UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Marília

Faculdade de Filosofia e Ciências
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

Antonio Gouveia de Sousa

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PRÁTICAS INFORMACIONAIS:
análise dos usuários do Serviço de Informações ao Cidadão do governo do Estado de São Paulo sobre defesa dos direitos humanos

Marília/SP
2025

Antonio Gouveia de Sousa

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PRÁTICAS INFORMACIONAIS:
análise dos usuários do Serviço de Informações ao Cidadão do governo do Estado de São Paulo sobre defesa dos direitos humanos

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação como parte das exigências para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação pela Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Campus de Marília.

Área de concentração: Informação, Tecnologia e Conhecimento.

Linha de pesquisa: Gestão, Mediação e Uso da Informação.

Orientadora: Profa. Dra. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano.

Apoio financeiro: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



Marília/SP
2025

S725p

Sousa, Antonio Gouveia de

Política de informação e práticas informacionais : análise dos usuários do Serviço de Informações ao Cidadão do governo do Estado de São Paulo sobre defesa dos direitos humanos / Antonio Gouveia de Sousa. -- Marília, 2025

556 p. : tabs.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Orientadora: Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano

1. Política pública de informação. 2. Práticas informacionais. 3. Usuários da informação. 4. Direitos humanos. 5. Serviço de Informações ao Cidadão. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados fornecidos pelo autor(a).

Impacto potencial desta pesquisa

Por se tratar de uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e analítica, que utiliza um estudo de caso para compreender aspectos relacionados a uma política pública de informação, a partir das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos que recorreram ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do governo do Estado de São Paulo, esta pesquisa contribui para o aprofundamento do debate social sobre a relevância da promoção da transparência pública e da participação social. Tal debate está em consonância com as políticas de gestão de documentos e arquivos, a política de acesso à informação e a política de transparência.

A pesquisa reforça a importância da defesa dos direitos humanos ao propor uma reflexão sobre como a obstrução do direito de acesso à informação pode impactar, ou mesmo comprometer, o exercício pleno desses direitos e, portanto, o direito à cidadania.

Potential impact of this research

As it is a qualitative research with an exploratory and analytical approach, using a case study to understand aspects related to an information policy based on the informational practices of human rights defenders who have used the Citizen Information Service (Serviço de Informações ao Cidadão - SIC) of the São Paulo State government, this research contributes to deepening the social debate on the importance of promoting public transparency and social participation. This debate aligns with document and archive management policies, access to information policies, and transparency policies.

The research reinforces the importance of defending human rights by proposing a reflection on how the obstruction of the right to access information can impact, or even compromise, the full exercise of these rights and, consequently, the right to citizenship.

Impacto potencial de esta investigación

Al tratarse de una investigación de naturaleza cualitativa, con un enfoque exploratorio y analítico, que utiliza un estudio de caso para comprender aspectos relacionados con una política pública de información, a partir de las prácticas informacionales de defensores de los derechos humanos que han recurrido al Servicio de Información al Ciudadano (Serviço de

Informações ao Cidadão - SIC) del gobierno del Estado de São Paulo, esta investigación contribuye a profundizar el debate social sobre la relevancia de promover la transparencia pública y la participación social. Este debate está en consonancia con las políticas de gestión de documentos y archivos, la política de acceso a la información y la política de transparencia. La investigación refuerza la importancia de la defensa de los derechos humanos al proponer una reflexión sobre cómo la obstrucción del derecho de acceso a la información puede impactar, o incluso comprometer, el ejercicio pleno de estos derechos y, por lo tanto, el derecho a la ciudadanía.

Antonio Gouveia de Sousa

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PRÁTICAS INFORMACIONAIS: análise dos usuários do Serviço de Informações ao Cidadão do governo do Estado de São Paulo sobre defesa dos direitos humanos.

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI), como requisito para a obtenção do título de Doutor em Ciência da Informação.

Área de concentração: Informação, Tecnologia e Conhecimento.

Linha de pesquisa: Gestão, Mediação e Uso da Informação.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Dra. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano
Orientadora
Universidade Estadual Paulista – UNESP

Prof. Dra. Marta Ligia Pomim Valentim
Examinadora Interna
Universidade Estadual Paulista – UNESP

Prof. Dra. Tamara de Souza Brandão Guaraldo
Examinadora Interna
Universidade Estadual Paulista – UNESP

Prof. Dra. Marta Leandro da Mata
Examinadora Externa
Universidade Federal do Espírito Santo – UFES

Prof. Dr. Renato Pinto Venancio
Examinador Externo
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Marília, 25 de abril de 2025.

EM MEMÓRIA DE:

Minha querida mãe, Luiza Gouveia de Sousa;

Meu irmão, João Gouveia de Sousa;

Meu irmão, Sebastião Pereira de Lima;

Minha sobrinha, Camila Soares de Lima;

Meu cunhado, Wilson Henrique.

Todas as pessoas que foram torturadas e assassinadas no período da ditadura militar brasileira (1964-1985) e as suas famílias, que lutam até hoje pelo direito à verdade, à memória e à justiça;

Todas as pessoas que são mortas ou violentadas cotidianamente em nosso país em razão do preconceito, da discriminação, da intolerância, da perversidade e do conservadorismo: LGBTQIAPN+, negros, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres e crianças.

Dedico à minha irmã guerreira,
Marcia Maria de Sousa Brandão, que, ainda muito jovem,
assumiu com coragem e amor a reponsabilidade pela minha
criação.

Dedico também às minhas amadas crianças, Catarina
Lima Grenfell, Gabriel Henrique da Silva, Pedro Henrique Sousa
Brandão e Samuel Henrique da Silva, para que possam
compreender o valor e os frutos que o conhecimento é capaz de
proporcionar. Que esta dedicação inspire cada um de vocês a
trilhar caminhos repletos de sabedoria, iluminados pela busca
constante pelo aprendizado e pelo crescimento.

AGRADECIMENTOS

Ao escrever os agradecimentos da dissertação, percebi que, por descuido, deixei de mencionar pessoas que contribuíram de maneira fundamental ao longo do percurso de mestrado. Nesta tese de doutoramento, optei por agradecer pessoalmente a todas as pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente. A minha orientadora, que foi sempre muito gentil, atenciosa e generosa no processo de condução da orientação; a minha orientadora no doutorado-sanduíche na Universidade Complutense de Madrid, pela inserção em outros circuitos do conhecimento; aos membros (titulares e suplentes) da banca, que foram generosos ao aceitaram o convite para contribuir com o aprimoramento da minha pesquisa; aos professores do PPGCI-Unesp que fizeram parte desse processo de formação; aos meus familiares, que sempre estiveram comigo; aos amigos que sempre torceram por mim; aos membros dos grupos de pesquisa em que estou inserido; às pessoas que colaboraram prontamente com esta pesquisa (pessoas que participaram do questionário e das entrevistas) e aos defensores dos direitos humanos. Todos merecem meu reconhecimento e uma menção especial. Farei questão de expressar minha gratidão de forma única a cada uma dessas pessoas que foram tão importantes nessa caminhada.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001. A concessão da bolsa de pesquisa (CAPES PROEX e CAPES PrInt) foi essencial para meu desenvolvimento acadêmico e profissional.

RESUMO

O acesso à informação pública é reconhecido como um direito humano fundamental, vinculado ao dever do Estado de promover a transparência e incentivar a participação social. Para que esse direito seja efetivamente garantido, é indispensável que os governos - em nível nacional, estadual e municipal - elaborem e implementem políticas de informação de maneira intersetorial e multidisciplinar, com foco na promoção da gestão de documentos e arquivos, do acesso à informação e da transparência. Esta pesquisa teve como proposta identificar as intersecções entre a política de informação organizacional e os estudos de usuários em Arquivologia, bem como sobre a influência das práticas informacionais na política pública de informação. O objetivo geral delimitado foi identificar e demonstrar os elementos interseccionais entre as práticas informacionais dos usuários da informação e as políticas públicas de informação. Tal proposta se justifica pela escassez de estudos sobre o tema na área de Arquivologia, bem como a emergência contemporânea decorrente das demandas, necessidades e usos de informações públicas pelos cidadãos no processo de controle social das políticas públicas. Desse modo, realizou-se um estudo acerca das práticas informacionais dos usuários do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e suas influências na política pública informacional do governo do Estado de São Paulo. Foram estudados os usuários que solicitaram informações que versam sobre ações relacionadas à defesa dos direitos humanos no período de 2013 a 2024. Este estudo caracteriza-se por sua natureza qualitativa de abordagem exploratória e analítica, valendo-se do método de análise documental, pesquisa *survey* e entrevista aprofundada com usuários do SIC para coleta de dados, com aportes da análise de conteúdo. Como resultados, identificou-se que as práticas informacionais dos usuários dos serviços de informação contribuem para a análise das políticas públicas de informação na perspectiva dos atores impactados por essas políticas. Além disso, constatou-se que a teoria neoinstitucionalista de análise de políticas públicas oferece um aporte teórico e metodológico que possibilita um diálogo profícuo com a teoria de política de informação no contexto da Arquivologia e da Ciência da Informação. As práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que utilizaram o SIC revelam uma dinâmica complexa e multifacetada na qual a busca, a necessidade e o uso da informação estão intrinsecamente ligados às suas atividades cotidianas, à militância, às pesquisas acadêmicas e laborais etc. Esses usuários demonstraram um engajamento ativo na busca por informações, utilizando tanto fontes organizacionais, como sites institucionais e o Portal da Transparência, quanto fontes não organizacionais, como redes de contatos e eventos sociais. A análise dessas práticas informacionais contribuiu para uma compreensão crítica da política pública de informação, destacando o descompasso entre a legislação e a implementação dessas políticas pelos agentes do Estado. A perspectiva dos usuários do SIC permitiu identificar algumas lacunas e desafios na gestão de documentos e arquivos, no acesso à informação e na transparência, evidenciando a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e participativa. A pesquisa sugeriu que a integração entre os estudos de práticas informacionais dos usuários dos serviços de informação e a análise de política de informação pode contribuir para ampliação do arcabouço teórico e metodológico da Arquivologia e da Ciência da Informação, além de contribuir para o fortalecimento dos direitos humanos e da promoção da justiça social. É fundamental que novas pesquisas explorem essas intersecções, considerando a diversidade de grupos sociais que interagem com a informação e suas demandas específicas, para garantir que as políticas públicas de informação atendam às necessidades da sociedade, como no processo de participação e controle social para incidência política acerca das ações estatais sobre a defesa dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Política pública de informação; Práticas informacionais; Usuários da informação; Direitos humanos; Serviço de Informações ao Cidadão.

ABSTRACT

Public access to information is recognized as a fundamental human right, linked to the State's duty to promote transparency and encourage social participation. To effectively guarantee this right, it is essential that governments-at the national, state, and municipal levels-develop and implement information policies in an intersectoral and multidisciplinary manner, focusing on document and records management, access to information, and transparency. This research aimed to identify the intersections between organizational information policy and user studies in Archival Science, as well as the influence of informational practices on public information policy. The general objective was to identify and demonstrate the intersecting elements between the informational practices of information users and public information policies. This proposal is justified by the scarcity of studies on the subject in the field of Archival Science, as well as the contemporary urgency arising from citizens' demands, needs, and uses of public information in the process of social control over public policies. Thus, a study was conducted on the informational practices of users of the Citizen Information Service (SIC) and their influence on the public information policy of the government of the State of São Paulo. The research focused on users who requested information related to actions for the defense of human rights from 2013 to 2024. This study is characterized by its qualitative nature, with an exploratory and analytical approach, utilizing the methods of document analysis, survey research, and in-depth interviews with SIC users for data collection, supported by content analysis. As results, it was identified that the informational practices of users of information services contribute to the analysis of public information policies from the perspective of the actors impacted by these policies. Furthermore, it was found that the neo-institutionalist theory of public policy analysis provides a theoretical and methodological framework that enables a productive dialogue with information policy theory within the context of Archival Science and Information Science. The informational practices of human rights defenders who used the SIC reveal a complex and multifaceted dynamic in which the search for, need for, and use of information are intrinsically linked to their daily activities, activism, academic research, and professional work, among others. These users demonstrated active engagement in seeking information, utilizing both organizational sources, such as institutional websites and the Brazilian Transparency Portal, and non-organizational sources, such as contact networks and social events. The analysis of these informational practices contributed to a critical understanding of public information policies, highlighting the mismatch between legislation and the implementation of these policies by State agents. The perspective of SIC users allowed the identification of some gaps and challenges in records and document management, access to information, and transparency, emphasizing the need for a more inclusive and participatory approach. The research suggested that integrating studies on the informational practices of users of information services with the analysis of information policy can expand the theoretical and methodological framework of Archival Science and Information Science, while also contributing to the strengthening of human rights and the promotion of social justice. Thus, it is essential that new research explores these intersections, considering the diversity of social groups interacting with information and their specific demands, to ensure that public information policies meet society's needs, particularly in the process of social participation and political advocacy regarding state actions for the defense of human rights.

Keywords: Public information policy; Informational practices; Information users; Human rights; Citizen Information Service.

RESUMEN

El acceso a la información pública es reconocido como un derecho humano fundamental, vinculado al deber del Estado de promover la transparencia e incentivar la participación social. Para que este derecho sea efectivamente garantizado, es indispensable que los gobiernos, a nivel nacional, estatal y municipal, elaboren e implementen políticas de información de manera intersectorial y multidisciplinaria, con enfoque en la promoción de la gestión de documentos y archivos, el acceso a la información y la transparencia. Esta investigación tuvo como propósito identificar las intersecciones entre la política de información organizacional y los estudios de usuarios en Archivología, así como la influencia de las prácticas informacionales en la política pública de información. El objetivo general delimitado fue identificar y demostrar los elementos interseccionales entre las prácticas informacionales de los usuarios de la información y las políticas públicas de información. Esta propuesta se justifica por la escasez de estudios sobre el tema en el ámbito de la Archivología, así como por la emergencia contemporánea derivada de las demandas, necesidades y usos de la información pública por parte de los ciudadanos en el proceso de control social de las políticas públicas. De este modo, se llevó a cabo un estudio sobre las prácticas informacionales de los usuarios del Servicio de Información al Ciudadano (SIC) y sus influencias en la política pública informacional del gobierno del Estado de São Paulo. Se estudiaron los usuarios que solicitaron información sobre acciones relacionadas con la defensa de los derechos humanos en el período de 2013 a 2024. Este estudio se caracteriza por su naturaleza cualitativa con un enfoque exploratorio y analítico, utilizando el método de análisis documental, encuesta (*survey*) y entrevistas en profundidad con usuarios del SIC para la recopilación de datos, con aportes del análisis de contenido. Como resultados, se identificó que las prácticas informacionales de los usuarios de los servicios de información contribuyen al análisis de las políticas públicas de información desde la perspectiva de los actores impactados por estas políticas. Además, se constató que la teoría neoinstitucionalista de análisis de políticas públicas ofrece un marco teórico y metodológico que posibilita un diálogo fructífero con la teoría de política de información en el contexto de la Archivología y la Ciencia de la Información. Las prácticas informacionales de los defensores de los derechos humanos que utilizaron el SIC revelan una dinámica compleja y multifacética en la que la búsqueda, la necesidad y el uso de la información están intrínsecamente ligados a sus actividades cotidianas, a la militancia, a investigaciones académicas y laborales, entre otras. Estos usuarios demostraron un compromiso activo en la búsqueda de información, utilizando tanto fuentes organizacionales, como sitios institucionales y el Portal de Transparencia, como fuentes no organizacionales, tales como redes de contactos y eventos sociales. El análisis de estas prácticas informacionales contribuyó a una comprensión crítica de la política pública de información, destacando el desajuste entre la legislación y la implementación de estas políticas por parte de los agentes del Estado. La perspectiva de los usuarios del SIC permitió identificar algunas brechas y desafíos en la gestión de documentos y archivos, en el acceso a la información y en la transparencia, evidenciando la necesidad de un enfoque más inclusivo y participativo. La investigación sugirió que la integración entre los estudios sobre las prácticas informacionales de los usuarios de los servicios de información y el análisis de la política de información puede contribuir a la ampliación del marco teórico y metodológico de la Archivología y la Ciencia de la Información, además de fortalecer los derechos humanos y la promoción de la justicia social. Así, es fundamental que nuevas investigaciones exploren estas intersecciones, considerando la diversidad de grupos sociales que interactúan con la información y sus demandas específicas, para garantizar que las políticas públicas de información atiendan las necesidades de la sociedad, en especial en el proceso de participación y control social para la incidencia política sobre las acciones estatales en la defensa de los derechos humanos.

Palabras clave: Política pública de Información; Prácticas informacionales; Usuarios de la información; Derechos Humanos; Servicio de Información al Ciudadano.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas de coleta e análise de dados da proposta de modelo de práticas informacionais. 53
Figura 2 - Política pública de informação de âmbito arquivístico..... 96
Figura 3 - Modelo ELIS – Everyday life information seeking, de Savolainen (1995). 153
Figura 4 - Modelo Bidimensional de práticas informacionais. 156
Figura 5 - Proposta de modelo de análise das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos. 160
Figura 6 - Princípios de Governo Aberto. 252

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 - Quantidade de pareceres sobre recursos interpostos em segunda instância pelos usuários do SIC 45
Gráfico 2 - Identidade étnico-racial dos participantes do questionário. 301
Gráfico 3 - Faixa etária dos participantes do questionário. 301
Gráfico 4 - Identidade de gênero dos participantes do questionário. 302
Gráfico 5 - Orientação sexual dos participantes do questionário. 303
Gráfico 6 - Formação dos participantes do questionário. 307

Tabela 1 - Dados estatísticos de solicitações de informações dos usuários do SIC.SP entre 2012 e 2025 44

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura da tese..... 37
Quadro 2 - Roteiro de entrevista 58
Quadro 3 - Matriz de análise de política pública de informação na perspectiva neoinstitucionalista histórica e sociológica. 109
Quadro 4 - Disciplinas de estudos de usuários da informação nos cursos de Arquivologia. 125
Quadro 5 - Análise das três abordagens de estudos de usuários na Ciência da Informação. 137
Quadro 6 - Tratados ratificados pelo Brasil após a Constituição de 1988 181
Quadro 7 - Declarações, Convenções e Tratados ratificados pelo Brasil entre 2003 e 2011 182
Quadro 8 - As doze tábuas e uma análise sintética de seus conteúdos 187
Quadro 9 - Arquivos que versam sobre direitos humanos em diferentes países 197
Quadro 10 - Tratados e convenções de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas 227
Quadro 11 - Análise dos artigos selecionados na BRAPCI 238
Quadro 12 - Tipologias de gerações dos direitos humanos e classificação dos pareceres selecionados para análise 261
Quadro 13 - Análise dos pareceres de recursos interpostos pelos usuários do SIC contra as negativas de acesso à informação em primeira instância recursal 271
Quadro 14 - Decretos sobre gestão de documentos, arquivos, acesso à informação e transparência aplicada ao SAESP – nível executivo governamental 336
Quadro 15 - Notícias publicadas pela mídia sobre o acesso à informação e a transparência nos governos do Estado de São Paulo – opinião pública 350

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AI-5	Ato Institucional número 5
AN	Arquivo Nacional
APESP	Arquivo Público do Estado de São Paulo
ASF	Arquivistas Sem Fronteiras
BI	Bissexual
BO	Boletim de Ocorrência
BRAPCI	Base de Dados em Ciência da Informação
CAC	Central de Atendimento ao Cidadão
CADAs	Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo e Acesso
CGA	Controladoria Geral do Estado
CI	Ciência da Informação
CIA	Conselho Internacional de Arquivos
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
COPOM	Centro de Operações da Polícia Militar
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRUS	Centre for Research on User Studies
CBSD	Catálogo de Bases de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo
DEOP	Departamento de Estado de Ordem Pública
DOE	Diário Oficial do Estado
DOPS	Departamento de Ordem Pública e Social
ELIS	*Everyday Life Information seeking*
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
HOMO	Homossexual
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ISIC	*Information Seeking in Context*
KGB	*Komitet Gosudarstvennoi Bezopasnosti*
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-binários
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
NEV-USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
NGP	Nova Gestão Pública
OASISBR	Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPMs	Órteses, Próteses e Materiais Especiais
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PAN	Pansexual
PL	Projeto de Lei
PM	Polícia Militar
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido da Social-Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
SAESP	Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo

SARS-CoV-2	Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEVIJU	Grupo de Pesquisa em Segurança, Violência e Justiça
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
STF	Supremo Tribunal Federal
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 20

1.1 Problema, objetivos, hipóteses, justificativa e tese da pesquisa 29

1.2 Estrutura da tese 34

2 PERCURSO METODOLÓGICO 39

2.1 Pareceres: amostra e categorias de análise 43

2.2 Definição da amostra dos pareceres selecionados para análise 46

2.3 Práticas informacionais dos usuários do SIC: questionário e entrevistas 52

2.3.1 Questionário: amostra, elaboração e categorias analíticas 53

2.3.2 Entrevistas: amostra, roteiro e categorias de análise 57

2.4 Política pública de informação: categorias de análise 59

2.5 Transparência na pesquisa 61

3 POLÍTICA PÚBLICA DE INFORMAÇÃO 62

3.1 Gestão de documentos como requisito das políticas públicas de informação 89

3.2 Neoinstitucionalismo como aporte teórico-metodológico para análise de política pública de informação 96

4 PRÁTICAS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO DA ARQUIVOLOGIA 114

4.1 Estudos de usuários da informação: breve contexto 114

4.2 Abordagens dos estudos de usos e usuários da informação na Ciência da Informação: física, cognitiva e social 128

4.3 Práticas informacionais e a sua aplicação no contexto da Arquivologia 141

4.4 Proposta de modelo de análise de práticas informacionais de defensores dos direitos humanos 157

5 ARQUIVOS E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: ENTRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL 162

5.1 Direitos humanos: multiculturalismo e decolonialidade 165

5.2 Direitos humanos no Brasil e decolonialidade 178

5.3 Documentos arquivísticos e a constituição dos direitos humanos: antecedentes históricos 186

5.4 Arquivos como evidências de violações dos direitos humanos 191

5.5 Diferentes matrizes de análise dos arquivos e direitos humanos 200

5.5.1 Matriz ibérica e latino-americana 201

5.5.2 Matriz estadunidense, canadense e australiana 217

5.6 Organização das Nações Unidas, Conselho Internacional de Arquivos e os direitos humanos 226

5.7 Direitos humanos na Arquivologia brasileira 237

5.8 Acesso à informação, transparência e participação social 242

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA 259

6.1. Análise preliminar dos pareceres: contexto, autoria, autenticidade e confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave e lógica interna do texto 260

6.1.1 Análise dos pareceres 270

6.1.2 Interpretação dos resultados – Análise documental 289

6.2 Análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos 297

6.2.1 Análise dos questionários 297
6.2.2 Interpretação dos resultados – Análise dos questionários 326
6.2.3 Análise das entrevistas 330
6.2.4 Interpretação dos resultados 333
6.3 Análise da política de informação do governo do Estado de São Paulo 334
6.3.1 Interpretação dos resultados 357
CONSIDERAÇÕES FINAIS 361
REFERÊNCIAS 367
ANEXO A - Pareceres sobre os recursos interpostos em segunda instância da LAI analisados. 393
ANEXO B - Questionário aplicado 485
ANEXO C - Respostas do questionário e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE 489
ANEXO D - Roteiro de entrevista. 529
ANEXO E – Transcrições das entrevistas. 530
ANEXO F – Termos de Autorização de Participação em Pesquisa. 549

1 INTRODUÇÃO

Os acordos internacionais promovidos por organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU) evidenciam que o direito de acesso à informação pública é reconhecido como um direito humano fundamental, sendo adotado por diferentes democracias contemporâneas em distintos processos de maturidade. Esse direito está contemplado em diferentes dispositivos legais, como, por exemplo, o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966; e o artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, de 1969.

Essas legislações influenciaram a elaboração de diferentes Constituições e leis de acesso à informação em democracias pelo mundo, como a Constituição de 1988 e a Lei de acesso à informação (LAI) brasileira nº 12.527 de 2011, impactando o processo de regulamentação, elaboração e implementação das políticas públicas informacionais dos Estados nacionais e subnacionais que são formuladas por diferentes agentes institucionais e sociais, como em outras políticas públicas que, para recorte desta pesquisa, evidenciam: a política de acesso à informação, a política de gestão de documentos e arquivos e a política de transparência.

As decisões institucionais inerentes às políticas públicas de informação impactam, direta e indiretamente, o cidadão usuário da informação que demanda os serviços de informações instituídos pelo Estado, como o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)[1] no Estado brasileiro, por exemplo. Por isso, esses impactos são fenômenos sociais e informacionais passíveis de investigação científica pela Ciência da Informação e pela Arquivologia. Segundo Ribeiro (2010, p. 69), o novo paradigma pós-custodial da Ciência da Informação implica que "[...] o estudo da informação não se confine à prática empírica" sem criticidade do modo de fazer e de "procedimentos só aparentemente 'assépticos' ou neutrais da criação, classificação, ordenação e recuperação" da informação, mas sim a uma postura que

[1] Em 13 de maio de 2024, o Governo do Estado de São Paulo passou a receber também as solicitações de acesso à informação dos cidadãos através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FalaSP, concentrando esses pedidos com outras manifestações de ouvidoria (reclamações, sugestões, elogios etc.), conforme informação disponível no site http://www.sic.sp.gov.br/. Porém, resolveu-se manter nesta pesquisa a nomenclatura do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) pela mudança ser recente e por criticidade ao entender que o aglutinamento de serviços de naturezas distintas pode impactar os usuários, como por exemplo, nas diferenças entre o retorno de respostas das manifestações feitas na Ouvidoria, de 30 dias prorrogável por mais 30 (artigo 16 da Lei nº 13.460/2017) e dos SICs de 20 dias prorrogável por mais 10 (artigo 14 do Decreto estadual nº 68.155/2023), entre outras questões que merecem discussão. A aglutinação pode ser realizada, mas cabe ao Estado, informar ao cidadão sobre as diferenças e os direitos relacionados a cada um desses serviços, o que ainda não está sendo feito.

indague e compreenda a informação em interação com o contexto sociocultural e político em suas distintas amplitudes e dissonâncias.

Ketelaar (2019, p. 240-242), com seus estudos, acentua uma virada social na Arquivologia, ao enfatizar que "[...] passamos a entender o arquivo não apenas como uma agência de armazenamento, mas um processo, uma prática social e cultural mediada" e que o arquivista não é um sujeito neutro e passível à agência do registro, mas sim um sujeito atuante e com arbítrio em suas atividades profissionais, ou seja, como um sujeito mediador de processos.

Nesse sentido, é indispensável delimitar do que se trata a política de informação e os estudos de usuários na perspectiva arquivística. Nesse contexto, notou-se uma carência de pesquisas sobre esses temas. Em relação à política informacional, observou-se que há produção científica expressiva na Ciência da Informação, com estudos centrados nas legislações e nas experiências inerentes aos usos e impactos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) dos serviços de informações instituídos pelos Estados nacionais e subnacionais. Como o estudo de Pinheiro (2014, p. 6), que esclarece que a Ciência da Informação ainda carece de base epistêmica sobre a denominação política de informação e que vigora no campo o uso indistinto para esse termo.

O uso indistinto na terminologia para a denominação de política de informação também é observado nos artigos publicados por pesquisadores de Arquivologia, bem como o uso dos documentos produzidos pelos governos como parâmetro para entendimento desse fenômeno, especialmente as legislações publicadas, sem compreensão dos fenômenos sociais e informacionais inerentes às práticas laborais dos arquivistas, dos agentes públicos, e especialmente da relação entre os cidadãos (usuários) e o Estado (serviços informacionais oferecidos).

Esse fato pode ser verificado em diferentes artigos, como no de Vanderkast (2018), intitulado "*Desafíos de las políticas de información: aspectos normativos y sociales*, e nos publicados por Jardim (1998; 2012; 2013), que contribuem com os estudos sobre o Estado brasileiro e as distintas interfaces entre os dispositivos legais e as políticas informacionais de âmbito arquivístico, especialmente, da política nacional de arquivo e da política de acesso à informação pública, numa perspectiva dos arquivos como imperativo, ou seja, sem a inserção dos usuários dos serviços informacionais. Além disso, nos estudos de Jardim, referência no Brasil sobre o tema, fica notório que a área necessita empreender debates acerca de sua terminologia, teoria e métodos, especialmente das intersecções na dinâmica entre política de informação e usuários dos serviços informacionais.

Não obstante, a pesquisadora Braman (2011), em seu artigo intitulado *"Defining information policy"*, demonstrou como se deu a construção do termo política de informação e como as pesquisas sobre o tema foram concebidas, evidenciando recorrência de estudos fundamentados a partir dos dispositivos legais: leis, regulamentos e posições doutrinárias. A autora esclarece que é válido se pautar na doutrina jurídica, mas que as relações sociais inerentes ao processo de concepção dessa doutrina devem ser de interesse de análise da política de informação, corroborada também na passagem do texto na qual conceitua o termo: *"Information policy is comprised of laws, regulations, and doctrinal positions – and other decision making and practices with society-wide constitutive effects – involving information creation, processing, flows, access, and use"* (Braman, 2011, p. 3).

Braman (2011) evidencia que as decisões não referendadas pelas leis estão na definição da política de informação, uma vez que as instituições e os governos não operam isoladamente, mas são influenciados por distintas disputas e interesses dos mais variados setores da sociedade - organizações privadas e sociais, grupos da sociedade civil, e as implicações das tendências socioculturais. Tais disputas e interesses, como é possível observar, dizem respeito às dinâmicas dos sistemas democráticos, como se nota nos estudos acerca da teoria democrática de Dahl (2001), Sartori (2014) e Dallari (2014); e nas pesquisas sobre as relações entre democracia e política pública de Howlett, Ramesh e Perl (2013). Essas perspectivas podem ser correlacionadas à teoria neoinstitucionalista de análise de políticas públicas por ter perspectiva analítica centrada nas relações institucionais (relações de poder, interesses individuais e coletivos, disputas políticas etc.) em consonância com os distintos atores sociais (Marques, 1997).

Dessa forma, essas disputas e interesses impactam as políticas de informação e os usuários da informação, demandando estudos que possibilitem uma compreensão aprofundada desses fenômenos socioculturais. Essa perspectiva orientou a proposta desta pesquisa, cujo recorte consistiu na averiguação das relações interseccionais entre política de informação instituída pelo governo do Estado de São Paulo e as práticas informacionais dos usuários que demandaram ao seu Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com ênfase naqueles que solicitaram informações relacionadas aos direitos humanos.

A escolha dos usuários que atuam na defesa dos direitos humanos se deu pelo entendimento de que a construção histórica e social do direito de acesso à informação no Brasil caminhou junto com a defesa dos direitos humanos, como se observa em Mondaini (2020), Teixeira (2012), Santos (2013) e Ayllón (2015), e que tem relação direta com a política de informação - gestão de documentos e de arquivos, acesso à informação e transparência.

Apesar da necessidade de compreender, em suas distintas nuances, a política de informação concebida pelo governo do Estado de São Paulo, o centro do debate desta pesquisa está nas práticas informacionais dos usuários do SIC. Pretendeu-se compreender os usuários da informação e suas práticas informacionais em relação à política de informação implementada. Almejou-se entender tais aspectos numa relação dialógica, envolvendo os diferentes atores, informação e usuários sob a perspectiva defendida por Cunha, Amaral e Dantas (2015, p. 30).

Para isso, foi necessário empreender estudos de usuários aplicados à realidade dos serviços informacionais arquivísticos, o que, nesse caso, se referiu ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do governo do Estado de São Paulo, responsável por promover a transparência passiva consubstanciada no acesso à informação orgânica contidas em documentos (físicos e digitais) de fase corrente e intermediária, devido à escassez de estudos com essa perspectiva realizados na Arquivologia, como pontuam Fonseca e Jardim (2004) e Vitoriano, Leme e Casarin (2020) .

Turuel (2005) esclarece que, para conhecer os usuários da informação e a forma como buscam e utilizam a informação, é necessária uma observação rigorosa, sistemática e global do processo de procura que se realiza. No que se refere à proposta feita para esta pesquisa, buscou-se entender quais os problemas de informação a serem resolvidos (ou sinalizados) num serviço de informação revestido de estruturas de poder em diferentes níveis hierárquicos dos atores envolvidos, considerando que a informação é insumo para a participação social em sociedades democráticas e que o seu ocultamento (o segredo) é um instrumento de poder dos agentes públicos que exercem influência sobre a sua custódia, o Estado invisível nas palavras de Bobbio (2015).

Por outro lado, o direito de acesso à informação pública no Brasil e em diferentes países está inserido num contexto de intensos debates por diferentes atores sociais, adentrando nas agendas de governos nacionais e subnacionais, fato decorrente das forças divergentes e convergentes que constituem a busca pela ampliação da liberdade de informação perante as instituições democráticas brasileiras (Riveira, 2015). No caso brasileiro, Moura (2014, p. 22) evidencia que, mesmo havendo grande mobilização social para a ampliação do acesso à informação pública no decorrer de seu processo histórico, "[...] o fato do Brasil ser um país remanescente de ditadura militar (1964-1985) e ter vivido sob a égide do AI-5 (Ato Institucional n.º 5) dificulta o entendimento e amplia as desconfianças da sociedade civil acerca das prerrogativas dadas ao Estado sob a forma de lei". Estas desconfianças impactam o processo de consolidação do direito de acesso à informação na administração pública, bem

como na construção de uma cultura da transparência alicerçada nas instituições democráticas e em consonância com os direitos humanos.

O interesse pelo desenvolvimento desta pesquisa surgiu da necessidade de compreender as dimensões institucionais e político-socioculturais constituídos da relação entre cidadão, demandante de informações aos serviços de informações públicas, e o governo do Estado de São Paulo, que tem a obrigação democrática de promover o acesso à informação aos cidadãos e fomentar a cultura da transparência e o controle social. Para isto, acreditou-se ser indispensável o empreendimento de um estudo que busque compreender as relações inerentes às intersecções[2] entre política de informação organizacional e práticas dos usuários da informação - usuários estes que têm o direito democrático de acesso à informação contemplado na Constituição brasileira de 1988 (inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216), e regulamentado com a Lei federal de acesso à informação pública n.º 12.527, de 2011.

Além disso, a regulamentação e a implementação da política de informação concebida por diferentes órgãos e entidades da administração pública estadual paulista refletem estruturas e relações de poder e disputas entre diferentes atores (Sousa, 2017). Por isso, alguns questionamentos são imprescindíveis para a discussão teórica, metodológica e das práticas laborais preconizadas pela Arquivologia e pela Ciência da Informação.

Qual espaço ocupa a política de informação nesse contexto? Como são compreendidos os usuários da informação nesse contexto? Uma dentre tantas reflexões a serem feitas é o motivo pelo qual a Arquivologia ainda não se apropriou suficientemente dos estudos de usuários da informação na realização de estudos teóricos e aplicados (Cunha; Amaral; Dantas, 2015), bem como não empreendeu pesquisas que reflitam interseccionalmente sobre as questões institucionais e político-socioculturais entre política de informação e usuários da informação.

Ao considerar, principalmente, a reinserção do direito de acesso à informação como imprescindível para a participação social na agenda pública e social - pois em outros momentos histórico-socioculturais a questão já esteve na agenda brasileira - corrobora-se, assim, com a promulgação da LAI. Esta lei fez com que a administração pública elaborasse um arsenal de

[2] O dicionário de língua portuguesa Dicio define a palavra interseção como "ponto estabelecido em que se transpõem ou cruzam duas linhas, planos e /ou superfícies". A pesquisa a ser realizada se propõe a averiguar questões inerentes aos cruzamentos entre política informacional organizacional (política de acesso, política de transparência e política de gestão de documentos e arquivo) e usuários da informação orgânica (contidas nos documentos de arquivo) em suas distintas complexidades socioculturais.
DICIO, *Dicionário Online de Português*. Intersecção. Disponível em: https://www.dicio.com.br/interseccao/. Acesso em 09 de set. de 2020.

normas, diretrizes e procedimentos administrativos para a promoção prescritiva do acesso à informação aos cidadãos, embora tais mudanças ainda não reflitam a mudança de cultura necessária aos órgãos e entidades públicos, um processo em construção (Sousa, 2017). Ainda assim, o cumprimento dessas normativas sem um olhar crítico e interseccional entre política de informação e as práticas informacionais dos usuários dos serviços de informação pode dificultar a elaboração de serviços e produtos informacionais que contemplem as demandas dos cidadãos que cobram do Estado mais transparência e participação social.

A partir do exposto, evidencia-se a relevante função social da Arquivologia e do arquivista, cuja atuação, fundamentada em um sólido instrumental teórico e metodológico, desempenha um papel crucial na promoção da transparência pública e na mitigação de possíveis danos decorrentes da obstrução ao direito de acesso à informação. No entanto, para que essa contribuição seja efetiva, é imprescindível que a Arquivologia compreenda de forma aprofundada como suas práticas e atividades laborais se articulam com as políticas de informação e com as necessidades dos usuários da informação.

Torna-se oportuno e necessário, então, fomentar um debate amplo sobre a busca, a necessidade e o uso de informações públicas, considerando o contexto das práticas informacionais dos usuários e sua relação com a conjuntura política e sociocultural. Esse diálogo deve incluir, ainda, uma reflexão sobre as possíveis contribuições teórico-metodológicas da Arquivologia que possam fortalecer não apenas o acesso à informação, mas, também, a transparência pública e a participação social.

Dessa forma, a área pode consolidar-se como uma disciplina essencial no processo de garantia do direito de acesso à informação, ao mesmo tempo em que contribui para o debate qualificado pela sociedade acerca da transparência pública enquanto dispositivo indispensável para o controle social sobre as ações estatais e, consequentemente, para ampliação da participação social e da incidência política.

Nesse contexto, esta pesquisa contribui para melhor compreender as práticas informacionais como contributo para a análise de políticas de informação e como essas teorias se relacionam com a prática arquivística. Considerando o contexto apresentado, esta pesquisa insere-se na linha de pesquisa Gestão, Mediação e Uso da Informação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Unesp por estar contemplada em seu escopo de estudos teóricos, metodológicos e aplicados sobre os fluxos, processos, usos e usuários da informação.

Além disso, é perceptível que a Arquivologia está inserida em um novo cenário político sociocultural que demanda novos entendimentos e um redesenho de suas teorias e métodos,

ocasionados por distintas transformações sociais e tecnológicas decorrentes, também, no Brasil, da publicação da Lei de Acesso à Informação Pública (LAI) n.º 12.527 de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, com o fim de garantir o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Em consequência, o governo do Estado de São Paulo regulamentou a LAI por meio do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, posteriormente revogado pelo Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023. Tal mudança evidencia que a regulamentação e a implementação da LAI na administração pública estadual paulista ainda se encontram em processo de disputa institucional, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades pela coordenação e centralização do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) dos órgãos e entidades. Isso porque, conforme o art. 9º do Decreto nº 58.052/2012, essa atribuição era de competência da Unidade do Arquivo Público do Estado, por meio de sua Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), e passou, por meio do Decreto nº 68.155/2023, para a Ouvidoria Geral do Estado (OGE), vinculada à Controladoria Geral do Estado.

Ao se analisar o cenário nacional de regulamentação da LAI, observa-se que o Estado de São Paulo foi o único a publicar um decreto robusto - o Decreto nº 58.052/2012 - que contemplou a participação de diversos órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação de suas diretrizes normativas e prescritivas. Ao comparar o decreto paulista com a lei federal, percebe-se que São Paulo inovou em alguns aspectos, ao explicitar as condições básicas para o acesso à informação - como a gestão de documentos, arquivos e informações - além de promover estudos voltados à catalogação das bases de dados existentes (Sousa, 2017). Alguns desses elementos relacionados à gestão de documentos e arquivos foram mantidos no Decreto nº 68.155/2023, sendo considerados normativamente indispensáveis para o fomento à transparência e ao acesso à informação.

Entretanto, mesmo com alguns apontamentos positivos significativos em relação à regulamentação da LAI no governo do Estado de São Paulo, Sousa (2017) pontua que, ao realizar uma análise da política de acesso e de transparência instituída e as negativas ao acesso às informações solicitadas pelos usuários do SIC, descritas nos pareceres técnicos de segunda instância recursal, nota-se um descompasso entre essas políticas e as demandas informacionais dos cidadãos. O que mereceu ser aprofundado na perspectiva das práticas informacionais desses usuários.

É possível, portanto, observar estruturas de poder estabelecidas que obstruem o direito de acesso à informação, e que a política de gestão de documentos e arquivo ainda é

negligenciada por diferentes órgãos e entidades públicas, como, por exemplo, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (Sousa, 2017). Por isso, esta pesquisa propôs uma reflexão aprofundada sobre as intersecções entre a política de informação e as práticas informacionais de usuários do SIC do governo do Estado de São Paulo, com enfoque nos usuários que buscaram informações referentes às ações do Estado sobre a defesa dos direitos humanos entre o período de 2013 e 2024.

A escolha do ano de 2013 como marco temporal para compreender as práticas informacionais dos usuários dos SIC justifica-se pelo início da publicização, pelo governo do Estado de São Paulo - especificamente da Controladoria Geral do Estado (antiga Corregedoria) - dos pareceres técnicos sobre os recursos interpostos por cidadãos que tiveram seus pedidos de acesso à informação negados, muitas vezes sem respaldo em prerrogativas legais, conforme observado por Sousa (2017). Já o ano de 2024 foi selecionado com base em indícios, revelados pela prospecção da comunidade-alvo desta pesquisa, que apontaram para a persistência da obstrução ao direito de acesso à informação nos últimos seis anos por alguns órgãos e entidades do governo, como a Secretaria de Segurança Pública e da Administração Penitenciária.

O empenho na realização de uma pesquisa que se aprofunda no entrecruzamento entre política de informação instituída pelo governo do Estado de São Paulo e os usuários de seu SIC busca auxiliar na compreensão das relações dessa política com a política de gestão de documentos e arquivo, bem como com a política de acesso à informação, a política de transparência e, mais importante, com a forma como esses usuários impactam e são impactos por essas políticas.

Ao realizar uma pesquisa sobre política de informação e estudos de usuários da informação na literatura da área de Arquivologia, notou-se uma carência de discussões acerca dessas temáticas, especificamente com aprofundamento sobre a compreensão dos problemas específicos do campo. Essa carência não é somente um problema da Arquivologia brasileira, mas também de outros países, como observa Vilaseñor Rodríguez (2017) em sua comunicação *El estudio de los usuarios de archivos en España*, apresentada no *XII Seminario de Investigación* sobre *Usuarios de la Información*, na cidade do México.

Além da escassez de pesquisas na área, notou-se que as poucas existentes se limitam ao acesso aos documentos arquivísticos de guarda permanente, recorrentemente relacionando os serviços e usuários de arquivo aos de uma biblioteca e as informações correlatas à Biblioteconomia. Desse modo, pouco se discute sobre as implicações político-socioculturais das políticas de informação e dos usuários de informações - as práticas informacionais -,

especialmente das informações acessadas pelos usuários em fase corrente e intermediária do fluxo informacional arquivístico (a informação orgânica probatória).

Fonseca e Jardim (2004), em seu artigo *Estudos de usuários em arquivos: em busca de um estado da arte*, demonstraram a ausência de estudos de usuários teóricos e aplicados na área, embora os dois autores também não tenham se aprofundado sobre o tema. Já Cunha, Amaral e Dantas (2015), em *Manual de estudo de usuários da informação*, se aprofundaram sobre o tema na Biblioteconomia, mas evidenciaram, na Arquivologia, os textos abordam o usuário não como sujeito do processo de transferência da informação, mas, sim, como objeto do acesso à informação.

Observa-se que a Biblioteconomia e a Ciência da Informação são influenciadas por três principais paradigmas nos estudos de usuários da informação, conforme destacados por Capurro (2003), Araújo (2012,2017) e Duarte (2017). O paradigma físico ou fundacional que teve início entre as décadas de 1930 e 1940, sendo impulsionado pela teoria da informação de Claude Shannon e Warren Weaver (1949-1972) e pela cibernética de Norbert Wiener (1961). Este paradigma tem por enfoque a transmissão e armazenamento da informação como um fenômeno técnico e objetivo.

Em contraposição, o paradigma cognitivista ou alternativo emergiu nos anos 1970 e ganhou força nos anos 1980, propondo uma abordagem centrada no sujeito e nos processos mentais envolvidos na busca e uso da informação. Autores como Dervin e Nilan (1986) e Kuhlthau (1991) contribuíram para esse modelo, que se distancia da visão mecanicista do paradigma anterior. Por fim, o paradigma pragmático e social, em desenvolvimento desde os anos 1990, enfatiza os contextos sociais, culturais e práticos nos quais a informação é produzida e utilizada. Embora compartilhe algumas características com o paradigma cognitivista, adota uma perspectiva mais ampla e crítica, abordando as práticas informacionais de forma situada e dinâmica, considerando as interações sociais e informacionais (Araújo, 2012, 2017; Goulart e Kafure, 2021; Melo, Rocha e Alves, 2021).

Enquanto a Biblioteconomia já consolidou um campo de investigação sobre política e usuários da informação, como evidenciado pela literatura disponível sobre o tema, na Arquivologia, esse processo ainda está em construção. Em sua análise das disciplinas oferecidas pelos cursos de Arquivologia no Brasil, Vaz e Araújo (2015) evidenciaram que as ementas das disciplinas de estudos de usuários utilizam expressivamente a produção científica da Ciência da Informação e da Biblioteconomia. Isso revela a escassez de pesquisas específicas sobre o tema na Arquivologia, e, por consequência, uma abordagem limitada das políticas de informação em alinhamento com os estudos de usuários. Ademais, a literatura e as práticas

metodológicas da Biblioteconomia influenciaram os poucos estudos de política de informação e estudos de usuários realizados pela Arquivologia. Essa influência é observada nos artigos da área e nas metodologias aplicadas pelos arquivistas, que fazem, em alguns estudos, uma transposição acrítica da teoria e dos métodos utilizados pela Biblioteconomia, sem se aprofundar nos dilemas inerentes às informações e aos serviços arquivísticos.

No entanto, a informação orgânica de âmbito arquivístico é distinta da informação com a qual a Biblioteconomia lida, ou seja, a informação orgânica está consubstanciada em documentos arquivísticos com elementos diplomáticos indissociáveis e valores inerentes a sua produção: unicidade, autenticidade, fidedignidade, confiabilidade e organicidade. Trata-se de informações inerentes à disputa de poder, à disputa de mercado, à opinião pública, à disputa eleitoral, ao ordenamento do sistema financeiro, dentre outras possibilidades administrativas probatórias.

1.1 Problema, objetivos, hipóteses, justificativa e tese da pesquisa

A teoria e a experiência metodológica da Biblioteconomia devem ser consideradas nas pesquisas de política de informação e nos estudos de usuários em Arquivologia, mas com criticidade e cotejamento das fronteiras entre os dois campos para apropriação de suas complementariedades. Essa teoria e experiência contribuem para responder a problemática aqui proposta, sobre a ausência de pesquisa teórica e metodológica acerca das intersecções entre política de informação e estudos de usuários em Arquivologia, bem como sobre a influência das práticas informacionais nas políticas públicas de informação. Nesse sentido, surge como **problema de pesquisa** a seguinte questão: De que maneira as práticas informacionais de usuários de serviços de informação ao cidadão contribuem para a análise das políticas públicas de informação, considerando seu monitoramento e aprimoramento?

Assim, emerge como **objetivo geral** desta pesquisa analisar a relação entre as políticas públicas de informação e as práticas informacionais dos usuários do SIC do Estado de São Paulo sobre defesa dos direitos humanos.

Nesse sentido, estabelecem-se como **objetivos específicos:**

a) Verificar o estado da arte dos estudos sobre a informação em direitos humanos no contexto dos arquivos;
b) Analisar o arcabouço teórico e metodológico sobre política pública de informação e estudo de usuários aplicáveis à realidade dos serviços informacionais arquivísticos públicos;

c) Identificar e caracterizar as possíveis interrelações entre política pública de informação e usuários de serviços de informação ao cidadão no que se refere à defesa dos direitos humanos;

d) Mapear as necessidades, buscas e usos da informação dos usuários em serviços de informação ao cidadão em relação às práticas informacionais;

e) Identificar e caracterizar os obstáculos ao acesso à informação pelos agentes públicos.

Para cumprir os objetivos desta pesquisa, apontam-se as seguintes **hipóteses**:

- Há um descompasso entre a teoria e a prática arquivística voltada aos estudos de usuários da informação, ocasionado pela escassez de investigações que possibilitem tecer uma compreensão aprofundada do agente principal - usuários da informação - em detrimento dos serviços informacionais oferecidos e não somente as práticas preservacionistas e o aprisionamento do saber e fazer da área em arquivo institucionalizado;
- Há uma lacuna no campo científico da Arquivologia relativa às pesquisas acerca das intersecções entre política de informação e práticas informacionais, visando uma melhor compreensão dos próprios dilemas e as possíveis interfaces de atuação profissional dos arquivistas;
- A Arquivologia compreende que as práticas de gestão de documentos e arquivos contribuem para a promoção da transparência e, portanto, são indispensáveis para facultar o acesso às informações públicas. Entretanto, a falta de pesquisas sobre essa temática afeta a compreensão de questões político-socioculturais que, por sua vez, impactam diretamente nas práticas laborais dos arquivistas, uma vez que a área lida com informações que estão na arena do debate público, vigoradas por constante disputa de poder, como é o caso da informação sobre defesa dos direitos humanos.

Ao considerar os objetivos e as hipóteses propostas para esta pesquisa, evidencia-se que a Arquivologia deve buscar compreender as políticas de informação e as práticas informacionais correlacionando-as com distintos aspectos inerentes às interações dos atores sociais e ao contexto político e sociocultural no qual os cidadãos demandam do Estado mais transparência e, consequentemente, mais acesso à informação pública.

Nota-se que essas demandas estão contempladas, normativa e prescritivamente, em um rol de leis e acordos nacionais e internacionais sancionados por diferentes países e organizações que impactam a teoria e a prática arquivística, a saber: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (o art. 19 pactua o direito à informação, direito fundamental e inseparável

dos direitos humanos); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 1966 (o art. 19 pactua o direito à informação como fundamental ao homem); a Convenção Americana dos Direitos Humanos, de 1969 (o art. 13 pactua o direito à informação como fundamental ao homem); a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção, de 2003 (o art. 10 e 13 pactuam o direito à informação como fundamental ao homem); a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000 (transparência ativa dos gastos públicos); a LAI (promoção da transparência em toda administração pública); a Lei da Comissão Nacional da Verdade nº 12.528, de 2011 (para apurar crimes contra civis no período da ditadura civil-militar); a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 2018 (disciplina as organizações privadas no uso das informações pessoais dos seus clientes); a Lei nº 12.965, de 2014, denominada popularmente de Marco Civil da Internet, entre outras leis correlatas. Porém, essas normativas devem ser analisadas em conjunto com as práticas sociais e informacionais dos cidadãos (usuários da informação), pois isso é fundamental para analisar o grau de maturidade das políticas públicas de informação desenvolvidas e implementadas nas diferentes esferas governamentais - nacional, estadual e municipal.

Esse arcabouço legal apresentado acima não só contempla as demandas aqui expostas, o que demonstra a importância desse recorte, mas também não pode ser assimilado pelo campo acriticamente, ou seja, como práticas manualizadas ou protótipos laborais a serem seguidos, mas, sim, com uma relação analítica e compreensiva de seus impactos para a teoria, os métodos e as práticas.

Nesse sentido, Bourdieu (2004) elucida que todos os campos do conhecimento conhecem, em diferentes graus de intensidade, inúmeras ambiguidades por serem produções culturais com objetos analíticos e pretensões científicas específicas. Para a Arquivologia, não é diferente.

A Arquivologia, que almeja a sua consolidação como disciplina independente, depara-se frequentemente com suas ambiguidades tangenciáveis na relação entre epistemologia (conhecimento concebido pelo campo) e deontologia (princípios éticos das práticas profissionais do campo). Bourdieu (2004, p. 22) evidencia que "Uma das manifestações mais visíveis da autonomia do campo é sua capacidade de refratar, retraduzindo sob uma forma específica as pressões ou demandas externas". Desse modo, corroborando com o pensamento de Bourdieu, cabe evidenciar que é imprescindível, para a Arquivologia, a reflexão sobre a sua autonomia científica e sobre como as demandas e pressões externas impactam a sua base epistêmica e deontológica. Tal reflexão pode contribuir para que a área lide com os seus

tensionamentos e possa traçar uma compreensão do seu capital científico e simbólico no espaço e no tempo.

Nessa relação de tensionamento do campo, emerge a necessidade de pesquisar as intersecções entre política de informação e estudos de usuários, especificamente a influência das práticas informacionais de usuários de informações nas políticas públicas de informação, utilizando-se a base teórica e metodológica desenvolvida pela Ciência da Informação e Biblioteconomia, mas com olhar crítico às características inerentes às informações orgânicas de âmbito arquivístico, aos serviços informacionais e seus usuários, refratando o que não condiz com a realidade da área e se relacionando com o que é passível de troca de conhecimento entre campos.

Para Ribeiro (2010, p. 7),

> O novo paradigma da CI, em consolidação, pressupõe que o estudo da informação não se confine à prática empírica, composta por um conjunto uniforme e acrítico de modos/regras de fazer, de procedimentos só aparentemente "assépticos" ou neutrais de criação, classificação, ordenação e recuperação, mas assume o imperativo de indagar, compreender e explicitar (conhecer) a informação social, através de modelos teórico-científicos cada vez mais exigentes e eficazes.

A autora elucida que a mudança do "[...] quadro teórico-funcional da atividade disciplinar" do campo de Ciência da Informação é necessária, bem como uma postura diferente dos profissionais da área, inserida também nesse contexto a Arquivologia. A autora acredita que essas mudanças devem estar em sintonia com o "[...] universo dinâmico das Ciências Sociais e empenhadas na compreensão do social e do cultural, com óbvias implicações nos modelos formativos dos futuros profissionais da informação" (Ribeiro, 2010, p. 69).

Para Ribeiro (2010), a Arquivologia está alinhada à Ciência da Informação e à Biblioteconomia por terem o mesmo objetivo científico de estudo - a organização, a preservação, a recuperação, a disseminação e o acesso à informação. Segundo os apontamentos da autora, é possível inquirir que a Arquivologia carece de estudos sobre as nuances socioculturais da relação entre política de informação e usuários da informação, especificamente das práticas informacionais. Ou seja, o campo carece de averiguações que considerem os usuários como agentes ativos das relações sociais e informacionais, que compreendam que o usuário que demanda os serviços de informações é agente ativo no contexto da política informacional instituída e que a função social da área está além das práticas preservacionistas dos suportes de documentos, embora também importante.

Nesse contexto, nota-se uma escassez de pesquisas sobre as relações entre política informacional e os estudos de usuários da informação, com enfoque nas práticas informacionais

no contexto dos fluxos informacionais. Os estudos, em sua maioria, discorrem sobre a necessidade de a Arquivologia empreender estudos de usuários, mais do que propriamente se aprofundam na temática e, quando há algum pesquisador que se propõe a discutir a questão, observa-se uma concepção de usuário como objeto do serviço informacional de fase permanente (o arquivo histórico) e métricas quantitativas dos serviços oferecidos. Impera, portanto, uma lógica quantitativa em relação ao uso dos documentos de arquivo pelos usuários (número de documentos disponibilizados, número de consulentes por dia/mês/ano, número de acessos às bases de dados, número de respostas aos pedidos de informação, número de recursos interpostos as negativas de acesso à informação etc.), o que está relacionado aos estudos de usuários de abordagem tradicional, ou fase de estudos quantitativos.

As práticas informacionais constituem uma abordagem social dos estudos de usuários da informação, que busca compreender, de forma contextualizada, as interações dos indivíduos com a informação, considerando seus múltiplos usos, significados e formas de apropriação. Essa perspectiva enfatiza que os usuários não podem ser vistos como receptores passivos de informações, mas como sujeitos ativos, que influenciam e são influenciados pelas dinâmicas informacionais e socioculturais nas quais estão inseridos (Savolainen, 1995; Chatman, 1999; Mackenzie, 2003; Araújo, 2017).

Assim, as práticas informacionais dos indivíduos ocorrem em diferentes contextos socioculturais, tanto formais - como arquivos e bibliotecas - quanto informais - como ambientes digitais, redes sociais e espaços comunitários. Compreender essas práticas requer considerar as dimensões sociais, culturais, econômicas, políticas e tecnológicas relacionadas ao comportamento informacional dos sujeitos. Essa abordagem contribui para compreensão sobre o papel da informação na vida social, destacando sua função na construção de sentidos, no exercício da cidadania e na mediação das relações sociais.

Diante disso, optou-se por adotar as práticas informacionais como referencial teórico e metodológico nesta pesquisa por permitem analisar, de maneira integrada e contextualizada, as interações entre os sujeitos (usuários da informação) e a informação em contextos socioculturais e organizacionais dinâmicos, como é o caso desta pesquisa: a política de informação instituída pelo governo do Estado de São Paulo.

No que tange à literatura sobre política de informação, observa-se que a Arquivologia vislumbra costumeiramente os governos nacionais e subnacionais, sem compreensão das nuances socioculturais que envolvem a informação orgânica de âmbito arquivístico nas disputas cotidianas do poder político, econômico e da opinião pública. Nesse sentido, as

análises são ditadas pelo regramento legal institucionalizado e não pelo seu cruzamento com as práticas informacionais dos cidadãos que demandam os serviços públicos de informação.

Cunha, Amaral e Dantas (2015) evidenciam o caso brasileiro, destacando que "[...] a temática de estudo de usuários aplicada aos arquivos parece estar ainda na fase de ser entendida como algo importante que pode gerar insumos sobre os usuários desse tipo de unidade de informação". Rodríguez (2017), ao destacar o caso espanhol, também corrobora com a necessidade da realização de estudos sobre o tema em todo fluxo da informação arquivística.

Pelo exposto, considerou-se momento oportuno para a realização de um estudo que buscasse uma compreensão cotejada de como se configuram as intersecções entre política pública de informação e as práticas informacionais dos usuários que buscaram informações no SIC, numa perspectiva que entenda esses usuários como sujeitos interagentes com os fluxos e processos informacionais. Isso numa perspectiva dialógica entre informação, usuário e atores sociais envolvidos no processo de regulamentação, elaboração e implementação das políticas de informação. A pesquisa buscou, contribuir para a área de estudos de usuários da informação, por meio da elaboração de uma proposta de modelo de análise das práticas informacionais aplicado aos defensores de direitos humanos.

Nesse sentido, estabeleceu-se como **tese** desta pesquisa que as práticas informacionais dos usuários dos serviços informacionais públicos contribuem para a análise das políticas de informação estatais por possibilitar o cotejamento de questões distintas, na perspectiva dos atores sociais, externa ao Estado, possibilitando uma reflexão crítica de como o Estado vem dando resposta ao interesse do cidadão.

1.2 Estrutura da tese

Ao observar o problema e os objetivos desta pesquisa, percebe-se a necessidade de perpetrar uma abordagem pluri e multidisciplinar entre os conceitos de áreas do conhecimento que auxiliarão na compreensão dos fenômenos a serem estudados, com destaque para Ciência da Informação, Arquivologia, Biblioteconomia, Sociologia, Ciência Política, Políticas Públicas e Direito Administrativo e Constitucional. Isso se justifica pela escassez de pesquisas sobre o tema proposto.

Os diferentes métodos utilizados nesta pesquisa são indispensáveis para a obtenção de uma visão holística e cotejada dos fenômenos a serem estudados - a relação interseccional entre as práticas informacionais dos usuários do SIC e a política pública de informação do governo do Estado de São Paulo. Tal abordagem foi possibilitada pelo cruzamento de informações

levantadas, em aderência à análise documental, ao *survey* e à análise de conteúdo, contando com as categorias de análise de dados descritas nos procedimentos metodológicos, com a finalidade de cumprir os objetivos e validar os resultados obtidos. Considerando a complexidade inerente ao processo de execução desta pesquisa, os procedimentos metodológicos estruturados reduzem o risco de adentrar vieses que possam comprometer a sua validação e a sua relevância científica e social.

Foi indispensável, dentre os procedimentos metodológicos elencados, que as categorias de análise de dados fossem frequentemente experimentadas e cruzadas entre si para possíveis ajustes e reflexões. Para a escrita do texto desta tese, foi indispensável construir um *corpus* satisfatório sobre a análise cruzada pretendida, com reflexividade em todo o processo, a fim de esgotar as pistas que forneceram informações interessantes para a compreensão dos fenômenos averiguados. Foi necessário, também, ter flexibilidade diante de novas fontes informacionais, com a finalidade de contribuir para o aprofundamento das corroborações, das intersecções e do refinamento da análise.

Por isso, esta pesquisa foi estruturada em quatro seções, estruturadas para responder adequadamente às questões levantadas. Nesta **primeira seção**, encontra-se a introdução ao tema de investigação, abordando a política de informação e os estudos de usuários da informação, com foco nas práticas informacionais. Também são delineados o problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa, a abordagem e tipologia, as hipóteses e os procedimentos metodológicos adotados.

A **segunda seção**, intitulada *Percurso Metodológico*, apresentou-se o conjunto estruturado de etapas técnicas e procedimentos adotados para a coleta, análise e interpretação dos dados.

Na **terceira seção**, denominada *Política pública de informação*, apresenta-se uma revisão bibliográfica sobre o conceito de política de informação na Ciência da Informação e na Arquivologia, com enfoque na gestão de documentos e arquivos, transparência pública e acesso à informação como pilares das políticas públicas de informação. O texto discute a teoria neoinstitucionalista de análise de políticas públicas, oriunda dos campos da Ciência Política e das Políticas Públicas, como uma abordagem teórico-metodológica para apoiar a análise das políticas públicas de informação. Essa abordagem resultou no desenvolvimento de uma "Matriz de análise de política pública de informação na perspectiva neoinstitucionalista histórica e sociológica", que apresenta categorias em níveis micro e macro para identificar as nuances institucionais no processo de análise dessas políticas no contexto arquivístico, ou seja, uma

matriz que subsidia o processo de inferências sobre as políticas públicas informacionais instituídas.

Na quarta seção, intitulada *Práticas informacionais no contexto da Arquivologia*, apresenta-se uma revisão bibliográfica sobre o conceito de práticas informacionais nos estudos de usuários da informação. A seção descreve os três principais paradigmas desses estudos (físico, cognitivo e social) e suas relações com a Arquivologia. Além disso, aprofunda-se nas teorias e modelos de práticas informacionais, explorando suas possíveis aplicações no contexto arquivístico. Por fim, é apresentada uma proposta de modelo de análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos, comunidade-alvo desta pesquisa, a partir da teoria de Savolainen (1995), Chatman (1999) e Mackenzie (2003).

Na **quinta seção**, intitulada *Os arquivos como mecanismos de defesa dos direitos humanos: entre o acesso à informação, a transparência e a ampliação da participação social*, há uma revisão bibliográfica sobre os arquivos e os direitos humanos, com ênfase no acesso à informação, transparência pública e participação social. A revisão aborda diversas perspectivas no campo da Arquivologia, tanto no Brasil quanto no cenário internacional, propondo uma abordagem integrativa que considera os direitos humanos ao longo de todo o ciclo de vida dos documentos, ou seja, conforme o conceito de *record continuum* na tradição australiana. Isso ocorre porque grande parte da produção científica em Arquivologia foca nos arquivos de direitos humanos sob uma perspectiva histórica, centrada no passado e nos arquivos permanentes, o que é essencial. No entanto, essa visão pode ser ampliada ao considerar que a informação orgânica e os documentos arquivísticos atualmente em produção ou em trâmite em organizações públicas e privadas também podem contribuir para a promoção e ampliação dos direitos humanos, refletindo uma perspectiva sociológica. Também são analisadas as diferenças entre as produções científicas das tradições latino-americana, ibérica e anglo-saxônica (Austrália, Canadá, Estados Unidos da América).

Após a apresentação das seções teóricas, propõe-se analisar a política pública de informação do governo do Estado de São Paulo e as práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que utilizaram o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) desse governo. Para a política de informação, foi utilizada a matriz de análise desenvolvida na seção 3 e, para a segunda, a proposta de modelo de análise de práticas informacionais desenvolvida na seção 4. Ao final, discutiu-se como essas práticas se interseccionam com a política de informação implementada, permitindo avaliar se as hipóteses da pesquisa são confirmadas ou refutadas, contribuindo para as considerações finais. O Quadro 1 apresenta um resumo da estrutura da tese.

Quadro 1 - Estrutura da tese.

Seção	Tema	Questão central
Introdução	Introdução ao tema de investigação, destacando a necessidade de realizar esta pesquisa a partir da interseção entre a política de informação e os estudos de usuários, com ênfase nas práticas informacionais. E estrutura da tese.	Delineamento do problema de pesquisa, os objetivos, a justificativa, a abordagem e tipologia, as hipóteses e os procedimentos metodológicos adotados.
Seção 2 Percurso metodológico	Apresentação do conjunto estruturado de etapas, técnicas e procedimentos adotados para a coleta, análise e interpretação dos dados.	Conceitos das escolhas realizadas em relação às etapas, técnicas e procedimentos adotados no processo de coleta, análise e interpretação dos dados: análise documental, aplicação de questionários e realização de entrevistas.
Seção 3 Política pública de informação	Política de informação na Ciência da Informação e na Arquivologia. Teoria de análise de política pública neoinstitucionalista como subsídio para análise de política pública de informação de âmbito arquivístico.	Conceito de política de informação e suas relações no contexto arquivístico. Apresenta a teoria neoinstitucionalista como abordagem teórico-metodológica para analisar políticas públicas de informação com o subsídio de "Matriz de análise de política pública de informação na perspectiva neoinstitucionalista histórica e sociológica".
Seção 4 Práticas informacionais no contexto da Arquivologia	Paradigmas dos estudos de usuários da informação na Ciência da Informação, com ênfase nas práticas informacionais e suas aplicações no contexto arquivístico.	Aborda os três dos estudos de usuários da informação (físico, cognitivo e social) na Ciência da Informação e as suas relações com a Arquivologia. Discorre sobre as práticas informacionais, explorando suas possíveis aplicações no contexto arquivístico. Apresenta uma proposta de modelo de análise das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos.
Seção 5 Os arquivos como mecanismos de defesa dos direitos humanos: entre o acesso à informação, a transparência e a ampliação da participação social.	Arquivos e direitos humanos. Direitos humanos, acesso à informação e transparência pública.	Os arquivos de direitos humanos na Arquivologia brasileira e internacional. Os direitos humanos ao longo de todo o ciclo de vida dos documentos ou no *record continuum* seguindo a tradição australiana (não somente nos arquivos permanentes). As tradições de pesquisa sobre arquivos de direitos humanos nas produções científicas latino-americana, ibérica e anglo-saxônica (Austrália, Canadá, Estados Unidos da América).
Apresentação e Análise dos resultados da pesquisa	**Etapa 1:** Análise dos pareceres dos recursos interpostos pelos usuários do SIC. **Etapa 2:** Análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos (questionário e entrevista). **Etapa 3:** Análise da política pública de informação do governo do Estado de São Paulo.	Realizou-se análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que utilizaram o SIC do governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de compreender como a política de informação do Estado tem impactado esses atores sociais, especialmente no que se refere à gestão de documentos, ao acesso à informação e à transparência. Além disso, buscou-se entender de que forma esses atores podem contribuir para a análise dessas políticas, indo além do marco regulatório, visando ao fortalecimento da

		participação e do controle social dos cidadãos sobre as ações estatais relacionadas à defesa dos direitos humanos. Investigou-se ainda, como essa abordagem pode contribuir para ampliação dos estudos sobre análise de política de informação no contexto da Ciência da Informação e da Arquivologia.
Considerações finais	Conclusão da tese.	Considerações sobre a problemática demonstrada a partir dos objetivos, hipóteses e a tese defendida.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

2 PERCURSO METODOLÓGICO

Considerando os objetivos propostos, esta pesquisa se caracteriza por sua natureza qualitativa de abordagem exploratória e analítica. O caráter exploratório da pesquisa decorre de seu objetivo de investigar um problema e uma temática ainda pouco estudada no campo da Arquivologia, especificamente a interseção entre política de informação e práticas informacionais. A pesquisa busca, de forma flexível e aberta, produzir inferências que possam contribuir para o avanço dessas discussões, ampliando o entendimento sobre esses temas no contexto arquivístico. O fato de ser analítica é por acreditar que este trabalho se propõe a analisar minuciosamente um fenômeno social para determinar suas propriedades, características, partes e elementos que o constituem (Deslauriers, 2014), ou seja, as relações entre política pública de informação e práticas informacionais dos usuários do SIC de órgãos e entidades públicas alicerçadas por diferentes disputas nas instâncias do poder político, administrativo e social.

Em relação ao tipo pesquisa, evidencia-se a realização de revisão bibliográfica dos temas que circundam o universo deste estudo: **pesquisa documental** dos atos normativos (decretos, resoluções, relatórios gerenciais, entre outros) inerentes à política pública de informação (política de gestão de documentos e arquivo, política de acesso à informação e política de transparência); **análise de pareceres** com os recursos interpostos às negativas de acesso à informação em segunda instância pelos usuários do SIC, emitidos pela Controladoria Geral do Estado entre 2013 e 2024; **aplicação de questionários** aos pesquisadores usuários do SIC que fizeram pedidos de informação sobre ações estatais relacionadas à defesa dos direitos humanos no período supracitado; e **entrevista em profundidade** com alguns desses sujeitos selecionados. Sob o ponto de vista aplicável à estratégia do Estudo de Caso, utilizou-se a teoria neoinstitucionalista de análise de políticas públicas, por ser uma abordagem que contribui para a compreensão das dimensões político-socioculturais envolvidas nas políticas públicas instituídas por agentes públicos imersos em estruturas hierárquicas de poder, como a política pública informacional do governo do Estado de São Paulo.

Ressalta-se, então, que esta pesquisa contou com dois tipos de análise documental: 1) análise dos pareceres dos recursos interpostos pelos cidadãos – usuários do SIC – com o objetivo de inquirir tanto aspectos da política de informação do Estado quanto das práticas informacionais desses sujeitos; 2) análise dos documentos referentes à regulamentação, elaboração e implementação da política de informação do Estado, com recorte na política de gestão de documentos, política de acesso à informação e política de transparência, para

responder às indagações propostas na *Matriz de análise de política pública de informação na perspectiva neoinstitucionalista histórica e sociológica*, na Seção 2.

No que se refere aos usuários do SIC, foi realizada uma análise dos pareceres emitidos pela Controladoria Geral do Estado (CGA) relativos aos recursos interpostos por esses usuários, cujas solicitações de informação foram reconhecidas ou não reconhecidas (com ou sem negação) pelo governo do Estado de São Paulo, no período de 2013 a 2024. As informações solicitadas diziam respeito a ações do Estado consideradas indispensáveis para o monitoramento dos direitos humanos, o que possibilitou a definição de um recorte tipológico para uma análise mais aprofundada.

A escolha dos pesquisadores como população participante nesta pesquisa decorreu das evidências apresentadas nas negativas de acesso à informação analisadas na dissertação de mestrado intitulada *Democracia e lei de acesso à informação no governo do Estado de São Paulo: análise de recursos interpostos pelos cidadãos no período de 2013 a 2016*, defendida em 2017 no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais da UFABC pelo pesquisador (Sousa, 2017). Essa pesquisa identificou que alguns pedidos de informações dos usuários do SIC estavam relacionados com os direitos humanos e, por isso, imersos num tensionamento entre esses atores e os agentes do Estado. Isso demonstrou relevância para a Arquivologia e a Ciência da Informação, particularmente para o campo de política de informação e de práticas informacionais, uma vez que essas tensões estão no debate público e afetam as práticas e os serviços arquivísticos.

Para a coleta de dados, foi realizado um levantamento de documentos normativos (decretos, resoluções, pareceres e similares) em websites institucionais e por meio da transparência passiva, além da aplicação de questionário e a realização de entrevistas com os sujeitos da pesquisa - usuários do SIC. Foram elaborados critérios pré-estabelecidos para as categorias de análise, bem como perguntas abertas e fechadas para o questionário desenvolvido na proposta de modelo de análise das práticas informacionais (Subseção 4.4). O questionário foi aplicado via *Google Forms* a 15 participantes, sendo 13 pesquisadores de grupo de pesquisa de uma universidade pública, não identificado na pesquisa por questões de segurança, ao qual denominamos Grupo DH – Direitos Humanos - e 2 pesquisadores de Organizações não Governamentais (ONGs), especificamente da Anistia Internacional e do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), cujas autorizações estão anexas. As entrevistas, com 4

participantes (2 do Grupo DH, 1 da Anistia e 1 do ITTC), foram realizadas e gravadas via *Google Meet*, e as transcrições foram realizadas utilizando da aplicação digital *Notta*[3].

O roteiro de entrevista foi elaborado em decorrência da necessidade de aprofundar algumas questões evidenciadas frequentemente nas respostas do questionário aplicado. Ao analisar essas respostas, notou-se a ausência de produção de informações pelo Estado sobre as ações monitoradas por defensores dos direitos humanos e a busca de informação por procuração que mereceu ser aprofunda nas entrevistas. A seleção das pessoas para aplicação das entrevistas foi realizada em decorrência das suas respostas do questionário, tendo como critério a demonstração crítica sobre a ausência da produção de informação e as suas buscas de informação por procuração.

A aplicação de questionários e entrevistas na coleta de dados sobre práticas informacionais, combinada à análise dos pareceres sobre os recursos interpostos pelos usuários do SIC, configurou-se uma **triangulação de dados** essencial. Essa abordagem metodológica proporcionou uma compreensão mais ampla e aprofundada de uma política pública de informação sob a perspectiva desses usuários, contribuindo para a construção de um panorama mais contextualizado e detalhado dessa política.

Por combinar diferentes tipos de métodos, a triangulação deve ser conduzida com base em conhecimento prévio dos elementos que podem contribuir para a estruturação da pesquisa e para as pretensões de inferências (Figaro, 2014). Nesse sentido, Duarte (2009, p. 10) ilustra que "[...] o termo triangulação começa a ser construído na área da Psicologia por Campbell e Fiske (1959), que se propuseram a completar ou testar empiricamente os resultados obtidos utilizando diferentes técnicas quantitativas". Porém, a triangulação não se restringe a pesquisas quantitativas, sendo também aplicável a estudos qualitativos ou quanti-qualitativos, em diversas áreas do conhecimento e abordagens teóricas.

Nessa perspectiva, Figaro (2014, p. 127), ao citar Günther (2006), esclarece que

> A triangulação é a utilização de diferentes abordagens metodológicas do objeto empírico para prevenir possíveis distorções relativas tanto à aplicação de um único método quanto a uma única teoria ou a um único pesquisador. Denzin e Lincoln afirmam que o 'uso de múltiplos métodos, ou da triangulação, reflete uma tentativa de assegurar uma compreensão em profundidade do fenômeno em questão' (2006, p. 19). Para eles, a triangulação é um caminho seguro para a validação da pesquisa. É a alternativa para se empreender múltiplas práticas metodológicas, perspectivas e observadores em uma mesma pesquisa, o que garante rigor, riqueza e complexidade ao trabalho (2006, p. 19).

Figaro (2014, p. 127, grifos nossos) demonstra que

[3] Aplicação para transcrições e traduções online disponível em https://www.notta.ai/pt.

> Segundo Jensen e Jankowski (1993), **há quatro tipos de triangulação: de dados, de investigador, de teoria e de métodos. A triangulação de dados trata das diferentes dimensões de tempo, de espaço e de nível analítico a partir dos quais o pesquisador busca as informações para sua pesquisa.** A triangulação de pesquisadores é a construção de equipe composta por investigadores de diferentes áreas do saber. A triangulação de teoria pressupõe a abordagem do objeto empírico por perspectivas conceituais e teóricas diferentes. A triangulação metodológica é adotada quando se utilizam diferentes métodos de investigação para a recolha de dados e a análise do objeto em estudo.

Ainda segundo Figaro (2014, p. 127), apoiando-se nas análises de Souza e Zioni (2003), "[...] a triangulação surge da necessidade ética para confirmar a validade dos processos". Esse ponto está alinhado com o que Minayo e Minayo-Goméz (2003, p. 136) elucidam sobre a triangulação enquanto proposta metodológica, destacando que ela serve para "iluminar a realidade a partir de vários ângulos, o que permite confluências, discordâncias, perguntas, dúvidas, falseamentos, numa discussão interativa e intersubjetiva na construção e análise dos dados."

Ao considerar o percurso metodológico elaborado para esta pesquisa, seguiu-se os parâmetros éticos estabelecidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Filosofia e Ciências, Campus de Marília. O projeto de pesquisa foi submetido ao CEP e aprovado sob o Parecer Consubstanciado nº 7.563.560, não sendo necessária a apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Em conformidade com as normativas prescritivas do CEP, os participantes não foram identificados, sendo assegurado o anonimato e a confidencialidade de suas identidades. A exceção coube a duas entidades jurídicas – Anistia Internacional e ITTC –, que por meio de autorização institucional, permitiram a menção de seus nomes, uma vez que atuam diretamente na temática abordada, a qual é divulgada em suas plataformas digitais para a sociedade.

Não foram coletados dados pessoais, como nomes, endereços ou documentos de identificação. A única exceção foram os endereços de e-mail fornecidos pelos participantes para fins de contato durante a pesquisa, os quais foram devidamente anonimizados. Ademais, todas as informações foram analisadas de forma agregada, sem possibilidade de individualização ou rastreamento dos indivíduos envolvidos.

Por fim, nas subseções seguintes, abordam-se as estratégias de amostragem e as categorias de análise aplicadas aos pareceres e às práticas informacionais - incluindo a elaboração do questionário e do roteiro de entrevista -, bem como as categorias de análise da política pública de informação.

2.1 Pareceres: amostra e categorias de análise

Os relatórios estatísticos do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão, disponíveis no site da Controladoria, apontam que, entre 2012 e 2024, o governo do Estado de São Paulo recebeu 240.994 mil pedidos de informações, dos quais 12.367 mil foram negativas de acesso, e cerca de 3.887 mil recursos foram interpostos em segunda instância (São Paulo, 2025a). Porém, os relatórios não especificam o que representa cada classificação utilizada, o que dificulta sobre se número de recursos se refere apenas à primeira instância, à segunda instância ou a ambas. Além disso, não há informações especificadas sobre quantos desses recursos foram providos, não providos e providos parcialmente. Esses relatórios não registram a totalidade de recursos impetrados pelos cidadãos para todos os anos, com exceção de 2022, 2023 e 2024, que, somados, representam 16. Os relatórios utilizam o termo "em recurso" para descrever essa quantidade, mas não explicam em qual instância os recursos estão (primeira, segunda ou terceira), o que pode gerar diferentes interpretações por parte dos leitores, diante da ausência de esclarecimentos. De acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 68.155/2023, nos artigos 14, 19, 20 e 21, uma resposta ao cidadão - considerando o prazo inicial, a prorrogação, e as deliberações dos órgãos de primeira e segunda instância recursal - não deveria ultrapassar 30 dias úteis. A menos que esses recursos estejam ainda em análise pela terceira instância, seria importante que os relatórios apresentassem explicações das classificações utilizadas, como nesse caso.

A ausência de explicação da metodologia utilizada para estruturação dos relatórios e dos termos classificatórios dificultou a análise. Presume-se que os relatórios produzidos entre 2013 e 2021 estão com a categoria "em recurso" zerados devido à sua resolução em todas as instâncias recursais, mas seria importante que houvesse uma explicação sobre a estruturação desses dados.

Como os relatórios analisados não apresentavam os números de recursos interpostos em segunda instância entre 2013 e 2015, optou-se por quantificá-los com base nos pareceres recebidos via SIC pelo autor desta pesquisa em 2017 (Sousa, 2017). Ressalta-se que havia uma quantidade considerável de páginas a ser contabilizada em um curto período, sendo que os documentos foram disponibilizados em um único arquivo, no formato PDF, ordenados por ano, sem numeração sequencial ou outra forma que facilitasse a identificação das páginas de início e término de cada parecer. Por isso, foi realizada uma leitura flutuante dos pareceres, estimando-se uma média de cinco páginas por parecer com base na análise das 50 primeiras páginas de 2013. A partir disso, chegou-se à seguinte estimativa considerando o número total

de páginas: 662 páginas em 2013 (662 ÷ 5 = 132,4 pareceres), 1.449 páginas em 2014 (1.449 ÷ 5 = 289,8 pareceres) e 1.174 páginas em 2015 (1.174 ÷ 5 = 234,8 pareceres). Os números foram arredondados, totalizando 655 pareceres no período. O ano de 2012 não foi incluído na pesquisa devido à falta de acesso aos pareceres correspondentes. A partir de 2016, os pareceres passaram a ser disponibilizados no Portal da Controladoria, organizados por número de recepção do recurso e por item documental, o que possibilitou sua contabilização anual. A Tabela 1 apresenta uma sistematização da quantidade de pedidos de informação, de acessos negados e de pareceres sobre recursos interpostos no período de 2013 a 2024. Tanto o número de pedidos de informação quanto de acessos negados (compreende-se que contabilizaram todas as instâncias recursais) estão disponíveis para o período de 2012 e 2024 no site da Controladoria (São Paulo, 2025a). Tanto o número de pedidos de informação quanto o de acessos negados (presume-se que incluíram o número total, incluindo a primeira, segunda e terceira instância) estão disponíveis no site da Controladoria para o período de 2012 a 2024 (São Paulo, 2025a).

Tabela 1 - Dados estatísticos de solicitações de informações dos usuários do SIC.SP entre 2012 e 2025

Ano	Pedidos de informação	Acessos negados	Pareceres sobre recursos interpostos em segunda instância
2012	3.916	75	Sem dados
2013	15.076	166	132
2014	16.299	171	289
2015	16.443	610	234
2016	17.988	447	367
2017	20.777	371	301
2018	21.992	357	373
2019	25.745	1.537	424
2020	28.120	2.745	391
2021	24.301	2.294	505
2022	16.787	1.279	427
2023	22.897	1.445	297
2024	10.653	870	147
Total	**240.994**	**12.367**	**3.887**

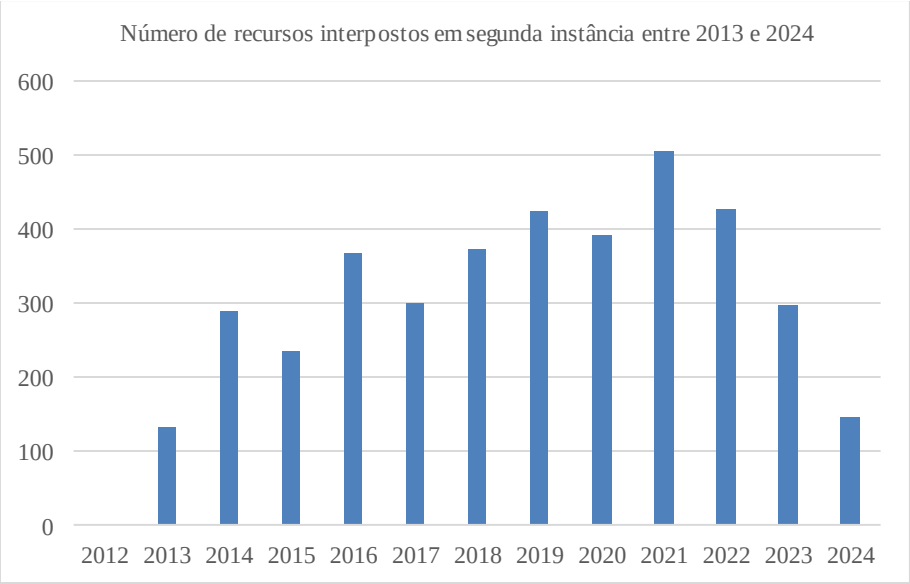
Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Em relação aos números de pareceres sobre recursos interpostos pelos usuários do SIC em segunda instância, o Gráfico 1 evidencia uma escala crescente entre 2013 e 2021, com um leve declínio em 2022 e uma queda mais acentuada nos anos de 2023 e 2024. No entanto, ainda é prematuro afirmar se essa tendência se manterá ou se poderá ocorrer uma inversão, o que

dependerá tanto da participação da sociedade civil no controle social das políticas públicas quanto da proatividade dos dirigentes governamentais em divulgar informações em seus portais na internet e reconhecer a legitimidade dos pedidos de informação em primeira instância. O ano de 2021 registrou o maior número de recursos, provavelmente em decorrência da pandemia ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (OPAS, 2020a), período em que cidadãos e servidores públicos, embora em isolamento social, recorreram ao SIC do estado em busca de informações, especialmente relacionadas à área da saúde. Por outro lado, o ano de 2013 apresentou o menor número de recursos, possivelmente porque, à época, os conceitos e as diretrizes da LAI ainda não estavam amplamente difundidos na sociedade, resultando em um número reduzido de pedidos de informação.

Ao analisar o intervalo de 2014 a 2020, percebe-se uma estabilidade relativa no número de recursos, com uma leve queda em 2020. A queda mais acentuada observada entre 2023 e 2024 chama atenção, considerando a significativa redução no número de recursos. Esse fenômeno deve ser monitorado de perto para identificar as possíveis causas, sejam elas relacionadas à menor demanda da sociedade por informações, à ampliação da transparência governamental ou a outros fatores que possam ter influenciado essa mudança.

Gráfico 1 - Quantidade de pareceres sobre recursos interpostos em segunda instância pelos usuários do SIC



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

2.2 Definição da amostra dos pareceres selecionados para análise

O metodologista Álvaro Pires (2014) esclarece que o termo "amostra" possui duplo significado: sentido estrito, ou operacional, e sentido amplo.

> No sentido estrito ou operacional, refere-se especificamente ao resultado de um procedimento destinado a extrair uma parte de um todo claramente delimitado. Já no sentido amplo, designa o resultado de qualquer operação que vise construir o *corpus*[4] empírico de uma pesquisa (Pires, 2014, p. 154).

Tendo em vista os pensamentos de Pires (2014), esclarece-se que a amostra dos documentos analisados nesta pesquisa está centrada no sentido amplo, uma vez que, para a construção do corpus empírico, o pesquisador utilizou a **amostragem não probabilística** para a sua operacionalização. Isso se justifica pelo fato de que os documentos são microunidades sociológicas que, ao serem relacionados com as demais análises propostas nesta pesquisa, contribuíram para a compreensão do fenômeno investigado.

Pires (2014) destaca que, em pesquisas qualitativas, existe uma relativa independência em relação à teoria estatística. Embora essa teoria seja necessária em algumas investigações desse tipo, sua aplicação não deve ser aplicada em todos os casos. Para Pires (2014, p. 157), na pesquisa qualitativa, "[...] a relação entre o objeto de estudo e o *corpus* empírico é o que conta mais", pois nesse tipo de pesquisa "[...] os erros técnicos de amostragem acarretam problemas menos graves ou mais fáceis de corrigir; mas, em contrapartida, deve-se manifestar uma vigilância crescente quanto às relações entre o objeto e o corpus empírico".

Nessa perspectiva, optou-se pelo tipo de **amostragem intencional por julgamento**. Segundo Churchill (1998, p. 301), "a característica-chave da amostragem por julgamento é que os elementos da população são selecionados intencionalmente". Essa seleção foi realizada com base no pressuposto de que a amostra ofereceu as contribuições necessárias para o alcance dos objetivos da pesquisa. Dessa forma, o pesquisador utilizou seu julgamento para selecionar os elementos da população que são considerados fontes primárias de informação indispensáveis para compreender distintas questões relacionadas aos usuários do SIC e a política de informação do governo do Estado de São Paulo. Esse tipo de amostragem é utilizado quando o pesquisador seleciona elementos específicos do universo com base em critérios pré-definidos

[4] Pires (2014) não esclarece explicitamente o que são *corpus* empíricos, porém compreende-se de seu texto que é um conjunto de dados coletados que servem como base para análise e interpretação. Esses dados devem ser obtidos em consonância com a realidade investigada e representam as evidências empíricas que o pesquisador deve utilizar para compreender o fenômeno em estudo. Os documentos analisados nesta pesquisa constituem o *corpus* empíricos, assim como os questionários e as entrevistas aplicadas.

e alinhados aos objetivos da pesquisa, em vez de utilizar métodos probabilísticos, como a amostragem aleatória (Mattar, 1996).

A aplicação da **amostragem intencional por julgamento** nesta pesquisa mostrou-se pertinente devido à necessidade de trabalhar com um número reduzido de unidades amostrais em relação ao universo variável geral de 3.887 de pareceres. Em pesquisas que utilizam amostragem intencional, costuma-se selecionar casos considerados "típicos" da população em estudo (Pires, 2014). Para isso, é imprescindível que o pesquisador possua conhecimento prévio acerca das características da população envolvida. O que ocorreu nesta pesquisa, em que o pesquisador tem conhecimento prévio sobre a espécie de documento analisada. "A arte do pesquisador consiste, assim, em saber tirar partido de seus dados; isto é, em construir satisfatoriamente seu problema de construir critérios formais de amostragem" que contribuam para responder os objetivos da pesquisa (Pires, 2014, p. 155).

A seleção dos pareceres para análise foi realizada por uma amostra intencional por julgamento com alguns critérios definidos a priori: estipulou-se a seleção de dois pareceres por ano para o período de 2013 a 2024, totalizando 24 pareceres, o que foi considerado razoável porque outras análises foram utilizadas para complementar a análise dos resultados (aplicação de questionário e entrevista); e selecionaram-se pareceres sobre os recursos interpostos em segunda instância pelos usuários do SIC que apresentaram em seu conteúdo possíveis indícios de algum tipo de impacto aos direitos humanos no período de 2013 a 2024.

Priorizou-se, dessa forma, os pareceres que tiveram uma relação com os direitos humanos e que foram recorrentes no universo da amostra no processo de leitura flutuante, garantindo que a análise abordasse questões específicas dentro desse recorte. Nesta delimitação, foram selecionados os pareceres sobre recursos interpostos em segunda instância contra as negativas de acesso à informação que demonstraram que os usuários do SIC solicitaram algum tipo de informação com indícios de possíveis violações aos direitos humanos ("pedidos denúncia") realizadas por agentes do Estado ou pela sociedade civil, tanto no presente quanto no passado recente, bem como aqueles pareceres que demonstraram que a negativa de acesso à informação pode impactar alguma dimensão dos direitos humanos. Isso com uma perspectiva dos direitos humanos não somente como o direito de proteção à vida contra a prática de violência física e psicológica (estupro, morte, tortura etc.), mas também inseridos outros direitos supracitados que imbricam, diretamente e indiretamente, na dignidade humana individual e da coletividade, como os direitos de 1ª a 5ª geração (Comparato, 2005; Mondaini, 2020; Fernández de la Riva, 2022).

Optou-se, também, pela seleção de pareceres que contemplassem dois perfis de usuários: cidadãos que realizaram solicitação de informação de forma autônoma (pessoa física) e solicitações efetivadas por ONGs (pessoa jurídica). Porém, foi possível selecionar apenas os pareceres que continham a identificação dos pedidos de informações realizados por pessoas físicas e jurídicas no período de 2013 a 2015. Isso porque o autor desta pesquisa obteve acesso a esses documentos, sem anonimização de dados pessoais e institucionais, durante sua pesquisa de mestrado, mediante assinatura de um termo de responsabilidade sobre o uso dos dados - os documentos foram tarjados posteriormente e incluídos nos anexos da dissertação (Sousa, 2017). Esses documentos foram armazenados em seu drive até o momento, o que permitiu serem utilizados nesta pesquisa de doutorado. Mas, a partir de 2017, os pareceres com as decisões da segunda instância recursal passaram a ser disponibilizados no site da Controladoria Geral do Estado, já com anonimização dos dados pessoais dos usuários do SIC, impossibilitando a identificação de seus impetrantes (São Paulo, 2025a).

Outro critério de seleção utilizado foi a inclusão dos pareceres que tiveram os recursos interpostos contra as negativas de acesso à informação providos, não providos e providos parcialmente em segunda instância. Todos esses pareceres - não providos, providos e providos parcialmente – constituem fontes informacionais relevantes para compreensão da política de transparência e de acesso à informação, uma vez que, em alguns casos, evidenciam possíveis lacunas de produção de informações sobre diferentes ações e decisões do Estado relacionadas à defesa dos direitos humanos, conforme demandado pelos usuários do SIC. A produção dessas informações é fundamental para o controle social da sociedade acerca das ações e decisões relacionadas às áreas de segurança, violência, justiça e cidadania. Um exemplo são informações sobre número de pessoas doentes no sistema penitenciário, esclarecimentos e tipificações dos feminicídios ocorridos, violência (morte, estupro, assédio etc.) contra a comunidade LGBTQIAPN+, atuação dos policiais em operações, perseguição policial em manifestações públicas, entre outros.

A seleção dos pareceres não seguiu um processo de escolha aleatória, mas sim um julgamento criterioso e fundamentado. Embora essa abordagem limite a possibilidade de generalização para o universo total de 3.887 pareceres, ela enriquece a pesquisa ao proporcionar razoável de aprofundamento na análise dos 24 documentos selecionados.

A amostragem não probabilística intencional por julgamento, adotada como estratégia de seleção de amostra, apresentou, nesta pesquisa, como principal vantagem a possibilidade de realizar uma análise mais aprofundada e significativa do fenômeno estudado. Isso se deve ao fato de que o pesquisador analisou os pareceres em articulação com a problemática e os

objetivos definidos para esta investigação. Porém, essa abordagem possui uma limitação importante: não assegura representatividade estatística, o que impede a generalização dos resultados para todos os pareceres (Pires, 2014). Ainda assim, essa estratégia adotada possibilitou a formulação de inferências significativas, especialmente quando os dados foram cruzados com os resultados das demais análises realizadas. Essa integração contribuiu para mitigar alguns vieses e preencher certas lacunas, fortalecendo a consistência e a profundidade dos resultados da pesquisa.

Para a análise de conteúdo dos pareceres sobre os recursos interpostos às negativas de acesso à informação dos usuários do SIC, utilizou-se como aporte teórico-metodológico os conceitos sobre análise de documento de perspectiva arquivística de Cellard (2014), por sua aderência à problemática e aos objetivos desta pesquisa. Isso porque o autor tem como perspectiva o fato de que "o documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social" (Cellard, 2014, p. 295), bem como contribui para "[...] a observação do processo de maturação ou evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas etc." (Tremblay, 1968, p. 284 *apud* Cellard, 2014, p. 295).

Cellard (2014, p. 296) esclarece:

> O pesquisador que trabalha com documentos deve superar vários obstáculos e desconfiar de inúmeras armadilhas, antes de estar em condição de fazer uma análise em profundidade de seu material. Em primeiro lugar, ele deve localizar os textos pertinentes e avaliar a sua credibilidade, assim como a sua representatividade. O autor do documento conseguiu reportar fielmente os fatos? Ou ele exprime mais as percepções de uma fração particular da população? Por outro lado, o pesquisador deve compreender adequadamente o sentido da mensagem e contentar-se com o que tiver à mão: fragmentos eventualmente, passagens difíceis de interpretar e repletas de termos e conceitos que lhe são estranhos e foram redigidos por um desconhecido, etc. É, portanto, em razão desses limites importantes, que o pesquisador terá de tomar um certo número de precauções prévias que lhe facilitarão a tarefa e serão, parcialmente, garantias da validade e da solidez de suas explicações.

Observa-se que Cellard (2014) atribui considerável importância à análise preliminar dos documentos, o que ele denomina exame e crítica do documento. Para o autor, é impossível transformar um documento, mas o pesquisador deve aceitá-lo como ele se apresenta, ou seja, tal como foi constituído - incompleto, parcial, impreciso etc. Por esse motivo, o pesquisador deve saber trabalhar com fontes documentais mesmo com as suas limitações, pois, em algumas situações, são as únicas capazes de esclarecer, ainda que minimamente, determinadas questões. "Entretanto, continua sendo capital usar de prudência e avaliar adequadamente, com um olhar crítico, a documentação que se pretende analisar. Essa avaliação crítica constitui, aliás, a

primeira etapa de toda análise documental" (Cellard, 2014, p. 299). Essa avaliação se aplica em cinco dimensões:

1. **Contexto**: trata-se de examinar o contexto social abrangente no qual o documento foi produzido, considerando seu autor e o público ao qual foi destinado, seja um documento de um passado remoto ou recente. O contexto do documento também se relaciona à conjuntura política, econômica e sociocultural em que foi produzido. Isso possibilita "[...] apreender os esquemas conceituais de seu ou de seus autores, compreender sua reação, identificar pessoas, grupos, locais, fatos aos quais se faz alusão, etc." A análise do contexto é essencial para entender as particularidades da forma e da organização do conteúdo do documento, bem como para interpretá-lo em consonância com os valores sociais do tempo e espaço em que foi elaborado (Cellard, 2014, p. 299-300).
2. **Autor ou autores**: identificar o autor ou autores do documento é indispensável para compreender se falam por si mesmos ou em nome de interesses institucionais, o que contribui para elucidar diferentes aspectos do conteúdo. Identificar o autor possibilita avaliar "[...] a credibilidade de um texto, a interpretação que é dada a alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento" (Cellard, 2014, p. 300).
3. **Autenticidade e confiabilidade do texto**: além de identificar as particularidades dos autores, é essencial garantir a qualidade das informações transmitidas, considerando a procedência do documento. É importante questionar sobre a relação entre o autor e os autores descritos, se eles foram testemunhas diretas ou indiretas do que relatam, o tempo decorrido entre o acontecimento e sua descrição, se foram reportadas falas de outra pessoa, se eles poderiam estar enganados, entre outros (Cellard, 2014, p. 301).
4. **Natureza do texto**: é necessário identificar a natureza do texto antes de fazer considerações. "Efetivamente, a abertura do autor, os subentendidos, a estrutura de um texto podem variar enormemente, conforme o contexto no qual ele é redigido." Para Cellard, "é o caso, entre outros, de documentos de natureza teológica, médica ou jurídica, que são estruturados de forma diferente e só adquirem um sentido para o leitor em função de seu grau de iniciação no contexto particular de sua produção" (Cellard, 2014, p. 302). O pesquisador deve agir com prudência e ser transparente com o leitor sobre as dificuldades e os problemas inerentes à análise dos depoimentos contidos nos textos.
5. **Conceitos-chave e lógica interna do texto**: "Delimitar adequadamente o sentido das palavras e dos conceitos é, aliás, uma precaução totalmente pertinente no caso de

documentos mais recentes, nos quais, por exemplo, utiliza-se um 'jargão' profissional específico, ou nos que contêm regionalismos, gíria própria a meios particulares, linguagem popular, etc." Examinar os conceitos-chave do texto, especialmente quando recorrentes, e avaliar sua importância e sentido é indispensável. Além disso, analisar a lógica interna do documento – como os argumentos são desenvolvidos e quais são as partes principais da argumentação – contribui para contextualizá-lo melhor. "Essa contextualização pode ser, efetivamente, um preciso apoio, quando, por exemplo, comparam-se vários documentos da mesma natureza" (Cellard, 2014, p. 303).

Após concluir a análise preliminar, o pesquisador está apto a prosseguir para a análise do texto do documento, pois "[...] é o momento de reunir todas as partes - elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave". Nesse processo de cotejamento, o pesquisador poderá elaborar uma interpretação coerente em consonância com a temática e o questionamento inicial. "Como em todo procedimento que levou o pesquisador até a análise, a abordagem permanece tanto indutiva quanto dedutiva. De fato, as duas se conjugam". A seleção das pistas documentais deve ser orientada pelo questionamento inicial. Contudo, as descobertas e surpresas que surgem frequentemente levam o pesquisador a ajustar ou aprofundar esse questionamento (Cellard, 2014, p. 303).

Cellard (2014) esclarece que o encadeamento entre a problemática do pesquisador e as diversas observações extraídas da documentação possibilita a formulação de explicações plausíveis, a construção de uma interpretação coerente e a reconstrução de aspectos específicos de uma sociedade em determinado momento. Para estabelecer essas conexões e constituir configurações significativas, é essencial identificar os elementos relevantes no texto e compará-los com outros presentes no corpus documental.

A leitura reiterada do documento é o recurso que, em última instância, permite identificar similitudes, relações e diferenças capazes de conduzir a uma reconstrução válida e confiável. "As combinações possíveis entre os diferentes elementos contidos nas fontes estabelecem-se em relação ao contexto, à problemática ou ao quadro teórico, mas também, deve-se admiti-lo, em função da própria personalidade do pesquisador, de sua posição teórica e ideológica" (Cellard, 2014, p. 304).

Ainda sobre a análise do documento, Cellard (2014, p. 305) aponta que "de modo geral, é a qualidade da informação, a diversidade das fontes utilizadas, das corroborações, das intersecções, que dão sua profundidade, sua riqueza e seu refinamento a uma análise." Por isso,

o pesquisador deve adotar um quadro teórico flexível, agregando aspectos convergentes e divergentes para enriquecer a análise.

2.3 Práticas informacionais dos usuários do SIC: questionário e entrevistas

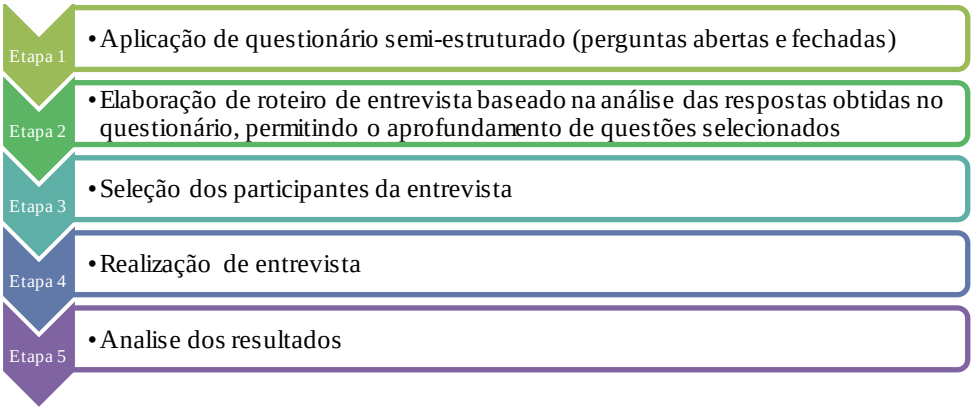
A elaboração do questionário e do roteiro de entrevista aplicados aos usuários do SIC baseou-se nos estudos de práticas informacionais discutidos na Seção 4. Esse desenvolvimento foi necessário, pois estudos de usuários nesse contexto exigem uma base teórica sólida e alinhamento com os objetivos da pesquisa. O trabalho, que culminou na *Proposta de Modelo de Análise das Práticas Informacionais de Defensores dos Direitos Humanos*, fundamentou-se no Modelo ELIS de Savolainen (1995), na teoria de Chatman (1999) e no Modelo Bidimensional de Mackenzie (2003).

Essa abordagem permitiu compreender as nuances das práticas informacionais dos usuários do SIC em sua interação com a vida formal e cotidiana, já que os defensores dos direitos humanos vivenciam essa defesa não apenas como atividade profissional, mas também como parte integrante de sua vida social, incluindo militância, formação, trabalho e relações pessoais. A proposta foi organizada em cinco macrocategorias para facilitar a análise dessas práticas: (1) Contexto identitário e de pertencimento social; (2) Contexto da vida formal; (3) Contexto da vida cotidiana; (4) Práticas informacionais; e (5) Aspectos informacionais relacionados. A descrição detalhada desses critérios e suas subcategorias pode ser encontrada na Seção 4.

O roteiro de entrevista foi desenvolvido a partir das perguntas do questionário que demandavam uma análise mais detalhada. Sua estrutura está alinhada a proposta de modelo de análise de práticas informacionais proposto (Seção 4), com detalhamentos apresentados na subseção correspondente (Subseção 2.3.2).

Para a compreensão do processo de coleta e análise dos dados referentes às práticas informacionais - por meio de questionário e entrevistas -, apresentam-se, a seguir, as cinco etapas que compuseram sua execução.

Figura 1 - Etapas de coleta e análise de dados da proposta de modelo de práticas informacionais.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

O processo de desenvolvimento e execução dessas cinco etapas foram descritas em detalhes nas subseções 2.3.1 e 2.3.2, que se seguem.

2.3.1 Questionário: amostra, elaboração e categorias analíticas

A aplicação do questionário ocorreu por meio de uma amostragem não probabilística, com seleção intencional por julgamento, conforme os conceitos de Pires (2014) supracitados. Foram selecionados para participar desta fase da pesquisa pesquisadores formação superior que desenvolvem pesquisas para fins acadêmicos ou profissionais, que se declaram como defensores dos direitos humanos e que realizaram pedidos de informação no SIC do governo do Estado de São Paulo entre 2013 e 2024 sobre temáticas relacionadas aos direitos humanos. Os participantes foram recrutados a partir de dois contextos de prospecção: foi encaminhado e-mail para líder do Grupo DH, composto por pesquisadores de uma universidade pública (anonimizada por questões de segurança), e também para responsáveis por áreas de pesquisa de duas ONGs (Anistia Internacional e outra anonimizada). Embora o questionário tenha sido enviado a 27 membros do Grupo DH e a 5 representantes das ONGs, obteve-se a participação de 13 e 2 pessoas, respectivamente, totalizando 15 respostas.

O questionário aplicado contou com 26 perguntas, sendo 5 fechadas/eletivas e 21 abertas/opinativas. Sua elaboração seguiu critérios previamente definidos, alinhados aos conceitos e modelos de práticas informacionais de Savolainen (1995), Chatman (1999) e Mackenzie (2003), supracitados no Seção 4. As contribuições desses autores foram essenciais para o desenvolvimento da proposta de modelo de análise das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos desta pesquisa (Figura 5). Essa proposta de modelo é composta por 5 eixos analíticos, desenvolvidos com base na literatura consultada e nas

especificidades deste estudo. A partir dos eixos, que serviram como categorias de análise dos dados coletados, foram elaboradas as perguntas do questionário.

Questões demográficas, como idade, identidade de gênero, sexualidade e escolaridade, foram incluídas no questionário devido à sua relevância para a análise das práticas informacionais e interações sociais. Tais dados foram utilizados exclusivamente para fins analíticos, sem possibilidade de identificação individual. A pesquisa respeitou rigorosamente os princípios de anonimato, sigilo e voluntariedade, garantindo que os participantes contribuíssem livremente, sem risco de exposição ou identificação.

Ao considerar as especificidades da população brasileira, as perguntas 1, 2, 3, 4 do 1º eixo e 7 do 2º eixo foram elaboradas também com base nos conceitos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Agência do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do grupo Orientando, que atua na difusão de identidades e orientações marginalizadas socialmente.

O **1º eixo "contexto identitário e de pertencimento social"** foi desenvolvido a partir da adaptação dos conceitos e análises de Mackenzie (2003), esse eixo abrange as perguntas 1 a 4. Esse eixo tem como proposta analisar marcadores sociais e autodeclarações identitárias pessoais.

- **Pergunta 1 (identidade étnico-racial)**: Elaborada com base nas categorias étnico-raciais do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, que classifica os indivíduos como: branco, preto, amarelo (pessoas de origem oriental), pardo (incluindo miscigenações entre branco, preto, pardo e indígena) e indígena (abrangendo tanto os que vivem em terras indígenas quanto em áreas urbanas e quilombolas).
- **Pergunta 2 (faixa etária)**: Definiu-se faixas etárias específicas para a pesquisa, considerando que menores de 18 anos não poderiam participar devido à sensibilidade do tema. Estabeleceu-se as seguintes faixas etárias: 18 a 24 anos, 25 a 34 anos, 35 a 44 anos, 45 a 54 anos, 55 a 64 anos e acima de 65 anos.
- **Pergunta 3 (identidade de gênero)**: Elaborada com base nas definições da ACNUR (2021, p. 7-8) e do grupo Orientando (2025). A ACNUR define identidade de gênero como a experiência interna e individual de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento ou ao gênero socialmente atribuído. Essa identidade pode envolver ou não o desejo de modificar a aparência ou função do corpo. A identidade de gênero é distinta da orientação sexual. Os demarcadores de identidade de gênero são diversos, como:

a. **Cisgênero (cis)**: Pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído no nascimento;
b. **Transgênero (trans)**: Pessoa cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento;
c. **Não binário**: Pessoa cuja identidade de gênero não se enquadra no binário masculino-feminino, podendo abranger experiências como bigênero, poligênero, agênero ou gênero fluido;
d. **Intersexo**: Termo utilizado para variações congênitas de anatomia sexual ou reprodutiva que não se encaixam nas definições tradicionais de masculino ou feminino;
e. **Gênero fluido**: Pessoa cuja identidade de gênero varia ao longo do tempo;
f. **Queer/Genderqueer**: Identidade ampla que pode incluir quem não se identifica exclusivamente como homem ou mulher, bem como aqueles que desafiam normas de gênero.

- **Pergunta 4 (Orientação sexual)**: Baseada nas definições da ACNUR (2021, p. 6-7). A organização define orientação sexual como a atração emocional, afetiva e/ou sexual por um ou mais gêneros, incluindo:
  a. **Heterossexual**: Atração por pessoas de gênero diferente;
  b. **Homossexual (gay/lésbica)**: Atração por pessoas do mesmo gênero. O termo "homossexual" pode ser considerado pejorativo em alguns contextos, por isso em algumas culturas preferem utilizar o termo gay ou lésbica, como nos Estados Unidos da América;
  c. **Bissexual**: Atração por mais de um gênero;
  d. **Pansexual**: Atração por qualquer gênero, sem distinção;
  e. **Assexual**: Pessoa que não sente atração sexual, podendo ou não ter envolvimento romântico ou emocional.

Ressalta-se que as identidades de gênero e orientações sexuais são diversas e em constante evolução, podendo não estar todas mencionadas neste texto.

O **2º eixo "contexto da vida formal"** foi elaborado a partir do modelo ELIS de Savolainen (2003), este eixo abrange as perguntas 7 a 10. Esse eixo tem como propositura a análise das ações e instituições formais no processo de socialização dos participantes.

- **Pergunta 7 (grau de escolaridade)**: elaborada conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). As opções de resposta foram ajustadas considerando que em contato com os participantes notou-se que possuíam, no mínimo,

graduação completa. Mas como o grupo de participante também é composto por estudantes da graduação, as categorias elaboradas incluíram: graduação incompleta, graduação completa, mestrado incompleto, mestrado completo, doutorado incompleto e doutorado completo. Optou-se por solicitar a descrição do nome do curso de graduação, mestrado ou doutorado (se aplicável) no item 7.1.

O **3º eixo "contexto da vida cotidiana"** foi desenvolvido também utilizando-se das definições do modelo ELIS de Savolainen (2003), esse eixo abrange as perguntas 11 a 14 e tem como proposição a análise das ações cotidianas de socialização dos indivíduos em interação com a informação.

O **4º eixo "práticas Informacionais"** teve como orientação para sua elaboração alguns conceitos do Modelo Bidimensional de Mackenzie (2003), adaptando-os ao modelo e dividido em quatro subeixos:

1. **Busca ativa por informação** (modo direcionado de busca de informação) com as perguntas de 15 a 19;
2. **Varredura ativa da informação** (busca semi-dirigida) com as perguntas 20 e 21;
3. **Monitoramento não dirigido** (descoberta ocasional de informação – serendipidade) com a pergunta 22;
4. **Busca por procuração** (quando a informação é obtida por meio de terceiros) com a pergunta 23.

O 4º eixo é propriamente sobre as práticas informacionais dos indivíduos, mas que deve ser compreendido em interação com os demais eixos.

O **5º eixo "aspectos informacionais relacionados"** foi estruturado com base nos conceitos de Chatman (1999) sobre a informação como estratégia de sobrevivência para mulheres em situação de privação de liberdade. Esse eixo abrange as perguntas 24 a 26.

Optou-se por realizar primeiramente uma análise dos dados segmentada por cada eixo criado, a fim de identificar as diferentes dimensões das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos. Em seguida, procedeu-se à interpretação cruzada desses dados, fundamentada nos conceitos de práticas informacionais de Savolainen (1995), Chatman (1999) e Mackenzie (2003), que forneceram aporte teórico-metodológico necessários para a elaboração da proposta de modelo de análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos.

2.3.2 Entrevistas: amostra, roteiro e categorias de análise

Ao analisar as respostas dos questionários sobre as práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que utilizaram o SIC do governo do Estado de São Paulo, observou-se que seria relevante entrevistar alguns dos respondentes para aprofundamento de algumas questões indispensáveis na relação das práticas informacionais dos usuários e do Estado, como sobre a ausência da produção de informações sobre políticas públicas ou ações governamentais relacionadas aos direitos humanos, como dados sobre pessoas em privação de liberdade, LGBTQIAPN+, entre outros. Isso inclui tanto pesquisadores do grupo de pesquisa DH quanto representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), pois ambas as categorias mencionaram essa lacuna. A falta de produção de informação sobre essas políticas também está diretamente relacionada à política de informação do Estado, uma questão pouco discutida na área, mas que pode ser considerada uma forma contemporânea de ocultar ações relacionadas aos direitos humanos (de não publicizar como os agentes públicos lidam com essas questões), como evidenciado também em algumas negativas de acesso presentes supracitados na análise dos pareceres de recursos interpostos às negativas de acesso à informação. A busca de informação por procuração foi também inserida nas entrevistas por demonstrarem ser interessantes os seus aspectos em relação às redes sociais em que os defensores de direitos humanos interagem.

Essas entrevistas contribuíram para o aprofundamento de duas questões importantes que não foram amplamente abordadas pelos respondentes do questionário: 1) a busca de informação por procuração representada pela pergunta 1; e 2) a falta de produção de informação e o impacto na defesa dos direitos humanos representada pelas perguntas de 3 a 6. As demais questões (1 e 7) foram complementares às anteriores. Isso porque, conforme Poupart (2014), a aplicação de entrevista de tipo qualitativo é uma dentre as inúmeras "ferramentas de informação" capazes de elucidar as realidades sociais por ser um instrumento privilegiado de acesso à experiência dos atores. Isso é indispensável tanto para as práticas informacionais quanto para compreender as políticas de informação instituídas.

Nesse sentido, as entrevistas foram realizadas com 4 pessoas do total de 15 que responderam os questionários, sendo duas do Grupo DH e duas representantes da Anistia Internacional e do ITTC.

O roteiro de entrevista foi constituído por 7 perguntas abertas (Quadro 2), além da autoapresentação dos participantes. Ao analisar as respostas dos questionários sobre as práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que utilizaram o SIC do governo do

Estado de São Paulo, constatou-se a relevância de realizar entrevistas com alguns respondentes para aprofundar questões essenciais na relação entre as práticas informacionais dos usuários e o Estado. Entre os pontos investigados, destacou-se a ausência de produção de informações sobre políticas públicas e ações governamentais relacionadas aos direitos humanos - por exemplo, dados sobre pessoas em privação de liberdade, população LGBTQIAPN+ e outros grupos, lacuna identificada tanto por pesquisadores do Grupo DH quanto por representantes de ONGs.

Essa deficiência informacional está intrinsecamente ligada à política de informação do Estado e é um tema pouco debatido na área, mas que pode ser interpretado de diferentes formas, como, por exemplo, uma forma contemporânea de ocultar ações relacionadas aos direitos humanos, conforme evidenciado pelas negativas de acesso à informação apresentadas na análise dos pareceres dos recursos interpostos.

As entrevistas contribuíram para aprofundar dois aspectos relevantes que não foram suficientemente explorados nos questionários: 1) a busca de informação por procuração (abordada na pergunta 1); e 2) o impacto da falta de produção de informações na defesa dos direitos humanos (discutido nas perguntas 3 a 6). As demais questões, especificamente as perguntas 1 e 7, complementaram os tópicos anteriores. O roteiro de entrevista consistiu em 7 perguntas abertas, iniciando com uma apresentação dos participantes, conforme ilustrado no Quadro 2.

Quadro 2 - Roteiro de entrevista

Temática	Pergunta
Apresentação dos entrevistados	Fazer uma breve apresentação.
A. Demanda por informação no SIC	1. Faça um breve relato sobre às vezes que você demandou o SIC em busca de informação. Por quais razões?
B. Busca de informação por procuração	2. Alguma vez você obteve algum tipo de informação que necessitava, ou que se quer sabia que necessitava, por intermédio de amigos, familiares, colegas de trabalho etc.?
C. Ausência de produção de informações sobre direitos humanos pelo governo do Estado de São Paulo	3. Qual sua opinião sobre o tratamento dado às informações para a defesa e promoção dos direitos humanos pelos agentes públicos de modo geral? As informações são acessíveis? Os agentes estão disponíveis para fornecê-las? Há facilidade/dificuldade para obter essas informações? Há sistematização de dados? 4. Como você avalia a produção de informações sobre políticas públicas ou ações governamentais relacionadas aos direitos humanos na gestão do atual governo? Tem alguma diferença em relação às gestões anteriores?

	5. Na sua opinião, por que há a ausência de produção de informações sobre algumas políticas públicas? Quais você acredita serem as principais reclamações dos defensores dos direitos humanos em relação a essa questão? 6. Quais são os impactos dessa ausência de produção de informações para a defesa e promoção dos direitos humanos?
D. Opinião geral	7. Gostaria de fazer algum comentário ou sugestão que não tenha sido abordado neste questionário?

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Como critério de seleção para as entrevistas, optou-se por escolher os respondentes que, em seus questionários, evidenciaram a problemática da ausência de produção de informações relacionadas aos direitos humanos. Dessa forma, foram selecionados, ao todo, 4 dos 15 participantes, sendo 2 pesquisadores vinculados ao Grupo DH e 2 representantes de ONGs.

Os temas supracitados no Quadro 2 foram utilizados como categorias de análise de conteúdo, bem como as respectivas perguntas. Buscou-se identificar as similaridades entre as respostas e tecer uma comparação entre os pesquisadores do Grupo DH e os representantes de ONGs. Isso fazendo correlações com a teoria de Chatman (1999) e Mackenzie (2003) por se tratar especificamente das questões de práticas informacionais elencadas no roteiro e em conformidade com a proposta de modelo de análise de práticas desenvolvida para esta pesquisa.

2.4 Política pública de informação: categorias de análise

A análise da política pública de informação do governo do Estado de São Paulo foi conduzida com base nas categorias propostas na *Matriz de análise de política pública de informação na perspectiva neoinstitucionalista histórica e sociológica* (Seção 2). Essas categorias não foram concebidas para aplicação rígida como um modelo estático e ordenado, mas como referências do que pode ser examinado nas políticas públicas de informação, dando a devida importância para os atores sociais, as instituições e suas interações com esses atores e as fontes de informações disponíveis ao pesquisador.

Neste estudo, optou-se por analisar a política de informação do governo do Estado de São Paulo a partir das macrocategorias ([A]marco normativo, [B] atores decisórios de nível burocrático, [C]atores decisórios de nível executivo ou governamental, [D]atores decisórios de nível legislativo, [E]atores decisórios de nível consultivo interno, [F]atores decisórios de nível consultivo interno, [G]opinião pública, [H]usuários e não-usuários da informação), e suas subcategorias ([1]gestão de documentos e arquivos, [2]acesso à informação e [3]transparência

pública), correlacionando-as, considerando que a política de gestão de documentos e arquivos, de transparência e de acesso à informação são ações institucionais conectadas e, por vezes, sobrepostas.

Outra questão imprescindível de transparecer na análise é que o autor participou do processo de implementação dessas políticas enquanto funcionário público de carreira do governo do Estado de São Paulo, atuando um período no Arquivo Público do Estado de São Paulo, como arquivista na área de gestão de documentos e arquivos, e outro como representante da Casa Civil, nos grupos técnicos de implementação da LAI nos órgãos e entidades da administração estadual, o que pode ter contribuído para a análise, mas também pode ter gerado alguns vieses mesmo com a autovigilância ao longo do desenvolvimento do texto.

Nessa perspectiva, analisou-se a política de informação do governo do Estado de São Paulo, com ênfase na política de gestão de documentos e arquivos, de acesso à informação e de transparência, sob o enfoque dos usuários do SIC em interação com as instituições inerentes a política. O estudo concentrou-se, em particular, na análise dos elementos institucionais constituintes desta política em consonância com as práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que utilizaram o SIC entre 2013 e 2024.

A análise foi empreendida cotejando os aspectos normativos inerentes a essas políticas, mas não somente. Isso porque as normativas publicadas para a implementação e execução das políticas públicas podem ser descumpridas de diversas formas, seja por omissão (a não ação) ou por negligência deliberada, muitas vezes motivadas pelos diferentes interesses dos atores envolvidos, em todos os níveis, como se compreende em Howlett, Ramesh e Perl (2013) e Lotta (2012). Essa perspectiva também se reflete nas políticas públicas de informação em seus distintos recortes, como nesta pesquisa de abrangência arquivística - política de gestão de documentos e arquivos, de acesso à informação e de transparência.

Compreender essas questões permite uma análise mais abrangente das políticas de informação, indo além de uma abordagem restrita a aspectos meramente instrumentais, como destacado por Frohman (1995). Dessa forma, é possível conectar tais questões aos diversos atores envolvidos e às suas interações, levando em consideração as relações de poder e hierárquicas, os interesses individuais e coletivos (incluindo grupos que atuam tanto dentro quanto fora das organizações), bem como as culturas organizacionais (cultura da opacidade e do ocultamento de informação, por exemplo), entre outros fatores.

Essa perspectiva ampliada permite que a análise das políticas de informação seja contextualizada a partir de diferentes determinantes que podem influenciar a sua implementação e execução (ou a não ação sobre ela), especialmente no que diz respeito ao

exercício da cidadania e aos direitos humanos em suas variáveis. Essa abordagem analítica não se restringe apenas ao papel de elaboradores, reguladores, implementadores e executores das políticas informacionais, mas envolve, principalmente, a contribuição dos pesquisadores das áreas de Ciência da Informação e Arquivologia, conforme compreende-se dos estudos de Braman (2011) e Duff (2004).

Essa visão crítica contribui para uma compreensão das dinâmicas que permeiam as políticas de informação, destacando sua relevância não apenas no âmbito organizacional, mas também no contexto sociocultural e político, que no contexto desta pesquisa está alicerçada em prol da democratização do acesso à informação e do fortalecimento da cidadania a partir do controle social.

2.5 Transparência na pesquisa

O desenvolvimento da pesquisa enfrentou diversas dificuldades, destacando-se, sobretudo, aquelas relacionadas ao acesso ao grupo analisado, composto por defensores de direitos humanos vinculados à universidade selecionada e às ONGs convidadas. Embora tenham sido reiteradamente informados sobre a anonimização de todos os dados identificáveis, alguns optaram por não participar, por motivos não explicitados.

Observou-se que, dependendo da temática de atuação, os defensores dos direitos humanos podem enfrentar barreiras que limitam seu acesso às informações públicas, essenciais para suas pesquisas laborais e acadêmicas. Em relação ao Estado, houve receios específicos em relação a órgãos como os da Segurança Pública e da Administração Penitenciária por representantes de ONGs. Alguns participantes temiam que sua identificação em pesquisas como esta pudesse prejudicar suas vidas, seja em concursos públicos, empregos privados ou outras situações.

Foram convidadas cinco ONGs (15 pessoas) e 27 pesquisadores de grupo de pesquisa de uma universidade pública para participar desta pesquisa. Embora todas as ONGs tenham inicialmente confirmado a participação, apenas duas contribuíram no momento da coleta de dados, assim como 13 pesquisadores do grupo de pesquisa - Grupo DH. Essa limitação evidencia os desafios inerentes à temática e os riscos enfrentados pelos defensores de direitos humanos no Brasil, impactando diretamente o alcance da coleta de dados.

3 POLÍTICA PÚBLICA DE INFORMAÇÃO

A pesquisadora Celina Souza (2006, p. 24), ao revisar a literatura sobre definições de política pública, destacou que, entre os diversos conceitos elaborados, o mais reconhecido é o de Laswell (1936), por enfatizar que as decisões e análises nesse campo implicam responder às questões: "quem ganha o quê, por quê e que diferença faz?". Souza (2006, p. 24) ressalta que a política pública é uma área do conhecimento multidisciplinar, cujo foco está na compreensão da natureza das políticas e de seus processos.

Para Souza (2006, p. 25), as políticas públicas impactam tanto a economia quanto a sociedade, razão pela qual qualquer teoria nesse campo deve abordar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Esse caráter multidisciplinar explica o interesse de pesquisadores de diversas "[...] disciplinas - como economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas - partilharem um interesse comum na área e têm contribuído para os avanços teóricos". Nesse contexto, a Ciência da Informação e a Arquivologia, que estudam os fenômenos informacionais no âmbito sociocultural, político e econômico, também se inserem nesse debate. As reflexões de Souza (2006) são igualmente relevantes para esses campos, especialmente na definição e análise das políticas informacionais.

Nesse sentido, é imprescindível, antes de iniciar a discussão sobre as bases conceituais da política de informação no âmbito da Ciência da Informação e da Arquivologia, explorar os aspectos que diferenciam a avaliação da análise de políticas públicas. Essa distinção é particularmente relevante porque este estudo fundamenta-se na análise de políticas públicas de informação sob a perspectiva neoinstitucionalista (Hall; Taylor, 2003).

Souza (2007) explica que o campo das políticas públicas surgiu nos Estados Unidos na década de 1950 como uma disciplina voltada à análise do Estado e da ação pública, consolidando-se como uma área distinta da avaliação de políticas. Na década de 1980, esse campo adquiriu maior relevância, impulsionado por fatores como políticas de contenção de gastos, o papel regulador dos estados, os debates sobre direitos humanos e a crescente participação da sociedade civil na proteção social (Fronza; Nogueira, 2015).

Não se pretende aqui determinar a definição mais adequada do ciclo de políticas públicas, mas evidenciar que avaliação e análise são conceitos distintos. Furtado e Gasparini (2019) identificam uma confusão conceitual nesse debate. Embora não sejam antagônicas, os autores argumentam que avaliação e análise não devem ser tratadas como sinônimos, uma perspectiva também corroborada por Fronza e Nogueira (2015).

A distinção entre avaliação e análise de políticas públicas permanece como uma questão amplamente debatida na área. Para autores como Howlett, Ramesh e Perl (2013), a avaliação é uma etapa do ciclo de políticas públicas, que compreende cinco fases: (1) entrada na agenda, (2) formulação, (3) tomada de decisão, (4) implementação e (5) avaliação - entendida como um processo de aprendizado contínuo. Saraiva (2006), por sua vez, propõe um ciclo com seis etapas: (1) entrada na agenda pública e política, (2) elaboração, (3) formulação, (4) implementação, (5) execução e (6) avaliação. Apesar dessas diferenças, Saraiva (2006, p. 35) ressalta que essa divisão em etapas é uma "esquematização teórica" que nem sempre reflete a prática, muitas vezes marcada por improvisação e desordem, embora essas etapas sejam observáveis em políticas concretas.

De acordo com Furtado e Gasparini (2019, p. 2934), "[...] avaliar é julgar o mérito de determinada intervenção (serviço, programa, política etc.) com critérios e referenciais explícitos, utilizando dados e informações rigorosamente tratados para subsidiar tomadas de decisões." Por outro lado, a análise envolve o desmembramento de dados em unidades menores, revelando os elementos e estruturas que os sustentam. A análise busca identificar sentidos nos dados coletados, com base em teorias que permitem gerar novas ideias e refinar pressupostos (Furtado; Gasparini, 2019).

Essa diferenciação é reforçada por Furtado e Gasparini (2019), que destacam que, para alguns autores, as análises subsidiam as avaliações, enquanto para outros ocorre o inverso. Contudo, como alertam os autores, é crucial compreender os determinantes dessa distinção e os impactos sobre o espaço científico que cada abordagem ocupa. Nesse sentido, Serafim e Dias (*apud* Furtado; Gasparini, 2019) apontam que, enquanto o avaliador se concentra nos resultados das políticas, o analista explora aspectos mais complexos e sutis de sua construção.

No campo da análise, Cavalcanti (2007) afirma que essa abordagem envolve a descrição do conteúdo das políticas, a análise de forças econômicas e políticas, a investigação dos efeitos de arranjos institucionais e a avaliação das consequências para a sociedade. A análise possui caráter descritivo, prescritivo e normativo, sendo influenciada por mudanças econômicas, sociais e culturais, além das relações entre o Estado e a sociedade.

Essa visão é complementada por Di Giovanni (2009), que define análise como o entendimento dos desenhos das políticas públicas, investigando as definições políticas relacionadas às formas, conteúdos, meios, sentidos e modalidades de intervenção estatal. Vieira-da-Silva (2014, *apud* Furtado; Gasparini, 2019) ressalta que, diferentemente da análise, a avaliação nem sempre conta com um referencial teórico explícito, elemento essencial em processos analíticos.

Diante dessa diferenciação, esta pesquisa insere-se na perspectiva de análise de políticas públicas de informação supracitada, uma vez que buscou compreender as relações institucionais em interação, incluindo os atores sociais, as relações hierárquicas e de poder, os impactos das políticas públicas sobre os atores e vice-versa, a legitimação etc. Isso que demonstrou alinhamento com a abordagem das práticas informacionais, em discussão na Ciência da Informação, por contribuir como aporte teórico-metodológico para examinar o comportamento dos atores em interação com os elementos institucionais que estruturam as políticas de informação de âmbito arquivístico.

Além disso, é importante salientar que estabelecer uma cronologia precisa para o surgimento das pesquisas sobre política de informação é uma tarefa desafiadora, dado que esse fenômeno sociocultural e científico transcende uma única área do conhecimento ou região do mundo. No entanto, no contexto brasileiro, Silva (2019) identificou uma concentração significativa de estudos sobre o tema na Ciência da Informação e na Economia.

A definição do termo política de informação é moldada por debates que envolvem diversas correntes teóricas e abordagens analíticas, assim como diferentes perspectivas históricas e socioculturais que se relacionam com o fenômeno da informação. Aqui se incluem a visão da informação como um bem econômico; sua interação com as tecnologias da informação e comunicação em organizações públicas e privadas ou em diferentes sistemas políticos; seu papel como insumo para a transformação social e a cidadania (direitos humanos e justiça social); além de ser considerada um recurso para a participação e controle social das democracias (transparência, prestação de contas, governança), entre outras perspectivas.

Nesse contexto, complementando as discussões anteriores, Braman (2011, p. 2, tradução nossa) esclarece que

> A definição clássica estreita de política de informação envolve questões como acesso à informação governamental, mas o primeiro uso da frase "política de informação" pelos governos na verdade se referia a esforços de propaganda durante a Primeira Guerra Mundial. Durante as décadas de 1970 e 1980, governos nacionais ao redor do mundo brincaram com a ideia de desenvolver "políticas nacionais de informação" abrangentes. Essas discussões marcaram um ponto de virada significativo na apreciação da relevância da política de informação. Embora a política de informação crie as condições sob as quais todas as outras tomadas de decisão, discursos públicos e atividades políticas ocorrem, ela foi considerada por muito tempo uma "política de baixa" de relativa importância. O conceito de uma política nacional de informação tornou-se possível apenas porque líderes políticos ao redor do mundo passaram a reconhecer que, na verdade, leis e regulamentos que afetam a informação são questões de "alta política" de importância estratégica abrangente. Embora no final poucos governos tenham implementado pacotes abrangentes de política de informação única, a mudança de perspectiva indicada por debates relativamente efêmeros sobre políticas nacionais de informação foi duradoura e a intensidade da formulação de políticas de informação continuou a aumentar em todo o mundo.

Diante do contexto histórico, político e sociocultural que impulsionou a ampliação da discussão sobre a importância da formulação de políticas de informação nos governos nacionais entre as décadas de 1970 e 1980, observa-se como confluência desses contextos que as políticas de informação organizacionais começaram a ganhar destaque na literatura científica a partir dos anos 1990, conforme destacado por Shaffer (2015) ao referir-se às pesquisas de orna (2008).

Magnani e Pinheiro (2011, p. 595) evidenciam que, inicialmente, os estudos sobre política de informação desenvolvidos pela Ciência da Informação estavam relacionados à transferência de informação em ciência e tecnologia, mas que na década de 1990, "[...] a partir do lançamento do programa norte americano Infraestrutura Global de Informação, os estudos sobre políticas de informação são retomados já com outro viés: o do desenvolvimento das infraestruturas de informação."

Diante desse contexto, verifica-se na Ciência da Informação uma vasta produção científica que utiliza diferentes conceitos, abordagens e métodos de análise sobre política de informação, dada sua natureza interdisciplinar, que permite diversas interpretações (Silva, 2019). Isso ocorre porque, como afirma Braman (2011, p. 3, tradução nossa), a política de informação "é metodologicamente operacionalizável; ou seja, é uma abordagem definicional que pode ser facilmente incorporada aos detalhes operacionais de uma variedade de métodos de pesquisa".

Para ilustrar a complexidade subjacente à temática da política de informação, Frohmann (1995), no artigo *Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory* (Levando a política de informação além da ciência da informação: aplicando a teoria ator-rede), utilizou a teoria Ator-Rede de Latour como um instrumento analítico e metodológico para mapear a construção e a circulação da informação-artefato em redes heterogêneas. Além disso, ele recorreu a Foucault para examinar as redes de relações de poder que permeiam essas dinâmicas.

Frohmann (1995, *on-line*, tradução nossa) afirma que "[...] muita literatura de Ciência da Informação interpreta a Política de Informação como uma espécie de política governamental e muitas vezes, ainda mais restritivamente, como política governamental para documentos do governo." Frohmann (1995, *on-line*, tradução nossa) compactua da ideia de que os estudos sobre política de informação na Ciência da Informação apresentavam, na década de 1990, quando fez suas análises, foco epistemológico estreito, ressaltando ainda que

> A formulação de políticas de informação que funcionem e que os formuladores de políticas respeitem é frequentemente definida como o problema epistemológico de

> estabelecer a base de conhecimento adequada para uma disciplina acadêmica específica. Assim, grande parte da literatura de CI está focada no problema de esclarecer a base conceitual da PI e envolver as disciplinas corretas.

Adicionalmente, Frohmann (1995) observou que a Ciência da Informação estava restrita à análise das questões instrumentais das políticas de informação. Essa limitação pode ser atribuída ao paradigma custodial, historicista e patrimonialista que fundamentou a teoria e prática da Ciência da Informação e de áreas correlatas, como Arquivologia e Biblioteconomia. Durante muito tempo, a ênfase na preservação e guarda da memória, com o documento sendo considerado um patrimônio quase intocável, prevaleceu (Ribeiro, 2010). Em outras palavras, as dinâmicas das relações socioculturais e de poder inerentes aos fluxos da informação e suas complexidades não estavam dentro do escopo da área.

Para Frohmann (1995, *on-line*, tradução nossa),

> [...] talvez a limitação mais significativa imposta pela Ciência da Informação aos estudos de Política de Informação seja a omissão de questões relativas às relações entre informação e poder. O foco em problemas instrumentais e questões epistemológicas, voltadas para estabelecer e policiar fronteiras entre disciplinas, desvia a atenção de questões fundamentais sobre como o poder é exercido e mantido nas relações sociais mediadas pela informação. Isso inclui questões sobre como a dominação sobre a informação é alcançada e mantida por grupos específicos, e como formas específicas de dominação, especialmente aquelas relacionadas a raça, classe, sexo e gênero, estão envolvidas no exercício do poder sobre a informação.

Nessa perspectiva, Frohmann (1995, *on-line*, tradução nossa) identificou na literatura que as pesquisas sobre política de informação desenvolvida até meados da década de 1990 se propuseram a "[...] auxiliar na implementação de tecnologia, melhorar a comunicação entre departamentos governamentais, aumentar o acesso a documentos governamentais, facilitar a transferência de informação científica e técnica e problemas similares relacionados às preocupações técnicas e gerenciais da gestão da informação governamental."

Ao analisar o contexto de formulação e implementação da política de informação francesa, Aun (1999, p. 2) observou que enfatizar exclusivamente os aspectos tecnológicos, "[...] desestabiliza o processo de construção de políticas de informação", o que pode resultar na falta de reconhecimento dos valores do conteúdo informacional, negligenciando sua dimensão sociocultural.

> Para a construção de políticas de informação, é fundamental que se pense no desenvolvimento e implementação das TICs. Mas, uma política que vise somente à infraestrutura, com os entrevistados se colocando em acordo que as políticas atuais privilegiam em excesso a construção de infraestrutura de redes, torna-se uma política parcial. Política de infraestrutura, segundo Rauzier, é uma linha de política tecnológica, não podendo ser caracterizada como política científica e muito menos ainda como política de informação. (Aun, 1999, p.4).

Por outro lado, no contexto brasileiro, a partir do início dos anos 2000, a Ciência da Informação inicia o processo de ampliação de análise das políticas de informação, ou seja, amplia o seu escopo de estudos para compreender questões conjunturais históricas, políticas e socioculturais relacionadas ao processo de elaboração, regulamentação e implementação das políticas de informação em organizações públicas e privadas. Destaca-se especialmente o interesse nas políticas de informação governamentais nos níveis federal, estadual e municipal. Essa tendência é evidenciada na produção científica de Jardim (2008, 2011, 2011a), que aborda as políticas de informação em relação às políticas nacionais de arquivos, bem como a tese de doutorado de Silva (2020), que analisou a implementação da política de informação do município de Vitória, considerando as normativas arquivísticas, o acesso à informação pública e as dinâmicas políticas e socioculturais do contexto analisado.

Os estudos supracitados abrangem questões políticas, socioculturais e institucionais intrínsecas ao processo de regulação e implementação das políticas de informação: impactos da implementação de política de informação, relações de poder entre os produtores e acumuladores de informações e os usuários demandantes dessas informações, desdobramentos da política de informação para o cumprimento dos dispositivos legais de acesso à informação pública, relações entre Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e as políticas de informação, entre outras dimensões.

À vista disso, McClure (1996, p. 215, tradução nossa) afirma que

> Ao discutir política de informação, o termo "questões" tem um significado especial. As questões surgem a partir de problemas sociais quando diferentes grupos de partes interessadas (ou seja, indivíduos ou grupos que podem ser afetados pela resolução da questão) reconhecem a oportunidade de desenvolver políticas para lidar com o problema. Tipicamente, as partes interessadas têm sistemas de valores conflitantes e desejam alcançar objetivos e expectativas diferentes na resolução de uma questão.

McClure (1996) refletiu sobre algumas questões inerentes às políticas de informação que interagem com os distintos contextos socioculturais, políticos e econômicos, como também propôs a necessidade de conjecturar sobre qual deve ser a responsabilidade do governo nacional em fornecer aos seus cidadãos conectividade e acesso às redes de internet considerando que o mundo está cada vez mais conectado e que as informações digitais podem ser transmitidas com mais rapidez e agilidade, embora alguns cidadãos ainda não tenham acesso aos recursos tecnológicos ou não possuem competência informacional para a realização dessas ações. O autor questiona se há um nível básico de recursos de informação ao qual o indivíduo deveria ter acesso garantido, se a informação poderia ser mais bem utilizada como um recurso econômico para promover a competitividade nacional, a transferência de tecnologia e o bem-

estar geral de um país etc. McClure (1996, p. 216) afirma que "nenhuma dessas questões se presta a uma resolução fácil. Tipicamente, tais questões são resolvidas apenas após um extenso debate e discussão entre os vários grupos de partes interessadas afetados pela questão".

Na mesma perspectiva, Silva (2019, p. 181) analisou a literatura e identificou que a política de informação "[...] tem a função de: a) normalizar e regular programas e ações governamentais ou organizacionais, de modo a concretizar as diretrizes desse governo ou organização; b) estabelecer prioridades de ação; c) definir recursos públicos de fomento; d) envolver grupos da sociedade buscando a concretização das ações fomentadas". Como verifica-se em McClure (1996, p. 216), o termo política de informação define-se frequentemente como um conjunto de princípios, leis, diretrizes, regras e regulamentos inter-relacionados, procedimentos, julgamentos, interpretações e práticas que possibilitem a criação, gerenciamento, acesso e uso da informação.

Nessa dimensão, ao fazer uma prospecção de como o termo política de informação foi se constituindo ao longo do tempo, Braman (2011) evidencia que é recorrente nas pesquisas sobre o tema definições realizadas a partir dos dispositivos legais, como leis, regulamentos e posições doutrinárias. Braman (2011, p. 3, tradução nossa) esclarece que é válido se pautar na doutrina jurídica, mas que as relações sociais inerentes aos processos de concepção dessa doutrina devem ser de interesse da análise de políticas de informação, como se observa em sua definição sobre o termo - "a política de informação é composta por leis, regulamentos e posições doutrinárias - e outras decisões e práticas com efeitos constitutivos em toda a sociedade - envolvendo a criação, processamento, fluxos, acesso e uso de informações". Ao destacar que as decisões e as práticas constitutivas das sociedades em interação com o fenômeno informação (em suas distintas nuances) são também elementos estruturantes de uma política de informação, compreende-se que os interesses coletivos e individuais, as relações de poder e as interferências de diferentes agentes das instituições impactam as políticas de informação.

Por outro lado, Méndez Jeuz (2016, p. 42, tradução nossa) evidencia que "a ciência jurídica ajuda a normalizar padrões de atuação cívica e interação entre pessoas, estabelecendo parâmetros nos quais suas relações são baseadas, sem esquecer, nesse papel, o cumprimento de uma norma de princípios e valores como moral, equidade e justiça". Para a autora, as questões de natureza política, tendo como abordagem o neoinstitucionalismo da Ciência Política, e os aspectos jurídicos se interseccionam e contribuem para a análise das partes constituintes de uma política de informação. O pensamento da autora tem, de certa forma, uma conexão com os apontamentos de Braman (2011), pois ela analisou a economia digital dos

dados públicos na Espanha, considerando os aspectos políticos e jurídicos em interação para conjecturar como a reutilização dos dados públicos pode contribuir para criar insumos econômicos. A sua discussão demonstrou-se densa por intercambiar questões indispensáveis para compreender a política de informação do governo espanhol - como os dispositivos de transparência na Espanha e na União Europeia, o acesso à informação pública e os valores democráticos, aplicações tecnológicas para publicizar dados públicos, as relações de poder entre o público e o privado, entre outras questões. A autora entende por instituição as regras, as normas, os costumes e as relações que constituem a estrutura das relações de mudanças na sociedade. Ou seja, a política de informação deve ser analisada considerando os elementos micros e macros, as interações institucionais internas e externas, as relações de poder, a participação da sociedade no processo de seu desenvolvimento, as dissonâncias, entre outras questões.

Além do mais, McClure (1996), em seu artigo *Libraries and Federal Information Policy,* embora não enfatize a definição do termo política de informação exclusivamente a partir da doutrina jurídica, apresenta diferentes questões sociais estruturais que interagem com as questões jurídicas de política pública de informação, algumas já citadas anteriormente. McClure (1996, p. 214, tradução nossa) esclarece que "a política de informação pode ser estabelecida em nível nacional, pelo governo federal [...]; por governos estaduais e locais; e por agência e instituições, como empresas privadas ou agências dentro de unidades governamentais".

Por outro ângulo, Duff (2004, p. 70) esclarece que a discussão sobre política de informação está consubstanciada pelo subdesenvolvimento conceitual e pela ausência de uma definição amplamente aceita. Duff (2004) aponta para a falta de clareza e consistência nas políticas de informação no mundo real, bem como para a possibilidade de que algumas políticas relevantes para a informação sejam disfarçadas sob outros rótulos. Isso destaca a importância de uma abordagem cuidadosa e coerente na formulação e na implementação de políticas relacionadas à informação.

Nessa perspectiva, os estudos de Jardim (2008, 2011, 2011a) demonstram os fatores relacionados à dificuldade do Estado brasileiro em implementar uma política nacional de arquivos, requisito indispensável para a constituição de uma política pública de informação em âmbito nacional. Isso ocorre porque a implementação da política nacional de arquivos é essencial para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos (e informações) produzidos e acumulados pela administração pública brasileira, ou seja, para a constituição da política pública de informação.

Além disso, Duff (2004, p. 70) evidencia que a falta de coerência na definição conceitual de política de informação é um reflexo da amorfia do conceito central, que é a informação e, consequentemente, da confusão sobre os objetivos de uma sociedade da informação. O conceito de informação não é uniforme em sua definição, contudo, diversas disciplinas e estudiosos contribuíram para a construção de uma compreensão histórica e social sobre a origem do termo em diferentes culturas. A Ciência da Informação progressivamente integrou o conceito em consonância com suas teorias e metodologias. Autores como Capurro e Hjörland (2007) exploraram a evolução do conceito ao longo do tempo na sociedade ocidental, contextualizando como a Ciência da Informação se apropriou e desenvolveu diversas definições para o mesmo termo. Estes autores discorreram também sobre o problema explicitado por Duff (2004) sobre a necessidade de definição do termo informação no contexto da Ciência da Informação:

> Não deveríamos considerar o conceito de informação isoladamente, mas vê-lo em relação a outros conceitos como, por exemplo, documentos e mídia. O conceito de informação pode, de fato, ter tido um efeito positivo como um possível *status* para os profissionais que trabalhavam com documentos. Contudo, este efeito positivo teve a conseqüência infeliz de aumentar o nível de confusão na disciplina. É importante notar que livros relevantes podem ser escritos no campo sem usar o conceito de informação (por exemplo, Lancaster, 1998). Assim, os pesquisadores devem ser explícitos sobre como definem este e outros termos teóricos. Como Fairthorne (1965) recomendou, o termo deve ser usado para o bem do esclarecimento teórico, ou não sê-lo (Capurro; Hjorland, 2007, p. 193).

Capurro e Hjörland (2007, p. 193) esclarecem que "existem muitos conceitos de informação e eles estão inseridos em estruturas teóricas mais ou menos explícitas. Quando se estuda informação, é fácil perder a orientação". Por isso o uso de qualquer um dos conceitos de informação deve ser implícito e contextualizado em relação ao campo do conhecimento que o emprega e ao objetivo de investigação pretendido, considerando as dimensões históricas, políticas e socioculturais. Capurro e Hjörland (2007, p. 194) apontam que o significado de informação deve ser atribuído em consonância com os contextos socioculturais, pois esta é "[...] um reflexo da função social do sistema de informação".

Além do mais, Capurro e Hjorland (2007, p. 194) afirmam que

> A medida que os sistemas de informação se tornam mais globais e interconectados, a informação implícita é, muitas vezes, perdida. Esta situação desafia a CI a ser mais receptiva aos impactos sociais e culturais dos processos interpretativos e, também, às diferenças qualitativas entre diferentes contextos e mídias. Esta mudança significa a inclusão dos processos interpretativos como uma condição *sine qua non* dos processos de informação. Como temos demonstrado, esta tarefa é essencialmente multi e interdisciplinar. A construção de redes é basicamente um processo de interpretação. A construção de uma rede científica como uma atividade autoreflexiva pressupõe o esclarecimento de conceitos comuns. Um destes conceitos é informação.

Com base nos ensinamentos de Capurro e Hjöland (2007), evidencia-se que o conceito de informação reflete os processos interpretativos aos quais está intrinsecamente ligado, e que a informação incorporada às políticas de informação em diferentes contextos históricos, políticos e socioculturais engloba elementos tanto conjunturais quanto estruturais específicos. Embora os aspectos analíticos de uma política de informação em um determinado contexto possam ocasionalmente se assemelhar aos de outros contextos, é crucial reconhecer que cada contexto possui sua própria esfera constitutiva e interpretativa. Considerando essa abordagem analítica de Capurro e Hjölard (2007), que amplia as possibilidades de cotejamento dos elementos estruturais e estruturantes de uma política de informação que reconheça a informação como um fenômeno sociocultural intrinsecamente relacionada ao seu contexto dinâmico de tempo e espaço, podemos observar que

> A política de informação, objeto de interesse da Ciência da Informação, já não pode mais ser tomada como um conjunto coeso de diretrizes com o propósito específico de atender ao processo de desenvolvimento da ciência e tecnologia. A evolução tecnológica propiciou a reconfiguração dos processos de criação, transmissão e uso da informação, suscitando uma série de questões que historicamente foram tratadas sob quadros jurídicos particulares e independentes, cuja validade e legitimidade têm sido colocadas em dúvida. Assim, privacidade, direitos de propriedade intelectual, informação como um bem público, segurança e segredo, liberdade de expressão e direitos de acesso à informação são alguns exemplos de matérias que vêm sendo discutidas sob a perspectiva das novas tecnologias da informação e da comunicação. (Magnani; Pinheiro, 2011, p. 595).

Portanto, a noção de política de informação está muito ligada à definição e ao posicionamento político no tratamento de qualquer questão que envolva processos e fluxos de informação na sociedade, hoje totalmente permeada pela virtualidade, uma vez que eles acarretam um antagonismo entre interesses de mercado e interesses sociais (Magnani; Pinheiro, 2011).

Sendo as políticas de informação instituídas por diferentes matrizes históricas e socioculturais, áreas do conhecimento, grupos de interesses e compostas por diferentes relações de poderes institucionais, trata-se de processos complexos, multicausais e multidirecionais.

Por isso, a teoria da complexidade proposta por Morin (2005) pode contribuir para a discussão acerca da análise das políticas de informação por propor uma abordagem científica pela qual o pesquisador não deve considerar isoladamente as estruturas sociais ou os indivíduos, mas, sim, considerar as unidades que são constituintes da totalidade (o indivíduo se constitui em socialização com a estrutura - é influenciado pela estrutura), assim como o indivíduo contribui para a constituição da estrutura (os indivíduos em socialização moldam a

sociedade), é um processo circular (de retroalimentação), a estrutura não existe sem os indivíduos e os indivíduos estão imersos nas estruturas.

Sousa *et. al.* (2022, p. 77) evidencia sobre a Teoria da Complexidade de Morin (2005) que

> [...] a unidade se constitui na totalidade, e a sociedade em meio a sua diversidade influencia e constrói a individualidade, isto é, a individualidade, mesmo sendo preservada, ocorre para fazer parte de um todo a partir do compartilhamento da unidade, formando assim a unidade-diversidade.
>
> Considerando a visão complexa da realidade proposta em três circularidades que Morin (2005) propôs: 1) a circularidade toda –partes; 2) a circularidade unidade – diversidade; 3) a circularidade ordem –desordem. No primeiro, percebe-se uma interpretação complexa que lembra um círculo hermenêutico de compreensão ao buscar entender o todo e as partes e partes que estão presente no todo, na busca em entender a parte, estas estão cheias do todo que podem ser informações que complementam a identidade de um indivíduo, seja sua cultura, linguagem e crença, essas partes que agregam ao todo em que está inserida na sociedade (Santos; Pelosi; Oliveira, 2012).

Embora constituídas em bases epistêmicas diferentes, a teoria da complexidade de Morin (2005) pode ser interrelacionada com a abordagem neoinstitucionalista de análise de políticas públicas, pois ambas consideram que, para a análise dos fenômenos sociais, é imprescindível compreender as micro e macroestruturas em interação com os indivíduos e vice-versa. Isto porque o neoinstitucionalismo considera as instituições como um emaranhado de fenômenos sociais interagentes. A abordagem neoinstitucionalista pode dialogar com os pressupostos da teoria da complexidade de Morin (2005), pois a definição de instituição dos neoinstitucionalistas abarcar inúmeros fenômenos sociais interagentes, como regras, leis, normas, costumes, procedimentos, valores, as relações que estruturam o poder em diferentes esferas hierárquicas da sociedade etc. (Méndez Juez, 2016). Logo, a definição de instituição também encontra aderência com as definições de política de informação, como se observa em McClure (1996) e Braman (2011).

Barbosa Neto e Silva (2019, p. 109, grifo nosso) afirmam que

> Ao se entender as políticas de informação como uma classe das políticas governamentais e, mais especificamente como uma estrutura normativa referente aos documentos governamentais, **as políticas de informação tenderiam a desconsiderar esferas sociais determinantes para sua formação como seus produtores e atores sociais por elas afetados.** Daí a importância de um conceito mais amplo e mais abrangente como o regime de informação.

Nesse sentido, Magnani e Pinheiro (2011, p. 596) explicam que o conceito de "regime de informação" ou "regime global de política de informação" tem sido desenvolvido na área da Ciência da Informação como uma forma de mapear o cenário da “[...] ação da política de

informação relacionando atores, tecnologias, representações, normas, e padrões regulatórios que configuram políticas implícitas ou explícitas de informação".

É importante ressaltar nos pensamentos de Magnani e Pinheiro a necessidade de desenvolver uma compreensão aprofundada dos diversos atores envolvidos no processo de formulação e implementação da política de informação, considerando suas diferentes facetas. A formulação e a implementação das políticas públicas, incluindo as políticas de informação, não são etapas isoladas, mas processos contínuos de tomada de decisão que envolvem uma cadeia de atores, conforme se observa em Lotta (2019). Isso porque

> As políticas públicas são constituídas por diversas camadas decisórias – às vezes hierárquicas, às vezes paralelas. Essas camadas são compostas por atores responsáveis por decidirem temas ou questões distintas ao longo das políticas públicas (HILL; HUPE, 2003). Assim, a separação real não é entre quem fórmula (e decide) e quem implementa (e executa), mas sim sobre quem decide com quem sobre o quê. E quais decisões são passíveis de serem questionadas, alteradas e "redecididas" (Lotta, 2019, p. 18).

Ressalta-se, conforme Lotta (2019), que nos processos decisórios de desenvolvimento das políticas públicas (incluem-se no seu pensamento as políticas públicas de informação) os diversos atores desempenham papéis cruciais. Esses atores podem estar inseridos tanto dentro quanto fora das organizações, pertencendo a esferas estatais ou não estatais, e adotando formas tanto formais quanto informais.

> As políticas públicas são atualmente implementadas por grupos multiorganizacionais que interagem defendendo diferentes perspectivas e valores (Hjern; Porter, 1993). Para analisar implementação, portanto, é necessário entender quem são esses atores, como eles interagem e agem sobre a implementação (Lotta, 2015, p. 19).

A análise dos grupos multiorganizacionais - que englobam diferentes unidades administrativas de variados níveis hierárquicos, departamentos e organizações externas - é fundamental para compreender tanto a formulação quanto a implementação de políticas públicas. Essa importância é amplamente evidenciada em diversas pesquisas sobre políticas de informação no campo da Ciência da Informação. No entanto, essa análise não deve se limitar às relações entre os atores organizacionais, mas também deve incluir os atores da sociedade civil que podem influenciar o processo de formulação e implementação dessas políticas. No caso das políticas de informação, é fundamental considerar tanto os usuários quanto os não usuários da informação, especialmente os potenciais sujeitos excluídos dessas políticas. Essa abordagem está alinhada à perspectiva neoinstitucionalista de análise de políticas públicas (Méndez Juez, 2016).

Por outro lado, de acordo com Braman (2004, p. 32, tradução nossa), “as características explícitas do regime global de políticas de informação, amplamente aceitas, envolvem a transparência como um objetivo fundamental da política, a integração das redes nos mercados e organizações como estruturas sociais que demandam regulação”, bem como o reconhecimento da responsabilidade compartilhada pela governança entre os setores privado e público. Braman (2004, p. 32, tradução nossa) evidencia que a

> Transparência é uma ferramenta de política que agora é objeto do próprio regime internacional de políticas de informação (Florini, 1998). Ela começou como um elemento do regime de segurança, foi adotada no comércio e agora é amplamente utilizada em todas as áreas. A transparência substituiu as noções de livre fluxo de informações em todas as suas variações como ideal para os fluxos internacionais de informações e agora se tornou um objetivo de política por si só. Essa transformação, por sua vez, altera as relações entre indivíduos e a sociedade, e entre as sociedades entre si.

Ao considerar que a transparência é um dos objetivos fundamentais da política e um instrumento crucial para as transformações do poder em suas diversas esferas (política, organizacional etc.), Braman (2004, p. 34, tradução nossa) afirma que "o desenvolvimento de ferramentas de política que aproveitam e respondem às mudanças na natureza do poder está entre as características implícitas do emergente regime global de políticas de informação". Ademais, Braman (2004, p. 34, tradução nossa, grifo nosso) compactua da ideia de que

> Existem quatro formas de poder atualmente em uso, às vezes de forma simultânea e em outras vezes competindo entre si: **o poder instrumental** controla comportamentos ao controlar o mundo material; uma parte atinge a outra na cabeça ou envia tanques. **O poder estrutural** controla comportamentos moldando instituições e regras, e assim processos sociais. **O poder simbólico** controla comportamentos moldando crenças, percepções e ideias. **O poder informacional** controla comportamentos manipulando as bases informacionais de materiais, instituições e símbolos. Embora cada uma destas formas de poder sempre tenha estado disponível, é uma das consequências da informatização da sociedade que o poder informacional recentemente se tornou não apenas visível e particularmente saliente, mas dominante.

Esses tipos de poderes apresentados por Braman (2004) podem ser utilizados como arsenal teórico para tecer uma compreensão cotejada das políticas de informação, uma vez que eles interagem para compor as dinâmicas sociais e institucionais, como das questões inerentes à formulação e implementação das políticas de informação.

Além disso, Braman (2004, p. 36-37, tradução nossa) destaca que um aspecto importante que está recebendo atenção no discurso público é “se a informação deve ser tratada como um bem comum, acessível a todos, em vez de ser considerada como uma forma de propriedade sujeita a apropriação”. Essa reflexão da autora é de suma importância não apenas

para a análise da informação produzida no contexto das organizações privadas, mas também para considerar a informação sob posse da administração pública e o direito de acesso à informação dos cidadãos em sociedades democráticas.

Da mesma forma, González de Gómez e Chicanel (2008), influenciadas pelos estudos de Poster (1987, 1995, 2000), Braman (2004, 2006) e Frohmann (1995), esclarecem que o conceito de regime da informação, como instrumento analítico, tem como objetivo reconstruir os modos de produção de ações e práticas de informação, ancorados nas densas redes de relações socioculturais e econômicas e condicionados pelas estruturações preferenciais das relações de poder.

Para González de Gómez e Chicanel (2008, p. 5), o regime de informação pode ser comparado a uma equação que equilibra diversas potencialidades e forças de origens variadas, determinando como a capacidade construtiva e o poder seletivo são distribuídos entre diferentes atores sociais, atividades e regiões no processo de geração, circulação, acesso e uso da informação. González de Gómez e Chicanel (2008, p. 5) destacam um deslocamento nos contextos predominantes de constituição e análise de recursos e ações de informação nas últimas décadas. Houve uma transição de um regime de informação centrado no Estado para um regime focado na economia. Nessa transição, o papel regulador do Estado não foi eliminado, mas incluído como um dos agentes que distribuem os recursos de informação entre os atores sociais e as organizações, sujeito à influência e à intervenção do mercado.

González de Gómez e Chicanel (2008, p. 4) definem um regime de informação como "[...] o modo de produção informacional predominante em uma formação social, suas prescrições sobre quem será reconhecido como sujeitos, instituições, regras e autoridades de informação, bem como os padrões de excelência e os critérios preferenciais de seleção e uso de meios e recursos de informação."

> O regime de informação remete à distribuição do poder formativo e seletivo de "testemunhos" sociais - entre atores e agências organizacionais, setores de atividades, áreas do conhecimento, regiões locais e redes internacionais e globais -, seja na medida em que definem, constroem e estabilizam as zonas e recursos de visibilidade social regulada, seja pela sonegação e/ou substituição de informações, seja por efeitos não totalmente intencionais que resultantes daqueles atos seletivos de inclusão/exclusão de atores, conteúdos, ações e meios. Cada vez que mudam os eixos de ênfases e relevância dos atores sociais e suas demandas e interesses, mudariam também todos ou muitos dos parâmetros que configuram o "*locus*" de entendimento e definição de recursos e ações de informação (González de Gómez; Chicanel, 2008, p. 4).

Nota-se em González de Goméz e Chicanel (2008) a importância da interação de uma variante de atores no processo de constituição dos regimes de informação, em determinado

espaço e tempo social, ou seja, a ação histórica e sociológica dos indivíduos é importante no processo de regulação dos regimes de informação e apresenta intersecções diretas e indiretas com os fluxos de informações.

Frohmann (1995, *on-line*, tradução nossa) evidencia que

> Quando pensamos nos fluxos de informação que nos cercam, sejam culturais, acadêmicos, financeiros, industriais, comerciais, institucionais ou seus muitos híbridos, percebemos que eles têm formas e estruturas específicas. Portanto, vamos chamar qualquer sistema ou rede mais ou menos estável em que a informação flui por canais determináveis de produtores específicos, por meio de estruturas organizacionais específicas, para consumidores ou usuários específicos de um regime de informação.

Frohmann (1995, *on-line*, tradução nossa) esclarece que um objetivo legítimo da pesquisa em política de informação é fornecer uma representação perspicaz dos regimes de informação: como eles surgem e se estabilizam; como influenciam as relações sociais e como diferentes formas de poder são exercidas por meio deles. Nesse sentido, "[...] a descrição de uma política de informação se torna a descrição da genealogia de um regime de informação". Ao reconhecer que a política de informação é constantemente moldada e remodelada por práticas sociais complexas e interativas, pesquisas dessa natureza ultrapassam as concepções disciplinares restritas da Política da Informação na Ciência da Informação.

As reflexões de Frohmann (1995) sugerem que a política de informação deve representar analiticamente as complexidades dos regimes de informação. Isso implica considerar a interdisciplinaridade inerente aos seus aspectos constitutivos, bem como os diferentes atores, interesses e relações de poder envolvidos nas interações sociais. Nesse sentido, a Ciência da Informação deve analisar as políticas de informação em consonância com os aspectos estruturais e estruturantes dos regimes de informação, sem negligenciar a contribuição das diversas áreas do conhecimento relacionadas a esse fenômeno em distintas cadeias de processos complexos. Essa perspectiva de Frohmann (1995) pode ser pensada a partir da teoria da complexidade de Morin (2005) por se tratar de uma abordagem que ressalta a necessidade de promover a transdisciplinaridade para compreender a complexidade dos fenômenos sociais e humanos contemporâneos. Para a teoria da complexidade, a realidade é caracterizada por múltiplas interações não-lineares, uma vez que os sistemas complexos são compostos por elementos interconectados e interdependentes que impactam uns aos outros de maneira dinâmica e recursiva.

Nesse contexto, Morin (2005) propõe uma abordagem holística que considera tanto a totalidade do sistema quanto suas partes e as relações entre elas. Para ele, a integração - por

meio da troca e do compartilhamento de conhecimento entre diferentes campos do saber - é indispensável para alcançar uma compreensão mais ampla dos fenômenos socioculturais complexos. Morin (2005) enfatiza, ainda, a necessidade de reflexões epistemológicas sobre os limites do conhecimento humano, as barreiras impostas aos campos de conhecimentos (herança do pensamento cartesiano, que buscava uma certeza indubitável, verdadeira e segura do conhecimento - algo questionável na contemporaneidade), e os desafios enfrentados ao lidar com a complexidade desses fenômenos.

Identifica-se na abordagem de Morin (2005) o debate sobre a necessidade de empreender novos conhecimentos valorizando a diversidade de perspectivas e o diálogo entre diferentes disciplinas científicas para fomentar a troca e o compartilhamento de conhecimentos de forma recursiva. Nessa perspectiva, ao tencionar a perspectiva pós-modernista em relação com os constructos da disciplina arquivística, Iacovino (2016, p. 271, grifo nosso) afirma que

> Uma perspectiva pós-modernista inclui uma percepção das disciplinas como domínios de poder com exclusividade e controle sobre uma área do saber. **Onde o conhecimento arquivístico foi limitado à gestão de documentos históricos, os arquivistas possuem muito pouco poder sobre a criação e a preservação dos documentos correntes e, consequentemente, sobre as ações de responsabilidade mediadas por estes**.

A limitação do conhecimento arquivístico à gestão de documentos históricos pode ser atribuída, em parte, à herança da abordagem custodial, caracterizada por uma ênfase patrimonialista, historicista e fisicista. Essa abordagem, que considera a preservação do suporte documental como a missão quase exclusiva dos arquivos, permeou tanto a Arquivologia quanto a Ciência da Informação desde seus estágios iniciais de desenvolvimento, e ainda ressoa nas formações e práticas dessas áreas (Ribeiro, 2010). A perspectiva custodial apresenta limitações, pois não reconhece que as práticas arquivísticas são moldadas por relações de poder e que influenciam, direta e indiretamente, o processo de construção cultural do imaginário social da memória coletiva e a representação das instituições arquivísticas e dos arquivistas. Embora os arquivistas sejam profissionais sujeitos a parâmetros éticos e responsabilidade social, eles não são neutros, e sua atuação está inserida em contextos políticos dinâmicos e complexos.

Para contrapor as limitações da perspectiva custodial e do ciclo vital de documentos de arquivo, que segmenta as atividades arquivísticas e os documentos de acordo com suas fases de uso - corrente, intermediária e permanente - a abordagem do *records continuum* surge como uma alternativa. Essa perspectiva engloba diversas dimensões das teorias e práticas arquivísticas numa dimensão interativa entre os aspectos históricos, sociológicos, políticos, culturais, entre outros que circundam os documentos de arquivo, as instituições arquivísticas e

os arquivistas. O modelo do *continuum*, conforme descrito por Dingwall (2016), evoca a ideia de gradientes de tempo e espaço sem divisões atomistas ou direções preferenciais. Ele desafia a compartimentalização da área proposta pelo ciclo vital, destacando a fluidez e a interconexão dos processos de organização arquivística dentro de um espaço de pensamento mais amplo.

Observa-se, portanto, que a abordagem do *continuum* é uma perspectiva crítica que enriquece o escopo analítico da disciplina arquivística. Dada sua dimensão interdisciplinar, a Arquivologia deve interagir com diversas áreas do conhecimento, inclusive com o conhecimento popular sobre arquivo, para desenvolver uma compreensão alargada de suas teorias e métodos, em consonância com os contextos históricos e socioculturais. Vale ressaltar que o conceito de *continuum* surgiu na década de 1980 como uma alternativa ao modelo do ciclo vital. Dingwall (2016) destaca que essa insatisfação com a linearidade e a compartimentalização do modelo do ciclo vital não foi exclusiva dos Estados Unidos, mas também foi observada na Austrália, onde suas bases teóricas foram desenvolvidas. Ele destaca que os fundamentos iniciais do *continuum* já estavam presentes no trabalho de Ian Maclean, Peter Scott e outros arquivistas australianos, que culminaram na adoção do modelo do *continuum* pelo Arquivo Nacional da Austrália e foram aprimorados por pesquisadores da Universidade de Monash.

Além disso, a perspectiva do *continuum*, ao propor a descompartimentalização do conhecimento e da prática arquivística, pode ser alinhada à perspectiva neoinstitucionalista de análise de políticas públicas. Isso pode ser aplicado na análise das políticas públicas de política de informação, em confluência com a análise dos regimes de informação, visto que os elementos estruturantes e estruturais dos fluxos de informações são fundamentais e devem ser analisados de forma relacional para melhor compreender as questões explícitas e implícitas que envolvem os processos informacionais. Em suma, tanto o todo quanto as partes são importantes, como preconiza a teoria da complexidade de Morin (2005).

O autor propõe uma nova maneira de pensar e abordar os problemas complexos da realidade, reconhecendo a interconexão e a interdependência dos sistemas e a necessidade de uma abordagem integradora e reflexiva para compreendê-los. Essa abordagem pode ser considerada como um movimento de desdogmatização e encarceramento da ciência (Santos, 1988), que busca compreender os fenômenos socioculturais sem restringi-los aos diferentes contextos envolvidos ou a um único campo do conhecimento, especialmente em uma sociedade global cada vez mais complexa, interconectada e interdependente em suas diferentes facetas: tecnológica, econômica, política, climática etc. Esta perspectiva pós-moderna de encarar a ciência é, para Guerra Sobrinho (2001), o caminho para pensar no conhecimento analítico

através da semiótica e da desconstrução, ou seja, compreender os processos de significação e como os signos funcionam em diferentes contextos socioculturais e comunicativos.

Por conseguinte, a Ciência da Informação, vista por alguns teóricos como uma ciência pós-moderna, tem como perspectiva a abordagem complexa de Morin (2005) ao compreender que a interdisciplinaridade (para alguns a transdisciplinaridade) é constituinte do seu escopo epistemológico e metodológico, o que encontra aderência no processo descritivo proposto por Frohmann (1995, *on-line*, tradução nossa) para o regime de informação, que deve "[...] traçar os processos agonísticos que resultam em estabilizações tentativas e incômodas de conflitos entre grupos sociais, interesses, discursos e até mesmo artefatos científicos e tecnológicos." Assim, os fluxos de informação constituintes dos regimes de informação resultam das disputas e negociações entre elementos heterogêneos na rede, que incluem interesses políticos, discursos culturais, exigências tecnológicas e práticas sociais interativas (Frohmann, 1995).

Braman (2004) destaca que a concepção de regime proporciona uma ampliação na capacidade de identificar padrões e tendências significativas. Reconhecer que o regime está em processo de formação oferece perspectivas sobre áreas onde suas características ainda estão em definição, orientando de forma mais direcionada a análise para onde pode ser mais útil. A autora argumenta que, em contraste com a rigidez das leis formais, a noção de regime incorpora atributos mais adequados para lidar com os processos políticos de informação associados às tecnologias, as quais possuem uma natureza dinâmica e transformadora. Segundo ela, um regime deve abarcar normas éticas e comportamentos, práticas culturais, hábitos, estruturas de conhecimento, formas organizacionais, processos decisórios individuais e do setor privado, bem como as tecnologias, as leis formais e as regulamentações de governos oficialmente reconhecidas.

Braman (2004, p. 32, tradução nossa) destaca que a maturidade de um regime é alcançada quando suas características são explícitas e aceitas por consenso por todas as partes envolvidas. "Contudo, na fase emergente do regime, algumas características permanecem implícitas e/ou podem ser, ainda, contestadas". Em consonância com as ideias de Braman (2004), González de Gómez e Chicanel (2008) destacam que o regime de informação representa uma equação entre potenciais e forças de diversas origens e direções, cuja combinação define os modos de distribuição da potência construtiva e do poder seletivo entre diferentes atores sociais, atividades e regiões no que diz respeito à geração, à circulação, ao acesso e ao uso da informação.

Nessa perspectiva, Barbosa e Silva (2019) ressaltam a importância de ampliar a definição de política de informação, considerando as esferas sociais que influenciam sua

formação, incluindo os diversos atores sociais afetados por ela. Propõem, portanto, o conceito de regime de informação. Essas reflexões são essenciais para repensar as análises de políticas de informação na Ciência da Informação. McClure (1996), Braman (2011) e Duff (2004) também destacam a necessidade de expandir a análise dessas políticas, enfatizando que a análise apenas dos marcos jurídicos não é suficiente. Eles defendem a inclusão de questões sociais interagentes, como os atores envolvidos no processo, a participação de agentes internos e externos às organizações, os interesses individuais e coletivos, as relações de poder das organizações e outras questões relevantes para compreender essas políticas. No entanto, não apresentaram métodos específicos para abordar essa análise ampliada.

A análise realizada por Barbosa Neto e Silva (2019) aborda a política de informação em contexto governamental, porém é importante destacar que as políticas de informação também são relevantes em organizações privadas e merecem análise pela Ciência da Informação. Nesse sentido, o estudo de Méndez Juez (2016) sobre a economia digital dos dados públicos na Espanha exemplifica uma análise interdisciplinar de política pública de informação, utilizando a abordagem neoinstitucionalista de análise de política pública. Esse trabalho evidenciou que o uso de métodos e abordagens, como o neoinstitucionalismo, que consideram as diversas dimensões institucionais e socioculturais envolvidas no processo de elaboração e implementação das políticas de informação, pode gerar resultados significativos.

Por outro lado, Jardim (2008, p. 6) explica que

> A literatura voltada aos estudos da informação não dispõe de um quadro conceitual suficientemente denso sobre políticas públicas de informação. Normalmente essa literatura ignora os aspectos teóricos e metodológicos da análise de políticas públicas. A noção de "política de informação" tende a ser naturalizada e a designar diversas ações e processos do campo informacional: arquivos, bibliotecas, internet, tecnologia da informação, governo eletrônico, sociedade da informação, informação científica e tecnológica, etc.

Jardim (2008) destaca que uma política de informação vai além da simples soma de programas de trabalho, sistemas e serviços. Ele ressalta a importância de definir o universo geográfico, administrativo, econômico, temático, social e informacional abrangido pela política de informação. Essas definições, conforme observado por ele, representam as diversas interações que ocorrem no processo de regulação e formulação das políticas de informação, as quais estão intrinsecamente relacionadas às relações de poder e aos interesses de diferentes agentes internos e externos, como é observado na análise neoinstitucionalista de políticas públicas realizada por Méndez Juez (2016).

Além disso, para Marques (1997, p. 75), o neoinstitucionalismo pode ser compreendido como "a corrente recente das ciências sociais que tem enfatizado a importância das instituições para a compreensão dos processos sociais", concebendo instituições não apenas como organizações, mas também como várias nuances (regras, procedimentos, leis, atores etc.) envolvidas no processo de elaboração e implementação de uma política pública. Nesse sentido, "o enfoque neoinstitucionalista propõe a realização de análises no nível meso, onde se encontram as instituições que influenciam e são influenciadas pelos atores sociais e políticos", como indicado por Marques (1997, p. 157).

Hall e Taylor (2003, p. 197) afirmam que

> Uma questão crucial para toda análise institucional é a seguinte: como as instituições afetam o comportamento dos indivíduos? Afinal, é em última análise por intermédio das ações de indivíduos que as instituições exercem influência sobre as situações políticas. De modo geral, os neoinstitucionalistas fornecem dois tipos de resposta a essa questão, que poderíamos designar como a "perspectiva calculadora" e a "perspectiva cultural". Cada uma delas responde de modo ligeiramente diferente a três questões básicas: como os atores se comportam, que fazem as instituições, por que as instituições se mantêm?

Os apontamentos de Hall e Taylor (2003) podem ser complementados pela visão de Méndez Juez (2016, p. 70, tradução nossa), uma vez que o neoinstitucionalismo concentra sua atenção no tratamento das organizações, nas dinâmicas e nas relações que se desenvolvem entre elas, "[...] incluindo também o estudo dos valores e da cultura política inerentes a qualquer sociedade, e não apenas as formas legais ou as estruturas políticas das instituições". Observa-se, portanto, que a análise neoinstitucionalista de política pública encontra aderência epistêmica nas perspectivas de análise de política de informação e regime de informação propostas por autores da Ciência da Informação, como Frohmann (1995), Braman (2004), González de Gómez e Chicanel (2008), Magnani e Pinheiro (2011) e Barbosa Neto e Silva (2019).

Ademais, McClure (1996, p. 215, tradução nossa) esclarece que

> Algumas informações podem ser melhor vistas como "públicas", ou seja, pertencentes ao público em geral; outras informações podem ser melhor vistas como "privadas", ou seja, de propriedade de um indivíduo ou empresa e mantidas para seu próprio uso ou vendidas se um preço de mercado puder ser determinado. Tais distinções e suas implicações para o custeio de informações governamentais, no entanto, são cada vez mais difíceis de fazer.

McClure (1996) enfatiza que a informação é uma ferramenta de empoderamento que, quando gerenciada de forma eficaz, pode capacitar os indivíduos a tomarem decisões mais informadas em suas vidas e, ao mesmo tempo, contribuir para o progresso geral de uma sociedade. Ele ressalta que o processo de desenvolvimento de políticas de informação é

complexo, não apenas devido à dificuldade em definir a informação como um recurso, mas também devido à ampla gama de partes interessadas envolvidas, às divergências sobre os objetivos das políticas e aos diferentes métodos adotados por governos e organizações para desenvolvê-las.

Braman (2011) contribuiu para discussão ao evidenciar que as decisões não referendadas pelas leis estão na definição da política de informação, uma vez que as instituições e os governos não operam isoladamente, mas são influenciados pelas disputas e interesses de diferentes setores da sociedade - organizações privadas, sociedade civil, opinião pública, e as implicações das tendências sociais e culturais. Essas disputas, como é possível observar, dizem respeito aos requisitos constitutivos dos sistemas democráticos, como se nota nos estudos da teoria democrática de Bobbio (2000), Dahl (2001) e Dallari (2014), bem como em pesquisas que conjecturam as relações entre democracia e política pública de Howlett, Ramesh e Perl (2013).

Braman (2011, p. 2, tradução nossa) esclarece, então, que

> A definição clássica estreita de política de informação envolve questões como acesso à informação governamental, mas o primeiro uso da frase "política de informação" pelos governos na verdade se referia a esforços de propaganda durante a Primeira Guerra Mundial. Durante as décadas de 1970 e 1980, governos nacionais ao redor do mundo brincaram com a ideia de desenvolver "políticas nacionais de informação" abrangentes. Essas discussões marcaram um ponto de virada significativo na apreciação da relevância da política de informação. Embora a política de informação crie as condições sob as quais todas as outras tomadas de decisão, discursos públicos e atividades políticas ocorrem, ela foi considerada por muito tempo uma "política de baixa" de importância relativa. O conceito de uma política nacional de informação tornou-se possível apenas porque líderes políticos ao redor do mundo passaram a reconhecer que, na verdade, leis e regulamentos que afetam a informação são questões de "alta política" de importância estratégica abrangente. Embora no final poucos governos tenham implementado pacotes abrangentes de política de informação única, a mudança de perspectiva indicada por debates relativamente efêmeros sobre políticas nacionais de informação foi duradoura e a intensidade da formulação de políticas de informação continuou a aumentar em todo o mundo.

À vista disso, a necessidade de definir informação para a compreensão e a definição da política de informação exposta por Duff (2004) também foi observada por Braman (2011, p. 3, tradução nossa), que esclarece:

> Uma revisão das centenas de definições de informação que foram propostas mostra que elas se enquadram em seis tipos: informação como recurso, uma mercadoria, percepção de padrão, uma bacia de possibilidade, um agente e uma força constitutiva na sociedade. Cada uma dessas definições tem seu uso dentro da análise de política de informação e cada uma representa uma maneira diferente de pensar sobre questões como a relação entre informação e conhecimento. Mais de uma delas pode ser útil em diferentes estágios da análise de uma política de informação específica, embora minha visão seja que qualquer análise de política deve começar e concluir com atenção aos efeitos constitutivos e constitucionais da tomada de decisão envolvendo

> informação.

Braman (2011, p. 4, tradução nossa) enfatiza que as diferentes práticas de tomada de decisões devem estar incluídas na definição da política de informação porque as instituições formais e os processos governamentais não operam isoladamente, mas são influenciados por decisões do setor privado, pela participação da sociedade civil e as tendências socioculturais. Ela afirma que "[...] qualquer configuração específica de instituições governamentais formais, processos e leis é mais bem entendida como expressão de um momento inevitavelmente efêmero de relações e estruturas dentro de um campo jurídico muito mais amplo, entendido no sentido Bourdieusiano". E que a análise da política de informação deve incluir não somente as decisões formais e as decisões dos processos de tomada de decisões, mas também abarcar as decisões informais, o próprio desenvolvimento dos processos de tomada de decisão, as entidades de governança dos setores públicos e privados e os hábitos culturais e as predisposições da governamentalidade que sustentam e possibilitam a governança e o governo.

Duff (2004, p. 70, tradução nossa) argumenta que

> [...] a política de informação deve ser entendida como uma formação multidisciplinar cujas fontes acadêmicas, embora já diversas, precisarão se expandir ainda mais em direções como filosofia política e futurologia. A política de informação precisa, assim, ser posicionada de forma mais clara como um campo normativo, que utiliza um raciocínio axiológico rigoroso para articular metas para o futuro da sociedade.

Para Duff (2004, p. 70, tradução nossa) "[...] a política de informação se encaixa dentro do campo interdisciplinar maior dos estudos da sociedade da informação, onde ocupa um papel normativo na prescrição de concepções da boa sociedade da informação". A autora sugere, então, que a política de informação seja definida como teoria normativa da sociedade da informação.

Ao fazer uma revisão bibliográfica sobre política de informação, Silva (2019, p. 181-182, grifo nosso) esclarece que há uma expressiva produção sobre os seus conceitos. Ela categorizou esses conceitos em dois tipos,

> **Primeiro os conceitos que levam em consideração a utilidade da política de informação**, ou seus resultados, ou o que é uma política de informação em relação ao aspecto regulatório. Nesse sentido temos autores como Briquet de Lemos (1987) e Jaeger (2007) que mencionam a política de informação como conjunto de normas, leis, regulações que são elaborados para tratar das questões de informação em determinada época ou contexto. Essa categoria é bem representada pelo conceito de Braman (2011, p. 3): *Information policy is comprised of laws, regulations, and doctrinal positions – and other decision making and practices with society-wide constitutive effects – involving information creation, processing, flows, access, and use*. **E na outra categoria de conceitos, política de informação é considerada em relação à função que ela teria para a sociedade**. Neste caso, destacamos, por exemplo, Aun (1999) e Barreto (2003) que colocam em jogo a questão democrática.

> E ainda Jardim e Marcondes (2003) para quem a política de informação é um dispositivo no jogo democrático. Para esses autores a política de informação faz sentido num processo democrático.

Atuando como colaborador da UNESCO sobre a definição de política de informação, Montviloff (1990) evidenciou que a política de informação contempla uma série de políticas que proporcionam orientação para a concepção de estratégia e de programas destinados ao desenvolvimento e ao uso de recursos, serviços e sistemas de informação.

Ao conjecturar as relações entre política de informação e o Estado, Pinheiro (2014, p. 32) esclarece que as

> Políticas de informação são pouco percebidas pela sociedade. "Diferentemente da política econômica, de saúde, de educação, elas abordam objetos intangíveis." Por tratar-se de objeto intangível fica difícil determinar "o seu escopo, sua cobertura, seus atores e acima de tudo, onde irão localizar-se na estrutura governamental, como grande central de informações".

Destaca-se, portanto, que a alocação das políticas de informação dentro da estrutura governamental é uma questão em destaque em várias esferas do governo - federal, estadual e municipal. Isso porque há disputas entre diferentes atores e unidades administrativas do governo, tanto para a elaboração, regulação e implementação das políticas de informação, quanto para estabelecer órgãos centrais de gestão dessas políticas. Nesse contexto, merecem destaque os trabalhos técnicos e normativos desenvolvidos pelos arquivos públicos para a implementação das políticas de gestão de documentos e arquivos na administração pública. Esses esforços são indispensáveis para que essas instituições possam participar, juntamente com outros setores do governo, das decisões relacionadas à implementação das políticas de informação (Pinheiro, 2014). Isso ocorre porque as políticas de informação precisam incorporar as políticas de gestão de documentos e arquivos, uma vez que o acesso à informação e o fomento à transparência pública dependem da organização, recuperação e disponibilização dos documentos em conformidade com as práticas e os princípios arquivísticos.

Pinheiro (2014, p. 33) esclarece, então, que "[...] a política de informação engloba diversos subdomínios" e que

> A Ciência da Informação concentra-se na maior parte dos seus estudos no campo da sociedade da informação e infraestrutura através das políticas públicas que promovem o investimento ou demandam a participação do setor privado na infraestrutura da informação. Mas outros subdomínios devem ser considerados, segundo Rowlands e seu coatores: o protecionismo da informação (regulamentos e mecanismos que controlam o acesso à informação e divulgação na esfera pública e mercados da informação); mercados da informação (leis de direito autoral e de propriedade intelectual); radiodifusão e telecomunicações (políticas de controle dos meios de comunicação de massa e o acesso universal); acesso público à informação

> oficial (subsídios às leis nacionais de acesso à informação governamental, pelo cidadão).

Além disso, Pinheiro (2014, p. 39) destaca que é imprescindível, para o processo de elaboração e implementação da política pública de informação, a necessidade de direção política e de participação social, a fim de evitar a instabilidade. A participação social é um componente essencial dos sistemas democráticos e é crucial para a formulação e execução de qualquer política pública. No entanto, a discussão sobre esse tema ainda é incipiente nos campos da Ciência da Informação e Arquivologia. Ao trazer essa questão para o debate, Pinheiro (2014) contribui para que o campo compreenda que as questões políticas, permeadas por relações de poder, desempenham um papel determinante na elaboração e implementação das políticas públicas de informação.

McClure (1996, p. 214, tradução nossa) evidencia que, assim como as demais políticas públicas, as políticas públicas de informação são importantes por distintas razões, como por ter um impacto na produção, coleta, gerenciamento, distribuição, recuperação e acesso a informações governamentais e de demais organizações, uma vez que

> Afeta a maneira como um indivíduo e a sociedade em geral fazem escolhas políticas, econômicas e sociais; regula como instituições, como bibliotecas, gerenciam, organizam, recuperam e usam informações; Pode criar "vantagens" e "desvantagens" para diferentes tipos de indivíduos ou organizações comerciais em diferentes contextos; Afeta o uso e aplicação de tecnologias da informação; Pode ser visto como um sistema de política "meta" porque afeta todos os outros sistemas de política; por exemplo, controles de privacidade inadequados sobre informações médicas podem prejudicar o desenvolvimento de sistemas de saúde nacionais.

Essas são dimensões cruciais, uma vez que o processo de formulação e implementação de políticas públicas em sociedades democráticas demanda um amplo debate público sobre os objetivos e os valores conflitantes, visando à construção de consensos ou à tomada de decisões políticas (McClure, 1996).

McClure (1996, p. 215) ressalta que a complexidade na formulação de políticas públicas, aliada à diversidade de fatores que influenciam esse processo, também incide sobre o desenvolvimento da política de informação. O autor evidencia, ainda, que existe um amplo debate acerca da definição de informação, do impacto do seu acesso ou ausência em diversas atividades sociais e de como a gestão da informação pode ser otimizada para alcançar objetivos que contribuam para a realidade social.

Dessa maneira, percebe-se que a dimensão da informação como fenômeno sociocultural e histórico, influenciado por diversas ações e interações humanas, conforme elucidado por McClure (1996), é corroborada pelos estudos de Pinheiro (2014) sobre as políticas de

informação nos Estados informacionais, em que a transparência é propagada como um princípio democrático essencial.

Nesse sentido, Pinheiro (2014, p. 40) destaca que

> O Estado informacional traz o discurso da transparência, mas reflete cada vez mais estruturas de autoridade detentoras de conhecimento, não somente para os assuntos sigilosos de segurança nacional. A prioridade ao se construir políticas que sustentem este novo formato de Estado, principalmente a política de informação, deve partir da responsabilidade do chefe do Executivo, em um alinhamento tático e operacional coerente e implementado por órgãos e agências, diretamente reportados a ele. A instituição dessa responsabilidade, como o seu adequado suporte legal, é um seguro de que a sociedade dispõe contra os desmandos, distorções, descontinuidades e aporias (Pinheiro, 2014, p. 40).

A análise da política de informação centrada no Estado informacional feita por Pinheiro (2014) também pode ser observada nas investigações de Jardim (2008). Embora ambos tenham algumas categorias analíticas similares em relação à definição de política de informação, Jardim (2008) conjectura essas categorias em imbricamento com as políticas arquivísticas, uma vez que a gestão de documentos e arquivos é indispensável para a consolidação dos Estados informacionais democráticos que devem utilizar a informação como mecanismo de participação social.

Tendo como enfoque o processo de elaboração, regulação e implementação das políticas arquivísticas no contexto brasileiro, Jardim (2008, p. 7) adota como categoria de políticas públicas de informação o "[...] conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social - que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística de natureza pública e privada".

Nesse sentido, as políticas de informação governamental devem ter como perspectiva não somente as capacidades dos sujeitos envolvidos em seus processos de elaboração, regulação e implementação, mas também conjecturas sobre a qualidade dos ambientes institucionais que podem contribuir ou dificultar a implementação de suas ações (Vanderkast, 2018). Isso se deve ao fato de que fazer inferências sobre os desafios a serem enfrentados e as dinâmicas dos espaços institucionais em suas distintas dimensões (valores, costumes, relações de poder, hierarquias, grupos antagônicos, interações individuais etc.) é fundamental para conjecturar uma visão abrangente das políticas de informação.

A definição do escopo da política de informação a ser analisada pelo pesquisador é fundamental para embasar tanto a abordagem teórica quanto metodológica da análise que se

pretende realizar. Isso ocorre devido à variedade de objetos, abordagens e aplicações sobre o tema, como verificado na teoria abordada neste texto e conforme preconizado por Jardim (2008).

Segundo Jardim (2008), a política de informação em âmbito estatal é conceituada como um conjunto de premissas, decisões e ações formuladas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em prol do interesse social. Essa política deve abranger os diversos aspectos relacionados à produção, uso e preservação da informação arquivística (para alguns autores é compreendida como informação orgânica, como na perspectiva deste trabalho), incluindo aquela de natureza pública e privada.

Vanderkast (2018), ao analisar os estudos de Braman (1988) e Chávez Ortiz (2011), esclarece que a informação é um produto social influenciado por contextos, símbolos, ações e interações humanas, e sua compreensão perpassa os diferentes estudos de política de informação. As instituições sociais controlam fluxos de informação, que podem transformar (em diferentes aspectos) a sociedade e sua linguagem. A informação, enquanto força constitutiva da sociedade, se relaciona com os fenômenos sociais por meio da mediação (no sentido amplo de mediação em diferentes esferas sociais), gerando fluxos de informação que moldam a sociedade. Além disso, nas políticas de informação governamentais, a informação é imprescindível para o desenvolvimento individual, coletivo e social, incluindo direitos, acesso e transparência.

> Neste cenário de políticas de informação governamental, "a informação é um elemento essencial no desenvolvimento social, cultural e econômico de todo indivíduo, pois pode orientar suas ações na sociedade ao longo de sua vida" (Chávez Ortiz, 2011, p. 22). Outros componentes neste espaço são os direitos à informação, o acesso à informação, as leis de transparência e/ou acesso à informação, bem como os arquivos em geral (Vanderkast, 2018, p. 47, tradução nossa).

Verifica-se, ao fazer uma relação entre os ensinamentos de Vanderkast (2018) e de Jardim (2008), que os arquivos desempenham um papel imprescindível no contexto das políticas públicas de informação, atuando como pilares da transparência pública, da participação social e da ampliação dos direitos humanos. O acesso à informação é fundamental nesse contexto, sendo uma preocupação tanto para os atores individuais que acionam os governos para acessar informações relacionadas as diferentes esferas de suas vidas quanto para a coletividade da sociedade. Como evidencia Vanderkast (2018, p. 47, tradução nossa) “não se pode dissociar o acesso à informação do direito à informação, pois estão intimamente relacionados.”

Embora as políticas de informação sejam indispensáveis para ampliar a participação da sociedade na esfera pública e social, a literatura sobre o tema destaca os desafios enfrentados

na elaboração e implementação dessas políticas em âmbito nacional e subnacional, em diversos sistemas democráticos ao redor do mundo. Esses desafios foram identificados por Aun (1999), na década de 1990 e, posteriormente, por Jardim (2008, 2011, 2011a), no âmbito arquivístico.

No contexto da política de informação no âmbito arquivístico, Jardim (2008) esclarece que é comum haver confusão entre legislação arquivística e política arquivística, porém, na realidade, a legislação funciona como um dispositivo de normatização da política arquivística. Isso está alinhado com as discussões de Braman (2011) e Duff (2004) sobre o erro de se compreender as políticas de informação apenas por meio da legislação correspondente, destacando a importância de entender as questões envolvidas no processo de formulação, regulamentação e implementação em suas diversas dimensões técnicas, socioculturais e históricas. Vanderkast (2018), inspirado em Braman (1988), esclarece que isso ocorre porque a informação deve ser considerada como um produto social, influenciado pelo contexto social, pelos símbolos, pelas ações e pela própria linguagem. Esses elementos constituem um fator decisivo na construção social do fenômeno em estudo em um determinado contexto, resultando na permeação de um estrato a outro nos estudos de políticas de informação.

Vanderkast (2018) evidencia que a informação e a comunicação ocupam uma posição central na sociedade, influenciando e sendo influenciadas por estratégias de informação que podem contribuir para a promoção de transformações sociais por estarem intrinsecamente ligadas ao contexto político. Para o autor, a ideologia presente na sociedade molda não apenas a linguagem como sistema de discurso, mas também seus elementos contextualizados. A relação entre forças informacionais e sociais é mediada por processos em que ocorrem fluxos de informação - tanto ideológicos quanto legais - que impactam a reconstrução da sociedade.

Com base na literatura supracitada, entende-se por política de informação um conjunto de ações e decisões de caráter interdisciplinar, alinhado aos aspectos temporais e espaciais - históricos, socioculturais, políticos e econômicos - que influenciam a constituição dos sistemas de informação. Esses aspectos transcendem a infraestrutura tecnológica, especialmente no que se refere às dimensões relacionadas à conectividade e ao acesso à internet pelos cidadãos - usuários da informação - e abrangem também as relações de poder e informação que envolvem diferentes atores no processo de elaboração, regulação e implementação dessa política. Incluem-se, ainda, as interações entre usuários e os sistemas de informação instituídos, bem como os impactos gerados pelos responsáveis por essa política nos usuários. Isso envolve leis, regulamentos, doutrinas, decisões, práticas e procedimentos não formalizados, mas vigentes nas organizações e nas práticas sociais que permeiam os fluxos informacionais, além das práticas informacionais dos próprios usuários, que também podem influenciar essa política.

No que diz respeito à política pública de informação, trata-se da regulamentação, elaboração e implementação dos conceitos de política de informação mencionados dentro dos distintos poderes da administração pública de sistemas políticos democráticos. No contexto brasileiro, inclui-se o poder executivo, em suas esferas federal, estadual e municipal; o legislativo, com as câmaras municipais, as assembleias legislativas e o Congresso Nacional; e o judiciário, em suas diversas instâncias, além das empresas e fundações públicas. Essa política é de interesse coletivo e social, por ser requisito indispensável para o processo de consolidação - contínuo, uma vez que as democracias requerem participação cidadã frequente - dos sistemas democráticos, nos quais os agentes das administrações públicas têm o dever legal de promover a transparência de suas ações e decisões, permitindo o controle e a participação social dos cidadãos.

A política pública de informação no âmbito arquivístico, por sua vez, é compreendida como a aplicação das dimensões conceituais supracitadas sobre política de informação e política pública de informação, acrescida dos aspectos constitutivos das políticas arquivísticas. Essas dimensões abrangem a aquisição, produção, organização, preservação, recuperação, difusão, mediação e acesso à informação consubstanciada em documentos probatórios, ações que se configuram na gestão de documentos.

3.1 Gestão de documentos como requisito das políticas públicas de informação

Esta pesquisa adota uma perspectiva em que a gestão de documentos e os arquivos são fenômenos históricos, políticos e socioculturais constituídos a partir das distintas relações de poder e de grupos de interesses. Por isso, não cabe seu aprisionamento numa perspectiva teórica que não reflita os sentidos possíveis de emancipação humana a partir de seus artefatos (nesse caso, os documentos de arquivo) e de seus fazeres (ações inerentes à preservação documental e, consequentemente, um dos insumos para ativação da memória coletiva). Considerando os objetivos desta pesquisa, entende-se que é necessário pensar uma Arquivologia ancorada em uma perspectiva decolonial e do sul global, especialmente em relação aos países que sofrem até hoje as mazelas herdadas de seus períodos coloniais, como é o caso do Brasil, ex-colônia de Portugal.

Além disso, o Brasil se constituiu, em termos do imaginário social da memória coletiva nacional, a partir do modelo institucional (arquivos, museus, bibliotecas, universidades etc.) e do saber (História, Arquivologia, Museologia etc.) de seu colonizador. Ou seja, a memória, por ter semelhança com o colonizador, foi erigida sob uma perspectiva eurocêntrica, branca e

classista (burguesa), como é possível observar em diferentes estudos, como os de Chagas (2002), Palma e Truzzi (2018), Missiato (2021) e Sousa (2023). Para Chagas (2002), os arquivos também estão inseridos nesse contexto de espaços de orquestração da memória coletiva forjados a partir do modelo europeu e, por isso, não refletem a diversidade e a pluralidade da população brasileira, como as pessoas negras, indígenas etc.

Dado que a gestão de documentos um dos pilares iniciais do processo de orquestração da memória arquivística nacional, cabe refletir sobre suas formas de exclusão e suas potencialidades de inclusão, como averiguar como está inserida no processo de elaboração e implementação das políticas públicas de informação de âmbito arquivístico e ancorada numa abordagem que reconheça os direitos humanos e a justiça social como valores a serem assegurados em todas as camadas da sociedade, como a das políticas públicas elaboradas e implementadas nas diferentes esferas de governo.

Embora este trabalho não pretenda realizar um debate aprofundado sobre os fundamentos da gestão de documentos, é necessário expor algumas definições que embasam esse tema na Arquivologia, uma vez que essas definições podem subsidiar a análise das políticas públicas de informação e impactar as práticas dos usuários da informação. Dingwall (2016) evidencia que, no âmbito da *Archival Science* (Arquivologia), há duas abordagens de gestão de documentos em discussão: uma centrada no modelo de ciclo de vida dos documentos (desenvolvido pelos gestores de documentos - *records managers* - estadunidenses) e outra no *records continuum* (desenvolvida pelos arquivistas australianos). Os dois modelos surgiram em meados do final da Segunda Guerra Mundial como resposta dos arquivistas ao aumento da produção de documentos e, consequentemente, à necessidade de atender as demandas da administração pública que acumulava uma massa documental expressivas (Herrera Heredia, 1991; Dingwall, 2016). Dingwall (2016, p. 205) esclarece que tais mudanças desafiaram os arquivistas "[...] em relação à descoberta e à compreensão do contexto de criação e uso dos documentos, bem como à transmissão desse conhecimento contextual ao público que consultava esses documentos".

Como aponta Dingwall, "O modelo de ciclo de vida surgiu da tentativa de descrever como os processos de tratamento documental se adaptaram para dar espaço à eclosão do volume de documentos institucionais que vinham sendo criados" (2016, p. 205-206). O ciclo de vida, ou abordagem das três idades, tem como paradigma as etapas de vida dos documentos de arquivo (corrente - idade ativa; intermediária - idade semiativa; e permanente - idade inativa). Segundo Gagnon-Arguin (1998, p. 53) "na idade ativa, o documento serve

regularmente para a administração; na idade semiativa, é utilizado ocasionalmente; e na idade inativa, é destruído ou conservado de modo permanente".

Já o modelo do *continuum* surgiu em resposta às inadequações do modelo do ciclo de vida, principalmente em como esse modelo descreve os procedimentos do trabalho técnico arquivístico de maneira linear, que tem como premissa a produção, tramitação, avaliação, uso e arquivamento dos documentos em seu ciclo de vida que se desenvolve em três idades sequenciais: corrente, intermediária e permanente. As fronteiras de transição de idade (de passagem de uma idade para outra) são definidas pelos prazos de guarda (determinados a partir da produção de um Plano de Classificação de Documentos de Arquivo e uma Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo - os chamados instrumentos de gestão de documentos) e pela destinação final, que pode ser a eliminação ou guarda permanente. Essas idades estanques, embora tenham contribuído para a racionalização dos processos e procedimentos arquivísticos, aprisionaram os documentos em etapas quase imutáveis, o que não está em consonância com as dinâmicas administrativas e das relações sociais nas quais os documentos estão inseridos. Esta é uma das críticas dos autores que defendem a perspectiva do *continuum* (Dingwall, 2006). Outra crítica contundente exposta por Dingwall (2016, p. 206) é que o modelo do ciclo de vida apresentou relevante "[...] incapacidade de lidar com o problema que começava a surgir na forma dos documentos digitais", em discussão pela comunidade arquivística. Isso principalmente acerca da relação entre as novas dinâmicas envoltas pelas mudanças tecnológicas e a missão de preservação dos documentos em ambientes digitais, especialmente no que diz respeito ao aprimoramento de suas teorias e métodos para aplicabilidade a essa realidade em constante transformação.

Além disso,

> Os modelos empregam duas metáforas orgânica claramente distintas. De um lado, fica o modelo do ciclo vital, que evoca uma metáfora orgânica em que os documentos existem como objetos que vivem uma vida completa; os documentos viajam numa linha do tempo que os leva da criação à destruição ou à preservação num arquivo. Do outro lado, está o modelo do continuum, que traz à mente noções de gradientes de tempo e espaço desprovidos de divisões atomistas ou direções preferenciais e que jogam com as formas em que os processos de organização arquivística podem existir no interior de seu espaço de pensamento (Dingwall, 2016, p. 206).

O conceito de gestão de documentos estruturado a partir do ciclo vital dos documentos de arquivo, desenvolvido pelos estadunidenses, se consagrou nos Arquivos e na literatura arquivística de diferentes países, incluindo o Brasil. A gestão de documentos, fundamentada no modelo do ciclo vital, está inclusive referendada na Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, conhecida popularmente como

Lei Nacional de Arquivos. O artigo 3º desta lei define gestão de documentos como "[...] conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente".

No âmbito do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), o modelo do ciclo vital influenciou a elaboração, a regulamentação e a implementação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP), como se observa em suas publicações técnicas. No livro *Gestão Documental Aplicada*, de Bernardes e Delatorre (2008, p. 9), funcionárias do APESP, as atividades de gestão de documentos são definidas como um conjunto de práticas e procedimentos inerentes à:

> Produção de documentos - elaboração padronizada de tipos/séries documentais, implantação de sistemas de organização da informação e aplicação de novas tecnologias aos procedimentos administrativos. Utilização dos documentos - inclui todas as atividades de Protocolo (recebimento, classificação, registro, distribuição, tramitação e expedição), todas as atividades de Arquivo (organização e arquivamento, reprodução, acesso à documentação e recuperação de informações) e a gestão de sistemas de protocolo e arquivo, sejam eles manuais ou informatizados. Destinação de documentos - inclui uma das atividades mais complexas da gestão de documentos que é a avaliação. A avaliação se desenvolve a partir da classificação dos documentos produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos públicos ou empresas privadas, com vistas a estabelecer seus prazos de guarda e sua destinação final, garantindo a preservação de documentos de guarda permanente e a eliminação criteriosa de documentos desprovidos de valor probatório e informativo. Tramitação - estudo das instâncias de decisão, padronização e controle do fluxo documental (workflow). Organização e arquivamento - de acordo com os critérios definidos no Plano de Classificação. Reprodução - Duas razões para a reprodução: 1. reprodução visando a preservação do documento original de guarda permanente e, 2. reprodução visando a substituição do documento em papel pelo microfilme. O documento em papel de guarda temporária poderá ser eliminado e o microfilme deverá ser preservado pelo prazo indicado na Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo. Classificação - recupera o contexto de produção dos documentos, isto é, a função e a atividade que determinou a sua produção e identifica os tipos/séries documentais. Avaliação - trabalho multidisciplinar que consiste em identificar valores para os documentos e analisar seu ciclo de vida, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda e destinação (eliminação ou guarda permanente).

Além disso, o marco normativo do APESP demonstra suas ações centradas no modelo de ciclo de vida, como do decreto nº 22.789/1984, que institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP); o decreto nº 29.838/1989, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado; o decreto nº 48.897/2004, que dispões sobre documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo e os demais dispositivos legais produzidos posteriormente.

Por outro lado, verifica-se que o modelo de ciclo vital possibilitou ao APESP implementar diferentes ações de gestão de documentos e arquivos nos órgãos e entidades da

administração pública estadual paulista, com a criação de um SAESP cuja gestão é centralizada e regulada pelo Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (DGSAESP), conforme observado por Sousa (2017) e no decreto nº 22.789/1984. No entanto, é importante ressaltar que a aplicação desse modelo de gestão, tanto no SAESP quanto na própria estrutura do APESP, apresentou algumas dificuldades inerentes aos desafios de integração das ações desenvolvidas por diferentes áreas técnicas, divididas pelas três idades do ciclo vital (uma área trabalha com a fase corrente e intermediária e outra permanente).

Entretanto, com a publicação do Decreto nº 69. 052, de 14 de novembro de 2024, a Secretaria de Gestão e Governo Digital passou por uma reestruturação administrativa que impactou seu organograma e o quadro de cargos comissionados e funções. Essa reestruturação também atingiu o APESP, resultando na reorganização e renomeação do DPDA e do DGSAESP para, respectivamente, Coordenadoria de Tratamento de Acervos e Coordenadoria de Gestão do Sistema de Arquivos. Em decorrência dessa reestruturação, observa-se que o Arquivo Intermediário saiu da estrutura do DGSAESP (atual Coordenadoria de Gestão do Sistema de Arquivos) e foi para o DPDA (nova Coordenadoria de Tratamento de Acervos), o que pode impactar o processo de avaliação do documento ao promover uma integração da avaliação documental e uma racionalização dos procedimentos ao serem concentradas numa mesma Coordenadoria as duas fases arquivísticas (e áreas administrativas). Isso possibilita um diálogo profícuo entre os técnicos dessas áreas - intermediária e permanente. Porém, uma análise mais aprofundada só poderá ser realizada ao longo do tempo com a nova estrutura administrativa consolidada.

A Coordenadoria de Gestão do Sistema de Arquivos é responsável pela normalização técnica e regulação das ações de gestão de documentos e arquivos nas fases corrente e intermediária para os integrantes do SAESP. Até a recente reestruturação, a coordenadoria também geria o Arquivo Administrativo (fase intermediária). Por sua vez, a Coordenadoria de Tratamento de Acervos, anteriormente conhecida como DPDA, era responsável por receber a documentação em fase permanente, bem como por executar ações de preservação, difusão e acesso. Com a reestruturação, a Coordenadoria de Tratamento de Acervos assume o tratamento arquivístico de documentos nas fases intermediária e permanente, mas perde competências importantes, como a difusão, que passa a ser gerida por uma nova área, a Coordenadoria de Difusão e Acervos. Além disso, a conservação dos acervos se torna responsabilidade de outra estrutura independente, a Coordenadoria de Preservação e Ingresso do Acervo.

Historicamente, estreitar a colaboração entre essas áreas tem sido um desafio, dadas as diferentes culturas organizacionais, abordagens de conhecimento e influências de distintas

vertentes arquivísticas. Essa reestruturação introduz novos desafios, mas também cria oportunidades para otimizar processos e melhorar a eficiência do APESP. Ao reposicionar competências e responsabilidades, verifica-se a possibilidade de avanços na gestão de documentos, na preservação, no acesso e na difusão do patrimônio arquivístico, embora o sucesso dessas mudanças dependa de sua implementação prática e da adaptação das equipes envolvidas.

A avaliação arquivística, no modelo anterior à reestruturação, era um dos maiores desafios enfrentados pelas áreas administrativas envolvidas na gestão de documentos. Esse processo exige que os profissionais tenham uma compreensão ampla e integrada dos fluxos de circulação e dos múltiplos usos dos documentos, considerando aspectos informativos, probatórios, culturais, históricos, memorialísticos, entre outros. Essa complexidade, aliada à necessidade de definir com precisão a destinação final dos documentos, frequentemente resultava em embates teóricos e metodológicos, refletindo a diversidade de abordagens e interpretações no campo arquivístico.

Dingwall (2016) evidencia que a metodologia do ciclo de vida descreve a sequência de atividades necessárias para que os documentos cumpram suas funções administrativas e de pesquisa, desde sua criação até sua destinação final, seja por eliminação ou recolhimento para a guarda permanente. No entanto, a percepção de linearidade e compartimentalização desse modelo gerou insatisfações, levando ao desenvolvimento do *modelo de continuum* na década de 1980.

O *continuum*, como alternativa ao ciclo de vida, propõe a integração das atividades arquivísticas ao longo de toda a existência dos documentos, sem a separação rígida entre arquivos correntes, intermediários e permanentes. Essa abordagem foi impulsionada pelas mudanças nas estruturas organizacionais e pela necessidade de gerenciar e preservar documentos eletrônicos, o que desafia as distinções tradicionais entre fases do ciclo de vida, como esclarece Dingwall (2016).

O Sistema de Séries Australiano, desenvolvido no pós-guerra, exemplifica essa nova abordagem, enfatizando os documentos como provas de atividades dentro de um contexto particular, diferentemente do enfoque norte-americano no conteúdo temático. Esse modelo australiano influenciou a criação de normas e práticas de arquivo internacionalmente conhecidas, como a ISO 15489, conforme afirma Dingwall (2016).

Por conseguinte, Dingwaal (2016) esclarece que Upward se utilizou da teoria da estruturação de Anthony Giddens e propôs um modelo para entender as relações entre

processos documentais e estruturas sociais, especialmente relevante para documentos digitais que desafiam as fronteiras tradicionais de produção e uso (Dingwall, 2016).

Em resumo, o modelo do ciclo de vida e o *continuum* representam diferentes abordagens para a gestão de documentos, cada uma com suas vantagens e desafios, especialmente em um contexto de mudanças tecnológicas, organizacionais e das formas como as pessoas estão acessando informações. A reflexão sobre essas abordagens pode subsidiar a análise das políticas públicas de informação e das práticas informacionais dos usuários. No entanto, é importante destacar que, nas instituições brasileiras, a aplicação do *continuum* em arquivos públicos e privados é incipiente (se não ausente). Essa falta de implementação do *continuum* em nosso contexto dificulta a análise, mas também oferece uma oportunidade para conhecê-lo e pensar em suas possíveis interações com o modelo do ciclo vital para contribuir com a teoria e a metodologia arquivística. Esse cenário pode levar ao desenvolvimento de novos pressupostos mais condizentes com a realidade social contemporânea, na qual os documentos de arquivo são produzidos em larga escala por sistemas informatizados. Isso desafia os arquivistas a repensarem a aquisição, a produção (racionalizada com os requisitos arquivísticos), a organização, a preservação, a recuperação, a difusão e o acesso a esse arsenal de documentos e informações, de modo a refletir as demandas sociais em um contexto democrático no qual a promoção da transparência e do controle social são valores indispensáveis, exigindo novos olhares acerca da gestão de documentos e sobre as políticas públicas de informação. Nesse sentido, a figura 2 ilustra uma perspectiva de política pública de informação de âmbito arquivístico, ancorada na gestão de documentos e arquivos, acesso à informação e transparência pública.

Figura 2 - Política pública de informação de âmbito arquivístico.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Por fim, é importante destacar que a abordagem delineada anteriormente pode servir como uma proposta de análise das políticas públicas de informação que contemple o fazer arquivístico, com ênfase no usuário da informação como elemento central. Para aprofundar essa análise, na próxima subseção buscou-se desenvolver um aporte teórico e metodológico, utilizando a teoria neoinstitucionalista de análise de políticas públicas. Essa perspectiva teórica oferece ferramentas para compreender como as instituições moldam e são moldadas pelas políticas de informação, proporcionando uma visão mais completa e integrada das dinâmicas envolvidas na gestão de documentos e no acesso à informação.

3.2 Neoinstitucionalismo como aporte teórico-metodológico para análise de política pública de informação

A análise de políticas públicas constitui um tema abrangente e um subcampo da área de políticas públicas que envolve uma discussão multifacetada fundamentada em diversas abordagens, métodos e correntes teóricas. Isso se deve ao ciclo (não estático) das políticas públicas - que compreende a inserção na agenda pública e política, a elaboração, a formulação, a implementação, a execução e a avaliação - sendo influenciado por uma variedade de

condicionantes e processos interativos, protagonizados por diferentes atores, instituições e ideias (Howllett; Ramesh; Perl, 2013).

Nesse sentido, destaca-se que, entre as diversas abordagens de análise de políticas públicas, a abordagem neoinstitucionalista é de particular interesse para esta pesquisa. Esta abordagem oferece uma perspectiva promissora para a análise das políticas de informação no contexto da Arquivologia e Ciência da Informação, pois considera as instituições em suas distintas dimensões políticas, organizacionais e nas interações entre os diferentes atores sociais.

A abordagem neoinstitucionalista de análise de políticas públicas "[...] não constitui uma corrente de pensamento unificada. Ao contrário, pelo menos três métodos de análise diferentes, todos reivindicando o título de "neo-institucionalismo", apareceram de 1980 em diante", conforme destaca Hall e Taylor (2003, p. 193). Eles evidenciam, dessa maneira, as abordagens conhecidas como **institucionalismo histórico, institucionalismo da escolha racional e institucionalismo sociológico**. Essas correntes se contrapõem às perspectivas behavioristas, influentes nas décadas de 1960 e 1970, ao enfatizarem o papel das instituições na determinação dos resultados políticos e sociais. Essas abordagens demonstram que há diferenças fundamentais nas representações do mundo político que devem ser consideradas no processo de análise das políticas públicas (Hall; Taylor, 2003, p. 193-194).

O neoinstitucionalismo é uma corrente teórica das ciências sociais e políticas (e do subcampo de política pública) que destaca a importância das instituições para o entendimento dos processos sociais (Marques, 1997). Pereira (2014, p. 155) esclarece que "[...] trata-se do lugar analítico e metodológico de estudiosos e teóricos de diferentes áreas disciplinares, constituindo uma teoria de médio alcance, preocupada em reintroduzir as variáveis institucionais nos debates sobre a política e a economia".

Nessa perspectiva, evidencia-se que a Arquivologia e a Ciência da Informação, por meio da análise da política de informação, podem contribuir significativamente para a aplicação das abordagens teóricas e metodológicas neoinstitucionalistas. Esse diálogo interdisciplinar promove a troca de conhecimento, permitindo diferentes tipos de aplicações e conjecturas teóricas que contribuem para compreender os fluxos informacionais em interação com o mundo social e político, bem como com os diferentes atores e grupos de interesses envolvidos no processo - profissionais da informação, usuários da informação (sociedade civil), administradores públicos ou privados de diferentes níveis hierárquicos (baixo, alto e médio escalão).

Ademais, March e Olsen (2008, p. 121) esclarecem que "[...] as instituições sociais, políticas e econômicas tornaram-se maiores, consideravelmente mais complexas e cheias de

recursos e, prima facie, mais importantes para a vida coletiva". Os autores destacam que as instituições políticas podem ser tratadas quase da mesma maneira como tratamos os indivíduos, como atores. No entanto, ainda precisamos de demonstrações mais detalhadas da utilidade dessa abordagem.

March e Olsen (2008, p. 132, grifo nosso) afirmam que

> Trinta anos atrás, os estudiosos das organizações de orientação empírica fizeram duas grandes críticas à existente teoria organizacional da tomada de decisões. **A primeira crítica foi a de que a teoria fez extraordinárias demandas de tempo e de informação às organizações** (SIMON, 1957a; 1957b; MARCH & SIMON, 1958). **A informação e o tempo foram tratados como recursos livremente disponíveis**. Requerer que todas as consequências de todas as alternativas fossem conhecidas de modo preciso parecia irrazoável frente à evidência empírica de que as organizações consideravam somente um pequeno número de alternativas, examinavam somente um pequeno número de consequências relacionadas somente a um subconjunto de objetivos organizacionais e produziam estimativas relativamente imprecisas.

Nessa dimensão, cabe evidenciar que a informação nem sempre está disponível para a tomada de decisão, mesmo para os atores internos às organizações, como os dirigentes públicos. A própria implementação dos sistemas referentes aos Serviços de Informação ao Cidadão, com a regulamentação do acesso à informação pública no Brasil a partir da publicação da lei nº 12.527 de 2011, demonstra isso, pois, quantitativamente, os usuários frequentes desses serviços são os funcionários públicos de diferentes níveis hierárquicos que buscam informações dos diferentes setores internos para a tomada de decisão administrativa (Sousa, 2017). Ou seja, uma coisa é ter informações custodiadas; outra é estarem acessíveis, mesmo para os funcionários públicos em seus processos laborais e para políticas públicas intersetoriais que carecem de mais comunicação e troca de informações entre os atores envolvidos.

No entanto, as abordagens neoinstitucionalistas de políticas públicas apresentam diferentes métodos de cotejamento, e o neoinstitucionalismo histórico tem como ênfase a análise dos atores, seus interesses e ações estratégicas no estudo das políticas públicas (Marques, 1997).

Pereira (2014, p. 157) ressalta que no neoinstitucionalismo histórico

> O conceito de instituição é central, uma vez que as instituições têm um papel importante na conformação das ações dos atores e na sustentação das políticas. Embora tal conceito seja bastante amplo (motivo de críticas ao neoinstitucionalismo), pode-se afirmar que as instituições incluem regras formais, procedimentos consentidos e práticas operacionais padronizadas que estruturam a relação entre indivíduos nas várias unidades da política e da economia (Hall, 1990 apud Thelen e Steinmo, 1992).

Na perspectiva do neoinstitucionalismo histórico, "[...] o comportamento de uma organização é a consequência das escolhas entrelaçadas feitas por indivíduos e subunidades,

cada qual agindo em termos de suas expectativas e preferências manifestadas nesses níveis (Niskanen, 1971)", como esclarecem March e Olsen (2008, p. 123). Esse comportamento organizacional nem sempre está em conformidade com os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela legislação, que regem o cumprimento de suas competências e ações. Isso ocorre porque, às vezes, os atores políticos, como os legisladores, permanecem indiferentes à implementação de certas políticas públicas (Pressman; Wildavsky, 1973, *apud* March; Olsen, 2008). Esse fenômeno é exemplificado nos estudos de Jardim (2008, 2011, 2011a), que investigou os desafios da implementação das políticas arquivísticas no contexto brasileiro.

Da mesma forma, March e Olsen (2008, p. 130-131) evidenciam que "a fonte primordial do desafio institucionalista é empírica" e que "a política e a governança são rituais sociais importantes". Em relação à governança, Silva (2022, p. 248-249) aponta que o termo é comum no meio empresarial e se refere ao "[...] monitoramento, controle e fiscalização do comportamento da administração da organização, para garantir que os objetivos sejam alcançados". A autora enfatiza que, à medida que o conhecimento se torna cada vez mais especializado e distribuído, e as estruturas institucionais se tornam mais complexas e interdependentes, a governança passa a ser aplicada em diversos contextos e apropriada em outras áreas, moldando seus elementos para adaptá-los às respectivas realidades.

Silva (2022, p. 249), ao citar Germano (2016), esclarece que "[...] apesar de ainda não haver a formulação de uma "teoria da governança", transparência, *accoutability*, gestão, acesso [à informação] e auditoria fazem parte deste repertório de ação". Nesse sentido, Brown e Toze esclarecem:

> Um dos motivos da rápida popularidade do temo governança da informação, consiste no fato da base da atividade governamental estar alocada na coleta, produção, processamento, análise, uso e reutilização, disseminação, proteção, descarte e retenção de dados e informações. Depósitos informacionais como sistemas informatizados, repositórios e bases de dados, em arquivos corrente, intermediário e permanente, sustentam todas as áreas da administração pública e moldam a relação entre governo e sociedade, incluindo atendimento ao público, comunicações públicas, acesso à informação e proteção de informações pessoais e de informações confidenciais em poder do Estado, daí a necessidade da governança de informações no setor público (Brown; Toze, 2017).

A governança, com suas distintas possibilidades analíticas em termos de monitoramento, controle e fiscalização das organizações, está intimamente relacionada à regulação, à elaboração, à implementação e à avaliação das políticas públicas, incluindo as políticas públicas de informação. A perspectiva neoinstitucionalista é indispensável para compreender os processos internos e externos inerentes às dinâmicas e interações

institucionais. Esse enfoque permite analisar como as instituições moldam o comportamento dos atores, influenciam a formulação e a execução das políticas e afetam a eficácia das estratégias de governança corporativa aplicadas em diversos contextos.

Além disso, March e Olsen (2008, p. 129-130, grifo nosso) esclarecem que

> Os estudiosos das instituições sugerem simplificações teóricas alternativas para entenderem sistemas políticos complexos, mais comumente a suposição de uma estrutura política. Por "estrutura política" queremos dizer um conjunto de instituições, regras de comportamento, normas, papéis, arranjos materiais, edificações e **arquivos** que são relativamente invariantes frente à rotatividade de indivíduos e relativamente resilientes às preferências e expectativas idiossincráticas dos indivíduos.

O entendimento dos arquivos como componentes das estruturas políticas e, consequentemente, como elementos institucionais indispensáveis para a análise das políticas públicas, incluindo as políticas de informação, ocorre devido às diferentes características probatórias inerentes aos documentos arquivísticos. Esses documentos consubstanciam informações que refletem as escolhas, decisões e interações entre os diversos atores das organizações. Destaca-se aqui a importância dos arquivos e da informação orgânica para a perspectiva neoinstitucionalista de análise de políticas públicas, bem como das políticas de informação, em consonância com a abordagem de regime de informação.

Nessa dimensão, March e Olsen (2008, p. 126) apontam que, ao denominar diferentes ideias como "neoinstitucionalismo", está implícito que existiu um "velho institucionalismo" e que, para compreender as novas ideias neoinstitucionalistas, foram resgatadas considerações que caracterizaram formas anteriores de institucionalismo oriundas da Ciência Política. No entanto, eles sugerem que o neoinstitucionalismo não é idêntico às definições anteriores; em vez disso, o pensamento recente sobre o tema pode ser descrito como uma combinação de elementos do velho institucionalismo com estilos não-institucionalistas das teorias políticas contemporâneas. Isso pode ser considerado aderente à teoria da complexidade de Morin (2005), que aborda as complexidades das instituições contemporâneas e da própria vida social.

Por outro lado, Hall e Taylor (2003, p. 194) afirmam que "o institucionalismo histórico desenvolveu-se como [uma] reação contra a análise da vida política em termos de grupos e contra o estruturo-funcionalismo, que dominavam a ciência política nos anos 60 e 70". Embora tenha emprestado elementos desses dois métodos, o institucionalismo histórico buscou superá-los.

Hall e Taylor (2003, p. 195) esclarecem que

> A organização institucional da comunidade política ou a economia política era o principal fator a estruturar o comportamento coletivo e a estruturar resultados distintos. Em consequência, privilegiavam o "estruturalismo" inerente às instituições da comunidade política de preferência ao "funcionalismo" das teorias anteriores, que consideravam as situações políticas como respostas às exigências funcionais do sistema.

Nessa discussão sobre estruturalismo e funcionalismo na compreensão da organização institucional da comunidade política ou da economia política - ainda ressonante em alguns círculos acadêmicos -, surgiram diferentes contrapontos interpretativos. Entre eles, destacam-se os teóricos do institucionalismo histórico, que definiram instituição

> Como os procedimentos, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade política ou da economia política. Isso se estende-se das regras de uma ordem constitucional ou dos procedimentos habituais de funcionamento de uma organização até às convenções que governam o comportamento dos sindicatos ou as relações entre bancos e empresas. Em geral, esses teóricos têm a tendência a associar as instituições às organizações e às regras ou convenções editadas pelas organizações formais (Hall; Taylor, 2003, p. 196).

Hall e Taylor (2003) afirmam que uma questão crucial para toda análise institucional é compreender como as instituições influenciam o comportamento dos indivíduos. Vale ressaltar que, nesse contexto, instituições não são sinônimos de organizações, mas um conjunto complexo de arranjos, interações entre diferentes agentes, normas, diretrizes, decisões políticas, entre outros elementos. Os autores evidenciam que é por meio das ações das pessoas que as instituições exercem influência sobre as situações políticas.

Nesse contexto, Hall e Taylor (2003, p. 197) destacam que os neoinstitucionalistas lidam com duas perspectivas: uma "calculista" e outra "cultural". Os autores afirmam que cada uma dessas perspectivas responde de maneira diferente a três questões fundamentais: como os atores se comportam, quem constrói as instituições e por que as instituições se mantêm. Para Hall e Taylor (2003, p. 198), as instituições oferecem modelos morais e cognitivos que ajudam a interpretá-las e a compreender a ação dos diferentes atores. Nesse contexto, "o indivíduo é concebido como entidade [...] envolvida num mundo de instituições composto de símbolos, de cenários e de protocolos que fornecem filtros de interpretação, aplicáveis à situação ou a si próprio, a partir dos quais se define uma linha de ação". Essas instituições não apenas fornecem informações úteis do ponto de vista estratégico, mas também influenciam a identidade, a autoimagem e as preferências que orientam as ações dos indivíduos.

Além disso, outra questão fundamental para os teóricos do institucionalismo histórico é compreender como as instituições repartem o poder de maneira desigual entre os grupos sociais (Hall; Taylor, 2003). Isso ocorre porque o neoinstitucionalismo histórico tem suas

raízes na sociologia histórica, com inspirações marxistas e weberianas, conforme destaca Marques (1997).

Pereira (2014, p. 156-157), ao refletir sobre a influência da sociologia histórica na constituição do neoinstitucionalismo histórico, esclarece que

> Immergut (1998) ressalta a influência da sociologia compreensiva de Weber (em especial, da teoria da dominação política) sobre o mesmo, e destaca sua preocupação em analisar cada caso com base em seu contexto político, social e histórico. Para essa abordagem, as instituições não são concebidas apenas como mais uma variável, ou seja, compreende-se que além de dar forma às estratégias dos atores (de forma similar às teses da escolha racional), condicionam suas preferências e metas. Nas palavras de Marques, "enquanto para os neoclássicos e neoinstitucionalistas da escolha racional as preferências são exógenas ao modelo, para os neoinstitucionalistas históricos as preferências são endógenas, sendo construídas social e politicamente no bojo dos processos sob estudo" (1997, p. 78). Ainda sobre o neoinstitucionalismo histórico, Thelen e Steinmo afirmam que, "mediando relações de cooperação e conflito, as instituições estruturam as situações políticas e deixam suas marcas nas consequências da política" (1992, p. 9; nossa tradução).

Desse modo, Pereira (2014, p. 159) afirma que a abordagem do neoinstitucionalismo histórico parte da premissa de que o contexto histórico de uma instituição ou política condiciona a definição dos interesses dos atores e a construção de suas relações de poder. Ao tratar das "[...] contingências históricas, é importante reconhecer que a história é marcada por acidentes de oportunidade e circunstância". Por isso, é relevante estudar os "[...] elementos de ruptura e continuidade presentes na trajetória das instituições e das políticas públicas, compreendendo o contexto histórico como um ambiente marcado por sequências e contingências". Isso permite identificar os fatores institucionais ligados a esses elementos.

Por outro lado, o institucionalismo da escolha racional surgiu a partir dos estudos comportamentais no interior do Congresso dos Estados Unidos da América, conforme descreve Hall e Taylor (2003, p. 202). Os autores supracitados afirmam que o institucionalismo da escolha racional

> Inspirou-se, em larga medida, na observação de um paradoxo significativo. Se os postulados clássicos da escola da escolha racional são exatos, deveria ser difícil reunir maiorias estáveis para votar leis no Congresso norte-americano, onde as múltiplas escalas de preferência dos legisladores e o caráter multidimensional das questões deveriam rapidamente gerar ciclos, nos quais cada nova maioria invalidaria as leis propostas pela maioria precedente. No entanto, as decisões do Congresso são de notável estabilidade. No final dos anos 70, os teóricos da teoria da escolha racional começaram a se interrogar como essa anomalia poderia ser explicada (Hall; Taylor, 2003, p. 202).

Hall e Taylor (2003, p. 202) explicam que os teóricos da escola da escolha racional incorporaram de maneira eficaz à ciência política conceitos oriundos da "nova economia da organização". Essa abordagem enfatiza a importância dos direitos de propriedade, das rendas

e dos custos de transação para o desenvolvimento e o funcionamento das instituições. A escola da escolha racional desenvolveu um enfoque próprio para explicar a origem das instituições, "[...] utilizando a dedução para chegar a uma classificação estilizada das funções desempenhadas por uma instituição", como descrevem Hall e Taylor (2003, p. 206).

Além disso, Marques (2007, p. 157) ressalta que, historicamente, é significativa a análise da política "[...] em duas escalas opostas de abstração - de um lado, nas estruturas e nos sistemas sociais e, do outro, nos indivíduos e nos processos de decisão individual, mesmo que pensadas estrategicamente." No entanto, a escola da escolha racional, ao longo de seu desenvolvimento, construiu uma análise institucional e política que integra tanto a estrutura quanto a ação social.

O institucionalismo histórico e o da escolha racional se desenvolveram em conjunto com a Ciência Política. Porém, a Sociologia também desenvolveu uma outra vertente de institucionalismo, conhecida como institucionalismo sociológico (Hall; Taylor, 2003). Nesse contexto, Pereira (2014) ressalta que o institucionalismo sociológico surgiu no contexto da teoria das organizações, no final da década de 1970, como contestação à separação entre as dimensões sociais e culturais para análise institucional. Nesse período, alguns sociólogos questionaram "[...] a distinção tradicional entre a esfera do mundo social, vista como o reflexo de uma racionalidade abstrata de fins e meios (de tipo burocrático), e as esferas influenciadas por um conjunto variado de práticas associadas à cultura". Eles argumentaram que as instituições não apenas refletem a racionalidade instrumental, mas também são moldadas por normas culturais e valores sociais, desempenhando um papel crucial na formação das identidades e comportamentos dos atores sociais.

Na perspectiva do neoinstitucionalismo sociológico, é imprescindível compreender por que as organizações adotam determinados conjuntos de "[...] formas, procedimentos ou símbolos institucionais, com destaque para a difusão dessas práticas", conforme demonstra Pereira (2014, p. 156).

Hall e Taylor (2003, p. 208-209) destacam que o neoinstitucionalismo sociológico possui características únicas que o diferenciam das demais abordagens. Segundo os autores, os teóricos dessa vertente tendem a definir as instituições de maneira mais abrangente do que os pesquisadores de Ciência Política. Eles incluem não apenas regras, procedimentos e normas formais, mas também abrangem "[...] sistemas de símbolos, esquemas cognitivos e modelos morais que fornecem 'padrões de significação' que guiam a ação humana". Essa abordagem redefine a cultura como sinônimo de instituições, refletindo uma mudança na própria sociologia. Em vez de associar a cultura apenas a normas, atitudes afetivas e valores, essa

perspectiva a vê como uma rede de hábitos, símbolos e cenários que fornecem modelos de comportamento. Essa visão ampla e integradora permite uma compreensão mais profunda de como as instituições moldam e são moldadas pela cultura, destacando a complexidade das influências culturais na ação humana.

Nesse contexto, verifica-se que os neoinstitucionalistas sociológicos

> Distinguem-se igualmente pelo seu modo de encarar as relações entre as instituições e a ação individual, em consonância com o "enfoque culturalista" mencionado acima, desenvolvendo, contudo, certos matizes particulares. Uma escola de análise sociológica mais antiga resolvia o problema das relações entre instituições e ação ao associar as instituições a "papéis" aos quais se vinculavam "normas" prescritivas. Segundo esse ponto de vista, os indivíduos levados pela sua socialização a desempenhar papéis específicos internalizam as normas associadas a esses papéis, sendo esse o modo pelo qual se concebe a influência das instituições sobre o comportamento. Poderíamos designar essa concepção como "dimensão normativa" do impacto das instituições (Hall; Taylor, 2003, p. 209).

Para Hall e Taylor (2003, p. 209-211), as instituições influenciam o comportamento humano não só ao especificar ações, mas também ao moldar o que se pode imaginar fazer, refletindo o construtivismo social no neoinstitucionalismo sociológico. Elas não apenas afetam os cálculos estratégicos dos indivíduos, mas também suas preferências fundamentais, identidades e autoimagens, constituídas pelas formas, imagens e signos da vida social. Por isso, os neoinstitucionalistas sociológicos se distinguem das demais abordagens ao explicar o surgimento e a mudança das práticas institucionais. Enquanto os teóricos da escola racional veem as instituições como eficientes para objetivos materiais, os da escola sociológica argumentam que as organizações adotam novas práticas para reforçar sua legitimidade social, baseando-se no valor culturalmente reconhecido dessas práticas.

No contexto da Sociologia, alguns institucionalistas destacam que o papel regulador do Estado moderno impõe práticas às organizações, enquanto outros enfatizam que a crescente profissionalização cria comunidades que impõem normas e práticas aos seus membros, conforme relatam Hall e Taylor (2003). Em Sociologia, os institucionalistas examinam como as instituições existentes influenciam as reformas institucionais, destacando que os atores frequentemente "emprestam" elementos de modelos existentes. Isso mostra que o mundo institucional atual limita as criações possíveis. Eles também ampliam as razões para a escolha de uma instituição, considerando não apenas a eficácia, mas também a interpretação interativa e a legitimidade social. Essa abordagem ajuda a explicar muitos casos de ineficácia em instituições sociais e políticas.

Ao apontarem com criticidade as diferenças entre a abordagem sociológica e a da escolha racional e histórica, Hall e Taylor (2003, p. 218) esclarecem que, do ponto de vista da

Ciência Política, o institucionalismo sociológico pode parecer excessivamente abstrato, pois frequentemente ignora os conflitos de poder entre atores com interesses competitivos na criação ou reforma institucional. Reformas frequentemente geram lutas de poder, algo negligenciado pela ênfase na difusão de práticas. Os neoinstitucionalistas sociológicos, às vezes, focam em processos macrossociológicos, em que os atores se tornam invisíveis, resultando em uma "ação sem atores". Esse enfoque poderia se beneficiar de mais atenção aos conflitos que também geram esquemas de significados, cenários e símbolos.

Por outro lado, Hall e Taylor (2003, p. 219) afirmam que, enquanto a escolha racional apresenta a origem das instituições de forma dedutiva, o institucionalismo histórico adota uma abordagem predominantemente indutiva. Os teóricos dessa escola investigam os arquivos históricos para entender as razões por trás do comportamento dos atores históricos. Essa abordagem neoweberiana, que foca no significado atribuído pelos próprios atores às suas ações, aumenta o realismo das análises e permite escolher entre explicações rivais quando o cálculo dedutivo dos atores racionais resulta em múltiplos equilíbrios.

Nesse sentido, sob uma perspectiva crítica e alinhada aos pensamentos de Morin (2005), é importante ressaltar que não há impedimento para a realização de análises dos macroprocessos, como aludido pela perspectiva sociológica, considerando também as relações de poder entre os diferentes atores sociais e como esses atores se comportam em relação aos macroprocessos (a estrutura e os atores e/ou vice-versa). Essa abordagem pode proporcionar reflexões aprofundadas, especialmente com o intercâmbio entre as três abordagens neoinstitucionalistas, integrando elementos constitutivos da análise histórica, sociológica e racional para uma compreensão mais reflexiva e realista das instituições.

> Em resumo, a ciência política encontra-se hoje diante de, não um só, mas três "neo-institucionalismos". Surpreende, ademais, quanto essas escolas de pensamento permaneceram fechadas. Cada uma passou o tempo afinando seu próprio paradigma. Como avançar? Numerosos autores preconizam a adoção de um só desses enfoques em detrimento dos outros. O presente artigo busca sugerir que é tempo de intensificar os intercâmbios entre essas diferentes escolas. No mínimo, sugerimos que um melhor conhecimento recíproco permitiria aos praticantes de cada uma delas perceber melhor as questões subjacentes ao seu próprio paradigma (Hall; Taylor, 2003, p. 219).

Percebe-se que a interlocução entre as três abordagens ou a escolha de uma delas para a análise de políticas públicas, como das políticas de informação, dependerá do que se pretende averiguar e de quais elementos relacionados às instituições o pesquisador pretende compreender. Nesse sentido, Hall e Taylor (2003, p. 220) são favoráveis ao intercâmbio entre essas abordagens, por considerarem que cada uma possui aspectos importantes sobre como os

indivíduos são impactados pelas instituições e vice-versa, pois "nenhuma dessas escolas parece ir em má direção, ou ter em sua base postulados profundamente errôneos."

Por fim, March e Olsen (2008, p. 127) esclarecem que

> Sem negar a importância tanto do contexto social da política quanto das motivações dos atores individuais, o neo-institucionalismo insiste em um papel mais autônomo para as instituições políticas. O Estado não é somente afetado pela sociedade, mas também a afeta (Katzenstein, 1978; Krasner, 1978; Stephan, 1978; Skocpol, 1979; Nordlinger, 1981). A democracia política depende não somente da economia e das condições sociais, mas também do desenho das instituições políticas. A agência burocrática, a comissão legislativa e as cortes de apelação são arenas para as forças sociais contraditórias, mas também são uma coleção de procedimentos e estruturas de operação-padrão que definem e defendem interesses; elas são atores políticos em si.

Ademais, ao refletir sobre as bases analíticas das políticas de informação em contextos políticos, econômicos e socioculturais complexos, observa-se uma relação entre as contribuições teóricas, embora em diferentes disciplinas científicas, de Braman (2004, 2011), Morin (2005) e March e Olsen (2008), uma vez que esses autores são críticos no que tange à análise dos fenômenos sociais sem conjecturar os seus elementos estruturais e estruturantes (como as instituições são afetadas pelos indivíduos e como os indivíduos afetam as instituições).

Isso porque

> As ações humanas, os contextos sociais e as instituições operam uns sobre os outros de maneiras complexas; esses processos de ação complexos e interativos e a formação de significados são importantes para a vida política. As instituições não parecem ser nem reflexos neutros de forças ambientais exógenas nem arenas neutras para o desempenho de indivíduos guiados por preferências e expectativas exógenas (March; Olsen, 2008, p. 131).

Dessa forma, para os fins desta pesquisa, acredita-se que a interlocução entre a abordagem histórica e a sociológica do neoinstitucionalismo pode fornecer embasamento teórico e metodológico para compreender as políticas públicas de informação no contexto arquivístico. Isso ocorre porque a institucionalização das políticas de informação no âmbito arquivístico, com destaque para a gestão de documentos e arquivos, transparência pública e acesso à informação, demonstra as distintas interações entre atores internos e externos aos governos, as relações de poder, as escolhas políticas, os interesses individuais e coletivos, entre outras questões.

Como propositura de análise da política pública de informação, optou-se pela elaboração de uma matriz (no Quadro 3) com algumas categorias prévias para subsidiar o processo analítico e a identificação de questões relacionais indispensáveis para compreender

os distintos aspectos dessas políticas. Isso a partir da base teórica de política de informação e dos fundamentos neoinstitucionalistas de análise de política pública de base histórica e sociológica, mesclando conceitos que se aproximam e utilizando aqueles que podem se complementar. Portanto, ressalta-se que a utilização dessa matriz é mais uma proposta de roteiro de análise do que uma posição dogmática fechada, uma vez que os fenômenos sociais cotejados pelas ciências humanas e sociais são dinâmicos. Nesse sentido, depreendeu-se dos autores supracitados que:

- O **Neoinstitucionalismo sociológico** se propõe a avaliar as relações sociais, as hierarquias e a distribuição de poder nas instituições (incluindo também as organizações públicas e privadas) e na sociedade em geral que podem influenciar a formulação e a implementação de políticas públicas, considerando, assim: os interesses dos grupos sociais (compreender diferentes grupos e suas agendas, bem como suas interações com o governo e as possíveis mudanças ou continuidades nas políticas públicas decorrentes dessas relações); o processo político (análises dos mecanismos e instituições envolvidos no processo de formulação, implementação e manutenção de políticas públicas, como as burocracias estatais e outros atores políticos); ideologia, crenças e valores que podem moldar e influenciar as decisões políticas e preferências de políticas públicas; avalição dos efeitos (ou impactos) das políticas públicas sobre diferentes grupos sociais com um olhar para a justiça social, desigualdade e distribuição de recursos.
- O **Neoinstitucionalismo histórico** se propõe a cotejar as instituições formais e informais a partir das regras, normas, diretrizes e procedimentos codificados em leis, regulamentos e políticas; a capacidade e a habilidade institucional para implementação de políticas; a capacidade e a habilidade adaptativa das instituições evoluírem e adaptarem-se às mudanças polícias, econômicas, socioculturais e tecnológicas, dependência da trajetória ou da influência de decisões políticas e institucionais anteriores nas opções políticas atuais; cotejar os momentos decisivos ou eventos históricos que marcam mudanças significativas nas políticas e instituições; traçar os caminhos de desenvolvimento institucional (sequenciamento ou trilhas institucionais), que busca compreender em qual ordem as políticas e as reformas institucionais foram introduzidas e como afetaram os resultados e a sustentabilidade das instituições; bem como a evolução das instituições ao longo do tempo, incluindo períodos de estabilidade e mudança. Além disso, a abordagem também visa: identificar, como no neoinstitucionalismo sociológico, os atores institucionais de diferentes magnitudes (decisores que possuem poder para formular e implementar políticas, funcionários

> públicos que executam as políticas, grupos de interesses e lobbies, movimentos sociais, organizações não governamentais, partidos políticos etc.); compreender as interações entre as estruturas institucionais e os atores (capacidade de ação, recursos de poder, coalizões etc.); compreender o ambiente político e econômico, bem como a estrutura do governo e o tipo de regime (democracia, autoritarismo etc.), a cultura política (as atitudes e valores predominantes que influenciam o comportamento político, difusão de inovações que se trata de compreender como as novas ideias e práticas se espalham entre diferentes atores e estruturas institucionais etc.

Ademais, as bases discursivas e metodológicas de análise de políticas públicas referendadas pela teoria neoinstitucionalista histórica e sociológica, por oferecer um referencial para cotejar os atores sociais e institucionais indispensáveis para compreender a formulação e a implementação das políticas públicas em seus distintos aspectos, encontram aderência na teoria emanada pela Ciência da Informação e Arquivologia sobre política e regime de informação, referenciada neste trabalho. Nesse contexto, destacam-se os apontamentos de Braman e McClure (1996), Braman (2011) e Duff (2004) que ressaltam a necessidade de expandir a análise dessas políticas, enfatizando que a análise apenas dos marcos jurídicos não é suficiente, justificando a escolha de uma matriz histórica e sociológica.

Para compreender nuances das políticas públicas de informação, utilizou-se a pesquisa de Sousa (2017) sobre o acesso à informação no governo do Estado de São Paulo, a qual trouxe diferentes elementos constitutivos da gestão de documentos e arquivos, transparência, democracia e controle social. A pesquisa elucida os diferentes atores políticos e técnico-administrativos (ou burocráticos), o tensionamento entre sociedade civil e governo, entre outros elementos que subsidiaram a elaboração da matriz de análise.

Quadro 3 - Matriz de análise de política pública de informação na perspectiva neoinstitucionalista histórica e sociológica.

CATEGORIAS PARA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFORMAÇÃO			
MACRO-CATEGORIAS DE ANÁLISE	**[1] GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS**	**[2] ACESSO À INFORMAÇÃO**	**[3] TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**
[A]Marco normativo Leis, decretos, resoluções, medidas provisórias, regulamentos, acordos, regimentos, código etc.	Identificar os **dispositivos legais, os procedimentos e as diretrizes**, assim como os diferentes **atores** que os elaboram, executam e fiscalizam o seu cumprimento. Diagnosticar possíveis ausências de normativas. Destaca-se pela importância para esta categoria as normativas referentes à implementação da gestão de documentos e arquivos, como da criação das Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo e Acesso (CADAs), a classificação de documentos de arquivo e dos sigilosos, a proteção das informações pessoais, a implantação dos Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos e os atores relacionados à essas questões. Observar também os dispositivos legais transversais que se relacionam com a gestão de documentos e arquivos: governo aberto/digital, responsabilidade fiscal e orçamentária etc.	Identificar os **dispositivos legais, os procedimentos e as diretrizes**, assim como os diferentes **atores** que os elaboram, executam e fiscalizam o seu cumprimento. Diagnosticar possíveis ausências de normativas. Destaca-se pela importância para esta categoria as normativas relacionadas a classificação de documentos sigilosos, proteção das informações pessoais, implantação dos Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos e os atores relacionados à essas questões. Observar também os dispositivos legais transversais que se relacionam com o acesso à informação: governo aberto/digital, responsabilidade fiscal e orçamentária etc.	Identificar os **dispositivos legais, os procedimentos e as diretrizes**, assim como os diferentes **atores** que os elaboram, executam e fiscalizam o seu cumprimento. Diagnosticar possíveis ausências de normativas. Destaca-se pela importância para esta categoria as normativas relacionadas a classificação de documentos sigilosos, proteção das informações pessoais, implantação dos Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos e os atores relacionados à essas questões. Observar também os dispositivos legais transversais que se relacionam com a transparência: governo aberto/digital, responsabilidade fiscal e orçamentária etc.
[B]Atores decisórios de nível administrativo burocrático. Áreas administrativas e seus diretores, coordenadores, funcionários de carreira e	Reconhecer quais órgãos, entidades e unidades administrativas e seus atores impactam a regulação, implementação e execução da gestão de documentos e arquivos. Isso inclui tanto as áreas-fim quanto as áreas-meio das estruturas	Reconhecer quais órgãos, entidades e unidades administrativas e seus atores impactam a promoção do acesso à informação no governo. Isso inclui tanto as áreas-fim quanto as áreas-meio das estruturas governamentais, inclusive	Reconhecer quais órgãos, entidades e unidades administrativas e seus atores impactam a promoção da transparência e do controle social. Isso inclui tanto as áreas-fim quanto as áreas-meio das estruturas governamentais, inclusive aquelas que

MACRO-CATEGORIAS DE ANÁLISE	[1] GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS	[2] ACESSO À INFORMAÇÃO	[3] TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
comissionados, assistentes, assessores etc.	governamentais, inclusive aquelas que deveriam atuar nessa questão, mas se omitem. Destaca-se pela importância para a promoção da gestão de documentos e arquivos, os **Arquivos Públicos, Centros de Documentação, áreas responsáveis pela implementação da gestão de documentos etc.**	aquelas que deveriam atuar nessa questão, mas se omitem. Destaca-se pela importância para a promoção do acesso à informação, a transparência e o controle social, os **Arquivos Públicos, áreas responsáveis pela implementação da gestão de documentos, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), as Controladorias, Corregedorias e as Ouvidorias**.	deveriam atuar nessa questão, mas se omitem. Destaca-se pela importância para a promoção do acesso à informação, a transparência e o controle social, os **Arquivos Públicos, áreas responsáveis pela implementação da gestão de documentos, os Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), as Controladorias, Corregedorias e as Ouvidorias**.
[C]Atores decisórios de nível de executivo ou governamental. Chefes de governo (governadores, prefeitos, presidente), ministros e secretários de Estado, dirigentes de entidades públicas etc.	Compreender o papel do **alto escalão do governo** em relação às ações (ou inações) para a promoção de gestão de documentos e arquivos.	Compreender o papel **do alto escalão do governo** em relação às ações (ou inações) para a promoção do direito de acesso à informação pública	Compreender o papel **do alto escalão do governo** em relação às ações (ou inações) para a promoção da transparência pública e do controle social.
[D]Atores decisórios de nível legislativo. Comissões permanentes e temporárias, comissões mistas, subcomissões, grupos parlamentares etc.	Apurar qual o papel das **Câmaras Legislativas** e seus grupos especializados no processo de análise das propostas de leis referentes à gestão de documentos e arquivos, bem como sobre as investigações e fiscalizações do Executivo acerca da temática.	Apurar qual o papel das **Câmaras Legislativas** e seus grupos especializados no processo de análise das propostas de leis referentes ao acesso à informação, bem como sobre as investigações e fiscalizações do Executivo acerca da temática.	Apurar qual o papel das **Câmaras Legislativas** e seus grupos especializados no processo de análise das propostas de leis referentes à transparência pública, bem como sobre as investigações e fiscalizações do Executivo acerca da temática.
[E]Atores decisórios de nível consultivo interno. Assessores especiais, assessores técnicos, consultores jurídicos, conselheiros etc.	Detectar os impactos dos trabalhos das **assessorias técnicas de governo, comitês e conselhos especializados, grupos de trabalho**, entre outras entidades, têm sobre as ações de gestão de documentos e arquivos. Esses atores tomam decisões delegadas ou fornecem informações estratégicas para a tomada de decisão dos chefes de governo, ministros ou secretários de Estado.	Detectar os impactos dos trabalhos das **assessorias técnicas de governo, comitês e conselhos especializados, grupos de trabalho**, entre outras entidades, sobre as ações inerentes ao acesso à informação. Esses atores tomam decisões delegadas ou fornecem informações estratégicas para a tomada de decisão dos chefes de governo, ministros ou secretários de Estado.	Detectar os impactos dos trabalhos realizados por **assessorias técnicas de governo, comitês e conselhos especializados, grupos de trabalho** e outras entidades sobre as ações de gestão de documentos e arquivos. Esses atores tomam decisões delegadas ou fornecem informações estratégicas para a tomada de decisão dos chefes de governo, ministros ou secretários de Estado.

MACRO-CATEGORIAS DE ANÁLISE	[1] GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS	[2] ACESSO À INFORMAÇÃO	[3] TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
[F]Atores decisórios de nível consultivos externo. Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações de classe e profissionais, sindicatos, empresas e associações empresariais, movimentos sociais, conselheiros e comitês consultivos que representam a sociedade civil, institutos de pesquisa, grupo de defesa de direitos específicos, universidades, fundações filantrópicas etc.	Prospectar a relação das entidades da sociedade civil com as ações de gestão de documentos ou arquivos da administração pública. Destaca-se pela importância para o tema as Associações Profissionais de Arquivistas, as Universidades Públicas (cursos de Arquivologia, Ciência da Informação, História etc.) Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam para a promoção do acesso à informação, os direitos humanos, a transparência e o controle social.	Prospectar a relação das entidades da sociedade civil com a promoção do acesso à informação, da transparência e do controle social. Destaca-se pela importância para o tema as Associações Profissionais de Arquivistas, Associações de Jornalistas, Associações de Bibliotecários, as Universidades Públicas (cursos de Arquivologia, Ciência da Informação, História, Jornalismo etc.) Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam para a promoção do acesso à informação, os direitos humanos, a transparência e o controle social.	Prospectar a relação das entidades da sociedade civil que atuam para a promoção do acesso à informação, da transparência e do controle social. Destaca-se pela importância para o tema as Associações Profissionais de Arquivistas, Associações de Jornalistas, Associações de Bibliotecários, Associações de procuradores e controladores públicos, Ordem dos Advogados, as Universidades Públicas (cursos de Arquivologia, Ciência da Informação, História, Jornalismo etc.) Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam para a promoção do acesso à informação, os direitos humanos, a transparência e o controle social.
[G]Opinião pública. Embora muitos dos agentes da opinião pública estejam contemplados em outras categorias elucidadas neste quadro, optou-se por inserir está para ressaltar o papel que os comunicadores e os veículos de comunicação exercem sobre as políticas públicas, como das políticas públicas de informação. Como a mídia tradicional (televisão, rádio e imprensa escrita), mídia digital e redes sociais (diferentes canais), comunitárias e independente: jornalistas, editores, influenciadores digitais, blogueiros, comunicadores comunitários etc.	Investigar qual papel desempenha a opinião pública sobre as ações (ou inações) de gestão de documentos e arquivos na administração pública.	Investigar qual papel desempenha a opinião pública sobre as ações (ou inações) para assegurar o direito de acesso à informação na administração pública.	Investigar qual papel desempenha a opinião pública sobre as ações (ou inações) para assegurar a transparência pública na administração pública para a promoção do controle social.

MACRO-CATEGORIAS DE ANÁLISE	[1] GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS	[2] ACESSO À INFORMAÇÃO	[3] TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
[H]Usuários e não-usuários da informação. Diferentes perfis de usuários do SIC e as suas interações coma a informação pública. Cotejar as demandas, necessidades, comportamentos, práticas desses usuários.	Compreender os diferentes perfis de usuários da informação e suas demandas, necessidades, comportamentos, práticas etc. Reconhecer os impactos das ações (ou inações) de gestão de documentos e arquivos para esses usuários e identificar os possíveis perfis de não-usuários de modo a conjecturar possibilidades de inserção da diversidade de pessoas.	Compreender os diferentes perfis de usuários da informação e suas demandas, necessidades, comportamentos, práticas etc. Reconhecer os impactos das ações (ou inações) referentes ao acesso à informação pública para esses usuários e identificar os possíveis perfis de não-usuários de modo a conjecturar possibilidades de inserção da diversidade de pessoas. Na perspectiva do acesso à informação enquanto direito humano fundamental e indispensável para a justiça social.	Compreender os diferentes perfis de usuários da informação e suas demandas, necessidades, comportamentos, práticas etc. Reconhecer os impactos das ações (ou inações) referentes à transparência pública para esses usuários e identificar os possíveis perfis de não-usuários de modo a conjecturar possibilidades de inserção da diversidade de pessoas. Tendo em vista que a promoção da transparência pública é indispensável para a ampliação da participação e do controle social, bem como fortalecimento da democracia.

Fonte: Autor (2025).

Por fim, vale ressaltar que a disposição das três categorias elencadas na matriz pode se confundir em diferentes elementos constitutivos, pois estão diretamente relacionadas. Isso porque a promoção da gestão de documentos e arquivos é condição básica para assegurar o direito humano e democrático de acesso à informação pública nas democracias contemporâneas e, consequentemente, a promoção da transparência pública e a ampliação do controle social. Alguns elementos, mesmo que repetitivos com pequenas alterações, foram mantidos para destacar que cada categoria tem sua particularidade e requer análise detalhada pelo investigador para melhor desenhar as políticas públicas de informação.

4 PRÁTICAS INFORMACIONAIS NO CONTEXTO DA ARQUIVOLOGIA

Os estudos de usuários da informação na Arquivologia brasileira ainda constituem uma área de pesquisa incipiente, especialmente no que se refere às investigações que adotam um recorte sociológico fundamentado nas práticas informacionais. Contudo, as dinâmicas informacionais contemporâneas, nas quais a informação se configura como um bem cada vez mais valorizado no contexto político, econômico e sociocultural global, exigem da área um esforço para promover pesquisas sobre essas temáticas. Isso porque é papel fundamental de uma ciência social aplicada, cujo objeto central é a informação, refletir sobre os impactos dos fluxos informacionais nas vidas dos cidadãos, considerando sua pluralidade e diversidade.

Compreender as dissonâncias sociais que emergem dos sistemas informacionais, bem como refletir sobre a função social dos profissionais da informação, torna-se uma questão emergente na agenda científica da Arquivologia, especialmente em tempos de transformações políticas, econômicas e socioculturais aceleradas pelas TICs. Os profissionais da informação desempenham um papel crucial na mediação e gestão da informação em relação a diferentes grupos sociais, enfrentando distintos desafios, como a desinformação massiva e as disputas por narrativas conservadoras que, muitas vezes, afetam os arquivos que versam sobre as violações cometidas contra os direitos humanos e que são indispensáveis para a promoção da justiça e da memória individual e coletiva. Nesse sentido, o estudo dessas dinâmicas torna-se imprescindível para garantir que a informação e os arquivos sirvam como dispositivos de empoderamento e de justiça social. Os estudos de usuários da informação mostram-se indispensáveis nesse processo, por isso devem ser investigados pela Arquivologia.

4.1 Estudos de usuários da informação: breve contexto

Melo (2017) destaca, ao citar Ruiz Cagigal (2004), que as primeiras reflexões sobre os usuários de arquivos surgiram nos anos 1980, nos Estados Unidos. Um marco importante sobre essa temática foi a 20ª Conferência Internacional da Mesa Redonda de Arquivos, promovida pelo Conselho Internacional de Arquivos (CIA) em 1981. A autora esclarece que, na década de 1980, o programa RAMP (*Records and Archives Management Programme*) publicou três estudos pioneiros sobre o assunto. Porém, foi no ano de 1983, que Michel Duchein abordou em seus estudos os obstáculos ao acesso e uso dos arquivos, como a organização e o estado de conservação. Em 1984, Hugh Taylor introduziu pela primeira vez os conceitos de "necessidades do usuário" e "informações desejadas" na área. Em 1993, James Rhoads enfatizou a necessidade de procedimentos que atendam aos usuários, como pessoal qualificado

e instrumentos de recuperação de informações. Por fim, em 1990, Carol Couture (*apud* Barata, 1997) sugeriu que os estudos de usuários fossem uma linha de pesquisa imprescindível para a Arquivologia. Evidenciou-se, portanto, que a necessidade de a Arquivologia ter como escopo de pesquisa os estudos de usuários remonta a mais de quatro décadas.

Nesse contexto, nota-se que os estudos de usuários da informação no contexto da Arquivologia ainda são um tema pouco pesquisado, apesar de serem indispensáveis para o planejamento e a execução das atividades dos arquivistas e das unidades de informação detentoras de documentos de arquivo e, consequentemente, de informação orgânica e/ou pessoal. Esta questão é destacada por diferentes pesquisadores, tanto nacionais quanto internacionais. O pesquisador português Paulo Barata (1997) demonstrou, em uma pesquisa conduzida na década de 1990 para analisar as tendências de investigação nos subcampos temáticos da Arquivologia internacional, que os estudos sobre usuários de arquivos (ou "utilizadores", como ele os chamou) representavam apenas 1,8% das produções científicas globais. Entre os países analisados, os Estados Unidos destacaram-se com a maior frequência de pesquisas nesse tema, correspondendo a 2,8% do total. A mesma ocorrência foi destacada por Villaseñor Rodríguez (2016, 2017) em um levantamento que evidenciou a escassez de investigações sobre os estudos de usuários no contexto da Arquivologia espanhola.

Garcia e Santana (2018, p. 12) destacam, por sua vez, a escassez de estudos sobre usuários no campo arquivístico internacional e a necessidade de avanço nesse tema dentro da comunidade angolana. As autoras explicam ainda que “os estudos nesse campo estão muito vinculados, principalmente, a procedimentos técnicos como classificação, arranjo e descrição documental”, deixando de aprofundar aspectos relacionados aos processos de busca e uso da informação, bem como às necessidades e expectativas dos usuários. Jardim e Fonseca (2004) evidenciaram, em revisão sistemática das produções científicas publicadas, a limitada atenção da Arquivologia brasileira a essa temática. Fato esse reafirmado vinte anos depois por Vitoriano, Leme e Casarin (2020, p. 171) ao demonstrarem, em uma revisão da literatura, a baixa quantidade de investigações sobre o tema, mesmo com a ampliação da discussão sobre o paradigma pós-custodial que “[...] trouxe à tona a necessidade de estudos de usuários”.

Percebe-se que a dificuldade de integrar, de forma unânime, os estudos de usuários ao escopo de ensino e pesquisa da Arquivologia pode estar relacionada ao predomínio de um enfoque preservacionista, que privilegia os documentos em detrimento dos sujeitos e de suas interações - como aquelas entre os usuários da informação e os arquivistas. Essa abordagem, centrada apenas na preservação, está alinhada ao patrimonialismo e ao historicismo ainda vigentes na área. Embora essa perspectiva tenha sido indispensável para a formação da

Arquivologia, seu processo de consolidação trouxe à tona novas questões, decorrentes das dinâmicas socioculturais em que os arquivos estão imersos, uma vez que os usuários dos arquivos não demandam apenas o acesso aos documentos preservados, mas também participação nas ações e decisões relacionadas às políticas arquivísticas e de memória. Isso porque os usuários são sujeitos ativos dos processos arquivísticos, e não apenas receptores de documentos. Esse pensamento se alinha aos estudos sobre os fundamentos teóricos e os métodos da área, principalmente acerca das diferenças entre as perspectivas custodial e pós-custodial reflexionadas por Ribeiro (2005) e Ketelaar (2019).

Fonseca e Jardim (2004) demonstraram, em um levantamento realizado no início dos anos 2000, que os estudos de usuários desenvolvidos na área naquela época privilegiavam os usuários dos arquivos permanentes, com poucas investigações sobre os usuários dos arquivos correntes e intermediários. No entanto, estudos recentes de Vitoriano, Leme e Casarin (2020, p. 170) evidenciam uma mudança nesse aspecto. As autoras, em uma revisão dos artigos sobre o tema, identificaram que:

> O equilíbrio existente entre estudos realizados em arquivos permanentes, para usuários predominantemente externos, com nove ocorrências (50%), e em arquivos correntes e intermediários, para usuários internos, também com nove ocorrências (50%). Da mesma forma, é possível identificar uma leve predominância de estudos de usuários internos, com oito ocorrências (44,4%), pouco superior aos voltados a usuários externos, com sete ocorrências (38,8%), e estudos dos dois públicos, com três ocorrências (16,6%).

Vitoriano, Leme e Casarin (2020) ressaltam que, embora haja paridade entre as pesquisas sobre usuários de arquivos permanentes e correntes/intermediários, os estudos sobre arquivos correntes e intermediários focam principalmente nos usuários internos das organizações analisadas. Isso indica que os usuários externos ainda são pouco estudados, evidenciando uma lacuna na área ao não abranger, em suas pesquisas, os usuários externos aos sistemas de informação arquivísticos. Essa tendência pode indicar a persistência dos estudos centrados nas problemáticas de ordem técnica das instituições arquivísticas, ou seja, ainda sob uma perspectiva custodial.

Por outro lado, a expressão "estudos de usuários da informação" refere-se a um campo investigativo que tem suas raízes na Ciência da Informação e na Biblioteconomia. Esse termo surgiu na literatura em meados do século XX, como um desdobramento dos “levantamentos bibliotecários” e dos estudos de comunidade oriundos da Inglaterra, conforme esclarecem Cunha, Amaral e Dantas (2015, p. 33). No entanto, alguns autores, como Araújo (2012, p. 146), baseando-se nos estudos de Leitão (2005), argumentam que os estudos de usuários tiveram sua

origem na Universidade de Chicago, nos Estados Unidos, na década de 1930. Nessa época, foram realizados "[...] os primeiros estudos com usuários de bibliotecas voltados para a identificação de hábitos de leitura e para o potencial socializador das bibliotecas - posteriormente conhecidos como "estudos de comunidade". Tanto os estudos de usuários quanto os estudos comunitários seguiram os padrões do método científico para investigar um fenômeno social (Cunha, Amaral e Dantas, 2015).

Nessa conjuntura,

> A origem dos estudos de usuários da informação na América Latina está diretamente relacionada com o ensino universitário de Biblioteconomia nos países da região, começando, conforme Hernández-Salazar (2006; 2020), na Argentina, no México, na Colômbia e no Brasil, se disseminando depois para os outros países da região. Nos cursos de Biblioteconomia, o tema "usuários da informação" fazia parte dos conteúdos curriculares, algumas vezes como disciplina específica, outras vezes como conteúdo dentro de outra disciplina. Esse fato motivou tanto a consolidação do tema como um campo científico como, também, o desenvolvimento de práticas de pesquisa, de produção de artigos científico e também de tradução de artigos científicos de outras regiões (sobretudo Estados Unidos e Europa) para o espanhol e o português (Castro, 2000; Morales López, 2005; Pérez Pulido e Herrera Morillas, 2006).

É fato que a Biblioteconomia possui um campo de investigação constituído sobre usuários da informação, como se observa na literatura disponível sobre a temática e nas matrizes curriculares de seus cursos. Fato este ainda em processo de desenvolvimento no âmbito da Arquivologia, que aos poucos vem constituindo este campo de estudo, conforme se verifica nos estudos de Balbino e Rocha (2016), Paula *et al.* (2017), Jacob *et. al*, (2017) e Vitoriano, Leme e Casarin (2020). Diante disso, ao realizar pesquisa na literatura brasileira sobre estudos de usuários no contexto dos arquivos, nota-se uma escassa produção científica sobre essa temática. Além disso, poucos estudos se aprofundam numa compreensão dos problemas específicos da Arquivologia, uma vez que algumas dessas investigações fazem uma sobreposição aos modelos da Biblioteconomia ao contexto arquivístico, sem considerar as distinções decorrentes das características dos documentos de arquivo que possuem informações (orgânicas e/ou pessoais) que asseguram direitos por comprovarem as ações e decisões administrativas e/ou pessoais. Isso diferencia significativamente a Arquivologia da Biblioteconomia, apesar das semelhanças entre as duas áreas e do compartilhamento de alguns conhecimentos durante os seus processos de produção científica e, consequentemente, de formação profissional. Além disso, Garcia e Santana (2018, p. 11) destacam que os usuários de arquivos possuem demandas que vão além das informacionais, buscando documentos

também para fins práticos, como a comprovação de direitos, o que os diferencia do perfil típico de usuários na biblioteconomia.

À vista disso, em uma busca realizada na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI)[5], entre o período de 1972 e 2024, utilizando o termo "usuários de arquivo" e o filtro "todos os campos", foram recuperados cento e setenta (170) documentos. Porém, ao fazer uma leitura nos resumos desses documentos e separar as pesquisas que apresentaram os usuários de arquivo ou usuários da informação orgânica/arquivística em suas discussões, a quantidade diminuiu para cinquenta e sete (57) documentos, sendo cinquenta e três (53) artigos científicos e quatro (4) trabalhos apresentados em eventos da área. Identificou-se na BRAPCI que pesquisas com diferentes temáticas e abordagens foram recuperadas ao utilizar o termo "usuários de arquivo", mas que não apresentaram em suas dimensões as questões inerentes aos usuários dos arquivos ou da informação orgânica/arquivística[6] (perfil dos usuários, uso, demanda, busca e necessidade de informação, práticas informacionais, comportamento informacional etc.). Observou-se que essas pesquisas apresentaram uma reflexão centrada nas instituições arquivísticas ou nos trabalhos dos arquivistas sem apresentar uma discussão sobre os usuários e não usuários das unidades detentoras de documentos arquivísticos ou informações orgânicas/arquivísticas.

Essa centralidade da produção científica nas instituições arquivísticas e nos arquivistas está em consonância com o estudo feito por Fonseca e Jardim (2004, p. 2), que comparam as pesquisas na área para compreender o espaço ocupado pelos usuários nessas investigações. Eles ressaltam que "a preocupação com o acesso à informação é evidente, reiterando o compromisso ético-profissional do arquivista com este tema. A ênfase, porém, encontra-se nos aspectos legais, oferta de instrumentos de pesquisas, normalização etc." No entanto, outra questão a ser refletida é que "a noção de acesso à informação arquivística tende a estar mais relacionada aos atributos do arquivista e aos deveres da instituição arquivística do que a um processo de transferência da informação que envolve necessariamente a participação do usuário" (Fonseca; Jardim, 2004, p. 2).

---

[5] Base de Dados da em Ciência da Informação (BRAPCI) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade do Paraná. Disponível em: https://brapci.inf.br/. Acesso em: 9 jul. 2024.

[6] Optou-se por inserir os dois termos - a informação orgânica e a informação arquivística - porque não há consenso na área de Arquivologia sobre qual terminologia utilizar para evidenciar as informações contidas nos documentos de arquivo. Alguns autores defendem que a informação produzida no contexto das organizações que estão consubstancias nos seus arquivos é a informação orgânica, como defende Vitoriano (2018), porém outros pesquisadores utilizam frequentemente o termo informação arquivística.

Fonseca e Jardim (2004) esclarecem que a centralidade do acesso à informação, relacionada aos atributos das instituições arquivísticas e dos arquivistas, é um tema recorrente nas produções científicas da área de Arquivologia. Essa perspectiva também é observada nas organizações que desenvolvem declarações, normativas, acordos e diretrizes para a manutenção, preservação e gestão dos arquivos em diferentes países. Um exemplo é a "Declaração Internacional sobre os Arquivos", produzida pelo Conselho Internacional dos Arquivos (*International Council on Archives* - ICA), que menciona o usuário em uma passagem do texto (embora o texto seja curto) para destacar que “os arquivos sejam acessíveis a todos, respeitando a legislação pertinente e os direitos dos indivíduos, produtores, proprietários e usuários” (ICA, 2011, n.p.). Isso sugere que o usuário de arquivo não é percebido como um sujeito ativo nos processos arquivísticos, além de evidenciar a ausência de prospecção para incluir os não usuários dessas instituições arquivísticas, ou seja, os sujeitos não contemplados pelas políticas de informação. Como elucidam Fonseca e Jardim (2004, p. 4), "a terminologia arquivística [...] nem sempre contempla o termo 'usuário', o que sinaliza um certo grau de periferização deste sujeito no território conceitual da área e provavelmente em algumas práticas arquivísticas nas quais não é explicitamente visualizado."

Cabe ressaltar que, mesmo 20 anos após o levantamento realizado por Fonseca e Jardim (2004), suas contribuições ainda ressoam na Arquivologia, evidenciando a necessidade de avanços nos estudos de usuários nesta área. Isso inclui a discussão sobre os fundamentos arquivísticos em consonância com as abordagens de estudos de usuários, e não apenas a aplicação de modelos preexistentes da Ciência da Informação e Biblioteconomia. De forma similar, o levantamento de artigos realizado por Azevedo e Mariz (2022) sobre a produção científica referente aos estudos de usuários na Arquivologia destacou a necessidade de mais investigações sobre o tema e revelou um enfoque predominante no levantamento de perfis demográficos dos usuários de arquivos (idade, gênero, condição civil, escolaridade etc.) e a suas satisfações em relação aos serviços arquivísticos oferecidos para posteriores ajustes dos sistemas de informação, em vez de uma compreensão mais aprofundada da interação dos indivíduos com os arquivos e as informações orgânicas/arquivísticas.

De igual modo, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados, não discorre sobre os usuários dos arquivos, nem sobre a necessidade de inserção dos não usuários, principalmente dos grupos subalternizados socialmente que, por muito tempo, não vêm sendo contemplados pelas políticas de informação das instituições arquivísticas. Ao buscar menções aos usuários utilizando termos como “consulente”, “usuário”, “pesquisador” e “indivíduo”, verificou-se que não há nenhuma

menção. Quando o texto desta lei se refere a pessoas, é para destacar a necessidade de cumprimento das obrigações das instituições arquivísticas ou para enfatizar o direito à honra e à imagem das pessoas (Cap. I, Art. 4) nos processos arquivísticos. Além disso, a lei descreve o que são arquivos privados (Cap. III, Art. 11), incluindo nesse contexto a categoria dos arquivos pessoais, fazendo assim outra menção a pessoas.

Observou-se ainda que o Projeto de Lei (PL) nº 2789, de 11 de agosto de 2021[7], proposto pelas deputadas federais Erika Kokay e Benedita da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT), que contou com a colaboração da comunidade arquivística, visa modernizar (substituir) a Lei de arquivos (Lei nº 8.159/1991). Este projeto considera as mudanças no cenário tecnológico, sociocultural, político e econômico do país, bem como a ampliação da legislação que dimensiona diversas questões relacionados ao tratamento, acesso, difusão e compartilhamento de informação pública e privada em meio físico e digital, como a LAI e a LGPD. Porém, o PL menciona somente os cidadãos como possíveis interagentes e colaboradores dos arquivos no 2º parágrafo do 26º artigo, descrevendo que "[...] é assegurada a participação popular na avaliação, nas discussões e deliberações relativas à preservação do patrimônio público, na forma do art. 18 e seguintes da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público).

Embora este PL considere o novo cenário acerca do controle, produção, organização, preservação, difusão e acesso à informação orgânica consubstanciada nos arquivos, a ênfase ainda está centrada no desenvolvimento das atividades de preservação documental das instituições arquivísticas para garantir o acesso aos documentos sob sua custódia. Não há nenhuma correlação sobre o papel dos usuários (e a necessidade de inserção dos não usuários) nos arquivos ou unidades administrativas detentoras de documentos arquivísticos públicos, mesmo que esses sujeitos possam contribuir, direta e indiretamente, para a manutenção e a defesa do patrimônio arquivístico ao compreenderem que fazem parte do processo de preservação desses documentos e que esses documentos são fragmentos de memória que representam parte da expressão de sua cultura. A inserção dos usuários e dos não usuários nas ações desenvolvidas pela comunidade arquivística - produção de conhecimento científico, legislação específica da área, práticas laborais, atividades de difusão, entre outras - pode contribuir para a ampliação da representação social dos arquivos (Sousa *et al.* 2024).

A ausência da inserção dos usuários de arquivos (usuários da informação orgânica/arquivística) no novo PL pode estar alinhada ao paradigma custodial, que ainda

[7] O acesso ao Projeto de Lei 2789/2011 em tramitação ocorreu em 10 de julho de 2024, e seu texto pode sofrer alterações até a aprovação final, bem como estar sujeito à revogação e arquivamento.

prevalece em diferentes segmentos e instituições da área. No entanto, essa ausência está em dissonância com a Lei nº 12.527/2011, que preconiza o direito de acesso à informação como requisito indispensável para a participação e o controle social na democracia brasileira. Essa lei impõe a necessidade de inserir o direito de acesso à informação e, consequentemente, dos usuários de arquivos nos debates sobre políticas arquivísticas, abrangendo não apenas os usuários de arquivos permanentes, mas também de todo o fluxo documental (arquivo corrente - arquivo intermediário - arquivo permanente).

Ao realizar também uma pesquisa no Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto (Oasisbr), do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), em 9 de julho de 2024, utilizando o termo "usuários de arquivo" e o filtro "todos os campos" sem inserção de filtro temporal (período)[8], foram recuperados trinta e três (33) documentos produzidos entre o período de 2007 e 2022 no território brasileiro. Como um (1) desses documentos estava duplicado, o total de documentos ficou em trinta e dois (32). Dentre eles, vinte e seis (26) são trabalhos de conclusão de curso (TCCs), quatro (4) são livros, uma (1) é dissertação e um (1) é artigo.

No que tange à origem das publicações recuperadas, verificou-se que vinte e cinco (25) documentos estão atribuídos à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), quatro (4) à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), dois (2) à Universidade Federal da Bahia (UFBA), um (1) à Universidade Federal do Pará (UFPA) e um (1) à Universidade de Passo Fundo (UPF). Porém, ao usar o filtro "assunto" e escolher as opções "estudo de usuário" ou "usuário de arquivo", foram recuperados apenas dois (2) TCCs do curso de Arquivologia da UFPB. Um desses TCCs foi produzido por Karlla Karollina Almeida Felix, em 2016, com o título *Estudo de usuário do Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação da Universidade Federal da Paraíba*, e o outro por Erijackson Nunes de Santana, em 2018, com o título *Usuários do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de João Pessoa: identificando perfil e buscas*.

É importante destacar que a recuperação de documentos com distintas denominações, incluindo aqueles que não focam especificamente nos usuários de arquivo ou da informação orgânica/arquivística, pode indicar tanto a potencialidade e diversidade dos estudos de usuários quanto a necessidade de uma discussão aprofundada sobre seus fundamentos teóricos no contexto da área. Isso reflete a urgência de promover um debate conceitual sobre o tema. Essa questão não é exclusiva da Arquivologia, mas também afeta os campos da Ciência da

[8] O Portal Brasileiro de Publicações e Dados Científicos em Acesso Aberto (Oasisbr) tem como recorte temporal a recuperação de documentos produzidos desde 1.400 até o momento.

Informação e da Biblioteconomia. Conforme esclarece Araújo (2023, n.p.), o desafio de organizar e sintetizar a produção desse campo de estudo na América Latina se deve às inúmeras possibilidades de critérios, como "[...] por categoria de usuários (grupos profissionais, sociodemográficos ou outros), por tipo de sistema ou serviço de informação utilizado, ou pelos métodos de coleta de dados", entre outros.

Em âmbito internacional, para identificar as pesquisas realizadas sobre usuários de arquivo, foram realizados levantamentos nas bases de dados *Scopus* (Elsevier) e *Web of Science (Institute for Scientific Information - ISI*) no início do mês de dezembro de 2024.

A busca na base de dados *Scopus* (Elsevier) ocorreu em 03 de dezembro de 2024. Utilizou-se o termo de busca "(*archives users*)", aplicado ao filtro *"find articles with these terms",* e o termo "(*archival science*)", aplicado ao filtro *"references".* No filtro *"article type",* foram selecionados os subfiltros *"research articles"* e "*review articles*", enquanto no filtro "*subject areas*", utilizou-se o subfiltro *"social sciences",* que abrange a Arquivologia e a Ciência da Informação. Esse processo recuperou 1.960 artigos. Entretanto, ao aplicar um filtro adicional para selecionar periódicos específicos da área de Ciência da Informação, como *The Journal of Academic Librarianship*, *Information Processing & Management*, *Library & Information Science Research*, *Government Information Quarterly*, *International Journal of Information* e *The International Information & Library Review*, a amostra foi reduzida para 255 artigos. Observou-se que nenhum desses periódicos possui um recorte específico para a área de Arquivologia (*Archival Science ou Archival Studies*).

Ao utilizar os mesmos parâmetros descritos e buscar pelo termo "(*archives users*)" no filtro *"Title, abstract or author-specified keyword",* a amostra diminuiu para 21 artigos, abrangendo o período entre 1992 e 2023. A leitura dos resumos desses artigos revelou que apenas 11 eram de âmbito arquivístico, ou seja, abordavam diretamente os usuários relacionados aos arquivos ou à informação orgânica no contexto arquivístico. Os outros 10 artigos tratavam de discussões sobre usuários no contexto da Biblioteconomia.

Os 11 artigos identificados no contexto arquivístico foram:

1) *"Evaluating a digital community archive from the user perspective: The case of formative multifaceted evaluation"* de Matusiak (2022);
2) *"Archives, Quo Vadis et Cum Quibus?: Archivists' self-perceptions and perceptions of users of contemporary archives"* de Superl e Vilar (2015);
3) *"We've no problem inheriting that knowledge on to other people: Exploring the characteristics of motivation for attending a participatory archives event"* de Cushing (2018);

4) *"Leveraging digital forensics and data exploration to understand the creative work of a filmmaker: A case study of Stephen Dwoskin's digital archive"* de Bartiff *et al.* (2024);
5) *"Personal records on the web: Who's in charge of archiving, Hotmail or archivists?"* de Sinn, Syn e Kim (2011);
6) *"On the relevance of reports-Integrating an automated archiving component into a business intelligence system"* de Schulz *et al.* (2015);
7) *"LAM professionals' roles and attitudes to user participation in Norway and Sweden"* de Johnston *et al.* (2023);
8) *"Specters in the Archive: Faculty Digital Image Collections and the Problems of Invisibility"* de Beaudoin (2011);
9) *"A twin data-driven approach for user-experience based design innovation"* de Yang, Liu e Chen (2023);
10) *"Information behaviour paradox: Understanding perceptions of risk and online behaviour"* de Jacobson, Lin e McEwen (2022);
11) *"Enabling new interactions with library digital collections: automatic gender recognition in historical postcards via deep learning"* de Schuerkamp *et al.* (2023).

A análise dos dados recuperados na base Scopus demonstra que, mesmo no contexto internacional, a discussão sobre os usuários de arquivo ainda é incipiente, considerando que os artigos foram publicados entre 2011 e 2024. Por outro lado, no contexto da Biblioteconomia e da Ciência da Informação, o estudo sobre usuários já é um campo consolidado, o que evidencia uma similaridade com o contexto brasileiro.

No levantamento de artigos realizado na base de dados *Web of Science (Institute for Scientific Information - ISI)*, em 04 de dezembro de 2024, utilizando o filtro "todos os campos" com o termo "(*archives user AND Archival Science*)", o filtro "tipos de documentos" com o subfiltro "artigo", o filtro "*categorias da Web of Science*" com o subfiltro "*Information Science Library Science*", e o filtro "área de pesquisa" com o subfiltro "*Information Science Library Users*", refinando os resultados com o termo "*archives users*", foram recuperados 8 artigos científicos. Desses, quatro são do Brasil, dois da Colômbia, um do Canadá e um da Inglaterra. A inclusão dos termos "(*Information behavior AND Information practices*)" não alterou os resultados da busca.

Os artigos oito artigos recuperados foram:

1) *"Competencies of information professionals in the Public Archives of Rio Grande do Sul and Santa Catarina"* de Oda e Cunha (2022);

2) *"The Universal Declaration on Archives (UDA): one reflection about its social representative"* de Santos, Santos e Barreira (2018);
3) *"Archival traditions in Latin America. Archival Science"* de Roldam (2024);
4) *"Communist shadow or new realities? Analysis about the development of Russian Archival Science in post-soviet era (1991-2016)"* de Santos Junior (2024);
5) *"The mediation of information on the AtoM digital platform"* de Soares e Cé (2023);
6) *"Mediation of Information in the field of Archival Science"* de Santos Neto e Bortolin (2024);
7) *"Proposal for the definition of Archival Science from a bibliographic and contextual analysis"* de Juramillo e Betancur (2021).

A análise dos resumos desses artigos revelou que apenas três propõem um aprofundamento em questões relacionadas aos usuários no âmbito arquivístico. São eles: o artigo de Oda e Cunha (2022), que aborda as competências em informação dos profissionais do Arquivo Público do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; o artigo de Soares e Cé (2023), com enfoque na mediação dos usuários a partir do uso da plataforma digital AtoM; e o artigo de Santos Neto e Bortolin (2024), que discute a mediação da informação na Arquivologia. Observa-se que, ao considerar o escopo de pesquisa nas subáreas da Arquivologia e da Ciência da Informação, somente o artigo de Oda e Cunha (2022) abrange a perspectiva dos estudos de usuários da informação no contexto arquivístico.

Os levantamentos realizados na BRAPCI, na Oasisbr, na Scopus e na Web of Science evidenciaram que os estudos de usuários da informação no campo da Arquivologia ainda constituem uma temática incipiente, tanto no Brasil quanto no contexto internacional. Esses estudos apresentam ampla potencialidade para o desenvolvimento de pesquisas na área, considerando os valores inerentes aos documentos de arquivo (administrativo, legal, fiscal, científico, cultural, histórico, memorialístico, entre outros). Além disso, esses estudos podem abordar distintas perspectivas informacionais, o aprimoramento de serviços e produtos arquivísticos, o processo de mediação e difusão da informação entre arquivistas e usuários de arquivo, bem como a inclusão de grupos sociais excluídos dos processos de constituição das instituições arquivísticas (não usuários). Dessa forma, diferentes perspectivas de estudos de usuários podem ser exploradas em pesquisas realizadas nos cursos de graduação e na pós-graduação no campo da Arquivologia.

Para compreender melhor como os cursos de graduação em Arquivologia vêm estimulando a reflexão sobre os estudos de usuários na formação dos estudantes, foi realizada uma análise das matrizes curriculares dos dezoitos (18) cursos vigentes no Brasil (16 oferecidos

por universidades públicas e 2 por universidades privadas) até julho de 2024 e dois (2) em processo de implementação (1 pela UFCA - Universidade Federal do Cariri e 1 pela UNIFAI - Centro Universitário Assunção). A seguir, apresenta-se, no Quadro 4, o levantamento das disciplinas oferecidas sobre estudos de usuários da informação nos cursos de Arquivologia oferecidos por instituições de ensino públicas e privadas, seguido por uma análise dos documentos analisados.

Quadro 4 - Disciplinas de estudos de usuários da informação nos cursos de Arquivologia.

INSTITUIÇÃO	LOCALIZAÇÃO/ANO DE ABERTURA DO CURSO	DISCIPLINA OFERECIDA OU NÃO SOBRE ESTUDOS DE USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO
1-Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria/RS - 1977	Disciplina denominada **"Usuários da informação"**, de **tipo obrigatória**, com carga horária de 30 horas, oferecida no 5º período(semestre) do curso e de abordagem **teórica** (UFSM, 2024).
2-Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	Rio de Janeiro/RJ - 1977	Disciplina denominada de **"Usos e usuários da informação arquivística"**, de **tipo optativa**, com carga horária de 30 horas e oferecida no 5º período (semestre) do curso (UNIRIO, 2013).
3-Universidade Federal Fluminense – UFF	Niterói/RJ - 1978	**Não há** descrição sobre a oferta de disciplina de estudos de usuários na matriz curricular. A matriz analisada foi a vigente em 2024, descrita como: Currículo: 14.01.004, Versão: 1, Turno: Integral (UFF, 2024).
4-Universidade de Brasília – UNB	Brasília/ DF - 1991	Disciplina denominada **"Estudo de usuários"**, de **tipo optativa**, com carga horária de 60 horas (4 créditos), não identificado o período oferecido (UNB, 2017, p. 19).
5-Universidade Federal da Bahia - UFBA	Salvador/ BA - 1998	**Não há** descrição sobre a oferta de disciplina de estudos de usuários nas matrizes curriculares analisada, descritas como: 2009.1 diurno 2010.1. (UFBA, 2017, 2017a).
6-Universidade Estadual de Londrina - UEL	Londrina/PR - 1998	Disciplina denominada **"Comportamento Informacional",** de **tipo obrigatória**, com carga horária de 30 horas e ofertada no segundo semestre do 2º ano do curso (UEL, 2024).
7- Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Vitória/ES - 2000	Disciplina denominada de **"Usos e usuários da informação arquivística"**, de **tipo obrigatória**, com carga horária de 60 horas, de abordagem teórica e prática e não há descrição de qual período é ofertada (UFES, 2013).
8- Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Porto Alegre/RS - 2000	**Não há** descrição sobre a oferta de disciplina sobre estudos de usuários na matriz curricular inserida no documento "´Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia" (UFRGS, 2024).

INSTITUIÇÃO	LOCALIZAÇÃO/ANO DE ABERTURA DO CURSO	DISCIPLINA OFERECIDA OU NÃO SOBRE ESTUDOS DE USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO
9-Universidade Estadual Paulista - Unesp	Marília/SP - 2003	Disciplina **denominada "Serviços e usuários de informação em Arquivos"**, com carga horária de 30 horas, de **tipo obrigatória** e oferecida no 2º semestre do 3º ano do curso (UNESP, 2023).
10- Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	João Pessoa/PB - 2006	Disciplina denominada de **"Usos e usuários da informação arquivística"**, de **tipo obrigatória**, com carga horária de 60 horas e oferecida no 1º semestre do 3º ano do curso (5º semestre). (UEPB, 2016, p. 41).
11- Universidade Federal do Rio Grande - FURG	Rio Grande/ RS - 2008	**Não há** descrição sobre a oferta de disciplina de estudos de usuários na "Estrutura curricular vigente para estudantes ingressantes a partir do ano de 2023" (FURG, 2023).
12- Universidade Federal da Paraíba - UFPB	João Pessoa/PB - 2008	Disciplina denominada de "Estudo de Usuário da Informação", de **tipo obrigatória**, com carga horária de 60 horas e oferecida no 2º semestre do 3º ano do curso (6º período/semestre). (UFPB, 2016).
13- Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Belo Horizonte/MG - 2009	Disciplinas denominada de **"Estudos de usuários de arquivo"**, de **tipo obrigatória**, com carga horária de 60 horas (30 de teoria e 30 de práticas) e oferecida no 2º semestre do 2º ano (4º período) (UFMG, 2016).
14- Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Manaus/AM - 2009	Disciplina denominada **"Estudo do Usuário de Arquivos"**, não deu para identificar no Plano de Ensino se é do tipo obrigatória ou optativa, com carga horária de 60 horas, abordagem teórica e oferecida anualmente no primeiro semestre (não deu para identificar qual período do curso é disponibilizada) (UFAM, 2024).
15- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC	Florianópolis/SC - 2010	**Não há** descrição sobre a oferta de disciplina de estudos de usuários no quadro de disciplinas ofertadas e nos Planos de ensino disponibilizados (UFSC, 2024).
16 - Universidade Federal do Pará - UFPA	Belém/PA - 2012	**Não há** descrição sobre a oferta de disciplina de estudos de usuários na "Apresentação curricular da Faculdade de Arquivologia" (UFPA, 2024).
17- Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI	A Distância - 2020	Disciplina denominada **"Estudo de Usuário da Informação"**, de **tipo obrigatória**, com carga horária de 80 horas e oferecida no 2º semestre do 3º ano do curso (6º período/semestre).
18- Centro Universitário Cidade Verde – UniCV	A Distância - 2023	Disciplina denominada – "**Estudo de usuários"**, de tipo optativa, com carga horária de 100 horas. Não há documentos sobre o curso na internet,

INSTITUIÇÃO	LOCALIZAÇÃO/ANO DE ABERTURA DO CURSO	DISCIPLINA OFERECIDA OU NÃO SOBRE ESTUDOS DE USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO
		somente algumas informações sobre disciplinas, coordenação, mercado de trabalho, documentos necessários para se matricular no curso, valores e duração.

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Ao analisar as matrizes curriculares dos cursos de Arquivologia, observou-se que onze (11) dos dezoito (18) cursos oferecidos por universidades públicas e privadas possuem algum tipo de disciplina sobre estudos de usuários da informação; não foi possível identificar se a disciplina de um (1) destes cursos é do tipo obrigatória ou optativa; oito (8) cursos oferecem uma disciplina sobre a temática como obrigatória; dois (3) cursos ofertam uma disciplina como optativa; dois (2) cursos dimensionam suas disciplinas como de abordagem teórica; dois (2) descrevem as suas disciplinas como de abordagem teórica e prática. Identificou-se que das disciplinas oferecidas, seis (6) são ofertadas com uma carga horária de 60 horas, quatro (4) com 30 horas, uma (1) com 80 horas e uma (1) com 100 horas.

Além disso, verificou-se ainda nos documentos analisados que seis (6) cursos não oferecem nenhuma disciplina específica sobre estudos de usuários da informação. Cabe salientar que os cursos de Arquivologia que não oferecem disciplinas específicas sobre estudos de usuários podem estar recomendando que seus alunos cursem essas disciplinas nos cursos de Biblioteconomia. No entanto, essa prática é questionável do ponto de vista da sua operacionalização e da abordagem específica da temática, considerando as particularidades e necessidades distintas de cada área. Ao somar os seis (6) cursos que não oferecem nenhum tipo de disciplina com os três (3) cursos que oferecem a disciplina apenas como optativa (não obrigatória), observa-se que os estudantes de nove (9) cursos (50% - metade dos cursos) oferecidos, podem não ter a oportunidade empreender uma discussão crítica, mediada por um professor instrumentalizado, sobre os estudos de usuários da informação no âmbito da Arquivologia. Essa discussão é indispensável para o planejamento e a execução das atividades dos arquivistas em diferentes ambientes organizacionais e comunitários. Porém, a prática arquivística deve ser orientada não apenas para a preservação dos documentos como bens patrimoniais e históricos inacessíveis ou acessíveis para um grupo seleto da sociedade (pesquisadores, historiadores etc.), mas também para todos os indivíduos (usuários e não usuários) que desejam, por qualquer razão, interagir com as instituições arquivísticas ou unidades informacionais que custodiam documentos de arquivo e, consequentemente, com a informação orgânica/arquivística ou pessoal.

Contudo, vale ressaltar que a discussão sobre os usuários da informação no âmbito arquivístico pode estar dispersa em diversas disciplinas oferecidas pelos cursos de graduação em Arquivologia, como difusão, serviços informacionais, ação cultural, ação educativa, entre outras. No entanto, essa dispersão já evidencia a marginalização da temática na área, conforme apontado pelos autores supracitados.

4.2 Abordagens dos estudos de usos e usuários da informação na Ciência da Informação: física, cognitiva e social

Conhecer o contexto fundacional da Ciência da Informação e da Biblioteconomia é imprescindível para compreender os paradigmas que constituíram esses campos, bem como o subcampo de estudos de usuários da informação. Isso porque as investigações sobre os estudos de usuários no âmbito da Arquivologia têm sido influenciadas pelas investigações realizadas pela Ciência da Informação e a Biblioteconomia, campos com tradição de pesquisa sobre o tema, como verifica-se em Cunha, Amaral e Dantas (2015) e Vitoriano, Leme e Casarin (2020).

Para Capurro (2003, *on-line*, grifo nosso)

> A **ciência da informação nasce em meados do século XX com um paradigma físico, questionado por um enfoque cognitivo idealista e individualista, sendo este por sua vez substituído por um paradigma pragmático e social** ou, para tomar um famoso conceito cunhado por Jesse Shera e sua colaboradora Margaret Egan em meados do século passado (Shera 1961, 1970) e analisado em profundidade por Alvin Goldman (2001), por uma "epistemologia social" ("*social epistemology*"), mas agora de corte tecnológico digital. Um número recente da revista *Social Epistemology* (v.16, n.1, 2002) é dedicado à relação entre epistemologia social e ciência da informação. Como se pode ver, o que aparentemente surge no final desse relativamente curto processo histórico, a saber, o paradigma social, já se encontrava no início, se bem que não como paradigma da ciência da informação, mas sim de seus predecessores, em particular a biblioteconomia e a documentação.

De acordo com os apontamentos de Capurro (2003), a Ciência da Informação foi constituída a partir de dois contextos principais: o estudo dos problemas relacionados à transmissão de mensagens e o desenvolvimento da computação digital. Em relação ao desenvolvimento da área, há um consenso entre diferentes autores de que existem três paradigmas predominantes na Ciência da Informação, como se identifica nos contributos de Saracevic (1999), Fernández Molina e Moya-Anegón (2002), Capurro (2003, 2010), que é referenciado por Araújo (2017), Duarte (2017), Goulart e Kafure (2021) e Melo, Rocha e Alves (2021). A influência desses três paradigmas é identificada em diversos estudos e subcampos da área, como em Almeida (2007), ao ser citado por Araújo (2010, p. 20), que aponta que há "[...] no âmbito dos estudos da área de gestão empresarial, três momentos, diretamente ligados

aos três paradigmas da CI de que fala Capurro: a gestão de dados (fundamentado no paradigma físico), a gestão da informação (paradigma cognitivo) e a gestão do conhecimento (paradigma social)".

Desse modo, é importante ressaltar que, como em qualquer campo do conhecimento, existem discussões dissidentes e outras variáveis, considerando que a produção científica é um fenômeno que pode ocorrer simultaneamente em diferentes espaços e tempos históricos, políticos e socioculturais. Por isso, Nunes e Carneiro (2018, p. 153-154) esclarecem que

> Embora Capurro (2003) tenha apontado a existência de três paradigmas dominantes na Ciência da Informação, apresentando desde avanços até impasses de cada um, tal exposição é percebida como meramente didática e não implica necessariamente na ideia de substituição de um pelo outro, uma vez que a tríade exposta pelo autor parece reduzir determinadas descontinuidades históricas, tomando apenas três paradigmas como marcos epistemológicos da área. Assim, a relação entre eles pode ser tida mais como um processo de sedimentação do que de segregação, uma vez que um fornece as bases à formulação do outro. Cada paradigma sinaliza um modo de entendimento da informação, sendo todos eles igualmente válidos e operacionalizáveis. As questões relacionadas à informação continuam exigindo investigações que, conforme a perspectiva adotada, ressaltam uma dimensão física, cognitiva ou social, dentre outras possíveis identificadas em meio a epistemologia da área.

Além disso, esses paradigmas constituintes da Ciência da Informação são considerados predominantes, mas não necessariamente exclusivos. A terminologia utilizada por Capurro (2003) destaca a palavra "predominante" em vez de qualquer outra que sugira uma característica conclusiva ou definitiva sobre o assunto. Isso está em consonância com o que Almeida (2008, p. 41), ao citar González de Gómez (2000), explicita sobre as dificuldades de delimitar os limites e as fronteiras da Ciência da Informação:

> A informação, como objeto cultural, se constitui na articulação dessas diversas dimensões - o nível sintático-semântico das elaborações simbólicas, os sistemas sociais de inscrição de significados, a infraestrutura das redes de comunicação, as instituições e atores que demandam e/ou organizam a informação.

Depreende-se que essas dimensões mencionadas por Almeida (2008) são intrinsecamente interrelacionadas em decorrência das próprias dinâmicas sociais nas quais a informação interage. Numa reflexão aprofundada e sob a abordagem da complexidade de Morin (2005), entende-se que essas dimensões estão correlacionadas com os três paradigmas da Ciência da Informação: físico, cognitivo e social. Os três paradigmas predominantes na Ciência da Informação destacados por Capurro (2003), que influenciam outros pesquisadores da área, como Araújo (2012, 2017), Duarte (2017), Goulart e Kafure (2021) e Melo, Rocha e Alves (2021), são:

1. **Paradigma físico ou fundacional:** surge em meados do século XX, com um marco temporal inicial frequentemente situado nos anos 1930, embora tenha florescido na década de 1940 com a teoria da informação ("*information theory*") de Claude Shannon e Warren Weaver (1949-1972) e com a cibernética de Norbert Wiener (1961) na década de 1960;
2. **Paradigma cognitivista ou alternativo**: surge como uma crítica ao anterior em meados da década de 1970, mas se desenvolve mais plenamente nos anos 1980. Araújo (2021, p. 147) esclarece que a denominação "paradigma alternativo" foi desenvolvida por "[...] Dervin e Nilan (1986) para agrupar os trabalhos desenvolvidos por diferentes pesquisadores como Belkin, Ellis, Kuhlthau, Wilson e muitos outros, além da própria Dervin, que apresentava uma nova proposta de estudo oposta ao chamado "paradigma tradicional".
3. **Paradigma pragmático e social**: contrapõe-se aos anteriores e tem como marco temporal a década de 1990. Alguns autores, como Capurro (2003), identificam alguns dos seus elementos na abordagem cognitiva, embora não se possa afirmar que a abordagem cognitiva abranja todos os elementos constituintes da abordagem social. Esta abordagem está em processo de desenvolvimento, assim como a cognitivista.

Nessa perspectiva, Capurro (2003, on-line), ao citar os estudos de Elis (1992) e Øron (2000), esclarece que a teoria da *information retrieval,* de base epistêmica fisicista, pode ser considerada como texto que funda a Ciência da Informação. Esta teoria está relacionada à "[...] chamada *information theory* de Claude Shannon e Warren Weaver (1949-1972) [...] e também com a cibernética de Norbert Wiener (1961)". O autor esclarece que

> Em essência esse paradigma postula que há algo, um objeto físico, que um emissor transmite a um receptor. Curiosamente a teoria de Shannon não denomina esse objeto como informação ("*information*"), mas como mensagem ("*message*"), ou, mais precisamente, como signos ("*signals*") que deveriam ser em princípio reconhecidos univocamente pelo receptor sob certas condições ideais como são a utilização dos mesmos signos por parte do emissor e do receptor, e a ausência de fontes que perturbem a transmissão ("*noise source*" – fonte de ruído) (Shannon/Weaver 1972). Uma vez que essas condições sejam apenas postulados ideais, a teoria propõe uma fórmula, na qual se parte do número de seleções ("*choice*s") que implica tal codificação, assim como de uma fonte de perturbação no momento da transmissão. É justamente tal número de seleções que é chamado por Shannon de informação ("*information*"). À maior quantidade de seleções possíveis corresponde maior informação e, portanto, maior insegurança por parte do receptor em virtude da possibilidade de ruído ("*noise*"). Aqui se vê, claramente, como o indica Weaver, manifestando estranheza, que esse conceito de informação é justamente oposto ao uso dessa palavra em linguagem comum, quando afirmamos que precisamos da informação porque queremos reduzir uma situação de insegurança ou de não saber. Em outras palavras, na terminologia de Shannon, é a mensagem e não a informação que reduz a incerteza ("*uncertainty*") (Capurro, 2003, *on-line*).

Por outro lado, Goulart e Kafure (2021, p. 3) ilustram que o paradigma cognitivo surgiu em oposição à abordagem física e sob a influência da

> [...] ontologia de Karl Popper (1973), estudioso que postulou a existência de três mundos: 1) o físico, formado pelos objetos; 2) o da consciência, caracterizado pelo pensamento e 3) o do conhecimento objetivo, composto pelos elementos do mundo dois (consciência humana) transformados em elementos do mundo um (objetos físicos), mas que, devido à sua natureza particular, compreenderiam um mundo à parte (Capurro, 2003; Araújo, 2012). Na Ciência da Informação, o mundo três de Popper, do conhecimento objetivo, foi associado ao conceito de informação por autores como Belkin e Brookes, que principiaram uma linha de estudos cognitivos da informação (Araújo, 2012).

Cabe esclarecer que o paradigma cognitivo contribuiu significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Informação, mas também é criticado por alguns de seus pressupostos teóricos, especialmente por não considerar a informação em interação com os sujeitos que também interagem com as distintas dinâmicas sociais inerentes às suas realidades históricas, políticas, econômicas, entre outras. Frohmann é um dos críticos mais citados na literatura acerca do paradigma cognitivo, como evidenciam os estudos de Capurro (2003) e Araújo (2010).

As ponderações de Frohmann (1992) ao paradigma cognitivo se dá em relação a sua centralidade no indivíduo cognoscente como sujeito isolado das distintas dinâmicas do mundo social (como se o sujeito não interagisse com a realidade social e como se não fosse impactado pelas distintas instituições no sentido neoinstitucionalista - ações coletivas e individuais, valores, costumes, ideologias, posições políticas, culturas organizacionais etc.). Para Frohmann (1992), a abordagem cognitiva negligência os processos de produção, distribuição, compartilhamento, uso e apropriação da informação nos quais interagem com as distintas dinâmicas e atores sociais em âmbito tanto coletivo quanto individual. Frohmann (1992) expõe que a abordagem cognitiva não dá conta das estruturas e práticas sociais em relação à produção, necessidade e uso de informação dos usuários interagentes com os sistemas de informação. Ao se limitar às representações mentais e modelos cognitivos individuais, o paradigma não considera os contextos históricos, políticos, econômicos, socioculturais e materiais, indispensáveis para compreender como as pessoas interagem com a informação, ou seja, a abordagem cognitiva pode reduzir a complexidade das interações sociais e informacionais.

Capurro (2003, *on-line*), ao se basear nos estudos de Frohmann (1995), evidencia que os limites do paradigma cognitivo se dão ao considerar a parte pelo todo (*pars pro toto*) e não as diferentes dinâmicas de interação do todo com as partes e vice-versa, uma vez que ao "[...]

considerar a informação, ou como algo separado do usuário localizado em um mundo numênico, ou de ver o usuário, se não exclusivamente como sujeito cognoscente, em primeiro lugar como tal, deixando de lado os condicionamentos sociais e materiais do existir humano".

Capurro (2003, on-line) ressalta ainda que

> A crítica de Frohmann é baseada em parte implicitamente na epistemologia do Wittgenstein das "Investigações Filosóficas" (Wittgenstein 1958), bem como na teoria do discurso como manifestação de poder, de Michel Foucault (1994). Mais precisamente, pode-se dizer que Frohmann critica a epistemologia baseada em conceitos como "imagens mentais", "mapas cognitivos", "modelos do mundo", "realidades internas", etc.

Em vista disso, Linares Columbié (2010, p. 152, tradução nossa) esclarece a abordagem cognitiva de estudos de usuários "[...] propõe uma separação radical entre o ser humano e os sistemas de informação", uma distinção entre mente (cognitivo) e mundo (realidade social). Por isso, Linares Columbié (2010, p. 152, tradução nossa) compactua da visão de que

> O *sense-making* entende a informação como um dado incompleto ao qual o indivíduo atribui sentido a partir da intervenção de seus esquemas interiores. Coloca o usuário no centro de seu interesse, defende que o comportamento de busca e uso da informação seja modelado pelo universo cognitivo do usuário, rejeita o uso exclusivo das variáveis socio-demográficas e dita que o sistema de informação se subordine aos interesses do usuário. A inserção do cognitivo nos estudos de usuários altera o estado desse fenômeno, mas impossibilita uma compreensão autêntica do papel da pessoa e sua interação com os sistemas de informação.

Esses estudos, centrados no comportamento de busca, uso e compartilhamento da informação, modelados pela perspectiva cognitiva do usuário, são conhecidos como comportamento informacional. Cabe elucidar que foi Wilson (1981) quem criou o conceito de comportamento informacional como um termo guarda-chuva para os estudos dos comportamentos ativos e passivos dos indivíduos em relação à busca e uso da informação em distintas fontes, conforme elucida Savolainen (2007). Essa perspectiva surgiu em contraposição crítica à abordagem tradicional centrada nos sistemas de informação (Araújo, 2023).

O conceito de comportamento informacional foi aprimorado pelo próprio Wilson em 1999, que amplia o termo para abarcar distintas interações humanas com a informação. Porém, outros pesquisadores contribuíram para a ampliação desse conceito, como Case (2005), que definiu o comportamento da informação como termo guarda-chuva que abrange diferentes comportamentos no processo de busca, uso e transferência de informação (Savolainen, 2007). Para ele, o "[...] comportamento da informação inclui tanto o comportamento ativo de busca de informação quanto o comportamento passivo de exposição à informação" (Savolainen, 2007, p. 6, tradução nossa).

O pesquisador Allen Foster (2004) também contribuiu para o aprimoramento do conceito de comportamento informacional ao enfatizar que esse termo deve ser compreendido como um processo cíclico em que as pessoas alternam entre diferentes modos de comportamento, como busca, coleta e análise de informações (Savolainen, 2007). Porém, a criação do modelo *sense-making* (busca de sentido) de Dervin (1998) é considerado pela literatura de estudos de usuários como de expressiva representação para a conceituação do comportamento de informação. Para autora, o comportamento da informação tem que ser compreendido como um processo dinâmico e situacional no qual os indivíduos interagem com a informação em resposta a lacunas em seu conhecimento. O modelo *sense-making* de Dervin evidencia a importância do contexto e das circunstâncias individuais na modelagem do comportamento da informação (Savolainen, 2007).

Nesse sentido, Savolainen (2007, p. 7, tradução nossa) esclarece que

> O discurso do comportamento da informação é caracterizado por um enfoque no indivíduo e em suas interações com a informação. Os pesquisadores dentro deste discurso geralmente adotam uma abordagem centrada no usuário, buscando entender como os indivíduos buscam, usam e processam informações em vários contextos. O discurso também é caracterizado por uma ênfase na cognitividade, com muitos estudos focando nos processos mentais e nas estratégias utilizadas pelos indivíduos ao lidar com informações.

Todavia, o discurso do comportamento informacional não é homogêneo mesmo entre os autores que contribuíram para a sua conceituação, apresentando então diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, bem como abordagens cognitivas, psicológicas e socioculturais. Porém, a abordagem sociocultural do comportamento informacional não deve ser confundida com as práticas informacionais (abordagem social), pois embora haja uma convergência em alguns aspectos, ambas são diferentes em suas orientações teóricas e metodológicas (Savolainen, 2007).

Em contraposição ao comportamento da informação centrada na subjetividade dos indivíduos cognoscentes, surgiram as práticas informacionais, uma abordagem com enfoque nas diferentes interações dos indivíduos com a informação, a realidade sociocultural e as suas subjetividades (não desconsidera a subjetividade do sujeito) de maneira correlacional. Porém, antes de adentrar nas práticas informacionais, cabe compreender quais as influências da sociologia e da filosofia para a constituição desse subcampo da Ciência da Informação.

Capurro (2003) esclarece que os pensamentos filosóficos e epistemológicos de Wittgenstein (1958), com os conceitos de “jogos de linguagem” e “formas de vida”, e de Heidegger (1973) em “Ser e tempo”, influenciam a constituição dos fundamentos da Ciência

da Informação e a ampliação da teoria social aplicada ao campo. Isso porque Wittgenstein (1958) e Heidegger (1973) criticam a separação entre sujeito e objeto (informação, documento etc.), uma vez que, para ambos, o conhecimento é uma prática social e o conhecimento teórico está fundamentado em um pré-conhecimento prático e tácito.

Nesse contexto, observa-se em Capurro (2003, on-line) que, a partir das críticas de Wittgenstein (1958) e Heidegger (1973) foi que Hjørland (2003, 2003a, 2000, 1998) e Albrechtsen (1995) propuseram o **paradigma social-epistemológico "*domain analysis*"**, que relaciona campos cognitivos com as comunidades discursivas. Eles argumentam que a Ciência da Informação deve estudar as relações entre discursos, áreas de conhecimento e documentos, considerando as diferentes perspectivas de comunidades de usuários e as realidades em que estão imersos (mundo social). "Isso significa, em outras palavras, uma integração da perspectiva individualista e isolacionista do paradigma cognitivo dentro de um contexto social em que diferentes comunidades desenvolvem seus critérios de seleção e relevância".

Os três paradigmas constituintes da Ciência da Informação apresentados por Capurro (2003) e demais autores supracitados influenciaram e continuam a influenciar os estudos de usuários da informação, uma vez que convivem em diferentes espectros de investigações da área. Isso pode ser observado, também, em investigações realizadas por outros pesquisadores, como em Goulart e Kafure (2021) e Nascimento, Mata e Pereira (2022), que contribuíram significativamente para o desenvolvimento desse subcampo. Porém, Araújo (2016), ao utilizar os estudos de Araújo (2012), Cunha, Amaral e Dantas (2015), Gadra e Duarte (2012) e Rolim e Cendón (2013), esclarece que, diferente da Ciência da Informação internacional, no contexto brasileiro, a área levou aproximadamente cinco décadas para compreender com clareza as diferenças entre os três modelos de estudos de usuários.

Araújo (2006, p. 16, grifo nosso) explica que

> Em 1996, ocorreu o primeiro ISIC (*Information Seeking in Context* – atualmente denominado *The Information Behaviour Conference*, mantendo a mesma sigla), evento bianual que se tornou o fórum mais importante no mundo para a discussão de pesquisas e o incremento conceitual do campo. Um dos mais importantes saldos das discussões promovidas neste evento, e em outros fóruns, foi a estabilização da compreensão de que é possível verificar, historicamente, **a existência de três grandes modelos de estudos de usuários da informação**: um primeiro, normalmente denominado **"estudos de uso",** presente no campo desde suas origens nos anos de 1930, que teve maior presença nas décadas de 1960 e 1970, e que continua sendo realizado contemporaneamente; um segundo, denominado estudos de **"comportamento informacional"**, que surgiu no final da década de 1970, teve seu auge nos anos 1980, e que também continua sendo muito utilizado; e um terceiro, surgido em meados da década de 1990 e voltado para o estudo das **"práticas informacionais"**.

Com base nos estudos de Capurro (2003), Nascimento, Mata e Pereira (2022, p. 3) destacam que os estudos de usuários no paradigma físico, ou abordagem tradicional, concentraram-se no "[...] uso objetivo da informação, cuja análise privilegia as representações físicas, quantitativas e tangíveis da informação". Araújo (2016), referenciando as investigações de Araújo (2009) e Lima (1994), explana que esses estudos prevaleceram na Ciência da Informação devido às suas facilidades de aplicação e operacionalização, com o uso recorrente de questionários para coletar dados sobre os perfis dos usuários e os usos da informação. No entanto, é importante refletir sobre as condições históricas, socioculturais, políticas e econômicas que impactam o desenvolvimento de qualquer área científica, evitando anacronismos ou equívocos analíticos. Isso se deve ao fato de que tais condições influenciam significativamente o desenvolvimento dos campos científicos, como da Ciência da Informação, que é relativamente nova em comparação a outras áreas do conhecimento no contexto brasileiro e internacional.

Para Araújo (2016, p. 63), a abordagem tradicional se propunha a reflexionar sobre as dimensões quantificáveis dos dados, que são "[...] tabulados e correlacionados, proporcionando indicadores de perfil, dados de acesso e uso de fontes e sistemas de informação, além da correlação de indicadores para detectar variáveis intervenientes". O autor esclarece que esse paradigma tem como objetivo primordial a coleta de dados para diagnosticar a [satisfação] em relação aos serviços e sistemas de informação. Estudos dessa abordagem buscavam então conhecer os perfis dos usuários (gênero, idade, profissão, interesse de leitura etc.) e as potencialidades dos serviços e produtos das bibliotecas objetivando possíveis melhorias. Vale ressaltar que a abordagem física é resultado das distintas condicionantes dos espaços e tempos de seu surgimento, tendo, inclusive, ressonância na contemporaneidade, embora com inúmeras reflexões e limitações decorrentes da própria ampliação da discussão do campo ao longo do tempo.

González Teruel (2005) esclarece que a sistematização dos estudos de usuários de abordagem tradicional ocorreu a partir de 1948, quando Bernal e Urquhart apresentaram trabalhos na *Royal Society Scientific Information Conference*. Foi a partir desse momento que se desenvolveu uma tradição de pesquisas com enfoques nos perfis e hábitos informacionais dos cientistas, realizadas especialmente em bibliotecas universitárias. Inicialmente, entre 1948 e 1960, essas pesquisas concentraram-se nas áreas de ciências naturais e engenharias, expandindo-se para as ciências sociais a partir da década de 1960. No entanto, o avanço conceitual significativo do campo ocorreu na década de 1970, com a criação do *Centre for*

Research on User Studies (CRUS), na Universidade de Sheffield, em 1975, que impulsionou o desenvolvimento das pesquisas na área.

A abordagem tradicional passou a receber críticas em relação às suas limitações a partir da década de 1970, momento no qual surge o paradigma cognitivo, contrapondo-se à perspectiva fisicista nos estudos de usuários predominante até então. O surgimento do paradigma cognitivo nos estudos de usuários se deu no contexto da produção da ontologia de Karl Popper (1973),

> [...] que distinguia na realidade a existência de três "mundos": o físico, formado pelos objetos físicos da natureza; o da consciência, formado pelos pensamentos humanos; o do conhecimento objetivo, isto é, aquele composto pelos elementos da consciência humana transformados em objetos físicos. O "mundo três" consiste, justamente, nos elementos do "mundo dois" transformados em algo do "mundo um" – mas, por sua natureza distinta dos elementos do "mundo um", constituem um mundo à parte. No campo da CI, autores como Belkin e Brookes associaram a ideia de "conhecimento objetivo" de Popper com o conceito de informação, inaugurando uma perspectiva de estudos cognitivos da informação à qual se filiaram diversos autores como Ingwersen e Vakkari, entre outros (Araújo, 2012, p. 146).

Capurro (2003) esclarece que, nos estudos de usuários de abordagem cognitiva, a busca de informação ocorre quando o sujeito percebe uma lacuna de conhecimento, ou um estado cognitivo anômalo, onde o conhecimento disponível não é suficiente para resolver um problema. Capurro (2003) critica essa abordagem por conceber a informação como algo separado do sujeito, além de considerar o usuário apenas como um sujeito cognoscente, sem reconhecer plenamente sua dimensão como ser imerso na realidade social. Ao conduzir os estudos de usuários considerando o cognitivo do sujeito sem relacionar com a realidade social na qual ele está imerso, o paradigma cognitivo desconsidera que mesmo os estados mentais dos sujeitos são impactados pelas distintas interações sociais no processo de seu desenvolvimento enquanto ser coletivo e individual e nas distintas dimensões de sua vida (gênero, identidade, classe social, relação familiar, política, profissional etc.).

Em crítica ao isolamento entre o sujeito cognoscente e a realidade social para compreender a busca por informação, surgiram os estudos de práticas informacionais, com enfoque numa abordagem social (sociológica), no subcampo de estudos de usuários da Ciência da Informação. Esses estudos foram identificados na literatura internacional a partir da década de 1990, porém passaram a ter visibilidade somente a partir de 1996, por ocasião do primeiro congresso *Information Seeking in Context (ISIC),* realizado na Finlândia (Araújo, 2016).

> Um dos mais importantes saldos das discussões promovidas neste evento, e em outros fóruns, foi a estabilização da compreensão de que é possível verificar, historicamente, a existência de três grandes modelos de estudos de usuários da informação: um primeiro, normalmente denominado "estudos de uso", presente no campo desde suas origens nos anos de 1930, que teve maior presença nas décadas de 1960 e 1970, e que

> continua sendo realizado contemporaneamente; um segundo, denominado estudos de 'comportamento informacional', que surgiu no final da década de 1970, teve seu auge nos anos 1980, e que também continua sendo muito utilizado; e um terceiro, surgido em meados da década de 1990 e voltado para o estudo das "práticas informacionais (Araújo, 2016, p. 62).

Em relação ao desenvolvimento dos estudos de usuários dessas três abordagens no contexto da América Latina, Araújo (2023, n.p.) destaca que, em geral, estão sendo conduzidas pesquisas aplicadas que utilizam uma variedade de métodos de coleta de dados, como questionários, entrevistas, observação participante, contagem de empréstimos, análise de logs, entre outros. A análise desses dados também é diversificada, incluindo medições estatísticas, identificação de padrões, análise de conteúdo e discurso do sujeito coletivo, entre outras técnicas.

Contudo, para elucidar melhor as diferenças entre as três abordagens de estudos de usuários a partir da partir dos estudos de Capurro (2003, 2010), Araújo (2010, 2017, 2019, 2023), Duarte (2017), Pinto e Araújo (2019), Goulart e Kafure (2021) e Melo, Rocha e Alves (2021), o Quadro 5 demonstra um resumo das três abordagens.

Quadro 5 - Análise das três abordagens de estudos de usuários na Ciência da Informação.

ABORDAGEM	ENFOQUE	DESENVOLVIMENTO	CRÍTICAS
Estudos de uso **Abordagem ou paradigma tradicional ou fase de estudos quantitativos.**	Aspectos físicos advindo do modelo funcionalista das ciências sociais. Influenciada pelas modelagens dos sistemas computacionais. Recebe influência do funcionalismo sociológico de Émile Durkheim, que preconiza que a sociedade é um todo coerente, formado por partes interdependentes, cada uma desempenhando uma ou mais funções essenciais para o ajustamento e o equilíbrio da totalidade.	Origem nos anos de **1930**, maior presença nas décadas de **1960 e 1970**. Coleta de dados para **quantificar** hábitos de busca e uso de informação e **verificar a frequência** de acesso aos sistemas de informação e **os graus de satisfação** dos grupos pesquisados.	É considerada como positivista, empirista e funcionalista. O usuário como sujeito passivo (informante e não objeto de estudo). O usuário que deve se adaptar aos serviços de informação. Criticada pelos estudiosos da abordagem cognitiva (Comportamento Informacional) e da abordagem social (Práticas Informacionais).

ABORDAGEM	ENFOQUE	DESENVOLVIMENTO	CRÍTICAS
Comportamento informacional	Aspectos cognitivos dos sujeitos em relação à demanda, necessidade, busca e uso da informação. Problematização de como os indivíduos lidam interiormente com a informação ou a falta dela. Recebe influência do behaviorismo da psicologia. O behaviorismo busca compreender e prever o comportamento humano a partir de padrões observáveis e mensuráveis, utilizando experimentos e observações sistemáticas para desenvolver teorias sobre a maneira como as pessoas agem em sociedade. **Abordagem alternativa, paradigma moderno ou início da fase qualitativa**.	Surgiu na década de **1970**, mas seu desenvolvimento ocorreu na década de **1980**. Os principais modelos de estudos de usuários da abordagem cognitiva são: valor agregado de Robert Taylor (1986), *sense-making* de Brenda Dervin (1998), comportamento informacional de Thomas Wilson (1981, 2000). Foi considerada um salto qualitativo nos estudos de usuários da informação.	Separação entre o sujeito cognoscente e o objeto (informação, documento etc.). Por isso, não analisa o contexto sociocultural e histórico no qual o sujeito informacional está inserido. Foco nas atitudes individuais do usuário sem considerá-las como produto das relações humanas e sociais (realidade social). A historicidade, a localização no tempo e no espaço e o conflito inerente as relações humanas são negligenciadas nessa abordagem. Previsão das reações humanas individuais. Behaviorismo como uma concepção limitadora. O conceito de comportamento informacional como guarda-chuva para abrigar diferentes abordagens teóricas. Criticada pelos estudiosos da abordagem social ou de práticas informacionais.
Práticas informacionais	A relação entre os sujeitos e a informação são interacionais e não isolados. A sociabilidade do sujeito e a sua interação com a informação são aspectos indispensáveis para as práticas. O sujeito informacional está inserido em uma sociedade na qual ele interage e reflete sobre as suas práticas (Pragmática ou Sociocultural), como as práticas informacionais.	A partir da década de 1990, apresentada pela primeira vez no Congresso *Information Seeking in Context* (ISIC), na Finlândia, em 1996. Busca de repertório em autores das Ciências Sociais, com Bourdieu (1983, 1984, 1983) e Giddens (2003), como nota-se em Araújo (2017).	Teoria carece de mais desenvolvimento de seu repertório de aplicação. Ainda em desenvolvimento e discussão. Nota-se na literatura que, talvez devido ao seu estágio de desenvolvimento, há poucas críticas às práticas informacionais. Contudo, vale ressaltar que, em comparação com a abordagem comportamental, existem

ABORDAGEM	ENFOQUE	DESENVOLVIMENTO	CRÍTICAS
	A busca por informação é um processo dinâmico e relacionada a realidade social. Por isso, a vida cotidiana passa a ser considerada (não só em circuitos acadêmicos ou profissionais). As práticas informacionais não desconsideram o aspecto cognitivo, mas consideram que o processo de acessar e usar a informação não é apenas uma ação cognitiva, mas também uma ação que interage com a realidade sociocultural, ou seja, o contexto é indispensável para compreensão dos sujeitos informacionais dos sistemas de informação. **Abordagem social**		poucas aplicações e modelos de práticas informacionais no âmbito da Ciência da Informação. Além disso, há um certo risco de, ao utilizar os fundamentos teóricos das práticas informacionais, em fazer generalizações amplas sobre grupos sociais, desconsiderando as variações individuais dentro desses grupos. As práticas informacionais são frequentemente situadas em contextos específicos, o que pode dificultar a generalização dos resultados para outras situações ou grupos sociais, limitando a utilidade prática das descobertas em ambientes e grupos diversos. No entanto, essa limitação dependerá de a forma como o pesquisador integrar essa abordagem teórica com modelos aplicados.

Fonte: Autor (2025), a partir de Capurro (2003, 2010), Araújo (2010,2012, 2017, 2019, 2023), Duarte (2017), Pinto e Araújo (2019), Goulart e Kafure (2021) e Melo, Rocha e Alves (2021).

O Quadro 5 não pretendeu abarcar toda a complexidade envolvida na discussão sobre as três abordagens dos estudos de usuário no contexto da Ciência da Informação. Trata-se, portanto, de uma tentativa de apresentar de forma condensada e resumida o que cada uma dessas abordagens propõe como modelos teóricos e aplicados, a fim de contribuir com a compreensão daqueles que tiverem contato com este texto.

Em resumo, Araújo (2021, p. 75) esclarece que os estudos de uso, ou paradigma físico, "[...] buscam dados 'objetivos' do real: características sociodemográficas, ações físicas em relação à informação e a quantificação desses elementos". O comportamento informacional, ou paradigma cognitivo, "[...] busca dados 'subjetivos' do real (impressões, julgamentos, avaliações, sentimentos), e os confronta com um quadro de modelos cognitivos da relação do sujeito com o mundo". As práticas informacionais, ou paradigma social, constituem uma dimensão na qual a informação interage com o usuário em um contexto social abrangente, considerando "[...] como as identidades dos usuários, suas necessidades e usos são socialmente

construídos". Apesar da distinção entre as três abordagens, cada uma delas apresenta aspectos que podem se correlacionar para dar conta da complexa realidade social na qual a informação está imersa. Isso porque

> Tanto o comportamento da informação quanto a prática da informação reconhecem que a interação com a informação é um aspecto central da vida cotidiana. Ambos os conceitos enfatizam a importância do contexto e reconhecem que o comportamento da informação é influenciado por fatores situacionais e contextuais. Além disso, ambos os conceitos destacam a natureza dinâmica e processual do comportamento da informação, reconhecendo que ele envolve uma série de atividades interrelacionadas, como busca, uso e compartilhamento de informações (Savolainen, 2007, p. 11, tradução nossa).

Embora a promoção de investigações que busquem correlacionar essas diferentes abordagens possa ampliar a discussão sobre os estudos de usuários e evidencie certo amadurecimento teórico e metodológico do campo, a realidade de alguns países indica que essa discussão ainda é incipiente, principalmente na Arquivologia. Conforme Araújo (2023) destaca, ao analisar essas abordagens e os temas de interesse dos pesquisadores na Ciência da Informação, os estudos de usuários de arquivos estão gradualmente se consolidando no contexto da América Latina. O autor elucida ainda que o contato entre Ciência da Informação e a Arquivologia

> "[...] trouxe uma renovação com o desenvolvimento de novas temáticas de estudo (memória, políticas de informação, transparência), o que convocou para os estudos o aporte de outras matrizes teóricas". Inicialmente, os estudos de usuários de arquivo se filiaram à perspectiva instrumental da abordagem funcionalista, como por exemplo os de Acosta et al (2006), Jaén García (2006) e Rubio Hernández (2006). Posteriormente, as problemáticas arquivísticas conduziram ao contato com tendências críticas, cognitivas e socioculturais, entre os quais podem ser destacadas as pesquisas de Campos Ramírez (2009), Barros & Neves (2011), Brasileiro, Azevedo & Freire (2014), Corrêa & Rosados (2016) e Andaur Gómez (2018). (Araújo, 2023, p. 123).

Vale ressaltar, como se observa em Araújo (2016, 2023) e Vitoriano, Leme e Casarin (2020), que essas três abordagens de estudos de usuários da Ciência da Informação e Biblioteconomia vêm influenciando as investigações sobre a temática na Arquivologia, mesmo com poucas investigações e certa carência de investigações que promovam um cotejamento entre os fundamentos teóricos da arquivística com esses paradigmas. Isso porque parte da literatura arquivística sobre os estudos de usuários está relacionada a estudos de casos (Vitoriano; Leme; Casarin, 2020).

Por fim, embora Bellotto (2014) não se aprofunde nos estudos de usuários de arquivo nem estabeleça uma relação direta com as discussões da Ciência da Informação, ela destaca que a sociologia da informação pode auxiliar o arquivista a interagir com os usuários de

arquivos públicos e privados. Isso pode ser relacionado, embora com outras nuances, à abordagem social e às práticas informacionais da Ciência da Informação, que se conectam com a Arquivologia. Como disciplina, a Arquivologia possui um objeto próprio bem definido e tem potencial para desenvolver seus métodos e princípios, garantindo sua individualidade em relação a outras áreas. Ela pode estabelecer relações interdisciplinares de complementaridade ou suplementaridade com outras áreas do conhecimento e profissões, como a Ciência da Informação e a Biblioteconomia, respeitando seu objeto e sua base epistêmica.

4.3 Práticas informacionais e a sua aplicação no contexto da Arquivologia

O conceito de práticas da informação surgiu como uma resposta às limitações do conceito de comportamento da informação, destacando a dimensão social e coletiva da interação com a informação. Esse enfoque teve como inspiração o construtivismo social que reconhece que o comportamento da informação é influenciado por normas sociais, práticas culturais e contextos institucionais estruturais (Savolainen, 2007).

As pesquisadoras Talja (1997) e Mckenzie (2003) contribuíram para o desenvolvimento do conceito de práticas de informação no âmbito da Ciência da Informação, por isso são consideradas pioneiras nesse campo de investigação. Talja (1997) propôs que a prática da informação fosse vista como um conjunto de práticas socioculturais dos indivíduos no processo de uso e compartilhamento de informações. Ela argumentou que essas práticas são moldadas por normas socioculturais, destacando o papel das práticas sociais coletivas sobre as ações individuais. De forma semelhante, McKenzie (2003) sugeriu que a prática da informação envolvesse atividades socialmente organizadas para uso, compartilhamento e interpretação de informações, frequentemente integradas em práticas socioculturais mais amplas, como as educacionais, de saúde, de trabalho etc. (Savolainen, 2007).

Nota-se em Savolainen (2007) que o discurso da prática da informação tem como enfoque as dimensões socioculturais do comportamento da informação, adotando uma abordagem sociocultural na qual as correlações e interações entre o indivíduo (usuário da informação) e a sociedade (coletividade, estrutura etc.) importam. Nessa perspectiva, os investigadores buscam compreender como as normas e valores socioculturais e os contextos institucionais interagem com as práticas de informação, enfatizando a coletividade e a colaboração, em vez de ações individuais isoladas.

Nunes e Carneio (2018, p. 153) explanam que "[...] a noção de práticas informacionais como um possível paradigma para a Ciência da Informação [...]" se afasta de uma perspectiva

matemática e fisicista da informação, focando-se mais na dimensão da ação humana e, consequentemente, derivando de abordagens socioculturais. Por isso, Savolainen (1995) propõe um avanço teórico e conceitual significativo no subcampo dos estudos de usuários, argumentando que a informação deve ser analisada a partir de dinâmicas socioculturais e dos contextos em que é adquirida e apropriada.

Por outro lado, assim como as abordagens tradicional e comportamental, a prática informacional também enfrenta algumas críticas, como o de subestimar a agência individual e a capacidade de ação independente das normas socioculturais, bem como a ausência de especificidade conceitual e clareza nos seus limites (Savolainen, 2007). Porém, essas críticas são indispensáveis para que a prática informacional reconheça tanto a agência individual quanto a influência da realidade sociocultural sobre o indivíduo.

Em relação à temporalidade, observa-se na literatura que a prática informacional passou a ser discutida com mais ênfase no âmbito da Ciência da Informação na década de 1990, mesma época em que a Arquivologia começou a debater sobre a necessidade de promover os estudos de usuários no âmbito dos arquivos. Essas conjunturas históricas podem ser observadas ao fazer uma analogia entre Araújo (2010), que contextualiza os estudos de usuários na Ciência da Informação, e Melo (2017) no contexto da Arquivologia.

As práticas informacionais entraram na agenda de pesquisa da Ciência da Informação brasileira em um período de efervescência social. A partir da década de 1970, eclodiram diversos movimentos sociais que lutavam pelo fim da ditadura militar (1964-1984), a qual desestruturou a vida social, cultural, política, intelectual, e econômica, além de afetar a dignidade de muitos cidadãos que foram torturados, mortos, perseguidos e marginalizados por esse regime (Scherer-Warren, 2013). Esse contexto é descrito também por Araújo (2010, p. 2), que afirma que

> As contribuições do paradigma social para os estudos de usuários se somam aos outros condicionantes para a CI, isto é, inserem-se nos diferentes "programas de pesquisa" que o campo passa a conhecer (González de Gómez, 2000) e que surgem nas décadas de 1980 e 1990. O primeiro destes condicionantes ocorre com a redemocratização e a eclosão dos movimentos sociais nos países da América Latina. Junto com discussões sobre o acesso à informação, inclusão informacional e cidadania, surge toda uma problematização sobre as diferentes concepções do que seja informação para os diversos grupos sociais e sobre os critérios classificatórios elaborados por esses diferentes grupos. A historicidade das práticas informacionais (Cardoso, 1996) é recuperada como elemento central no estudo de usuários da informação, principalmente no âmbito dos estudos em ação cultural (Flusser, 1983).

Essa discussão acerca do acesso à informação, inclusão informacional e ampliação da cidadania no âmbito da Ciência da Informação envolve o reconhecimento de que as

instituições, os comportamentos, as estruturas e as interações dos sujeitos são influenciadas por contextos históricos e socioculturais específicos e que não podem ser amplamente compreendidos sem levar em consideração seu desenvolvimento ao longo do tempo. Ou seja, para entender aspectos da realidade social em sua magnitude analítica, deve-se pensar os processos de socialização dos indivíduos em consonância com a historicidade - contextualização temporal, influência do passado no presente, mudança e continuidade e narrativas históricas, entre outras questões.

Com base nessa dimensão, que considera o indivíduo em relação ao contexto em que está imerso em seus distintos aspectos, foram propostos diferentes arcabouços teóricos e propostas de análise para os estudos de usuários de abordagem social (práticas informacionais), como a perspectiva do interacionismo simbólico que, conforme Araújo (2010, p. 23), foi

> Originado com as ideias de Mead, para quem "a ação individual é uma construção e não um dado" (Haguette, 1992, p. 28), essa corrente de estudos se apoia em três pressupostos: de que os seres humanos agem no mundo em relação aos significados oferecidos; de que esses significados são provocados pelas interações; e de que os significados são manipulados por um processo interpretativo (Blumer, 1980).

O interacionismo simbólico é uma abordagem teórica "[...] que possibilita a compreensão do modo como os indivíduos interpretam os objetos e as outras pessoas com as quais interagem e como tal processo de interpretação conduz o comportamento individual em situações específicas", conforme explicam Carvalho, Borges e Rêgo (2010, p. 149).

Para Blumer (1982, p. 2, tradução nossa)

> O interacionismo simbólico se baseia nas mais recentes análises de três premissas simples. A primeira é que o ser humano orienta seus atos em relação às coisas com base no que estas significam para ele. Ao dizer coisas, referimo-nos a tudo o que uma pessoa pode perceber em seu mundo: objetos físicos, como árvores ou cadeiras; outras pessoas, como uma mãe ou um atendente de loja; categorias de seres humanos, como amigos ou inimigos; instituições, como uma escola ou um governo; ideais importantes, como a independência individual ou a honestidade; atividades alheias, como as ordens ou pedidos dos outros; e as situações de todo tipo que um indivíduo enfrenta em sua vida cotidiana. A segunda premissa é que o significado dessas coisas deriva ou surge como consequência da interação social que cada um mantém com o próximo. A terceira é que os significados são manipulados e modificados por meio de um processo interpretativo desenvolvido pela pessoa ao se deparar com as coisas que encontra em seu caminho.

As ideias de Blumer (1982) continuam a gerar discussões porque, mesmo parecendo simples, são frequentemente ignoradas por distintas pesquisas sociais em diversos campos das ciências humanas e sociais, como no contexto da Ciência da Informação. Segundo Araújo (2010, p. 24), essas pesquisas tendem "[...] a ver o comportamento humano como produto de fatores que agem sobre o indivíduo - fatores psicológicos (estímulos) ou sociológicos (posição social), ambos entendidos apenas como fatores causativos". Isso porque

> [...] o interacionismo Simbólico propõe que indivíduo e sociedade se constituem reciprocamente, não são instâncias autônomas e separadas. Tal proposta mostra-se como uma solução teórica bastante adequada a um dos grandes impasses dos estudos de usuários da Abordagem Tradicional apontado por Lima: a sobrevalorização (ou do indivíduo ou da sociedade), isto é, o fato de estes estudos considerarem indivíduo e sociedade como coisas separadas, ora privilegiando um, ora privilegiando outro – o que o autor chama de "psicologização" e "sociologização" nos estudos de usuários (Lima, 1994, p. 70) (Araújo, 2010, p. 24).

Araújo (2010, p. 25) evidencia, com base em Froes Burbham (2002, 2004), que, no contexto brasileiro, a aproximação entre a Ciência da Informação e as abordagens do interacionismo simbólico vem se desenvolvendo há alguns anos, assim como o diálogo entre a Ciência da Informação e a abordagem cultural de Geertz (Marteleto, 1995, 2002 *apud* Araújo, 2010, p. 25). Embora o interacionismo simbólico seja uma perspectiva indispensável para os estudos de usuários da informação de abordagem social, é importante ressaltar que esse campo de pesquisa oferece inúmeras possibilidades para o desenvolvimento de investigações teóricas e aplicadas na Ciência da Informação e na Arquivologia. Isso porque existem diversas perspectivas teóricas nas ciências humanas e sociais que consideram os indivíduos em interação com a realidade social (outros indivíduos, grupos, objetos, instituições etc.), contribuindo para o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações.

Nesse sentido, a perspectiva da abordagem social dos estudos de usuários ou das práticas informacionais pode ser aplicada à Arquivologia, considerando que a

> [...] a Arquivística é uma ciência da informação social que estuda o arquivo enquanto sistema (semi-)fechado, não através de um dispositivo metodológico fragmentário virado só para a componente funcional/serviço, isto é, transferência e recuperação da informação, mas através de um dispositivo coeso, retrospectivo e prospectivo, capaz de problematizar em torno de leis formais ou princípios gerais, a atividade humana e social implicada no processo informacional arquivístico (Silva *et al*, 2009, p. 211).

Os pensamentos de Silva *et al.* (2009) estão em consonância com a abordagem social das práticas informacionais, bem como a abordagem de Cook (2018, p. 21), que esclarece que o pensamento arquivístico está se transformando constantemente, "[...] à medida que se vai adaptando às transformações radicais verificadas na natureza dos documentos, nas organizações que os produzem, nos sistemas de gestão e na utilização desses documentos, bem como nas tendências culturais, legais, tecnológicas, sociais e filosóficas no seio da sociedade". Embora com algumas diferenças substanciais na forma de descrever o contexto de desenvolvimento da arquivística, Nesmith (2018) pode ser relacionado a Cook (2018), por compreender que o documento de arquivo não é algo separado do mundo social, mas interage com ele através de diferentes agentes e processos de mediação. Nesmith (2018, p. 156)

demonstra também que "[...] em vez de um único contexto apropriado, existem várias contextualidades importantes para o trabalho arquivístico".

Nessa dimensão, o arquivista deve compreender que há diferentes interações envolvidas nos processos arquivísticos e que essas devem ser de interesse de investigação da área, principalmente em relação aos sujeitos interagentes desses processos, estando os usuários e os não usuários (os que não acessam) da informação dos sistemas arquivísticos no centro desse debate. Isso porque se nota que "[...] na ordem dos problemas encontrados no ambiente arquivístico, predomina a preocupação com questões ligadas ao processamento e gestão da informação e, somente ao final, surgem os problemas relatados pelos usuários", como evidenciam Vitoriano, Leme e Casarin (2020, p. 157) em revisão da literatura arquivística sobre estudos de usuários. As interações desses sujeitos com os sistemas de informação arquivística, com os documentos de arquivo, com as informações substanciadas nesses documentos, com os arquivistas, com as instituições e demais agentes são incipientes na Arquivologia.

Ao dimensionar os aspectos teóricos da abordagem social dos estudos de usuários da informação, mencionadas anteriormente, em relação ao contexto arquivístico, é importante levantar algumas questões que podem auxiliar na compreensão das práticas informacionais no contexto arquivístico:

- Quais são as relações entre os usuários (e não usuários) da informação e os sistemas de informação arquivística?
- Qual é o papel do arquivista no processo de mediação entre usuários (e não usuários), informação e sistemas de informação arquivística?
- Como as instituições (no sentido neoinstitucionalista) impactam os usuários da informação ao negligenciarem suas demandas e necessidades informacionais?
- Como os agentes públicos e privados impactam o acesso à informação dos usuários dos sistemas de informação arquivística?
- Os sistemas de informação arquivística buscam compreender questões relacionadas aos não usuários de seus serviços e produtos? Por que não conseguem atingir certos grupos sociais? Quais aspectos contextuais - socioculturais, políticos e econômicos - envolvem?
- Qual espaço ocupam os usuários (e não usuários) da informação na produção científica arquivística? Qual impacto disso?
- Como os usuários (e não usuários) dos sistemas de informação arquivístico estão sendo impactados pelos processos laborais dos arquivistas? Quais relações de poderes envolvem?

- Os serviços e produtos dos sistemas de informação arquivística buscam agregar a diversidade e pluralidade de usuários e prospectar potenciais usuários? Quais aspectos devem ser refletidos sobre esses serviços e produtos? Quais posturas dos agentes envolvidos no processo de difusão desses serviços e produtos?

Essas questões são complexas e desafiadoras, mas devem ser exploradas em prol da ampliação da discussão na Arquivologia e a promoção de serviços e produtos que atendam às demandas dos usuários dos sistemas de informação. Isso é especialmente relevante diante das mudanças no processo de governança da informação pelas quais as organizações brasileiras vêm passando, com a ampliação do direito de acesso à informação pública, reforçada pela LAI, bem como com a proteção de dados pessoais, regulamentada pela LGPD, que impactam tanto a administração pública quanto as organizações privadas, uma vez que promovem uma simetria entre os cidadãos e as organizações que coletam, armazenam e utilizam dados pessoais para realização de qualquer ação administrativa e comercial.

Observa-se que a informação orgânica/arquivística está inserida no processo de consolidação da democracia, participação e controle social dos cidadãos (usuários e não usuários da informação) que têm como um dos seus pilares a promoção da transparência. Esses requisitos democráticos devem ser conjecturados de maneira correlacionada e em interação direta com os distintos processos inerentes às políticas de informação arquivística. Por isso devem ser analisados a partir da perspectiva social da informação, ou das práticas informacionais, por possibilitarem uma compreensão mais profunda de como os indivíduos interagem com a informação e os sistemas de informação, considerando a informação como interagente com os indivíduos e os grupos sociais, bem como correlacionada com os seus aspectos cognitivos e socioculturais. Ao aplicar as práticas informacionais da Ciência da Informação na Arquivologia, é possível compreender melhor as dinâmicas de uso e acesso à informação, permitindo o desenvolvimento de políticas e práticas mais inclusivas e eficazes que atendam às necessidades dos usuários.

Para Oliveira e Fujita (2024, p. 9),

> O que está posto pelos estudos das práticas informacionais é a busca da compreensão da totalidade Sujeito/Contextos/Informação. Ou seja, trata-se de responder como os diferentes contextos (sociais, econômicos, políticos, científicos, culturais etc.) influenciam na busca e no uso da informação sobre os sujeitos. Essa subárea de pesquisa da CI busca apreender como sujeitos coletivos agem nos contextos estruturais de geração, recepção e transferência de fluxos de informação, bem como visa revelar suas consequências sociais globais (Polkinghorne, 2021).

As dimensões correlacionais e interacionais propostas pelas práticas informacionais foram enriquecidas por diversas teorias e perspectivas das ciências humanas e sociais. Entre os autores que mais influenciaram essa abordagem, destaca-se Pierre Bourdieu (1972). Sua contribuição para o desenvolvimento dos fundamentos das práticas informacionais na Ciência da Informação se deu por meio da distinção entre três modos de constituição do conhecimento científico sobre a realidade humana e social:

- **Fenomenológico**: associado ao interacionismo simbólico e à etnometodologia, esse modo analisa como o mundo é percebido pelos sujeitos como natural, óbvio e evidente, focando no nível subjetivo;
- **Objetivista**: Ligado ao marxismo e ao estruturalismo, esse modo examina as relações objetivas que estruturam as práticas de maneira independente das consciências individuais, negligenciando o aspecto subjetivo dos sujeitos.
- **Praxiológica (práxis)**: Essa abordagem busca superar as limitações das visões anteriores, reposicionando o pesquisador. Aqui, o objeto de estudo é o sistema de relações objetivas e o processo de interiorização desse sistema (Araújo, 2017).

A práxis de Bourdieu (1972) contribuiu para o desenvolvimento dos fundamentos teóricos das práticas informacionais, permitindo uma compreensão mais ampla das interações entre os indivíduos e os sistemas de informação (Araújo, 2017). A práxis de Bourdieu (1972) consiste na articulação dialética entre o indivíduo (o usuário da informação no caso da Ciência da Informação) e a estrutura social (sistemas de informação, políticas informacionais etc.). Bourdieu (1972) foca no processo de mediação entre a agência e a estrutura, ressaltando a noção de que os sujeitos são ativos e resultantes de todo o campo social quanto das experiências acumuladas ao longo de suas trajetórias individuais (Setton, 2002).

Apesar dos avanços significativos alcançados com a constituição da abordagem das práticas informacionais nos estudos de usuários da informação, que busca fomentar investigações abrangentes das relações entre informação, indivíduo e realidade social, algumas críticas a essa abordagem merecem atenção. Isso ocorre porque a constituição desse campo foi consideravelmente influenciada pelas ideais de práxis de Bourdieu (1972). No entanto, essa abordagem tende a desconsiderar a subjetividade do sujeito em relação a essas práxis, ao contrário do comportamento informacional, que tende a dar mais ênfase aos aspectos cognoscentes dos indivíduos sem, necessariamente, correlacioná-los com a realidade social.

Nesse sentindo, a antropóloga Sherry Ortner (2007) critica o conceito de *habitus* de Bourdieu (1972) por considerá-lo excessivamente determinista. Segundo Ortner (2007), Bourdieu (1972) enfatiza com expressividade como as disposições incorporadas no *habitus*

reproduzem as estruturas sociais existentes, subestimando a capacidade dos indivíduos de agir de forma criativa ou até de desafiar as estruturas. Ortner (2007) argumenta que Bourdieu (1972) não deu atenção suficiente à agência dos indivíduos. Embora ela reconheça que o *habitus* pode permitir alguma inovação, Ortner (2007) acredita que ele ainda limita a capacidade dos indivíduos de modificar e resistir ativamente às condições moldadas socioculturalmente.

Ortner (2007) observa que, ao concentrar-se nas práticas que reproduzem a ordem social, Bourdieu (1972) pode levar a uma visão pessimista e estática da sociedade na qual a mudança é vista como improvável. Segundo Ortner (2007), as dinâmicas de poder nas interações sociais cotidianas são negligenciadas por Bourdieu (1972), que não explora suficientemente como o poder é exercido ou contestado. Por isso, ela defende um aprofundamento na análise de como as práticas sociais podem tanto reforçar quanto desafiar as hierarquias de poder.

Por outro lado, alguns autores, como Araújo (2017), evidenciam que os contributos de Bourdieu (1972) sobre o conceito de *habitus* foram desenvolvidos para superar o subjetivismo e o objetivismo das análises das ações dos indivíduos em sociedade pelas ciências humanas e sociais, tendo como princípio de que a ação humana é interrelacional e não isolada. O subjetivismo concebe a ação humana como produto da vontade de um sujeito consciente e capaz de se projetar no futuro, antecipando inclusive as consequências de suas ações (algo que pode ser explicado em termos individuais, o sujeito é tido como autônomo). Já o objetivismo pressupõe que os atores são suportes mecânicos das estruturas sociais, como se eles fossem inconscientes ou manipuláveis, uma vez que as suas ações em sociedade são compreendidas como simples reprodução da ordem social estabelecida (Araújo, 2017).

Bourdieu (1989) propõe superar o dualismo entre as condições objetivas (estrutura) e subjetivas (interioridade dos sujeitos) por meio de uma abordagem que busca a constante mediação entre essas perspectivas. Sua teoria apresenta uma dinâmica integrada entre a interiorização da exterioridade, em que os indivíduos incorporam as estruturas sociais, os sistemas de classificação e os esquemas simbólicos; e a exteriorização da interioridade, em que os sujeitos, ao interagir com essas estruturas, podem transformá-las ou influenciá-las, ainda que de maneira limitada. O *habitus* é, então, o mediador entre o social (exterioridade) e o individual (interioridade), em uma relação dialética. No entanto, para Bourdieu, as estruturas de poder, profundamente enraizadas, apresentam grande resistência à mudança, tornando sua desconstrução particularmente desafiadora.

O *habitus* pode ser compreendido como um princípio de socialização no qual as ações humanas são advindas das estruturas sociais partilhadas por todos aqueles que são

condicionados às suas assimilações, como, por exemplo, a reprodução da masculinidade, da nacionalidade, das tradições culturais etc. A socialização no *habitus* pressupõe também a individuação na qual o indivíduo reconhece que tem sua própria trajetória, pertence a um determinado território, dentre outras nuances internalizadas pelos indivíduos (Araújo, 2017 *apud* Wacquant, 2017).

Nesse sentido, Wacquant (2017) destaca que o *habitus* é uma noção filosófica amplamente discutida tanto pela Filosofia quanto pela Sociologia, desde Aristóteles até Durkheim. Contudo, foi nos anos 1960 que Pierre Bourdieu resgatou e reformulou o conceito, consolidando-o como uma ferramenta teórica central para compreender e mediar as tensões entre as dimensões individuais e coletivas da realidade social, dentro de uma perspectiva relacional.

O pensamento é considerado relacional nos princípios propostas por Bourdieu (1972), uma vez que o que está estruturado tem correlação com o estruturante e nenhum se sobrepõe ao outro. Por isso o caráter situacional e contextual dos fenômenos sociais é indispensável para esses princípios elencados por Bourdieu (1972). Ou seja, os fenômenos sociais estão relacionados com a realidade cultural, política, econômica, religiosa, moral etc. (Araújo, 2019). Segundo Araújo (2019), essa perspectiva de Bourdieu (1972) impactou a teoria de práticas informacionais por fomentar uma abordagem social na qual não se deve desconsiderar o cognitivo do indivíduo, mas acreditar que ele interage com o mundo social e distintos grupos sociais - embora Ortner (2007) acredite que a perspectiva de Bourdieu (1972) tenha limitações em relacionar os aspectos subjetivos (cognitivos) dos indivíduos com a realidade social por dar mais ênfase na coletividade e nas estruturas do que nas formas interativas nas quais a subjetividade do indivíduo também seja fundamental para a compreensão da realidade social. Mesmo na Ciência da Informação e Arquivologia, são incipientes os estudos de usuários da informação que cotejem ambos os aspectos, conforme evidenciam as análises de Araújo (2017) e Pinto e Araújo (2019), na Ciência da Informação, e de Vitoriano, Leme e Casarin (2020), na Arquivologia.

Pinto e Araújo (2019, p. 25) esclarecem que as práticas informacionais propõem um rompimento com a "[...] ideia de que a interação das pessoas com a informação deva ser estudada somente num contexto de serviço de informação ou de interação com um sistema ou a transferência de informações de pessoas *experts* em determinado assunto". Nesse contexto, Duarte (2017, p. 4) elucida que os "[...] estudos de práticas informacionais são estudos sobre o indivíduo inserido no coletivo ou de fenômenos sociais problematizados", nos quais podem ser correlacionados com a informação por ser um fenômeno sociocultural e histórico.

Para Araújo (2017, p. 221),

> Estudar as práticas informacionais constitui-se num movimento constante de capturar as disposições sociais, coletivas (os significados socialmente partilhados do que é informação, do que é sentir necessidade de informação, de quais são as fontes ou recursos adequados) e também as elaborações e perspectivas individuais de como se relacionar com a informação (a aceitação ou não das regras sociais, a negociação das necessidades de informação, o reconhecimento de uma ou outra fonte de informação como legítima, correta, atual), num permanente tensionamento entre as duas dimensões, percebendo como uma constitui a outra e vice-versa. É nesse local que se situam os estudos de práticas informacionais, dentro do quadro proposto por Lallement, Corcuff e Bourdieu.

Depreende-se que o conceito de práticas informacionais busca tensionar as distintas possibilidades de análise dos fenômenos sociais correlacionados nos quais os usuários da informação interagem com diferentes dinâmicas, hierarquias, relações de poder, sistemas de informações etc.

Ademais, vale ressaltar que, além de Bourdieu (1972), outros intelectuais influenciaram a constituição das práticas informacionais, como Certeau (1994), que valoriza a inventividade dos atores sociais e o sujeito como agente ativo nas relações e ações humanas; Stuart Hall (2000, 2003), com o conceito de identidade alinhada à origem, à espacialidade, às semelhanças, à unidade em comum entre um grupo de pessoas (concepção essencialista e a identidade estão em constante processo), etc.; Piaget (1975), com a sua compreensão de que o conhecimento não é simplesmente adquirido, mas sim um produto de uma relação dialética entre dois processos - a acomodação e a assimilação (o mundo constitui o sujeito e o sujeito constitui o mundo); Freire (2017) e seus estudos sobre conhecimento e a interação dos sujeitos com o mundo social (posicionamentos, escolhas, intervenções na realidade, etc.), dentre outros (Araújo, 2017):

> Entre os pesquisadores brasileiros, a adoção do **conceito de práticas informacionais é ainda mais recente**, apesar de Regina Marteleto (1994) ter usado essa expressão no título de um artigo que se propôs a realizar uma leitura histórico-social da construção da categoria informação como um problema prático-social e científico (Pinto; Araújo, 2019, p. 26).

No Brasil, identifica-se que alguns pesquisadores (em diferentes níveis de formação: mestrando, doutorando, professores universitários) vêm se dedicando aos estudos das práticas informacionais, com destaque para os professores Carlos Alberto Ávila Araújo e Adriana Bogliolo Sirihal Duarte (falecida em 2018), ambos integrantes da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

No contexto internacional, Araújo (2019) evidencia que o desenvolvimento das práticas informacionais recebeu a contribuição de diferentes pesquisadores com a produção de teorias e de modelos aplicados, com expressiva representação de Savolainen (1995), um dos precursores na discussão sobre a temática e que desenvolveu o modelo ELIS - *Everyday Life Information seeking*; da canadense Pamela Mackenzie, com o conceito teórico e aplicado de *serendipity*; da sueca Annemarie Lloyd; dos finlandeses Sanna Talja e Kimmo Tuominem, dentre outros.

Destaca-se que Savolainen (1995) desenvolveu sua teoria a partir da teoria social de Bourdieu (1972), principalmente sobre a noção de *habitus*, limitando-se a relações contextuais dos sujeitos, sem cotejar aspectos históricos da sociedade, de classe social, religião, conflitos etc. O modelo ELIS, de Savolainen (1995), propõe uma complementariedade entre a dimensão formal da vida dos indivíduos (trabalho, indústria, ciência) e as rotinas da vida cotidiana. Savolainen (1995) mobiliza as instâncias individuais em relação às demais instâncias sociais, o caráter ativo do sujeito e as determinações que incidem sobre ele e a mobilização de diferentes recursos correlacionais (capital social, cognitivo, cultural etc.), conforme se observa nas reflexões de Araújo (2017).

Ao propor uma compreensão das práticas informacionais a partir do modo de vida dos indivíduos e da ordem das coisas estabelecidas socialmente de maneira correlacionada, Savolainen (2007) criou categorias de análise dos indivíduos, estabelecendo tipos principais de vida, que ele denominou de otimista-cognitivo, pessimista-cognitivo, defensivo-afetivo e pessimista-afetivo. A proposta visa compreender como esses tipos de indivíduos projetam a vida e resolvem seus problemas cotidianos, como avaliam a importância de um problema, como selecionam fontes de informação e quais canais utilizam, bem como buscam informações orientadas e práticas. A explicação sobre a busca orientada e prática é um pouco confusa no texto de Savolainen (1995), pois ambas apresentam correlações. Contudo, entende-se que a busca orientada é quase que "condicionada" pela reprodução social (por exemplo, o hábito cultural de assistir televisão, ouvir rádio, ler jornal etc.), enquanto a busca prática ocorre quando o indivíduo busca uma informação para resolver um problema da vida cotidiana (por exemplo, busca no YouTube um vídeo de como consertar a maçaneta da porta etc.).

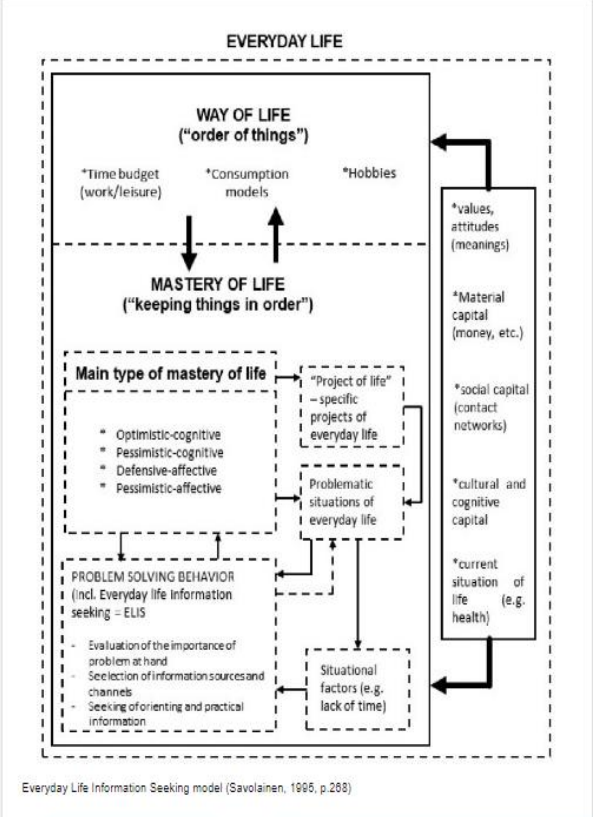
Além disso, Savolainen (1995) estrutura uma série de elementos para compreender como os indivíduos interagem com a informação e as distintas nuances da vida cotidiana, considerando como fatores interacionais: os valores e as atitudes (significados); capitais materiais (dinheiro etc.); capitais sociais (contatos, relações); capitais culturais (condições de

compreensão depurada da realidade social a partir do acesso à formação etc.) e a situação corrente da vida (Savolainen, 1995).

> Savolainen (1995; 2007) direciona o olhar para atividades que podem se concretizar em diferentes espaços, tais como cafés, bares, supermercados ou clínicas médicas, dentre inúmeros outros, defendendo que, em suas ações cotidianas, os indivíduos podem julgar a relevância dos canais e fontes de informação disponíveis nos ambientes de que participam e interagem, selecionando-os conforme os seus interesses. Isto significa que é preciso levar em conta tanto o que os indivíduos priorizam, como o que eles negligenciam em seu cotidiano a partir de suas referências e backgrounds culturais (Nunes; Carneiro, 2018, p. 164).

Observa-se que o modelo ELIS, de Savolainen (1995), tem relevante influência dos conceitos de campo, habitus e capital de Bourdieu (1984), especificamente de seu livro *Distinction: a social critique of the judgement of taste.* Por isso o modelo ELIS deve ser observado com algumas ponderações, uma vez que as categorias propostas por Bourdieu (1984) receberam críticas por serem consideradas quase estáticas do ponto de vista da transformação social (o indivíduo tem pouca opção de mudança de sua condição de vida dentro dessas categorias reprodutivas, o que pode gerar certo pessimismo do ponto de vista da transformação social) e pela subjetividade dos sujeitos, que, apesar de ser aludida, é secundária, como se observa nos esclarecimentos de Ortner (2007), que defende que devem ser correlacionados e interacionais.

Figura 3 - Modelo ELIS – Everyday life information seeking, de Savolainen (1995).



Fonte: Savolainen (1995, p. 268).

O modelo ELIS, de Savolainen (1995), é uma das diversas aplicações teóricas desenvolvidas por pesquisadores que contribuíram para o avanço do estudo das práticas informacionais. Nenhum modelo se sobrepõe ao outro, já que existem distintas realidades socioculturais em que os fenômenos informacionais interagem com indivíduos de diferentes grupos sociais em contextos específicos. Mesmo quando replicados, os modelos devem considerar as dinâmicas socioculturais e territórios de suas aplicações, com possíveis adaptações ou até a necessidade de elaborar propostas de análise específicas.

Vale ressaltar que esta pesquisa não pretende revisar todas as teorias ou modelos de práticas existentes no campo, mas sim apresentar algumas teorias e modelos de análise considerados expressivos e que de alguma forma influenciam a Ciência da Informação brasileira, como a *Theory of Life in the Round* (Teoria de Vida em Círculo), de Chatman (1999), e o conceito de *Serendipity*, de McKenzie (2003). Essas abordagens contribuem para a construção do modelo de análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que mantiveram relações com o governo do Estado de São Paulo em seus processos de busca de informação, militância e atuação profissional (ambas não são vistas como isoladas).

Chatman (1999) esclarece que utilizou a abordagem das práticas informacionais para compreender distintas questões relacionadas à necessidade informacional de pessoas marginalizadas e em situação de pobreza, um campo que ela denomina de estudos sobre pobreza informacional. Em tradução para o português, depreende-se que o termo não está relacionado apenas à informação, mas também ao contexto no qual as pessoas em situação de pobreza (econômica, saúde, psicológica, educacional etc.), em suas diversas nuances, interagem com a informação que acessam, produzem, utilizam e compartilham. A autora evidencia que as teorias e os modelos até então utilizados em suas pesquisas não foram suficientes para entender com abrangência os grupos sociais que analisou, surgindo a necessidade de elaborar uma proposta teórico-metodológica aplicável à sua realidade.

Em *Theory of Life in the Round*, Chatman (1999) analisou mulheres em situação de privação de liberdade da penitenciária feminina de segurança máxima de *Neuse City*, nos Estados Unidos da América, para aprofundar suas análises sobre pobreza informacional. O interessante na análise de Chatman é que ela se aproximou dessas mulheres quase etnograficamente, no contexto de privação de liberdade, para compreender suas vidas não somente na penitenciária, mas também fora dela antes de serem presas. Ela pesquisou a conjuntura de vida dessas mulheres, investigando os sentidos e impactos do acesso a diferentes fontes de informação na penitenciária sobre suas vidas: estratégias de sobrevivência e ressignificação, compreensão dos motivos estruturais sociais por trás de seus encarceramentos, formas de dissimulações etc.

Observa-se em Chatman (1999) que a informação, no contexto de privação de liberdade em que as mulheres da penitenciária analisada estão inseridas, é uma estratégia para a sobrevivência - no sentido de manutenção da vida. Isso porque ter acesso a informações estratégicas nesse contexto pode facilitar a socialização dessas mulheres, considerando que a vida dentro da prisão é diferente de fora dela, não apenas no sentido psicológico, social e econômico, mas também do ponto de vista da busca, uso e compartilhamento de informações. Para Chatman, a informação, no contexto de privação de liberdade, é uma performance com distintos significados, o que requer diferentes estratégias de socialização para lidar com diferentes tipos de mulheres, considerando que nesse espaço há diversos tipos sociais.

Ademais, Chatman (1999) analisa, nesse contexto, as formas de produção da informação para moldar esse micromundo social. Para a autora, a informação não é dissociada do universo sociocultural, uma vez que não tem sentido se não fizer parte de um sistema de ideias, expectativas, padrões e valores relacionados.

Vale ressaltar que, embora Chatman (1999) tenha realizado uma análise da realidade de um sistema penitenciário de segurança máxima (um micromundo), nota-se em suas reflexões correlações com as conjunturas estruturais da sociedade, o ambiente fechado de uma penitenciária, as mulheres em seus processos cotidianos de socialização, e a informação perpassando todas essas interações.

Por outro lado, Mackenzie (2003) elaborou um modelo de análise de práticas informacionais considerando que os indivíduos interagem com a informação não somente pela busca ativa, mas de distintas formas ocasionais em sua vida cotidiana ao realizar uma revisão da produção científica de distintos autores que propuseram abordagens teóricas e modelos aplicáveis tanto na perspectiva do comportamento informacional quanto das práticas informacionais, como Wilson (1997, 1999, 1999a, 1999b), considerado relevante para os estudos de usuários comportamentais, e Savolainen (1997), para as práticas. Isso porque a vida cotidiana é indispensável para ela - uma influência dos estudos de Savolainen (1995).

Em *A model of information practices in accounts of everyday-life information seeking*, Mackenzie (2003) descreve as formas como as pessoas buscam e acessam informações, destacando a serendipidade (*serendipity*) - a descoberta de informação por acaso na dinâmica de socialização cotidiana, sem que os indivíduos estejam buscando ativamente por elas. Mackenzie (2003) desenvolveu um modelo bidimensional de práticas informacionais para averiguar como 19 mulheres grávidas de gêmeos, entre 19 e 40 anos, interagiam com a informação durante a gravidez, com preponderância para as fontes informacionais das relações cotidianas dessas mulheres. Para averiguar as práticas informacionais dessas mulheres, ela realizou entrevistas semiestruturadas na primeira fase e entrevistas retrospectivas em profundidade.

Observa-se no modelo bidimensional de Mackenzie (2003) que há duas etapas de busca de informação que são correlacionadas: a conexão (*connecting*) e a interação (*interacting*) com as fontes informacionais. Ela apresenta, ainda, quatro modos de busca de informação: 1) a busca ativa (*active seeking*); 2) a varredura ativa (*active scanning*); 3) o monitoramento não dirigido (*non-directed monitoring*); 4) a busca por procuração (*by proxy*). Esses quatro modos de busca não são sequenciais (nem cíclicos), mas as duas etapas de busca de informação são, uma vez que a conexão precede a interação.

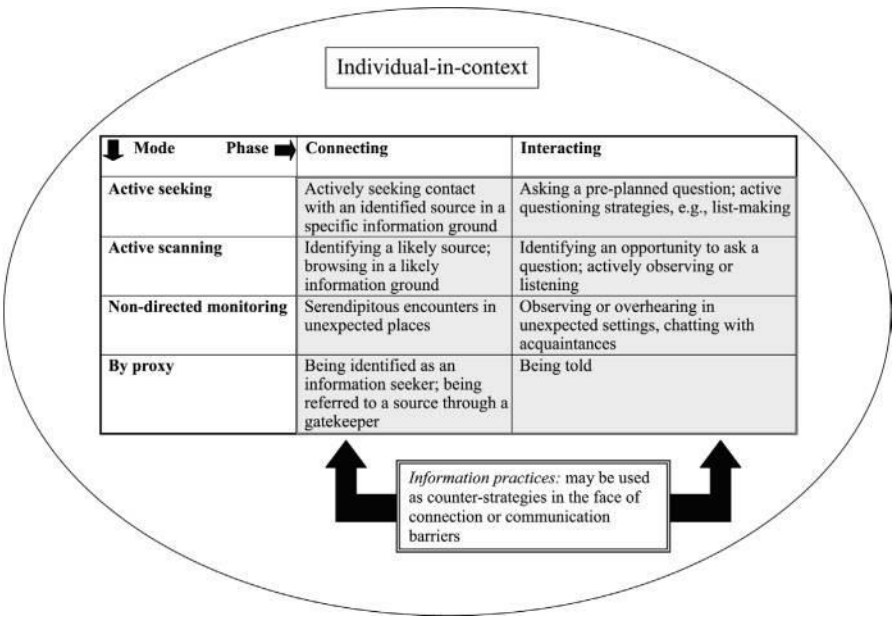
Os quatros modos de busca de informação de Mackenzie (2003) podem ser compreendidos como:

1) **Busca ativa** (*active seeking*) – envolve ações deliberadas e planejadas de busca (o indivíduo necessita encontrar a informação);

2) **Varredura ativa** (*active scanning*) – menos dirigida, mas ainda intencional (o indivíduo não está buscando a informação, mas se mantém atento ao ambiente informacional);
3) **Monitoramento não dirigido (*non-directed monitoring*)** – é quando o indivíduo não está buscando ativamente nem mesmo varrendo o ambiente informacional (mas acaba achando informação útil de forma incidental);
4) **Busca por procuração (*by proxy*)** – outra pessoa busca, recebe ou compartilha a informação em nome do indivíduo, ou seja, o sujeito não busca a informação diretamente.

É interessante observar, no modelo de Mackenzie (2003), que a combinação interativa dessas fases contribui para a descrição de alterações no modo de busca de informação à medida que o processo informacional se desenvolve, como esclarecem Goulart e Kafure (2021). Outra questão interessante no processo de análise de Mackenzie (2003) é que as características pessoais e contextuais, como a visibilidade da barriga da gestante, podem influenciar as práticas informacionais, levando outras pessoas a oferecerem informações que incentivem a gestante a buscar mais conhecimento sobre a sua realidade.

Figura 4 - Modelo Bidimensional de práticas informacionais.



Fonte: Mackenzie (2003, p. 26).

Uma crítica ao modelo de Mackenzie (2003) é sua limitação ao focar apenas na construção de práticas informacionais, desconsiderando fatores socioculturais mais amplos, como classe, gênero e identidade, que também podem afetar como as pessoas acessam e

interagem com a informação (Pinto; Araújo, 2019). No entanto, é importante destacar que Mackenzie (2003) elaborou sua proposta com a premissa dos processos de socialização de mulheres grávidas e em interação com a informação de forma fluida e em suas ações cotidianas. Seu modelo foi construído a partir desses elementos inquiridos, ou seja, não utilizou apenas aporte teórico de outros autores ou um modelo de práticas informacionais pré-concebido, sem considerar as questões relacionadas e conectadas ao grupo que analisou, o que é indispensável em pesquisas que lidam com processos de socialização em interação com a informação no contexto da Ciência da Informação e Arquivologia. Por isso, as formas como as mulheres construíram suas narrativas no processo de busca de informações em seus cotidianos e como utilizavam esses discursos para se representar foram fundamentais para Mackenzie (2003) compreender as variedades de práticas informacionais (Goulart; Kafure, 2021).

Nesse sentido, Goulart e Kafure (2021, p. 8) afirmam que

> Durante a pesquisa, McKenzie (2003) concluiu que o termo "comportamento informacional" é inadequado para descrever as práticas que compunham as narrativas das participantes do estudo, visto que este conceito implica na busca ativa de informações, num contexto de identificação de uma carência informacional, o que requer foco cognitivo e envolve ação por parte do indivíduo. No entanto, as participantes da pesquisa, muitas vezes, relataram a ocorrência de recuperação de informações sem que a busca fosse ativa. Assim, a autora argumenta que o foco nas práticas, e não no comportamento, muda a investigação do cognitivo para o social e o uso do termo "práticas informacionais" engloba todo o espectro de elementos que envolvem as narrativas: tanto aquelas que se enquadram na definição de comportamento informacional, de Wilson (1999), como aquelas informações que chegam por outros meios (McKenzie, 2003).

Esse Modelo Bidimensional de Mackenzie (2003) foi replicado por Alison Yeoman (2010) com 35 mulheres inglesas em menopausa, para verificar se o modelo pode ser aplicado de forma flexível em outros grupos e contextos. Porém, essa aplicação feita por Yeoman (2010) destacou falha por não inserir a dimensão do uso da informação quando o próprio indivíduo analisado se torna uma fonte de informação. Por isso, o modelo de Mackenzie (2003) demonstrou que deve ser utilizado com ressalvas e, possivelmente, ajustado e complementado conforme os diferentes grupos e contextos a serem realizados.

4.4 Proposta de modelo de análise de práticas informacionais de defensores dos direitos humanos

Visto a discussão sobre as práticas informacionais, decidiu-se elaborar, neste trabalho, algumas diretrizes e procedimentos para a análise das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos que buscaram informações no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

do governo do Estado de São Paulo, considerando que esse grupo é distinto dos grupos analisados pelos autores mencionados anteriormente. Apesar dos modelos desenvolvidos pelos autores supracitados não terem sido escolhidos para aplicação neste estudo, devido à dificuldade de enquadramento das categorias pré-concebidas por esses pesquisadores, algumas de suas abordagens teóricas e aplicáveis podem ser utilizadas para estruturação de um modelo de análise de outros grupos sociais, com um olhar específico, neste estudo, para Savolainen (1995), Chatman (1999) e Mackenzie (2003).

A contribuição de Savolainen (1995), em seu modelo ELIS, pode ser destacada pela complementaridade entre a dimensão da vida formal dos indivíduos (trabalho, formação acadêmica, participação em associações etc.) e as rotinas da vida cotidiana (ler um livro, jogar bola etc.). Essa interação entre a dimensão da vida formal e as rotinas cotidianas dos indivíduos faz sentido para os defensores dos direitos humanos, que, embora tenham uma dimensão formal expressiva de suas vidas no processo de defesa dos direitos humanos, também vivenciam outras dimensões das rotinas cotidianas que interagem com as anteriores, como participação nos movimentos sociais, socialização entre amigos, familiares e outros defensores etc. Para compreender isso, é indispensável também averiguar, em interação com a vida formal e as rotinas cotidianas, o que Savolainen (1995) chama de valores e atitudes (significados) das práticas reprodutivas inerentes aos *habitus* e os capitais (cultural, material, social etc.) aludidos por Bourdieu (1972, 1984). No entanto, não se consideram essas perspectivas de Bourdieu (1972, 1984) como estáticas (imutáveis), mas sim com a possibilidade de rupturas e quebras nas formas de reproduções, mesmo com todas as adversidades inerentes às relações de poder estruturantes da sociedade, as dificuldades de transformação da ordem das coisas e das instituições (formais e informais) e outras questões interferentes. Tais aspectos são indispensáveis para compreender o processo de busca de informação desses defensores dos direitos humanos, tanto de maneira ativa quanto fortuita.

Os conceitos de busca ativa por informação, varredura ativa, monitoramento não dirigido (quando acontecem situações inesperadas - serendipidade) e busca por procuração "[...] refere-se a aquelas ocasiões em que os participantes descreveram fazer contato ou interagir com fontes de informação por meio da iniciativa de outro agente, seja a fonte de informação ou algum outro guardião ou intermediário" podem contribuir para averiguar as práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos (Mackenzie, 2003, p. 27, tradução nossa). Isso em relação ao contexto de interação com a vida formal e cotidiana dos indivíduos compreendida por Savolainen (1995). Além das características e marcadores pessoais dos defensores dos direitos humanos, pois muitos desses defensores possuem relações com

distintos grupos identitários (indígenas, negros etc.), classes sociais (pobre, classe média etc.), entre outras nuances individuais de representação e pertencimento ao mundo social.

A busca, uso e compartilhamento de informação como estratégia de sobrevivência (manutenção da vida e da existência) é a reflexão de Chatman (1999) que pode servir para os defensores de direitos humanos, uma vez que o processo de atuação (formal e informal) em prol da defesa dos direitos humanos no Brasil é uma tarefa complexa e arriscada, considerando que o país é recordista mundial em assassinatos e outros tipos de violências cotidianas contra os defensores de direitos humanos, como se observa nos relatórios da Anistia Internacional no Brasil (2024).

Figura 5 - Proposta de modelo de análise das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos.



Fonte: Autor (2025).

Algumas explicações sobre a proposta de modelo de análise devem ser expostas para melhor compreensão, uma vez que os acertos e erros só podem ser verificados após a sua aplicação. Assim, pondera-se que:

- No que tange ao contexto da "vida formal" e da "vida cotidiana", embora ambas estejam entrelaçadas e até mesmo se confundirem, optou-se metodologicamente por separá-las para facilitar o processo de coleta de dados e de análise;
- A "busca por procuração" é um elemento relacionado à busca de informação no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do governo do Estado de São Paulo. Ou seja, é uma perspectiva identificada de antemão em decorrência do objeto e dos objetivos desta pesquisa, mas ressalta-se que as outras práticas dimensionadas também são

indispensáveis para a análise das práticas informacionais do grupo estudado, bem como para compreender aspectos da política pública informacional desenvolvida pelo Estado de São Paulo;

- O item "aspectos informacionais relacionados" foi desenvolvido a partir da reflexão sobre as características dos usuários dos serviços informacionais de órgãos públicos em seus processos de busca ativa de informação, por isso são indispensáveis para compreender como interagem com suas práticas informacionais.

A proposta de modelo de análise das práticas informacionais desenvolvida foi elaborada reflexionando sobre abordagens teóricas que contribuem para pensar os contextos socioculturais, subjetivos e informacionais inerentes ao grupo analisado. O modelo serve como aporte teórico-metodológico para refletir sobre as possibilidades de práticas informacionais dos defensores de direitos humanos, com as devidas ressalvas e flexibilidades.

5 ARQUIVOS E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: ENTRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Diferentes indícios demonstram que o mundo contemporâneo não tem a mesma configuração política, econômica e social do início dos anos 2000, como é o caso das disputas eleitorais acirradas e marcadas por uma divisão da sociedade civil (choque entre os ideais progressistas e conservadores) em alguns países, dentre eles o Brasil. Essas disputas estão organizadas em diferentes movimentos políticos e ideológicos. Porém, o que chama a atenção é o triunfo de candidaturas de políticos conservadores de extrema-direita, como Recep Erdogan, na Turquia (2014, 2018, com ampliação dos seus poderes); Rodrigo Duterte, nas Filipinas (2016); Viktor Orbán, na Hungria (eleito pela quinta vez em 2022); Donald Trump, nos Estados Unidos (2016); e Jair Bolsonaro, no Brasil (2018). Estes políticos têm em comum um discurso populista conservador, xenófobo e de incitação ao desrespeito aos direitos de minorias sociais, como o discurso empreendido contra a comunidade de Lésbicas, Gays Bissexuais, Transgêneros, Travestis, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-binários (LGBTQIAPN+). Além do discurso conservador e a opressão contra as minorias, essas lideranças políticas de extrema direita têm em comum o estímulo a ações de enfraquecimento das instituições democráticas como o Legislativo e o Judiciário, encontrando respaldo em parcela significativa da sociedade, o que fez com que a literatura especializada em teoria democrática passasse a considerar como plausível pensar no "fim da democracia", como podemos observar nos estudos de Machado Rodrigues e Bellato (2021).

Nesse contexto, cabe evidenciar o surgimento e a ampliação de crises, conflitos e guerras das quais não sabemos os desfechos, como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, iniciada em fevereiro de 2022, e a crescente crise imigratória em diferentes países, com destino, especialmente, ao continente europeu. Como expoente dessa mutação em curso, não podemos deixar de mencionar que o mundo passou, entre dezembro de 2019 e maio de 2023, por uma pandemia que testou o sistema sanitário em nível global como nunca visto na história recente e que foi ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (*Severe acute respiratory syndrome coronavirus 2*), responsável pela doença Covid-19, que dizimou mais de 7 milhões de pessoas no mundo - mais de 710.114 mil mortos até o dia 5 de março de 2024 somente no Brasil (Brasil, 2024; OPAS, 2020a, 2020b).

A essas questões políticas e sociais ainda se soma o fenômeno de pós-verdade com a disseminação de informações falsas (f*ake news*) em massa na internet, especialmente em redes e mídias sociais, como o *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram* e o X (ex-*Twitter),* mediante um

contexto favorável à sua propagação, decorrente de uma mentalidade de desprezo e desinteresse pela verdade (Araújo, 2021). Somam-se a esta questão os movimentos conservadores que negam a ciência, distorcem os dispositivos fundantes da liberdade de expressão e de imprensa e atacam as bases constitutivas do estado democrático de direito.

Isto posto, uma questão deve ser empreendida ao pensar no objeto e nos objetivos desta pesquisa de doutorado. Como essas questões políticas e sociais se relacionam com a Ciência da Informação e a Arquivologia? Não é uma pergunta fácil de ser respondida, considerando a sua complexidade, mas que carece de reflexão para compreender como o objeto científico dessas áreas, no caso a informação, interage com esses fenômenos políticos e socioculturais. Nesse sentido, é necessário compreender a Arquivologia e a Ciência da Informação não como produtos prontos, mas sim como áreas do conhecimento em constantes movimentos de construções e desconstruções em decorrência das próprias dinâmicas da sociedade.

Entende-se que a Ciência da Informação e a Arquivologia podem contribuir, com os seus constructos teóricos e metodológicos, para a propagação de ideais democráticos, de modo a colaborar com a construção de sociedades inclusivas e igualitárias, uma vez que o acesso à informação e a liberdade de expressão são mecanismos indissociáveis das democracias contemporâneas que mantêm relação direta com as informações consubstanciadas nos documentos custodiados pelos arquivos públicos e privados e que são indispensáveis para o exercício da cidadania, o controle social e a circulação da memória social. Tendo como pressuposto uma Ciência da Informação e uma Arquivologia engajada na promoção da diversidade humana e na pluralidade de pensamentos em sociedades multiculturais como é a brasileira, essa reflexão pode impactar a produção de suas bases epistêmicas, as práticas profissionais e suas representações sociais.

Por outro lado, a crise da democracia liberal é um tema recorrente na literatura política do início do século XXI, com diferentes perspectivas analíticas e fundamentações teóricas, como se observa nos estudos de Bobbio (2015), que evidenciam certo enfraquecimento da transparência democrática, um problema para o controle social nas democracias contemporâneas; de Almeida (2018), que discorre sobre os sinais do mau funcionamento do sistema político e do descontentamento dos cidadãos resultante de uma crise de representação; de Mounk (2019), que, no livro *O povo contra a democracia*, evidencia que é necessário salvar a democracia e suas instituições contra os movimentos conservadores que dilapidam os ideais democráticos; e Machado Rodrigues e Bellato (2021), que contextualizam o giro político nas principais democracias do mundo, notando um crescimento dos ideais antidemocráticos e, com isso, a subida ao poder de líderes populistas de extrema-direita com princípios conservadores

que não estão condizentes com a manutenção dos direitos humanos, da diversidade e do multiculturalismo. Na revisão de literatura feita por Machado Rodrigues e Bellato (2021), verifica-se que é prematuro concluirmos se as democracias estão em crise ou em transformação, como é recorrente em sua própria história, mas que é imprescindível a promoção de debates para tecer compreensões e acompanhar os próximos acontecimentos.

Essa crise, ou mutação, dos sistemas democráticos afeta distintos segmentos da sociedade e instituições públicas e privadas como os arquivos, os arquivistas, a Arquivologia e a Ciência da Informação - estas duas últimas por terem os seus objetos científicos (a informação) e as suas práticas laborais aderentes aos sistemas democráticos, baseados na promoção do acesso à informação, da liberdade de opinião e de expressão, do fomento da transparência pública e do controle social - requisitos normativos e prescritivos das democracias. Um exemplo recente de influência política conservadora sobre os arquivos, e consequentemente no campo da Arquivologia e Ciência da Informação, foi o sucateamento da política arquivística nacional empreendido pela gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022). Essa gestão desmobilizou os trabalhos do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), como demonstraram diferentes fontes jornalísticas e institucionais de credibilidade na opinião pública. O Decreto 10.148, de 2 de dezembro de 2019, ao instituir "[...] a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal" e ao dispor sobre a "[...] Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos", evidencia o processo de desmonte do Arquivo Nacional, ao retirar deste órgão a competência técnica e legal para avaliar as propostas de eliminação de documentos arquivísticos dos órgãos e entidades da administração pública federal. Vale ressaltar que, ainda que o Arquivo Nacional tenha aprovado previamente o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo desses órgãos e entidades, é indispensável que o Arquivo Nacional realize uma avaliação técnica e legal (conferência sistemática) para corrigir possíveis erros ocorridos no processo de avaliação dos documentos, evitando a eliminação inadequada de documentos que compõem o patrimônio documental.

A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, com a matéria intitulada *Arquivo Nacional pede socorro,* destaca o descaso do governo Bolsonaro (2019-2022) com a política arquivística e a memória nacional, evidenciando que

> Historiadores e servidores alertam sobre uma preocupante política de desmonte do Arquivo Nacional, uma das instituições mais antigas do país. Gestores sem ligação com a área, problemas de infraestrutura e de pessoal e um polêmico decreto do

> governo Bolsonaro estariam comprometendo as atividades do órgão federal que acabou de completar 184 anos de fundação. A rotina do Arquivo Nacional é muito especializada. Demanda pessoal muito qualificado. Preocupa que os trabalhos não estejam sendo bem-feitos", argumenta Carlos Fico, professor titular de História do Brasil do Instituto de História da UFRJ, em relação aos diretores nomeados pelo governo Bolsonaro - o atual, Ricardo Borda d'Água, que tomou posse no cargo em novembro do ano passado, era chefe de segurança do Banco do Brasil. Atirador esportivo, Borda já foi reconhecido como "colaborador emérito" do Exército. O estreito vínculo entre o governo e os militares também cria desconfiança em relação à guarda do imenso acervo documental da ditadura militar brasileira, armazenado nas unidades do Rio e de Brasília do Arquivo Nacional. "Como se não bastasse, há o problema ideológico", continua Fico. "É muito preocupante que gente tão retrógrada e reacionária esteja à frente do Arquivo Nacional" (Melo, 2022).

No mesmo período, a revista Veja Rio chamava a atenção sobre a possibilidade de apagão da memória nacional com o sucateamento do Arquivo Nacional, como demonstra a matéria *Arquivo Nacional e os perigos do apagamento da memória: especialistas alertam sobre o descaso com a preservação do acervo e da memória do país*, produzida por Alves (2022, n.p.), que evidencia que o

> Descarte de documentos públicos, inviabilização do acesso a materiais históricos, desmonte de instituições de preservação da memória coletiva e aparelhamento ideológico. Pode parecer o romance distópico de George Orwell, 1984, no qual o Ministério da Verdade é responsável por reescrever o passado de modo a estar a serviço do governo. Mas, é a realidade atual dos acervos públicos brasileiros, inclusive, o mais deles, o Arquivo Nacional. A doutora em história Jessie Jane conta que o país vive um retrocesso da luta pela conservação da memória, reflexo do retrocesso da própria democracia no Brasil. Para ela, a memória é primordial para a formação da identidade de uma nação, é um direito humano fundamental.

Ademais, o Jornal Correio do Povo (2021) denunciou a perseguição do governo Bolsonaro aos servidores do Arquivo Nacional (AN), que alertaram sobre o desmonte da instituição e das políticas arquivísticas instituídas, como demonstram trechos da reportagem.

5.1 Direitos humanos: multiculturalismo e decolonialidade

Ao discutir a relação entre arquivos e direitos humanos, é necessário compreender primeiro o que são os direitos humanos, quais os sujeitos passíveis de proteção desses direitos, como foram constituídos e fundamentados em nível internacional e quais as suas gerações na doutrina jurídica - isso considerando que os direitos humanos são direitos históricos, ou seja, "[...] nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas", como evidencia Bobbio (2004, p. 9).

Nesse sentido, os direitos humanos são uma temática complexa de discussão com diferentes consensos e dissensos acerca da sua universalidade e aplicação no contexto global,

tendo em vista as diferenças culturais, as distintas abordagens teóricas de pesquisadores e juristas sobre o tema, bem como questões ideológicas, religiosas, políticas e sociais que de certa forma contribuíram para moldar, direta e indiretamente, tratados, declarações e convenções dos organismos internacionais e dos estados nacionais.

Alguns autores, como Mondaini (2020), evidenciam o surgimento da matriz ocidental (e europeia) dos direitos humanos no decorrer dos séculos XVII e XVIII, com a **Revolução Francesa de 1789** e a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão,** como um marco contemporâneo importante. Porém, as suas bases foram se constituindo gradualmente, ou seja, não foi um fenômeno abrupto.

Pensando nos direitos humanos como um fenômeno constituído por um processo gradual, Brito (2013, p. 178, grifo nosso) evidencia que

> O tema "Direitos humanos" tem acompanhado a **filosofia política moderna** desde Thomas Hobbes, assim como a história contemporânea desde as Revoluções Americana e Francesa". **A Declaração da Independência dos Estados Unidos, de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, enunciaram, efetivamente, a universalidade dos direitos humanos, os quais fizeram do homem não só a sua fonte, mas também o portador de direitos inalienáveis.** Nessa perspectiva, a política moderna adquiriu um novo fundamento no final do século XVIII: o absoluto não era mais um deus ou um rei, mas o indivíduo, com seus direitos fundamentais intrínsecos à natureza humana.

Por outro lado, mesmo considerando os avanços dos ideais universalistas dos direitos humanos, Brito (2013, p. 179) esclarece, ao estudar Duarte (2000), que

> Segundo Arendt, a filosofia contratualista e as Declarações de 1776 e de 1789, tiveram a virtude de fazer do homem a fonte destes direitos e de torná-los inalienáveis. A teoria contratualista dos direitos humanos sustenta que os direitos humanos surgem a partir de um "contrato social", em que os indivíduos concordam em estabelecer regras e direitos mútuos para assegurar a convivência e a proteção coletiva (Araújo, 2009). Assim, os direitos humanos são vistos como resultado de um consenso social para garantir a dignidade, liberdade e igualdade.

Brito (2013, p. 179, grifo nosso) explana, a partir das críticas feitas por Arendt (2004), que

> **Os homens não são iguais nem livres por natureza**. Se assim fossem, os apátridas e as minorias não teriam perdidos seus direitos. Perderam-nos justamente porque ficaram reduzidos à mera natureza humana, sem inserção no mundo – em especial, no mundo da política. **A igualdade e a liberdade humanas só têm possibilidade de acontecer no espaço público, ou da política, construído pelos próprios homens e fundado no princípio da isonomia**. É na política, e não na natureza humana, que os direitos humanos se fundamentam.

Além disso, Brito (2013, p. 179), ao referenciar Arendt (2004), compactua da ideia de que a Revolução Americana e a Francesa subordinaram os direitos humanos à soberania nacional e aos direitos dos cidadãos. O que pode ser observado nos pensamentos dos contratualistas dos séculos XVII e XVIII e que se espalharam nas revoluções de 1776 e 1789,

estando inclusive em suas respectivas declarações os direitos humanos como "[...] intrínsecos à natureza humana e com seus limites impostos pela constituição da sociedade política". Os contratualistas que contribuíram para a disseminação desse conceito de direitos humanos intrínsecos à natureza humana foram Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1779).

Porém,

> O direito a ter direitos, segundo Arendt, não se fundamenta na natureza humana, conforme os contratualistas ou as declarações das Revoluções Americana e Francesa, mas sim na sua concepção de humanidade. Ela vai buscar na moral universalista e cosmopolita kantiana o conceito de humanidade e atribui a ele a dimensão política necessária para se compreender o espaço público internacional, em que o direito a ter direito decorre do mero pertencimento a ela, não se dissolvendo nos limites de cada nação. Essa concepção de um espaço político internacional, em que a liberdade essencial dos indivíduos realiza-se independente da sua nacionalidade, não é nada trivial, considerando as relações internacionais hoje vigentes. Porém, a sugestão de Arendt é instigante e abre-se para um tema decisivo: como conciliar uma proposta de tutela internacional dos direitos humanos com a soberania de cada país, considerando que as democracias liberais contemporâneas, com seus resíduos totalitários, cada vez mais reduzem os direitos dos homens aos direitos dos cidadãos em seus respectivos países (Aguiar, 2009, p.161, *apud* Brito, 2013, p. 180).

À vista disso, Brito (2013, p. 186-187), ao referenciar Amiel (1996), esclarece que as críticas de Arendt sobre "[...] a transformação dos direitos humanos em direitos civis são próprias da filosofia dos contratualistas". Mas que "Segundo Arendt [1990], o confronto com a tradição dos direitos humanos [se] tornasse evidente com a desintegração de diversos Estados-nação europeus entre as duas Grandes Guerras e no período imediatamente após a Segunda, quando do grande deslocamento espacial da população emergiram dois grandes atores fundamentais: os apátridas e as minorias".

Nesse contexto, as minorias para Arendt (2004) eram parcialmente povos sem Estado,

> Pois pertenciam a uma comunidade política, ainda que fosse necessária a proteção de entidades externas, como a Liga das Nações, para lhes assegurar algumas garantias especiais. Proteção tênue, sem dúvidas, pois dependia da anuência do Estado-nação ao qual essas minorias estavam vinculadas. Alguns de seus direitos, como a preservação da sua cultura e a do seu próprio idioma, estavam em permanente ameaça (Brito, 2013, p. 187).

Já os apátridas eram pessoas sem Estado, "[...] como os armênios, os romenos, os húngaros, os russos e os alemães, nos respectivos países para os quais se deslocaram", como aponta Brito (2013, p. 187). Os apátridas, não pertencendo a nenhum lugar, não tinham a garantia da proteção da lei, ou seja, sem direitos de reconhecimento, "[...] se constituíam em uma exceção política: desnacionalizados no Estado de origem, não tinham a cidadania reconhecida no Estado de destino; eram pessoas sem lugar no mundo social e político".

Assim como os apátridas, Arendt (2004) destacou os imigrantes econômicos como também destituídos de direitos humanos em sua plenitude, usando como exemplo o caso da França e a sua necessidade de receber trabalhadores estrangeiros, mas que, apesar de serem necessários, viviam sobre medidas restritivas, como a deportação em tempo de crise e desemprego, como demonstra Brito (2013). Na contemporaneidade, podemos somar a esta questão discutida por Arendt (2004) e Brito (2013) as violações aos direitos humanos de estrangeiros em nome da "luta contra o terrorismo", como Schultz (2017) elucida em sua pesquisa.

> O interesse maior de Arendt (2004), no entanto, são os apátridas que haviam perdido aqueles direitos que até então eram tidos e até definidos como inalienáveis, ou seja, os Direitos do Homem. A emergência histórica desses expulsos da clássica trindade Estado-Povo-Território trazia à tona a associação entre direitos humanos e soberania nacional. Para os apátridas, em particular, a não inclusão em uma comunidade política – portanto, a exclusão dos direitos de cidadão no lugar de destino – significava a perda dos direitos (Brito, 2013, p. 187-188).

Brito (2013, p. 189, grifo nosso) salienta, ainda, que

> Arendt (2004) reconhece a novidade histórica dos direitos humanos proclamados pelas declarações americana e francesa, porém critica sua fundamentação no direito natural segundo a tradição dos contratualistas. **Os homens não são iguais por natureza**. **O que torna os homens iguais é o artifício da política construído pelos homens para que o mundo comum seja compartilhado**. **No pensamento arendtiano, os direitos humanos só podem ser compreendidos no plano da política**. **Eles são definidos em função da pluralidade humana, e não em função de um homem na sua singularidade natural** (Brito, 2013, p. 189).

Isso no plano da política, porque os direitos humanos, para Arendt (2004), não são inerentes à natureza humana, mas sim um construto social humano fundamentado nas ações estatais que vinculam os direitos humanos aos cidadãos nacionais, a determinado território de pertencimento e aos direitos políticos. "Este é o grande paradoxo dos direitos humanos, pois se supunha que, intrínsecos à natureza humana, como professavam os contratualistas e as declarações revolucionários, fossem independentes da nacionalidade", como afirma Brito (2013, p. 189). Isso exclui diferentes sujeitos que não participam de nenhuma comunidade política, como os apátridas, perdendo os direitos humanos sua eficácia conceitual - universalista (Brito, 2013):

> A visão dos direitos humanos exclusivos dos nacionais tende a uma concepção do Estado-nação que pressupõe uma homogeneidade do seu povo. Schmitt (1996) afirma que, segundo o princípio da nacionalidade, o Estado democrático encontra seus fundamentos na homogeneidade nacional. Habermas (2004) alerta para o problema dessa formulação, pois a homogeneidade nacional tende a se confundir com a identidade étnica de um povo, considerada um dado pré-político, ao contrário da perspectiva republicana, em que o povo se constitui voluntariamente no contrato social, sem precondição étnica, mas na sua inteira diversidade (Brito, 2013, p. 190).

Brito (2013), ao referenciar Aguiar (2009), explica que a solução proposta por Arendt para sobrepor esse modelo dos direitos humanos assegurados somente para os cidadãos que participam de um Estado-nação é a possibilidade de reconstrução dos direitos humanos apoiando-se no reconhecimento do direito a ter direitos.

> Arendt vai buscar na moral universalista e cosmopolita kantiana o conceito de humanidade e atribui a ele a dimensão política necessária para se compreender o espaço público internacional, em que o direito a ter direito decorre do mero pertencimento a ela, não se dissolvendo nos limites de cada nação (Brito, 2013, p. 180).

Sobre o conceito de humanidade de Arendt (2004), Brito (2013, p. 191) ilustra que há uma dimensão ontológica "[...] no sentindo de que o pertencimento à humanidade garante ao indivíduo a possibilidade de carregar consigo o direito a ter direito" e política porque "[...] o direito a ter direitos exigiria uma tutela internacional homologada na perspectiva da humanidade".

> A humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma ideia reguladora, tornou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a humanidade assumiu antes um papel atribuído à natureza, ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direito, ou o direito de cada indivíduo pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade (Arendt, 2004, p. 332).

A existência de um espaço político é tida como garantia da dimensão ontológica da humanidade para viabilizar a fundação do direito. Brito (2013, p. 193) evidencia que, para Arendt (2004), a humanidade é resultado da ação humana, e não "[...] resultado final da história, como em Kant, nem a manifestação do espírito absoluto, como em Hegel".

Brito (2013, p. 193), ao analisar as pesquisas de Birmingham (2006), esclarece que a criação de "um espaço político internacional não significa a ilusão totalitária de um Estado internacional subordinando as diferentes nações. Pelo contrário, é um artifício que garante a tutela dos direitos humanos independente dos Estados nacionais, onde a "humanitas" do homem possa se desvelar como mero resultado da natalidade."

Não obstante, tendo em vista o processo gradual de elaboração dos conceitos de direitos humanos pelo países ocidentais, em 1948 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas promulgou a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, isso após as inúmeras mortes ocorridas na Segunda Guerra mundial, como o genocídio de judeus na Alemanha, de grupos subalternizados socialmente (ciganos, pessoas com deficiência físicas e mentais, afro-germânicos) e de combatentes de diferentes estados nacionais e espectro político e ideológico (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021).

A Declaração de 1948, mesmo considerando as inúmeras mortes ocorridas massivamente entre a 1ª e a 2ª guerra mundial, não resolveu o paradoxo eminente nas declarações americana e francesa, pois "[...] ainda que com a pretensão à universalidade, a realização efetiva, política, dos direitos humanos dependia da sua incorporação na legislação de cada país. Os direitos humanos continuavam a ser traduzidos como direitos dos cidadãos de uma determinada nação", como observa Brito (2013, p. 194).

Ao tecer compreensões sobre a mobilidade da população, Brito (2013, p. 194) exemplifica que

> A Declaração de 1948 afirma em seu art. 13 o direito de ir e vir e o direito à residência dentro das fronteiras de seu país. Não garante a mobilidade no plano internacional; apenas faz referência ao direito de retorno ao país e, quando o caso, ao direito ao exílio. O maior avanço se refere ao direito à nacionalidade: ninguém pode ser destituído da sua nacionalidade e fica garantido o direito de mudá-la se assim o indivíduo desejar.

No que diz respeito à mobilidade, ressalta-se que os Estados soberanos são responsáveis por assegurar o direito de legitimar e controlar os fluxos populacionais internacionais e a concessão de nacionalidade. Por isso, a Declaração de 1948 abrange ideais a serem alcançados, mas não se sobrepõe à soberania dos Estados (Brito, 2013): "As restrições impostas pela soberania nacional significam, na perspectiva de Arendt (2004), que os direitos humanos se limitaram aos direitos dos cidadãos em seus respectivos países, estabelecendo limites territoriais e políticos para o pleno exercício da liberdade", como clarifica Brito (2013, p. 195) em sua pesquisa.

Por outro lado, a Declaração de 1948 influenciou a elaboração de textos constitucionais de diversos Estados nacionais, como da própria Constituição brasileira de 1988. Esta declaração (e as anteriores também) evidencia que a tradição dos direitos humanos ocidental se tornou consagrada como universal e de abrangência para todo o território global. Tal consagração pode ser compreendida através do poder simbólico de Bourdieu (1989).

> Os símbolos são os instrumentos por excelência da «integração social»: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (cf. a análise durkheimiana da festa), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração «lógica» é a condição da integração «moral». (Bourdieu, 1989, p. 10).

Compreende-se que a orquestração e a reprodução simbólica da ordem social no contexto internacional foram emanadas a partir dos países do norte global, como os europeus e os Estados Unidos da América, em decorrência de suas posições de poder e de suas condições históricas e econômicas que possibilitaram a coadunação de instrumentos simbólicos de conhecimento e comunicação centrados em seus valores, os quais possibilitaram também a

constituição dos valores de direitos humanos como passíveis de reprodutibilidade em qualquer ordem social internacional, inclusive no sul global. Tais valores simbólicos são considerados um avanço por estudiosos, juristas e defensores dos direitos humanos, mas que devem ser debatidos enquanto universalizantes, tendo em consideração que foram emanados a partir de uma ordem social ocidental do norte global, como esclarece Santos (1997).

Não está em pauta nessa discussão a descrença nos valores ocidentais de direitos humanos ou que devamos rechaçá-los, mas sim as formas de exclusão em seu processo de constituição, que não promoveu o diálogo entre diferentes culturas, como a islâmica e a asiática, o que trouxe implicações e dificuldades em termos de aplicabilidade. Mesmo considerando que as culturas não são estáticas e que podem ser transformadas para assimilar os valores de direitos humanos emanados pelo norte global, é indispensável a promoção de um debate multicultural amplo para a elaboração de instrumentos consensuais. Ou seja, é necessário dimensionar o que cada cultura pode agregar ao processo de construção dos valores de direitos humanos, bem como dos seus dispositivos normativos e dos seus instrumentos de aplicabilidade.

Por outro lado, os pesquisadores brasileiros Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 273-274), ao proporem uma discussão decolonial acerca da construção dos valores dos direitos humanos, esclarecem que

> A narrativa construída por um sistema-mundo específico –Europa e Estados Unidos, além de encobrir determinadas experiências e realidades, principalmente das lutas anticoloniais, produziu um padrão de humanidade que não é capaz de contemplar as múltiplas formas de existência. Assim, sob a perspectiva de uma falsa proteção universal, o discurso dos direitos humanos, como é compreendido pela modernidade, acaba por reproduzir novas formas de exclusão, violências e opressões.

Sob outra perspectiva acerca dos valores dos direitos humanos, Mondaini (2020, p. 11) afirma que "[...] a tradição dos direitos humanos sempre contou com um número significativo de detratores e adversários, sendo esse contingente formado por uma série ampla e bastante diferenciada tanto no que diz respeito às suas origens socioeconômicas quanto às suas orientações político-ideológicas". Esses detratores e adversários, destacados por Mondaini (2020), devem ser observados criticamente, pois, conforme os estudos de Santos (1997), podem ser interpretados sob outra perspectiva (embora Santos não utilize os mesmos termos): como reflexo de embates entre diferentes culturas, dado que os fundamentos dos valores de direitos humanos foram estabelecidos por países e organizações internacionais do norte global (Europa e Estados Unidos da América), que presidiram importantes órgãos internacionais sobre o tema, como a ONU. Tais valores não foram constituídos, inicialmente, a partir de um diálogo

profícuo entre as diferentes culturas do mundo, o que trouxe implicações do ponto de vista da universalidade e da aplicabilidade, pois mesmo nos países que emanaram tais valores, verificou-se a exclusão de algumas categorias de humanos, como apátridas, imigrantes, minorias étnicas, indígenas etc.

Cabe destacar que Santos (1997) não desmerece os ideais de direitos humanos emanados pelos países ocidentais do norte global, mas promove uma discussão cotejada sobre a necessidade da realização de um diálogo profícuo entre esses países e outras culturas que foram, direta e indiretamente, excluídas da concepção desses valores (como as islâmicas, asiáticas e países ocidentais do sul global). Isso para edificar uma compreensão conjunta das diferenças culturais em relação às convergências e às divergências acerca dos valores de direitos humanos com a finalidade de construção de consensos multiculturais e agregadores. A propositura da elaboração de valores de direitos humanos de forma multicultural de Santos (1997) visa o diálogo horizontal entre diferentes culturas (não só emanados pelo norte global). Para ele, o ocidente não deve somente imputar ao mundo os direitos humanos como universais aplicados a qualquer indivíduo em qualquer parte do mundo, mas que é necessário (re)construir esses valores numa perspectiva multicultural para a criação de consenso acerca da universalidade e de sua abrangência prescritiva e de aplicabilidade.

Esses questionamentos acerca da universalidade e da aplicabilidade dos direitos humanos, para Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 274), que compactuam da mesma abordagem de Santos (1997), são decorrentes da lógica colonial (ocidental e europeia) na qual os valores de direitos humanos foram erigidos, ocasionando diferentes empecilhos para a proteção integral a violações desses direitos em distintas culturas.

Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 274, grifo nosso) afirmam que

> Observa-se uma incapacidade protetiva que passa por falta de meios econômicos para aplicação da norma, de vontade política e de políticas públicas, da incompatibilidade de coordenadas sociais e culturais. **Não se trata de negar a importância dos processos e textos dos direitos humanos, mas sim de refletir sobre a sua hegemonia colonizadora e patriarcal que parece não dar conta de violações sistemáticas e estruturais.**

Em vista disso, Santos (1997, p. 112) compreende o multiculturalismo como "[...] pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo". Para Santos (1997), o multiculturalismo nos direitos humanos é uma perspectiva que deve valorizar a diversidade cultural e reconhecer diferentes formas de compreensão e aplicação desses direitos. Ele argumenta que os direitos humanos

devem refletir os contextos culturais específicos, respeitando as tradições e valores locais, ao invés de impor um modelo universal único (embora as tradições e valores locais que violem a dignidade humana gere distintos questionamentos). Essa perspectiva busca construir uma visão mais inclusiva e pluralista, promovendo diálogos interculturais para ampliar a compreensão e a aplicação dos direitos humanos. Santos (1997) evidencia que os direitos humanos não são universais na sua aplicação e que são identificados quatro sistemas internacionais de aplicação dos direitos humanos: o europeu, o interamericano, o africano e o asiático.

Santos (1997, p. 112) questiona se os direitos humanos são universais enquanto artefato cultural, pois

> Todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como os mais abrangentes, mas a pena a cultura ocidental tende a formulá-la como universais" e que por essa razão a "universalidade dos direitos humanos trai a universalidade do que questiona pelo modo como questiona. Por outras palavras a questão da universalidade é uma questão particular, uma questão específica da cultura ocidental.

Um fato que corrobora com a análise de Santos (1997) sobre os valores ocidentais de direitos humanos é que depois dos ataques terroristas às torres gêmeas do *World Trade Center,* na cidade de Nova Iorque, em 11 de setembro de 2001, os direitos humanos ficaram enfraquecidos no ocidente por causa das ações empreendidas em nome do antiterrorismo pelos Estados Unidos da América e outros países ocidentais (como os europeus), obstruindo frequentemente diferentes dispositivos de direitos humanos e elaborando novos instrumentos legais que contradizem as recomendações consubstanciadas em tratados, declarações e convenções internacionais de direitos humanos. Criou-se, então, um espaço internacional mais permissivo às violações aos direitos humanos na "luta contra o terror" e um estado de vigilância que reproduz preconceitos iminentes contra imigrantes, principalmente de origem islâmica (Schultz, 2017).

Nessa suposta motivação de "combate" ao terrorismo, alguns países ocidentais elaboraram legislações para "coibir" o terror, como a Alemanha, que aprovou um "Pacote Antiterror" em 2001 (entrou em vigor em 1º de janeiro de 2002), ocasionando manifestações de defensores dos direitos civis por diferentes violações aos direitos humanos, bem como sobre a possibilidade de obstrução do direito à proteção dos dados pessoais dos cidadãos (Schultz, 2017). Nesse mesmo movimento, o Brasil aprovou uma Lei Nacional Antiterrorismo, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, o que também gerou inúmeros questionamentos pelas Organizações da sociedade civil e os movimentos sociais, uma vez que esta lei pode restringir liberdades fundamentais como o direito democrático de protestar e o exercício dos direitos humanos (Conectas, 2015).

Nesse sentido, uma reflexão aprofundada acerca da elaboração dos valores ocidentais de direitos humanos se faz necessária não somente por causa das diferenças culturais e da necessidade de compreender os consensos e os dissensos sobre a universalidade e a aplicabilidade desses valores, bem como pelo próprio relativismo histórico dos países do norte global que os criaram, como se observa no enfraquecimento desses valores após o 11 de setembro de 2001. Depois desse episódio histórico, a obstrução de direitos humanos (civis, políticos, à vida etc.) se tornou mais permissiva no norte ocidental e em outras partes do mundo, ocorrendo até mesmo perseguição e morte de estrangeiros inocentes em nome do combate ao terrorismo, como o caso do assassinato a tiros na cabeça do brasileiro Jean Charles de Menezes em 2005, no metrô de Londres, por forças policiais que o "confundiram" com um terrorista que tinha planejado um ataque ao metrô no dia anterior ao ocorrido. Em nome do combate ao terrorismo, a polícia de Londres atirou em um inocente repetidamente, sem direito à defesa. Este caso é emblemático para expor o relativismo dos direitos humanos pelos países europeus, uma vez que a polícia metropolitana de Londres foi somente multada e nenhum dos agentes envolvidos no assassinato do brasileiro foi responsabilizado. O caso foi levado ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que acatou a decisão do governo britânico de que foi uma morte ocasionada por uma série de falhas operacionais da polícia e, por isso, nenhum agente policial envolvido foi responsabilizado (Macedo, 2015).

Por outro lado, Belli (2009, p. 99) evidencia que "[...] a concepção ocidental de direitos humanos privilegia o individualismo, em detrimento da coletividade ou das obrigações dos membros da sociedade perante a comunidade", o que é um problema para os povos que vivem em estruturas coletivas distintas das ocidentais (e não individualista), como no caso dos povos indígenas brasileiros, dos aborígenes australianos etc.

Além desse debate acerca da concepção dos direitos humanos centrados nos indivíduos e a exclusão dos direitos humanos de organizações sociais coletivas, também se observa nessa fronteira (entre o individual e o coletivo) a dificuldade de contemplação de direitos humanos de grupos sociais subalternizados, como a comunidade LGBTQIAPN+, que ainda não tem assegurado o direito à cidadania plena em diferentes países do norte e do sul global. Mondaini (2020, p. 179), ao citar Foucault (1970), evidencia que esses grupos "[...] tiveram sua condição de cidadãos sistematicamente negadas, tendo sido excluídos do processo de universalização dos direitos humanos" em decorrência da repressão estatal e da sociedade. Para desfazer essa exclusão inerente à concepção centrada nos indivíduos e supostamente universalizante dos direitos humanos, Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 287) afirmam que "[...] é necessário apresentar os direitos humanos a partir de uma perspectiva nova, integradora, crítica e

contextualizada em práticas sociais emancipadoras", compreendendo-os a partir de uma perspectiva também do sul global.

Diante disso, nota-se nos estudos de Mondaini (2020, p. 150) que, no último quartel do século XX, ocorreu um avanço em relação às exigências de proteção à dignidade dos povos sujeitos às ações exterminadoras dos próprios Estados despóticos e ditadores, tendo em vista as ocorrências de genocídios de minorias étnicas, embora ainda distante da necessidade efetiva desses grupos. Mondaini (2020) não aborda diretamente os Estados que realizam ações colonialistas e promovem o extermínio de grupos étnicos em territórios externos, mas é essencial incluí-los na discussão, considerando as sistemáticas violações dos direitos de diversas minorias. Esse tema é particularmente relevante na contemporaneidade, como exemplifica o genocídio do povo palestino na Faixa de Gaza, atribuído ao Estado de Israel, conforme destacado pela relatora da ONU (2024) Francesca Albanese.

Ademais, mesmo que tardiamente, e em sua incompletude, os direitos dos povos passaram a caracterizar os fundamentos dos direitos humanos para frear alguns extermínios praticados contra grupos religiosos, étnicos, nacionais e de qualquer tipo que seja, abarcando "[...] toda a população mundial" (Mondaini, 2020, p. 150). Esse reconhecimento tardio está consubstanciado no fato de que somente em 2007 foi aprovada **a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, embora a ONU tenha realizado outras ações em relação ao reconhecimento dos povos indígenas, mas nenhuma com a magnitude dessa declaração. Porém, os Estados-nacionais nos quais ainda subsistem populações indígenas carecem de mais comprometimento e ações concretas para assegurar os direitos dos povos indígenas (alinhado à plenitude dos direitos humanos), como o Brasil, que vem violando sistematicamente os direitos desses povos desde o período colonial, sendo recorrente, inclusive, a propositura de ações realizadas pelos povos indígenas contra o Estado brasileiro junto aos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, como na ONU. Um exemplo atual foi a denúncia dos indígenas, na ONU, sobre a violação aos direitos indígenas com o projeto do Marco Temporal, que previa que esses povos poderiam reivindicar somente terras ocupadas por eles antes da Constituição de 1988 (Stabile, 2023), o que fere a própria Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, bem como a primazia do direito à terra dos povos originários.

Esse tipo de exclusão dos indígenas, dos valores de direitos humanos constituídos, inicialmente pelo norte global, também pode ser observado em relação a outros grupos sociais subalternizados historicamente pelos Estados-nações e pela sociedade de modo geral, embora com características diferentes, como se observa nos apontamentos de Mondaini (2020, p. 179)

sobre a obra *A ordem do discurso*, de Foucault (1970). A obra tornou-se "[...] célebre pela revelação dos mecanismos de controle presentes na sociedade disciplinar [...]", contribuindo para a revelação das "formas pelas quais os discursos de loucos, prisioneiros, homossexuais, entre outros grupos, eram interditados por um discurso racional-científico, fundado em uma vontade de poder e imposto como o único capaz de acessar a verdade". Essas interdições foram vistas como "naturais" em alguns momentos históricos e não eram passíveis de proibição pelos Estados-nações, não estando inseridas nos valores de direitos humanos ditos universais e aplicáveis a qualquer cultural e a qualquer humano no mundo.

As críticas entonadas por Foucault (1996) na década de 1970 carecem de atenção na contemporaneidade, uma vez que as ideias de interdições de sujeitos não condizentes aos padrões normativos impostos pela sociedade ainda estão sendo entonados em diferentes partes do mundo por grupos conservadores de extrema-direita. O caso dos LGBTQIAPN+ serve para exemplificar, pois esta comunidade revive um processo de patologização de suas vivências, inclusive com retrocessos de seus direitos em diferentes países (Pieper; Valente, 2023). Retrocessos que ferem declarações, tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos e que demonstram que a defesa desses direitos deve estar em debate e vigilância contínua no processo de consolidação dos Estados democráticos, que são demandados por políticas públicas que assegurem os direitos humanos de grupos subalternizados.

Esse debate profícuo é necessário porque a constituição e a promoção dos direitos humanos é um processo histórico e social gradual e em constante movimento, decorrente da dinâmica das sociedades e das reivindicações contemporâneas dos grupos e culturas subalternizadas que foram, em diferentes contextos, negligenciadas pela concepção do norte global sobre os valores de direitos humanos.

Ao considerar essa perspectiva histórica e social dos direitos humanos e a construção gradual dos seus valores, cabe expor que, na contemporaneidade, os estudiosos (juristas, defensores dos direitos humanos, cientistas) sobre o tema os dividem por gerações ou categorias.

Os direitos **de primeira geração,** além de contemplar os direitos civis e políticos, o direito à vida, a liberdade e segurança, abrangem ainda o direito à liberdade de expressão e de liberdade de imprensa, indispensáveis para o exercício do livre pensamento, da circulação de informação e do debate da opinião pública, o que contribui para a participação social. Esses direitos têm suas origens nas revoluções liberais burguesas, entre o fim do século XVIII e início do século XIX na Europa Ocidental e América do Norte (Comparato, 2005).

Os direitos de **segunda geração** são inerentes às reivindicações dos trabalhadores e das pressões dos partidos socialistas e comunistas a partir da segunda metade do século XIX no México e na Europa (a Revolução Industrial contribuiu): são os direitos econômicos, sociais e culturais, que se traduzem em direitos de participação, requerendo uma política ativa dos poderes públicos para garantir o seu exercício. Porém, não há participação sem assegurar os direitos de primeira geração, uma vez que a participação requer liberdade de expressão e liberdade de imprensa (Comparato, 2005).

Os direitos de **terceira geração** são intrínsecos às transformações sociais e tecnológicas das sociedades contemporâneas. Além de contemplar os direitos à paz, ao desenvolvimento e ao meio ambiente, essa geração evidencia também a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais, o que implica um acesso à informação de interesse público resguardando as liberdades individuais e de foro privado, o que implica no resguardo das informações pessoais (Comparato, 2005).

Os direitos de **quarta geração** estão relacionados aos avanços tecnológicos das sociedades que devem assegurar a proteção de dados pessoais e o de acesso à informação pública como mecanismo de participação (Fernández de la Riva, 2022). Ressalta-se que, nos estudos do pesquisador Fernández de la Riva (2022), a proteção de dados está referendada tanto nos direitos de terceira geração quanto nos de quarta.

Os direitos de **quinta geração** são inerentes ao direito à paz permanente. São direitos que versam sobre o combate aos conflitos por questões territoriais, religiosas e político-ideológicas, levando em conta os conflitos atuais em diferentes contextos (Comparato, 2005; Mondaini, 2020).

É importante destacar que, na literatura consultada, existem diferentes interpretações sobre os distintos direitos que constituem cada geração dos direitos humanos. Mas, para os fins desta pesquisa, optou-se pelos autores supracitados, pois são reconhecidos como referências na área. Além disso, embora alguns autores defendam a existência de uma **sexta geração** de direitos humanos, essa abordagem não foi incluída, pois não é unânime na literatura. Fachin e Silva (2022) evidenciam a existência da sexta dimensão como um direito relacionado ao direito de acesso à água potável por ser indispensável para a manutenção da vida.

A estruturação dos direitos humanos em gerações, como descritas anteriormente, é uma forma que contribui para apresentar didaticamente como se deu o processo de constituição dos direitos humanos, além de representar o processo de constituição desses direitos na sociedade ocidental entre o século XVIII e o XXI. Porém, cabe lembrar que a assimilação, promoção e efetivação dessas gerações de direitos humanos não aconteceram linearmente em todos as

regiões. Há países que ainda não galgaram os direitos de primeira geração, por exemplo. Por isso essas gerações devem ser analisadas com criticidade e considerando as diferentes variantes inerentes às suas implementações e aplicabilidades, como das próprias dinâmicas socioculturais e históricas de cada região.

5.2 Direitos humanos no Brasil e decolonialidade

O Brasil, enquanto país ocidental do sul global, possui uma trajetória marcada por processos históricos de violência e violações de direitos humanos. Desde o genocídio dos povos indígenas, iniciado no período colonial e ainda presente em diferentes formas, até a repressão vivida durante a ditadura militar de 1964 a 1985, bem como inúmeros conflitos armados e não armados ao longo de sua história. O país demonstra uma assimilação incompleta das gerações de direitos humanos que foram incorporados de maneira gradual e moldados pelas especificidades das dinâmicas políticas, socioculturais e históricas nacionais. Paralelamente, o Brasil é integrante de organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, como o sistema Interamericano, e signatário de diversas declarações, tratados, convenções e protocolos sobre o tema, reforçando seu compromisso no cenário global, embora a implementação interna desses compromissos enfrente desafios estruturais significativos.

Nesse contexto, os sistemas de proteção dos direitos humanos foram estruturados em âmbito universal e regional - a Organização das Nações Unidas, por meio do Conselho de Direitos Humanos, a representação do sistema universal de proteção; e os sistemas europeu, interamericano e africano, na esfera regional. Estes sistemas não competem entre si, mas são organismos competentes na aplicação, em suas respectivas regiões, dos tratados e convenções (procedimentos e diretrizes) sobre os direitos humanos que foram emanados pelo sistema universal das Nações Unidas ou deliberados em suas esferas de competências.

Ao ser Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Brasil optou por participar do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos com a assinatura da **Convenção Americana de Direitos Humanos** em 1992 e o reconhecimento da competência jurídica da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998. Por isso, o Brasil deve cumprir as decisões proferidas pelos órgãos que compõem o sistema interamericano, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Algayer; Nochang, 2012, p.211).

A OEA foi instituída em 1948 pela **Carta de Bogotá**, acompanhada pela assinatura da **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**, cujo objetivo era assegurar

proteção regional aos direitos humanos nos países do continente americano, conforme explicam Algayer e Nochang (2012). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, foi criada em 1959, mas começou a operar efetivamente em 1960, com a função de promover os direitos consagrados tanto na Carta de Bogotá quanto na Declaração Americana, como destacam Algayer e Nochang (2012), citando os estudos de Mazzuoli (2006).

O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos se concretizou com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (conhecida como Pacto de São José da Costa Rica), mas entrou em vigor em 1978 com o número mínimo de ratificações dos países da região. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com sede em São José na Costa Rica, foi instituída por essa Convenção (Mazzuoli, 2006 *apud* Algayer; Nochang, 2012, p.212).

Nessa dimensão,

> A Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece que qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organização não governamental, legalmente reconhecida em um ou mais Estados-membros da OEA, podem apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violações de direitos humanos reconhecidas pelos tratados internacionais. Assim, a Comissão é o primeiro órgão a receber a petição, exarando, após uma análise adequada, um relatório que diga acerca da responsabilização do Estado (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2011 *apud* Algayer; Nochang, 2012, p. 213).

Em relação à elaboração de petições, cabe esclarecer que todo o processo de apuração de violações cometidas contra os direitos humanos é subsidiado por informações fornecidas pelas vítimas (e sua defesa), que devem recorrer primeiro aos Estados signatários dos tratados de direitos humanos. Não obtendo êxito em âmbito interno (nos Estados) é que a vítima tem o direito de acionar as cortes e as comissões internacionais de defesa dos direitos humanos, como a Corte Interamericana, tendo a vítima que apresentar às cortes e comissões provas documentais e/ou testemunhais que possam comprovar as violações sofridas. Por outro lado, o Estado também deve apresentar informações documentadas que demonstrem que as vítimas buscaram a justiça em âmbito do Estado e, porventura, quais as justificativas de suas solicitações não terem sido contempladas pelo sistema judiciário - a não obtenção do direito de reparação frente à suposta violação dos direitos humanos. Ou seja, os procedimentos demandam competência na análise, bem como a necessidade de apresentação de informação ou documentação que instrua o processo sobre a ação pretendida, o que está na perspectiva do Estado democrático de direito.

Em vista disso, Algayer e Nochang (2012, p. 215) apoiam a ideia de que a democracia é uma condição indispensável para a promoção dos direitos humanos, uma vez que sem ela não

é "[...] possível aviventar nenhum tipo de respeito ao direito alheio, tampouco garantir proteção aos direitos fundamentais de cada cidadão". Os autores também observam que "[...] é nos países sem democracia que se encontram os maiores desrespeitos aos direitos humanos, onde os indivíduos não têm nenhum tipo de garantia, nem mesmo liberdade para reivindicá-las".

Nessa perspectiva democrática, após o ano de 1985, com o fim da ditadura militar,

> O Estado brasileiro passou a ser reformulado, iniciando uma reinserção no sistema global, adotando importantes medidas para incorporar diversos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos. Segundo Piovesan (2008), a democracia ensejou "[...] um avanço extremamente significativo no âmbito do reconhecimento, cada vez maior, da existência de obrigações internacionais em matéria de direitos humanos." (Algayer e Nochang, 2012, p. 215).

O reconhecimento dessas obrigações internacionais acerca dos direitos humanos podem ser observadas na Constituição brasileira de 1988, que adere, em seus dispositivos, aos requisitos indispensáveis para o funcionamento de um Estado democrático de direito e o desenvolvimento, embora num processo de construção gradual, da proteção dos direitos humanos, "[...] iniciando, assim, sua participação na esfera internacional na proteção destes direitos, além da previsão já existente internamente" como observa-se em Algayer e Nochang (2012, p. 215-216).

A entrada do Brasil na esfera internacional de proteção dos direitos humanos significou que o país aceitou ser fiscalizado e controlado em relação às suas obrigações assumidas perante a comunidade e os órgãos de supervisão internacional (Piovesan, 2008). É de suma importância elucidar que o Brasil, em diferentes momentos democráticos, retrocedeu em relação à proteção dos direitos humanos e em outros momentos avançou. Por isso, os direitos humanos carecem da defesa contínua de seus valores mesmo em períodos democráticos plenos, o que está eminentemente relacionado às dinâmicas sociais, históricas e culturais de cada região.

Ao estudar o processo de constituição da democracia brasileira e da participação do país nos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos, cabe recordar que o Brasil reconheceu a competência jurídica da Corte Interamericana de Direitos Humanos somente em dezembro de 1998, ou seja, 10 anos após a promulgação da Constituição (1988) e 21 anos depois da fundação desta Corte.

À vista disso, Algayer e Nochang (2012, p. 216) afirmam que o Estado brasileiro foi intensificando a sua relação com o sistema interamericano em consonância com o processo de fortalecimento da democracia, ratificando tratados e consolidando, aos poucos, direitos fundamentais de proteção dos direitos humanos previstos na Constituição.

Por outro prisma, Belli (2009, p. 176, grifo nosso) esclarece que

> O Brasil abraçou a causa dos direitos humanos de maneira inequívoca, ao menos na retórica oficial, com a inauguração do primeiro governo civil após o ciclo de governos militares de 1964 a 1985. **A nova identidade que o país procurava forjar passava necessariamente pelos direitos humanos**. O compromisso com esses direitos foi anunciado como parte de um reencontro da sociedade brasileira consigo mesma. O discurso do presidente José Sarney na XL Assembleia Geral da ONU, em 1985, pode ser considerado o marco inaugural da nova retórica oficial nos foros multilaterais, **demonstrando a importância que se passava a atribuir aos valores de direitos humanos como parte do esforço de transformação democrática do Estado e da sociedade** brasileiros.

Nessa mesma dimensão, Belli (2009, p. 177) afirma que a elaboração da Constituição de 1988 é considerada o pilar jurídico do engajamento do Brasil na promoção e proteção dos direitos humanos, consagrando os direitos humanos como princípios fundamentais, cujas relações internacionais são permeadas pelos "[...] princípios da prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, repúdio ao terrorismo e ao racismo e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade". Belli (2009, p. 177) destaca, ainda, que "a Constituição estabeleceu amplo leque de direitos e liberdades, concentrados sobretudo no seu Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), em particular no artigo 5º (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos)".

Desse modo, após a promulgação da Constituição que assegura os valores dos direitos humanos em seu âmago, abriu-se, no Brasil, um período de adesão e ratificação de tratados internacionais de direitos humanos que continua na contemporaneidade (Belli, 2009). Alguns desses tratados estão descritos no Quadro 6.

Quadro 6 - Tratados ratificados pelo Brasil após a Constituição de 1988

Ano	Tratados ratificados
1984	Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Obs.: Convenção foi emitida em 1984, ou seja, anterior a promulgação da Constituição de 1988 quando o Brasil a ratifica.
1989	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
1990	Convenção sobre os Direitos da Criança.
1992	Pactos de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotados pela Assembleia Geral em 1966 Ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose), adotada em 1969.

Fonte: Autor (2025), a partir do texto de Belli (2009).

Nesse processo de ampliação da formalização e ratificação de declarações, convenções e protocolos internacionais sobre os direitos humanos, o Brasil, entre os anos de 2003 e 2011, assinou novos dispositivos normativos sobre a proteção dos direitos humanos, principalmente sob a gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), como se observa alguns desses documentos no Quadro 7.

Quadro 7 - Declarações, Convenções e Tratados ratificados pelo Brasil entre 2003 e 2011

Ano	Declarações, Convenções e Protocolos ratificados
2003	Brasil fez a declaração facultativa do artigo 14 da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do comitê para receber denúncias de discriminação racial no país.
2004	Brasil ratificou dois Protocolos Facultativos relativos à Convenção sobre os Direitos da Criança (um sobre envolvimento de crianças em conflitos armados e outro relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil).
2006	Brasil ratificou a declaração facultativa do artigo 22 da Convenção contra a Tortura (da sigla em inglês, CAT), que reconhece competência para recebimento de queixas relativas a torturas e tratamentos correlatos.
2007	O Brasil ratificou o Protocolo Opcional à CAT, que prevê sistema de visitas realizadas de surpresa com o objetivo de prevenir a tortura.

Fonte: Autor (2025), a partir do texto de Belli (2009, p.181).

Considerando que o Brasil é um país marcado por diferentes mazelas sociais desde o período colonial, bem como por marcas decorrentes da dominação política e econômica do norte global (no passado como ex-colônia de Portugal e no presente marcado pelos interesses políticos e econômicos dos Estados Unidos na América Latina), ecoam as críticas que os pesquisadores Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 272) fazem sobre a ideia de que a construção do discurso hegemônico dos direitos humanos e dos padrões impostos pela modernidade (enquanto conceito do norte global) trouxeram dissonâncias e impactos para diferentes perspectivas globais. Os autores supracitados ressaltam que "a tutela hegemônica dos direitos humanos domina, subalterniza e faz sofrer parcela invisibilizada da sociedade".

Ao refletir sobre essa invisibilidade e os contextos hegemônicos de produção e reprodução dos valores de direitos humanos, devem-se questionar os "reflexos da colonialidade" para a construção de caminhos de "[...] superação de silenciamentos e subalternidades de existências vivenciadas no Sul global", contexto no qual o Brasil está inserido, como expõem Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 273).

Nesse sentido, Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 273) propõem uma reflexão a partir do marco teórico da reinvenção dos direitos humanos de Joaquín Herrera Flores (2009), que "dá bases para que se possa pensar uma teoria crítica, decolonial e realista dos direitos humanos, que corresponda às realidades sociais". Os autores explicam que optaram

> Pela utilização do termo decolonial, e não descolonial, (Walsh, 2009), compreendendo que o seu significado apresenta muito mais do que apenas possibilidades de reverter a colonialidade, mas uma real perspectiva de resistência epistemológica, prática e política a partir de condutas insurgentes que possam promover propostas plurais. Ainda, entende-se a modernidade ocidental como projeto de dominação e poder fundamentado a partir dos processos de colonização que se iniciaram no século XV (Dussel, 1994) (Gervásio; Barros; Lisbôa, 2023, p. 273).

Assim, tendo como referenciais decoloniais, Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 273-274, grifo nosso) enfatizam que

> A narrativa construída por um sistema-mundo específico – Europa e Estados Unidos, além de encobrir determinadas experiências e realidades, principalmente das lutas anticoloniais, **produziu um padrão de humanidade que não é capaz de contemplar as múltiplas formas de existência**. Assim, sob a perspectiva de uma falsa proteção universal, o discurso dos direitos humanos, como é compreendido pela modernidade, acaba por reproduzir novas formas de exclusão, violências e opressões.

Desta maneira, pesquisadores do sul global vêm empreendendo esforços para compreender os desafios e empecilhos para a proteção dos direitos humanos em relação ao seu contexto histórico, social e cultural, bem como quais valores de direitos humanos foram empreendidos dentro de uma lógica colonial para, então, construir novos caminhos para a proteção dos direitos humanos que incluam grupos subalternizados histórica e socialmente, como os povos indígenas e a população negra (Gervásio; Barros; Lisbôa, 2023).

Destaca-se que os direitos humanos foram "apresentados como resultado das reivindicações de um sistema-mundo específico - Europa e Estados Unidos, do mesmo modo que se fundamentam na visão eurocêntrica do mundo" (Gervásio; Barros; Lisboa, 2023, p. 275), reverberando em um discurso da suposta universalidade dos direitos humanos, como ilustram os autores, ao citar Wallerstein (2007).

> Assim, o mesmo discurso que fundamenta a suposta proteção universal dos direitos humanos é responsável pela criação das diferenças ontológicas coloniais, que além de determinar as vidas hierarquicamente superiores, retirou o caráter existencial dos grupos subalternizados. Os direitos humanos são construídos a partir de uma compreensão abstrata de humanidade sobredeterminada (Gervásio; Barros; Lisbôa, 2023, p. 276).

Sobredeterminada porque a modernidade ocidental foi erigida "[...] a partir da divisão de espaços, histórias, saberes e experiências, localizando a civilização moderna europeia de um lado ontologicamente oposto as formas coloniais de vida que correspondem a morte, tortura,

subalternidade e, principalmente, pela condenação", como explanam Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 278), ao referenciar a pesquisa de Maldonado-Torres (2019).

É nessa matriz histórica, social e cultural de modernidade ocidental que os valores dos direitos humanos foram construídos, influenciando, o próprio conceito de universalidade dos direitos humanos, o que traz tensionamento em relação à sua aplicação. Gervásio, Barros e Lisbôa (2023, p. 282) esclarecem que "O conceito de direitos humanos, pela suposta universalidade, acaba por reproduzir as hierarquias coloniais ao desconsiderar as pessoas que se encontram fora do padrão personificado a ser protegido". A reprodução dessas narrativas coloniais tornou-as hegemônicas e aplicáveis em todo o mundo sem autocrítica pelos países que dominam as esferas de discussão e poder, principalmente em relação aos valores de direitos humanos, o que demonstra a relação de poder dos países que empreenderam o colonialismo (europeus) em detrimento dos que herdam as mazelas coloniais (sul global).

Cabe ressaltar, que

> Dentro da narrativa hegemônica, há a construção do conceito de dignidade humana com base nos discursos e entendimentos europeizados de mundo e da própria dignidade. Herrera Flores [2009] aponta que essa narrativa deve ser recolocada e compreendida dentro de onde se origina –na Europa –entendendo-se de que forma eles são, portanto, produtos de uma cultura, economia, política, relação social e história específica. É a partir da (re)contextualização desse discurso que poderão ser vislumbradas propostas interculturais, compreendendo os discursos dos direitos humanos como um campo aberto a diálogos e reivindicações mutáveis e contínuos. (Gervásio; Barros; Lisbôa, 2023, p. 282).

Embora com outros contornos, mas também alinhado à necessidade de (re)contextualização do discurso hegemônico sobre os valores culturais e dos direitos humanos, está o fato de que, para as pessoas galgarem as garantias básicas de vivência em sociedade, "precisam dispor de condições materiais e imateriais concentras que permitam o acesso aos bens necessários para a existência humana digna" (Herrera Flores, 2009 *apud* Gervásio; Barros; Lisbôa, 2023, p. 30).

> Nesse ponto Herrera Flores conduz o debate acerca do conceito de dignidade humana. Pensando os objetivos (os para quês) das lutas por direitos, o autor aponta "[...] a dignidade [como] um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja "digna" de ser vivida" (Herrera Flores, 2009, p. 31). É por isso que para construção de teorias críticas compromissadas com as realidades é fundamental romper com preceitos os de neutralidade, objetividade, generalidade e abstração das teorias ocidentalizadas. (Gervásio; Barros; Lisbôa, 2023, p. 283).

Os autores ainda elucidam que

> Conforme aponta Herrera Flores (2003, p. 291), a polêmica que envolve a proteção dos direitos humanos centra-se em duas visões principais: primeiro, em uma visão abstrata, centrada na concepção hegemônica de direito e identidade; e, segundo, em uma visão localista, pautada na ideia particular de cultura, como resposta ao

> universalismo abstrato. Segundo o autor, "o problema surge quando cada uma destas visões passa a ser defendida apenas por seu lado e tende a considerar inferior as demais, desdenhando outras propostas" (Herrera Flores, 2003, p. 292).
>
> Enquanto o universalismo abstrato desconsidera o contexto em que esses direitos estão inseridos, a visão localista se opõe por meio de um excesso de contextualização, o qual acaba por invisibilizar e excluir outras perspectivas (Gervásio; Barros; Lisbôa, 2023, p. 284-285).

Por isso, é necessário repensar a constituição dos valores de direitos humanos a partir de uma perspectiva multicultural e em consonância com as diferentes matrizes históricas e sociais. É também necessário pensar em formas críticas de elaboração, integração e contextualização em práticas culturais e sociais que considerem as distintas perspectivas regionais, como a necessidade de inserção do sul global não somente no debate, mas também em seu processo de constituição, para conjecturar novas percepções emancipadoras. Refletir sobre essas questões é cotejar como o Brasil, país do sul global marcado por heranças coloniais e desigualdades sociais, vem apresentando inúmeras dificuldades para implementar ações técnicas e políticas em prol da defesa dos direitos humanos, como se verifica nos relatos emitidos pelo escritório da UNESCO (2023) em Brasília.

A UNESCO (2023, on-line) aponta que "apesar do trabalho considerável e inovador da promoção dos direitos humanos, o Brasil ainda possui alguns desafios". Tais desafios estão imbricados na necessidade de "maior compreensão da universalidade e indivisibilidade dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais", bem como das "dificuldades no exercício da cidadania, no respeito pelos direitos fundamentais e na prestação de contas ou responsabilização de seus atos" (impunidade). Outro fator, não menos importante, mas que se soma a essas dificuldades, é a fragilidade democrática que o país vem atravessando nessa última década em consequência do crescimento de grupos conservadores que defendem a implantação de uma ditadura de extrema-direita, a degradação dos direitos humanos e a imposição da violência em nome de uma suposta "ordem" social.

Apesar disso, a experiência do Brasil demonstra que, no decorrer do processo de fortalecimento da democracia, o país foi ratificando gradativamente diferentes documentos (declarações, tratados, convenções e protocolos) que consubstanciam informações que fundamentam legalmente a proteção dos direitos humanos. Informações indispensáveis também para a elaboração e a promoção de ações políticas e institucionais de monitoramento e fiscalização dos direitos humanos.

5.3 Documentos arquivísticos e a constituição dos direitos humanos: antecedentes históricos

Considerando as questões apresentadas anteriormente, refletir sobre a composição dos direitos humanos é também conjecturar acerca dos documentos arquivísticos que compuseram suas bases legais. A história dos direitos humanos é constituída por diferentes documentos que celebram ações de governos ou organismos internacionais contra algum tipo de violação de direito da pessoa humana, desde o direito a existir até o de congregar uma vida digna perante a sociedade internacional, como declarações, tratados, protocolos e convenções. Tem-se em vista que os direitos humanos formam uma categoria heterogênea e que essa heterogeneidade foi constituída por múltiplas tradições responsáveis pela sua formulação na modernidade, constituindo-se a partir de distintas vertentes: liberais, democratas, socialistas e novos movimentos sociais (Comparato, 1997; Mondaini, 2020).

Embora tenhamos distintos documentos indispensáveis para estruturação do sistema internacional de proteção dos direitos humanos, cabe destacar que alguns desses são anteriores à modernidade e são considerados simbólicos por demonstrarem as transformações dos pensamentos políticos e socioculturais de diferentes sociedades em determinadas regiões e períodos históricos, mas que de alguma forma ecoaram em todo o mundo. Esses documentos, além de fazerem parte da história dos direitos humanos, também são representativos para a história da escrita e da própria Arquivologia, mas não devem ser lidos numa perspectiva anacrônica (sem situá-lo em sua época), considerando o percurso histórico e as transformações sociais, culturais, políticas e econômicas das sociedades no decorrer do tempo.

Pesquisadores destacam que, já na Antiguidade, emergiram costumes e estudos filosóficos que consagraram alguns direitos para a defesa da vida de pessoas, como o **Código de Hamurabi**, de 1600 a.C., que previa direitos individuais, como o direito à vida, à honra e à dignidade (Comparato, 2005; Penteado Filho, 2010; Piovesan, 2011). O documento, porém, não deve ser lido sob uma perspectiva dos direitos humanos modernos, que abrangem um número maior de cidadãos e que rechaçam certos tipos de violações aos direitos humanos que, na época, não se cogitava sua discussão.

Destaca-se, ainda na Antiguidade, o **Cilindro de Ciro**, datado de 539 a.C., produzido em formato de cilindro de argila e descoberto nas ruínas da Babilônia na Mesopotâmia (atual Iraque) em 1879. Este documento encontra-se dividido em vários fragmentos na contemporaneidade. Trata-se de uma declaração em grafia cuneiforme acadiana, em nome do Xá Ciro, o Grande (século VI a.C.), sobre a libertação do povo hebreu da Babilônia, permitindo

a liberdade religiosa e estabelecendo a igualdade racial (não nos termos contemporâneos) na região da Pérsia - atual Irã (Castañeda, 2017). Porém, não há unanimidade entre os pesquisadores sobre a valoração deste documento como o primeiro registro referente à defesa dos direitos humanos, uma vez que tal documento não pode ser compreendido sob as perspectivas culturais contemporâneas em decorrência da limitação temporal e das limitações de direitos citados no documento, o que pode gerar interpretações equivocadas em relação ao seu conteúdo e abrangência, bem como aos valores ideológicos e socioculturais, como Rocha (2020, p. 65-66) esclarece em suas críticas. Nesse sentido, parece ser mais adequado dizer que, naquele momento, o mais comum seria o estabelecimento de direitos para determinados grupos, em determinadas regiões.

Em 450 a. C., na Roma antiga, foram produzidas tábuas que foram denominadas de **Lei das Dozes Tábuas** (com numeração de I a XII), com diferentes aspectos normativos. Porém, o que chegou à atualidade foram citações de leis elaboradas por distintos autores clássicos - parte destas tábuas foram perdidas em 390 a.C. durante a invasão dos gauleses a Roma. Diferentemente da concepção social e humana do documento da Babilônia, algumas ações sociais eram mais permissivas, permitindo por exemplo, a execução de recém-nascidos com deficiências. Um aspecto interessante para o período é que essas tábuas ficavam expostas no Fórum para que toda a população pudesse conhecê-las, ou seja, esses documentos tinham prerrogativas de acesso público para que qualquer pessoa tivesse a possibilidade de ter ciência de seus embasamentos legais (Meira, 1972).

Meira evidencia que as tábuas foram compreendidas pelos pesquisadores em seus aspectos normativos, como destacadas no Quadro 8 (Meira, 1972).

Quadro 8 - As doze tábuas e uma análise sintética de seus conteúdos

Tábua Primeira Do chamamento a juízo
Versava sobre o chamamento para o comparecimento em juízo. Estabeleceu algumas normas dos processos jurídicos, como deveria ser a abertura e o encerramento de um julgamento, a obrigação do citado (o réu) em comparecer ao julgamento etc. Isso garantia aos plebeus que os processos ocorressem em conformidade de normas previstas e não inventadas no momento. Destaca-se nesta tábua que doentes e idosos deveriam receber as condições necessárias de locomoção para comparecimento em juízo, conforme Meira (1972, p. 167) descreve: ● "4. Se uma doença ou velhice o impede de andar, o que citou, lhe forneça um cavalo." ● "5. Se não o aceitar, que forneça um carro, sem a obrigação de dá-lo coberto."

No entanto, esse direito (ou obrigação) deve ser compreendido em relação ao contexto sociocultural e histórico do período de sua elaboração, uma vez que ainda não se configura o que compreendemos na atualidade como direitos de doentes e idosos. Porém, trata-se de um avanço para o período.
Tábua Segunda Dos julgamentos e dos furtos
Dispunha sobre os julgamentos e os furtos e suas punições. Alguns procedimentos no direito processual foram descritos como a presença obrigatória do juiz em julgamento. Considerando o momento histórico, esses procedimentos são inovações que contribuíram para a evolução do direito processual. No entanto, práticas rechaçadas hoje foram "normalizadas" nesse período, como a prática de escravidão para ladrões pegos em flagrantes (Meira, 1972, p. 168).
Tábua Terceira Dos direitos de crédito
Tratava sobre os direitos de crédito e de punição dos devedores. A proposta era mitigar possibilidades de não pagamento de dívidas por devedores, criando bases jurídicas para o empreendimento de empréstimo de dinheiro (não como conhecemos hoje), permitindo inclusive a pena de morte e a escravidão dos devedores. O que não é permissivo na atualidade (Meira, 1972, p. 169). Nessa tábua não se nota nenhum avanço em termos de direitos humanos considerando as premissas modernas, porém cria-se as bases jurídicas em defesa dos credores.
Tábua Quarta Do pátrio poder e do casamento
Expunha sobre os direitos paternal do homem sobre os filhos que tiveram em casamento legítimo. O pai tinha o direito de matar o filho que nascesse com deficiência e podia vendê-lo como escravo. Observa-se, que a figura patriarcal detinha poder na Roma Antiga. As mulheres e menores de idade eram destituídos de qualquer direito em relação ao chefe de família (Meira, 1972, p. 169).
Tábua Quinta Das heranças e tutelas
Abordava sobre heranças e tutelas. Descrevia sobre quem deveria herdar bens no caso de morte de uma pessoa, sendo que se a pessoa morresse sem deixar nenhum herdeiro direto ou testamento, quem receberia a herança seria o parente mais próximo. O interessante desta lei é que garantia com que os bens de uma família permanecessem em sua família sem que qualquer pessoa (governantes, estranhos a família) pudesse tomá-la (Meira, 1972, p. 170).
Tábua Sexta Do direito de propriedade e de posse
Versava sobre direito de propriedade e da posse. Descrevia como deveria ser a compra e a venda de propriedades, incluindo escravos. A mulher é descrita como um objeto de posse, descrevendo inclusive como o marido deveria proceder para rejeitar a sua esposa. Como a tábua quarta, põe em evidência o poder que o chefe de família (no caso o homem) tinha nesta sociedade (Meira, 1972, p. 170-171).
Tábua Sétima Dos delitos
Dispunha sobre os delitos cometidos contra a propriedade, lembrando de escravos e familiares como propriedades. A punição deve ser aplicada se alguém destruir bens, difamar ou matar alguém, dar falso testemunho. A regra é aplicada até hoje no direito dos países ocidentais (Meira, 1972, p. 171-172).

Tábua Oitava Dos direitos prediais
Estabelecia medidas de coexistência entre vizinhos em relação às propriedades. Determina distanciamento entre propriedades para a construção/manutenção de caminhos para a passagem de pessoas e rebanhos. Tais normas são seguidas pelo direito público que estipula as regras de coexistência entre a população (Meira, 1972, p. 172-173).
Tábua Nona Do direito público
Apresentava regras do direito público como a proibição da entrega de um concidadão ao inimigo e a realização de assembleias noturnas. Para alguns juristas estas regras estão relacionadas com as da tábua nona que busca defender o território e o sistema de Roma (Meira, 1972, p. 173).
Tábua Décima Do direito sacro
Estabelecia as regras de garantia e respeito aos túmulos e aos mortos, podemos dizer que o respeito à memória do morto. Visava impedir que os túmulos fossem roubados ou profanados por inimigos do falecido (Meira, 1972, p. 173-174).
Tábua Décima Primeira Casamento entre patrícios e plebeus
Dispunha sobre a proibição do casamento entre patrícios e plebeus. Buscava garantir que os privilégios continuassem nas mãos dos patrícios e evitava as suas perdas através do casamento (Meira, 1972, p.174). Os plebeus garantiram o direito de casar-se com patrícios com a Lei Canuleia de 445 a. C (Tello; Maillart, 2016, p. 134).
Tábua Décima Segunda Direito privado - furtos e apropriações de bens
Versava sobre questões do direito privado em relação a furtos, apropriação de objetos ou escravos de forma indevida. Retratava como reparar tais danos e visava garantir a propriedade privada dos plebeus e patrícios (Cretella Júnior, 2009).

Fonte: Autor (2025).

Entre 412 e 426 d.C., no final da idade Antiga, em Roma, o teólogo e filósofo Santo Agostinho (Agostinho Hipona, nome de batismo) publica sua obra **Cidade de Deus** (Coelho, 2012, p. 121). Esta obra analisou algumas divergências entre os governos tirânicos e autoritários e os governos que atuavam em consonância com as leis, embora esteja centrado na relação entre o divino e o terreno, como verifica-se em Coelho (2012).

Em 1215, na Idade Média, foi produzida a **Carta Magna da Inglaterra,** que tem como contribuição a afirmação de que todo poder político tem de ser limitado legalmente. É considerada um marco para os direitos humanos, inspirando inclusive a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (Siqueira, 2022). Isso porque ela introduz no mundo os

anseios por liberdade e evidencia a necessidade da luta pelos direitos humanos fundamentais, pela igualdade, pela democracia, entre outros dispositivos (Siqueira, 2022).

Na Alemanha de 1527, Martinho Lutero, monge agostiniano, publicou as suas **95 Teses** para demarcação dos limites dos poderes dos líderes religiosos e dos políticos da região, o que ficou denominado como a **Reforma Protestante**. Embora as teses de Lutero sejam consubstanciadas a partir de um movimento religioso, nota-se que elas trouxeram discussões sociais importantes para o período, como valores atrelados à concepção moderna de direitos humanos, como o direito à educação (Barbosa, 2011) e o direito à resistência (Albuquerque; Cabral, 2020).

Em 1537, o Papa Paulo III publicou a **Bula Sublimis de Deus,** na qual condenava a escravidão, especialmente de povos indígenas (Almeida, 2010). Porém, cabe ressaltar que a Igreja Católica participou ativamente do processo de colonização em diferentes regiões do mundo, aceitando a escravidão empreendida pelos monarcas por permissividade ou conivência, como ocorreu no período colonial do Brasil (Silva; Silva, 2021).

Na idade moderna, no ano de 1689, a Inglaterra elaborou a **Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) dos cidadãos,** que representa a consolidação da vitória do parlamento inglês sobre a monarquia. Esta Declaração limita o poder do monarca ao instituir a monarquia constitucional em contraposição à realeza do direito divino, quando o parlamento passa a ser figura central no sistema político com a ampliação de seus poderes. Tal fato representa o início da descentralização do poder e a transição do absolutismo europeu para um Estado liberal de governo. Porém, esse período foi marcado por inúmeros conflitos e guerras, especialmente a guerra civil inglesa que se iniciou em 1642 e terminou em 1688, com a Revolução Gloriosa.

Já na idade contemporânea, com o movimento cultural e filosófico iluminista, a sociedade europeia e, consequentemente, diferentes regiões do mundo, passaram por diferentes transformações políticas, econômicas e sociais, como a **disseminação do conhecimento científico em detrimento do pensamento religioso**, uma vez que esse movimento enaltecia a razão e que, por isso, ficou conhecido como século das luzes.

A própria ideia de acesso aos arquivos como requisito democrático (não nos termos contemporâneos) começou a ganhar respaldo com os filósofos iluministas, bem como a ideia da promoção de uma justiça transparente e do direito de os réus terem acesso às evidências de seus acusadores, como pontuam Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 12). Essas ideias influenciaram o surgimento dos marcos inaugurais da concepção moderna dos direitos humanos, como a Declaração de Direitos citada anteriormente, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e a **Declaração da Virgínia ou Carta de Direitos dos Estados**

Unidos de1776, bem como a Revolução Francesa e a **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão** de 1789. Inaugurando nesse período a fase política e constitucionalista que limitou os poderes do Estado para garantir a proteção dos cidadãos, especificamente contra os Estados absolutistas, consagrou-se o Estado de Direito e o valor da dignidade humana (Comparato, 2005; Piovesan, 2008; Penteado Filho, 2010).

5.4 Arquivos como evidências de violações dos direitos humanos

Com o desenvolvimento dos ideais iluministas e a constituição de dispositivos indispensáveis para a defesa dos direitos humanos, a sociedade contemporânea vivenciou (e ainda vivencia) períodos de guerras, conflitos e ditaduras que violaram o direito à vida e à dignidade humana, com assassinatos e genocídios em massa de diferentes grupos étnicos, religiosos etc. Nesse contexto, destacam-se a Primeira Guerra Mundial, ocorrida entre 1914 e 1918, e a Segunda Guerra Mundial, entre 1939 e 1945, que resultou no genocídio de aproximadamente 6 milhões de judeus (holocausto) pelo regime nazista alemão (*United States Holocaust Memorial Museum*, 2023). Outros eventos marcantes que dizimaram muitas vidas civis foram os bombardeios atômicos promovidos pelos Estados Unidos da América nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki. Estima-se que a Segunda Guerra Mundial tenha dizimado entre 50 e 70 milhões de pessoas; porém, as fontes variam em números e por localidade; estima-se que morreram aproximadamente 2 mil brasileiros, contabilizando civis e militares (The National WWII Museum, *on-line*).

Tendo em vista os horrores cometidos contra a vida e a dignidade humana na Segunda Guerra Mundial pelo regime nazista, o período do pós-guerra foi marcado pela urgência dos estados democráticos debaterem e proporem dispositivos normativos e práticas em prol da defesa dos direitos humanos, como o direito à vida (o direito de ter a vida preservada e de viver em paz) e a dignidade humana (não basta ter vida, mas sim uma vida digna e respeitada em suas diferentes nuances) de qualquer humano independentemente do pertencimento étnico, religioso, localidade, etc.

Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 16, tradução nossa, grifo nosso) evidenciam que

> O horror dos ataques extremamente violentos à indivíduos nos conturbados anos da primeira metade do século XX, entre eles o extermínio de populações civis, genocídio, deportação e crimes de guerra, incluindo o Holocausto e outros crimes inenarráveis perpetrados pelos nazis, culminou no rescaldo da Segunda Guerra Mundial na decisão de criar uma nova legislação internacional com base nos Princípios de Nuremberg para formar o quadro de referência legal para processar os criminosos de guerra das potências do Eixo. Isso, por sua vez, levou à aprovação em 1948 pela Assembleia Geral da ONU da **Declaração Universal dos Direitos**

> **Humanos e da Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio**. Foi também em 1948 que, sob a égide da UNESCO, foi criado em Paris o **Conselho Internacional de Arquivos (ICA)**, organização não governamental encarregada de promover a cooperação internacional, a investigação e o desenvolvimento em todos os domínios relacionados com os arquivos e de contribuir para o desenvolvimento e aplicação do programa de arquivamento e manutenção de registros da UNESCO.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos fez com que países consignatários aderissem aos princípios básicos do direito à dignidade humana como direito humano fundamental e universal, tratando-se de um documento que marca o início da internacionalização dos direitos humanos (Comparato, 2005; Penteado Filho, 2010; Piovesan, 2011; Belli, 2009). Já no 3º artigo dessa declaração, nota-se destaque para os direitos fundamentais, como os direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Belli (2009, p. 44) evidencia que, ao passar dos anos, boa parte da Declaração foi integrada ao direito costumeiro internacional, tornando-se uma obrigatoriedade para todos.

Diante disso, Mondaini (2020, p. 157, grifo nosso) evidencia que

> A Declaração foi redigida com o intuito de proclamar definitivamente os direitos fundamentais da humanidade, o respeito inviolável à dignidade do ser humano. Com ela, passa a ter reconhecimento internacional a definição de direitos humanos como o acúmulo de **três níveis diferenciados de direitos - a saber, os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais** -, além de ter sido dado um decisivo passo em direção à afirmação dos direitos dos povos.

Sobretudo, é indispensável ressaltar que há um debate não pacificado acerca da universalidade e a aplicabilidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 entre os que defendem as suas características universais e os que evidenciam a necessidade de (re)discussão desses valores a partir de uma perspectiva multicultural com a inserção dos países que não participaram do processo de constituição desses direitos, como os países asiáticos.

Belli (2009, p. 98) evidencia que "países como Cingapura e Malásia foram particularmente ativos na defesa da especificidade asiática e no caráter ocidental e limitado da Declaração Universal dos Direitos Humanos". Ou seja, há reivindicações de diferentes países no que tange à discussão sobre a universalidade dos valores dos direitos humanos em decorrência de suas especificidades históricas e socioculturais. E quais os impactos desse debate sobre a universalidade dos direitos humanos para a preservação dos arquivos que versam sobre os direitos humanos? Os arquivos e os direitos humanos possuem uma relação direta, uma vez que muitas das violações aos direitos humanos praticadas pelos estados, empresas ou sociedade civil provavelmente estão registradas em algum documento, possibilitando, a reparação judicial, social e histórica de ações hediondas cometidas contra a vida e a dignidade humana.

O entendimento da relação entre arquivos e direitos humanos se dá no próprio âmbito da Organização das Nações Unidas, que criou o **Conselho Internacional de Arquivos (CIA)** no momento de promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Como evidenciam Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 1, tradução nossa), no livro O*s arquivos mostram as engrenagens da desumanidade: o horror* (*The archives show the wheels of inhumanity: horror*), o uso das fontes informacionais arquivísticas pode trazer à tona as violações cometidas contra os direitos humanos, compactuando que

> Os documentos e registros podem trazer memórias reprimidas de volta à vida. Enquanto as leis de anistia em países como Argentina e Espanha visam "virar a página" ou varrer o passado para debaixo do tapete, desenvolvimentos recentes nesses países e em muitos outros mostraram que, por mais que você tente empurrar as lembranças desagradáveis para o armário, trancá-lo e jogar fora a chave, elas ainda voltam para assombrá-lo. Sobreviventes, familiares e amigos das vítimas reivindicarão seu direito à verdade e à justiça (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021. p.1-2, tradução nossa).

À vista disso, ressalta-se que os arquivos são fontes informacionais indispensáveis para transparecer, combater e prevenir violações contra os direitos humanos. Os arquivos permanentes que versam sobre violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado, organizações privadas ou pessoas possuem informações imprescindíveis para subsidiar o processo de apuração e punição dos perpetradores de crimes cometidos contra os direitos humanos ocorridos no passado, assim como contribuem para o processo de reparação e justiça às vítimas que têm (ou deveriam ter) o direito à verdade e à memória, à indenização compensatória etc.

Arquivos que versam sobre violações aos direitos humanos foram produzidos e acumulados (alguns também destruídos) por diferentes países, uma vez que a implementação de regimes repressivos como ditaduras, guerras, genocídios e outros conflitos não foi exclusividade de um único país ou de uma única cultura. A coletânea de artigos do livro *Archivos y derechos humanos: uma perspectiva mundial*, organizado por Boel, Canavaggio e Quintana (2023), demonstra a preocupação e o ativismo de pesquisadores de diferentes regiões do mundo em relação à necessidade de efetivação de políticas arquivísticas que assegurem a preservação, a gestão, a difusão e o acesso aos arquivos de direitos humanos produzidos nos períodos repressivos. Esses arquivos são indispensáveis para assegurar o direito à justiça das vítimas, como evidencia o pesquisador brasileiro Elias (2023), em seu texto denominado *Archivo, verdade y processo de transición democrática en Brasil.*

Além disso, há exemplos de inúmeros arquivos imprescindíveis para investigar violações cometidas contra os direitos humanos, como o Fundo Secretaria da Segurança

Pública, produzido pela administração pública estadual paulista, e que está sob a custódia do Arquivo Público do Estado de São Paulo. Este fundo possui fontes informacionais substanciais para o processo de investigação das violações cometidas contra os direitos humanos de cidadãos brasileiros no período ditadura militar, com destaque para os documentos produzidos e acumulados pelas Delegacias Especializadas de Ordem Pública e Social (DEOPS) nos quais se evidenciam sequestros, torturas, imposição do medo, execuções e desaparecimentos de civis durante a ditadura. O fundo contempla processos de investigação, correspondências do diretor do DEOPS, minuta de relatório da Superintendência de Ordem Política e Social, registro de ofícios expedidos, portarias, prontuários (com relatórios de investigação, ordens de prisão, relação de impressos apreendidos, fotos de álbuns de família apreendidos, fotos produzidas pela polícia, entre outros), fichas de prontuários, dossiês do Partido Comunista do Brasil, greves do ABC, movimentos sindicais e Partido dos Trabalhadores, fichas de frequência de funcionários, livros de registros de inquéritos, livros de registro de inquéritos, comunicações sobre investigadores e extraquadros da Superintendência de Segurança Política e Social, pedidos de busca e informes políticos, relatórios encadernados referentes às organizações subversivas e terroristas, livros de registro de informações recebidas e correspondência especial, livros de registro de entrada e saída de autoridades e visitantes, entre outros (São Paulo, 2021).

O arquivo do DEOPS, como outros arquivos que comprovam violações cometidas contra os direitos humanos pelo Estado e seus agentes ou por pessoas a seu serviço, possui fontes informacionais indispensáveis para a promoção da cultura dos direitos humanos, por terem inúmeros exemplos de desrespeito ao direito à vida e à dignidade humana. Isso se demonstra, por exemplo, no trabalho educativo desenvolvido pelo Memorial da Resistência de São Paulo (sediado no prédio do antigo DEOPS) - uma atividade de difusão desse conjunto documental com a produção de material pedagógico para formação em direitos humanos de diferentes públicos; exposições com os casos de tortura, desaparecimentos e assassinatos de pessoas; palestras sobre os direitos humanos e suas relações com os arquivos e demais questões sociais; visitas guiadas aos locais onde as pessoas foram torturadas e mortas, para sensibilizar a sociedade sobre o perigo dos regimes ditatoriais etc. O Memorial cumpre um papel social indispensável para difusão dos arquivos produzidos pelo próprio Estado no período da ditadura e contribui "com a construção de um pensamento consciente e crítico sobre a história republicana do Brasil por meio da educação", bem como "fortalecer a cidadania, a democracia e a valorização dos direitos humanos", como descrito pelo próprio Memorial em sua página na internet (São Paulo, 2023, *online*).

Do mesmo modo, os arquivos de fase corrente e intermediária (documentos que comprovam ações administrativas em curso, ou seja, não finalizada) apresentam evidências primordiais para o monitoramento e a fiscalização de possíveis violações aos direitos humanos que estão sendo cometidos na atualidade por organizações públicas, privadas e filantrópicas e a sociedade civil, ou seja, apresentam uma potencialidade para erradicar as violações aos direitos humanos em curso (o monitoramento acerca do trabalho forçado por empresas, análogo a escravidão, é um exemplo).

Ademais, a literatura arquivística referenciada até então demonstra que a área e a sociedade em geral (incluindo os arquivistas, instituições arquivísticas, historiadores, defensores dos direitos humanos) concentrou seus esforços em cobrar dos Estados a manutenção e a preservação dos arquivos que versam sobre a violação dos direitos humanos inerentes aos períodos repressivos do passado. Isso se aplica, por exemplo, aos arquivos que comprovam violações aos direitos humanos cometidas no período da ditadura militar brasileira, passado recente não resolvido em decorrência da impunidade dos perpetradores de violências hediondas, inclusive com ações judiciais em curso e a necessidade do reconhecimento dos direitos das vítimas - direito à verdade e à reparação jurídica, econômica e social.

Nesse sentido, é imprescindível empreender esforços também para fomentar o monitoramento e a fiscalização dos arquivos que estão sendo produzidos na atualidade por organizações privadas, bem como a própria ausência de produção de documentação sobre suas atividades administrativas rotineiras que envolvem direitos dos trabalhadores em todas as etapas de suas cadeias produtivas. Tais documentos podem apresentar informações com indicativos de como essas instituições estão lidando com os direitos humanos, ou se há algum indício sobre violação desses direitos. Esta perspectiva de monitoramento e fiscalização de atividades empresariais já está assimilada pelo Estado brasileiro, como na inspeção que o Ministério do Trabalho e Emprego realiza nas empresas privadas para averiguar irregularidades acerca da relação entre empregador e trabalhadores. Porém, a importância da produção documental e da manutenção e preservação dos arquivos ainda é incipiente na literatura arquivística e na responsabilidade social dos arquivistas, que são profissionais qualificados para a gestão e a preservação da informação orgânica.

Peterson (2021), ao analisar o contexto estadunidense, evidencia a dificuldade para obtenção de registros sobre algumas ações administrativas de empresas privadas que possibilitem averiguar possíveis violações cometidas contra os direitos humanos de trabalhadores, como danos ao meio ambiente e, consequentemente, à saúde dos cidadãos. Isso torna difícil a responsabilização, carecendo, assim, de regulamentação do Estado sobre a

necessidade de manutenção e preservação de arquivos que comprovem como as empresas estão atuando em atividades empresariais que podem ser nocivas às vidas de seus trabalhadores e da sociedade em geral. Os apontamentos de Peterson (2021) nos fazem refletir sobre a realidade brasileira, uma vez que é recorrente a veiculação de notícias pela imprensa sobre empresas que mantinham trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão, como a matéria da jornalista Nunes (2023) para o portal de notícia G1, que expõe quais são essas empresas.

A Inspeção do Trabalho realizada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, órgão responsável por monitorar e fiscalizar as condições de trabalho nas empresas privadas brasileira, demonstrou aumento no número de denúncias e de empresas registradas no **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo**, conhecida popularmente como Lista suja do trabalho escravo (Brasil, 2024). As atualizações periódicas desta lista pela Inspeção do Ministério do Trabalho são indispensáveis para o monitoramento do judiciário e de organizações de defesa dos direitos humanos e da sociedade civil em geral, uma vez que empresas podem ser listadas pela primeira vez, inseridas novamente ou retiradas do cadastro em decorrência das realizações das diligências de inspeção. Essa lista é um tipo documental (contém o nome da empresa, ano da ação fiscal, data de inclusão da empresa no cadastro, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empregador, quantidade de trabalhadores envolvidos, localização do estabelecimento e decisão administrativa de procedência) dinâmico que comprova violações aos direitos humanos de segunda geração intrínsecas ao direito de ter trabalho digno para a proteção da pessoa (remunerado, ambiente de trabalho salubre e seguro, trabalhar em conformidade das leis trabalhistas), sendo consequentemente um instrumento de transparência para a defesa dos direitos humanos.

Além disso, arquivos públicos e privados como fontes informacionais referentes às violações de direitos humanos, ocorridos no passado ou em curso no presente, apresentam distintos tipos documentais relevantes para comprovação (ou rastreabilidade) de infrações cometidas contra os direitos humanos em regimes ditatoriais ou em democracias em processo de consolidação. Esses arquivos são primordiais para que a opinião pública tenha conhecimento das violações aos direitos humanos cometidas no passado e em curso no presente, de modo a contribuir para o debate sobre como os países vêm lidando com a proteção ou obstrução dos direitos humanos, principalmente acerca do direito de as vítimas acionarem a justiça em busca de reparação - seja ela econômica (indenização), social ou moral (direito à verdade, a punição dos perpetradores de violências físicas e psíquicas).

Pesquisadores e arquivistas de diferentes países citam distintos arquivos públicos e privados de direitos humanos que se tornaram conhecidos internacionalmente em decorrência do conteúdo informativo que demonstram o terror e as formas brutais de violências cometidas contra a sociedade civil por Estados repressivos, empresas privadas e demais agentes. Parte desses acervos compõem o patrimônio arquivístico mundial por serem indispensáveis para rememorar os abusos e as violações contra a dignidade e a vida humana e, consequentemente, por serem dispositivos para fomentar a participação e a justiça social, como alguns exemplos destacados no Quadro 9.

Quadro 9 - Arquivos que versam sobre direitos humanos em diferentes países

ARQUIVO	INSTITUIÇÃO/PAÍS	DESCRIÇÃO SOBRE O ARQUIVO
Fundo Secretaria de Segurança Pública. Público.	Arquivo Público do Estado de São Paulo. Brasil/São Paulo.	Trata-se de documentos produzidos e acumulados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e suas unidades administrativas, como do extinto DEOPS que produziu diferentes tipos documentais que comprovam mortes, torturas, perseguições, e demais de violações aos direitos humanos cometidos contra cidadãos brasileiros e estrangeiros no período da ditadura militar brasileira. Acervo composto por 2.927 caixas de arquivo, com 12.170 livros, 20 álbuns fotográficos, 29.223 pastas, 161.376 prontuários e 3.443.960 fichas. Tudo em suporte em papel, do gênero iconográfico e textual. (São Paulo, 2018a).
Fundo Inês Etienne Romeu. Privado/Pessoal de interesse público e social.	Arquivo Público do Estado de São Paulo. Brasil/São Paulo.	O Arquivo pessoal produzido e acumulado pela historiadora Inês Etienne Romeu, sob a custódia do Arquivo Público do Estado de São Paulo, com aproximadamente 3 mil documentos sobre a sua vida pessoal, profissional e política no período de 1946 a 2015, com destaques para documentos que evidenciam a sua prisão política na ditadura militar brasileira na qual sofreu tortura física e psicológica por militares. O caso de Inês é de conhecimento pela sociedade brasileira por causa da impunidade dos militares que a violentaram e por ter sido a única sobrevivente da Casa da Morte (centro clandestino de tortura e assassinatos criados por órgãos de repressão da ditadura) de Petrópolis. Como Inês conseguiu fugir os seus relatos ajudaram a identificar a localização da casa e militares que a torturaram, como de outros cidadãos brasileiros assassinados. Acervo composto por fotografias, relatórios, bilhetes, telegramas e demais documentos acerca do período que esteve em presa e do período posterior até o falecimento de Inês que lutou incessantemente pela apuração e justiça acerca das violações de direitos humanos orquestradas pelo regime militar (São Paulo, 2019).
Fundo Fotográfico de Francesc Boix. Fotografias produzidas no	*Arxiu Nacional de Catalunya*.	Francesc Boix nasceu na cidade espanhola de Barcelona em 31 de agosto de 1920, teve sua trajetória de vida marcada pela militância política e social. Aos 16 anos se filiou ao Partido Socialista Unificado da

ARQUIVO	INSTITUIÇÃO/PAÍS	DESCRIÇÃO SOBRE O ARQUIVO
contexto da guerra civil espanhola (1936-1939). e Fotografias produzidas no campo de concentração nazista de Mauthausen que hoje compõe o **Arquivo do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg.** Privado/Pessoal de interesse público e social.	e Arquivo do Tribunal Militar de Nuremberg. Espanha/Catalunha.	Catalunha (PSUC), ideólogo comunista e um exímio fotógrafo dessas causas. Colaborou com o semanário Juliol (órgão das juventudes socialistas) e se alistou ao exército republicano a partir de 1938 (Fugueras, 2021). Foi combatente na guerra civil espanhola na qual produziu inúmeras fotografias e que atualmente compõe o Fundo Fotográfico Francesc Boix, sob a custódia do Arquivo Nacional da Catalunha. Este acervo é considerado indispensável para compreender a guerra civil espanhola e é composto por 1.386 negativos em nitrato de celulose em preto e branco em diversos formatos, totalmente descritos e digitalizados e de acesso ao público (Catalunã, 2016). Porém, a comunidade internacional conhece Boix como "o fotógrafo de Mauthausen" por ter tirado e escondido (para resistir a destruição nazista) fotografias dos crimes cometidos pelos nazistas em Mauthausen e que permitiram a responsabilização criminal dos líderes nazistas no julgamento do Tribunal de Nuremberg. Este acervo compõe parte do Arquivo do Tribunal Militar de Nuremberg que possui inúmeros documentos comprobatórios dos crimes cometidos por agentes do regime nazista em campos de concentração espalhados pela Europa (Fugueras, 2021).
Arquivo Berrutti. Público.	*Archivo General de la Nación*. Uruguai/Montevidéu	Trata-se de parte do arquivo do Ministério da Defesa Nacional do Uruguai denominado *"Archivo rollos Berrutti"*. Trata-se de rolos de microfilmes (51 unidades físicas) encontrados em uma dependência militar e entregados a Ministra da Defesa Nacional Azucena Berrutti, o acervo é conhecido internacionalmente por ter conteúdo informacional sobre violações aos direitos humanos de presos políticos ocorridas no período da ditadura militar uruguaia entre 1973 e 1985 (Gargiulo e Correa, 2021). Estes documentos foram produzidos pelo Serviço de Informação de Defesa (atual Direção Nacional de Inteligência de Estado). A Secretaria de Direitos Humanos para o Passado Recente possui cópias digitais devido ao seu trabalho de investigação e difusão das ações praticadas na ditadura (Instituto de Política Públicas em Derechos Humanos Mercosur, 2019).
Fundo Privado El Popular. Privado.	*Centro de Fotografía de Montevideo*. Uruguai/Montevidéu.	O Arquivo Fotográfico do Diário El Popular (diário do Partido Comunista do Uruguai) foi escondido em 1973 em decorrência do golpe de Estado no Uruguai que desencadeou em anos de ditadura militar (1973-1985). Aurelio González (chefe de fotografia do Diário) passou a custódia do acervo para o Centro Municipal de Fotografia de Montevidéu para passar por tratamento arquivístico, ser difundido e ser disponibilizado para o acesso público. O acervo é composto por 48.626 fotografias na totalidade (em suporte plástico e papel) produzidos por distintos fotógrafos do Diário El Popular entre 1957 e 1973. Parte expressiva das fotografias do El Popular retratam os momentos históricos do golpe militar no Uruguai, como as ações de policiais, as manifestações da sociedade civil contra o golpe e que foi reprimida violentamente, bem como as próprias ações da militância do Partido Comunista. As fotos foram

ARQUIVO	INSTITUIÇÃO/PAÍS	DESCRIÇÃO SOBRE O ARQUIVO
		produzidas em diferentes ocasiões e lugares: ruas, fábricas, universidades, escritórios, hospitais, sede de jornais, entre outros. Este Arquivo está registrado no projeto Memória do Mundo. A equipe de fotógrafos do diário era composta por Julio Alonso, Daniel Bauer, Eduardo Bonomi, Herme Cunã, Ariel Fernández, Fernando González, Héctor Mesa y Sergio e o próprio Aurelio González. (Centro de Fotografia de Montevideo, 2016).
Fundo Sección Informaciones Zona Mar Argentino Norte del Servicio de Inteligencia de Prefectura **Fundo Prefectura Naval Argentina Sección Informaciones del Servicio de Inteligencia Zona Mar Argentino Norte.** Público.	*Comisión Provincial por la Memoria de la Provincia de Buenos Aires.* *Archivo Nacional de la Memoria*. Argentina/Buenos Aires	Os originais deste arquivo estão sob a custódia da Comissão Provincial pela Memória da Província de Buenos Aires que tem o total de 87 caixas de documentos que correspondem a mais de 75 mil páginas em papel, denominado de "*Fundo Sección Informaciones Zona Mar Argentino Norte del Servicio de Inteligencia de Prefectura"*. Porém, cabe ressaltar que há cópias desta documentação no Arquivo Nacional da Memória por ser órgão custodiador do "*Fundo Prefectura Naval Argentina"* em sua integralidade e que foram produzidos e acumulados desde a existência da *Prefectura* entre 1957 e 1994 (em processo de organização), como nota-se na descrição arquivística do Centro de Documentación y Archivo Leopoldo Schifrrin (2010-2019). O conjunto documental produzido pela *Prefectura* é indispensável para compreender o período da ditadura militar (1976-1983), especialmente por conter informações sobre os voos noturnos (voos da morte) realizados por aviões militares *Skyvan* com presos políticos que eram drogados e atirados ao mar (Karababikian e Guembe, 2021). As arquivistas Karababikian e Guembe (2021) evidenciam que as mortes de presos políticos, detidos clandestinamente nas dependências da *Escuela de Mecánica de la Armada,* só foram comprovadas a partir da análise detalhada das **Planilhas de voos dos aviões *Skyvan*** da *Prefectura Naval Argentina* que demonstravam horários, controladores dos voos, pessoas presentes etc. Neste acervo há outros tipos documentais substanciais, que ao serem cruzadas com outras fontes informacionais, para compreender as violações aos direitos humanos cometidas no período da ditadura (Argentina,2021).

Fonte: Autor (2025).

Bastian (2019, p. 261) esclarece que "A justiça social e o poder dos registros para recuperar memórias ocultas ou esquecidas tornaram-se importantes lentes de memória para os arquivistas nas primeiras décadas do século XXI", bem como sobre uma compreensão cotejada acerca do papel social do arquivista. Isso principalmente em relação às reivindicações da sociedade civil que vem cobrando a criação de espaços de participação no processo de decisão das políticas públicas e que, consequentemente, perpassa pela promoção da transparência nas organizações públicas e privadas (especialmente as vinculadas ao Estado). Nesse contexto, as

práticas laborais dos arquivistas são indispensáveis para o fomento da transparência e da participação social.

Nessa mesma dimensão, conforme destaca Mckemmish (2019),

> Gilliland e Mckemmish (2015) argumentam que um novo modelo participativo deve ser aplicado em arquivos centrais para a promoção da justiça social, direitos humanos, reconciliação e recuperação. Eles oferecem um novo conceito de arquivo participativo, "criado por, para e com múltiplas comunidades, de acordo e respeitando os valores, práticas crenças e necessidades" e baseado no reconhecimento dos direitos, responsabilidades, perspectivas e necessidades das múltiplas partes envolvidas. Discutem princípios e abordagens para o arquivo participativo com referência a como a redefinição de agência nos registros baseada no *continuum* apoia os processos participativos através da aquisição de agentes com um conjunto de direitos em registros vinculados a agendas de justiça social e direitos humanos baseia-se extensivamente em registros de pensamento e estudos no *continuum*. (Mckemmish, 2019, p. 139).

Em suma, a proposta de um modelo participativo de arquivamento, conforme apresentado por Gilliland e McKemmish (2015), representa uma contribuição significativa para forma como os arquivos podem atuar como instrumentos de justiça social e de direitos humanos. Ao reconhecer a necessidade de tornar os arquivos inclusivos e representativos, os arquivistas têm a oportunidade de se envolver ativamente com as comunidades, promovendo um diálogo contínuo que respeite suas diversidades e particularidades. Esse novo paradigma não apenas reforça a relevância das práticas arquivísticas no fortalecimento da memória coletiva, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao adotar esses princípios participativos, os arquivos não se limitam a serem meros repositórios de documentos, mas se tornam espaços dinâmicos de engajamento social, onde a transparência e a colaboração são fundamentais para garantir que os direitos de todos os cidadãos sejam respeitados e promovidos.

5.5 Diferentes matrizes de análise dos arquivos e direitos humanos

Antes de se aprofundar em formas de participação comunitária para a promoção da justiça social e dos direitos humanos nos arquivos, cabe ressaltar uma diferença substancial entre a produção científica latino-americana (como a brasileira e a argentina), ibérica (portuguesa e espanhola) e a canadense, estadunidense e australiana acerca dos arquivos de direitos humanos.

No caso da Arquivologia latino-americana e ibérica, identificam-se estudos centrados nos arquivos de direitos humanos produzidos por órgãos de repressão do Estado que ocorreram no passado recente, como das ditaduras militares brasileira (1964-1985) e argentina (1976-

1983), a ditadura Salazarista, em Portugal (1933-1974), e a ditadura Franquista, na Espanha (1939-1975). Já na Arquivologia canadense, estadunidense e australiana, observam-se estudos não centrados somente nos arquivos que evidenciam a repressão dos Estados ditatoriais, mas também pesquisas sobre os arquivos de direitos humanos produzidos e acumulados por grupos marginalizados socialmente do passado, do passado recente e do presente. Tais investigações, inclusive, fazem críticas aos pressupostos teóricos e metodológicos arquivísticos centrados somente numa visão funcionalista e estatal que pode contribuir com as formas de exclusão social de grupos subalternizados, como os indígenas e os aborígenes, do processo de constituição do imaginário da memória coletiva nacional.

5.5.1 Matriz ibérica e latino-americana

O pesquisador espanhol Antonio González Quintana, reconhecido por sua colaboração com a UNESCO na discussão sobre a proteção e preservação de arquivos de direitos humanos, destaca-se como um dos principais expoentes dessa matriz por promover estudos no contexto da Península Ibérica e na América Latina. Sua atuação inclui a organização e publicação, em parceria com o dinamarquês Jens Boel e a francesa Perrine Canavaggio, da obra *Archivos y derechos humanos: una perspectiva mundial* (Boel, Canavaggio e Quintana, 2023), que se tornou uma referência fundamental para o debate global sobre o tema. Esse livro conta com a participação de autores de diferentes países, como a arquivista espanhola Henar Rodríguez (2023), a professora peruana Ruth Santa Cruz (2023), a pesquisadora brasileira Aluf Elias (2023), a professora argentina Mariana Nazar (2023) etc. Destacam-se, ainda, as pesquisas de Ramon Alberch I Fugueras, organizador do livro *Del hilo al ovillo: poder y resistência de los archivos* (2021), que teve a participação do pesquisador espanhol Pedro Larrègle (2021), da equatoriana Rocío Almeida (2021), das argentinas Graciela Karababikián e María Guembe (2021), dos colombianos Marta Giraldo e Daniel Tobón (2021), entre outros. Assim, inicia-se a seguir uma análise partindo primeiro dos estudos de alguns pesquisadores da Arquivologia de matriz ibérica e latino-americana para, depois, apresentar os de origem estadunidenses, canadenses e australianos.

Sobre o contexto da Guerra Civil Espanhola e da ditadura franquista, destaca-se a contribuição da pesquisadora Henar Rodríguez (2023), que discorre sobre a potencialidade dos arquivos produzidos que foram utilizados como instrumentos de reparação e justiça pelas vítimas que sofrerem violações de direitos nesses períodos. Os apontamentos da autora permitem reflexões do ponto de vista histórico, sociocultural e arquivístico. Uma ponderação

possível é o fato de que, nos períodos ditatoriais ou de conflitos civis, os agentes repressivos do Estado e da sociedade civil empreenderam procedimentos de gestão de documentos (não necessariamente preconizados pela arquivística), especialmente com a criação de sistemas de classificação que assegurassem os interesses e os poderes dos perpetradores desses regimes, com uma estruturação sistemática para promover o ocultamento das informações públicas.

Rodríguez (2023, p. 221) esclarece que, após o fim da ditadura franquista, as instituições de repressão do Estado foram transformadas, quase que automaticamente, em instituições democráticas, o que trouxe distintas implicações porque uma cultura organizacional repressiva e violenta não muda abruptamente, nem mesmo pela força dos dispositivos constitucionais. Isso tendo em vista que as bases de uma cultura democrática são construídas e assimiladas através de um trabalho gradual, ininterrupto e exaustivo da sociedade, o que demanda tempo e maturidade das instituições. Porém, foi nessa virada democrática embrionária e em processo de constituição de uma cultura democrática que as instituições do Estado ("transformadas") herdaram arquivos que comprovam uma série de violações cometidas contra a sociedade civil por agentes de repressão, como os militares, gerando preocupação nos defensores de direitos humanos em relação às garantias de manutenção, preservação, organização e acesso a esses conjuntos documentais.

A preservação, organização e acesso aos arquivos do período de guerra civil e ditadura franquista da Espanha entrou na agenda de preocupação dos defensores de direitos humanos e da comunidade arquivística desde o fim destes regimes. A esse respeito, Rodriguez (2023, p. 223, tradução nossa) relata que

> [...] segue sendo urgente a necessidade de implementar uma política arquivística que favoreça a valorização dos fundos documentais relacionados com a repressão franquista com a finalidade de serem utilizadas para a reparação das suas vítimas e, inclusive, para exigir responsabilidades dos culpados, caso seja possível, e poder assim deixar definitivamente finalizada essa <<transição da amnésia>>, estendida por muito tempo.

Essa preocupação com a preservação, a organização e o acesso aos documentos produzidos nos períodos de repressão da Espanha são motivados pela própria violência (e opulência) dos militares franquistas e de seus apoiadores, que ainda persistem na atualidade. Inclusive, há relatos de destruição de documentos que poderiam comprovar atividades de violações dos direitos humanos tanto na Espanha quanto em outras partes do mundo, como nos próprios relatos de Rodriguez acerca da política de destruição da memória histórica empreendida pelo franquismo, que reverbera até hoje (Rodríguez, 2023, p. 227).

Nesse debate sobre os arquivos que versam sobre violações aos direitos humanos produzidos em períodos de repressão no contexto latino-americano, destaca-se também a professora peruana Ruth Santa Cruz (2023, p. 320), que apresentou um panorama de como os documentos produzidos em decorrência dos Conflitos Armados Internos (CAI) do Peru, entre 1980-2000, foram indispensáveis para atuação da Comissão da Verdade, instituída em 2001 com a publicação do Decreto Supremo nº 065-2001 pelo presidente do Congresso Nacional, Valentín Paniagua Corazao.

Os documentos utilizados pela Comissão da Verdade do Peru estavam sob a custódia de arquivos e bibliotecas, principalmente de instituições públicas, mas também de organizações privadas: Congresso da República, Poder Judiciário, Forças Armadas e Policiais e organizações não governamentais que defenderam os direitos das vítimas no período. A imprensa escrita e televisiva e as igrejas católicas e evangélicas também contribuíram com o processo de coleta de informações para atuação da Comissão da Verdade. Nesse processo de trabalho da Comissão da Verdade, foram produzidos expedientes de denúncias sobre detenções, assassinatos e desaparecimentos, informes sobre casos de violações aos direitos humanos, manuais e normas sobre a atuação dos militares e policiais durante o período de conflito, publicações sobre os massacres, detenções, desaparecimentos e assassinatos ocorridos e registrados pela imprensa, copias de livros, revistas e teses sobre o conflito preservados em universidades públicas e privadas etc. (Santa Cruz, 2023, p. 321).

Ao considerar essas provas documentais e testemunhos coletados, ressalta-se que um arquivo substancial sobre violações cometidas contra os direitos humanos foi produzido e acumulado pela Comissão da Verdade peruana, que teve como auxílio o trabalho realizado por sua Unidade de Documentação (UD) - responsável por fazer cópias todo o tipo de documento e por fornecer informações para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos. A Comissão produziu algumas séries documentais (essas séries instituídas são séries temáticas e não como preconizadas pela tipologia documental arquivística) substanciais para compreender as violações de direitos ocorridas no período, denominadas de **testemunhos** (*testemonios* - 16.917 pastas), com os relatos das vítimas, os presos acusados de terrorismo, dos atores políticos e das forças armadas e policiais atuantes no período, entre outros; **audiências públicas** (*audiencias públicas* - 21 audiências públicas realizadas) para coleta de relatos das vítimas e testemunhas; **lugares de enterro** (*sítios de entierro* - 1.055 pastas com os lugares de enterros de vítimas que complementaram **o *Registro Nacional de Sítios de Entierro*** *(RNSE),* estudos aprofundados (*estudios de profundidad* – 19 temas) realizados pela Comissão para compreender o ocorrido no passado recente (Santa Cruz, 2023, p. 321-322).

No caso dos documentos produzidos pela Comissão da Verdade peruana, observa-se que ficaram sobre a custódia da *Defensoria del Pueblo* (Defensoria Pública) que recebeu a competência de promover a difusão desse conjunto documental que acabou criando para isto o *Centro de Información para la Memória Colectiva y los Derechos Humanos (CIMCDH)*, conforme descreve Santa Cruz (2023, p. 323).

O CIMCDH vem desenvolvendo um amplo trabalho de difusão do acervo, com organização de palestras em escolas e universidades sobre esse período e a necessidade de defender os direitos humanos, bem como concursos e ensaios fotográficos, exposições, rodas de conversa, feiras e outras ações (Santa Cruz, 2023, p. 324).

Além de custodiar a documentação arquivística, o CIMCDH criou também uma biblioteca especializada sobre o período do conflito e os direitos humanos, contando com usuários como os juízes que buscam informações para subsidiarem os julgamentos inerentes às violações de direitos ocorridas no período, advogados das vítimas que buscam informações instruir os processos de seus clientes, Organizações não Governamentais de defesa dos direitos humanos que entraram com processos judiciais em prol das vítimas, bem como pesquisadores e a imprensa (Santa Cruz, 2023, p. 324-325).

O CIMCDH atua também em prol do fortalecimento da memória desse período, contribuindo com projetos da sociedade civil e públicos que visam a criação de lugares da memória, museus e centros de memória e outras iniciativas de difusão dos fatos ocorridos nesse passado recente da história do Peru (Santa Cruz, 2023).

Na mesma dimensão, a pesquisadora argentina Mariana Nazar (2023) empreendeu pesquisas sobre os arquivos produzidos e acumulados pelo aparato de repressão estatal do período da ditadura militar da Argentina (1976-1983). Nazar (2023, p. 342, tradução nossa) esclarece que as pessoas detidas no período da ditadura "[...]eram conduzidas para os centros clandestinos de detenção, onde eram torturadas e, em sua grande maioria, assassinada; seus corpos desapareciam". A pesquisadora enfatiza que as investigações realizadas com auxílio dos arquivos e de depoimentos das vítimas e familiares demonstram que os corpos dessas pessoas foram enterrados em valas clandestinas, incinerados ou atirados ao mar, como também evidenciado por Karababikian e Guembe (2021). Tais evidências podem ser constatadas ao investigar os documentos constituídos pelo *Fundo Sección Informaciones Zona Mar Argentino Norte del Servicio de Inteligencia de Prefectura*, sob custódia da *Comisión Provincial por la Memoria de la Provincia de Buenos Aires* e em cópias cedidas ao *Arquivo Nacional da Memória*.

Além disso, outras fontes documentais que merecem destaque são os documentos produzidos e acumulados por organizações não governamentais, em decorrência de suas atividades em prol de defesa dos direitos humanos iniciadas no período da ditadura argentina e que ainda estão atuando na contemporaneidade. Os arquivos dessas organizações são fontes importantes para compreender o que as vítimas de violações de direitos passaram, como de outras questões históricas e socioculturais.

À vista disso, Nazar (2023, p. 342, tradução nossa) esclarece que, no período da ditadura argentina,

> [...] já havia organizações de defesa dos direitos humanos, como a *Liga Argentina por los Derechos del Hombre*, criada na década de trinta, que se soma a outras criadas para denunciar e resistir a grave violência política exercida pelo Estado e com a finalidade de buscar e realizar ações jurídicas sobre as desaparições, como a *Fundación Servicio Paz y Justicia* (SERPAJ, 19714), la *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH, 1975), el *Movimiento Ecuménico por los Derechos Humanos* (MEDH, 1976), *Familiares de Desaparecidos y Detenidos por Razones Políticas* (1976), *Madres de Plaza de Mayo* (1977) o el *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS, 1979), entre otros.

O surgimento dessas organizações está em consonância com as cobranças da sociedade civil argentina tanto no período da ditadura quanto na redemocratização, quando houve distintas ações em prol da memória, verdade e justiça. Acerca dessas ações, Nazar (2023, p. 342, tradução nossa) elucida que

> Essas ações de memória, verdade e justiça estiveram desde o início ligadas às demandas relacionadas à existência e ao acesso aos documentos que registrassem as ações terroristas do Estado, pois poderiam ser evidências para conhecimento do destino das pessoas desaparecidas e estabelecer responsabilidades, sendo possíveis fontes para a história e a memória. Assi como o governo negava e ocultava a existência dos desaparecimentos forçados, os perpetradores continuaram negando a existência de documentos que poderiam comprovar tais ações do Estado.

Nesse contexto, os documentos que provam as ações cometidas contra os direitos humanos por instituições estatais das forças armadas e policiais, ao não serem instrumentalizados com a implementação de políticas arquivísticas, podem não cumprir as suas funções sociais, como a de fornecer informações que evidenciem os fatos ocorridos na ditadura e, como consequência, enfraquecer o direito de reparação e justiça das vítimas (Nazar, 2023). No caso da Argentina, muitos desses documentos foram ocultados e não receberam o tratamento arquivístico necessário por estarem nas mãos das forças armadas e policiais, e "a possibilidade de conhecimento e acesso sobre os mesmos ficou, portanto, sujeito às políticas públicas desenvolvidas em ou sobre instituições" sem, em muitos os casos, considerar a práticas e teoria arquivística, como verifica-se nas observações de Nazar (2023, p. 343, tradução nossa).

A autora explicita que, logo após o fim da ditadura militar na Argentina, as Forças Armadas afirmaram que eliminaram inúmeros documentos desse período, utilizando como referencial normativas sancionadas nos últimos dias da ditadura, como o decreto 2726/83 que impôs a "pacificação do país" e que ordenava a dar baixa (eliminação) aos documentos relativos à detenção de pessoas presas à disposição do poder executivo nacional; e um radiograma emitido pelo chefe comandante do exército, em 23 de novembro de 1983, que teria levado à destruição da documentação relacionada ao que chamaram de "luta contra a subversão" (Nazar,2023).

Essas destruições e ocultações de documentos por militares fizeram com que a sociedade argentina elaborasse novos mecanismos de busca de informações que pudessem comprovar a repressão e a violação de direitos cometidas pelo Estado. Nazar (2023, p. 345, tradução nossa) afirma que "durante os últimos quase quarenta anos, o aparecimento de documentos de arquivo esteve intimamente vinculado às decisões e as possibilidades políticas que cada um dos governos propiciou".

Nesse contexto,

> Terminada a última ditadura militar e, apenas cinco dias depois de assumir o governo democrático, o presidente Raúl Alfonsín decretou o processo das Juntas Militares e criou a Comissão sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP). O objetivo era investigar as violações dos direitos humanos durante o período do terrorismo de Estado e investigar o destino dos desaparecidos (Nazar, 2023, p. 346, tradução nossa).

A atuação da CONADEP foi importante para identificar as violações cometidas contra os direitos humanos pelo Estado argentino. No entanto, o que chama a atenção no relatório final desta Comissão é o relato feito sobre a dificuldade para acessar aos documentos do período da ditadura, evidenciando que houve, no período, uma produção e acúmulo imensurável de documentos que foram destruídos ou que se mantiveram ocultos pelos perpetradores de ações repressivas, como demonstra Nazar (2023, p. 346). Além da produção do relatório em que constam as violações dos direitos humanos na ditadura, a CONADEP produziu um arquivo com inúmeras denúncias e informações sobre o desaparecimento de pessoas (8.960 casos) que são indispensáveis para o processo de reparação e justiça das vítimas da ditadura (Nazar, 2023, p. 346).

Nazar (2023, p. 347, tradução nossa) aponta que "os governos de Néstor Kircher (2003-2015) lograram um período de implementação de políticas públicas de reparação ao terrorismo de Estado no período da ditadura". Esse processo de reparação trouxe um impacto social importante, uma vez que a política de reparação contou com medidas de reconhecimentos das

ações contra os direitos humanos orquestradas pelo Estado e o pedido de desculpas com a confluência de políticas de memória:

> Em relação às políticas de memória, não se tratou de um processo alheio a um fenômeno global denominado explosão da memória, uma época marcada pela proliferação de recordações, museus, comemorações e manifestações culturais diversas sobre o passado. Nesse sentido, interessa-nos particularmente apresentar o lugar que os arquivos neles ocuparam como políticas públicas. Uma vez que estes, centrados na memória e na reparação, entendiam que o problema dos documentos arquivísticos seria resolvido durante o seu desenvolvimento. Essa perspectiva teve como marco central a criação de arquivos de memória, que em alguns casos nada mais fizeram do que atacar diretamente o que se queria preservar (Nazar, 2023, p. 347, tradução nossa).

Por essa razão, Nazar (2023, p. 348, tradução nossa) destaca que

> [...] um dos primeiros impulsos institucionais de valorização dos documentos como fontes de memória foi gerado pela sociedade civil, com a constituição da *Memória Abierta* (2000) como uma aliança de organizações de direitos humanos voltada para a promoção da memória sobre as violações dos direitos humanos, resistências e lutas pela verdade e justiça.

A luta da sociedade civil organizada fez com que o Estado fosse obrigado a considerar em sua agenda o direito à verdade, à memória e à justiça como inerentes ao processo democrático. Assim,

> A partir da esfera estatal foram criadas instituições específicas, os chamados arquivos de memória. Constituídas numa perspectiva mais ligada ao estabelecimento de políticas de memória do que à preservação de arquivos, incluíam funções que poderiam abarcar a recolha, sistematização e preservação de material documental sobre violações de direitos humanos, a promoção de estudos e investigações, a montagem de redes de informação, a recuperação de bens de entidades clandestinas, centros, realizando tarefas de divulgação e educação, realizando inclusive exposições ou mostras, cursos, conferências, monumentos, etc. (Nazar, 2023, p. 348, tradução nossa).

Observa-se nas pesquisas de Nazar (2023, p. 350) que a valorização necessária dada às políticas de memória não ocorreu com as políticas arquivísticas, uma vez que as dificuldades inerentes ao acesso à informação nos arquivos da ditadura demonstraram a carência da implementação de política de tratamento arquivístico que foi sendo incorporada gradativamente, mas não no mesmo ritmo e velocidade das políticas de memória.

Em relação às políticas arquivísticas, verifica-se que as pesquisas sobre as formas de registros de informações realizadas pela instituição de inteligência do Estado permitiram o conhecimento de como funcionava a sistemática de produção de informações e as conexões com as demais agências de inteligência também responsáveis por perseguições políticas e ideológicas no período de repressão (Nazar, 2023, p. 350).

Com a ampliação da participação cidadã democrática e as reivindicações da sociedade civil (inclusive da comunidade arquivística), bem como da necessidade de promoção do acesso aos documentos desse período, foram sendo instituídas diferentes políticas arquivísticas no decorrer desses anos na finalidade de modernização desses arquivos.

À vista disso, Nazar (2023, p. 351, tradução nossa) esclarece que

> [...] o programa de modernização conseguiu transformar e reverter o sentimento de inacessibilidade dos arquivos das Forças Armadas, estabelecendo a necessidade de sua abertura pública como forma de colaborar com os requisitos básicos do Estado democrático e gerou ferramentas para o seu efetivo cumprimento, como o guia de arquivos e regulamentações de acesso.

As iniciativas para o tratamento arquivístico empreendidas foram importantes por propiciarem para a sociedade o processo de abertura e acesso aos arquivos desse período repressivo e a recuperação das memórias que poderiam se perder ao longo do tempo. Por isso, Nazar (2023, p. 351-352) esclarece que as políticas de memória são importantes, mas que o seu sucesso depende eminentemente da implementação de políticas arquivísticas. Isso porque muitos países que passaram por período de repressão empreenderam no período de transição esforços para a promoção de políticas de memória, sem considerar a necessidade da implementação das políticas arquivísticas, que ficaram à margem nesse processo.

Ademais, a invisibilidade das políticas arquivísticas acarretam consequências às vezes irreparáveis nas políticas de memória que devem ser estruturadas tendo em suas perspectivas os arquivos como fontes informacionais no processo de reconstituição das memórias do passado. O arquivo nesse processo exerce um papel de colaboração imprescindível. Por isso, a necessidade da criação de mecanismos que deem visibilidade as políticas arquivísticas como foram dadas as políticas de memória.

Pelo exposto, Nazar (Nazar, 2023, p. 352) frisa que

> De certa forma, nesta invisibilização das tarefas arquivísticas, o Estado foi ao mesmo tempo vítima e responsável, pois gerou as condições para que as boas práticas arquivísticas não fossem tidas em conta na hora de pensar tanto nas normas como nas estratégias de trabalho com a documentação relacionada com as violações dos direitos humanos. Dada a geração de políticas de memória num contexto de ausência de políticas públicas devidamente arquivísticas, foi no campo das práticas concretas que as escolhas de tratamento foram feitas. E isso dependia muito da situação e da relação técnico-profissional das pessoas que os realizavam.

Nessa mesma dimensão, a arquivista brasileira Aluf Elias (2023) discorre acerca dos impactos produzidos por agentes de repressão no período da ditadura militar brasileira (1964-

1985) para o processo de justiça de transição na redemocratização, com enfoque na atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instalada somente em 2012 e finalizada em 2014.

Elias (2023, p. 332) nos trouxe um panorama sobre as perseguições empreendidas pelos perpetradores da ditadura militar brasileira contra os sindicatos e, consequentemente, contra a classe trabalhadora, evidenciando uma série de violações aos direitos humanos, como sequestros, assassinatos de seus líderes e outras ações violentas. Elias (2023) afirma que na década de 1970 ocorreram ações coordenadas entre as ditaduras militares do Paraguai, Brasil, Argentina, Uruguai e Chile de perseguições aos trabalhadores e demais cidadãos que eram considerados subversivos a esses regimes.

As violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro na ditadura militar ainda causam um desconforto na sociedade brasileira em decorrência da promulgação da Lei de Anistia de 1979 (denominada pelos defensores dos direitos humanos como lei da impunidade), que perdoou os crimes (assassinatos, torturas, estupros, perseguições etc.) cometidos contra a vida e a dignidade humana pelos militares e demais agentes que estavam à serviço do Estado.

Isto posto, Elias (2023) esclarece que, mesmo tendo reconhecido oficialmente a sua reponsabilidade através da instalação da Comissão de Mortos e Desparecidos em 1995, o Estado brasileiro não promoveu ativamente uma investigação sobre as violações cometidas contra os direitos humanos, destoando inclusive do contexto de alguns países latino-americanos que instalaram Comissões da Verdade logo após o fim de suas ditaduras e iniciaram o processo de responsabilização dos perpetradores de crimes contra a vida e a dignidade humana. "O desconforto social e internacional causado pela falta de revisão da Lei de Anistia de 1979 no Brasil revela um processo de redemocratização incompleto", como expõe Elias (2023, p. 332, tradução nossa). O Brasil só instalou a sua Comissão Nacional da Verdade no ano de 2012, após 27 anos do fim da ditadura, fugindo das recomendações das organizações internacionais para os direitos humanos, como a ONU, e destoando da experiência do continente Sul-americano.

Para Elias (2023, p. 332, tradução nossa), o perdão aos crimes cometidos contra a vida e a dignidade humana no Brasil implicou num processo de aniquilação da verdade, numa amnésia ordenada, que reforça o risco de perda da memória ao promover o esquecimento. A instalação de Comissões da Verdade "trata-se de fazer uso do direito à verdade, como recurso de memória e de justiça".

Além disso,

> A forte aplicação do direito internacional nos últimos vinte anos, derivada dos esforços de organizações como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos da ONU, favoreceu o estabelecimento de padrões claros em relação a obrigações. As fraudes devem enfrentar as violações dos direitos humanos, incluindo a proibição da anistia para estes casos, dada a natureza imprescritível dos crimes (Elias, 2023, p. 333).

Nesse sentido, tendo em vista que o Brasil até hoje não puniu ou reconheceu devidamente os perpetradores de crimes cometidos contra os direitos humanos na ditadura, ressalta-se que a preservação dessas memórias se tornou não somente necessária para a promoção da reparação e justiça às vítimas, mas também para o próprio processo de consolidação da democracia brasileira. Por isso a preservação dos arquivos produzidos e acumulados pelo Estado brasileiro ditatorial é imprescindível para compreender esse passado e, consequentemente, contribuir para o processo de justiça que a sociedade ainda não logrou.

Embora Elias (2023) reconheça a importância do uso dos arquivos para o processo da justiça de transição e atuação da Comissão da Verdade, a autora não discorre sobre a necessidade de implementação de políticas arquivísticas para preservação do arsenal documental produzido pelo Estado na ditadura e, também, dos que estão sendo produzidos em decorrência de investigação desse passado, uma vez que tais documentos auxiliam a implementação das políticas de memória, como esclarece Nazar (2023). As políticas arquivísticas devem estar alinhadas às políticas de memória que recorrem a diferentes fontes documentais e outros dispositivos de memória, como a história oral, para a sua constituição. Esta constatação é importante pois autores de diferentes países, como a argentina Nazar (2023), dispõem sobre um problema recorrente sobre a escassez de interesse em sensibilizar os governos acerca da necessidade de implementação de políticas para manutenção e preservação dos arquivos, o que é diferente no caso das políticas de memória, que lograram mais respaldo dos estados nacionais. Porém, os arquivos organizados e disponibilizados para a sociedade são dispositivos potentes para a ampliação da memória social, ou seja, para as políticas de memória.

Sobre as políticas de memória, Elias (2023, p. 334, tradução nossa) esclarece que

> Dentre as abordagens adotadas no contexto da América Latina, as políticas de memória destacam-se como instrumento de ressignificação da memória histórica para o desenvolvimento de uma democracia contaminada por abusos, excessos e violações, não apenas por meio de monumentos ou espaços públicos dedicados a esse fim , mas também através da utilização de arquivos como componentes deste processo, quer na sua forma simbólica (vestígios e monumentos do passado), quer como instrumento jurídico (abertura de arquivos que se referem a violações e utilização de provas documentais) ou como cortes discursivos e formas de verdade que propagam e fixam narrativas e ideologias que se confrontam ou se anulam numa luta constante pela memória.

No caso do Brasil, cabe ressaltar que a Comissão da Verdade utilizou diferentes dispositivos para a reconstituição da memória do passado, como o uso de fontes documentais presentes nos arquivos produzidos pelas atividades burocráticas estatais que comprovam as suas próprias ações (Elias, 2023).

Elias (2023, p. 335) evidencia que, dentre os diferentes temas tratados pela Comissão da Verdade brasileira, um foi sobre o acesso irrestrito aos arquivos do período da ditadura como inerentes ao direito à verdade e à memória. A implementação desta Comissão possibilitou a localização de arquivos produzidos em atividades militares durante a ditadura, uma vez que tinha autonomia para solicitar documentos ou qualquer tipo de informação a qualquer órgão ou entidade pública no decorrer de suas investigações.

A atuação da Comissão da Verdade produziu e acumulou um arquivo de referência sobre as violações aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado brasileiro na ditadura militar. Esse arquivo se tornou emblemático por conter fontes informacionais constituídas a partir das narrativas das vítimas de violações, não somente por documentos que consubstanciam informações sobre as ações do Estado. No relatório da Comissão, nota-se que o seu conjunto documental contabiliza, desde a sua instalação em 16 de maio de 2012, até 31 de outubro de 2014, o total de 1.116 depoimentos, dos quais 483 foram realizados em audiências públicas e 663 foram reservados (Brasil, 2014, v. 1, p. 55).

Elias evidencia que (2023, p. 337, tradução nossa)

> Outro aspecto interessante do relatório foi a valorização da parceria estabelecida com o Arquivo Nacional, com destaque para o apoio logístico oferecido pela instituição, o amplo acesso aos seus documentos, o fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação, a digitalização, a disponibilização e o acesso a milhões de documentos, acesso e utilização de seu banco de dados que contém informações sobre outras instituições arquivísticas do Brasil, o que permite conectar dados e redes de pesquisa e transferir para a instituição todos os acervos produzidos e acumulados pela CNV no decorrer de suas atividades.

As pesquisadoras argentinas Graciela Karababikian e María Guembe (2021) abordam, em seu artigo *El desmayo*, a potencialidade dos documentos produzidos em decorrência das atividades-meio do Estado em períodos de repressão que podem contribuir para a comprovação de crimes cometidos contra a vida e a dignidade humana. As autoras relatam o caso das planilhas de voos noturnos realizados com os aviões Skyvan pela Prefeitura Naval da Argentina no período da ditadura (1976-1983), que serviram, anos depois para a comprovação dos voos da morte perante a justiça. Isso porque essas planilhas continham informações registradas sobre os voos realizados - descrições da tripulação, rotas, origem e destino, datas, horários, nomes dos pilotos, mecânicos, e demais informações inerentes a atividade. Outros tipos documentais se somaram às planilhas para identificar violações aos direitos humanos no caso da ditadura

argentina, como os diários de bordo dos pilotos, em que constam as horas e demais informações sobre os voos noturnos. Por serem pessoais (e não de instituições), muitos foram ocultados pelos pilotos que realizaram tais voos (Karababikian e Guembe, 2021, p. 21).

Por conseguinte, Karababikian e Guembe (2021, p. 27, tradução nossa), ressaltam que

> A questão dos arquivos nunca esteve ausente dos debates ligados à transição democrática na Argentina e acompanhou cada uma das etapas. Às vezes centralmente, muitas vezes lateralmente e mesmo apenas para fins utilitários, sempre foi considerada a importância dos documentos de arquivo para dar conta do que aconteceu. Sem mencionar, é claro, o que os documentos poderiam significar de forma específica e <<natural>> para um grupo de familiares de vítimas, que reuniam denúncia após denúncia para reivindicar o destino de seus familiares, ou para os próprios perpetradores que conheciam o perigo de manter informações, mas ao mesmo tempo precisavam de documentos para registrar, comunicar e organizar.

Diferente de alguns países da América Latina, nota-se, nos apontamentos de Karababikian e Guembe (2021, p. 27, tradução nossa), que as políticas públicas empreendidas após o período da ditadura militar argentina deram atenção especial aos arquivos. A criação do *Archivo Nacional de la Memoria*, no ano de 2003, instituição competente para executar o tratamento arquivístico e fomentar a difusão e o acesso aos documentos do período da ditadura, é um exemplo dessa atenção, "pois colocou a importância dos documentos em um lugar central para conhecer, recordar e reparar".

Essa valorização dos arquivos pelas políticas públicas governamentais na Argentina contribuiu para a atuação das Comissões da Verdade, tendo os documentos um lugar de destaque no processo de reparação às vítimas e de condenação dos perpetradores de violações de direitos (Karababikian e Guembe, 2021). Após os trabalhos das Comissões da Verdade argentinas, houve a condenação de alguns militares que cometeram crimes contra os direitos humanos na ditadura, com condenações ainda recentes (em 2022) e ainda com processos na justiça em curso (Folha de São Paulo, 2022), diferentemente do Brasil, onde ainda impera a impunidade por ter-se brindado a anistia aos violadores de direitos.

Essa perspectiva sobre a importância dos arquivos para reconstituição da verdade também pode ser vista nos estudos do arquivista espanhol Pedro Larrègle (2021), que discorre, no texto *La primera acción de la Generalitat de Catalunya em resarcimiento de los represaliados por el franquismo: el Decreto 288/2000,* sobre as ações do governo da Catalunha para reparação das vítimas de violações de direitos pelo regime ditatorial franquista. O processo contou com a participação de diferentes segmentos da sociedade espanhola, como a colaboração ativa da Igreja Católica. Larrégle (2021, p. 32) afirma que o "exército e a igreja, através da *Asociación Católica Nacional de Propagandistas (ACNP)* e as ordens e

congregações religiosas, se converteriam nos atores principais da repressão nas duas primeiras décadas da Espanha franquista". O regime franquista (franquismo) foi um regime nacional-católico fascista liderado pelo ditador Francisco Franco entre os anos de 1939 e 1975, período no qual ocorreu uma série de violações aos direitos humanos dos espanhóis, como perseguições, torturas, execuções, prisões etc.

A ditadura franquista reprimiu os cidadãos não somente com a violência física, mas também com represálias econômicas e outros tipos de privações, o que gerou um arsenal documental que evidencia as apreensões de bens, multas, inabilidades para cargos públicos, perda da nacionalidade etc. A quantidade de documentos produzidos em decorrência da máquina repressiva franquista foi tão substancial que o Estado teve como resultado um caos processual e administrativo, como afirma Lerrègle (2021).

Não obstante, o processo de reparação às vítimas desse período perdura até a atualidade e os arquivos são utilizados como fontes indispensáveis para comprovar as ações do Estado franquista. Lerrégle (2021) demonstra que o decreto 288/2000 dispõe sobre o processo de acreditação das vítimas beneficiárias de indenizações pelo Estado, o que somente foi possível com o uso de fontes documentais. Lerrégle (2021, p. 41, tradução nossa) afirma que "os requerentes tiveram que apresentar documentação comprovativa dos períodos de prisão efetiva, indicando os atos de intenção política e a sentença judicial ou resolução governamental que ordenou a entrada na prisão". Porém, como salienta Larrègle (2021, p. 41), a comprovação documental por parte de alguns dos solicitantes foi quase impossível, não "só porque pressupunha a conservação desses documentos pelos requerentes", mas também porque o período de maior repressão do regime foi repleto de arbitrariedades, com um sistema prisional irregular e improvisado, bem como imerso no caos administrativo, o que dificulta a recuperação das informações.

Lerrégle (2021, p. 41, tradução nossa) clarifica que "a documentação fornecida pelos requerentes, quer comprove ou não, correta ou suficientemente os alegados períodos de privação de liberdade, constitui um conjunto de documentação sobre a repressão de valor inegável, apesar da sua possível difícil exploração". Esse posicionamento é importante em decorrência do fato de que inúmeros documentos foram perdidos ao longo do tempo, bem como o fato de que alguns desses (perdidos) podem vir à tona a qualquer momento (seja pela implementação de políticas arquivísticas ou por aparições inesperadas) e somar-se aos documentos desses solicitantes, possibilitando a comprovação de violações cometidas pelo Estado.

A ausência de documentos para a comprovação de violações de direitos cometidas pelo Estado em períodos repressivos contra os cidadãos nos lembra de uma frase que na contemporaneidade se tornou popular - "quem tem informação, tem poder". Esta relação entre informação e poder é objeto de estudo de diferentes cientistas e áreas do conhecimento, como o filósofo e cientista político Norberto Bobbio (2000), que estuda justamente o poder que o Estado exerce com as suas informações visíveis (transparentes, aquelas que podem ser vistas) e invisíveis (aquelas que para o bem do Estado ou até mesmo pelo interesse de se manter no poder o governante não divulga para a sociedade). Porém, o que se evidencia desta frase é o fato do que as informações registradas que dispõem de qualquer tipo de poder estão registradas em documentos de arquivo, ou seja, quem tem arquivo preservado, tem poder.

Nessa relação entre arquivo e poder, a arquivista equatoriana Rocío Almeida (2021) desenvolveu o seu artigo intitulado *J. Edgar Hoover: institucionalización del abuso del pode mediante el uso sistemático de los documentos*. Seu trabalho apresenta um relato sobre como o primeiro diretor do Escritório de Investigação, do *Federal Bureau of Investigation (FBI*), John Edgar Hoover, produziu e acumulou um arquivo para a manutenção em seu cargo, arquivo que comprova a suas ações ilegais de investigação da vida pública e íntima de diferentes personalidades, como as investigações sobre a vida de Albert Einstein e de Charles Chaplin.

Almeida (2021, p. 127-128, tradução nossa) explica que John Hoover "[...]conseguiu criar um sistema que normalizou e institucionalizou o abuso de poder por meio dos documentos", utilizado para transgredir os limites do direito à privacidade com perseguições e intimidações. Esse tipo de ação ilegal era um privilégio de Hoover e de um círculo reduzido de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conservar o seu poder. O interessante, nesse caso, é como um arquivo foi produzido para a manutenção do poder de um diretor de investigação do FBI, sintetizando a frase de Bobbio (2000, p. 390) de que "na realidade, continua sendo verdade que saber é poder, que quanto mais uma pessoa sabe, mais pode".

O poder informacional constituído a partir do arquivo de Hoover foi utilizado para cometer violações aos direitos humanos - contra a liberdade de pensamento e expressão, intimidade da vida privada, tortura psicológica (especialmente contra personalidades homossexuais que não tinha se assumido publicamente), entre outras. Almeida (2021, p. 128) evidencia que Hoover chantageou até mesmo oito presidentes estadunidenses, uma vez que coletou informações acerca de suas vidas íntimas que, se publicadas, poderiam causar-lhes danos.

Ademais, Almeida (2021, p. 128) enfatiza que Hoover criou um sistema de arquivo próprio e inacessível, para acessá-lo somente mediante a sua autorização, bem como tinha uma

sistematização que dificultava o acesso - um sistema classificatório único e sem procedimentos racionalizados:

> No sistema de arquivo de Hoover, existem classificações muito diversas; por exemplo, temos uma seção chamada <<desviantes sexuais>>, também a famosa <<COINTELPRO>>, e outras seções classificadas como <<Oficial e confidencial>>, <<Pessoal e confidencial>>, <<Correio super urgente> > e <<Não arquivar>>. Esses nomes não foram dados aleatoriamente, continham informações que envolviam outras pessoas, informações que violavam os direitos de privacidade de inúmeras pessoas. (Almeida, 2021, p. 129, tradução nossa).

Almeida (2021, p. 129) explica que, para acessar o arquivo de Hoover, que tem aproximadamente 70 mil documentos, é necessária a sua desclassificação. Quando a existência desse arquivo se tornou pública, gerou comoção e perplexidade nas pessoas que tiveram os seus nomes descritos ali, pois evidentemente tiveram os seus direitos violados ao serem alvos de investigações ilegais. Almeida (2021, p. 129, tradução nossa) ressalta que

> Ninguém escapou do sistema de vigilância do FBI, de pessoas famosas ou do filho do vizinho; encontrando-se nesta lista, com a verdade surreal de que sua vida não era sua. Foram vigiados durante décadas, a quantidade de informação que tinha sobre eles era esmagadora, estavam aterrorizados: o seu governo, aquele que supostamente garantia o acesso à informação, o porta-estandarte na garantia dos direitos humanos, o pioneiro no mundo contra a vigilância à disposição dos cidadãos, tinha em seu poder informações até sobre a marca dos seus cereais preferidos.

As descobertas sobre o arquivo do direto do FBI Hoover geraram indignação não somente nos cidadãos estadunidenses, bem como em estrangeiros que tiveram suas vidas vigiadas, uma vez que os Estados Unidos da América difundiram os ideais das liberdades individuais e de expressão, da promoção dos direitos humanos como universal e aplicado a todos os homens.

Embora com dimensões históricas e socioculturais diferentes das analisadas por Almeida (2023), compreende-se que a violação dos direitos humanos também ocorreu no território colombiano, como demonstram Marta Giraldo e Daniel Tobón (2021) em sua análise *Dosier operación Carirí.* Giraldo e Tobón (2021) expõem o valor social que a doação de um arquivo pessoal, que versa sobre violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado, pode trazer para uma instituição universitária que dispunha das condições necessárias para a sua difusão, bem como franquear o seu acesso para a sociedade. Os autores citam o exemplo da doação do arquivo pessoal de Fabiola Lalinde para a Universidade Nacional da Colômbia. Lalinde foi uma militante dos direitos humanos que buscou, no decorrer desses anos, justiça contra o Estado colombiano por ter sido responsável pelo desaparecimento do seu filho Luis Fernando Lalinde Lalinde numa operação do exército em 1984 (Operação Carirí).

O arquivo de Fabiola pode ser denominado como “arquivo de busca”, pois tem inúmeros documentos coletados e produzidos por ela que evidenciam a busca pelo seu filho, desaparecido e morto pelo Estado. Fabiola tinha a clareza de que, para a justiça, seria indispensável apresentar o máximo de informações possíveis que evidenciassem quais agentes do Estado estavam envolvidos com o desaparecimento do seu filho. Por isso, ela tinha o hábito de registrar em sua máquina de escrever e à mão qualquer informação obtida que pudesse ajudá-la no processo de resolução do caso.

Seu arquivo é composto por testemunhos, documentos com as datas que evidenciam por onde o seu filho passou antes de desaparecer, agendas e diários, pastas com documentos recebidos por pessoas que a ajudaram etc. O interessante, nesse caso, é que Fabiola, em seu processo de busca de uma resposta para o desparecimento de seu filho, atuou como militante dos direitos humanos e ensinou outras pessoas que tiveram familiares desaparecidos (muitas delas, mães de filhos desaparecidos) a registrarem os seus casos para usarem como subsídio nos processos de apuração perante a justiça. Ela ensinava-lhes como fazer uma denúncia para apresentação aos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, o que demanda a elaboração de um dossiê instruído com uma gama de informações para subsidiar a análise. Ela converteu a sua experiência em recurso pedagógico em prol dos direitos humanos (Giraldo; Tobón, 2021, p. 111).

Os documentos produzidos e acumulados por Fabiola em seu processo exaustivo de investigação do caso do seu filho serviram para que ela entrasse com um expediente de denúncia, em 1990, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com informações sobre as buscas, as denúncias e as instruções criminais, inclusive com inúmeros documentos públicos sobre a Operação Carirí, durante a qual Fernando desapareceu e foi morto (Giraldo; Tobón, 2021, p. 112). A ação de Fabiola contra o Estado colombiano obteve sentença favorável pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que reconheceu em 1988 a morte e o desaparecimento de Luis Fernando Lalinde Lalinde. Ressalta-se que o trabalho de investigação de Fabiola produziu um arquivo pessoal com uma quantidade de documentos indispensável para o entendimento e a decisão da Corte Interamericana.

Nessa perspectiva, tendo apresentado um panorama sobre as pesquisas empreendidas pelos pesquisadores ibéricos e latino-americanos sobre a temática de arquivos e direitos humanos, demonstra-se, a seguir, o que alguns cientistas da Arquivologia estadunidense, canadense e australiana têm desenvolvido sobre o mesmo tema.

5.5.2 Matriz estadunidense, canadense e australiana

As literaturas estadunidense, canadense e australiana sobre os estudos relacionados aos arquivos de direitos humanos demonstraram que a produção acadêmica em língua inglesa desses países apresenta significativas similaridades e abrange diversas perspectivas arquivísticas e socioculturais. Esses estudos contemplam as três etapas do ciclo vital dos documentos - corrente, intermediária e permanente -, bem como abordagens alinhadas à teoria do *records continuum*, demonstrando uma visão ampla e integrada da gestão de documentos e arquivos no contexto dos direitos humanos.

Essa perspectiva conta com investigações científicas de pesquisadores e ativistas de diferentes instituições, como a pesquisadora e arquivista-ativista estadunidense Caswell (2014), que ressalta, em seu artigo *Defining human rights archives: introduction to the special double issue on archives and human*, a relevância dos arquivos comunitários para as vítimas de violações de direitos humanos. Caswell evidencia que a preservação desses arquivos não é somente necessária para assegurar o direito à reparação judicial, mas também para a própria sobrevivência psíquica dessas comunidades por terem informações que trazem a verdade à tona. Sua abordagem está centrada nos arquivos de comunidades que lutam para assegurar os seus direitos e a efetivação da justiça social.

Em *Toward a survivor-centered approach to records documenting human rights abuse: lessons from community archives*, Caswell (2014b) discorre sobre a importância dos arquivos comunitários para sobrevivências e lutas por direitos de grupos subalternizados, destacando o papel dos arquivistas como ativistas e colaboradores com as causas desses grupos, sendo os arquivos um dos dispositivos indispensáveis para promoção da justiça social. Para a autora, os arquivistas devem respeitar as decisões de arquivamento das comunidades (a comunidade decide o que é melhor para ela) e ter uma postura ativista, participando junto com a comunidade dos processos decisórios das práticas de organização, preservação e difusão de seus arquivos. Caswell (2014b) ressalta que o arquivista contribui para documentar os abusos dos direitos humanos em curso e dos cometidos no passado que a sociedade não tenha conhecimento, pela supressão ou ocultamento dos registros. Ou seja, o arquivista deve ter uma postura ativista e engajada nas representações dos arquivos dos movimentos sociais do presente, descontruindo a ideia de neutralidade em suas práticas laborais ou a naturalização dos procedimentos arquivísticos.

Na mesma corrente do ativismo aludido por Caswell (2014b), embora com enfoque maior nas questões de preservação de arquivos em regiões de conflitos, Kaye (2014), em

Archiving justice: conceptualizing the archives of the United Nations International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia, publicado na revista *Archival Science*, apresenta uma análise sobre a dificuldade de manutenção e preservação dos arquivos que versam sobre violações dos direitos humanos na Iugoslávia. O autor ressalta que o trabalho da ONU para assegurar a preservação de arquivos de direitos humanos em regiões de conflitos é indispensável devido ao potencial risco de perda, como no caso dos conflitos entre Sérvia e Kosovo. Sua análise abarca arquivos de direitos humanos de períodos de repressão ocorridos no passado e que ainda não foram pacificados e de conflitos recentes que deixam os arquivos mais suscetíveis a distintos sinistros (perda, roubo, queima, destruição etc.).

O relato de destruição e o perigo eminente de novas perdas de arquivos que comprovam ações cometidas contra os direitos humanos pelo Estado e entes da sociedade civil é relatado por autores de diferentes nacionalidades na literatura arquivística, como Peterson (2021, p. 117, tradução nossa), que descreve a situação da África do Sul:

> Em julho de 1993, enquanto o país caminhava dolorosamente, mas inexoravelmente, para a democracia, todos os departamentos do governo foram instruídos pela Secretaria de Segurança a destruir todos os registros classificados por eles recebidos de outras fontes (com exceção dos registros financeiros não auditados). Existem evidências anedóticas de que caminhões cheios de discos foram despejados nos fornos da Siderúrgica Estatal Iscor. No entanto, apenas o Arquivo do Estado tinha poderes para autorizar o descarte de registros por destruição ou outros meios, de modo que a instrução poderia ser e foi contestada judicialmente.

A vulnerabilidade acerca da manutenção e preservação dos arquivos que demonstram violações aos direitos humanos pode ser observada também nos estudos de Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 58, tradução nossa), que evidenciam a realização da Conferência da Cidade do Cabo, em 2003, como um marco importante na discussão sobre a temática. O evento "desempenhou um papel decisivo ao enfatizar os vínculos entre os arquivos e os direitos humanos e o papel vital dos arquivos nas sociedades em processo de transição como instrumentos de defesa dos direitos individuais e coletivos em países que antes eram palco de graves violações dos direitos humanos", bem como "revelou claramente a necessidade de reconhecer a vulnerabilidade de tais registros e adotar uma abordagem profissional para sua curadoria".

Além das vulnerabilidades de manutenção e preservação que pairam sobre os arquivos com informações substanciais que podem comprovar violações cometidas contra os direitos humanos, há outros tensionamentos relacionados ao fazer arquivístico e as suas bases epistêmicas indispensáveis ao debate pela Arquivologia, como esclarece Ramirez (2020), pesquisador porto-riquenho radicado nos Estados Unidos da América, em seu artigo *Whither*

the Human in Human Rights? On Misrecognition, Ontology, and Archives, publicado no periódico *Archivaria.*

Numa perspectiva decolonial e de (re)discussão dos fundamentos epistêmicos da Arquivologia, Ramirez (2020) suscita uma reflexão sobre quem são os sujeitos abarcados pelo conceito de direitos humanos, que ainda exclui diferentes pessoas e grupos sociais (como os indígenas e os aborígenes), bem como nos faz refletir sobre quais as implicações dessa exclusão para os arquivos e a constituição do imaginário da memória coletiva. Tais questionamentos tiveram a intencionalidade de propor um debate entre a comunidade arquivística em relação às possíveis formas de exclusão estruturadas em suas bases epistêmicas e metodológicas que podem estar contribuindo para a marginalização de grupos subalternizados histórica e socialmente. Em alusão a esses grupos, Ramirez (2020) manifesta a importância dos arquivos do Tribunal de Haia (Tribunal Internacional de Crimes de Guerra) para comprovação das ações hediondas cometidas contra a vida e a dignidade humana por diferentes Estados e pessoas.

A análise interseccional do autor entre ontologia, representação e o reconhecimento de sujeitos de direitos (para quem são os direitos humanos) se contrapõe o *modus operandi* da Arquivologia, que vem naturalizando métodos e teorias acriticamente de forma a reproduzir formas de exclusão dos sujeitos no que tange ao direito à memória, à justiça social e aos direitos humanos, como as pessoas negras, indígenas e aborígenes. A questão da exclusão étnico-racial pode ser observada nos pensamentos de Ramirez (2020, p. 47, tradução nossa), que esclarece que é imprescindível "expandir os limites do discurso contemporâneo sobre arquivos, indo além das tentativas de inscrições de seres arquivísticos empoderados e pluralistas, abordando os temas de sujeito, poder e representação." Nessa discussão, o sujeito deve ser compreendido como agente dos arquivos e não o contrário, bem como deve-se pensar as práticas arquivísticas como formas emancipatórias e cidadãs frente aos sujeitos marginalizados, e não como padrões imutáveis.

A análise de Ramirez (2020, p. 48) instiga a comunidade arquivística a refletir sobre as relações de poder e seus imbricamentos nos dispositivos de representação da memória social na relação entre arquivos, direitos humanos e ontologia. Ramirez tensiona o construtivismo humano em relação aos fundamentos de constituição dos arquivos frente aos direitos humanos, conjecturando uma ruptura entre a natureza normativa e delimitada das definições de ser, desafiando as presunções de pertencimento e destacando o impacto da violência nas conceituações materiais e discursivas do eu, dentro e fora dos arquivos de direitos humanos.

Ramirez (2020, p. 48, tradução nossa) provoca a comunidade arquivística a conjecturar sobre as "noções de identidade arquivística e de representação que se contentem em

permanecer nas fronteiras neoliberais da "diversidade" e da tolerância simbólica, que perpetuam uma pobreza de representação mesmo entre os gestos mais altruístas de nomear e incorporar a diferença através de registros e práticas arquivísticas".

Pelo exposto, duas perguntas podem ser feitas a partir dos pensamentos de Ramirez (2020): "Quais sujeitos a comunidade arquivística vem informando para a sociedade como portadores de direitos humanos? e "Qual o papel da comunidade arquivística em relação aos grupos sociais subalternizados e excluídos das práticas de arquivamento?" Com essas indagações, cabe refletir sobre qual o papel da Arquivologia e dos arquivistas na constituição das políticas arquivísticas e das políticas de memória que podem reproduzir as desigualdades sociais. Isso ancorado no que Ramirez (2020, p. 58) diz ser fundamental no campo: um diálogo generativo entre arquivos, ontologia e reconhecimento dos sujeitos portadores de direitos:

> Incorporada à forma como os arquivos de direitos humanos são (in)formados, essa concepção do humano conota um corpo arquivístico mais fluido que revoga classificações estritas do humano e que é mais ágil em responder às necessidades de vários tipos de vítimas, sobreviventes e seus famílias e comunidades. Evoluindo ao lado e dentro das "zonas cinzentas" de categoria e identidade, **os arquivos de direitos humanos, além disso, obrigam a mudanças na práxis arquivística e exigem uma reconsideração da proveniência**, **da agência narrativa e das formas como o sujeito histórico é enunciado ou se enuncia** (Ramirez, 2020, p. 58, tradução nossa, grifo nosso).

Ramirez (2020, p. 63, tradução nossa) evidencia que

> A heterogeneidade dos arquivos de direitos humanos, particularmente quando enquadrada pela proposta expansiva da arquivista Anne Gilliland (2013) de que esses arquivos permeiam todos os setores de inscrição e prática de registros, contesta a adesão à busca de uma práxis codificada que delineia normas padrão de descrição, organização, estrutura e conteúdo.

Por outro lado, o artigo *The practical power of human rights: how international human rights standards can inform archival and record keeping practices*, publicado pelo pesquisador australiano Gooda (2012) no periódico *Archival Science*, converge com os pensamentos de Ramirez (2020), uma vez que ambos apresentam uma perspectiva decolonial e de emancipação dos sujeitos subalternizados socialmente, tendo o arquivista um papel crucial nesse processo emancipatório. O que está em aderência aos pensamentos de Wakimoto, Bruce e Partridge (2013), que discorrem sobre a importância de o arquivista ter uma postura ativista e em colaboração com o processo de manutenção e preservação dos arquivos comunitários que, por essência, confrontam as políticas arquivísticas estatais que historicamente não têm contemplado alguns grupos sociais subalternizados.

O estudo de Gooda (2012) aborda os povos aborígenes do Estreito de Torres, na Austrália, em relação às teorias e às práticas arquivísticas que excluem as vivências dessas comunidades por possuírem uma estruturação social e de expressão cultural e de conhecimento relacionadas às danças, canções e histórias. Para Gooda (2012), essas manifestações culturais são difíceis de serem controladas no que tange às formas de capturas de registros, porque os aborígenes têm dinâmicas sociais distintas da sociedade branca australiana. Porém, essas comunidades foram intensamente observadas, documentadas, medidas e categorizadas desde o período colonial, como esclarece Gooda (2012). Essa vigilância e a produção de documentos referentes às vidas desses povos trouxeram impactos dolorosos, como afirma Gooda (2012, p. 143), ao expor que

> O ativista aborígine Kevin Gilbert (1977, p. 2) argumenta que "[a] verdadeira história de horror da Austrália aborígine hoje está trancada em arquivos da polícia e relatórios de bem-estar infantil. É uma história de miséria e degradação privada, causada por uma cadeia complexa de circunstâncias históricas, que continua até o presente". Devido a razões históricas e à natureza de nossas culturas, muitos conhecimentos e propriedades culturais indígenas estão agora contidos em bibliotecas e registros de arquivo.

Diante do exposto, Gooda (2012, p. 146) defende a necessidade de ampliação da participação social nos sistemas de arquivamento e na manutenção e preservação de arquivos. Participação essa que encontra as mesmas dificuldades inerentes à promoção da participação cidadã nos serviços públicos e nos processos de desenvolvimento das políticas públicas. Por isso, essas dificuldades não devem impedir de alcançar resultados na esfera arquivística.

A necessidade de estabelecer o consentimento informado no trabalho arquivístico, como na realização da descrição, é um exemplo de participação cidadão apresentada por Gooda (2012, p. 147). Trabalhar com órgãos representativos de grupos indígenas para reformulação dos aspectos estruturais e ambientais dos arquivos para torná-los mais acessíveis e acolhedores para os povos indígenas é um outro exemplo demonstrado por Gooda (2012, p. 147), ao referenciar as normativas da *Australian Library and Information Association* (2005).

Contudo, as ideias de Gooda (2012) pressupõem uma arquivística com embasamentos construtivistas, uma vez que os aborígenes são vistos como sujeitos ativos e participantes nos processos de manutenção e preservação dos arquivos, e o arquivista é visto como colaborador desse processo e não como um líder em posição hierárquica superior de tomada de decisão. A decisão é construída entre os envolvidos coletivamente, o que pressupõe tensionamento das teorias e práticas arquivísticas e, consequentemente, da atuação dos arquivistas.

Além do australiano Gooda (2012), os pesquisadores estadunidenses Diana Wakimoto, Bruce Cheeseman e Helen Partridge também desenvolvem estudos que propõem reflexões sobre as possíveis formas de exclusão no contexto arquivístico, bem como a necessidade de repensar os pressupostos teóricos e metodológicos para a inclusão e promoção da justiça social de pessoas ou grupos que são vulnerabilizados histórica e socialmente.

O artigo *Archivist as activist: lessons from three queer community archives in California* apresentou uma revisão bibliográfica da literatura arquivística de língua inglesa contemporânea sobre a evolução do papel do arquivista e o desenvolvimento de pesquisas com abordagens nos arquivos comunitários (Wakimoto; Bruce; Partridge, 2013).

Os pesquisadores Wakimoto, Bruce e Partridge (2013, p. 295) defendem a prática ativista pelos arquivistas para promoção da justiça social dos direitos humanos, bem como contribuem para a fundamentação das práticas ativistas na área. Os autores supracitados ressaltam que

> A prática ativista em termos de trabalho de arquivo está, segundo Flinn (2011, p. 1), associada a desafiar o status quo para acabar com a discriminação e permitir a "transformação social", enquanto uma "abordagem ativa e ativista" para a missão de a profissão arquivista promove o envolvimento com a divulgação e "atividades externas" a todos os povos para permitir que os arquivos reflitam a diversidade na sociedade. O arquivista Verne Harris (2002) costuma escrever sobre o poder do arquivista e a capacidade de usar a prática arquivística para a justiça social, que é inerentemente ativista por natureza (Wakimoto; Bruce; Partridge, 2013, p. 295, tradução nossa).

Para Wakimoto, Bruce e Partridge (2013, p. 295, tradução nossa), o ativismo é indispensável para a definição das práticas que podem ser "usadas para desafiar a injustiça e a discriminação, a fim de criar um ambiente mais inclusivo e justo, tanto nos arquivos quanto na sociedade em geral". Porém, essas questões acerca dos arquivos para defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça social devem ser debatidas pela Arquivologia, especialmente a forma como podem impactar a formação dos arquivistas.

Nesse sentido, nota-se em Wakimoto, Bruce e Partridge (2013, p. 296-297) a ideia de que é indispensável que os arquivistas tenham uma formação humanística para compreenderem como as distintas questões sociais se relacionam com as suas práticas laborais. Eles dão exemplos da promoção de programas de educação arquivística com enfoque no papel ativista dos arquivistas em instituições de ensino superior dos Estados Unidos, como os cursos promovidos pela Universidade da California, Universidade de Los Angeles, *Simmons College* e Universidade da Carolina do Norte, em *Chapel Hill*. Ou seja, a sensibilização dos arquivistas em relação aos direitos humanos, a justiça social de grupos subalternizados e a promoção de uma memória coletiva mais plural devem ser conjeturadas em suas formações.

> Através dessa sensibilidade e conhecimento aumentados, os estudantes poderão refletir em suas práticas como arquivistas, o que pode levar alguns a se envolverem em questões de justiça social e nos arquivos que são de natureza ativista. Essas ofertas educacionais expandidas e mais apelos para expandir o papel do arquivista para incluir o ativismo ocorreram juntamente com o crescimento da atenção e da literatura sobre os arquivos comunitários, que são ativistas por sua própria natureza (Wakimoto; Bruce; Partridge, 2013, p. 297, tradução nossa).

Os estudos sobre arquivos comunitários estão transformando a formação dos arquivistas nos Estados Unidos, pois "[...] trouxeram a discussão sobre a formação dos arquivistas para a justiça social" e em decorrência disso foi que "diferentes disciplinas foram surgindo na área [...]", como observa-se nos exemplos elucidador por Wakimoto, Bruce e Partridge (2013, p. 297).

Wakimoto, Bruce e Partridge (2013, p. 297) elucidam que

> Os arquivos comunitários são a personificação do ativismo nos arquivos e estão expandindo nossa compreensão sobre o papel e a missão dos arquivistas e dos arquivos. Estudos de arquivos comunitários reforçaram o fato de que a documentação de histórias por comunidades "é política e subversiva" (Flinn e Stevens 2009, p. 3) e um desafio ao monopólio de outros arquivos sobre a representação da história. Ao coletar registros de comunidades que não foram encontrados em outros arquivos, os arquivos comunitários provaram fisicamente que havia lacunas de coleta em outros arquivos. Os arquivos comunitários desafiaram as histórias limitadas que podem ser criadas quando grupos marginalizados foram deixados de fora do registro histórico coletado (Flinn 2010).

Wakimoto, Bruce e Partridge (2013, p. 297, tradução nossa) fazem suas ponderações tendo como perspectiva a necessidade de ativismo dos arquivistas em prol dos arquivos comunitários de grupos sociais excluídos do processo de constituição da memória coletiva nacional, como o exemplo da comunidade queer dos Estados Unidos, e evidenciam que

> Os arquivos comunitários são a personificação do ativismo nos arquivos e estão expandindo nossa compreensão do papel e da missão dos arquivistas e dos arquivos. Estudos de arquivos comunitários reforçaram o fato de que a documentação de histórias por comunidades "é política e subversiva" (Flinn e Stevens 2009, p. 3) e um desafio ao monopólio de outros arquivos sobre a representação da história. Ao coletar registros de comunidades que não foram encontrados em outros arquivos, os arquivos comunitários provaram fisicamente que havia lacunas de coleta em outros arquivos. Os arquivos comunitários desafiaram as histórias limitadas que podem ser criadas quando grupos marginalizados foram deixados de fora do registro histórico coletado (Flinn 2010). Em relação a este estudo, os arquivos da comunidade queer coletaram materiais porque ninguém mais estava coletando esses registros e disponibilizando-os, muito menos escrevendo histórias sobre comunidades queer.

Evidencia-se, dessa forma, uma questão ainda incipiente na Arquivologia brasileira, mas conjecturada por Wakimoto, Bruce e Partridge (2013), ao se utilizarem dos estudos de Harris (1998): o fato de que as comunidades desempenham um papel fundamental para garantir que os arquivos nacionais (podemos inserir os municipais e estaduais no contexto brasileiro) e

os arquivistas tenham ciência das existências dos arquivos comunitários e da necessidade de considerar os interesses das comunidades detentoras desses acervos. Isso tendo em vista que "os arquivos comunitários desafiam a profissão a respeitar os saberes comunitários e as necessidades dos arquivos, bem como a reconhecer a possível evolução do papel do arquivista como protetor/guardião dos arquivos para incluir o de guia/colaborador envolvido com as comunidades", conforme destacam Wakimoto, Bruce e Partridge (2013, p. 297, tradução nossa).

Do ponto de vista social, os arquivos comunitários são repositórios informacionais indispensáveis para recuperar informações que desafiem as políticas e legislações discriminatórias contemporâneas, ou seja, instrumentos para promoção dos direitos humanos e da justiça social (Wakimoto; Bruce; Partridge, 2013).

> Como Cook (2011) argumentou, os arquivistas precisam refletir conscientemente sobre suas suposições e escolhas que influenciam seu trabalho arquivístico. A promoção de uma prática reflexiva garantirá que os arquivistas sejam autoconscientes sobre suas decisões sobre o que coletar e preservar nos arquivos. A educação arquivística, como observado anteriormente, está começando a incluir cursos que parecem ajudar os alunos a refletir sobre seu papel e missão como arquivistas (White e Gilliland, 2010), o que só pode ajudar a profissão arquivística a crescer em sua capacidade de representar e se tornar relevante para mais pessoas. Além disso, essa prática reflexiva transparecerá em todo o seu trabalho, mas especialmente na consideração de suas práticas descritivas (Wakimoto; Bruce; Partridge, 2013, p. 310, tradução nossa).

A pesquisadora Trudy Huskamp Peterson (2021, p. 89), primeira mulher a assumir o cargo de arquivista interina do Estados Unidos, relaciona em seu artigo *Proof* (Prova, em português) o direito de se informar como inerente ao direito de reparação das vítimas de violações aos direitos humanos, entendimento reconhecido pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 1997.

Para exemplificar o direito de se informar como inerente ao direito à reparação, Peterson (2021, p. 98) expõe o caso de uso de documentos produzidos pelo governo e pela igreja católica canadense, que cometeram juntos violência sistemática contra crianças indígenas que foram obrigadas a viverem em escolas residenciais (internatos) para passar por um processo violento de aculturação aos *modus* euro-canadense, o que levou à morte de inúmeras crianças em decorrência de abusos e negligências cometidas: desnutrição, estupro, doenças, acidentes etc. Além dos vestígios documentais que provam as violações ocorridas, foram descobertas valas comuns nas escolas onde as crianças mortas foram enterradas.

A luta dos indígenas canadenses por reparação e justiça gerou comoção em diferentes segmentos da sociedade, como os defensores dos direitos humanos e a opinião pública, uma

vez que os documentos e as valas comuns comprovam as violações dos direitos dos povos indígenas, fazendo com que a ONU, em 2021, solicitasse ao governo canadense uma investigação rigorosa para apurar essas violações (ONU, 2021). A descoberta das valas comuns gerou revolta popular com sucessivos ataques a igrejas católicas em diferentes localidades do Canadá, fazendo com que em 2022 o Papa Francisco pedisse perdão aos indígenas pelas violações de direitos cometidos pela igreja (Ferreyra, 2021).

O caso dos indígenas canadenses é um pouco diferente da experiência dos cidadãos que tiveram seus direitos violados pelo Estado nos períodos de ditaduras militares, como no caso do Brasil, pois o governo já foi reconhecendo as suas próprias violações cometidas no período e promovendo investigações em fontes documentais produzidas no período para reparação das vítimas.

Sobre o processo de reparação do governo, Peterson (2021, p. 98, tradução nossa, grifo nosso) esclarece que

> O Acordo de Liquidação incluiu cinco elementos diferentes para abordar o legado das Escolas Residenciais Indianas. Um deles era um Pagamento de Experiência Comum de valor fixo para cada ex-aluno que havia residido em uma Escola Residencial Indiana reconhecida e estava vivo em 30 de maio de 2005. As partes trabalharam juntas para estabelecer a lista de pessoas que foram compensadas; **o governo e as igrejas pesquisaram registros e forneceram evidências para as reivindicações, complementadas por documentação fornecida por ex-alunos e organizações das Primeiras Nações**.

Peterson (2021) aponta que, nesse caso, o trabalho dos arquivistas em proteger os documentos produzidos no passado para serem acessados no futuro, contribuiu para somar com a luta dos indígenas, o que demonstrou que a preservação de documentos arquivísticos pode não ter sentido (ou reverbera em algo) no período de atuação do arquivista, mas que pode fazer toda a diferença no futuro.

A função ética em relação à atuação dos arquivos em prol da defesa dos direitos humanos vem sendo tratada pela literatura arquivística internacional, bem como por alguns organismos como a ONU e o Conselho Internacional de Arquivos (CIA). Nesse sentido, Peterson (2021, p. 108, tradução nossa) esclarece que

> O preâmbulo dos Princípios Básicos sobre as Funções dos Arquivistas e Gestores de Documentos em Apoio aos Direitos Humanos, um documento de trabalho oficial de 2016 do Conselho Internacional de Arquivos, afirma que "a proteção adequada dos direitos humanos e das liberdades fundamentais a que todas as pessoas têm direito , sejam eles econômicos, sociais e culturais, ou civis e políticos, exige que todas as pessoas tenham acesso efetivo aos serviços arquivísticos prestados por profissionais arquivísticos independentes". É imprescindível a indenização material e moral por danos graves. Somente quando isso for pago, às vítimas e os algozes, nas palavras de Konrad Adenauer, começarão a "facilitar o caminho para o assentamento espiritual do sofrimento infinito".

Contudo, a função ética dos arquivos na defesa dos direitos humanos vai além do simples armazenamento de documentos, pois, ao atuar ativamente na promoção e ampliação do acesso à informação para diferentes grupos sociais, cumpre seu papel social e contribui para a instrumentalização da justiça e da reparação social. Ao garantir a preservação e o acesso adequado aos documentos, os arquivistas desempenham um papel fundamental na promoção dos direitos humanos e na construção de uma cultura da transparência e da participação social.

5.6 Organização das Nações Unidas, Conselho Internacional de Arquivos e os direitos humanos

Ao findar a análise dos estudos desenvolvidos por pesquisadores estadunidenses, canadenses e australianos acerca dos arquivos e direitos humanos, cabe evidenciar o que o Conselho Internacional de Arquivos e a ONU discorrem sobre a atuação dos arquivos e dos arquivistas em prol da defesa dos direitos humanos.

Nesse sentido,

> Os órgãos das Nações Unidas ligados à defesa dos direitos humanos, tanto o Conselho dos Direitos Humanos como o Alto Comissariado para os Direitos Humanos e a Assembleia Geral, demonstraram em documentos oficiais, recomendações e declarações**, a estreita relação entre direitos humanos e arquivos**. Assim, os relatores Louis Joinet e Diane Orentlicher, nos seus relatórios sobre a luta contra a impunidade pelas violações dos direitos humanos e o direito de conhecer, e o relator Pablo de Greiff, nos seus relatórios a respeito do exercício do direito à verdade sobre tais violações e os mecanismos para evitar sua negação ou repetição, geraram princípios e recomendações que são referências essenciais sobre **o papel dos arquivos e dos arquivistas na luta contra as mais graves violações dos direitos humanos** (ICA, 2017, p. 373, grifo nosso).

> Os arquivistas, por sua vez, a partir do Conselho Internacional de Arquivos, também destacaram a forte relação entre arquivos e direitos humanos em vários documentos, desde recomendações sobre o tratamento de arquivos de segurança do Estado dos antigos regimes repressivos até os Princípios básicos de acesso, bem como resoluções de conferências e congressos, e defenderam, com grande convicção, o papel protagonista dos arquivos na defesa dos direitos humanos (ICA, 2017, p. 373).

Ainda no âmbito das Nações Unidas, é importante destacar alguns tratados e convenções elaborados que são documentos arquivísticos de valor permanente por consubstanciarem informações imprescindíveis para a defesa dos direitos humanos, conforme destacado no Quadro 10.

Quadro 10 - Tratados e convenções de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas

TRATADO/CONVENÇÃO	DEFINIÇÃO
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - 1966	Estabelece um conjunto de direitos civis e políticos, como as obrigações para que os países consignatários reconheçam a dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Ideias do ser humano livre, em gozo das liberdades civis e políticas; liberto do temor e da miséria, bem como gozar de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - 1966	Estabelece os direitos relacionados ao trabalho (justa remuneração, sindicalização) e a vida social digna (ter um nível de vida adequada, moradia, educação, saúde, previdência social e participação da vida cultural da sociedade).
Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra) - 1951	Define o que é refugiado (pessoa que por temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinando grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem) e decorrentemente a não discriminação por sua raça, religião (liberdade de prática religiosa) ou país de origem. Criminosos de guerra não podem ser considerados refugiados. Estabelece o direito de asilo e as responsabilidades das nações que concedem o mesmo. Dispõe sobre a garantia da livre circulação para portadores de documento de vigem emitido sob a convenção.
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - 1965	Tem por objetivo a erradicação do racismo e contra o ressurgimento de grupos nazifascistas, erradicar sentimentos de antissemitismo entre outros.
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - 1979	Tem por objetivo erradicar a discriminação histórica de gênero e assegurar a igualdade entre mulheres e homens, com a previsibilidade de ações afirmativas pelos Estados para acelerar a igualdade de gênero, como forma de compensações históricas, superando períodos passados de discriminação contra a mulher.
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes - 1984	Define o que é tortura em seu artigo 1º: a) inflação deliberada de dor ou sofrimento físicos ou mentais; b) o objetivo do ato (obtenção de confissão, castigo, intimidação ou coação, ou outro motivo discriminatório); c) a vinculação do agente ou responsável, direta ou indiretamente, do Estado. Sua criação se justifica para frear possíveis torturas ou outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante contra a vida humana, bem como coibir a extradição ou expulsão de pessoas para um Estado onde há risco eminente de sofrer tortura, a indenização no caso de tortura, o direito de exame em caso de tortura etc.
Convenção sobre os Direitos da Criança - 1989	Defini que todo ser humano menor de 18 anos de idade. A criança passa a ser sujeito de direitos, com especial proteção e absoluta prioridade em diferentes termos: proteção à vida, acesso à saúde, proteção quando da separação dos pais, contra exploração econômico entre outros direitos.
Estatuto de Roma – Tribunal Penal Internacional - 1998	Tratado que estabelece a Corte Penal Internacional (Tribunal Penal Internacional), com sede em Haia, na Holanda, com competência internacional para processar e julgar crimes de guerra, de agressão, crimes contra a humanidade e genocídios. Tem responsabilidade jurídica própria, não é vinculado a nenhum órgão internacional.
Convenção Mundial de Direitos Humanos de Viena - 1993	Considerado por juristas como um dos documentos internacionais de direitos humanos por consagrar os princípios da universalidade, interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos, com destaque para o papel da democracia e do desenvolvimento como essenciais e inerentes a defesa dos direitos humanos. O documento foi assinado por 171 países.

TRATADO/CONVENÇÃO	DEFINIÇÃO
Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) - 1969	Somente confirmada pelo Brasil em 1992 após a ditadura militar, apesar de estar em vigor desde 1978. Nesta convenção nota-se que parte dos direitos civis e políticos do Pacto Internacional, mas como países consignatários dos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Fonte: Autor (2025).

Esses tratados e convenções, e outros não destacados devido ao recorte da pesquisa, podem ser tratados não somente como marcos regulatórios do direito internacional de direitos humanos, mas também como arquivos dos direitos humanos por formarem um conjunto documental probatório de ações internacionais para a defesa dos direitos humanos. Por extensão, esses documentos têm relações com a própria necessidade de preservação e manutenção dos arquivos que versam sobre ações orquestradas pelo estado, empresas e civis contra os direitos humanos. Preservar esses arquivos encontra aderência aos mecanismos de proteção dos direitos humanos elencados nesses tratados e convenções - direito internacional de direitos humanos. Embora a prova documental não seja a única fonte legítima para o direito de apurar e punir qualquer tipo de violação aos direitos humanos, os documentos contribuem em muitos casos para assegurar o direito à verdade, o direito à justiça e a reparação as vítimas que tiveram suas vidas violadas, como se nota nos estudos de Boel, Canavaggio e Quintana (2021).

Os autores supracitados esclarecem que o fim das ditaduras e o caminho para a democracia nos países em transição trouxe uma nova onda de demandas ligadas aos arquivos dos órgãos envolvidos na repressão contra a sociedade (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021, p. 18). Ainda sobre o rescaldo da transição democrática em algumas partes do mundo, como na América Latina, destacam-se dois marcos importantes em 1998: coincidir com o 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Comissão dos Direitos Humanos da ONU recomendou que os Estados-membros introduzissem legislações e propusessem medidas para oficializar o direito de livre acesso à informação contida nos arquivos e registros oficiais, em particular nos casos em que as investigações em curso se destinavam a apurar a responsabilidade dos autores de crimes internacionais e graves violações dos direitos humanos (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021, p 19). O outro marco foi que, alinhada ao pensamento crítico do propósito dos arquivos e dos registros, das organizações e instituições arquivísticas frente ao seus papeis sociais, da importância dos arquivos para a garantia dos direitos individuais e da transparência na administração pública, foi criada, em Barcelona, a organização não governamental Arquivistas Sem Fronteiras (ASF) (Boel; Canavaggio;

Quintana, 2021, p. 60-61). A fundação dessa organização de arquivistas não só demonstrou a necessidade da abertura de organizações da sociedade civil em prol da defesa dos direitos humanos, dos direitos civis e da promoção da transparência pública, mas também o caráter eminentemente social do arquivista enquanto profissional da informação.

Contudo, o patrimônio documental produzido e acumulado por serviços e organizações no período de repressão em diferentes países é expressivo em termos de volumes de informações sobre a natureza e a escala da repressão do passado. Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 16-17, tradução nossa) evidenciam que

> Em países em processo de transição, lidar com esse material e decidir a melhor forma de preservá-lo e aproveitá-lo foi um grande desafio para essas sociedades incipientes. Houve, portanto, um período, que pode ser aproximadamente situado entre 1974 e 1995, em que o mundo dos arquivos passou por grandes transformações, à medida que a onda democrática continuava a varrer o mundo. Foi então que a profissão de arquivo começou a mudar rapidamente, à medida que o conceito de arquivo e o papel dos arquivistas e dos gestores documentais na sociedade eram questionados e repensados.

Foi nesse contexto que emergiram as recomendações de regulamentação dos direitos de acesso aos arquivos da repressão, como do

> Conselho da Europa com a Recomendação nº R (2000)13 do Comitê de Ministros aos Estados Membros sobre a política europeia de acesso a arquivos (Kecskeméti e Székely, 2005), seguida pela Recomendação Rec (2002)2 do Comitê de Ministros aos Estados Membros sobre o acesso a documentos oficiais. A primeira dessas recomendações dizia respeito a arquivos, ou seja, centros ou instituições responsáveis pela garantia da preservação a longo prazo de registros selecionados, enquanto a segunda dizia respeito ao acesso a registros atuais, documentos em uso diário em agências oficiais, o que está em consonância com as leis sobre o direito de acesso à informação mencionadas anteriormente (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021, p. 18, tradução nossa).

A Recomendação de 2000 sobre o acesso aos arquivos foi importante para assegurar a necessidade de que todos os arquivos de períodos de repressão, e que versam sobre ações contra os direitos humanos, sejam custodiados por Arquivos permanentes (arquivos históricos), preservando-os para cumprir a sua função social de reparação contra as injustiças cometidas às vítimas de violações dos direitos humanos. Logo, o Conselho da Europa recomendou que os governos dos estados-membros tomassem as medidas e realizassem as diligências necessárias para adotar ou adequar, em suas esferas de atuações, legislações sobre o acesso aos arquivos inspiradas nos princípios dessa recomendação, como nota-se nos esclarecimentos de Boel, Canavaggio, Quintana (2021, p. 19).

No contexto americano, no qual o Brasil está inserido, cabe destacar o trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão principal e autônomo da

Organização dos Estados Americanos (OEA) que tem como competência a promoção e a proteção dos direitos humanos no continente. Esta foi a segunda organização internacional a tratar do tema do direito de acesso à informação e em sua Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão de 2000, quando decretou que toda pessoa tem o direito de acessar as informações sobre si ou sobre os seus bens de forma rápida e não onerosa, sejam elas contidas em bancos de dados ou em registros públicos ou privados, podendo, se necessário, atualizá-las, corrigi-las e/ou modificá-las, como evidenciam Boel, Canavaggio, Quintana (2021, p. 19, tradução nossa).

Observa-se, que essa Declaração já continha alguns princípios das leis de acesso às informações públicas promulgadas pelos países do continente americano, como da LAI, bem como dos princípios que hoje norteiam a LGPD, que responsabiliza as organizações públicas e privadas no que se refere à proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade dos indivíduos. A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados e informações pessoais, dispostos em meio físico e digital, produzida ou acumulada por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, responsabilizando-os em relação a qualquer atividade que utiliza um dado ou informação pessoal: produção, reprodução, coleta, recepção, compartilhamento, classificação, utilização, acesso, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Essas ações estão alinhadas à realidade dos arquivos físicos e digitais que estão consubstanciadas na produção de conhecimento teórico e metodológico da Arquivologia e da Ciência da Informação.

Isso posto, Boel, Canavaggio, Quintana (2021, p. 20, tradução nossa) esclarecem que "a partir dos primeiros movimentos na América do Norte, amparados ainda por Declarações de órgãos como do Conselho da Europa e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, gradativamente começaram a tomar forma legislações para garantir a liberdade de acesso à informação", inspiradas nos documentos supracitados anteriormente.

O Conselho Nacional de Arquivos, em seu Congresso realizado em 2012 na cidade de Brisbane, aprovou alguns princípios relativos ao acesso aos arquivos com algumas ênfases na defesa dos direitos humanos. Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 20, tradução nossa) pontuam que

> No total, estabeleceu dez princípios, cada um acompanhado de explicações. Os princípios 1 e 6 estão diretamente relacionados ao acesso à informação em defesa dos direitos humanos: 1 O público tem o direito de acesso a arquivos de entidades públicas. Tanto entidades públicas quanto privadas devem abrir seus arquivos na maior medida possível. 6 As instituições detentoras de arquivos devem garantir que vítimas de crimes graves sob o direito internacional tenham acesso a arquivos que

> forneçam evidências necessárias para afirmar seus direitos humanos e documentar violações dos mesmos, mesmo que esses arquivos estejam fechados ao público em geral.

Esse movimento do Conselho Nacional de Arquivos, da comunidade arquivística e dos defensores dos direitos humanos está ancorado nas próprias demandas da sociedade civil internacional. Como evidenciam os estudos de Fugueras (2008), Peterson (2021) e Boel, Canavaggio e Quintana (2021), a década de 1980 ficou marcada pela promulgação de leis de anistia que beneficiaram violadores dos direitos humanos em períodos de repressão, como torturadores e criminosos das ditaduras na América Latina. Nesse aspecto, Fugueras (2008, p. 109, tradução nossa) afirma que foram produzidas "leis destinas a obtenção do esquecimento e da impunidade: lei de obediência devida, lei de anistia e lei de Ponto Final".

Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 21, tradução nossa) afirmam que

> A anistia muitas vezes é apenas uma forma de enterrar o passado e forçar as pessoas a "esquecerem" os crimes perpetrados, às custas das vítimas e suas famílias. Houve um período durante o qual, por razões de pragmatismo, essas leis eram consideradas um mal necessário, mas tudo isso mudou após pressão de ONGs de direitos humanos e a introdução de mecanismos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU para proibir a impunidade. Em 1992, a Corte Interamericana de Direitos Humanos lembrou que "o Estado tem a obrigação de usar todos os meios legais ao seu alcance para combater a impunidade..., uma vez que a impunidade promove a reincidência crônica de violações dos direitos humanos e a total indefesa das vítimas e de seus parentes". A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena em 1993 apoiou essa linha de pensamento ao adotar o texto de uma Declaração instando as Nações Unidas a intensificarem seus esforços para combater a impunidade e um Programa de Ação. A Comissão de Direitos Humanos da ONU então o nomeou um magistrado francês, Louis Joinet, para o cargo de Relator Especial sobre questões relacionadas à impunidade dos violadores dos direitos humanos.

Não obstante, as leis de anistia perpetraram a impunidade de infratores dos direitos humanos em diferentes países, como no Brasil, causando uma sensação de ineficiência da lei (tratados, convenções, declarações) e impunidade da justiça, corroborando para um ambiente no meio militar em que violar os direitos humanos e ocultar arquivos não tem consequências. Isso dificulta a promoção da cultura da transparência nesses espaços - mesmo na contemporaneidade, há dificuldade no cumprimento da LAI, como podemos observar nos estudos de Fugueras (2008), Peterson (2021) e Boel, Canavaggio, Quintana (2021).

A anistia aos infratores dos direitos humanos em períodos de repressão de diferentes países trouxe à tona, especialmente a partir da década de 1990, a necessidade da preservação dos arquivos produzidos e acumulados pelos estados, empresas e organizações da sociedade civil das épocas de repressão para que, em momentos políticos e históricos oportunos, a sociedade consiga responsabilizar as pessoas que violaram os direitos humanos. Os arquivos, além de serem fontes informacionais indispensáveis para a promoção da justiça, são também

estruturantes dos estados democráticos de direito que devem ser regidos pela cultura da transparência, participação política, controle social, direito à verdade e a manutenção da vida e da dignidade humana.

Nesse movimento pelo direito à verdade e reparação às vítimas da ditadura militar brasileira de 1964 a 1985, o país promulgou a Lei nº 9.140 de 1995 reconhecendo como mortas as pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas (Peterson, 2021). Porém, ainda vigora no Brasil a impunidade aos diferentes crimes cometidos contra a vida e a dignidade humana no período da ditadura, como o caso de Inês Etienne supracitado anteriormente.

Outro marco indispensável referente às ações para o combate à impunidade e que tem relação direta com os arquivos, conforme expõe Peterson (2021, p. 89, tradução nossa), é que o Conselho de Direitos Humanos da ONU aceitou, em 1997, os Princípios do Direito à Reparação, que estabeleceu que as "vítimas e seus representantes devem ter o direito de buscar e obter informações sobre as causas que levaram à sua vitimização e sobre as causas e condições relativas às graves violações do direito internacional dos direitos humanos e graves violações do direito internacional humanitário e para saber a verdade sobre essas violações".

O ano de 1998 também é um marco para os arquivos, uma vez que a ONU reconheceu os arquivos como indispensáveis para a manutenção dos direitos humanos e ressaltou que medidas específicas deveriam ser implementadas para a proteção dos registros pessoais. Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 23, tradução nossa) afirmam que "Grandes avanços foram alcançados em 1998, quando a Comissão de Direitos Humanos endossou esses Princípios, porque foi a primeira vez que uma agência da ONU reconheceu oficialmente o vínculo entre os arquivos e a luta contra a impunidade". Esses Princípios foram revisados em 2005 por Diane Orenticher, a pedido da Comissão.

Nessa direção, evidencia-se um instrumento de direito internacional indispensável para a defesa dos direitos humanos e que está relacionada à preservação dos arquivos, o reconhecimento do direito das vítimas e suas famílias à verdade e à reparação pela Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2006 (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021). Esse Instrumento foi promulgado pelo Brasil através do Decreto n° 8.767 de 2016, o que foi imprescindível para que o Brasil tivesse base legal para apurar os desaparecimentos forçados no período da ditadura militar e em outros momentos de repressão, sendo os arquivos imprescindíveis para esse tipo de apuração.

Tendo em vista o direito à verdade com base em informações testemunhais e contidas em arquivos, cabe ressaltar que o pioneirismo na discussão sobre a noção conceitual do direito à verdade é da OEA - inclusive anterior a qualquer organização internacional assumir a causa, como esclarecem Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 23). Consequentemente, em 1986, "a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi a primeira a levantar a questão do direito à verdade em tantas palavras como um dos direitos que os Estados devem garantir para uma aplicação mais efetiva dos direitos humanos de acordo com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos", como evidenciado por Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 23, tradução nossa) ao citarem os estudos de Rodríguez (2017).

Somente em 2005 a importância da preservação e do uso dos arquivos para a busca da verdade foi declarada pela primeira vez pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021). Mas foi

> Em um segundo relatório sobre o direito à verdade, datado de 2009, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas apresentou uma descrição mais detalhada das melhores práticas para o exercício desse direito, com **quase metade do documento tratando de práticas arquivísticas** relacionadas às violações flagrantes de direitos humanos. O relatório recomenda o **reforço do sistema arquivístico nacional** como etapa fundamental em qualquer processo de transição (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021. p.24, tradução nossa, grifo nosso).

O segundo relatório

> Também insiste na necessidade vital de os países promulgarem leis sobre o acesso a esses arquivos. Descreve as diferentes maneiras pelas quais os arquivos podem ser usados como parte dos processos de justiça de transição, tanto para fins de acusação e direito à justiça quanto para esforços para descobrir a verdade e o direito de saber. Ele detalha os tipos de documentos que podem ser úteis e insiste na necessidade de **preservar os registros de instituições de justiça de transição nacionais ou internacionais**, que são essenciais para a nação e sua história (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021. p. 24, tradução nossa, grifo nosso).

Nesse movimento de aprofundamento conceitual e de criação de dispositivos sobre o direito à verdade e os arquivos como indispensáveis para apuração de fatos, a Assembleia Geral da ONU de 2013 endossou uma resolução de 2012 adotada pelo Conselho de Direitos Humanos sobre o direito à verdade. Essa resolução incentiva os Estados que não estabeleceram uma política nacional de arquivos a garantir que todos os arquivos pertencentes aos direitos humanos sejam preservados e protegidos por legislação específica, e que esses arquivos sejam declarados como patrimônios documentais nacionais a serem preservados permanentemente (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021, p. 24-25).

De acordo com Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 26, tradução nossa), "foi, no entanto, o relatório publicado por Pablo de Greiff em setembro de 2015 que viria a representar

o segundo grande desenvolvimento para o mundo dos arquivos, em termos de referências a arquivos e registros em documentos oficiais produzidos pelas Nações Unidas no âmbito da defesa dos direitos humanos". Nesse relatório, Greiff sustenta que os arquivos que contêm registros de violações aos direitos humanos podem contribuir para a sua prevenção, pois podem ser utilizados como ferramenta educacional contra a negação, o revisionismo e a garantia de que as gerações futuras tenham acesso às fontes primárias e de relevância para aprender com os erros do passado. Acrescenta-se ao seu pensamento a possibilidade de uso dos arquivos como fontes informacionais para denunciar e acompanhar violações aos direitos humanos em curso no presente (*records continuum*), se apropriando de legislações arquivísticas como a LAI e a LGPD, em âmbito público ou privado, para responsabilizar agentes envolvidos em qualquer tipo de violação aos direitos humanos.

Desse modo, um aspecto importante a ser sublinhado conforme relatado por Boel, Canavaggio e Quintana (2021) a partir dos relatórios produzidos por comissários da ONU acerca das violações aos direitos humanos, como Greiff, é o reconhecimento de que os arquivos necessitam ter profissionais qualificados para a gestão, a recuperação e o acesso aos documentos que versam sobre algum tipo de violação aos direitos humanos por suas características legais e éticas.

> Pablo de Greiff lembra em seu relatório de que os sistemas de arquivos e as políticas de gestão de documentos públicos devem constituir dois objetivos adicionais a serem perseguidos em qualquer processo de transição política em direção à democracia. Ele, portanto, insta as comissões a recomendarem o desenvolvimento de políticas nacionais de arquivamento e a introdução de legislação moderna sobre arquivos, acesso à informação e proteção de dados. Ele também recomenda que as autoridades dotem seus arquivos nacionais e locais com os recursos necessários para poderem funcionar corretamente e desenvolver sistemas abrangentes que também protejam os arquivos de organizações não governamentais e arquivos empresariais. Ambos podem ser vitais em relação a violações (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021, p. 27, tradução nossa).

Por conseguinte, em 2018 o argentino Fabián Salvioli sucedeu a Greiff como Relator Especial sobre a promoção da verdade, a justiça, a reparação e a garantia de não repetição. Salvioli apresentou, em seu relatório *Memorialization Processes in the Context of Serious Violations of Human Rights and International Humanitarian Law: The Fifth Pillar of Transitional Justice,* em julho de 2020. Salvioli destaca em seu relatório o acesso aos arquivos como questão chave para todos os processos de memória (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021. p. 27, tradução nossa):

> Entre outras considerações importantes sobre arquivos, o relatório inclui a seguinte recomendação: para que os processos de memorialização sejam efetivos, é fundamental proteger os arquivos dos órgãos do Estado e das organizações da sociedade civil, especialmente aquelas que atuam na área de direitos humanos. Os arquivos devem ser acessíveis de acordo com os padrões estabelecidos e os governos

> devem remover os obstáculos para os seus acessos (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021. p. 28, tradução nossa).

Outro aspecto que chama a atenção nos estudos de Boel, Canavaggio e Quintana (2021), ao estudarem os relatórios dos comissários da ONU para a defesa dos direitos humanos, a necessidade do desenvolvimento de legislação específica para disciplinar o uso e o acesso aos arquivos de direitos humanos em diferentes regiões do mundo, o que não vem sendo uma tarefa fácil, especialmente para os países em que ainda paira a impunidade em relação aos crimes cometidos em períodos de repressão (ditaduras, conflitos, etc.).

Isso porque os arquivos referentes aos direitos humanos são mais suscetíveis às tentativas de destruição em segredo ou por armações de tragédias (incêndios e demais sinistros), com exceção para alguns arquivos volumosos que, por suas próprias características e pelo conhecimento de diferentes espectros da sociedade civil, apresentam certa dificuldade. É o caso dos arquivos da Stasi (*Ministerium für Staatssicherheit*, em português Ministério para a Segurança do Estado) alemã, que passaram por tentativas de destruição em Berlim entre 1989 e1990, mas que a população se articulou e impediu (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021).

Esse fenômeno também foi observado em diferentes regiões do mundo, como a articulação da sociedade civil para a proteção e a preservação de arquivos de direitos humanos em Moscou, que coibiu a destruição dos arquivos da *Lubyanka* (da antiga sede da *Komitet Gosudarstvennoi Bezopasnosti* - KGB), em português Comitê de Segurança do Estado) em 1991. Na América Latina, como no Brasil, parte da sociedade civil atuou (e ainda atua) como ativista pela preservação dos "arquivos da polícia e dos serviços de inteligência, os chamados arquivos do terror", tratando-se de documentos públicos produzidos e acumulados por unidades administrativas da Segurança Pública, como no caso dos Departamentos de Estado de Ordem Pública (DEOPs) brasileiros. Esses arquivos são de "indivíduos sob vigilância, diários de serviço, registros e depoimentos de testemunhas às vezes extraídos sob tortura, mas também contêm registros apreendidos pelas autoridades durante incursões a organizações suspeitas e opositores políticos", como observam Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 29, tradução nossa).

Ademais, a atuação da sociedade civil e a necessidade de promover a difusão e o acesso aos arquivos dos direitos humanos fez com que novas instituições, como Centros de Memória e Arquivos, surgissem em diferentes países, "principalmente na América Latina, que conseguiram se libertar de regimes totalitários de direita ou ditaduras militares", como esclarecem Boel, Canavaggio e Quintana (2021, p. 30, tradução nossa).

> Essas instituições também foram criadas com a finalidade de administrar os arquivos da polícia ou dos serviços de segurança do Estado de antigos regimes repressivos, por exemplo, a Comissão Provincial de Memória de Buenos Aires, criada para cuidar dos arquivos do Serviço de Polícia e Inteligência da Província, ou a Comissão de Arquivo da Luta contra a Ditadura no Estado do Rio Grande do Sul no Brasil, criada para gerir os arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). A diferença fundamental entre esses casos e os dos ex-países comunistas reside no tamanho e na escala dos documentos mantidos: enquanto os arquivos dos países da Europa Central e Oriental são notáveis por seus volumes absolutos, os da América Latina tendem a ser escassos (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021, p. 30).

Nesse processo de atribuição de competências e de responsabilização dos Centros de Memória Histórica em torno da preservação, difusão e acesso aos arquivos dos serviços de segurança do Estado dos antigos regimes repressivos (como da ditadura militar brasileira), os Arquivos Nacionais tiveram, em alguns momentos, papéis indispensáveis e, em outros, secundários, uma vez que nem todos os arquivos receberam a missão de preservar, difundir e promover o acesso a essa documentação. Boel, Canavaggio e Quintana (2021) evidenciam que, no Brasil, os arquivos do Conselho de Segurança Nacional, da Comissão Geral de Investigações e do Serviço Nacional de Informações foram transferidos para o Arquivo Nacional durante o mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o que fortaleceu a missão dessa instituição arquivística como órgão competente para a preservação dos arquivos da repressão. No caso da Espanha, "os arquivos dos Serviços de Inteligência do general Franco foram inicialmente consignados à Seção de Guerra Civil do Arquivo Nacional. Desde então, a seção mudou de nome e os arquivos foram colocados sob a égide do Centro de Documentação da Memória Histórica, mantendo os canais administrativos de informação e os mesmos links para o Arquivo Nacional Espanhol (Subdireção Geral do Arquivo Nacional)".

Além disso, cabe salientar o papel das Organizações da Sociedade Civil (OSC), não só para averiguação das violações aos direitos humanos, mas também para a preservação dos arquivos que versam sobre a temática. Inclusive essas organizações coletam e produzem um arsenal de documentos no processo de investigação de abusos aos direitos humanos cometidos no passado e no presente, como relatos, gravações e depoimentos de vítimas, relatórios, pareceres entre outros (Boel; Canavaggio; Quintana, 2021). No entanto, as possibilidades de perda desses arquivos são iminentes e motivadas por diferentes questões (tentativa de destruição, perda, roubo), tendo em vista as próprias características informacionais que evidenciam, o que deve estar no cerne de discussão da Arquivologia, dos arquivistas e dos arquivos públicos nacionais, estaduais e municipais.

5.7 Direitos humanos na Arquivologia brasileira

A dimensão dos arquivos para a defesa dos direitos humanos em termos de discussão teórico-metodológica é incipiente na Arquivologia brasileira, com o desenvolvimento de alguns trabalhos acerca da importância dos arquivos permanentes (históricos) como fontes informacionais indispensáveis para reparação às violações dos direitos humanos ocorridos no passado. Mais incipiente ainda é a produção científica sobre os arquivos correntes e intermediários e os direitos humanos, especificamente dessas fontes informacionais como instrumentos para a prevenção ou correção de qualquer tipo de obstrução dos direitos humanos em curso no presente e em consonância com a transparência pública, o controle e a justiça social. Ou seja, ao inserção do trabalho do arquivista na sociedade em suas dimensões ética e social para a promoção da transparência, da responsabilização, do controle social e da participação cidadã no processo democrático.

Numa pesquisa realizada na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI), tendo como base o período de 1972 a 2023, utilizando-se para a busca o termo **"arquivos e direitos humanos",** recuperou-se 6 documentos (4 artigos e 2 documentos), sendo 2 traduções de documentos publicados pelo Conselho Internacional de Arquivos (CIA): Princípios básicos sobre o papel do arquivista na defesa dos direitos humanos (2016) e a Declaração sobre Arquivos Empresariais e Direitos Humanos (2017). Ao fazer a busca considerando o mesmo período (1972-2023), mas substituindo o termo por **"arquivos e justiça e social",** recuperou-se 9 documentos, tratando-se de 1 artigo que também foi contemplado na busca anterior, 6 artigos diferentes da busca anterior, 1 capítulo de livro e 1 documento denominado *Apresentação do Dossiê do "VII Reparq: Arquivos, Democracia e Justiça Social"*. Cabe ressaltar que decidiu-se realizar a busca utilizado também o termo "arquivos e justiça social", por considerar a justiça social intrinsicamente relacionada aos direitos humanos, uma vez que sem a consolidação dos marcos normativos e prescritivos dos direitos humanos a sociedade dificilmente conquista a justiça social em sua amplitude. O Quadro 11 expõe uma breve análise dos 7 artigos selecionados para a leitura, lembrando que foram excluídos os documentos (2 traduções da CIA) que vieram ao buscar o termo "arquivos e direitos humanos" e 3 artigos ao buscar o termo "arquivos e justiça social" por não apresentarem abordagem centrada nos arquivos para os direitos humanos e a justiça social. Desse modo, foram analisados 7 artigos no total: 4 com o termo "arquivos e direitos humanos" e 3 com o termo "arquivos e justiça social", com o marco temporal de 2016 a 2022, embora a pesquisa realizada na BRAPCI

abranja o período de 1972 a 2023 (1 artigo de 2016, 2 artigos de 2017, 1 artigo de 2020, 1 artigo de 2021 e 2 artigos de 2022).

Quadro 11 - Análise dos artigos selecionados na BRAPCI

ARTIGOS		ANÁLISE
1	**Título** Conexões entre conceitos de direitos humanos, arquivo e memória. **Autor** Silva *et al*. (2021). **Termo de busca** Arquivos e direitos humanos.	O artigo pretendeu explorar as relações conceituais entre direitos humanos, arquivo e memória. Os autores evidenciam os poucos estudos na Arquivologia e na Ciência da Informação sobre essas relações. Porém, o texto não se aprofunda nas questões inerentes às práticas dos arquivistas e dos arquivos para a defesa dos direitos humanos. A discussão está consubstanciada em torno da importância do acesso aos documentos e informações para comprovação de violações aos direitos humanos cometidas pelo Estado. Enfatiza o historiador como o usuário que interpreta os arquivos dos direitos humanos do passado (há diferentes usuários potenciais para averiguar violações aos direitos humanos: juízes que julgam, vítimas, familiares das vítimas, advogados, defensores dos direitos humanos de Organizações Não Governamentais etc.). Embora eles façam uma crítica interessante ao conceito arqueologizado de memória no campo de Arquivologia, os autores não avançam nas possibilidades de como amplia-lo. Reconhecem que a memória não deve ser aprisionada no passado, mas não evidenciam como a Arquivologia pode contribuir para compreender a memória em relação aos arquivos produzidos e acumulados na contemporaneidade e as próprias práticas arquivísticas, bem como do acesso à informação consubstanciada nos arquivos correntes e intermediários. Ou seja, realizaram uma abordagem focada nos arquivos permanentes (históricos) e na violação dos direitos humanos de primeira geração: investigar violações aos direitos individuais, civis e políticos cometidos pelo Estado no passado (em regimes de repressão e exceção - ditaduras), sendo de suma importância, mas considerando que a produção documental arquivística está imbricada em todas as gerações dos direitos humanos (primeira, segunda, terceira, quarta e quinta). O que tem ressonância no passado, presente e futuro e consequentemente nos arquivos correntes, intermediários e permanentes (a divisão da prática de arquivamento é sustentável por parte da metodologia arquivística, mas ao pensar nas dimensões das violações dos direitos humanos nota-se a complexidade do fenômeno e sua ressonância no passado, presente e futuro, considerando ainda que inúmeras violações aos direitos humanos cometidas no passado estão ocorrendo no presente em diferentes regiões do mundo). Os próprios autores reconhecem que há violações aos direitos humanos em curso, mas suas análises consubstanciam os arquivos do passado (permanentes). Ou seja, enfoque nos direitos civis e políticos, na proteção do cidadão contra o poder do Estado. Lembrando que há empresas privadas que violaram no passado e violam no presente os direitos humanos, grupos da sociedade civil que violam os direitos humanos de minorias sociais como LGBTQIAPN+, mulheres, indígenas, entre outros. Abrange os direitos humanos de primeira geração.
2	**Título** A relação entre as políticas públicas de avaliação de documentos e de memória no Brasil e no Uruguai.	O estudo se propôs a analisar as políticas públicas de avaliação de documentos e de memória no Brasil e no Uruguai, se utilizando da análise documental (das normativas desses países) e do levantamento bibliográfico, averiguando quais foram as iniciativas desses Estados no que tange à preservação dos documentos produzidos nos períodos de ditadura. Os autores levantaram documentos sobre as políticas de memória em sites institucionais para averiguar elementos que indicam diretrizes e procedimentos de avaliação de documentos e referências a políticas de memória. Não definem o que compõe uma política de memória e como se interseccional com a política arquivística, mesmo fazendo uma análise qualitativa

	ARTIGOS	ANÁLISE
	Autores Mintegui, Gallo e Karpinski (2020). **Termo de busca** arquivos e direitos humanos.	sobre avaliação documental e seu impacto na destinação dos documentos que versam sobre os direitos humanos. Os autores evidenciam que não se deve denominar os arquivos dos direitos humanos como exclusivamente das áreas administrativas do estado relacionadas à repressão (a segurança e a ordem), como do DEOPs no período da ditadura brasileira, pois outras áreas administrativas também foram estruturantes e operantes no processo de violação dos direitos humanos, ou seja, essas áreas também podem conter documentos indispensáveis para compreender as violações dos direitos humanos. Propõem também uma ampliação na discussão sobre o perfil dos arquivos dos direitos humanos. Sugerem inclusive um olhar ampliados sobre esses arquivos, porém ainda abordam os arquivos dos direitos humanos em relação ao passado, aos estados que violaram os direitos humanos no passado. Não discutirem como essa ampliação sobre a definição dos arquivos dos direitos humanos são intrínsecos das sociedades atuais, que a Arquivologia ao dar enfoque quase que exclusivamente as repressões do passado podem estar deixando de contribuir para averiguar as violações aos direitos humanos em curso pelo estado, empresas e diferentes sujeitos, uma vez que é impensável na contemporaneidade ações administrativas e humanas sem rastro documental. Os autores discutiram as diferentes questões da avaliação arquivística e ponderam como uma prática social complexa que merecem discussão no processo de "construção" da memória coletiva e nacional. Como aspecto positivo do texto, os autores endossam a necessidade de discutir a avaliação e a possibilidade de lastros de esquecimentos dos sujeitos marginalizados socialmente no processo de orquestração da memória nacional e coletiva, enfatizando inclusive um olhar multidisciplinar para a questão: histórico, social e arquivístico. Abrange os direitos humanos de primeira geração.
3	**Título** Os arquivos como agentes de memória: os relatórios anuais do Movimento de Justiça e Direitos Humanos de Porto Alegre. **Autora** Medeiros (2022). **Termo de busca** Arquivos e direitos humanos.	O artigo discutiu sobre os relatórios de atividades anuais do Movimento de Justiça e Direitos Humanos (MJDH) produzidos entre 1979 e 2015, aplicou a análise de conteúdo de Laurence Bardin. Primeiro analisou os conteúdos dos relatórios em duas categorias: defesas em prol dos Direitos Humanos; atividades condicionadas a Movimentos Sociais (exceto as de defesa em prol dos Direitos Humanos); e promoção e campanhas. Essa primeira análise resultou no enfoque das atividades do Movimento, ou seja, evidenciou seu papel na luta pelos direitos humanos. A segunda parte da análise correspondeu exatamente ao propósito da pesquisa, ou seja, relacionar o papel dos arquivos de movimentos sociais no Brasil, no caso do Movimento, com a memória e os arquivos. O interesse da análise da autora é a realização do quadro de arranjo do arquivo do MJDH para identificar a trajetória do movimento a partir das atividades voltadas para a defesa dos direitos humanos. Uma abordagem que demonstra o arranjo como método de análise qualitativa e de recuperação da história administrativa do grupo. O uso dos relatórios do MJDH para análise de conteúdo tendo como abrangência o início de sua atuação em 1979, ainda sob o regime da ditadura, até o ano de 2015 (grupo ainda em atuação) demonstrou como esses documentos são fontes informacionais indispensáveis, do passado e do presente, para compreender a atuação da sociedade civil organizada em prol da defesa dos direitos humanos. Inclusive demonstrando o impacto da ditadura militar sobre a defesa dos direitos humanos (dificuldade de atuação do grupo) e consequentemente sobre a produção documental, diferenciando com o período de abertura política e democrática para o grupo e suas atividades como evidenciam os seus relatórios.

ARTIGOS		ANÁLISE
		Embora não comentado pela autora, o artigo demonstrou uma visão integrada da prática de produção e acumulação documental de um arquivo de fundo aberto, pois abrange a defesa dos direitos humanos de diferentes gerações e momentos políticos e histórico-sociais. O arquivo do MJDH pode ser visto como de amplo espectro para a defesa de direitos humanos, uma vez que abrange o período de repressão política e de transição e consolidação democrática, os relatórios analisados demonstraram diferentes ações em prol da defesa dos direitos humanos de diferentes gerações (repressão política, racismo, violência policial etc.), o que consubstancia estes documentos como fontes informacionais indispensáveis para compreender a luta da sociedade civil em prol da defesa dos direitos humanos. Abrange os direitos humanos de primeira, segunda, terceira, quarta e quinta geração.
4	**Título** O acervo arquivístico do ponto de memória da Cidade Estrutural (DF, Brasil): o documento enquanto símbolo resistência e instrumento dos direitos humanos. **Autor** Menezes, Rodrigues e Carvalho (2022). **Termo de busca** Arquivos e direitos humanos	O artigo trouxe uma discussão sobre a importância dos arquivos comunitários para a resistência, identidade, conhecimento, luta e memória de grupos sociais marginalizados, especificamente do acervo arquivístico pertencente ao Ponto de Memória da Estrutural, fundado em 2011 e localizado na Cidade Estrutural, Distrito Federal (Brasil). Este espaço de memória é o resultado do Programa criado pelo Instituto Brasileiro de Museus em parceria com o Ministério da Justiça e com a Organização dos Estados Ibero-americanos. Foram analisados os "relatórios de atividades em que são demonstradas as ações tanto por parte do governo, quanto aquelas realizadas para estimular a comunidade e demonstrar a importância dos seus documentos e de seu processo histórico para a identidade e pertencimento da população". O artigo aborda sobre a importância dos arquivos populares e comunitários (como de movimentos sociais) para a identidade, a resistência, a luta por direitos e pertencimento de pessoas marginalizadas, acentuando que não somente os arquivos que foram produzidos por órgãos repressivos do Estado em período ditatoriais do passado versam sobre direitos humanos. O texto trouxe uma discussão interessante e abrangente sobre os direitos humanos e arquivos, embora a discussão esteja mais centrada no direito à memória dos marginalizados do que propriamente na necessidade de ampliação do conceito de arquivos dos direitos humanos. Mesmo não fazendo uma discussão sobre as implicações das práticas arquivísticas na orquestração da memória arquivística e consequentemente suas implicações em relação aos direitos humanos, o artigo demonstrou a importância da extensão dos arquivos dos direitos humanos produzidos e acumulados por pessoas e organizações da sociedade civil, e não somente da administração pública. O enfoque não somente nos arquivos produzidos e acumulados por estados repressivos no passado, ou seja, também acerca da produção contemporânea dos arquivos nos faz pensar que está aderente ao records continuum. Ou seja, uma relação entre passado, presente e futuro dos arquivos para as comunidades marginalizadas do processo de orquestração da memória oficial nacional.
5	**Título** Arquivo público: preservação e acesso ao acervo da Justiça do Trabalho de Londrina. **Autor** Molina, Araújo e Santos (2016).	O artigo analisa o acesso, a disponibilização e a preservação do acervo judicial e administrativo do arquivo da Justiça do Trabalho de Londrina (JTL). O objetivo geral deste estudo foi identificar como o sistema de Arquivos da JTL está estruturado, bem como proporciona o acesso aos acervos judiciais trabalhistas e como preserva a documentação de valor permanente. O artigo apresenta um estudo de caso de como é a estrutura do sistema de arquivos da JTL, com ênfase no acesso e na preservação. Nota-se uma preocupação em reter a satisfação dos usuários do JTL a partir da aplicação de questionário com algumas perguntas inerentes ao acesso aos documentos, preservação do acervo, conhecimento sobre a LAI, finalidade de pesquisa no acervo etc.

ARTIGOS		ANÁLISE
	Termo de busca Arquivos e justiça social	Embora o autor aborde que os arquivos da JTL são indispensáveis para assegurar os direitos dos trabalhadores (trabalhistas) e por isso são arquivos que asseguram direitos humanos, não se aprofundaram discursivamente nessa mesma relação. Porém, o texto não tem enfoque somente nos arquivos dos direitos humanos do passado (repressão estatal), alude os arquivos trabalhistas produzidos e acumulados desde o passado ao presente. Ressalta-se, que os direitos trabalhistas são direitos humanos de segunda geração.
6	**Título** Memórias da repressão e da resistência: um olhar comparado entre Brasil e Argentina.	O artigo apresenta resultados parciais de uma pesquisa empírica sobre arquivos da repressão e da resistência no Brasil e na Argentina, evidenciando a justiça transicional e a publicização de informações sobre mortos e desaparecidos no Brasil. A autora realizou estudo de caso no Arquivo Nacional brasileiro e no Arquivo Nacional da Memória argentino para compreender aspectos da justiça de transição pós ditadura militar, políticas de memória e os arquivos da repressão e da resistência. O artigo descreve sobre a importância dos arquivos produzidos no período da ditadura militar brasileira e argentina pelos órgãos repressivos da administração pública, bem como dos arquivos produzidos pelos movimentos de resistência desde a ditadura até os trabalhos da Comissões da Verdade em 2011. O texto apresenta um contexto histórico e sociocultural dos períodos de ditadura e de transição democrática no Brasil e Argentina e a importância dos arquivos e as memorias desses períodos para a defesa dos direitos humanos. O enfoque se dá nos arquivos permanentes (históricos) com abrangência nos direitos humanos de primeira geração: direitos civis, políticos, a vida etc.
	Autora Frota (2017).	
	Termo de busca Arquivos e justiça social	
7	**Título** Arquivos da repressão: fontes de informação sobre diversidade sexual e de gênero na ditadura militar.	A autora apresenta um levantamento das fontes de informação sobre diversidade sexual e identidade de gênero que constam no Fundo da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, correspondente ao Serviço Nacional de Informações (SNI), durante a ditadura militar no Brasil. A documentação faz parte do acervo do Arquivo Nacional sediado no Rio de Janeiro e o trabalho tem como referencial metodológico "a perspectiva dos arquivos enquanto memória, considerando os paradoxos de tal relação tanto no sentido de seu papel de testemunhos de ocorrências passadas, quanto de expressivos – e perturbadores – dispositivos do presente". O artigo faz uma análise dos documentos produzidos no período da ditadura militar, por órgãos do Estado brasileiro, para tecer uma compreensão de como as LGBTQIAPN+ foram tratados pelo regime, bem como a ordem cisheteronormativa impôs o preconceito às minorias sexuais e de gênero e a violação aos direitos humanos básicos dessas pessoas. Evidencia o papel do arquivo para compreender o passado e ressignificação da luta das LGBTQIAPN+ no presente. O artigo está centrado numa análise das fontes informacionais consubstanciadas nos arquivos permanentes e sua importância para a constituição da memória, o enfrentamento as violações dos direitos humanos e a pesquisa social. Embora não mencionado, nota-se que o texto tem enfoque nos direitos humanos de primeira geração.
	Autora Cabral (2017).	
	Termo de busca Arquivos e justiça social	

Fonte: Autor (2025).

A análise apresentada no Quadro 11 demonstrou que o empreendimento de pesquisas sobre as relações entre arquivos e direitos humanos ainda é incipiente na Arquivologia brasileira. Verifica-se também que esses estudos estão centrados nos arquivos permanentes produzidos e acumulados pelo aparato repressor estatal no período da ditadura militar. Há

poucas investigações que tencionem os arquivos correntes e intermediários e os direitos humanos, principalmente sobre os arquivos comunitários produzidos em decorrência da atuação dos movimentos sociais em seu processo de luta por direitos e justiça.

Pelo exposto, cabe à Arquivologia empreender esforços, com sua base epistêmica e de prática laboral, para a preservação e a manutenção dos arquivos que versam sobre violações aos direitos humanos em âmbito público ou privado, promovendo o direito de acesso à informação como extensão dos direitos humanos. Cabe à área contribuir, também, para a reparação das violações dos direitos humanos ocorridos no passado que reverberam no presente e as violações em curso no presente que ainda não são de conhecimento da opinião pública, considerando as informações consubstanciadas nos documentos públicos e privados como insumos indispensáveis para a transparência e o controle social. Ou seja, a área pode contribuir para a consolidação da democracia e para a ampliação dos direitos humanos ao participar ativamente do debate público acerca do fomento às políticas de transparência pública e privada, ao acesso à informação e à implementação de mecanismos de participação social em aderência às teorias e práticas inerentes às suas funções arquivísticas - aquisição, produção, organização, preservação, recuperação, difusão, mediação e acesso.

5.8 Acesso à informação, transparência e participação social

O acesso à informação é uma temática que vem gerando interesse de investigação entre os pesquisadores da Arquivologia e da Ciência da Informação (CI) brasileira, principalmente após a publicação da Lei Federal de Acesso à Informação Pública nº 12.527 de 2012 (conhecida popularmente como LAI). Ao realizar uma pesquisa simples inserindo o termo “acesso à informação” na Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI) entre o período de 1962 e 2025, a plataforma recuperou 1.397 documentos (dentre coleções de revistas brasileiras, estrangeiras, eventos, livros e capítulos de livros), sendo que 1.139 destes correspondem ao período após a publicação da LAI, entre os anos de 2011 e 2025, evidenciando um aumento significativo de produções científicas sobre o assunto (a BRAPCI estava passado por atualizações em 19 de fevereiro de 2024 quando foi realizada a busca, por isso pode variar os números em pesquisas futuras).

Por outro lado, investigações sobre o acesso à informação pública não são exclusividades da Arquivologia e da Ciência da Informação, mas estão presentes também em outras áreas do conhecimento como a Comunicação, Ciência Política, Política Pública, Administração Pública (e demais denominações do campo de públicas) e o Direito. Cada

campo do conhecimento estuda o acesso à informação em decorrência do seu objeto científico e sua prática profissional. Tendo em vista essa diversificação de áreas do conhecimento que pesquisam o acesso à informação pública, se faz necessário conjecturar quais abordagens e campos do saber esta pesquisa se propôs a utilizar como referencial. Por isso, ressalta-se que tendo esta pesquisa inserção na Arquivologia e na Ciência da Informação, se conjecturou o acesso à informação na perspectiva do acesso à informação que estão contidas em documentos produzidos e acumulados em decorrência das atividades administrativas das organizações públicas ou privadas, o que encontra aderência à definição de informação orgânica de Vitoriano (2018). As demais áreas científicas foram utilizadas por subsidiarem as pesquisas empreendidas pela Arquivologia e a Ciência da Informação, tendo em vista que a problemática posta, o acesso à informação, perpassa por uma complexidade inerente às próprias demandas de participação social das sociedades democráticas (considerando democracia enquanto processo e não como algo pronto) contemporâneas.

O interesse de diferentes áreas do conhecimento em empreender estudos sobre o acesso à informação pública, como a administração pública, por exemplo, nos faz lembrar que "Atualmente, quase toda disciplina científica usa o conceito de informação dentro de seu próprio contexto e com relação a fenômenos específicos", como esclarecem Capurro e Hjörland (2007, p. 160). Para eles "[...] a palavra informação tem uma história muito mais rica que os campos de investigação conhecidos como biblioteconomia, documentação e CI, que são, em grande medida, produtos do século XX. Acompanhar a influência deste termo, e da rede complexa de disciplina ligadas a ele é, de fato, difícil (Capurro; Hjörland, 2007, p. 176-177).

Assim como a Biblioteconomia, a documentação e a CI, a Arquivologia também é uma disciplina que iniciou o seu processo de constituição enquanto domínio científico (ou comunidade epistêmica) em meados do século XX, embora algumas de suas práticas remontam há civilizações antigas (Couture; Lajeneusse, 2014; Silva *et al.*, 1999). A Arquivologia vem empreendendo então reflexões importantes acerca do seu objeto de investigação, bem como ainda não formou um consenso se o seu objeto é o documento de arquivo ou a informação consubstanciada nesses documentos, ou até mesmo ambos.

Schmidt (2012, p. 27-28), em sua tese de doutorado, fez uma revisão da literatura de Arquivologia e identificou diferentes definições para o seu objeto científico, como "o arquivo enquanto conjunto de documentos de arquivo", "o documento de arquivo", "a informação orgânica registrada", "a informação arquivística", "a informação social" e "o *Process-Bound information* - informação gerada pelos processos administrativos e organizadas com vista a recuperar o contexto". A pesquisa dela demonstrou que não há um consenso formado acerca

da definição conceitual do objeto da Arquivologia, oscilando entre o uso do termo documento e informação. O que pode estar relacionado na convivência de duas perspectivas na Arquivologia, a custodial estruturada no paradigma histórico-tecnicista (enfoque custodial, valor patrimonial dos documentos) e o pós-custodial que tem como paradigma a informação não como insumo (matéria-prima), mas como o objeto central de pesquisa, como evidencia Ribeiro (2005).

Não obstante, como não se pretendeu nesta pesquisa realizar uma discussão aprofundada sobre qual é o objeto da Arquivologia, mas sim compreender questões inerentes ao processo sociocultural de uso da informação orgânica como instrumento de participação cidadã, imbricado no fazer arquivístico, passamos para as definições de acesso e informação.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (Arquivo Nacional, 2005, p. 15-107) descreve o acesso como "possibilidade de consulta a documentos e informações" e como uma "função arquivística destinada a tornar acessíveis os documentos e a promover sua utilização"; já a informação é definida como "elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contidos num documento". Já o Glossário de Termos Arquivísticos, produzido pelo Arquivo de Ciência e Tecnologia da Fundação para a Ciência e Tecnologia de Lisboa, descreve o acesso à informação como a "possibilidade de aceder à informação veiculada pelos documentos (IPQ, NP 4041, 2005 *apud* FCT, 2018, p. 1). A definição de acesso do Dicionário Brasileiro faz alusão a documento e informação num mesmo nível hierárquico - não dimensiona que as informações registradas estão contidas em documentos produzidos em diferentes formatos e suportes físicos ou digitais. Porém, a definição descrita no Glossário de Termos Arquivísticos demonstra que a informação a ser acessada está veiculada (exibida) em documentos, o que contribui para o debate por ter aderência à perspectiva de informação orgânica sublinhada por Vitoriano (2018).

Nessa dimensão, Vitoriano (2018, p. 64) evidencia que a "informação produzida no âmbito das organizações, objeto da Arquivologia é a informação orgânica". E que

> Embora a terminologia "informação arquivística" tenha sido encontrada na grande maioria dos artigos analisados, entendemos que esta não é uma denominação adequada à natureza da informação presente nos documentos de arquivo. Trata-se de informação relativa à administração, às ações, funções e atividades desempenhadas pelos organismos. Preferimos, por isso, utilizar a terminologia 'informação orgânica', mais condizente com o conteúdo representado no registro documental. Sob esse aspecto, entendemos que a informação arquivística virá posteriormente, com a organização e representação da informação, na formalização de instrumentos de gestão documental, como planos de classificação, tabelas de temporalidade e nos instrumentos de pesquisa produzidos pela descrição arquivística. Esta sim, poderia ser denominada como informação arquivística. **A informação original, gerada pela produção documental, é orgânica, porque nasce do funcionamento dos**

> **organismos**, advindo daí nossa opção terminológica (Vitoriano, 2018, p. 65, grifo nosso).

Nesse sentido, cabe salientar que as informações orgânicas públicas são de interesse desta pesquisa por estarem registradas em documentos de arquivo das organizações públicas, bem como por serem indispensáveis para a participação do cidadão que tem o direito constitucional de se informar sobre as ações e decisões que foram empreendidas pelos governantes e por todo o aparato administrativo estatal.

Como afirmam Capurro e Hjörland (2007, p. 187) a "Informação é o que pode responder questões importantes relacionadas às atividades do grupo-alvo", sendo o grupo-alvo desta pesquisa os defensores dos direitos humanos (cidadãos - usuários da informação) que solicitaram informações públicas aos serviços de informação do Estado, notoriamente ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Secretaria de Segurança Pública. O arquivista tem, enquanto profissional da informação qualificado, papel indispensável no processo de consolidação do direito democrático de acesso à informação do cidadão.

Isto porque

> Acreditamos que o foco dos profissionais da informação (distintos dos outros grupos de profissionais a que estão servindo) implica uma abordagem sociológica e epistemológica para a geração, coleta, organização, interpretação, armazenamento, recuperação, disseminação, transformação e uso da informação. Os cientistas da informação – pela própria natureza de seu campo – devem trabalhar de modo de cima para baixo, ou seja, do campo geral do conhecimento e suas fontes de informação para o específico, enquanto os especialistas do domínio devem trabalhar de baixo para cima, do específico para o geral (Capurro; Hjörland, 2007, p. 187).

Ademais, o acesso à informação como direito fundamental pode ser compreendido nos dispositivos normativos abrangidos pelo direito internacional em prol da defesa dos direitos humanos como uma extensão do princípio da igualdade e liberdade das pessoas e como elemento essencial do desenvolvimento individual e social referendados por diferentes Constituições liberais contemporâneas (Fernández de la Riva, 2022).

Nesse sentido, acredita-se que uma das formas de retroalimentar as democracias contemporâneas e fomentar o debate acerca das ações e decisões empreendidas pelos governantes é a introdução de novos mecanismos de participação dos cidadãos (Fernández de la Riva, 2022, p. 58). Porém, isto só é possível ao assegurar a promoção das gerações de direitos humanos fundamentais supracitadas anteriormente e, consequentemente, o direito de acesso à informação. O direito de participação nas sociedades da informação contemporâneas pode ser compreendido como o direito de acessar a informação pública, uma vez que a informação orgânica pública (produzida pelas organizações públicas) é imprescindível para fomentar a

participação cidadã e o debate público. Ambos os direitos estão intrinsicamente alinhados, uma vez que o esfacelamento de um pode dilacerar o outro.

A jurisprudência internacional (convenções, declarações e pactos) considera o direito de acesso à informação como um direito fundamental em consonância com as sociedades democráticas, como no artigo 13 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 19 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, entre outros. E o Brasil se comprometeu a ampliar o direito de acesso à informação pública por ter assinado esses e outros acordos internacionais.

Por outro lado, somente a assinatura do Estado brasileiro como membro consignatário dessas normativas internacionais não assegura a promoção do direito de acesso à informação, o que requer ampla participação da sociedade civil, que deve cobrar de seus governantes a implementação de ações para a sua efetivação, como a promoção das políticas de acesso à informação, de transparência e de gestão de documentos e de arquivos. Isso porque os organismos internacionais, como a ONU, têm um papel mais prescritivo e educativo por ter limites para aplicação de sanções ou punições, pois o direito internacional contemporâneo apresenta uma tensão entre dois princípios estruturais, a soberania dos Estados, de um lado, e o reconhecimento a proteção internacional dos direitos humanos, por outro, como se observa na investigação de Fernando de la Riva (2022, p. 48). Por isso, o desenvolvimento das ações supracitadas anteriormente pelos países pode evidenciar o processo de ampliação de seus Estados democráticos.

Ao afirmar que, para a promoção do acesso à informação pública, é indispensável o fomento de políticas de acesso à informação, transparência e gestão de documentos e arquivos, identifica-se que a teoria democrática contribui para a discussão da Arquivologia por dispor dos fundamentos acerca dos conceitos constituintes do que vem a ser ou não uma democracia em seus aspectos regimentais e pragmáticos dos sistemas políticos. O acesso à informação orgânica pública é direito elementar do cidadão por viabilizar a sua participação na esfera pública (o que inclui a participação política) e a sua busca para que tenha assegurado os direitos humanos fundamentais de primeira, segunda, terceira e quarta geração.

A participação tem implicações (ou riscos) para a manutenção do poder dos governantes, por isso a busca pelo direito a participar como requisito democrático deve ser uma constante pela sociedade civil. Como afirma Bobbio (2000, p. 387), “o poder tem uma irresistível tendência a esconder-se”, a não transparecer as suas ações, sendo natural do próprio poder até mesmo em sistemas democráticos. O que confere a tonalidade e o grau de aceitabilidade desses sistemas democráticos é o uso do poder obstruindo (indevido) ou

promovendo (necessário) a participação cidadã, a manutenção de uma opinião pública crítica e a circulação de ideias de diferentes vertentes. Por opinião pública, Sartori (1994, p. 125) afirma que "[...] pode ser definida da seguinte maneira: um público, ou uma multiplicidade de público, cujos estados de espírito difusos (opiniões) interagem com fluxos de informações relativas ao estado da *res publica*. É claro que um estado de espírito, ou opinião, compõe-se de ingredientes muito variados: necessidades, desejos, preferências, atitudes, um sistema generalizado de crenças e outras coisas mais [...]".

Essa interação entre opiniões e fluxos de informações evidencia a necessidade de assegurar o acesso à informação ao cidadão por ser indispensável para a ampliação da participação em contextos republicanos democráticos, assegurar não somente como valores prescritivos, mas também com a implementação de ações concretas: políticas de acesso à informação, transparência, gestão de documentos e arquivos.

Por outro lado, Bobbio (2015, p. 40) esclarece que a República vem de *res publica,* que significa coisa pública, em alusão a governo do público e governo em público. "Governo do público significa governo do povo, não de uma pessoa ou de poucos; governo em público significa que os atos do poder ou são de alguma forma comunicados a seus destinatários naturais e não se tornam oficialmente válidos antes de receberem a devida publicidade".

A perspectiva republicana elucidada por Bobbio (2015, p. 40-41) pode ser alinhada aos requisitos constitutivos dos sistemas democráticos, uma vez que "Não existe democracia sem opinião pública, sem a formação de um público que pretenda ter o direito de ser informado das decisões que são tomadas em nome do interesse coletivo e de exprimir sobre elas sua própria crítica livre", sem a criação das condições necessárias para fomentar o acesso à informação, à transparência e à participação cidadã.

Além disso, diversas organizações internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Banco Mundial, pressionam os governos internacionais para promover transparência acerca de suas as ações, não somente publicizando as suas informações, como também explicando-as para a sociedade o que são. Essa promoção do acesso à informação como inerente ao processo de promoção da transparência e da participação social está alinhada ao conceito de Nova Gestão Pública (NGP) por ter se convertido em um importante mecanismo de controle sobre políticos e funcionários públicos em todos os níveis hierárquicos (Vergara, 2015).

Vergara (2015, p. 27), ao citar Hood (1997), afirma que a NGP foi criada e posta em prática inicialmente em países de tradição anglo-saxônica (Nova Zelândia, Australia, Estados Unidos e Canadá) para depois ser incorporada por diferentes organismos internacionais, sendo

aceita em algumas partes do mundo como a reforma administrativa necessária. Vergara (2015, p. 27, tradução nossa) afirma que a NGP foi criada para

> Primeiro: substituir a tradicional gestão burocrática dos assuntos públicos por uma administração gerencial, que leve em conta e utilize as técnicas e estratégias administrativas desenvolvidas no setor privado. Segundo: utilizar, na medida do possível, mecanismos de mercado para resolver questões públicas. Terceiro: incluir uma visão de "qualidade" nos serviços públicos, o que implica compreender o cidadão como um usuário ou cliente que deve ficar satisfeito.

A NGP surgiu em decorrência da dificuldade dos governos com estruturas administrativas fragmentadas em coordenar as políticas públicas e o próprio aparato administrativo estatal. Por isso, "o fluxo de informação nos governos complexos e fragmentados pode ser um problema, seja pela ineficiência das rotinas destinadas ao compartilhamento de informações, seja pelos interesses políticos das agências e rivalidades entre funcionários", como afirma Vergara (2015, p. 30).

Desse modo, Vergara (2015) demonstra que, contra os interesses espúrios e a cultura da opacidade, se faz necessária a implementação das políticas de transparência para que o uso da informação como arma política seja superado. Soma-se às ideias de Vergara (2015) a necessidade de implementação de políticas de gestão de documentos e arquivos por serem basilares para a promoção da transparência pública. O acesso à informação somente é possível com os documentos das áreas administrativas do Estado organizados de modo a promover a sua recuperação, difusão e acesso de maneira eficiente, o que está alinhado aos pensamentos Jardim (2013) e Sousa (2017). Isso contribui para diminuição da assimetria de informação entre sociedade civil e as estruturas administrativas estatais que foram constituídas a partir de uma cultura da opacidade e de disputas pelo poder não condizentes as práticas democráticas (Vergara, 2015).

Nesse sentido, o acesso à informação pública enquanto um direito humano fundamental somente é possível e assegurado em sistemas republicanos democráticos que garantem a manutenção e a preservação dos seus arquivos como condição indispensável para o fomento à transparência e à ampliação da participação social. Isto porque esses arquivos contêm um arsenal de informações orgânicas imprescindíveis para compreender as ações e decisões dos governantes e do funcionalismo público, o que interessa à sociedade, que pode ter em suas mãos fontes informacionais para instrumentalizar o debate público e influenciar as regras do jogo democrático de participação não somente no pleito eleitoral, mas impactando as políticas públicas.

Os arquivos públicos não só possuem informações sobre as atividades dos governantes e agentes públicos aceitáveis pela sociedade, mas podem ter também informações que

transpareçam as ações e decisões rechaçadas pela opinião pública, como as que denunciam as violações aos direitos humanos e que podem vir à tona por diferentes mecanismos de participação da sociedade, como pelo trabalho da imprensa que acompanha as informações produzidas pelo Estado, por defensores dos direitos humanos, por Organizações não Governamentais (ONGs) que atuam em prol da defesa dos direitos humanos, por observatórios de transparência e de políticas públicas, pela comunidade arquivística, dentre outros.

Além disso, a promoção da transparência entrou na agenda dos organismos internacionais por diferentes motivações econômicas (o sistema financeiro não investe em países sem transparência das ações e decisões econômicas dos Estados), políticas (os países não são isolados, inclusive muitos atuam em blocos econômicos e políticos, como a União Europeia e o Mercosul, o que requer transparência mutua, embora limitada) e também relacionadas aos direitos humanos (inerentes aos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos contra a opressão dos Estados).

Nesse contexto de transformação da administração pública motivada pela propagação dos mecanismos da NGP, como a necessidade da implementação da política de transparência, o Brasil foi promovendo algumas ações para "modernizar" a administração pública, o que está consubstanciado em diferentes dispositivos legais como a promulgação da LAI, que regulamenta o inciso XXXIII do artigo 5º, o inciso II do § 3º do artigo 37 e o § 2º do artigo 216 da Constituição de 1988. Ou seja, depois de 23 anos, o que é considerado tardio ao olhar a experiência do mundo e do próprio contexto da América Latina (Sousa, 2017).

Vele ressaltar ainda que, embora a LAI seja um dispositivo importante para a promoção da transparência por evidenciar quais são as diretrizes, os procedimentos e as reponsabilidades dos agentes públicos para garantir o acesso à informação pelos cidadãos, há outras leis infraconstitucionais que, conjuntamente com a LAI compõem arcabouço legal (uma espécie de guarda-chuva) indispensável para a promoção da transparência pública, como:

- A Lei federal de Arquivos nº 8.159 de 1991 que "Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências", que discorre sobre as competências do Arquivo Nacional em implementar a política nacional de arquivos para o Executivo Federal e promover o seu acesso, sobre as competências do poder Legislativo e Judicial que devem gerir e preservar os documentos arquivísticos produzidos em suas esferas e promover o acesso aos mesmos e o dever dos Estados e municípios em implementar políticas de gestão de documentos e arquivos para que possam ser acessados pela sociedade. Isto porque sem política nacional de arquivo é

inviável o acesso à informação o que pode ocasionar em danos para a participação social;

- A Lei Complementar nº 131 de 2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000, evidencia que todos os órgãos e entidades da administração pública brasileira tem a obrigação em liberar para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade as informações sobre a execução orçamentária e financeira. É obrigatório a disponibilização das informações dessa natureza em meio eletrônico de amplo acesso público, por isso da necessidade de criação dos Portais de Transparência pública pela administração pública. Estás leis versam sobre a Transparência Ativa (a obrigação da administração pública divulgar as informações sem o cidadão solicitar de antemão);
- Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet): estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, tendo em vista que o acesso à informação nas sociedades contemporâneas perpassa pelo uso da internet (um recurso tecnológico às vezes excludente, mas também indispensável), como nota-se nos portais de transparência, os Serviços de Informação ao Cidadão (SIC), arquivos disponíveis em meio digital e demais tipos de repositórios informações digitais públicos e privados de interesse público;
- A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 2018 (LGPD) que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. A LGPD regulamenta e responsabiliza a administração pública e privada sobre o uso, compartilhamento, armazenamento e qualquer outra ação com informações pessoais, o que tem implicações para os arquivos públicos e privados que devem de um lado promover o acesso às informações e do outro resguardar os dados pessoais (de caráter intimo), uma vez que esta lei foi fundada na autodeterminação informativa (artigo 2º, II) que é o direito que cada indivíduo tem de controlar e proteger as suas informações pessoais, resguardando a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião (artigo 2º, III); a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem (artigo 2º, IV) e os direitos humanos, no livre desenvolvimento da personalidade, na dignidade e no exercício da cidadania pelas pessoas naturais (artigo 2º, VIII). A LGPD pode ser considerada uma extensão dos direitos humanos de primeira geração, principalmente num mundo em constante transformações ocasionadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) em meio digital;

- A Lei nº 14.129 de 2021 que "Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017". Está lei trata-se do que se denomina de Governo Aberto que é definindo pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) "Uma cultura de governança que promove os princípios de transparência, integridade, accountability, e participação das partes interessadas, como forma de apoiar a democracia e o crescimento inclusivo" (ENAP, 2022, p. 6). Ou seja, é uma forma de gestão pública alinhada a NGP que favorece a transparência e a participação como requisitos inseparáveis dos governos democráticos.

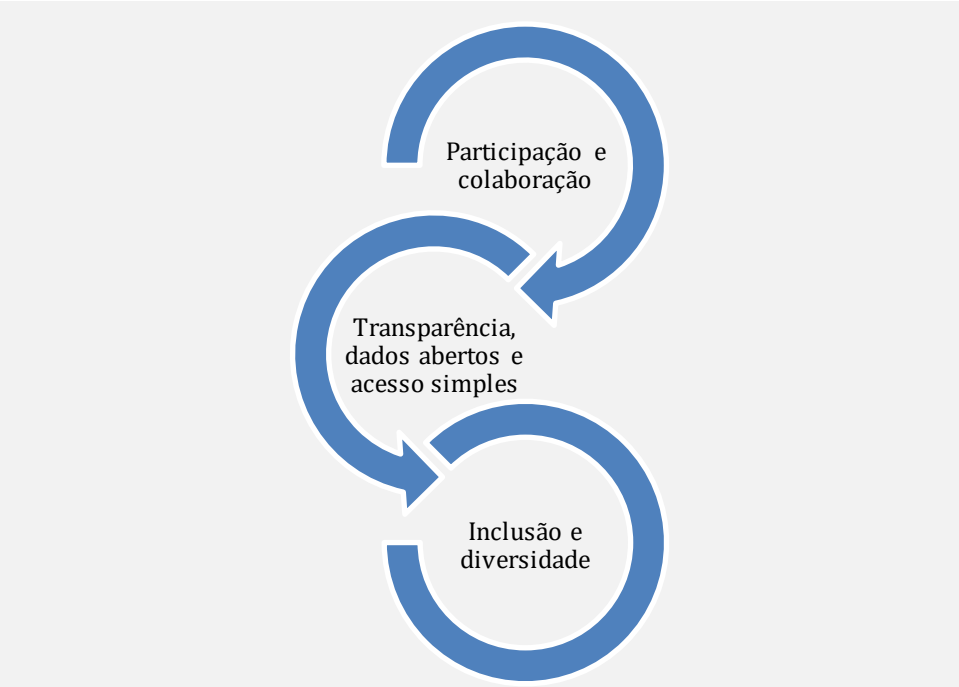
Embora a lei que versa sobre Governo Aberto seja mais ampla do que o conceito de transparência (a transparência é um dos seus requisitos) e que a própria LAI (também um de seus requisitos), a citamos no mesmo arcabouço legal por considerar a sua contribuição conceitual, que se conecta mutuamente com esses dispositivos. Porém, não há uma definição consensual para Governo Aberto, mas a transparência está inserida em diferentes correntes teóricas e o entendimento de que ofertar dados abertos não é ter um governo aberto (dados abertos é um dos princípios que norteia a definição de governo aberto).

Para Fernández de la Riva (2022, p. 59), deveríamos adicionar às características de um Estado de direito, social e democráticos a definição de Estado Aberto, como proposto pela Aliança do Governo Aberto (*Open Government Partnership*) empreendida por Brasil e Estados Unidos. A aliança busca o compromisso dos Estados com os seus cidadãos para abertura do Estado em sintonia com o compromisso de prestação de contas, transparência pública e acesso à informação pública. Porém, esses compromissos ainda estão em processo de efetivação em diferentes sistemas democráticos e são tencionados por questionamentos da sociedade civil, como por Organizações não Governamentais, por defensores dos direitos humanos e pelos profissionais da informação.

Na publicação da apostila *Governo aberto: transparência e dados abertos*, produzida pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), os princípios de governo aberto são descritos como uma correlação entre a necessidade de promoção da transparência, o fomento a mecanismos de participação social, a integridade pública (adesão aos valores e normas públicas com ética para sustentar o interesse público) e *accountability* - prestação de contas e responsabilização (ENAP, 2022).

De outro modo, Bellix, Guimarães e Machado (2016) esclarecem que para compreender se um governo se conduz à abertura para a sociedade há sete princípios norteadores: a disponibilização de dados na Web, a circulação da informação pública, a inclusão da diversidade, a prestação de contas, pelo governo, de todos os seus atos, a participação e a colaboração incentivada e o empoderamento dos cidadãos, como demonstra a Figura 6.

Figura 6 - Princípios de Governo Aberto.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025), a partir da pesquisa de Bellix, Guimarães e Machado (2016).

Observa-se na literatura supracitada que a transparência não é simplesmente a publicização dos atos da administração pública através da disponibilização de informações ao cidadão ou meramente como um sinônimo de LAI, há um sentido mais abrangente que conta também com diferentes legislações que viabilizam a instrumentalização de uma série de ações para propiciar uma opinião pública instruída (munida de informações) e uma participação social qualificada. Isso contribui para uma retroalimentação dos valores democráticos e uma remodelação das instituições democráticas das sociedades contemporâneas, tendo em vista que a participação deve ser um exercício constante.

Fernandez de la Riva (2022, p. 94, tradução nossa) evidencia que

> A transparência é e deve ser o resultado do direito fundamental de acesso à informação pública; direito de todas as pessoas. Portanto, devemos entender a palavra transparência em um sentido global que inclui o direito de acesso à informação pública. E isso é importante porque a transparência pode mudar o futuro da

> humanidade, pode gerar um sistema de Governo Aberto, onde a participação dos cidadãos transforma radicalmente nossa sociedade.

Os pesquisadores no campo de administração pública Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015, p.140) esclarecem que, embora o conceito de transparência seja recorrente na literatura acadêmica, o seu significado ainda é fluido. "Em parte, isso se deve ao fato desse conceito ser usado em diferentes aspectos relacionados ao fluxo das informações".

Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015, p. 140-141, grifo nosso) afirmam que

> Na literatura sobre conflitos entre países, um país é transparente se outro conseguir obter informações sobre as preferências da sua sociedade e o seu respectivo apoio às ações de governo (Schultz, 1999). Por outro lado, na literatura sobre regimes internacionais, transparência refere-se às informações que os países oferecem aos organismos internacionais, e, em estudos sobre corrupção, transparência se refere à existência de ferramentas e instituições que contribuam para a redução das práticas de corrupção em um país. **Já na Ciência Política, o conceito de transparência está associado à divulgação de informações por parte dos governos para atores internos e externos** (Grigorescu, 2003) **e sua consequente utilização como instrumento de responsabilização (*accountability*) dos agentes públicos quando estes adotam algum procedimento inadequado ao bom uso dos recursos públicos** (Loureiro; Teixeira; Prado, 2008).
>
> Aplicado ao campo da Administração Pública, Birkinshaw (2006) diz que **a transparência pode ser entendida como a gestão dos assuntos públicos para o público**, **e Black (1997) completa a definição declarando que transparência é o oposto de políticas opacas**, em que não se tem acesso às decisões, ao que elas representam, como são tomadas e o que se ganha ou se perde com elas.

Nota-se, assim, que os conceitos emendados pela Ciência Política e Administração Pública sobre transparência estão presentes na discussão de alguns autores da Arquivologia brasileira, uma vez que a teoria arquivística associa a transparência à divulgação de informações por parte dos governos para qualquer cidadão (atores internos e externos), de modo a viabilizar a sua utilização como instrumento de responsabilização (*accountability*) dos agentes públicos que obstruem os ritos da administração pública que são instrumentalizados por normativas legais (uso indevido do poder discricionário) e a participação e o controle social. Trata-se da transparência pública instrumentalizada pelas políticas arquivísticas contra a opacidade do Estado. O que pode ser observado em Jardim (2013), que dimensiona a transparência pública (transparência informacional pública) em relação à necessidade de disponibilização de informações custodiadas pelos arquivos estatais a qualquer cidadão (interno e externo) de modo a viabilizar o controle social.

Para Jardim (2013, 2018), a construção da transparência do Estado e o empoderamento do cidadão perpassa pela implementação de políticas de gestão dos arquivos governamentais, o que faz sentido se pensarmos que os arquivos possuem informações que demonstram as ações e decisões empreendidas pelo Estado. Acrescenta-se ao pensamento do autor a possibilidade

de o cidadão (usuário da informação) contribuir com as pautas arquivísticas e até mesmo emponderá-las em seu processo de participação, uma vez que pode cobrar dos governantes mais investimento em gestão de documentos e arquivos como medidas indispensáveis para assegurar o seu direito de acesso à informação, de participação e de ampliação das instituições democráticas. Por isso, a comunidade arquivística deve incluir o cidadão como um aliado ativo no processo de desenvolvimento de suas ações de modo a contribuir com a manutenção das políticas arquivísticas e a ampliação da representação social dos arquivos no imaginário coletivo (Sousa *et al.*, 2023).

Nessa perspectiva, nota-se que o conceito de *accountability* às vezes é utilizado por alguns teóricos num mesmo espectro de transparência, às vezes até como sinônimos, mas Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015, p. 140) esclarecem que

> Apesar de o conceito de *accountability* pressupor a existência de transparência, o conceito de *accountability* não é sinônimo de transparência. De acordo com Prado, Ribeiro e Diniz (2012), o conceito de *accountability* é mais amplo, pois atinge não apenas a prestação de contas e a publicidade das ações dos governos, mas também a existência de mecanismos institucionais de controle da administração pública que possam gerar incentivos ou sanções, caso os agentes públicos cumpram ou não suas obrigações. **A transparência das informações públicas é uma das etapas da *accountability*, assim como a prestação de contas e a responsabilização dos governantes**.

Em outra abordagem, mas com alguns tensionamentos semelhantes à Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015), a pesquisadora Rodrigues (2020) discorre sobre a obrigação do Estado brasileiro de promover a transparência pública, bem como as suas relações com a necessidade democrática de manter o sigilo de algumas ações militares estratégicas para proteção da sociedade. Nem tudo é passível de transparência pelos próprios dispositivos constitucionais (e outros dispositivos). A própria manutenção da soberania nacional perpassa por segredos indispensáveis para a sua manutenção, mesmo em regimes democráticos.

Rodrigues (2020, p. 242-243) afirma que

> No artigo "*Democratic secrecy*", Thompson (1999) explora diversas situações em que os estados democráticos abrem mão da transparência sem necessariamente abrir mão da democracia. São muitos os exemplos dessa necessidade "democrática" de opacidade nos setores de defesa nacional e segurança pública, os quais não conseguiriam conduzir suas atividades se não houvesse algum tipo de retenção da informação. Schoenfeld (2010) chega a afirmar que se *accountability* – no sentido de responsabilização – é tão importante para a democracia quanto a transparência, jornais que divulgam estratégias secretas do governo deveriam ser responsabilizados por prejudicar o andamento dessas políticas.

Essa perspectiva de Thompson (1999), citada por Rodrigues (2020), pode ser conectada aos estudos de Bobbio (2015): embora a premissa dos Estados democráticos seja a publicização

das suas ações, nem tudo é passível de transparência em decorrência da própria essência do poder estatal democrático (de sua manutenção). Os sistemas democráticos devem encontrar a tonalidade entre o interesse público, o direito de acesso à informação e o sigilo. Porém, vale ressaltar que o sigilo deve ser transparecido para a sociedade poder conjecturar se estão ocorrendo ou não abusos nas classificações de informações sigilosas a partir de decisões discricionárias indevidas pelos agentes públicos.

Ademais,

> É inegável que certas políticas necessitam de sigilo e igualmente inegável é o fato de que há abuso do direito de manter segredos por parte dos governos. No caso brasileiro, por exemplo, foram recorrentes as notícias sobre documentos militares e de inteligência civil escondidos, destruídos ou não publicitados (LEALI, 2015; LOPES e KONRAD, 2013; RODRIGUES, 2017). Internacionalmente, a opacidade dos programas de espionagem em massa e tortura em prisões também é alvo de críticas (SAGAR, 2013). Fato é que as democracias lidam tanto com a transparência quanto com o sigilo de informações. A grande diferença reside no fato de que, em democracias, até os segredos devem ser resultado de consenso (Rodrigues, 2020, p. 243).

No caso brasileiro, o artigo 31 da LAI prevê as restrições de acesso às informações consideradas pessoais, que são aquelas relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem de um indivíduo. Essas restrições foram reforçadas com a publicação da LGPD, que tem por finalidade a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre formação da personalidade do indivíduo. Além da LGPD dispor sobre o tratamento de dados pessoais na administração pública, ela endossa também a responsabilidade das organizações privadas em promover a proteção dos dados pessoais dos usuários ou consumidores de seus produtos e serviços.

A LAI e a LGPD oferecem um arcabouço legal voltado à proteção da intimidade, privacidade e honra dos indivíduos. No entanto, sua aplicação no contexto dos arquivos públicos e privados apresenta desafios significativos devido às diferentes interpretações sobre os limites entre a vida pública e privada. Ao revisar a literatura arquivística internacional sobre os marcos normativos e conceituais que regulam as restrições de acesso a informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem, Silva (2017) enfatiza, com apoio em autores como Duchein (1983), que a delimitação entre o público e o privado tem sido historicamente um tema de intenso debate em diversas sociedades. Embora legislações como a LAI e a LGPD representem avanços importantes, elas não encerram a controvérsia. Esse cenário gera impactos diretos na gestão de arquivos públicos e privados, exigindo dos arquivistas não apenas competência técnica, mas também reflexões éticas aprofundadas para lidar com essas questões de maneira responsável e equilibrada.

No que diz respeito ao sigilo de informações, os artigos 27, 28 e 29 da LAI estabelecem os procedimentos e as competências para a classificação de informações como sigilosas. A LAI define informações sigilosas como aquelas cuja restrição de acesso é necessária para assegurar a segurança da sociedade e do Estado, ou cujo sigilo seja determinado por legislação específica. Entre essas informações, incluem-se aquelas cuja divulgação possa comprometer a segurança do Estado (como atividades de segurança e inteligência), expor riscos ao sistema econômico nacional ou à saúde coletiva, entre outros.

É importante destacar que a administração pública possui uma variedade de documentos contendo informações restritas de acesso (como as informações pessoais preconizadas pela LAI e LGPD), mas que, no geral, devem estar acessíveis à sociedade. Para isso, esses documentos precisam ser disponibilizados aos cidadãos com a devida ocultação de informações protegidas, como dados pessoais, garantindo a transparência pública sem obstruir o direito de acesso à informação. Isso difere dos documentos classificados como sigilosos, que não são acessíveis ao público em geral, somente pessoas autorizadas podem acessá-los por medidas de segurança. Esses documentos são sigilosos para proteger a sociedade contra possíveis danos coletivos para a vida política, social e econômica do país.

Por conseguinte, tendo o governo do Estado de São Paulo a obrigação implementar a LAI em sua esfera de atuação, em 2012 o Estado de São Paulo regulamentou esta lei com a publicação do Decreto nº 58.052/2012, revogado pelo Decreto 68.155/2023, alinhando as políticas de transparência e acesso à informação com as políticas de gestão de documentos e arquivos, o que demonstrou certo protagonismo do Arquivo Público do Estado de São Paulo e do conhecimento arquivístico no processo de elaboração deste documento. Porém, ao longo desses anos, o Arquivo do Estado teve as suas atividades enfraquecidas e algumas até transferidas para outros órgãos ou entidades da administração estadual, num processo eminente de desvalorização das políticas arquivísticas (gestão de documentos e arquivos), do conhecimento arquivístico e dos profissionais de arquivo pelo governo do Estado - um espelho da desvalorização também em âmbito federal, como supracitado no início deste capítulo.

Assim, Sousa (2017, p. 79) evidencia que

> A partir de outubro de 2015, a questão do sigilo toma um novo rumo com a revogação, pelo Governo de São Paulo, de todas as resoluções, portarias e demais atos normativos que instituíram as Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas, de alguns órgãos e entidades, como consta no artigo 2º do Decreto 61.559, de 2015. Outra medida tomada pelo Governo, em fevereiro de 2016, foi a mudança da metodologia de levantamento e classificação dos documentos, dados e informações sigilosos e pessoais, como se observa no Decreto 61.836 de 2016, artigos 2º e 3º, modificando assim, a metodologia instituída pelo Decreto 58.052 de 2012, que em seu artigo prescrevia que as CADAs dos órgãos e entidades

> ficassem responsáveis por realizar estudo para elaborar suas Tabelas contendo os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais produzidas e/ou acumuladas em decorrência de suas ações administrativas, tornando-se assim, o mais transparente possível. Esta metodologia foi considerada avançada pela comunidade arquivística paulista, por promover ações técnicas que contribuíam para a promoção da transparência pública, pois ofertava ao cidadão conhecimento amplo do rol de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais dos órgãos e entidades do Governo, não dando margem para má interpretação, manipulação e ocultação. Mas o Governo retrocedeu e, por uma decisão política do Governador, acabou com esta metodologia proposta por técnicos que atuam na área de gestão documental, arquivo e transparência pública. Assim, com a mudança, o Decreto 61.836 de 2016 dispõe que a classificação dos documentos, dados e informações sigilosos e pessoais deverá ser realizada pela análise do caso concreto, mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação (TCI), por servidores dos órgãos e entidades ou por militar do Estado, designados pelo Secretário de Estado ou pelo Procurador Geral do Estado. Já os documentos ultrassecretos só podem ser classificados como tais pelo Secretário do Governo de Estado (ente político) ou pelo Procurador Geral do Estado (ente burocrático), sendo que a consulta à CEAI sobre o assunto tornou-se facultativa, ou seja, sem poder de deliberação.

No período entre 2015 e 2023, não somente o Arquivo Público do Estado de São Paulo sofreu inúmeras interferências políticas em suas atividades arquivísticas, mas também parte significativa da regulamentação anterior do acesso à informação e da transparência sofreu sucessivas interferências políticas pelos agentes políticos (secretários, governador, presidentes de entidades). Essas interferências foram realizadas sem considerar os parâmetros técnicos arquivísticos e sem um diálogo com os servidores públicos e a sociedade.

A publicação da nova regulamentação da LAI sob o decreto nº 68.155 de 2023 não somente revoga distintos dispositivos do decreto 58.052 de 2012, como também retira a competência do Arquivo do Estado, especificamente do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (DGSAESP), de exercer o papel de órgão central e de gestão dos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC), numa compreensão de que esses serviços devam ficar sob o comando da Ouvidoria Geral do Estado, unidade administrativa da Controladoria Geral do Estado. Ocorre que o Arquivo do Estado, até pela sua competência técnica arquivística, vinha promovendo um trabalho de capacitação dos agentes responsáveis pelo SIC numa perspectiva interdisciplinar de gestão de documentos e arquivos, instrumentalizando o SIC como unidade informacional e não somente como um serviço de atendimento às reclamações dos cidadãos, papel das Ouvidorias até então.

Observa-se que o governo do Estado foi, ao longo desses anos, desestruturando as políticas de acesso à informação, transparência, gestão de documentos e arquivos, inclusive fomentando o desalinhamento entre ambas. Porém, embora tenha sido demonstrado anteriormente somente algumas interferências do governo do Estado nas políticas de gestão de documentos e arquivos, entende-se que essas políticas são indispensáveis para a promoção do

acesso à informação e o fomento da transparência, uma vez que, se não há informações preservadas, organizadas e acessíveis, o Estado pode estar ferindo o direito humano fundamental e constitucional de acesso à informação do cidadão. Ou seja, obstrui um direito humano fundamental ao obstruir o direito de acesso à informação. Isso considerando que toda ação administrativa e política do Estado deve ser realizada em consonância com os requisitos democráticos que demanda diálogo e participação não somente dos funcionários públicos como também da sociedade civil.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Por se tratar de uma pesquisa qualitativa no campo das Ciências Sociais Aplicadas, como a Arquivologia e a Ciência da Informação, a análise dos resultados foi estruturada em três etapas, com a finalidade de responder às problemáticas e aos objetivos delineados nesta pesquisa. Na **primeira etapa**, foi aplicada uma análise dos pareceres sobre os recursos interpostos em segunda instância pelos usuários do SIC. Esta análise buscou compreender as dinâmicas entre os agentes do Estado e os cidadãos (usuários do SIC) no que diz respeito à transparência e ao acesso à informação.

Na **segunda etapa**, realizou-se uma análise das práticas informacionais de usuários do SIC que atuam como defensores dos direitos humanos. Essa etapa foi conduzida em duas fases: 1) aplicação de questionário por meio do *Google Forms* e 2) realização de entrevistas on-line através do *Google Meet.* Isso para compreender as distintas questões no processo de interação entre esses usuários e os agentes públicos do governo do Estado de São Paulo, particularmente no que tange à transparência e ao acesso à informação, bem como essas interações influenciam a política de informação do Estado.

A articulação entre a primeira e a segunda etapa configurou uma triangulação de dados indispensável para a compreensão das práticas informacionais dos usuários do SIC do governo do Estado de São Paulo, bem como das questões inerentes ao comportamento dos agentes públicos em relação à política de informação – gestão de documentos, acesso à informação e transparência.

Na **terceira e última etapa**, foi feita uma análise da política de informação do Estado, considerando sua articulação com a política de gestão de documentos e arquivos, transparência e acesso à informação. Nesta etapa, realizou-se também um cruzamento com alguns aspectos levantados nas etapas anteriores, partindo do entendimento de que os cidadãos, enquanto usuários dos serviços informacionais do Estado, tanto impactam quanto são impactados pela política pública de informação.

Vale destacar que, embora apresente limitações, a pesquisa qualitativa é indispensável para a compreensão da realidade sociocultural que perpassa pelas distintas interações humanas, como no caso da busca por informação em serviços informacionais públicos pelos cidadãos. De acordo com Minayo *et al.* (2009, p. 21-22), a pesquisa qualitativa "[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes". Essa abordagem permite captar dimensões subjetivas e simbólicas que são essenciais para interpretar as dinâmicas socioculturais subjacentes aos dados coletados.

6.1. Análise preliminar dos pareceres: contexto, autoria, autenticidade e confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave e lógica interna do texto

Para uma análise mais precisa dos pareceres, foi realizada uma classificação baseada nas tipologias das gerações de direitos humanos. No entanto, é importante ressaltar que esses direitos são interconectados, o que dificulta sua separação em categorias distintas. Ainda assim, nesta pesquisa, buscou-se focalizar os direitos mais diretamente relacionados aos pedidos de informação feitos pelos cidadãos, conforme apresentado no Quadro 12.

Quadro 12 - Tipologias de gerações dos direitos humanos e classificação dos pareceres selecionados para análise

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	CONCEITO	EXEMPLOS	CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERES POR GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
1ª Geração. **Em prol dos interesses individuais.**	Direito civis, individuais e políticos relacionados ao valor de liberdade, bem como da proteção do cidadão em face do poder do Estado (Comparato, 2005; Mondaini, 2020).	Direito à vida e à dignidade humana, à liberdade de manifestação e de expressão, à propriedade, à segurança, entre outros.	**[Parecer nº 1]** Informações detalhadas de registros de ocorrências policiais por tipo de crime e perfil da vítima. **[Parecer nº 2]** Informações sobre operações de policiais que acompanharam as manifestações na cidade de São Paulo, pela redução das tarifas de transporte em junho de 2013. **[Parecer nº 3]** Informações sobre sistema usado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) na consulta feita nas abordagens policiais e onde reclamar em caso de abordagens abusivas. **[Parecer nº 4]** Informações sobre o quantitativo de pessoas mortas decorrentes de intervenção policial em dezembro de 2011, por comando de policiamento no Estado de São Paulo. **[Parecer nº 5]** Informações sobre ações da PM nas manifestações de 13 de junho de 2013, como os documentos com as assinaturas dos responsáveis pelas decisões das operações realizadas pela PM. **[Parecer nº 6]** Informações referentes à Recomendação nº 2/2013 da 1ª Delegacia Seccional de Polícia, que previa a criação de um banco de dados sobre os "autores de delitos praticados por ocasião das manifestações".

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	CONCEITO	EXEMPLOS	CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERES POR GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
			[Parecer nº 8] Informações sobre data de ocorrência e idade da vítima em dez casos de homicídios registrados em Ribeirão Preto. . **[Parecer nº 11]** Informações sobre o número de feminicídios ocorridos no Estado de São Paulo, mensalmente, desde que o crime passou a ser assim denominado. **[Parecer nº 12]** Informações referentes à quantidade de crimes de homofobia e transfobia registrados em boletins de ocorrências de 2016 a 2018. **[Parecer nº 13]** Informações sobre a quantidade de internações psiquiátricas de 2011 a 2018. **[Parecer nº 15]** Informações sobre presos doentes e mortos do sistema penitenciário. **[Parecer nº 16]** Acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020. **[Parecer nº 17]** Acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020. **[Parecer nº 18]** Acesso à planilha em formato Excel com o fluxo de entrada de todos os medicamentos que foram comprados de forma centralizada do Ministério da Saúde e que posteriormente foi realizado a remessa para Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. **[Parecer nº 19]** Informações sobre ocorrências de racismo no município de Campinas.

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	CONCEITO	EXEMPLOS	CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERES POR GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
2ª Geração. **Em prol dos interesses coletivos.**	Direitos econômicos, sociais e culturais para a proteção da dignidade da pessoa, sendo o valor da igualdade a sua inspiração (Comparato, 2005; Mondaini, 2020).	Direito ao trabalho digno, educação, trabalho, saúde, habitação, previdência social, assistência social, entre outros.	**[Parecer nº 4]** Informações sobre o quantitativo de pessoas mortas decorrentes de intervenção policial em dezembro de 2011, por comando de policiamento no Estado de São Paulo. **[Parecer nº 5]** Informações sobre ações da PM nas manifestações de 13 de junho de 2013, como os documentos com as assinaturas dos responsáveis pelas decisões das operações realizadas pela PM. **[Parecer nº 11]** Informações sobre o número de feminicídios ocorridos no Estado de São Paulo, mensalmente, desde que o crime passou a ser assim denominado. **[Parecer nº 13]** Informações sobre a quantidade de internações psiquiátricas de 2011 a 2018. **[Parecer nº 14]** Informações sobre as escolas de "lata" existentes por localização. **[Parecer nº 16]** Acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020. **[Parecer nº 17]** Acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020. **[Parecer nº 18]** Acesso à planilha em formato Excel com o fluxo de entrada de todos os medicamentos que foram comprados de forma centralizada do Ministério da Saúde e que posteriormente foi realizado a remessa para Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. **[Parecer nº 20]**

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	CONCEITO	EXEMPLOS	CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERES POR GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
			Acesso à lista de espera atualizada de exames, consultas e OPMs. Embora o parecer não inclua uma descrição específica de OPMs, presume-se, com base na prática administrativa comum na área da saúde, que se trate de Órteses, Próteses e Materiais Especiais utilizados em intervenções médicas. **[Parecer nº 21]** Informações sobre procedimentos oncológicos na rede pública estadual de saúde. **[Parecer nº 22]** Informações sobre ocorrências criminais contidos nos boletins de ocorrência (BO). **[Parecer nº 23]** Informação sobre o nome de agente policial que abordou cidadão em Rodovia de Franca. **[Parecer nº 24]** Informações sobre valores gastos com a execução da Operação Escudo desde a sua deflagração em 28 de julho de 2023.
3ª Geração. **Em prol dos interesses coletivos.**	Direitos difusos e metaindividuais que são aqueles que não se referem exclusivamente a um indivíduo, pois afetam a coletividade como um todo. Esses direitos têm inspiração nos princípios de fraternidade e solidariedade, e visam proteger interesses que transcendem a esfera individual, abrangendo grupos ou comunidades. Eles têm como destinatários coletivos, como a família, um povo específico ou a nação em sua totalidade (Comparato, 2005; Mondaini, 2020).	Direito ao meio ambiente (questão climática), à paz, à autodeterminação dos povos (questão indígena, por exemplo), à qualidade de vida, ao desenvolvimento, à preservação do patrimônio histórico-cultural, entre outros.	**[Parecer nº 11]** Informações sobre o número de feminicídios ocorridos no Estado de São Paulo, mensalmente, desde que o crime passou a ser assim denominado. **[Parecer nº 12]** Informações referentes à quantidade de crimes de homofobia e transfobia registrados em boletins de ocorrências de 2016 a 2018 **[Parecer nº 19]** Informações sobre ocorrências de racismo no município de Campinas.

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	CONCEITO	EXEMPLOS	CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERES POR GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
4ª Geração **Em prol dos interesses coletivos.**	Direitos dos povos. Este direito tem relação com a globalização como um fenômeno irreversível, por isso da necessidade de proteção dos povos contra riscos de desrespeito ao pluralismo político, cultural e religiosos. (Comparato, 2005; Mondaini, 2020).	Direito à democracia, ao acesso à informação e ao pluralismo.	Todos os pareceres selecionados estão vinculados ao direito de acesso à informação. Entretanto, destacam-se os de números 3, 7, 9, 10, 17 e 19, por evidenciarem um problema específico relacionado ao acesso a determinadas espécies de documentos e informações sobre sistemas específicos utilizados pela administração pública. Demonstrando o conhecimento dos usuários do SIC sobre as fontes informacionais disponíveis pelo Estado, mas que ainda apresentam questionamento sobre a sua transparência. **[Parecer nº 3]** Informações sobre sistema usado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) na consulta feita nas abordagens policiais e onde reclamar em caso de abordagens abusivas. **[Parecer nº 7]** Acesso à processo de Sindicância Administrativa instaurada no 9º Batalhão da PM. **[Parecer nº 9]** Acesso à escala de serviço ou folha de ponto de servidor do órgão no dia 23 de agosto de 2016. **[Parecer nº 10]** Acesso à cópia de processos abertos pela Corregedoria do órgão; planilha com relação de processos e indicação de seu andamento; decisões tomadas nos processos encerrados, de 2016 a 2017. **[Parecer nº 17]** Acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020. **[Parecer nº 19]** Informações sobre ocorrências de racismo no município de Campinas
	Alguns teóricos inserem também nesta geração o direito à tecnologia, bem como os direitos em defesa da	Defesa do patrimônio genético e do avanço tecnológico.	Não se aplica.

GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	CONCEITO	EXEMPLOS	CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERES POR GERAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
	manipulação genética da vida (engenharia genética e biotecnologia) para preservação das futuras gerações (Malheiros, Barbosa e Camacho, 2016).		
5ª Geração. **Em prol dos interesses coletivos.**	Direito à paz permanente. Direito que visa combater os conflitos e guerras causadas por questões territoriais, religiosas e político-ideológico. O Estado e as organizações internacionais de direitos humanos não devem medir esforços para a manutenção da paz. (Comparato, 2005; Mondaini, 2020).	Direito à paz mundial.	**[Parecer nº 8]** Informações sobre data de ocorrência e idade da vítima em dez casos de homicídios registrados em Ribeirão Preto. .

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Ao utilizar os elementos supracitados na Seção 2 sobre **análise preliminar ou crítica documental** de Cellard (2014), depreendeu-se, em relação ao **contexto e à autoria** dos pareceres sobre os recursos interpostos às negativas de acesso à informação dos usuários do SIC, que tais documentos foram produzidos em diferentes gestões do governo do Estado de São Paulo. Como o período analisado vai de 2013 a 2024, observa-se que, durante esse intervalo, o Estado foi governado por: Geraldo Alckmin, de 2011 a 2015 e de 2015 a 2018 (7 anos, 3 meses e 3 dias), pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Márcio França, de 2018 a 2019 (8 meses e 26 dias), pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB); João Dória, de 2019 a 2022 (3 anos e 3 meses), pelo PSDB; Rodrigo Garcia, de 2022 a 2023 (9 meses), também pelo PSDB; e Tarcísio de Freitas, de 2023 até o momento da defesa, pelo partido Republicanos (ALESP, 2021).

Vale ressaltar que a produção desses pareceres pelo governo do Estado de São Paulo teve início na gestão de Geraldo Alckmin, em 2012, após o governo federal, liderado pela presidenta Dilma Rousseff (no primeiro mandato, de 2011 a 2014), do Partido dos Trabalhadores (PT), regulamentar o direito constitucional de acesso à informação pública no Brasil por meio da Lei nº 12.527/2011 (Sousa, 2017). A promulgação dessa lei fez com que os governos estaduais regulamentassem o acesso à informação em suas respectivas esferas administrativas, como foi feito pelo governo do Estado de São Paulo, com a publicação do Decreto nº 58.052/2012 (revogado pelo Decreto nº 68.155/2023), que faz uma correlação entre acesso à informação, transparência e gestão de documentos e arquivos. Esse decreto atribui à Corregedoria Geral da Administração (atualmente Controladoria Geral do Estado) a função de segunda instância recursal para negativas de acesso à informação dos usuários do SIC, sendo o motivo que levou este órgão a produzir esses pareceres com as decisões sobre a legitimidade dos pedidos de informação dos cidadãos.

Esses pareceres são fontes documentais primárias produzidas em função das negativas de acesso à informação dos usuários do SIC em primeira instância recursal, ou seja, das Secretarias do Governo do Estado de São Paulo. Sua produção está vinculada à competência da Controladoria Geral do Estado, órgão subordinado diretamente ao gabinete do Governador do Estado de São Paulo, responsável por assegurar o cumprimento da legislação estadual pelos agentes da administração pública, incluindo o Decreto nº 58.052/2012. A Controladoria, além disso, possui competência correcional e a prerrogativa de aplicar sanções aos servidores que descumprirem as normas públicas, conforme a Lei Complementar nº 1.361/2021.

Ao analisar a **autoria** desses pareceres, verifica-se que eles foram elaborados por servidores públicos de carreira ou comissionados, muitos dos quais com formação na área do

Direito, desempenhando funções como procuradores, corregedores ou diretores de áreas técnicas da Controladoria. Esses autores podem ser classificados como burocratas de médio escalão do Estado, visto que tomam decisões em nome do presidente da Controladoria, que é diretamente vinculado ao gabinete do Governador. Lotta, Pires e Oliveira (2014, p. 465) esclarecem que o burocrata de médio escalão é composto por atores "[...] que desempenham função de gestão e direção intermediária (como gerentes, diretores, coordenadores ou supervisores) em burocracias públicas e privadas". Lotta, Pires e Oliveira (2014) evidenciam ainda que a atuação e a influência desses autores devem ser analisadas sob os processos de produção de políticas públicas e ações governamentais. O que tem correlação com as ações inerentes ao cumprimento do direito de acesso à informação pública.

Em relação à **autenticidade e à confiabilidade** dos textos, cabe destacar que os pareceres analisados são documentos informativos, opinativos/enunciativos, que esclarecem questões contidas em outros documentos, cujo conteúdo fundamenta uma decisão ou propõe uma resolução (Bellotto, 2002). Um parecer, para Bellotto (2002, p. 78), é um "[...] documento diplomático opinativo ou não diplomático e, dependendo da instância, ascendente ou horizontal. Opinião técnica ou científica sobre um ato, servindo de base para a tomada de decisão." Vale lembrar que esses documentos foram produzidos pela Coordenadoria da Ouvidoria e Defesa do Usuário Público, da Controladoria Geral do Estado, órgão público regulado por um marco normativo próprio com a descrição de suas atribuições, competências e definição de suas hierarquias (Lei Complementar nº 1.361/2021). Em relação à confiabilidade, a teoria arquivística a define como a "credibilidade de um documento arquivístico enquanto uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere, e é estabelecida pelo exame da completude, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção", como se observa no Glossário de Documentos Arquivísticos Digitais, do CONARQ (2009, p. 15). Todas essas prerrogativas estão consubstanciadas nos pareceres selecionados, o que demonstra sua presunção de autenticidade e fidedignidade.

Além disso, o processo de análise das negativas de acesso à informação em primeira instância e a produção do recurso em segunda instância ocorre, em média, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar do pedido inicial, respeitando os prazos estabelecidos pelos artigos 14, 19, 20 e 21 do Decreto nº 68.155/2023 (no Decreto nº 58.052/2012, art. 15 e 19 - revogado). É importante observar que alguns pareceres transcrevem literalmente os pedidos de informação dos usuários do SIC, enquanto outros apresentam apenas uma descrição interpretativa feita responsáveis pela emissão do parecer.

Quanto à **natureza do texto**, os pareceres interpostos em segunda instância apresentam estrutura e linguagem jurídica padronizadas. Cada parecer é composto pelas seguintes seções: identificação da Secretaria responsável, descrição do interessado (referente ao nome do usuário do SIC que interpôs o recurso, seja pessoa física ou jurídica) e o assunto (relativo à solicitação de informação do cidadão, que pode ser transcrita ou interpretada pela Controladoria). Os parágrafos dos pareceres são numerados de forma crescente. O primeiro parágrafo frequentemente descreve a solicitação de informação; o segundo aborda a resposta do órgão que negou o acesso à informação; o terceiro trata da manutenção da negativa em primeira instância recursal; os demais parágrafos analisam o mérito do recurso em segunda instância à luz das normativas legais, especialmente a LAI e o Decreto nº 58.052/2012 e do Decreto nº 68.155/2023, além de outras normas relacionadas à classificação e desclassificação de documentos sigilosos ou restrição de acesso a informações pessoais, como a LGPD. Por fim, o último parágrafo sempre apresenta o reconhecimento ou não do recurso e o provimento favorável ou desfavorável ao cidadão.

No que se refere aos **conceitos-chave e à lógica interna do texto**, destaca-se o uso do termo "reconhecido" ou "não reconhecido" no último parágrafo, relacionado à legitimidade da ação ou inação que motivou o recurso em segunda instância. Já os termos "provimento" ou "não provimento" referem-se ao mérito do pedido de informação, fundamentado em justificativas ancoradas na legislação. Observa-se também o uso recorrente do termo "silêncio" para descrever a ausência de ação dos órgãos estaduais em responder aos pedidos de informação dos usuários do SIC.

A leitura flutuante desses pareceres demonstrou que alguns deles tratam de distintos direitos humanos, como o direito à educação (escolas de "lata", contratação de professores, alimentação escolar), à saúde (acesso a consultas, assistência médica, contratação de médicos, acesso a medicamentos), à moradia (construção de habitação popular), à aposentadoria (direito à aposentadoria), à segurança pública (manifestações políticas sem perseguição por parte de agentes policiais, homicídio doloso, operações policiais, compra de câmeras para uso de policiais), à assistência às pessoas em privação de liberdade (assistência à saúde, causa de óbitos e seu registro, doença), aos recursos hídricos e saneamento (acesso à água e saneamento nas periferias), entre outros.

A disponibilização desses pareceres no site da Controladoria não segue uma organização com catalogação e indexação por critérios que facilitem a identificação da tipologia documental, órgão/entidade ou assunto a que se referem. Esses documentos foram sistematizados apenas por ano e ordem numérica de recepção dos recursos pela Controladoria

Geral do Estado, o que exige um esforço significativo do pesquisador para identificar as informações demandadas.

A Controladoria denomina esses documentos como decisões. Contudo, com base no conhecimento arquivístico sobre espécies documentais, entende-se que eles são pareceres, razão pela qual essa denominação foi adotada. Bellotto (2002) esclarece que a espécie documental, enquanto expressão diplomática, caracteriza-se como um documento-indivíduo, cuja denominação está intrinsecamente vinculada à sua estrutura semântica e à redação imutável. Esse tipo de documento possui valor primário, atendendo às razões específicas que motivaram sua criação, e sua definição ocorre no âmbito das instâncias jurídico-burocráticas.

6.1.1 Análise dos pareceres

Para exploração dos pareceres selecionados, foram criadas três categorias de análise com algumas subcategorias: **A) Identificação dos pareceres,** que contemplou: 1) atribuição de número aos pareceres para identificação nos anexos; 2) inclusão do ano de recurso interposto e perfil do usuário - cidadão autônomo, ONG ou pessoa física ou não identificado; **B) Identificação da solicitação de informação do usuário,** que contemplou a: 1) descrição do nome do órgão do governo responsável por atender à solicitação de informação do SIC; e 2) do assunto da informação solicitada, que é importante para compreender se tinha diferença em como se caracterizaram as negativas de acesso em diferentes órgãos do Estado; **C) Análise dos pareceres,** para conjecturar nos seguintes aspectos: 1) Justificativa da negativa de acesso à informação em primeira instância recursal; 2) Motivação do provimento e do não provimento do recurso do cidadão em segunda instância recursal; 3) Correlações entre direitos humanos e a informação solicitada. Esta última categoria de análise é indispensável para o cruzamento com o estudo das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos que solicitaram informações ao SIC do governo do Estado de modo a compreender que poder auxiliar numa compreensão da configuração da política de informação do governo do Estado. Para facilitar a sistematização da análise, e a leitura foi elaborado o Quadro 13.

Quadro 13 - Análise dos pareceres de recursos interpostos pelos usuários do SIC contra as negativas de acesso à informação em primeira instância recursal

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
Elementos a serem atribuídos ou identificados: 1. Número atribuído ao parecer (anexo); 2. Ano do recurso impetrado; 3. Perfil do usuário do SIC.SP: cidadão, ONG ou não identificado (pessoa física ou jurídica).	Elementos a serem identificados: 1. Órgão do governo responsável por atender à solicitação de informação; 2. Assunto da informação solicitada; 3. Ação inerente ao pedido de informação.	Elementos a serem investigados: 1. Justificativa da negativa de acesso à informação em primeira instância recursal; 2. Motivação do provimento e do não provimento do recurso do cidadão em segunda instância recursal; 3. Correlações entre direitos humanos e a informação solicitada.
[Parecer nº 1] **Ano do recurso**: 2013 **Interessado:** cidadão.	Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar (PM). Solicitou informações detalhadas de registros de ocorrências policiais (endereço, horário, crime, perfil de gênero, cor e idade da vítima). **Ocorrências policiais.**	"A negativa de acesso ocorreu sob a justificativa de indisponibilidade da informação no grau de detalhamento solicitado, tendo havido indicação de que os dados disponíveis, em especificação distinta, são publicados e livremente acessíveis por meio do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública". O usuário do SIC não obteve o acesso à informação em recurso de primeira instância. A PM não alegou a classificação de sigilo ou restrição por se tratar de documento com informação pessoal. Insatisfeito o usuário interpôs recurso à segunda instância junto à Corregedoria Geral do Estado e obteve o acesso à informação reconhecido. O embasamento utilizado para conceder o acesso foi a Lei estadual nº 9.155/1995, que obriga a Segurança Pública a divulgar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado (DOE), as informações solicitadas pelo usuário, entendendo que o órgão as detém em seus arquivos e, consequentemente, deve disponibilizá-las a qualquer cidadão. Nota-se, nos comentários da Corregedoria, que as informações são produzidas no cotidiano da atuação da PM, mas há dificuldades evidentes em recuperá-las devido à ausência de organização. A solicitação realizada pelo cidadão destaca a importância de estudos voltados à segurança e à violência, fundamentais para identificar os perfis das vítimas de crimes e outras formas de violência nos territórios de

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		atuação da polícia. Esses estudos estão intrinsecamente ligados ao direito à preservação da vida e à promoção da dignidade humana que são direitos humanos fundamentais de primeira geração, como compreende-se nos estudos de Mondaini (2020). A negativa ao acesso a essas informações pode comprometer o controle social exercido pela sociedade civil, que tem o direito de exigir do Estado a implementação de políticas públicas de segurança e iniciativas sociais capazes de mitigar as diversas formas de violência.
[Parecer nº 2] **Ano do recurso:** 2013 **Interessado:** Organização não Governamental de direitos humanos.	Secretaria de Segurança Pública, PM. Solicitou informações sobre operações de policiais que acompanharam as manifestações na cidade de São Paulo, pela redução das tarifas de transporte nos dias 6, 7, 11, 13, 17 e 18 de junho de 2013. **Operações policiais.**	A PM não respondeu à solicitação de informação de forma adequada, limitando-se a fazer um breve relato em que afirma que as "portas" do órgão estão abertas para atender os cidadãos, que nunca negou nenhuma solicitação de acesso à informação e que está sempre à disposição da população, da imprensa, entre outros. Contudo, a resposta foi vaga e desprovida de embasamento legal. A PM alegou que a solicitação de informação não "apareceu" no sistema como pendente, atribuindo o problema a um possível erro do sistema, o que teria impedido o usuário do SIC de obter as informações solicitadas. Diante da resposta insatisfatória, a Corregedoria instaurou diligência para apurar o ocorrido. Em sua investigação, a PM encaminhou informações à parte interessada, criminalizando alguns dos manifestantes, conforme consta em sua resposta. Ressalta-se que, embora houvesse pessoas infiltradas que praticaram atos de "vandalismo", como depredação de bancos, essas ações não representavam as práticas de todos os manifestantes presentes. O direito de manifestação é um direito humano fundamental de primeira geração, associado à liberdade e aos direitos civis e políticos (Mondaini, 2020). A solicitação de informações sobre as ações da PM é um direito assegurado por diversos tratados internacionais de direitos humanos, bem como pela Constituição brasileira, sendo também respaldado pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto estadual nº 58.05/2012.
[Parecer nº 3] **Ano do recurso**: 2014 **Interessado:** cidadão	Secretaria de Segurança Pública, PM.	O caso em questão demonstra uma situação de desrespeito e falta de transparência por parte da PM no atendimento a uma solicitação de informação feita por um usuário do SIC. A PM respondeu a solicitação de

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
	Solicitou informações sobre sistema usado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) na consulta feita nas abordagens policiais e onde reclamar em caso de abordagens abusivas. **Operações policiais.**	informação de forma ríspida, alegando que o pedido não contribuía com as atividades da corporação e afirmando que, por ser supostamente servidor público da Fundação Casa, o usuário deveria seguir os trâmites internos e hierárquicos para obtenção da informação. Além disso, a resposta incluiu críticas pessoais, sugerindo que o usuário "aprenda a trabalhar". Insatisfeito, o usuário interpôs recurso em primeira instância, criticando a postura "grosseira" da PM e a falta de respeito demonstrada na resposta. A PM sugeriu que, caso o usuário considerasse a conduta abusiva, poderia registrar uma reclamação junto ao batalhão de seu bairro ou na Corregedoria da Polícia. A resposta da PM carecia de identificação dos responsáveis pela análise e resposta do pedido, uma falha que levanta preocupações sobre a responsabilização e a transparência no atendimento aos usuários do SIC. O cidadão, inconformado, apresentou recurso em segunda instância. No entanto, este foi indeferido sob o argumento de que a solicitação não configurava um pedido de informação previsto na LAI, sendo interpretado como uma suposta tentativa de obter conhecimento sobre os sistemas operacionais utilizados pela PM. Embora a solicitação possa não se enquadrar na Lei nº 12.527/2011, o episódio evidencia um preocupante falta de transparência da PM em relação aos sistemas operacionais e informacionais que utiliza, além de uma postura desrespeitosa no trato com o usuário. Essa conduta compromete direitos fundamentais relacionados aos valores de liberdade, como da participação cívica, a liberdade de expressão (direitos de primeira geração) e o acesso à informação (direito de quarta geração), que são pilares de um estado democrático de direito, como se observa em Mondaini (2020) e Fernández de la Riva (2022).
[Parecer nº 4] **Ano do recurso:** 2014 **Interessado:** Organização não Governamental de direitos humanos.	Secretaria de Segurança Pública, PM. Solicitou informações sobre o quantitativo de pessoas mortas decorrentes de intervenção policial em dezembro de 2011, por comando de policiamento no Estado de São Paulo.	A PM respondeu ao usuário do SIC alegando que a pergunta não estava clara. Ao interpor recurso em primeira instância, o usuário recebeu a resposta de que as informações solicitadas eram publicadas mensalmente no DOE, o que, segundo a PM, desobrigava a corporação de responder ao pedido diretamente. O usuário recorreu em segunda instância junto à Corregedoria Geral da Administração, argumentando que os dados não haviam sido publicados no

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
	Operações policiais.	DOE, contrariando a Resolução nº 516/2000. Ele destacou a ausência de dados referentes a fevereiro de 2003 e dezembro de 2011. A Corregedoria reconheceu a legitimidade da solicitação do cidadão, com base nos parâmetros da Lei nº 12.527/2011, e determinou a abertura de uma diligência para apurar o caso. Após a investigação, as informações solicitadas foram finalmente encaminhadas ao usuário. O ocultamento de informações relacionadas às mortes de cidadãos decorrentes de intervenções policiais viola direitos fundamentais à dignidade e à vida, além de obstruir o direito de acesso à informação, essencial para o exercício do controle social e a responsabilização de agentes do Estado. Essas ações, sob o comando da PM, podem configurar graves violações de direitos, como o direito à vida, à segurança, à liberdade e à não discriminação, todos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira de 1988. Ao dificultar o acesso a esses dados, a PM compromete princípios fundamentais de transparência e prestação de contas, essenciais para a construção de uma sociedade democrática e para o fortalecimento dos mecanismos de proteção aos direitos humanos.
[Parecer nº 5] **Ano do recurso:** 2015 **Interessado:** Organização não Governamental de direitos humanos. Atua na luta pela igualdade de direitos, no enfrentamento de injustiças contra pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Secretaria de Segurança Pública, PM. Solicitou informações sobre ações da PM nas manifestações de 13 de junho de 2013, como os documentos com as assinaturas dos responsáveis pelas decisões das ações realizadas pela PM, além do 1. Relatório da operação policial de 13 de junho, incluindo efetivo empregado, quantidade e tipos de munição utilizados (balas de borracha e gás lacrimogêneo), e número de vítimas identificadas; 2. Cópia do Procedimento Operacional Padrão (POP) da PM para manifestações públicas e uso de gás lacrimogêneo e balas de borracha;	A PM respondeu a ONG que as informações solicitadas foram classificadas como sigilosas, com base no Decreto estadual nº 58.052/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, em seus artigos 32 e 33. Também informou que eventuais abusos cometidos pela polícia estavam em fase de apuração. Inconformada com a resposta, a ONG interpôs recurso em primeira instância, argumentando que as informações solicitadas não deveriam ser classificadas como sigilosas, pois são de interesse público, especificamente no que diz respeito à forma como a PM trata os cidadãos em manifestações públicas, o que possui relevância constitucional. A ONG destacou ainda que a PM não explicou como o acesso a essas informações poderia colocar em risco a segurança da sociedade ou comprometer as atividades de inteligência. A PM manteve a negativa de acesso às informações na primeira instância, o que levou a ONG a apresentar recurso em segunda instância, na

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
	3. Informações detalhadas sobre o treinamento da tropa de choque para atuação em manifestações, incluindo procedimentos, duração e instruções permanentes; 4. Dados sobre a quantidade de procedimentos instaurados e penalidades aplicadas na operação de 13 de junho, com detalhes dos policiais envolvidos e suas patentes; 5. Cópia integral dos procedimentos instaurados contra policiais por abusos na operação de 13 de junho, em tramitação na Corregedoria da PM; 6. Cópia integral dos Inquéritos Militares nº 0020/312/13 e 0021/312/13. **Operações policiais.**	Corregedoria Geral do Estado. A Corregedoria apresentou uma explicação mais detalhada sobre a classificação de sigilo de parte expressiva das informações solicitadas, mas reconheceu que a PM poderia fornecer uma estimativa parcial dos procedimentos instaurados para apurar a conduta dos policiais, mesmo que estivessem em fase de instrução. O caso revela o despreparo da PM em fundamentar adequadamente suas respostas, conforme os parâmetros da Lei nº 12.527/2011 e em consonância com a política estadual de gestão de documentos e arquivos (Decreto estadual nº 48.897/2004), particularmente em relação à classificação de documentos sigilosos conforme previsto no Decreto estadual nº 58.052/2012 e Decreto nº 61.836/2016). Também evidencia dificuldades na promoção da transparência, já que, mesmo quando informações são classificadas como sigilosas, a justificativa para o sigilo deve ser clara, fundamentada e publicizada aos cidadãos. Esse aspecto é especialmente relevante em casos de violência policial durante manifestações, que envolvem o direito à liberdade de expressão - um direito humano fundamental de primeira geração (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 6] **Ano do recurso:** 2015 **Interessado**: Organização não Governamental de direitos humanos. Atua especialmente na defesa dos direitos de civis, políticos e liberdade de expressão.	Secretaria de Segurança Pública, Delegacia Geral de Polícia. Solicitou informações referentes à Recomendação nº 2/2013 da 1ª Delegacia Seccional de Polícia, que previa a criação de um banco de dados sobre os "autores de delitos praticados por ocasião das manifestações". Especificamente, questionou se essa recomendação havia sido implementada durante a manifestação ocorrida em 22 de fevereiro de 2014, ou seja, se a coleta de dados para a criação do banco foi iniciada nesse protesto. Caso a coleta não tivesse sido iniciada, pediu informações sobre a data prevista para o início da coleta. Por fim, solicitou acesso integral ao	A Delegacia Geral da Polícia respondeu que o banco de dados mencionado não foi criado e não será implementado, esclarecendo que a Recomendação nº 02/13 visava apenas a "correta" qualificação de autores de crimes e averiguados. Insatisfeita com a resposta, a ONG interpôs recurso em primeira instância, argumentando que, embora a Recomendação não mencione literalmente o termo "banco de dados", ela recomenda a coleta de informações sobre manifestantes presos para a criação de um "arcabouço" de dados. A ONG destacou que um banco de dados é, em essência, qualquer reunião organizada de informações, de qualquer natureza. Portanto, a coleta e organização dos dados prevista na Recomendação caracteriza, na prática, um banco de dados, ainda que de forma implícita. Dessa forma, o pedido de informação refere-se especificamente à coleta, ao tratamento desses dados e à efetiva implementação ou não da referida Recomendação. A solicitação de informação não atendida em primeira instância foi encaminhada à **segunda instância recursal junto à Corregedoria Geral**

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
	conteúdo já coletado no banco de dados até o momento. **Operações policiais.**	**da Administração;** no entanto, como o parecer não foi disponibilizado em sua integralidade, não é possível avaliar plenamente o resultado desse recurso. Esse fato evidencia a falta de atenção da **Corregedoria** quanto aos procedimentos e formatos de elaboração e publicização dos pareceres relacionados aos recursos referentes à LAI. Além disso, a negativa em primeira instância e a publicação da Recomendação sobre a coleta de dados de manifestantes presos destacam a falta de transparência da **Delegacia** em relação aos procedimentos adotados para a produção de informações sobre os cidadãos. Esse contexto também aponta indícios de possíveis violações aos direitos à **liberdade de expressão,** bem como aos **direitos civis e políticos** - direitos humanos fundamentais de primeira geração.
[Parecer nº 7] **Ano do recurso:** 2016 **Interessado:** cidadão	Secretaria de Segurança Pública, PM. Solicitou acesso à documentação constante de Sindicância Administrativa instaurada no 9º Batalhão da PM. **Sindicância administrativa.**	A PM negou o acesso à informação solicitada, fundamentando sua decisão no Decreto nº 61.559/2015, que revogou todos os atos normativos de classificação de sigilo e concedeu um prazo de 30 dias para a elaboração de novas Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo. A PM manteve essa posição em primeira instância recursal. Insatisfeito, o usuário do SIC interpôs recurso à segunda instância recursal, argumentando que a justificativa apresentada pela PM não atendia aos parâmetros da Lei nº 12.527/2011, inclusive com ausência de classificação de sigilo do documento solicitado. A Ouvidoria Geral do Estado reconheceu parcialmente o pedido, considerando a ausência de classificação formal do documento solicitado. Destacou que o prazo de 30 dias para a elaboração das novas tabelas já havia expirado, e, na ausência de ato classificatório, as informações solicitadas deveriam ser tornadas acessíveis resguardando exceções legais. Embora o parecer não tenha esclarecido a motivação para a instauração da sindicância, o caso evidencia as dificuldades na implementação da política estadual de gestão de documentos e arquivo estabelecida pelo SAESP, conforme o Decreto nº 22.789/1984, que institui o SAESP; o decreto nº 29.838/1989, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado e na administração

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		indireta; o Decreto nº 48.897/2004, que dispões sobre documentos de arquivo e sua gestão e os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo. Em geral, a Sindicância Administrativa é um procedimento utilizado para apurar irregularidades e infrações disciplinares dentro de uma organização. É conduzida por uma comissão ou por um servidor designado para investigar os fatos relatados. No caso em questão, não é possível determinar o motivo pelo qual a informação foi demandada, mas é importante ressaltar que o direito de acesso à informação é reconhecido como um direito humano de quarta geração, fundamental para a transparência e a cidadania em sociedades democráticas (Fernández de la Riva, 2022).
[Parecer nº 8] **Ano do recurso:** 2016 **Interessado**: não identificado	Secretaria de Segurança Pública. Solicitou data de ocorrência e idade da vítima em dez casos de homicídios registrados em Ribeirão Preto. **Ocorrências de homicídios.**	A **Secretaria de Segurança Pública** indeferiu a solicitação de informação alegando que os dados solicitados vão além do que é divulgado pelo órgão. Essa justificativa foi reiterada no recurso de primeira instância, com o acréscimo de que as ocorrências contêm informações pessoais, sujeitas a restrição de acesso conforme a Lei nº 12.527/2011**.** Diante disso, o interessado recorreu à **Ouvidoria Geral do Estado** em segunda instância. A **Ouvidoria** apontou que o órgão respondeu de forma automática e genérica, além de observar que o próprio Secretário da Segurança Pública, em outro pedido SIC, já havia admitido que o órgão não possui tabulação em relação aos dados solicitados. Destacou ainda que o trabalho adicional necessário para organizar os dados não fere o princípio da razoabilidade, devendo prevalecer a **publicidade e a transparência** das informações públicas, especialmente porque, nesse caso, não há dados pessoais ou sigilosos envolvidos. A análise da Ouvidoria também revelou a falta de padronização nos procedimentos de resposta, resultando em atendimento diferenciado para os cidadãos e em descumprimento da LAI. Por essas razões, a Ouvidoria deferiu o pedido. O texto da Ouvidoria demonstra que a Secretaria de Segurança Pública negou o acesso à informação sob o pretexto de ausência de organização e sistematização dos dados, mas sem apresentar uma justificativa válida para

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		a negativa. Além de violar diretamente o **direito de acesso à informação**, a recusa também compromete o direito à vida e a dignidade humana que são direitos humanos fundamentais de primeira geração, bem como o direito a viver em segurança e em paz que são direitos humanos de **quinta geração.**
[Parecer nº 9] **Ano do recurso:** 2017 **Interessado:** não identificado	Secretaria de Segurança Pública, PM. Solicitou acesso à escala de serviço ou folha de ponto de servidor do órgão no dia 23 de agosto de 2016. **Conduta de policial.**	A PM negou o acesso ao documento solicitado, alegando que se tratava de informação de caráter pessoal, sujeita à restrição de acesso conforme LAI. Essa decisão foi mantida no recurso de primeira instância. Inconformado, o interessado interpôs recurso à segunda instância, dirigido à Ouvidoria Geral do Estado. A Ouvidoria deu provimento ao pedido, argumentando que a divulgação dos nomes de servidores públicos no exercício de suas funções laborais não viola a LAI, uma vez que não compromete a intimidade ou a privacidade dos servidores. Ressaltou ainda que o assunto já foi pacificado por entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que considera informações relacionadas à investidura em cargos públicos, salários e presença no local de trabalho como de interesse público. Esse tipo de solicitação é essencial para a sociedade civil exercer o controle social sobre a administração pública, permitindo a fiscalização de questões como absenteísmo e outras práticas de interesse público, como a eventual existência de policiais acumulando mais de um emprego. Esta solicitação de informação está relacionada ao direito de participação democrática, à informação e ao pluralismo político – direitos humanos fundamentais de quarta geração (Fernández de la Riva, 2022).
[Parecer nº 10] **Ano do recurso:** 2017 **Interessado:** não identificado	Secretaria de Segurança Pública, PM. Solicitou acesso à cópia de processos abertos pela Corregedoria do órgão; planilha com relação de processos e indicação de seu andamento; decisões tomadas nos processos encerrados, de 2016 a 2017. **Conduta da polícia.**	A PM respondeu que a solicitação de informação apresentada pelo interessado era genérica e exigiria trabalhos adicionais do órgão para organizar os dados. Essa justificativa foi mantida na primeira instância recursal, o que levou o interessado a recorrer à segunda instância, junto à Ouvidoria Geral do Estado. A Ouvidoria reconheceu e deu provimento ao pedido de informação, argumentando que a PM não pode estabelecer sigilo de informações de forma discricionária, sem observar os parâmetros do artigo 22 da Lei nº

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		12.527/2011. Ressaltou ainda que o pedido envolvia informações quantitativas, que devem seguir a regra geral de publicidade, especialmente porque não identificam os envolvidos nos processos mencionados. Para assegurar a proteção de informações pessoais, a Ouvidoria sugeriu que o usuário do SIC tivesse acesso aos dados diretamente nas dependências da PM, mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade. Essa solicitação está diretamente relacionada ao direito de participação democrática, ao acesso à informação e ao pluralismo político - direitos humanos fundamentais de quarta geração (Fernández de la Riva, 2022).
[Parecer nº 11] **Ano do recurso:** 2018 **Interessado**: não identificado.	Secretaria de Segurança Pública. Solicitou informações sobre o número de feminicídios ocorridos no Estado de São Paulo, mensalmente, desde que o crime passou a ser assim denominado. **Ocorrências de feminicídios.**	A **Secretaria de Segurança Pública** respondeu à solicitação indicando o **Portal de Transparência** e um endereço eletrônico com algumas estatísticas disponíveis para consulta. Na primeira instância recursal, manteve a mesma resposta e afirmou a **inexistência dos dados requeridos** com o nível de detalhamento solicitado, orientando o cidadão sobre como realizar a pesquisa nos **boletins de ocorrência (BO)** disponibilizados no site. Insatisfeito, o usuário interpôs recurso à segunda instância recursal, direcionado à **Ouvidoria Geral do Estado.** A Ouvidoria não reconheceu o pedido, alegando que, conforme a Lei nº 12.527/2011, o órgão não é obrigado a produzir informações inexistentes. Embora a negativa de acesso esteja **fundamentada legal e coerentemente**, ela evidencia uma prática recorrente na área de Segurança Pública: a ausência de produção e organização de informações detalhadas solicitadas por cidadãos e **Organizações Não Governamentais.** Esse padrão, observado em diferentes pareceres analisados, reflete uma política de ausência de produção de informações que refletem diferentes **direitos humanos fundamentais que podem estar sendo obstruídos, por isso a necessidade controle social dos cidadãos sobre essas informações para responsabilização do Estado ou de agentes da sociedade civil**. No caso em questão, a falta de dados impacta diretamente os direitos das mulheres, relacionados à **vida, igualdade, liberdade e paz.** Os direitos humanos inerentes às mulheres atravessam distintas gerações de direitos, como por exemplo, a primeira **(direito à vida e dignidade**

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		humana, direitos civis e políticos), a segunda (qualidade de vida) e a **terceira (direito a paz, liberdade individual), como observa-se em Mondaini (2020). Isso demonstra** a complexidade e a abrangência dos impactos causados pela omissão na produção de informações sobre as ações de segurança que envolvam as mulheres, como feminicídio, homofobia, transfobia, entre outros.
[Parecer nº 12] **Ano do recurso:** 2018 **Interessado:** não identificado.	Secretaria de Segurança Pública. Solicitou informações referentes à quantidade de crimes de homofobia e transfobia registrados em boletins de ocorrências de 2016 a 2018. **Ocorrências de homofobia e transfobia.**	A Secretaria de Segurança Pública negou o acesso à informação do usuário do SIC sob a justificativa de que a homofobia e a transfobia não são tipificadas como crimes, e, portanto, não havia registros específicos desses casos conforme a legislação. Insatisfeito, o usuário apresentou recurso em primeira instância, que resultou no envio de uma planilha contendo dados gerais sobre crimes de intolerância. Insatisfeito, o cidadão interpôs recurso em segunda instância à Ouvidoria Geral do Estado. A Ouvidoria negou provimento ao recurso, alegando que o interessado fez um novo pedido distinto do inicial e que a solicitação original havia sido atendida. Embora o caso esteja alinhado com as normativas da Lei nº 12.527/2011 e o Decreto estadual nº 58.052/2012, que não obriga a produção de dados inexistentes ou não tipificados, ele evidencia a ausência de informações relevantes para os movimentos sociais, como os LGBTQIAPN+, que têm uma luta histórica pelos direitos à vida, à dignidade humana e à igualdade que são direitos humanos fundamentais de primeira geração (Mondaini, 2020). Essa lacuna demonstra a falta de atenção às demandas sociais por informações que são indispensáveis para a promoção de políticas públicas voltadas à proteção de grupos vulnerabilizados, como a comunidade de LGBTQIAPN+.
[Parecer nº 13] **Ano do recurso:** 2019 **Interessado:** não identificado.	Secretaria da Saúde. Solicitou informações sobre a quantidade de internações psiquiátricas de 2011 a 2018, classificados por hospital, mês a mês, se voluntárias ou compulsórias e valor repassado a cada entidade que realiza o atendimento.	A Secretaria da Saúde respondeu encaminhando uma planilha contendo a série histórica de internações, informando não dispor de filtros que permitam separar internações voluntárias das compulsórias e destacando que os valores repassados variam conforme a unidade hospitalar. A resposta foi mantida em primeira instância recursal, mesmo após o interessado solicitar a complementação das informações. Insatisfeito, o

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
	Internações psiquiátricas.	cidadão interpôs recurso à segunda instância, direcionado à Ouvidoria Geral do Estado. A Ouvidoria acolheu o recurso, dando provimento ao pedido do cidadão e solicitando à Secretaria da Saúde a complementação das informações originalmente solicitadas. Essa situação evidencia a obstrução ao direito de acesso à informação, reconhecido como um direito democrático. Além disso, a falta de transparência por parte da Secretaria da Saúde compromete o exercício do controle social sobre as internações psiquiátricas, violando princípios associados ao direito à vida, à dignidade humana e à saúde, que são garantidos por direitos humanos de primeira e segunda geração (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 14] **Ano do recurso:** 2019 **Interessado:**	Secretaria Educação. Solicita informações sobre as escolas de "lata" por localização. **Infraestrutura escolar.**	A Secretaria da Educação respondeu ao pedido de informação de forma incompleta, fornecendo dados que não permitem a identificação específica das escolas conhecidas como "de lata". O interessado, insatisfeito, interpôs recurso, mas recebeu como resposta as mesmas informações fornecidas inicialmente. Persistindo em sua demanda, recorreu em segunda instância à Ouvidoria Geral do Estado. A Ouvidoria, ao analisar o recurso, reconheceu a necessidade de complementar as informações para que o cidadão possa identificar quais escolas estão em condições precárias, conhecidas como "de lata", e deu provimento ao pedido. Essa situação demonstra uma obstrução ao direito de acesso, comprometendo a transparência pública e o controle social. Além disso, a recusa em fornecer dados detalhados sobre escolas em condições inadequadas fere o direito à educação, que é reconhecido como um direito humano de segunda geração (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 15] **Ano do recurso:** 2020 **Interessado:** não identificado.	Secretaria de Administração Penitenciária. Solicitou informações sobre presos doentes e mortos do sistema penitenciário.	A Secretaria de Administração Penitenciária não se manifestou em resposta ao pedido inicial nem ao recurso de primeira instância. O usuário apresentou recurso à segunda instância recursal por meio do sistema do

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
	Saúde de presos.	SIC, mas a Ouvidoria Geral do Estado, ao tentar obter informações complementares do interessado para elucidar o pedido, não obteve retorno. Não foi possível identificar o desfecho desse caso por ausência de informações nos pareceres. Esse caso é relevante porque, embora a solicitação tenha sido genérica, dificultando a elaboração de uma resposta objetiva, a Secretaria poderia ter indicado quais informações estão disponíveis, como o quantitativo de presos doentes e mortos, discriminado por presídio, ano ou mês, por exemplo. É dever do Estado informar sobre as ações e decisões públicas, bem como sobre o acompanhamento de pessoas em privação de liberdade. Esse tema é de interesse da sociedade civil, pois permite o monitoramento de possíveis violações aos direitos humanos, como o direito à vida que é um direito humano fundamental de primeira geração.
[Parecer nº 16] **Ano do recurso:** 2020 **Interessado:** não identificado.	Secretaria da Saúde. Solicitou informações sobre profissionais da saúde com COVID 19 por hospital. **Saúde de profissionais da saúde.**	A Secretaria da Saúde respondeu ao cidadão encaminhando links para pesquisa de informações sobre a COVID-19. Insatisfeito, o cidadão apresentou recurso em primeira instância, que não foi respondido pelo órgão. Diante do silêncio em primeira instância, o pedido foi encaminhado à segunda instância recursal, na Ouvidoria Geral do Estado. A Ouvidoria solicitou à Secretaria da Saúde uma resposta ao cidadão, que foi enviada. No entanto, não houve retorno do interessado para confirmar se estava satisfeito com as informações recebidas. Por isso, o órgão julgou prejudicado o recurso por perda superveniente do objeto. Esse caso evidencia a ausência de resposta da Secretaria da Saúde em primeira instância recursal, refletindo um distanciamento entre o órgão público e o cidadão. Além disso, destaca a dificuldade em manter as informações organizadas e acessíveis. Durante a pandemia de COVID-19, a sociedade civil desempenhou um papel fundamental na proteção da vida dos cidadãos (direito de primeira geração) e na defesa dos direitos dos profissionais da saúde, incluindo a garantia de condições adequadas de trabalho e cuidado (direitos de segunda geração). (Comparato, 2005).

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
[Parecer nº 17] **Ano do recurso:** 2021 **Interessado:** não interessado.	Secretaria da Saúde. Solicitou acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020. **Saúde dos cidadãos.**	A Secretaria da Saúde não respondeu a solicitação de informação inicial nem ao recurso em primeira instância. Diante do silêncio do órgão, o interessado interpôs recurso em segunda instância junto à Ouvidoria Geral do Estado, que reconheceu o pedido e deu provimento à solicitação. As informações sobre as ações e decisões do Centro de Contingência do Coronavírus eram fundamentais para o exercício do controle social, especialmente pelo trabalho da imprensa, de movimentos sociais ligados à saúde e pela promoção da transparência. Tais informações estão diretamente relacionadas ao direito à vida, à saúde e a outros direitos fundamentais interconectados com os direitos humanos de primeira, segunda e quarta geração (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 18] **Ano do recurso:** 2021 **Interessado:** não identificado.	Secretaria da Saúde. Solicitou acesso à planilha em formato Excel com o fluxo de entrada de todos os medicamentos que foram comprados de forma centralizada do Ministério da Saúde e que posteriormente foi realizado a remessa para Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo. **Acesso a medicamentos.**	A Secretaria da Saúde não respondeu à solicitação inicial do cidadão nem ao recurso interposto em primeira instância. Diante do silêncio do órgão, o cidadão recorreu à Ouvidoria Geral do Estado em segunda instância. A Ouvidoria, ao constatar a ausência de fundamentação para a negativa de acesso à informação, reconheceu a legitimidade do pedido e deu provimento à solicitação do cidadão. O silêncio da Secretaria da Saúde em relação ao pedido reflete um tratamento inadequado aos usuários do SIC, configurando uma obstrução ao direito de acesso à informação. Observa-se que a transparência sobre as informações relacionadas às compras de medicamentos é de interesse da sociedade civil e está vinculada à garantia de direitos humanos fundamentais de primeira geração, como o direito à vida e dignidade humana e ao direito à saúde que é um direito humano de segunda geração (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 19] **Ano do recurso:** 2022 **Interessado:** não identificado.	Secretaria de Segurança Pública. Solicitou acesso aos dados de ocorrências de racismo no município de Campinas. **Ocorrências de racismo.**	A Secretaria de Segurança Pública informou que as informações solicitadas foram extraídas diretamente de um banco de dados e não estão sistematizadas, motivo pelo qual encaminhou os dados primários ao cidadão. Em resposta ao recurso de primeira instância, o órgão manteve a mesma justificativa. Inconformado, o cidadão recorreu em segunda instância à Controladoria Geral do Estado.

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		A Controladoria não deu provimento ao recurso, argumentando que a Lei nº 12.527/2011 não obriga os órgãos públicos a realizarem trabalho adicional para organizar informações solicitadas, sendo sua obrigação apenas disponibilizar os dados na forma em que foram produzidos. Embora a resposta esteja formalmente alinhada aos parâmetros da LAI, evidencia a ausência de diretrizes e procedimentos claros para a organização e sistematização das informações armazenadas no banco de dados mencionado. Essa lacuna revela o descompromisso do órgão com o atendimento às demandas dos usuários do SIC, que esperam informações estruturadas, de fácil compreensão e acessíveis. Casos relacionados ao racismo envolvem direitos humanos fundamentais, como a dignidade humana, a igualdade, a liberdade e a paz, cuja garantia depende da transparência e eficiência no fornecimento de dados que subsidiem o controle social e as políticas públicas voltadas para o combate às desigualdades e discriminações. Esses direitos estão correlacionados aos direitos de primeira, terceira e quarta geração (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 20] **Ano do recurso:** 2022 **Interessado:** não identificado.	Secretaria da Saúde. Solicitou lista de espera atualizada de exames, consultas e OPMs* * Embora o parecer não inclua uma descrição específica de OPMs, presume-se, com base na prática administrativa comum na área da saúde, que se trate de Órteses, Próteses e Materiais Especiais utilizados em intervenções médicas. **Acesso à saúde – exames e consultas.**	A Secretaria de Saúde não respondeu à solicitação inicial de informação, bem como ao recurso interposto em primeira instância. Diante disso, o usuário do SIC insatisfeito apresentou recurso em segunda instância à Controladoria Geral do Estado. A Controladoria analisou o caso, reconheceu o mérito do recurso e deu provimento ao usuário, argumentando que o silêncio da Secretaria não possui justificativa plausível e configura uma negativa de acesso à informação, conforme a Lei nº 12.527/2011. Essa ausência de resposta por parte da Secretaria revela uma postura inadequada no trato das demandas de informação feitas pelos usuários do SIC. Vale ressaltar que a solicitação em questão está diretamente relacionada ao direito de acesso à saúde pública, um direito indissociável da vida e amplamente reconhecido como um direito coletivo ou de incidência coletiva. O direito à saúde é um direito de segunda geração, destacando sua natureza e sua relevância na promoção da dignidade e bem-estar social (Comparato, 2005).

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
[Parecer nº 21] **Ano do recurso: 2023** **Interessado:** não identificado.	Secretaria da Saúde. Solicitou informações sobre procedimentos oncológicos na rede pública estadual de saúde. **Acesso à saúde – tratamento contra o câncer.**	A Secretaria de Saúde não respondeu à solicitação inicial de informação nem como ao recurso interposto em primeira instância. Diante disso, o usuário insatisfeito interpôs recurso em segunda instância à Controladoria Geral do Estado. A Controladoria analisou o caso, reconheceu o mérito do recurso e deu provimento ao usuário, argumentando que o silêncio da Secretaria não possui justificativa plausível e configura uma negativa de acesso à informação, conforme a nº 12.527/2011 e o Decreto nº 58.052/2012. Essa ausência de resposta por parte da Secretaria revela uma postura inadequada no trato das demandas de informação dos usuários do SIC. A solicitação em questão está relacionada ao direito de acesso à saúde pública, um direito indissociável da vida e amplamente reconhecido como um direito coletivo ou de incidência coletiva. O direito à saúde é um direito de segunda geração, destacando sua relevância na promoção da dignidade e bem-estar social (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 22] **Ano do recurso:** 2023 **Interessado:** não identificado.	Secretaria de Segurança Pública. Solicitou dados criminais, contidos nos boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.12.2022 e 31.03.2023 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos crimes que especifica. **Ocorrências criminais.**	A Secretaria respondeu à solicitação fornecendo as informações de que dispunha e esclareceu que não foi possível disponibilizar outros dados, uma vez que o órgão não os controla diretamente. Por isso, limitou-se a fornecer os dados primários recuperados do Banco de Dados do Sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil de São Paulo (RDO). Insatisfeito, o usuário interpôs recurso em primeira instância, que foi negado sob a justificativa de que as informações solicitadas estão classificadas como pessoais, protegidas por envolverem intimidade, vida privada, honra e imagem de indivíduos, conforme a LAI. Persistindo a insatisfação, o usuário recorreu à Controladoria Geral do Estado em segunda instância. A Controladoria, no entanto, não deu provimento ao recurso, argumentando que o órgão havia atendido ao pedido dentro de suas possibilidades. Contudo, o parecer também destacou que o órgão poderia conceder acesso às informações presencialmente, em sua sede, mediante identificação do solicitante e assinatura de um Termo de Responsabilidade, conforme disposto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		Essa decisão da Controladoria revela uma contradição: enquanto nega o recurso em segunda instância, reconhece a viabilidade de um procedimento alternativo para o acesso às informações. Tal contradição evidencia a ausência de procedimentos unificados de acesso à informação entre os órgãos do Estado, comprometendo a experiência dos usuários do SIC que podem questionar esse tipo de incoerência. O acesso a informações sobre crimes ocorridos no Estado é fundamental para pesquisadores, Organizações não Governamentais que atuam na defesa dos direitos humanos, e outros agentes sociais. Essa solicitação de informação está relacionada ao direito à vida, que é um direito humano fundamental de primeira geração, essencial à proteção da dignidade e à promoção da justiça social (Mondaini, 2020).
[Parecer nº 23] **Ano do recurso:** 2024 **Interessado:** cidadão	Secretaria de Segurança Pública, PM. Solicitou o nome de agente policial que o abordou em Rodovia de Franca. **Conduta policial.**	A PM respondeu ao pedido inicial e ao recurso de primeira instância, esclarecendo o que caracteriza uma solicitação de informação e indicando um canal específico para a formulação de denúncias. Insatisfeito, o usuário do SIC interpôs recurso em segunda instância junto à Controladoria Geral do Estado, argumentando que sua intenção não era realizar uma denúncia, mas obter o nome do agente que o abordou. Diante das respostas fornecidas, a Controladoria contatou a Polícia Militar, solicitando o complemento das informações requeridas pelo usuário. Em resposta, a Polícia Militar alegou que atender integralmente ao pedido exporia dados pessoais sensíveis dos agentes, justificando a negativa com base no artigo 31º da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 35º do Decreto Estadual nº 58.052/2012, revogado pelo Decreto Estadual nº 68.155/2023. A Controladoria, entretanto, solicitou informações adicionais para esclarecer os fundamentos legais que sustentavam a impossibilidade de divulgar o nome do agente policial, conforme requerido. Como o órgão não apresentou os fundamentos legais solicitados, a Controladoria decidiu dar provimento ao pedido do usuário do SIC, com base no artigo 7º da Lei 12.527/2011.

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		Esse tipo de solicitação de informação é essencial para que os cidadãos possam identificar os agentes policiais envolvidos em abordagens, seja para denunciar possíveis condutas inadequadas, como violência física ou verbal, seja para outros fins legítimos. O direito à informação, nesse contexto, está diretamente relacionado aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Trata-se de um direito de primeira geração como observa-se em Mondaini (2020).
[Parecer nº 24] **Ano do recurso:** 2024 **Interessado:** não identificado.	Secretaria de Segurança Pública. Solicitou informações acerca dos valores gastos com a execução da Operação Escudo desde a sua deflagração em 28 de julho de 2023. **Operações policiais.**	A Secretaria respondeu ao pedido inicial e ao recurso interposto em primeira instância, explicando que "os dados sobre recursos empregados, seja em pessoal, seja em recursos materiais, levam à identificação do planejamento concreto da Operação. Sobretudo, porque podem ser associados a outros dados também ofertados em razão das disposições da LAI, que acabam, unidos, traçando a logística e empenho de recursos das operações policiais de grande porte, complexidade e relevância." Insatisfeito com a resposta, o cidadão interpôs recurso em segunda instância junto à Controladoria Geral do Estado. A Controladoria, então, solicitou informações adicionais à Secretaria para fundamentar a negativa. A Secretaria detalhou que a solicitação, nesse caso, envolveria a publicização de dados sensíveis que poderiam ser obtidos localizando viaturas, destacamentos e as distâncias percorridas para os deslocamentos realizados. Alegou que tais informações não atendem aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 12.527/2011, bem como no artigo 5º, § 1º, itens 2 e 3, do Decreto Estadual nº 68.155/2023, uma vez que a divulgação dos dados exigiria trabalho adicional desproporcional e traria risco ao interesse público. A Secretaria complementou esclarecendo que as despesas com pessoal, deslocamentos, combustível e munição relativas às operações policiais estão inclusas no orçamento rotineiro do órgão e são de responsabilidade das corporações que executam as operações. Ressaltou ainda que a execução de operações policiais é uma atribuição da Polícia Militar e que informações sobre defesa tática não podem ser disponibilizadas, pois

A. Identificação dos pareceres	B. Identificação da solicitação de informação do usuário	C. Análise crítica dos pareceres
		comprometem o interesse público. Também informou que as informações orçamentárias podem ser consultadas no portal oficial do órgão. Com base nessas justificativas, a Controladoria decidiu não dar provimento ao pedido do cidadão. No entanto, nesse recurso, a Controladoria não solicitou à Secretaria o ato formal de classificação que justificasse a restrição de acesso à informação, nem a apresentação de normativas legais específicas que embasassem a negativa. Tal postura contrasta com outros pareceres anteriormente mencionados, nos quais tais exigências foram feitas. Essa inconsistência demonstra a ausência de uniformidade nos procedimentos de emissão dos pareceres de segunda instância, comprometendo a política de acesso à informação e transparência nos órgãos públicos. A solicitação de informação está relacionada à Operação Escudo, realizada na Baixada Santista, que foi amplamente denunciada por Organizações não Governamentais, como a Conectas que atua na defesa dos direitos humanos. Essas denúncias apontam o aumento da violência policial, incluindo mortes atribuídas a ações de policiais, resultando em um crescimento significativo da letalidade policial. Entre julho de 2023 e abril de 2024, a Operação Escudo registrou 84 vítimas fatais, sendo considerada a operação mais sangrenta da polícia paulista desde o Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, quando 111 homens foram mortos durante a invasão da Casa de Detenção (Oliveira, 2024). Esse caso está diretamente relacionado ao direito à vida e à dignidade humana, ambos reconhecidos como direitos humanos fundamentais de primeira geração (Comparato, 2005).

Fonte: Elabora pelo Autor (2025).

A análise dos pareceres demostrou que as respostas dos órgãos públicos estaduais aos pedidos de informação revelam um padrão de negativas baseadas em justificativas recorrentes, como a indisponibilidade dos dados no formato solicitado, a necessidade de trabalhos adicionais para a organização das informações ou a alegação de sigilo. Em diversos casos, os recursos apresentados pelos usuários do SIC foram indeferidos sob argumentos genéricos, enquanto a falta de organização dos dados foi utilizada como obstáculo para o acesso à informação. No entanto, quando levados à segunda instância, muitos dos pedidos foram reconsiderados e atendidos, o que evidencia a importância dos mecanismos de recurso e da atuação da Controladoria na garantia do direito à informação. A falta de padronização nas respostas e a ausência de fundamentação adequada para as negativas demonstram dificuldades estruturais no cumprimento da LAI, comprometendo a transparência e o controle social.

Além disso, a postura dos órgãos do Estado varia entre a omissão total, a negativa fundamentada de forma inconsistente e, em alguns casos, respostas ríspidas ou desrespeitosas aos solicitantes. Casos envolvendo a Polícia Militar e a Secretaria de Segurança Pública, por exemplo, destacam a resistência em divulgar informações sobre operações policiais e letalidade, muitas vezes justificando o sigilo com base em normas internas sem apresentação formal dos atos classificatórios exigidos por lei. A Secretaria da Saúde e a Secretaria de Administração Penitenciária, por sua vez, demonstraram negligência ao simplesmente ignorar pedidos e recursos, reforçando a fragilidade da transparência institucional. Essas dificuldades comprometem o controle social e a efetivação de direitos fundamentais, como o direito à vida, à dignidade e à segurança, evidenciando a necessidade de aprimoramento das práticas informacionais e da gestão documental nos órgãos públicos.

6.1.2 Interpretação dos resultados – Análise documental

A análise dos pareceres relativos aos recursos interpostos pelos usuários do SIC revelou diferentes aspectos das práticas informacionais desses usuários e dos agentes públicos. Esses pareceres destacam as dinâmicas entre cidadãos e o Estado no exercício do direito de acesso à informação, evidenciando impactos nas políticas informacionais que transcendem os limites estabelecidos pela legislação. Essa perspectiva está alinhada às contribuições teóricas de Braman (2011) e Duff (2004), que defendem a compreensão das políticas de informação para além do arcabouço jurídico, considerando fatores

sociais, culturais e organizacionais. Além disso, a análise dialoga com uma abordagem de Arquivologia social e pós-custodial, como enfatizam Ribeiro (2005) e Ketelaar (2019), que reconhecem a importância de práticas arquivísticas voltadas à democratização da informação e à valorização de seu uso pela sociedade. Nessa perspectiva, o usuário da informação é concebido como um sujeito dinâmico, que interage em diferentes estruturas socioculturais e políticas. Essa abordagem está alinhada também à visão das práticas informacionais defendida por Araújo (2012, 2017), que enfatiza a centralidade do usuário como agente ativo nos processos informacionais.

Assim, observou-se nos pareceres analisados que diferentes tipos de informações deveriam, obrigatoriamente, ser publicados no DOE por alguns órgãos estaduais. Um exemplo envolve a Secretaria de Segurança Pública, que recebeu uma solicitação de acesso a informações sobre registros de ocorrências policiais. Esses dados, conforme estabelecido pela Lei estadual nº 9.155/1995, deveriam ser divulgados trimestralmente no DOE. Contudo, devido à ausência dessa publicação, o cidadão precisou recorrer ao SIC para solicitá-los. Inicialmente, o acesso foi negado em primeira instância e só foi provido em segunda instância, após insistência da Corregedoria. Essa situação obstrui a aplicação da LAI (Lei nº 12.527/2011), bem como viola princípios constitucionais e do direito administrativo público, como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Pinto, 2008). A publicação de informações obrigatórias no DOE evitaria a necessidade de solicitações via SIC, promovendo a transparência e eficiência administrativa, sendo que o DOE tem a principal função de assegurar a publicidade dos atos administrativos e legislativos realizados pelo Estado, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Dessa forma, sua finalidade é cumprir o Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Os documentos analisados demonstraram que a instrução dos pareceres referentes aos recursos interpostos por ONGs apresentou fundamentação mais detalhada e extensiva em relação aos procedimentos legais emanados pela LAI, pelo decreto regulamentador nº 58.052/2012 e nº 68.155/2023 e outros princípios legais, em comparação aos pareceres voltados para solicitações de usuários de pessoas físicas. Essa disparidade sugere um possível tratamento diferenciado por parte da Controladoria Geral do Estado entre entidades organizadas e indivíduos autônomos. A média de páginas de pareceres, incluindo manifestações da área jurídica e do presidente da Controladoria Geral do Estado (CGA), é de seis páginas para solicitações de ONGs, sendo em média de três para cidadãos (pessoa física).

Outro aspecto relevante é que alguns usuários do SIC, após obterem decisão favorável para acessar informações, mas com a condição de realizarem a consulta aos documentos presencialmente na PM ou de outros órgãos da Segurança Pública, acabaram desistindo de acessá-las. Esse comportamento pode estar relacionado a diversos fatores, como o medo de identificação ou o receio de perseguição. Tal situação pode ser associada à reputação questionável da PM no Brasil, frequentemente criticada por movimentos de direitos humanos e diferentes segmentos da sociedade civil. Pessoa (2024) destaca essa problemática ao discorrer sobre a dificuldade enfrentada pela *Human Rights* ao analisar os dados sobre a letalidade policial no país, evidenciando que essas informações não são sistematicamente reunidas nem padronizadas pelos órgãos de segurança pública.

Também se constatou que alguns cidadãos solicitaram informações já disponíveis em sites e portais governamentais, o que pode refletir diversas questões: desconfiança nos dados divulgados pelo governo do Estado; desconhecimento sobre a existência dessas informações; dificuldade de navegação nos portais; falta de acessibilidade dos sites ou uso de linguagem técnica pouco compreensível etc. Contudo, isso não exime o Estado da responsabilidade de aprimorar sua comunicação com os usuários do SIC e de outros serviços de informação, incluindo orientar os cidadãos sobre onde encontrar as informações desejadas e quais bases de dados estão sob a custódia estatal, como condiciona a LAI sobre a transparência das informações produzidas pela administração pública brasileira.

Adicionalmente, alguns usuários do SIC apresentaram dificuldades para formular pedidos de informação em conformidade com a LAI. Em alguns casos, descreveram textos de difícil compreensão ou solicitaram que os agentes públicos analisassem e cruzassem dados para atender a suas demandas de pesquisa, desconsiderando que a atribuição dos servidores se limita ao fornecimento de fontes primárias de informação, conforme a LAI. Esse cenário resulta, frequentemente, em negativas de acesso às informações solicitadas. Porém, o governo do Estado poderia disponibilizar em seus portais na internet materiais educativos em linguagem acessível sobre como os usuários do SIC devem realizar uma solicitação de informação em consonância com a LAI.

Observou-se também uma postura passiva dos agentes estatais, especialmente em primeira instância recursal, na orientação dos usuários sobre a LAI e as fontes de informação disponíveis. As respostas dadas pelos servidores, em geral, são genéricas e pontuais, sem promover o esclarecimento adequado. Isso evidencia a necessidade de qualificação técnica do corpo de servidores e de estruturação do SIC como um serviço de

informação, alinhado às diretrizes e procedimentos de políticas de gestão documental, arquivos, transparência e acesso à informação. Os profissionais que atuam nos SIC devem possuir um conhecimento abrangente dos repositórios informacionais sob a custódia do Estado, bem como das normativas estaduais relacionadas à gestão de documentos e arquivos, com ênfase especial nos procedimentos de classificação e desclassificação de documentos arquivísticos. Esse domínio é essencial para direcionar adequadamente as demandas dos usuários e fortalecer a política de acesso à informação, promovendo transparência e eficiência no atendimento.

Ademais, a análise dos pareceres evidencia diversos desafios na implementação de uma política efetiva de transparência. Em alguns casos, as respostas não são fornecidas em sua totalidade, como observado em pareceres analisados. Além disso, a ausência de estatísticas e informações qualitativas sobre pessoas privadas de liberdade reflete a inação governamental na produção de dados essenciais, frequentemente requisitados pelos usuários do SIC. Essa lacuna revela a postura do Estado frente aos direitos humanos e em contribuir para o controle social sobre as ações e decisões estatais que versam sobre os direitos humanos.

Um problema recorrente é a falta de maturidade do Estado na comunicação com ONGs que atuam em prol da transparência e dos direitos humanos. Ruídos relacionados à produção e disponibilização de bases de dados poderiam ser mitigados com maior transparência nas ações das secretarias, especialmente da Segurança Pública e da Administração Penitenciária.

A partir de 2016, os pareceres tornaram-se mais enxutos, com apenas 2 a 3 páginas, sem detalhar adequadamente os assuntos relacionados às solicitações. Essa falta de detalhamento compromete a análise de estudos sobre os pedidos de informação, pois os textos integrais das solicitações, disponíveis antes de 2013, passaram a ser substituídos por resumos elaborados pela Ouvidoria Geral do Estado. Embora tenha havido alguma melhoria na forma e no conteúdo descritivo a partir de 2023, ainda persistem lacunas significativas na completude das informações disponibilizadas.

Entre 2013 e 2024, constatou-se uma frequência significativa de pedidos de informações presentes nos boletins de ocorrência (BO), que em algumas solicitações são negados e, em outras, atendidos, sendo o acesso frequentemente provido em segunda instância. Observou-se, portanto, que, mesmo em 2024 - ou seja, 13 anos após a publicação da LAI e 12 anos após os primeiros pedidos de informação feitos por cidadãos -, a Secretaria de Segurança Pública ainda não implementou um procedimento eficaz para

divulgar e disponibilizar essas informações de maneira a proteger adequadamente os dados pessoais dos indivíduos, evidenciando a recorrência desse problema no período analisado. Sob a perspectiva da gestão de documentos e arquivos, o desenvolvimento de um procedimento adequado seria tecnicamente possível, utilizando medidas como a anonimização reversível de informações pessoais sensíveis. Silva (2017, p. 72) destaca, em seu estudo, a viabilidade do uso de "tecnologias de melhoria da privacidade", que permitem a anonimização de dados pessoais para fins de investigação, preservando a integridade das informações em bases de dados. Essas tecnologias viabilizam a anonimização reversível dos dados, garantindo tanto a proteção da privacidade quanto a recuperação das informações originais em situações autorizadas, fortalecendo a compatibilidade entre transparência e segurança.

Ademais, constatou-se que, em algumas negativas de acesso à informação, os responsáveis pelos SIC, muitas vezes representados pela PM, alegam que os documentos são sigilosos por conterem informações pessoais. Essa justificativa reflete uma confusão recorrente entre as restrições de acesso às informações pessoais e a classificação de informações sigilosas prevista no artigo 23 da Lei nº 12.527/2011. O referido artigo estabelece que informações sigilosas são aquelas cujo acesso irrestrito pode:

> I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional" ; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Por outro lado, as informações pessoais, como previsto no artigo 31 da mesma lei, possuem restrições de acesso para proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, mas não são classificadas como sigilosas. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709/2018, complementa esse entendimento ao esclarecer que dado pessoal se refere à pessoa natural identificada ou identificável e que dados pessoais sensíveis são referentes à origem racial e étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado sobre a saúde ou a vida sexual, dado genético e biomédico. Duchein (1983) observa que a

legislação que regula o acesso à informação em diversos países frequentemente garante aos cidadãos o direito à confidencialidade de suas opiniões filosóficas, religiosas e políticas. Adiciona-se as suas ideias a necessidade de proteção também de dados relacionados à origem racial e étnica. Esse princípio, alinhado aos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegura que documentos contendo tais informações sejam, em regra, excluídos do acesso público, pelo menos enquanto a pessoa em questão estiver viva. Dessa forma, essas restrições visam preservar direitos humanos fundamentais e garantir a proteção da privacidade e da dignidade individual.

A confusão entre a classificação de informações sigilosas (podem ser classificadas em decorrência do seu grau de possíveis danos a coletividade como ultrassecretas, secretas e reservadas), que requerem decisão de autoridades competentes e seguem critérios arquivísticos e legais, e a restrição de acesso às informações pessoais, que decorre de sua natureza privada, continua a ser um obstáculo ao acesso à informação em primeira instância. Esse problema, que deveria ser resolvido pela Administração Pública Estadual de São Paulo, frequentemente exige intervenção em segunda instância. As decisões de segunda instância, contudo, têm majoritariamente favorecido o acesso à informação, orientando os órgãos estaduais a anonimizarem os dados pessoais antes de disponibilizarem os documentos solicitados. Dessa forma, as prerrogativas da LAI são respeitadas, assegurando tanto o acesso à informação pública quanto a proteção da privacidade.

Ressalta-se ainda que, até 2015, a Corregedoria Geral da Administração era responsável pelos recursos de segunda instância, conforme o Decreto nº 58.052/2012. Com a publicação do Decreto nº 61.175/2015, a Ouvidoria Geral, então vinculada à Corregedoria, adquiriu autonomia, passando a se chamar Ouvidoria Geral do Estado e a assumir a análise de recursos interpostos por usuários do SIC. Essa autonomia, no entanto, foi encerrada em 2021, com a criação da Controladoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 1.361/2021 e Decreto nº 66.850/2022). A Ouvidoria, então, passou a ser vinculada diretamente à Controladoria.

As mudanças estruturais influenciaram diretamente a qualidade dos pareceres sobre os recursos de segunda instância. Entre 2013 e 2015, os pareceres elaborados pela Corregedoria Geral da Administração eram mais descritivos, com a transcrição integral das solicitações de informações dos usuários do SIC, o que contribuía para análise e o acompanhamento das decisões pelos cidadãos. Após 2016, sob responsabilidade da Ouvidoria, os pareceres tornaram-se mais resumidos, muitas vezes comprometendo a

coerência e dificultando a compreensão do pedido de informação realizado pelos usuários do SIC e da decisão recursal. Essa falta de detalhamento prejudica a transparência e o controle social, que dependem de informações produzidas em sua integralidade e estruturadas de maneira que garanta a compreensão da sociedade civil e a legitimidade das ações estatais.

Em algumas solicitações de informações, observou-se que eram pedidos de registros audiovisuais das operações da PM em manifestações de cidadãos nas ruas de São Paulo. No entanto, esses documentos têm sido tratados por esse órgão como não sujeitos ao cumprimento das diretrizes e procedimentos normativos da política de gestão de documentos e arquivos do SAESP. Essa abordagem é equivocada, considerando que a Secretaria de Segurança Pública possui um Plano de Classificação e uma Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo das atividades-fim, conforme a Resolução SSP-49, de 31 de março de 2020 (São Paulo, 2020), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE). A tabela estabelece que, nas atividades de atendimento e acompanhamento de ocorrências policiais, a série documental "registro audiovisual de ocorrência policial" deve ser eliminada apenas um ano após o término de sua vigência. O processo de eliminação exige a realização o cumprimento de algumas ações legais, como a elaboração de uma Relação de Eliminação de Documentos, e a elaboração do Termo de Eliminação de Documentos, que devem ser aprovados pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) da Secretaria de Segurança Pública e publicados no DOE (artigo 28 do Decreto nº 48.897/2004 e o artigo 12, inciso V, da Instrução Normativa APE/SAESP nº 2/2010). Contudo, o prazo de guarda dos registros audiovisuais de operações policiais na unidade de arquivo por apenas um ano após a vigência pode levantar questionamentos, considerando o expressivo interesse da sociedade civil e de movimentos em defesa dos direitos humanos, conforme demonstram os pareceres analisados. Sousa (2017) destaca que documentos audiovisuais, como as filmagens produzidas pela Polícia Militar em manifestações, são especialmente vulneráveis à perda por falta de implementação da política de gestão de documentos e arquivos. O acesso é frequentemente negado devido à eliminação irregular ou à alegação de não produção, muitas vezes declarada apenas na segunda instância recursal, o que gera desconfiança sobre possível ocultação. A obtenção desses documentos é quase inviável, com negativas em ambas as instâncias e ausência de fiscalização proativa para garantir sua preservação e divulgação, salvo em casos com restrição de acesso.

De modo geral, verificou-se que os recursos às negativas de acesso à informação interpostos em segunda instância derivam, frequentemente, da ausência de implementação de uma política de gestão de documentos e arquivos em alguns órgãos. Esse problema é agravado pelo descumprimento das diretrizes técnicas estabelecidas pelo órgão gestor do SAESP, o Arquivo Público do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Gestão do Sistema de Arquivos.

Os pareceres analisados revelaram dificuldades recorrentes dos órgãos em recuperar documentos solicitados, especialmente registros audiovisuais e sonoros, frequentemente tratados à margem das normativas legais. Há inclusive relatos de eliminação ilegal de registros audiovisuais pela Segurança Pública, sem a devida publicação no DOE, o que foi também identificado na dissertação de Sousa (2017). Além disso, negativas de acesso a processos e expedientes em suporte físico destacam a dificuldade na implementação das normativas de gestão documental em órgãos como a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Segurança Pública, comprometendo a eficiência na recuperação de informações para atender às demandas dos usuários do SIC.

Além disso, em alguns pareceres, identificaram-se indícios de dificuldades de comunicação entre a Controladoria e os órgãos de Segurança Pública e a Secretaria da Saúde, particularmente em relação aos questionamentos sobre pedidos de informação não providos (concedidos). Algumas vezes, a Controladoria precisou solicitar justificativas adicionais para as negativas de acesso à informação em primeira instância, o que revela a necessidade de um maior alinhamento entre as partes para assegurar a efetividade da legislação de transparência e acesso à informação. Essas dificuldades refletem aspectos da cultura organizacional, como a tendência ao ocultamento de informações por parte de agentes da Segurança Pública e da Saúde, que impactam diretamente o direito de acesso à informação pública e, consequentemente, a promoção da transparência e do controle social. Sousa *et al.* (2023, p.7) ressaltam que "a cultura organizacional pode apresentar evidências indispensáveis para a compreensão de aspectos que podem impactar, negativa ou positivamente, o processo de gestão das organizações pelas lideranças". Assim, a cultura organizacional exerce influência significativa sobre a implementação de políticas de acesso à informação e transparência, reforçando a importância de estratégias que promovam mudanças culturais voltadas para o fortalecimento desses valores nas instituições públicas.

Algumas negativas de acesso à informação que levaram os usuários do SIC a interpor recursos em segunda instância apresentaram características de "recurso-

denúncia". Esses recursos descreveram possíveis desvios de conduta de agentes públicos em ações propostas por órgãos do Estado que impactam os direitos humanos. Um exemplo são operações policiais que levaram a Controladoria a abrir processos de diligência para apuração dos casos, conforme observado nos pareceres de números 23 e 24.

A implementação integral da política de gestão de documentos e arquivos nos órgãos e entidades integrantes do SAESP é essencial para assegurar a transparência, a preservação dos documentos arquivísticos e o acesso adequado às informações públicas (Bernardes, 2015). No caso analisado, essas ações são cruciais para o controle social exercido pela sociedade civil, sobretudo no monitoramento das decisões de agentes públicos em diferentes níveis, particularmente em políticas públicas que impactam, direta e indiretamente, os direitos humanos.

6.2 Análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos

A análise do questionário e das entrevistas foi conduzida a partir dos 5 eixos que fundamentam a proposta de modelo de análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos (Seção 4): 1º Eixo: Contexto identitário e de pertencimento social; 2º Eixo: Contexto da vida formal; 3º Eixo: Contexto da vida cotidiana; 5º Eixo: Aspectos informacionais relacionados.

6.2.1 Análise dos questionários

O questionário para análise das práticas informacionais dos usuários do SIC contou com 26 perguntas, sendo 5 fechadas e 21 abertas, elaboradas com base nos modelos de práticas informacionais de Savolainen (1995), Chatman (1999) e Mackenzie (2003). A análise dos resultados foi realizada a partir das categorias de **cinco eixos**:

1. **1º Eixo: Contexto identitário e de pertencimento social** (perguntas 1-4) - inspirado em Mackenzie (2003), analisou marcadores sociais e de identidade dos participantes para fazer conexões com as suas práticas informacionais;
2. **2º Eixo: Contexto da vida formal** (perguntas 7-10) - baseado no modelo ELIS, de Savolainen (2003), investigou a interação dos participantes com as instituições formais no processo de socialização para correlacionar com suas práticas de informação;

3. **3º Eixo: Contexto da vida cotidiana** (perguntas 11-14) - também fundamentado em Savolainen (2003), examina a interação dos participantes na vida cotidiano para correlacionas com as suas práticas de informação;
4. **4º Eixo: Práticas informacionais** (perguntas 15-23) - orientado pelo Modelo Bidimensional de Mackenzie (2003), subdivide-se em busca ativa, varredura ativa, monitoramento não dirigido e busca por procuração. Essas práticas foram correlacionadas com os demais aspectos inquiridos;
5. **5º Eixo: Aspectos informacionais relacionados** (perguntas 24-26) - estruturado a partir de Chatman (1999), foca na informação como estratégia de sobrevivência, o que contribuiu para correlacionar com os marcadores sociais e identidades.

Após a análise dos resultados, foram estabelecidas correlações entre os eixos para uma interpretação integrada, permitindo identificar as práticas informacionais dos usuários do SIC em sua interação com a vida formal, cotidiana e como reverberam em seus marcados sociais e identitários. A seguir demonstrou-se os resultados da análise por eixo.

1º eixo "contexto identitário e de pertencimento social"

A **pergunta 1**, "Como você se considera em termos étnico-raciais?", apresentou as seguintes opções de resposta: branco(a), pardo(a), preto(a), amarelo(a) e indígena, seguindo as definições étnico-raciais estabelecidas pelo IBGE (2022). Assim, ao analisar as respostas, observou-se que, em termos de identidade étnico-racial, 60% dos participantes se autodeclararam brancos (9 pessoas), 26,7% se autodeclararam pretos (4 pessoas) e 13,3% pardos (2 pessoas). Dessa forma, a soma de pretos e pardos representa 40% de participantes negros (6 pessoas). Não foram registradas autodeclarações de participantes amarelos (orientais) ou indígenas. O Gráfico 2 apresenta de forma visual as autodeclarações de identidade étnico-racial dos participantes.

Identificar as identidades étnico-raciais dos participantes desta pesquisa é essencial para conhecer quem são os usuários que estão demandando os SIC. Embora a amostra não represente a totalidade desses usuários, os dados do IBGE (2024) evidenciam que as desigualdades étnico-raciais afetam diretamente o acesso a condições dignas de vida, como emprego, assistência à saúde, moradia, educação, tecnologias etc. Essas condições, por sua vez, influenciam o acesso à informação pública, uma vez que, para aqueles que enfrentam dificuldades em suprir necessidades básicas, esse acesso pode parecer uma realidade distante. No Brasil, as populações mais vulneráveis, como pessoas

negras e indígenas, são as mais impactadas por essas desigualdades, o que pode comprometer, inclusive, seu direito à informação, que é um direito humano fundamental.

Segundo o Censo demográfico de 2022, 45,3% da população brasileira se declarou como pessoas pardas e 10,2% como pretos, o que corresponde a 55,5% de negros. Já 43,5% das pessoas se declararam como brancas, 0,8% como indígenas e 0,4% como amarelas como evidencia a matéria de Belandi e Gomes (2022) para a Agência IBGE Notícia. Embora o país seja composto pela maioria de pessoas negras, os diferentes indicadores de desigualdades sociais demonstram que este grupo é o mais atingido por essas desigualdades - renda, trabalho, educação, saúde etc. (Osorio, 2021).

Os dados do IBGE (2024, p. 21) demonstram que:

> Em 2023, a população ocupada de cor ou raça branca recebia rendimento-hora superior à população de cor ou raça preta ou parda qualquer que fosse o nível de instrução, sendo a maior diferença na categoria Superior completo, quer dizer, R$ 40,24 para brancos contra R$ 28,11 para pretos ou pardos. Considerando o valor total médio, a diferença foi de 67,7% favoravelmente à população branca (R$ 23,02) em relação à preta ou parda (R$ 13,73).

Em relação à taxa de mortalidade da população brasileira, o IBGE (2024, p. 95-96) evidencia que:

> Os dados disponíveis no SIM permitem a desagregação dos óbitos segundo sexo, cor ou raça e grupos de idade [...]. Na comparação das pirâmides etárias dos óbitos desagregadas por sexo e cor ou raça, observa-se que, em 2023, há um retorno ao padrão de 2019, após os movimentos incomuns causados pelo aumento da mortalidade por COVID-19. Esse padrão é a morte de homens pretos ou pardos mais jovens, que são maioria até 69 anos (17,3% do total de óbitos em 2023). Até 9 anos, as mulheres pretas ou pardas são as segundas que mais morrem (0,7%); e, a partir de 10 anos, em segundo lugar, constam os homens brancos até 69 anos (11,3% do total de óbitos). Assim, a partir dos 10 anos, as mulheres pretas ou pardas são as terceiras (de 10 a 59 anos, 4,1%) e morrem, portanto, mais cedo que as brancas. Essas últimas passam a ter mais óbitos que as primeiras acima dos 60 anos de idade, predominando a partir dos 80 anos ou mais. Acima dos 60 anos, os percentuais de óbitos segundo sexo e cor ou raça foram, em 2023, na seguinte ordem: mulher branca (20,5%), homem branco (18,9%), homem preto ou pardo (15,6%) e mulher preta ou parda (11,6%). Assim, a velhice brasileira se reafirma como branca e, acima dos 80 anos, feminina (p. 95-96).

Esses dados evidenciam que, ao analisar a distribuição por sexo e cor ou raça no ano de 2023, as diferenças mais significativas foram observadas entre homens brancos e homens pretos ou pardos. O número de óbitos por causas externas até os 44 anos foi 2,7 vezes maior entre pretos ou pardos em comparação aos brancos, totalizando 44,2 mil e 16,1 mil óbitos, respectivamente (IBGE, 2024).

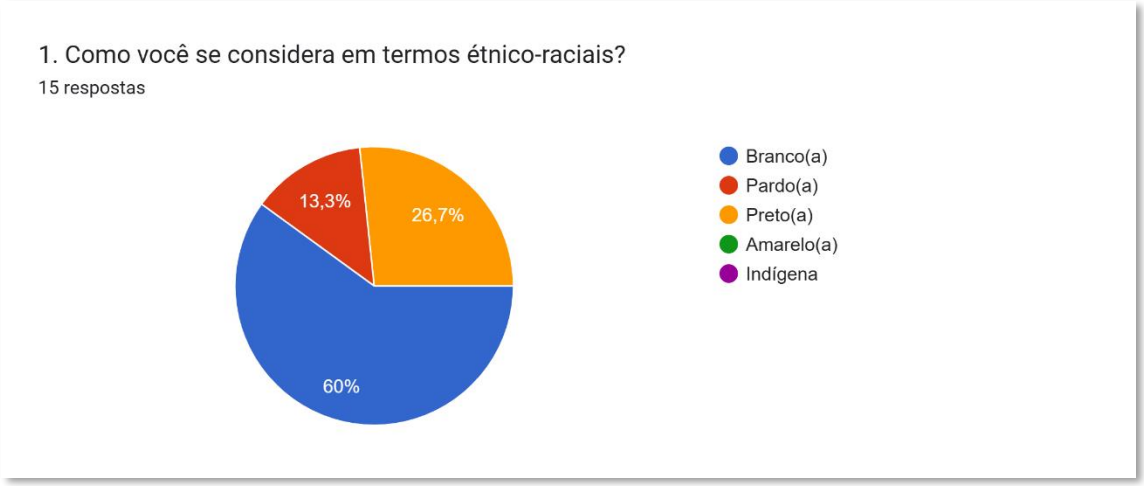
Tendo correlação com os indicadores supracitados, a pobreza multidimensional

> [...] é definida a partir da restrição de acesso a dimensões consideradas fundamentais para que um indivíduo não seja considerado pobre em uma determinada sociedade. Para sua mensuração podem ser adotadas uma combinação de indicadores monetários (como acesso ao rendimento do trabalho, aposentadoria e pensão, programas sociais etc.) e não monetários, podendo ser considerados, como exemplo**, o acesso à educação, saúde, saneamento, moradia, tecnologia** etc. A definição dos indicadores, assim como do peso de cada dimensão no resultado obtido depende da metodologia utilizada e podem envolver – ou não – a adoção de indicadores monetários. (IBGE, 2024, p. 51).

A coleta de dados do IBGE sobre diferentes indicadores sociais evidencia que a população negra é a mais impactada pela pobreza multidimensional, refletindo-se em dificuldades no acesso à educação (7 em cada 10 jovens que não completam o ensino médio são pretos e pardos), tecnologia e outros recursos essenciais (IBGE, 2024). É fundamental ressaltar que a pobreza multidimensional compromete diretamente o acesso à informação e, consequentemente, a utilização de serviços públicos, como os SIC. Essa questão é particularmente relevante para a análise das políticas de informação, como se depreende dos estudos de Braman (2011), que destacam a importância de compreender as interações socioculturais em correlação com os fenômenos informacionais.

Em termos étnico-raciais, a maioria dos respondentes do questionário se declarou branca, o que pode estar relacionado às diversas formas de exclusão enfrentadas pela população negra, especialmente no acesso ao ensino superior. Embora a presença de pessoas negras nas universidades públicas tenha aumentado nos últimos anos, ainda é inferior à da população branca. Um levantamento da Liga de Ciência Preta Brasileira, realizado em 2020, evidenciou que a pós-graduação no Brasil ainda possui um perfil predominantemente branco. Entre os alunos matriculados, 82,7% se declararam brancos, enquanto apenas 2,7% se identificaram como pretos, 12,7% como pardos, 2% como amarelos e menos de 0,5% como indígenas. A análise foi baseada em dados da Plataforma Lattes, serviço do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que reúne informações sobre currículos, grupos de pesquisa e instituições das áreas de ciência e tecnologia (GIFE, 2022).

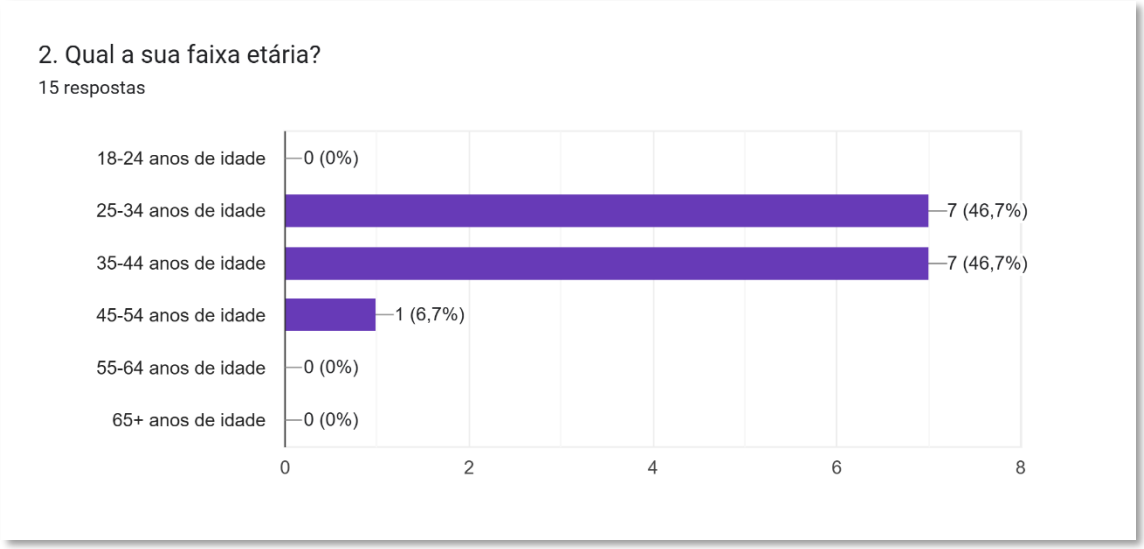
Gráfico 2 - Identidade étnico-racial dos participantes do questionário.



Fonte: Autor (2025).

A **pergunta 2**, "Qual a sua faixa etária?", tinha as seguintes alternativas de resposta: menos de 18 anos, 18-24 anos, 25-34 anos, 35-44 anos, 45-54 anos, 55-64 anos e 65 anos ou mais. Os resultados indicaram que a maioria dos participantes se encontra na fase adulta, entre 25 e 54 anos: 7 pessoas (46,7%) pertencem à faixa etária de 25 a 34 anos, outras 7 (46,7%) à faixa de 35 a 44 anos, e 1 pessoa (6,7%) à faixa de 45 a 54 anos. Não houve respostas para os grupos de 18 a 24 anos, 55 a 64 anos ou 65 anos ou mais, evidenciando a ausência de jovens e idosos entre os participantes. O Gráfico 3 ilustra esses dados de forma visual, reforçando as tendências identificadas na distribuição etária dos participantes.

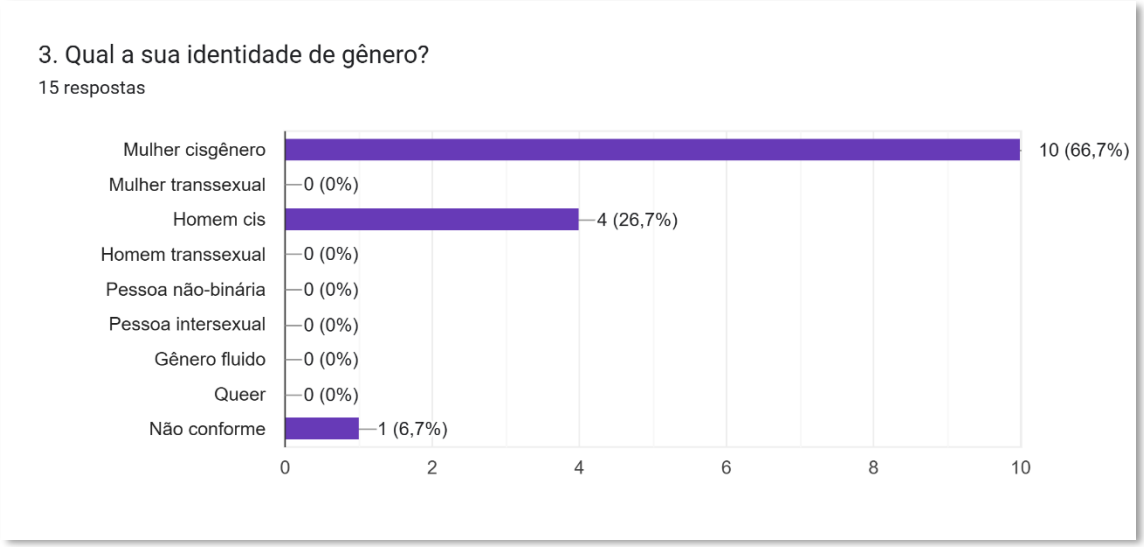
Gráfico 3 - Faixa etária dos participantes do questionário.



Fonte: Autor (2025).

A **pergunta 3**, "Qual a sua identidade de gênero?", ofereceu as seguintes alternativas de resposta: mulher cisgênero, mulher transsexual, homem cisgênero, homem transsexual, pessoa não-binária, pessoa intersexual, gênero fluído, queer, não conforme e outras. Com base nas respostas dos 15 participantes, verificou-se que 10 são mulheres cisgêneros (66,7%), 4 são homens cisgêneros (26,7%) e 1 (6,7%) se identificou como pessoa não conforme. Assim, a maioria dos respondentes (93,3%) se identificou como mulheres e homens cisgêneros. Os demais gêneros demonstram nenhuma seleção. O Gráfico 4 ilustra as opções de identidade de gênero selecionadas pelos participantes.

Gráfico 4 - Identidade de gênero dos participantes do questionário.

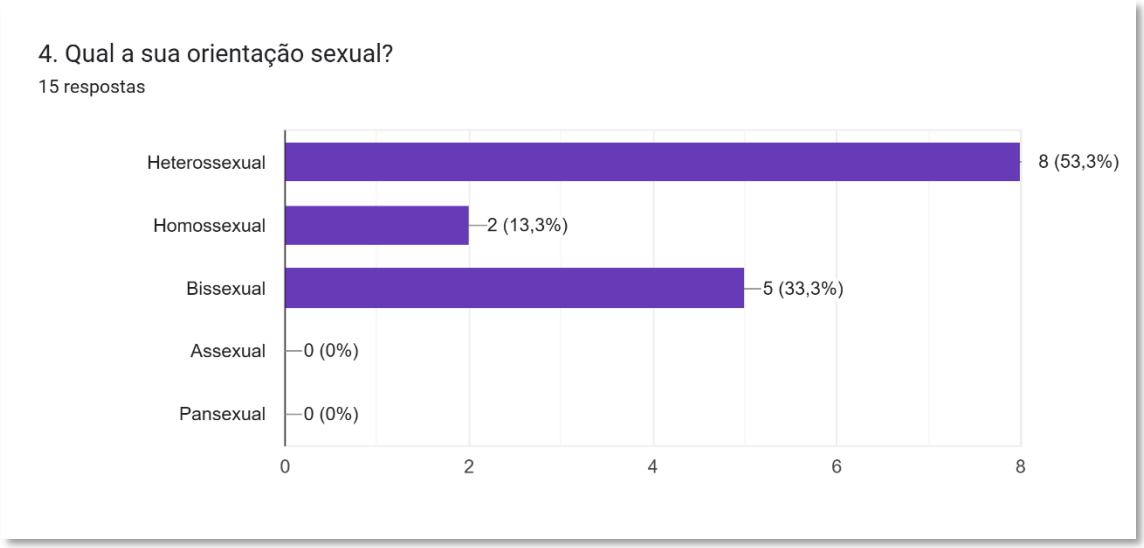


Fonte: Autor (2025).

A **pergunta 4**, “Qual a sua orientação sexual?”, apresentava as seguintes opções de resposta: heterossexual, homossexual, bissexual, assexual e pansexual. Dos 15 participantes, 8 (53,3%) identificaram-se como heterossexuais, sendo este grupo composto por 1 mulher cisgênero preta, 5 mulheres cisgênero brancas, 1 homem cisgênero branco e 1 homem cisgênero pardo. Além disso, 2 participantes declararam-se homossexuais, sendo 1 homem cisgênero preto e 1 pessoa não conforme preta. Outros 5 participantes (33,3%) identificaram-se como bissexuais, grupo formado por 1 mulher cisgênero preta, 3 mulheres cisgênero brancas e 1 homem cisgênero pardo. A análise das respostas revelou que as mulheres cisgênero heterossexuais e brancas constituíram o grupo mais representativo entre os respondentes, seguido pelas mulheres cisgênero

bissexuais e brancas. Esses dados destacam a predominância desses perfis na composição da amostra estudada como ilustra o Gráfico 5.

Gráfico 5 - Orientação sexual dos participantes do questionário.



Fonte: Autor (2025).

A **pergunta 5**, "Como você se enxerga ou deseja ser percebido pela sociedade em termos de identidade?", obteve 14 respostas dentre os 15 participantes. A análise dessas respostas permitiu identificar tanto elementos comuns quanto particularidades, revelando contextos identitários e de pertencimento sociocultural que refletem a diversidade e os valores dos participantes.

Identificou-se como similaridades entre as respostas recebidas que parte expressiva dos participantes descreve a sua identidade de forma interseccional, combinando gênero, orientação sexual, raça, classe social, origem geográfica e posicionamento político. Isso demonstra uma consciência sobre como diferentes marcadores sociais impactam e se correlacionam com as suas experiências pessoais e coletivas, principalmente sobre as suas lutas em prol da defesa dos direitos humanos.

Os respondentes em sua totalidade mencionaram a defesa de causas sociais relacionadas aos direitos humanos, como a luta pela equidade de gênero, direitos dos LGBTQIAPN+, direito ao aborto (relacionado ao direito à saúde e a proteção individual), justiça social, combate ao racismo estrutural e ao encarceramento em massa. Esses temas são centrais em suas identidades políticas. Identificou-se, ainda, que essas pessoas trazem em seu discurso a necessidade de construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e

equitativa, pois em seus discursos apresentaram a importância de combater as violências estruturais, como o racismo, o machismo, a violência policial e a LGBTQIAPN+fobia.

Alguns participantes se identificaram como parte de grupos sociais historicamente subalternizados (mulheres, pessoas negras, LGBTQIAPN+, pessoas periféricas) e manifestaram o desejo de lutar por visibilidade, direitos e respeito aos grupos aos quais pertencem. Ou seja, suas lutas estão condicionadas as suas próprias existências.

Alguns participantes destacaram a educação como ferramenta de transformação social, mencionando sua trajetória acadêmica (mestrado, doutorado) e o impacto de políticas públicas de acesso ao ensino superior em suas vidas. A educação é valorizada no processo de militância dos direitos humanos.

Em relação às particularidades observadas entre os respondentes, uma mulher branca de classe média (ela autodeclarou sua classe) destacou a importância de ser gentil e educada em suas interações profissionais, principalmente para lidar com grupos sociais diversos. Esse enfoque no comportamento interpessoal é único entre as respostas, que geralmente priorizam lutas políticas coletivas e individuais. Uma mulher branca, bissexual e sudestina apresentou uma perspectiva mais "radical", defendendo o abolicionismo penal, o anticapitalismo e o anti-imperialismo. Observa-se que sua visão se refere ao sistema de justiça e ao sistema econômico operante no país. Um homem negro periférico mencionou sua surdez moderada como parte de sua identidade, trazendo uma perspectiva interseccional que inclui a deficiência como marcador social. Uma mulher negra e periférica mencionou sua religião candomblecista como parte de sua identidade, destacando, assim, a importância da espiritualidade e da luta por direitos fundamentais.

Embora as respostas dos participantes sejam condizentes com uma postura antifascista (respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais), observa-se que uma participante, mulher cisgênero heterossexual e paulista, quer ser percebida identitariamente como transgressora, feminista e antifascista. Essa mulher tem como enfoque de atuação militante o acesso à saúde mental sem violência como um direito humano fundamental. Essa combinação de transgressão e antifascismo é única entre as respostas. E dois participantes (um homem cisgênero bissexual, paulistano, e um homem paulista - sem denominar nessa resposta a sua identidade de gênero, racial e orientação sexual) destacaram a luta pelos direitos das pessoas em situação de privação de liberdade, com enfoque na ressocialização e no combate ao encarceramento em massa, como imprescindível para ampliação dos direitos humanos.

No geral, observou-se que as respostas à pergunta revelaram um grupo engajado nas causas sociais e na defesa dos direitos humanos, com ênfase na interseccionalidade identitária e na luta por equidade. Parte expressiva dos participantes compartilham valores progressistas e defendem pautas indispensáveis para ampliação dos direitos humanos, como equidade de gênero, justiça racial etc. Essas particularidades enriquecem a diversidade de visões e experiências presentes na amostra.

A **pergunta 6**, "O que motiva seu interesse em atuar na defesa dos direitos humanos?", contou com 14 respostas dentre os 15 participantes. O objetivo da pergunta foi explorar a relação entre o contexto identitário e de pertencimento dos participantes em relação às suas motivações para atuar na defesa dos direitos humanos. A análise das respostas permitiu identificar tanto elementos comuns quanto particularidades, revelando como as trajetórias pessoais, experiências de vida e posicionamentos socioculturais influenciam o engajamento em causas humanitárias.

As respostas demonstram como similaridades que um número significativo de participantes mencionou que sua motivação em defender os direitos humanos está relacionada à busca por uma sociedade igualitária e inclusiva. Alguns destacaram o desejo de combater as desigualdades e as violações de direitos, especialmente em relação aos grupos subalternizados socialmente, como pessoas negras, mulheres, LGBTQIAPN+, pessoas periféricas e pessoas em situação de privação de liberdade.

Dentre os 15 participantes, 12 (com exceção de 1 que não respondeu à pergunta e outros 2 que não abordaram sobre o assunto) expressam a crença de que suas ações podem impactar positivamente a vida de outras pessoas, especialmente aquelas que não têm acesso à direitos humanos fundamentais. Há um senso de responsabilidade social e o desejo de retribuir socialmente as oportunidades que tiveram, especialmente de formação.

As motivações dos participantes em defender os direitos humanos surgiram a partir de experiências pessoais ou vivências próximas, como crescer em comunidades periféricas, conviver com violências estruturais ou ter contato com o sistema prisional. Essas experiências moldaram sua consciência social e seu engajamento em causas sociais.

As respostas mostram que a defesa dos direitos humanos ocorre em múltiplas esferas, incluindo a atuação profissional (advocacia, pesquisa), acadêmica (mestrado, doutorado), participação em movimentos sociais e *advocacy* - prática política e social com a finalidade de influenciar as políticas públicas (Osorio, 2019). Essa diversidade de atuações reflete a multidimensionalidade da luta por direitos humanos.

Notou-se, ainda, que há um consenso sobre a importância de defender os direitos de grupos vulneráveis, como mulheres, pessoas privadas de liberdade, comunidades periféricas e minorias sociais. Muitos participantes mencionam especificamente a luta contra o encarceramento em massa, a violência policial e a violência de gênero.

Em relação às particularidades, observou-se que um participante mencionou que cresceu em um ambiente familiar engajado com movimentos sociais, o que moldou seus valores e despertou seu compromisso com a justiça social. Essa influência familiar é uma particularidade que não aparece nas outras respostas. Sendo que alguns participantes têm um foco específico na luta pelo desencarceramento e na crítica ao sistema penal.

As motivações para o engajamento em direitos humanos revelam trajetórias diversas, com ênfase em experiências pessoais e interseccionais. Um participante associa sua luta à identidade negra e homossexual, tratando-a como "advogar em causa própria", o que expõe resistência a opressões estruturais. Outros destacam experiências com violência de gênero (feminicídio) ou espiritualidade como pilares éticos, combinando ativismo prático (coletivos, ONGs) e pesquisa acadêmica. Dois participantes focam na transformação do sistema prisional, defendendo a dignidade de pessoas encarceradas.

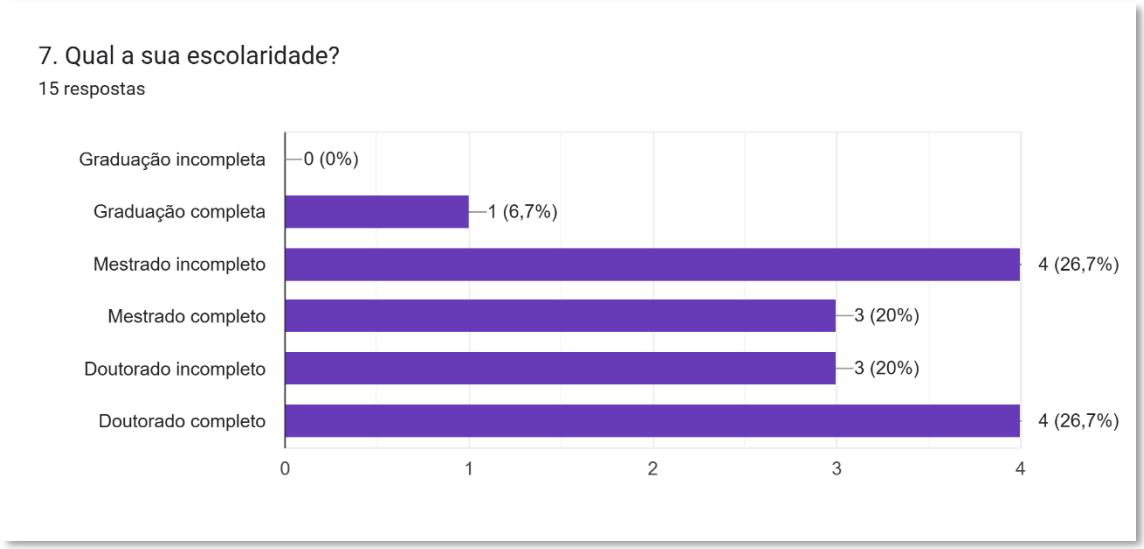
Apesar da pluralidade, há convergência em torno de vivências marcadas por exclusão e violência que moldam engajamentos multifacetados. Enquanto alguns vinculam sua militância a questões identitárias e sobrevivência (racismo, LGBTQIA+fobia), outros unem academia e *advocacy*, reforçando a necessidade de abordagens que integrem dimensões pessoais, coletivas e estruturais na defesa dos direitos humanos.

2º Eixo: contexto da vida formal

A **pergunta 7** (mista), “Qual a sua escolaridade?”, revelou um perfil acadêmico bastante diversificado entre os respondentes. Um número considerável dos participantes possui pós-graduação, com 66,7% (10 pessoas) tendo iniciado ou concluído mestrado ou doutorado. O nível mais frequente foi o doutorado completo, representando 26,7% do total (4 pessoas), seguido por mestrado completo e doutorado incompleto, ambos com 20% (3 pessoas cada). Além disso, uma pessoa (6,7%) possui mestrado incompleto, e apenas uma (6,7%) possui apenas graduação completa. Esses dados mostram que o grupo é altamente qualificado, com uma predominância de indivíduos que já concluíram ou estão em processo de conclusão de cursos de pós-graduação. A presença de participantes com mestrado e doutorado incompletos sugere que parte do grupo está em fase de

formação avançada, o que pode indicar um perfil acadêmico ou profissional em constante desenvolvimento. Em resumo, os resultados destacam um público com elevada escolaridade, o que pode influenciar as respostas e perspectivas apresentadas no estudo, refletindo um olhar mais especializado sobre os temas abordados. O Gráfico 6 ilustra essas ponderações.

Gráfico 6 - Formação dos participantes do questionário.



Fonte: Autor (2025)

Foi solicitado também na pergunta 7 que os participantes descrevessem o nome dos cursos de graduação, mestrado e doutorado que fizeram ou estão em processo de formação. A análise revelou um perfil acadêmico diversificado, mas com concentração em áreas relacionadas às Ciências Humanas, Sociais e Direito. Assim, obteve-se dos resultados que há um predomínio de formações em direito e ciências humanas e sociais:

- Direito: 6 participantes (40%) possuem graduação em Direito, sendo que alguns seguiram com mestrado e doutorado em áreas correlatas, como Ciências Humanas e Sociais ou Teoria do Direito.
- Ciências Sociais/Humanas: 8 participantes (53,3%) têm formação em Ciências Sociais, Ciências Humanas e Sociais, ou áreas afins, como Serviço Social e Psicologia. Essa é a área mais frequente, especialmente nos níveis de pós-graduação (mestrado e doutorado).

Identificou-se assim, uma diversidade de formações em nível de graduação, pois embora parte significativa esteja concentrada em Direito e Ciências Sociais/Humanas, há

participantes com formação em Psicologia, Geografia e Serviço Social, o que enriquece a perspectiva multidisciplinar do grupo.

A pós-graduação demonstrou ser um padrão entre os respondentes. Isso porque parte expressiva dos participantes possui pós-graduação, com destaque para mestrados e doutorados em Ciências Humanas e Sociais. Alguns participantes têm formação mais específica, como Teoria do Direito ou Serviço Social, o que demonstra a pluralidade de abordagens dentro do campo. Há ainda participantes em processo de formação em nível de mestrado ou doutorado, o que sugere um perfil de formação contínua e em evolução.

Em resumo, identificou-se que as áreas de formação em destaque foram: 1) Ciências Humanas e Sociais, com 10 participantes (66,7%), seja com mestrado, doutorado; 2) Direito, com 6 participantes (40%), principalmente na graduação, mas também em especialização como Teoria do Direito; e 3) Serviço Social, com 3 participantes (20%), com destaque para o doutorado incompleto em uma das respostas. Essa composição reflete um perfil acadêmico alinhado com a atuação em direitos humanos, caracterizado por uma abordagem multidisciplinar e especializada. A diversidade de formações também contribui para uma visão ampla e integrada dos desafios nessa área.

A **pergunta** 8, "Qual é a sua ocupação profissional? Se você for pesquisador, por favor, indique sua área de atuação, se recebe financiamento de alguma agência, e se está vinculado a uma organização pública ou privada. Além disso, descreva brevemente a temática de sua pesquisa", buscou compreender a ocupação profissional dos participantes, com foco especial naqueles que atuam como pesquisadores, incluindo suas áreas de atuação, vínculos institucionais e temáticas de pesquisa. A análise revela tanto similaridades quanto particularidades no perfil dos participantes, destacando a correlação entre suas ocupações e a defesa dos direitos humanos.

A maioria dos participantes (10 de 15) possui perfil de pesquisadores dedicados a temas vinculados aos direitos humanos, com foco em **violência estrutural contra grupos vulneráveis**, como violência de gênero (feminicídio, LGBTQIAPN+fobia), sistema prisional (encarceramento, tortura) e segurança pública (impactos em populações marginalizadas). Todas as pesquisas priorizam a defesa de direitos de minorias sociais, criticando a invisibilidade desses grupos nas políticas públicas e no sistema de justiça.

Os pesquisadores atuam em instituições públicas (universidades, STJ) e privadas (ONGs, institutos como Fórum Brasileiro de Segurança Pública), muitas vezes com financiamento de agências como CAPES ou organizações sociais. Esses recursos estão

direcionados a projetos que visam a proteção de mulheres, população LGBTQIA+ e pessoas privadas de liberdade, reforçando uma abordagem que combina produção acadêmica crítica e advocacy prático. A atuação multifacetada é evidente.

Além dos pesquisadores, a amostra inclui participantes com ocupações diversas, como assistentes sociais (atuando com pessoas em situação de rua ou vítimas de violência), advogados (que unem prática jurídica e pesquisa) e educadores sociais em ONGs (focando em inclusão social). Há ainda pesquisadores autônomos sem vínculos institucionais formais, mas com financiamento esporádico para projetos específicos. A atuação varia entre os níveis local (servidores municipais, ONGs), nacional (pesquisadores em instituições como a Fundação Getúlio Vargas) e internacional (Anistia Internacional, por exemplo), evidenciando uma rede multifacetada de engajamento em direitos humanos que integra academia, prática profissional e *advocacy* em diferentes escalas.

As respostas revelam um grupo engajado na defesa dos direitos humanos, com uma forte presença de pesquisadores cujos trabalhos estão alinhados com temas críticos, como violência de gênero, sistema prisional e segurança pública. Apesar das similaridades em termos de temáticas e compromisso com a justiça social, há uma diversidade significativa em termos de ocupações, vínculos institucionais e abordagens metodológicas. Essa pluralidade enriquece o campo de atuação em direitos humanos, permitindo uma abordagem multidisciplinar e integrada dos desafios enfrentados.

A **pergunta 9**, "A sua ocupação profissional tem a ver com ações voltadas para a defesa dos direitos humanos?", buscou entender se a ocupação profissional dos participantes está diretamente relacionada à defesa dos direitos humanos. As respostas revelam um engajamento nessa área por todos os participantes.

Todos os participantes vinculam suas ocupações ao engajamento em direitos humanos, seja por meio de pesquisa, atuação prática (assistência jurídica, psicológica e social) ou *advocacy*, com foco prioritário em grupos vulneráveis, como mulheres, população LGBTQIAPN+, pessoas negras, em situação de rua ou egressas do sistema prisional. A produção de dados é destacada como ferramenta estratégica para denunciar violações e influenciar políticas públicas, combinada com articulação junto ao poder público (municipal/estadual) e movimentos sociais. Além disso, parte expressiva atua na formulação e fiscalização de políticas, visando combater desigualdades estruturais.

Há ênfase em perspectivas antirracistas e de gênero, que permeiam desde o atendimento direto a vítimas de violência até a incidência política. A pesquisa surge como

eixo central para muitos, aliada à atuação em redes (ONGs, coletivos) e ao trabalho com dados para embasar demandas sociais. A articulação entre teoria e prática é marcante, com profissionais que integram academia, assistência direta e *advocacy*, reforçando um engajamento multifacetado na promoção de equidade e justiça social.

Em relação às particularidades, observou-se que os participantes apresentam perfis diversos: enquanto alguns atuam exclusivamente como pesquisadores (em universidades, ONGs ou consultorias), outros desempenham funções práticas, como assistentes jurídicos, educadores sociais ou peritos. Há ainda profissionais que combinam pesquisa e ação direta, como advogados que atendem casos de violência contra mulheres e população LGBTQIAPN+. Além disso, três participantes destacam-se por focar na apuração de denúncias de violações de direitos, utilizando dados e evidências para pressionar o poder público a adotar medidas estruturais, reforçando a interseção entre investigação crítica e *advocacy* político.

Os participantes demonstram engajamento na defesa dos direitos humanos, com um recorte de atuação com os grupos vulneráveis abrangendo temas como violência, sistema prisional e segurança pública. Apresentam também uma atuação diversificada, combinando pesquisa, atendimento direto e políticas públicas, incidência política e articulação em rede.

A **pergunta 10**, "Você já participou ou participa de algum movimento da sociedade civil relacionado à defesa dos direitos humanos? Quantos anos de participação?", teve como finalidade identificar o envolvimento dos participantes em iniciativas coletivas de defesa dos direitos humanos, identificando tanto a existência de participação (passado e presente) em movimentos da sociedade civil quanto a temporalidade dessa atuação. Ao relacionar engajamento e tempo, buscou-se compreender não apenas a adesão a causas sociais, mas também a experiência acumulada e a continuidade do compromisso com pautas humanitárias, elementos que podem influenciar as práticas informacionais e as estratégias de ativismo.

No que tange à particularidade, 73,3% (11/15) dos participantes está envolvida em movimentos sociais ou iniciativas de direitos humanos, mesmo que indiretamente, atuando via pesquisa, apoio a coletivos ou redes de *advocacy*. As causas são diversas, com destaque para LGBTQIAPN+, feminismo, antirracismo, luta por moradia, antimanicomial e combate ao encarceramento em massa. Parte dos respondentes, 26,7% (4/15), relaciona sua militância à formação pessoal, vinculando engajamento à construção de valores e identidade.

Há variação nos papéis desempenhados: desde participação informal ("pesquisadora voluntária", por exemplo) até cargos formais (presidente de comissão na OAB, por exemplo). A duração da atuação também difere. Alguns citam períodos específicos (5 a 20 anos), enquanto outros não quantificam. Além disso, 20% (3/15) afirma não ter vínculo atual com movimentos sociais, e 6,7% (1/15) já participou no passado, mantendo-se como defensora dos direitos humanos. Apesar da diversidade, prevalece em comum entre os respondentes a defesa de direitos como compromisso ético, seja pela militância direta, pela academia ou pela prática profissional.

Não se identificou similaridades nas respostas obtidas dos representantes de ONGs, uma vez que uma participante tem trajetória semelhante ao Grupo DH, com 15 anos de atuação em movimentos sociais (feministas e contra o encarceramento em massa - atuação em redes como a RENAP-RJ) e outra pessoa não participou de movimento da sociedade civil, mas atua em ONG de defesa dos direitos humanos, sendo esta a particularidade deste grupo. A análise corroborou, com suas devidas ponderações, os participantes demonstraram engajamento multifacetado e identitário.

3º Eixo: contexto da vida cotidiana

A **pergunta 11**, "Você costuma se encontrar com seus familiares com que frequência? O que gostam de fazer juntos? Descreveria algum hábito seu com a família?", buscou identificar como os participantes se relacionam com a família e seus hábitos, o que contribuiu para correlacionar com as suas práticas informacionais, especialmente sobre a busca por informação por procuração.

A maioria dos participantes mantém contato com a família, embora 46,7% (7/15) não tenham especificado a frequência. Entre os que detalharam, 20% (3/15) encontram familiares semanalmente (ex.: almoços, jantares), 13,3% (2/15) mensalmente (eventos como aniversários) e 6,67% (1/15) anualmente (festas de fim de ano). Apenas 1 participante (6,67%) não tem contato familiar, enquanto outro 6,67% (1/15) convive diariamente.

As interações dos participantes com a família incluem principalmente refeições juntos e conversas (30% cada = 60%), seguidas por assistir filmes/séries (25%) e viagens (15%). O diálogo é descrito como frequente e positivo, com relatos de momentos "animados" e "felizes". Apesar da variação na frequência de encontros, a família representa um espaço de convívio e trocas afetivas para a maioria (14/15), com exceção do participante que não mantém contato.

Além das similaridades no convívio (como refeições e diálogos), destacam-se particularidades que refletem a diversidade de estruturas familiares: desde a redefinição simbólica de família até a influência de temas sociais nas interações. Esses aspectos evidenciam como fatores geográficos, afetivos e profissionais moldam as relações familiares, reforçando que a noção de "família" transcende padrões tradicionais para incluir laços de luta, afinidade e engajamento.

Os participantes analisados evidenciaram uma dinâmica familiar diversificada. Embora quase metade deles não se reúna com frequência, muitos mantêm uma conexão familiar pontual e pragmática, possivelmente em função de agendas profissionais intensas. Mesmo assim, todos ressaltam a importância da comunicação como pilar fundamental nas relações familiares.

A **pergunta 12**, "Você costuma se encontrar com seus amigos com que frequência? O que gostam de fazer juntos? Descreveria algum hábito seu com os amigos?", tinha como finalidade compreender as interações dos participantes com os seus amigos, o que pode contribuir para entender aspectos de suas práticas informacionais no cruzamento com as respostas das perguntas dos eixos 4 e 5.

Como similaridades, observou-se nas respostas que todos se encontram com os seus amigos quando há oportunidade, sendo que 21,4% (3/15) dos participantes mencionaram encontrá-los semanalmente, 14,3 (2/15) mensalmente, 7,1% (1/15) quinzenalmente, 7,1% (1/15) com "muita frequência", 50% (7/15) relataram encontros irregulares e 7,1% (1/15) não especificou;

As atividades que os participantes fazem com os amigos são diversas, sendo que 23,8% (5/15) mencionaram encontros em bares ou sair para beber, 23,8% (5/15) mencionaram que frequentam eventos culturais, 23,8% (5/15) descreveram que saem para manifestações ou se encontram em movimentos sociais, 19% (4/15) afirmaram que saem para fazer refeições junto, 4,8% fazer rodas de leitura (1 participante) e 4,8% (1/15) dos participantes afirmaram reuniões acadêmicas. Parte expressiva combina lazer (bares, cultura) com engajamento sociopolítico. Bares e debates informais são espaços comuns de interação, refletindo a integração entre convívio e causas coletivas;

Enquanto alguns grupos priorizam atividades físicas (praia, musculação) ou acadêmicas (grupo de pesquisa), outros destacam a redução de encontros pós-pandemia ou a rotina em movimentos feministas. As respostas demonstraram que há um equilíbrio entre socialização informal (ir à praia, por exemplo) e ativismo, com variações conforme o perfil do grupo. A frequência de encontros é influenciada por compromissos

(acadêmicos, pós-pandemia) e interesses compartilhados (cultura, política). Apesar das diferenças, a convergência entre lazer e engajamento reflete uma tendência de integrar vida social a pautas coletivas.

A **pergunta 13**, "Com que frequência você costuma ler? quais tipos de conteúdo e formatos (impressos e digitais)?", teve como finalidade conhecer as práticas de leitura dos participantes, o que está relacionado com as práticas informacionais, especialmente a busca por informações públicas por meio dos dispositivos de transparência.

Os respondentes costumam ler em algum momento, sendo que 46,7% (7/15) leem diariamente ou quase diariamente, 6,7% mencionaram leitura semanal, esporádica ou em baixa e 26,7% (4/15) não especificaram a frequência, apesar de demonstrarem os conteúdos de leitura. Em relação ao formato dos conteúdos que costuma ler, observou-se que 66,7% (10/15) utilizam impresso e digital, destacando uso de digital para artigos/notícias e impresso para livros, 13,3% (2/15) preferem conteúdos impressos (livros físicos, literatura especializada) e 13,3% (2/15) consomem conteúdos digitais (jornal, postagens, relatórios).

Alguns participantes têm somente o hábito de ler conteúdos de pesquisa acadêmica por estar em processo de formação (mestrado ou realizando pesquisa), outros mesclam o interesse pessoal (como literatura) com o acadêmico ou com causas sociais (feminismo, por exemplo). De modo geral, observou-se que 40% (6/15) leem conteúdo acadêmico (artigos, livros científicos), 26,7% (4/15) citaram literatura (fantasia, ficção, feminista, sociológica), 20% (3/15) consomem notícias e 13,3% (2/15) focam em temáticas sociais (feminismo, direitos humanos).

Parte expressiva dos participantes (66,7%) adota formatos híbridos, alinhando-se à praticidade digital para conteúdos informativos e à preferência por livros físicos para imersão literária. A leitura diária (46,7%) e o consumo de materiais acadêmicos (40%) refletem uma prática informacional ativa, vinculada a necessidades profissionais e educacionais. A valorização do impresso, mesmo com a ascensão digital, sugere que a experiência sensorial influencia práticas de leitura, aspecto relevante para estratégias de transparência pública que visam engajar diferentes perfis de usuários.

A **pergunta 14**, "Você tem o costume de frequentar espaços culturais (museus, bibliotecas, centros culturais etc.)? Qual periodicidade? Destaque brevemente com justificativa", demonstrou que 73,3% (11/15) dos respondentes frequentam espaços culturais com regularidade, sendo que 33,3% (5/15) visitam museus, bibliotecas ou centros culturais mensalmente e 26,7% (4/15) mantêm uma rotina semanal, especialmente

para estudo (bibliotecas) ou lazer (cinema, museus). Identificou-se, ainda, que 13,3% (2/15) frequentam espaços culturais duas vezes ao mês, como visitar exposições. Por outro lado, 26,7% (4/15) relatam acesso esporádico (semestralmente ou apenas 2 vezes ao ano), justificando falta de tempo, demandas profissionais ou preferência por ambientes caseiros.

Quanto às motivações, quase metade dos participantes (46,7% ou 7/15) associa a visitação a espaços culturais ao enriquecimento intelectual e inspiração, seja para estudo, pesquisa ou consumo de arte. Já 20% (3/15) mencionam algumas barreiras para frequentar esses espaços, como horários restritos ou sobrecarga de trabalho, e 13,3% (2/15) priorizam atividades ao ar livre ou criticam a gentrificação de espaços culturais, preferindo eventos "não institucionalizados". Apenas 13,3% (2/15) destacam rotinas familiares (como cuidado com crianças, por exemplo) como fator limitante.

Entre as particularidades, observa-se que bibliotecas são espaços-chave para estudantes, enquanto cinema e museus são os mais citados para entretenimento. Uma crítica à gentrificação de espaços culturais também emerge em 6,7% (1/15) das respostas, refletindo desconforto com propostas artísticas consideradas distantes da realidade popular e sociocultural do país.

Apesar da valorização de espaços culturais para fins educativos e de lazer, a frequência é influenciada por fatores como rotina profissional, acesso a programações diversificadas e condições relacionadas à vida cotidiana. A predominância de visitas mensais e semanais sugere que esses espaços cumprem um papel relevante na vida dos participantes, mas que a existência de barreiras (tempo, gentrificação) aponta para a necessidade de políticas que tornem a cultura mais acessível e inclusiva, alinhando-se a diferentes realidades sociais.

4º Eixo: práticas informacionais

Este eixo foi organizado em 4 etapas, o que possibilitou uma análise detalhada e estruturada das práticas informacionais.

1. **Busca ativa por informação (modo direcionado de busca de informação).**

As respostas da **pergunta 15**, "Quais tipos de informações você solicitou ao Serviço de Informações ao Cidadão do governo do Estado de São Paulo (SIC.SP)? Quais anos foram realizadas as solicitações?", demonstraram que as solicitações de acesso à informação se concentram em temáticas de controle e monitoramento das ações estatais,

com ênfase expressiva em questões relacionadas à segurança pública, direitos humanos e sistema prisional.

Em relação às similaridades entre as respostas, observa-se um enfoque recorrente em pedidos sobre o sistema prisional ou violência sistêmica, sendo que 6 participantes solicitaram informações relativas às pessoas em privação de liberdade, ocorrências de tortura e condições (estrutura, atendimento médico) do sistema prisional. Essas demandas visam evidenciar problemas e vulnerabilidades no contexto carcerário.

As solicitações sobre a atuação policial (operações distintas) e possíveis violações de direitos aparecerem em algumas solicitações de informações dos respondentes: 3 pessoas direcionaram os seus pedidos para obtenção de informações sobre o monitoramento de ações dos policiais, uso de medidas de vigilância em massa e a justificativa legal de operações que impactam pessoas vulneráveis, como pessoas em situação de rua.

Alguns participantes do questionário indicaram períodos delimitados para suas solicitações de informações (por exemplo, 2018-2021, 2019-2023 ou datas específicas de operação), evidenciando a busca por dados atualizados e a temporalidade como elemento crucial para a análise de tendências e políticas públicas.

Os dados coletados com esta pergunta sugerem a separação em 4 tipologias de solicitação de informação dos participantes:

- Pesquisa acadêmica e a necessidade de obtenção de informações detalhadas: 1 pessoa enfatiza a necessidade de dados detalhados (por idade, gênero, origem etc.) para sua pesquisa de doutorado, justificando o pedido pela indisponibilidade e desatualização dos dados oficiais, o que prejudicava a análise das pessoas em privação de liberdade;
- Monitoramento e controle social: 2 pessoas demonstraram interesse em acompanhar a atuação policial e a base legal das operações realizadas, justificando os pedidos com a necessidade de controle e transparência das ações estatais, especialmente em contextos de violações de direitos humanos e impactos em populações vulnerabilizadas;
- Proteção de grupos vulneráveis: 2 pessoas solicitaram informações que evidenciam a violência contra grupos específicos, como a população LGBTQIAPN+ e mulheres, além de buscarem dados sobre programas de apoio e orçamento destinado à prevenção de feminicídio, reforçando a preocupação com a proteção dos direitos de grupos vulneráveis;

- Temas diversos: 3 apresentaram demandas específicas, como dados sobre atuação policial fora do horário de serviço, informações sobre egresso prisional e dados para instrução de processos judiciais ou administrativos, o que reflete a diversidade de finalidades das solicitações de acesso à informação.

As solicitações de informações evidenciam uma busca atuante desses participantes para a promoção (e ampliação) da transparência pública e o controle social, com justificativas que variam desde o embasamento acadêmico até a exigência de prestação de contas do Estado em suas ações e decisões de segurança pública e na gestão do sistema prisional. Cada participante adapta sua demanda ao foco de sua investigação ou atuação, seja para contribuir com pesquisas, seja para fortalecer mecanismos de controle e promoção dos direitos humanos.

As respostas à **pergunta 16**, "Quais órgãos/entidades/unidades administrativas você solicitou informações via SIC.SP? Quais as necessidades das informações solicitadas?", indicaram que os participantes estão direcionando suas demandas ao governo do Estado de São Paulo, com foco na Secretaria de Segurança Pública e na Secretaria de Administração Penitenciária. Em termos quantitativos, o órgão mais citado foi a Secretaria de Segurança Pública, considerando pedidos diretos e aqueles realizados por meio de seus departamentos, como a Polícia Militar, totalizando 8 solicitações entre os 15 participantes. Em contrapartida, a Secretaria de Administração Penitenciária foi mencionada em cerca de 7 pedidos.

Observou-se que as solicitações de informações envolvendo a Secretaria de Segurança Pública estão associadas à necessidade de coletar dados sobre feminicídio, operações policiais e outras medidas de controle e vigilância estatal. Essa demanda reflete a busca por um monitoramento das práticas de segurança e pela ampliação da transparência sobre as ações e decisões estatais, em especial as realizadas pelas forças policiais.

Por outro lado, as solicitações direcionadas à Secretaria de Administração Penitenciária concentram-se na necessidade de informações sobre a população em privação de liberdade e nas condições do sistema prisional. Tais demandas são relevantes para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e investigações voltadas a identificar violações de direitos de grupos vulneráveis, como mulheres em privação de liberdade - incluindo gestantes, lactantes e aquelas com filhos até 12 anos.

Ressalta-se que, em 7 das 15 respostas recebidas, os participantes não especificaram as necessidades subjacentes às informações solicitadas aos órgãos mencionados. Mas essa análise evidenciou a preocupação dos participantes com o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento das ações e decisões do Estado (controle social), reforçando a importância da transparência e do acesso à informação como instrumentos essenciais para a defesa dos direitos humanos. A demanda por dados precisos e atualizados, seja na área de segurança pública ou no sistema prisional, reflete o compromisso com a promoção de políticas que visem a proteção e o respeito aos direitos de grupos vulneráveis e, consequentemente, a construção de uma sociedade inclusiva e mais justa.

A **pergunta 17**, "Você teve alguma solicitação de informação negada pelo governo do Estado de São Paulo? Qual órgão/entidade/unidade administrativa recebeu o pedido? Qual tipo de informação?", demonstrou que 10 dos 15 participantes tiveram, em algum momento, seus pedidos negados por órgãos do Estado. Destaca-se que a Secretaria de Segurança Pública foi o órgão que mais apresentou negativas - tanto diretamente quanto por intermédio de seus departamentos, como a Polícia Militar - seguida, em menor escala, pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Alguns participantes relataram que as negativas se deram sob alegações de sigilo ou sobrecarga laboral. Por exemplo, uma pessoa informou que a Secretaria da Segurança Pública frequentemente se recusa a disponibilizar microdados (fração de dados), justificando que "os dados constam no Portal da Transparência", mesmo quando a informação requisitada não se encontrava efetivamente disponível nesse meio. Essa prática evidencia uma postura inconsistente, que dificulta o acesso a informações relevantes para a análise crítica das políticas públicas e o direito de o cidadão de exercer o controle social.

Um respondente descreveu uma recusa da Secretaria de Segurança Pública em disponibilizar dados que teve como alegação a mudança no sistema e na metodologia de contabilização dos dados, o que, por sua vez, impedia o acesso a dados historicamente coletados. Essa justificativa não reflete uma preocupação do órgão com a transparência e a gestão da informação, indicando um descaso com os princípios de acesso público à informação.

Alguns pedidos negados tiveram um foco temático bem definido, como o acesso a dados detalhados sobre feminicídio (2 pessoas) e informações sobre as audiências de custódia envolvendo mulheres vulneráveis (Pessoa 6 e Pessoa 5). Tais negativas

impactam diretamente pesquisas acadêmicas e investigações que visam monitorar e avaliar a atuação dos órgãos de segurança e a efetividade das políticas de proteção aos direitos humanos.

Uma pessoa mencionou que, ao buscar informações junto à Secretária de Segurança Pública sobre crimes cometidos por policiais contra cidadãos fora do horário de serviço, com dados sobre as motivações e o perfil das vítimas (região onde mora, crença, sexualidade etc.), teve o acesso negado. O acesso a dados sobre criminalidade envolvendo policiais fora de serviço, especialmente informações relacionadas ao perfil das vítimas (como região, crença, sexualidade) e às motivações dos crimes, é **fundamental para proteção de direitos humanos**. A negativa do pedido de informação precisa ser analisada em consonância com a LAI**,** que garante o direito público à informação, salvo em casos específicos de sigilo e restrição de acesso legalmente justificado (como segurança do Estado ou privacidade de terceiros). Outro respondente solicitou dados sobre operações policiais na Praça da República e os atos normativos que as justificassem, mas também enfrentou negativa. E uma outra pessoa teve negado o acesso a dados detalhados sobre feminicídio, sob o argumento de que os dados não eram sistematizados conforme o solicitado.

A prevalência das negativas por parte da Secretaria de Segurança Pública, somada às justificativas baseadas em sigilo, sobrecarga ou alterações sistêmicas, evidencia barreiras significativas ao acesso à informação. Essas práticas limitam a transparência e dificultam a formulação de políticas públicas fundamentadas, comprometendo, assim, a defesa dos direitos humanos. A negativa de acesso a informações essenciais não só prejudica o monitoramento das ações estatais como também fragiliza a capacidade da sociedade civil (especialmente dos defensores dos direitos humanos participantes desta pesquisa) de promover e assegurar a proteção dos direitos de grupos sociais vulneráveis.

A análise das respostas à **pergunta 18, "**Você entrou com recurso em relação a alguma solicitação de informação negada pelo governo do Estado de São Paulo? Qual tipo de informação foi solicitada? Em qual instância (próprio órgão ou segunda instância – Corregedoria)? A resposta foi favorável ao acesso à informação ou mantiveram a negativa? A negativa teve embasamento legal?", revelou padrões significativos quanto ao uso de recursos contra a negativa de acesso a informações pelo governo do Estado de São Paulo, bem como particularidades nas justificativas e nos temas envolvidos. Dos 15 participantes, 9 não recorreram ou não tiveram suas solicitações negadas, enquanto 6 relataram experiências de recursos administrativos.

As demandas concentram-se em áreas sensíveis, como segurança pública (operações policiais, mortes violentas, feminicídios) e administração penitenciária. Isso sugere uma tendência de restrição a dados vinculados a ações estatais potencialmente controversas perante a opinião pública, principalmente por organizações que atuam na defesa dos direitos humanos.

Verificou-se que os recursos interpostos por 6 (6/15) respondentes em primeira instância foram mantidos em segunda instância (Controladoria), com justificativas de ausência de sistematização das informações (3/15), sigilo (1/15) e inviabilidade operacional (2/15). Alguns participantes mencionaram que o embasamento legal para a manutenção da negativa de acesso as suas solicitações de informações, apesar dos órgãos públicos terem citados LAI, tiveram o uso vago dos dispositivos legais (3/15), caracterizado como "legalismo" (1/15) ou argumentos genéricos, sem detalhamento técnico.

Observou-se também, em algumas respostas (3/15), uma estratégia de ocultação de informações, acompanhada de críticas à suposta falta de transparência ativa. Essa ocultação manifestou-se na não produção de dados (2/15) ou no direcionamento para portais genéricos (1/15), o que dificulta a *accountability*.

Em relação à natureza dos dados, alguns pedidos realizados pelos participantes envolviam microdados específicos sobre "mortes violentas intencionais endereçadas à SSP" (1/15) ou informações normativas acerca das operações policiais (2/15), indicando demandas por detalhamento incompatível com práticas de registro da informação pelos órgãos do Estado. Alguns mencionam múltiplos recursos, sendo que 2 apontam para a inefetividade do processo de julgamento do mérito dos seus pedidos, com respostas evasivas ou resistência institucional, gerando desconfiança nos órgãos do Estado acerca de como lidam com o direito de acesso à informação.

A questão do feminicídio emerge como tema crítico, com negação justificada pela ausência de produção de informação pelo Estado, revelando lacunas na coleta de dados sobre violência de gênero. Essa ausência de produção de dados que versam sobre os direitos das mulheres pode impactar a elaboração de políticas públicas e a atuação da sociedade civil, conforme observado também na análise dos pareceres interpostos.

As respostas evidenciam um cenário de barreiras institucionais ao acesso à informação, marcado por justificativas legais genéricas (pouco transparente) e uma possível estratégia de opacidade em relação à sistematização de dados. A concentração de negativas em temas sensíveis sugere uma seletividade na aplicação da LAI, reforçando

críticas sobre a discricionariedade estatal. Apesar dos mecanismos recursais, a efetividade desses instrumentos é questionada, indicando a necessidade de aprimoramento da transparência ativa e do controle social sobre a produção de informações públicas.

A **pergunta 19,** "Você já usou o SIC.SP presencialmente? Qual órgão? Como foi recebido pelo atendente do serviço? Buscou qual tipo de informação? Teve acesso à informação solicitada?", revelou que nenhum dos respondentes utilizou o SIC presencialmente nos órgãos do governo. Porém, uma das respostas (1/15) indicou que a pessoa optou por não utilizar o serviço como forma de resguardo. Embora não tenha sido especificado o motivo do receio em frequentar o SIC físico (presencial) do governo do Estado de São Paulo, é compreensível que, considerando o contexto de desrespeito a defensores dos direitos humanos em diferentes esferas sociais, tal preocupação possa estar relacionada a esse cenário, conforme supracitado.

2. **Varredura ativa da informação (envolve práticas como navegação semi-dirigida ou varredura em locais prováveis).**

A análise das respostas à **pergunta 20, "**Você buscou informações em alguma outra plataforma digital do governo (sites, bases de dados, repositórios etc.)?", evidencia diferentes interações dos participantes desta pesquisa em relação à busca por informações governamentais. Dentre os 15 respondentes, 9 afirmaram ter buscado informações em sites do governo do Estado de São Paulo, caracterizando-se como usuários da transparência ativa. Nota-se que todas as pessoas que atuam em ONGs ou em movimentos sociais em defesa dos direitos humanos fazem parte desse grupo. Esse comportamento pode estar relacionado à necessidade de incidência política e monitoramento de políticas públicas, conforme supracitado na pergunta 9.

Entre os participantes que acessaram plataformas digitais governamentais, há uma predominância na busca por informações em sites da Secretaria da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, principalmente relacionadas a questões de segurança e direitos das mulheres.

Por outro lado, 6 respondentes indicaram não ter buscado informações diretamente em sites governamentais, recorrendo exclusivamente ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), o que reflete um padrão de utilização da transparência passiva. Dentro desse grupo, destaca-se um participante que alegou não buscar informações nesses meios por já ter conhecimento de que os dados desejados não estavam publicamente disponíveis.

As respostas revelam, portanto, duas dinâmicas distintas: enquanto um grupo se apoia na transparência ativa e faz uso constante de bases de dados e portais oficiais para acessar informações, outro grupo depende da transparência passiva, possivelmente por questões de indisponibilidade de dados, como observado na análise dos pareceres de recursos interpostos. Essa diferença sugere a importância de aperfeiçoar os mecanismos de disponibilização de dados e facilitar o acesso, garantindo eficiência no atendimento das demandas informacionais dos cidadãos.

Na **pergunta 21**, "Você buscou informações no Portal de Transparência do governo? Sobre qual assunto? O portal tem linguagem acessível e contempla diferentes tipos de acessibilidade?", buscou-se compreender o uso do Portal de Transparência do governo e a percepção dos participantes sobre sua acessibilidade e estrutura. A análise revela que 9 respondentes utilizam o portal, enquanto 6 afirmaram não buscar informações nesse ambiente.

Entre os que acessam o portal, os temas pesquisados incluem orçamento de políticas públicas voltadas à violência contra a mulher, dados sobre egressos prisionais, sistema penitenciário e segurança pública. Um aspecto crítico levantado por vários participantes é a linguagem utilizada no portal, descrita como técnica e pouco acessível, o que pode dificultar sua compreensão para aqueles sem formação específica na área de administração pública ou que desconheça como funciona o Estado. Além disso, a fragmentação das informações e a "formatação" dos dados foram apontadas como desafios para um uso eficiente.

Algumas respostas destacam melhorias na disponibilização de metadados e ampliação das bases de informação ao longo do tempo. No entanto, a usabilidade do portal continua sendo um ponto de atenção, com críticas à falta de intuitividade e à necessidade de um desenho mais acessível para diferentes usuários.

Por outro lado, os 6 participantes que não acessam o portal indicaram preferir outros meios, como os sites da Secretaria de Segurança Pública, ou simplesmente desconhecem o conteúdo disponibilizado. Esse dado reforça a importância da divulgação do portal (e suas funcionalidades) e aprimoramento da usabilidade para ampliar o alcance e a efetividade da transparência pública e, consequentemente, da ampliação do controle social.

Dessa forma, a análise indica que, apesar de avanços mencionados na ampliação do Portal de Transparência, há desafios estruturais e comunicacionais a serem superados para garantir que a informação seja acessível a diferentes usuários e não-usuários que

podem se tornar usuários (com alto letramento, com baixo letramento, com deficiência etc.).

3. Monitoramento não dirigido (contato ocasional com a informação em situações inesperadas - serendipidade).

A **pergunta 22**, "Você já encontrou alguma informação pública produzida pelo governo do Estado por acaso? Você tinha consciência de que necessitava dessa informação? Por quais razões?", investigou se os participantes haviam encontrado informações públicas por acaso e se tinham consciência da necessidade dessas informações. As respostas revelam um fenômeno de serendipidade na busca por dados governamentais, refletindo tanto a problemática inerente à promoção da transparência ativa quanto a relevância das informações encontradas ocasionalmente para diversas iniciativas acerca dos direitos humanos.

Entre os respondentes, um grupo destacou a ausência ou dificuldade de acesso a dados mais sensíveis, especialmente aqueles relacionados a direitos humanos e segurança. Alguns participantes relataram que encontraram informações em portais oficiais, redes sociais e eventos acadêmicos, mas não tinham consciência prévia de sua necessidade. Casos de informações compartilhadas por terceiros (amigos, pesquisadores), especialmente em redes de contato profissionais e acadêmicas, também foram comuns, reforçando a ideia de que certos dados públicos, às vezes difíceis de serem acessados nos serviços informacionais públicos, podem ser obtidos em espaços informais (contato em rede) e com pessoas que congregam das mesmas pesquisas ou debates (incidência política) na opinião pública.

Notou-se em alguns relatos que informações fundamentais para atender a uma necessidade informacional frequentemente são obtidas por meio de pedidos formais de acesso à informação (pelo SIC) ou através de processos judiciais (os respondentes que atuam em ONGs demonstraram isso), evidenciando barreiras estruturais na transparência governamental.

A análise das respostas indica que a serendipidade na busca por informações públicas é um reflexo da dificuldade de acesso direto a dados essenciais. Enquanto campanhas governamentais divulgam informações específicas, outras de cunho mais sensível são escassas ou de difícil localização, exigindo dos interessados um esforço adicional para obtê-las. Assim, evidenciou-se a necessidade de ações do Estado e pressão da sociedade civil para ampliação da transparência e ampliação dos mecanismos de

difusão de informações públicas, garantindo que sejam acessíveis de forma equitativa e eficiente.

4. **Busca por procuração (contato ou interação com a informação por iniciativa de outro indivíduo).**

A **pergunta 23,** "Você já pediu para alguma pessoa fazer solicitação de informação ao governo do Estado de São Paulo para atender alguma demanda sua? Por qual razão? Obteve sucesso nesse tipo de busca?", investigou se os participantes já solicitaram, por meio de outras pessoas, informações ao governo do Estado de São Paulo, explorando motivações. Dos 15 respondentes, 5 (33,3%) relataram experiência com busca por procuração, enquanto 10 (66,6%) nunca utilizaram esse recurso.

Assim, observou-se que 2 participantes utilizaram a busca por procuração alegando evitar a identificação pessoal por causa de possíveis perseguições institucionais e aos seus ativismos como defensores dos direitos humanos. Um justificou o uso de intermediários (amigos não vinculados à militância) para acessar dados sobre violações de direitos por agentes estatais, alegando ser "figura marcada" pelo Estado. Outro relatou sentir-se "fichado" na Secretaria de Segurança Pública e na Secretaria de Administração Penitenciária, associando a hostilidade percebida de alguns agentes estatais por causa da alta frequência de pedidos de informação. Isso mesmo em solicitações realizadas online, refletindo desafios na relação entre Estado e usuários do SIC.

Outra busca de informação por procuração relatado foi a de 1 participante que mencionou pedidos duplicados (a mesma solicitação feita por duas pessoas - ele e amigo) para comparar as respostas, obtendo informações parciais após um processo lento para obtenção da resposta, o que sugere desconfiança na transparência governamental.

A busca de informação por procuração por alguns participantes teve como justificativa a necessidade de produção de materiais técnicos, como cartilhas para egressos do sistema penitenciário, ou para elaboração da tese de doutorado, evidenciando uso institucional/acadêmico. Embora alguns tenham obtido informações solicitadas, relataram demora ou respostas incompletas, indicando falhas nos procedimentos e possíveis descumprimentos à LAI.

As pessoas que nunca fizeram algum tipo de busca de informação por procuração direcionada ao Estado justificaram a ausência de necessidade mediata ("não por hora"), sugerindo demanda eventual, ou autonomia ("nunca pedi para ninguém"), indicando preferência por interações diretas.

A análise demonstrou que a busca por procuração desse grupo pesquisado está vinculada a estratégias de mitigação de riscos (perseguição, burocracia) e necessidades específicas (acadêmicas, civis). A desconfiança institucional e os obstáculos operacionais, relatados pelos que utilizaram a procuração, reforçam a necessidade de políticas que garantam transparência e equidade no acesso à informação pública. A heterogeneidade das motivações sublinha a complexidade das interações entre sociedade e Estado em contextos marcados por assimetrias de poder.

5º Eixo: aspectos informacionais relacionados

A partir da **pergunta 24**, "Qual valor a informação ocupa para os direitos humanos?", foi possível identificar um consenso entre os participantes sobre a relevância da informação no contexto dos direitos humanos. É predominante entre as respostas que o acesso a dados públicos e transparentes é fundamental para a proposição de ações judiciais, formulação e monitoramento de políticas públicas, bem como para a articulação política e social.

Entre as particularidades apontadas, alguns participantes enfatizam que a ausência de dados sobre determinadas questões sociais contribui para a marginalização de grupos vulnerabilizados. Um exemplo concreto é a violência LGBTQIAPNfóbica, sobre a qual até 2022 a Polícia Militar não possuía a produção de dados tipificados nos boletins de ocorrências, o que dificulta a formulação de políticas públicas para combater essa violência estrutural. Além disso, a falta de transparência é apontada como um obstáculo para a efetivação do controle social sobre o Estado, comprometendo a memória histórica, a justiça e a reparação para vítimas de violações de direitos humanos.

Outro ponto relevante é a ideia de que a informação é um dos pilares dos direitos humanos, permitindo que a sociedade compreenda as dinâmicas de violação e reivindique soluções. A transparência é vista como essencial para que organizações da sociedade civil e pesquisadores possam estruturar diagnósticos sobre violações de direitos, monitorar o governo e pressionar por mudanças estruturais.

A informação desempenha papel estratégico na promoção e defesa dos direitos humanos para os respondentes, funcionando como ferramenta de controle social, incidência política e construção de soluções para os desafios sociais e institucionais. O reconhecimento desse papel reforça a necessidade de aprimoramento das políticas de transparência e do acesso à informação pública.

A **pergunta 25**, "Qual impacto a ausência/ocultamento de informação pode ocasionar no contexto da sua vida formal e das suas ações cotidianas?", buscou compreender quais os impactos da ausência e do ocultamento de informação na vida cotidiana e formal dos participantes.

Observou-se que a ausência ou ocultamento de informação tem um impacto significativo na vida profissional e nas atividades cotidianas dos participantes, especialmente daqueles envolvidos em pesquisas acadêmicas, atuação em direitos humanos e formulação de políticas públicas. Há um consenso de que a falta de transparência dificulta a implementação de medidas para combater violações de direitos, prejudica pesquisas e compromete a formulação de estratégias de intervenção social e de incidência política.

Os participantes que trabalham com populações vulnerabilizadas, como pessoas em situação de rua e egressos do sistema prisional, destacam que a inexistência de dados sistematizados inviabiliza a compreensão das condições desses grupos e a construção de políticas públicas. A desorganização e a inconsistência dos dados também são apontadas como problemas, pois dificultam a fiscalização das ações governamentais e a busca por responsabilização.

Outro destaque importante levantado é que a cultura de sigilo e controle da informação pelo Estado favorece grupos específicos, que se beneficiam da opacidade para manter estruturas de poder desiguais. Essa realidade impacta negativamente a transparência governamental, a democratização do acesso à informação e a capacidade da sociedade civil de exercer controle social sobre as decisões do Estado.

A análise das respostas à **pergunta 26,** "Como foi a sua interação com os agentes públicos no processo de solicitação de informação junto ao SIC.SP? Quais aspectos você destaca?", revela diferentes percepções sobre a interação dos participantes com os agentes públicos no processo de solicitação de informação no SIC.

Identificou-se com frequência nas respostas obtidas que os participantes destacaram que o recebimento das respostas aos seus pedidos de informação foi de forma objetiva e direta. Porém, algumas vezes, as informações disponibilizadas eram incompletas ou superficiais, o que dificultava a compreensão. As interações ocorreram majoritariamente de forma digital, com respostas enviadas via e-mail (ou sistema do SIC). Também tiveram alguns relatos sobre dificuldades como prorrogação excessiva de prazos (extrapolando os procedimentos da LAI e do Decreto estadual nº 58.052/2012 e nº

68.155/2023), falta de respostas e um comportamento defensivo por parte de agentes públicos, especialmente na Secretaria de Segurança Pública.

Alguns participantes mencionaram que os pedidos de informação foram ignorados ou respondidos evasivamente, enquanto outros identificaram uma postura de resistência ou até hostilidade, particularmente quando a solicitação envolvia dados sensíveis relacionados a possíveis violações de direitos humanos por agentes policiais. Além disso, houve relatos de que certas instituições públicas não responderam adequadamente, enquanto outras adotaram práticas "burocráticas" que dificultaram o acesso à informação. Apesar desses desafios, alguns participantes consideraram as interações produtivas e respeitosas, embora exijam persistência e paciência. Além disso, houve percepções de que os agentes públicos poderiam estar mais preparados tecnicamente para atender às demandas complexas, garantindo um acesso mais transparente e eficiente às informações solicitadas.

6.2.2 Interpretação dos resultados – Análise dos questionários

A interpretação dos resultados em consonância com as teorias de práticas informacionais - em especial os conceitos do modelo ELIS, de Savolainen (1995), a informação como estratégia de sobrevivência, de Chatman (1999), e o modelo Bidimensional, de Mackenzie (2003) - evidenciou que as práticas dos usuários do SIC que atuam na defesa dos direitos humanos são caracterizadas por seus contextos identitários (o modo como se reconhece no mundo, gênero, orientação sexual, etnia ou raça etc.) e as distintas interações sociais desses sujeitos tanto na vida formal quanto na vida cotidiana.

A proposta de modelo de análise das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos (Figura 5), elaborada a partir dos referenciais teóricos de Savolainen (1995), Chatman (1999) e Mackenzie (2003), demonstrou ser uma estratégia consistente para compreender as dinâmicas de busca e uso da informação em contextos arquivísticos, como o dos usuários do SIC. A integração dos conceitos dos três autores possibilitou a obtenção de diferentes *insights* sobre as práticas informacionais adotadas, revelando conexões que promovem um olhar social aprofundado sobre os fenômenos informacionais, especialmente no que se refere à busca por informação.

Assim, observou-se que o 1º eixo, "contexto identitário e de pertencimento social", contribuiu para demostrar que a identidade dos sujeitos orienta suas práticas

informacionais, como observou-se no processo de análise dos demais eixos, o que demonstrou aderência aos conceitos definidos por Mackenzie (2003) no modelo bidimensional.

A amostra, majoritariamente composta por mulheres e homens cisgêneros brancos, mas com significativa presença de participantes negros (pretos e pardos), demonstrou que as interações e condições sociais influenciam o acesso e o uso da informação. Esses usuários demonstraram uma postura interseccional, articulando sua identidade (que combina elementos de gênero, raça, orientação sexual, classe e posicionamento político) à defesa de causas sociais, o que se reflete na busca ativa e na varredura ativa de informações (4º eixo) - modos que, segundo Mackenzie (2003), permitem estabelecer uma conexão inicial com os repositórios informacionais e, subsequentemente, uma interação crítica com os dados que fundamentam a luta por direitos humanos.

No 2º eixo, "contexto da vida formal", a perspectiva de Savolainen (1995) reforça que as práticas informacionais estão situadas em contextos específicos, onde o conhecimento prévio, a formação acadêmica e a experiência profissional moldam a maneira de buscar e interpretar informações. A análise dos questionários revelou um grupo de alta escolaridade, com predominância de pós-graduação em áreas relacionadas às Ciências Humanas, Sociais e Direito. Essa formação avançada, combinada à atuação em pesquisa, *advocacy* e assistência direta, indica que os usuários do SIC não apenas buscam informações de maneira deliberada (busca ativa ou varredura ativa), mas também recorrem à busca por procuração - quando necessitam de terceiros para facilitar o acesso - como estratégia para superar barreiras institucionais.

A análise cruzada entre os eixos permite identificar que as práticas informacionais desses defensores dos direitos humanos são multifacetadas:

- Na etapa de conexão, como depreende-se dos conceitos de Mackenzie (2003), os sujeitos estabelecem vínculos com as fontes informacionais, impulsionados por uma consciência crítica sobre as desigualdades estruturais e as necessidades de combater a invisibilidade de grupos vulneráveis;
- Na etapa de interação, também compreendida a partir das definições de Mackenzie (2003), esses usuários engajam-se ativamente na interpretação e no uso dos dados - seja por meio da busca ativa, varredura ou pela utilização de recursos indiretos (*by proxy*) - para fundamentar suas ações de *advocacy*, pesquisa e intervenção social.

Em síntese, os resultados indicam que os usuários do SIC do governo do Estado de São Paulo que atuam na defesa dos direitos humanos apresentam práticas informacionais situadas em seus contextos pessoais e formais. Suas trajetórias interseccionais e alta qualificação técnica os levam a uma apropriação crítica da informação, que é utilizada como ferramenta estratégica na luta contra desigualdades e violações de direitos. Essa articulação entre o ser e o saber evidencia a importância de políticas públicas que ampliem o acesso à informação e fortaleçam a transparência, permitindo que esses atores exerçam seu papel transformador na sociedade.

A análise das questões inerentes ao 3º eixo, elaborado a partir dos conceitos de Savolainen (1995), revelou que os usuários do SIC que atuam na defesa dos direitos humanos integram, em seu cotidiano, uma série de práticas informacionais que podem se manifestar nos âmbitos familiar, social, de leitura e de participação cultural. Essas práticas, inseridas no contexto da vida cotidiana - conforme proposto pelo modelo ELIS - demonstram como o acesso e o uso da informação transcendem o ambiente institucional e se entrelaçam com os hábitos diários dos indivíduos.

No quesito familiar (3º eixo, pergunta 11), a maioria dos participantes mantém contato regular com seus familiares, por meio de encontros que, mesmo que variados em frequência, são marcados por trocas afetivas e informais. Essas interações servem como um espaço propício para a disseminação de informações e para a construção de redes de apoio, favorecendo, inclusive, a prática de busca por procuração, na qual os familiares podem intermediar o acesso a dados e informações de interesse. Já as interações com amigos (3º eixo, pergunta 12) dos participantes da pesquisa evidenciaram que esses espaços sociais não apenas cumprem funções de lazer, mas também se configuram como ambientes para o debate e o engajamento político. A mescla entre atividades informais (como encontros em bares e eventos culturais) e encontros vinculados a movimentos sociais reforça a ideia de que o convívio com amigos contribui para a ampliação do repertório informacional e para a formação de uma consciência crítica acerca das questões de direitos humanos. Esta interação observada está aderente aos conceitos supracitados acerca do modelo ELIS, de Savolainen (1995).

No que tange às práticas de leitura (3º eixo, pergunta 13), observou-se uma frequência significativa de consumo de conteúdo - quase metade dos participantes leem diariamente - com predomínio do uso de formatos híbridos (digital e impresso). Essa prática reflete uma busca ativa por informação, especialmente em conteúdos acadêmicos, jornalísticos e temáticos relacionados a questões sociais, o que sustenta o embasamento

teórico e prático necessário para a defesa de direitos humanos fundamentais. Os aspectos sobre a vida formal e cotidiana de Savolainen (1995) e os conceitos de busca ativa de Mackenzie correlacionados demonstram a pluralidade das interações sociais dos usuários da informação, conforme observou-se nesta questão.

A frequência de visita aos espaços culturais (3º eixo, pergunta 14) destacou a valorização do acesso a ambientes que promovem o conhecimento em suas distintas formas. A visitação regular em museus, bibliotecas e centros culturais indica que esses espaços funcionam como fontes de informação e como espaços para o encontro de diferentes perspectivas, contribuindo para uma visão crítica e integrada dos desafios sociais.

Ao correlacionar esses resultados com a teoria de Savolainen (1995), é possível identificar que as práticas informacionais dos usuários do SIC que atuam na defesa dos direitos humanos são multifacetadas e conectadas com os seus contextos cotidianos. Essas práticas não se restringem à busca formal por informações, mas se estendem à utilização de redes informais - familiares, amizades e espaços culturais - que servem tanto para conectar os indivíduos às fontes de informação quanto para promover a interação e a reflexão crítica sobre os dados disponíveis. Em síntese, esses usuários constroem um repertório informacional que integra a experiência pessoal e os hábitos diários com o compromisso institucional e a militância em prol dos direitos humanos, demonstrando que o cotidiano desempenha um papel central na formação e nas práticas informacionais.

Os resultados do 4º e 5º eixos, desenvolvidos a partir da intersecção dos conceitos de práticas informacionais de Chatman (1999) e Mackenzie (2003), revelam que as práticas informacionais dos usuários do SIC que atuam na defesa dos direitos humanos são estratégica e culturalmente mediadas. Do ponto de vista de Mackenzie (2003), observa-se que essas práticas se estruturam em duas etapas interdependentes: a conexão com as fontes informacionais e a interação com a informação. No contexto deste estudo, os participantes demonstraram uma busca ativa - direcionada para temas como segurança pública, condições do sistema prisional e violência contra grupos vulneráveis - que se manifesta na formulação de pedidos de informações específicos ao SIC e em busca em outras plataformas digitais do governo. Essa abordagem ativa é complementada por estratégias como a varredura ativa e o monitoramento não dirigido, quando os dados são encontrados por acaso, bem como pela busca por procuração, utilizada para contornar barreiras institucionais e até riscos pessoais (como perseguições).

Por outro lado, a teoria de Chatman (1999) destaca a importância do contexto cultural e das redes sociais na modelagem das práticas informacionais. Os relatos dos participantes indicam que, para esses atores - frequentemente engajados em movimentos sociais e na pesquisa acadêmica em direitos humanos - o acesso à informação não é apenas um instrumento técnico, mas também uma estratégia de sobrevivência e de afirmação e incidência política. A integração entre o conhecimento adquirido por meio de buscas ativas e a disseminação de informações em redes de contato (familiares, amigos e ambientes culturais) demonstra como a cultura informacional desses usuários é orientada para a promoção da transparência e do controle social.

A análise dos dados evidenciou que os usuários do SIC que atuam na defesa dos direitos humanos se posicionam como sujeitos críticos e engajados. Eles utilizam uma combinação de práticas - desde a busca ativa por dados detalhados e temporais até estratégias de monitoramento e de procuração - para superar barreiras institucionais e promover a transparência. Essa articulação entre a conexão e a interação com as fontes informacionais, conforme os conceitos do modelo bidimensional de Mackenzie (2003), e a articulação entre grupos sociais que trocam informações em rede como forma de sobrevivência, na perspectiva de Chatman (1999), reforça a ideia de que a informação é indispensável na luta contra as desigualdades e na defesa dos direitos humanos.

A partir da perspectiva dos usuários da informação, o estudo evidenciou a necessidade de aprimorar o SIC para ampliar o acesso à informação e reforçar a transparência no âmbito do governo do Estado de São Paulo. Entre as melhorias sugeridas, destacam-se a qualificação dos agentes responsáveis, a transformação do serviço em um meio eficaz para difundir os conceitos da LAI e os direitos dos usuários, além do estabelecimento de uma articulação eficiente e respeitosa entre os cidadãos e os agentes públicos detentores de informação. Tais medidas são essenciais para fortalecer os mecanismos de controle social e contribuir para a ampliação dos direitos humanos.

6.2.3 Análise das entrevistas

Em relação ao perfil dos entrevistados, ressalta-se que as quatros pessoas participantes das entrevistas (transcrições - Anexo E) são pesquisadores com graduação em Direito ou Psicologia (três mulheres formadas em Direito e um homem formado em Psicologia) com pós-graduação (mestrado ou doutorado) na área de humanas e sociais (três mestres em Ciências Sociais e uma doutorada em Ciência Política). Todos atuam em

áreas ligadas à defesa dos direitos humanos. Possuem experiência acadêmica e prática, com envolvimento em pesquisas, *advocacy*, e atuação em ONGs ou grupos de pesquisa.

Identificou-se nas repostas que todos os entrevistados mencionam problemas com a LAI, como respostas incompletas, negativas, ou falta de sistematização dos dados nos órgãos públicos, especialmente na Segurança Pública e Administração Penitenciária. A **Entrevistada 1** relatou que as respostas às suas solicitações de informações do SIC eram insuficientes, enquanto a **Entrevistada 4** mencionou a dificuldade de usar a LAI para fazer solicitação de informação devido à necessidade de individualização dos pedidos (o sistema do SIC pede para inserir o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), isso por causa do receio decorrente das perseguições que os defensores dos direitos humanos vivenciam no Brasil.

Sobre a busca de informação por procuração, identificou-se que todos os entrevistados mencionam a obtenção de informações por meio de redes informais, como colegas de trabalho ou parceiros institucionais. Isso reflete o modelo Bidimensional de práticas informacionais de Mackenzie (2003), em que a informação é buscada tanto por meios formais (LAI) quanto informais (redes de contatos).

A falta de transparência e de sistematização de dados dos órgãos públicos do Estado de São Paulo foram destacados pelos entrevistados, especialmente em temas relacionados aos direitos humanos. A **Entrevistada 2** mencionou inconsistências nos dados recebidos, enquanto o **Entrevistado 3** criticou a falta de transparência ativa e a construção de barreiras para o acesso à informação.

Os impactos sobre a ausência da produção de informação sobre ações estatais que versam sobre os direitos humanos foram relatados pelos entrevistados como prejudicial para a atuação dos defensores dos direitos humanos, o que impacta a promoção dos direitos humanos de grupos vulneráveis, assim como dificulta a incidência política e a proposição de políticas públicas. A **Entrevistada 1,** por exemplo, mencionou que a ausência de dados dificulta a cobrança de promoção de políticas públicas, enquanto a **Entrevistada 4** destacou que a falta de informação impede a formulação de políticas públicas eficazes.

Notou-se, assim, que os conceitos de Mackenzie (2003) sobre práticas informacionais estão evidenciados nas respostas dos entrevistados, uma vez que eles não dependem apenas de canais formais (como a LAI) para obter informações, mas também recorrem a redes informais, como colegas de trabalhos e parceiros institucionais. Por exemplo, a **Entrevistada 1** mencionou que algumas vezes descobriu informações por

meio de conversas com colegas e terceiros; a **Entrevistada 2** obteve dados sobre violência LGBTfóbica por meio de uma colega que fez o pedido de informação no SIC; o **Entrevistado 3** conseguiu informações sobre endereços de batalhões da PM por meio de um amigo de um amigo; a **Entrevistada 4** mencionou que muitas informações são obtidas de forma extraoficial, por meio de parceiros institucionais, como a articulação entre pessoas de ONGs distintas. Essa prática de busca de informação por procuração reflete a necessidade de superar as barreiras impostas pelos canais oficiais públicos (como o SIC) de acesso à informação.

A teoria de Chatman (1999) sobre práticas informacionais destaca o valor da informação para a construção de conhecimento e como estratégia de sobrevivência e, consequentemente, para a ação política. Nos relatos dos entrevistados, a informação é crucial para diagnosticar e monitorar as políticas públicas, como a **Entrevistada 1,** que mencionou que a falta de dados sobre prisão domiciliar de mulheres, como as informações solicitadas no período da pandemia da COVID-19, dificulta a avaliação das políticas públicas. Já a **Entrevistada 2** utilizou dados sobre violência LGBTfóbica para embasar sua pesquisa e poder incidir politicamente para poder assegurar os direitos dessa comunidade. Ela ainda mencionou que a ausência de dados sobre essa comunidade a inviabiliza. O **Entrevistado 3** criticou a falta de dados racializados e sobre violência policial. Assim, a informação para estas pessoas é um recurso essencial para a defesa dos direitos humanos, permitindo a identificação de problemas, a formulação de políticas públicas e a cobrança de ações do Estado.

A ausência de produção de informações sobre os direitos humanos é um tema recorrente nas entrevistas. Os principais motivos apontados são: 1) falta de vontade política: a **Entrevistada 1** sugeriu que a ausência de dados é proposital, para evitar a cobrança de políticas públicas. A **Entrevistada 2** mencionou que a falta de dados sobre violência LGBTfóbica é conveniente para o Estado, pois evita a responsabilidade de lidar com o problema; 2) falta de sistematização dos dados e transparência: o **Entrevistado 3** criticou a falta de transparência ativa e a construção proposital de barreiras para o acesso à informação. A **Entrevistada 4** mencionou que os dados são "mal compilados" e que há uma cultura de falta de transparência no Estado.

A falta de dados sobre grupos sociais vulnerabilizados apareceu como marca da invisibilização e manutenção da violência, como dados sobre a população LGBTQIAPN+, negros e outros grupos vulneráveis. Para os entrevistados, a ausência de informações dificulta a formulação de políticas públicas eficazes e a avaliação de suas

implementações. Ou seja, sem dados fica difícil cobrar ações do Estado e promover mudanças sociais.

A falta de transparência é um problema central nas respostas dos entrevistados. Isso porque eles criticaram a falta de sistematização dos dados, de acesso às informações supostamente sensíveis (como dados racializados sem identificar as pessoas e sobre violência policial cometida contra grupos vulnerabilizados), e a "construção" proposital de barreiras burocráticas para o acesso à informação. A **Entrevistada 4** mencionou que o Estado usa a LGPD como justificativa para negar informações, mesmo quando não há necessidade de identificar indivíduos.

6.2.4 Interpretação dos resultados

As barreiras impostas ao acesso à informação pública pelo Estado refletem na necessidade de ampliação da transparência para transformação da cultura de opacidade, onde a informação é tratada como um recurso de poder de poucos, e não como um direito do cidadão. Mesmo as informações com restrições de acesso, por sigilo ou por serem pessoas sensíveis, devem ser transparecidas para a sociedade em consonância com a LAI e a LGPD, ou seja, com os regramentos da democracia, como compreende-se em Bobbio (2004, 2015). Isso para não dificultar o controle social sobre as políticas públicas e a defesa dos direitos humanos. Os governos não devem medir esforços para a inclusão da diversidade e da pluralidade da população brasileira, conforme os ensinamentos de Bellix, Guimarães e Machado (2016) sobre governo aberto e controle social.

As entrevistas revelaram que a busca por informação é um desafio constante para defensores dos direitos humanos. Apesar da existência de mecanismos como a LAI, a falta de transparência, a má sistematização dos dados e a construção de barreiras burocráticas dificultam o acesso à informação. A informação é indispensável para a defesa dos direitos humanos, permitindo a identificação de problemas, a formulação de políticas públicas e a cobrança de ações do Estado. No entanto, a ausência de produção de informações e a falta de transparência têm impactos negativos, como a invisibilização de populações vulneráveis e a fragilização da defesa dos direitos humanos.

A teoria de Chatman (1999) sobre práticas informacionais é imprescindível para compreender o valor que a informação tem na vida dos cidadãos, bem como para a incidência política e a construção de conhecimento. A falta de transparência e a gestão da informação refletem uma cultura de opacidade no Estado, que precisa ser combatida para

garantir o acesso à informação como um direito humano fundamental nas democracias contemporâneas.

O modelo de análise (Figura 5) das práticas informacionais de defensores dos direitos humanos, elaborada a partir do Modelo ELIS, de Savolainen (1995), do Modelo Bidimensional, de Mackenzie (2003), e das contribuições teóricas de Chatman (1999) demonstrou significativa contribuição para a compreensão dos usuários do SIC que demandaram os serviços informacionais do Estado em sua busca por informação. A análise possibilitou, ainda, compreender como esses usuários interagem com a informação no contexto de sua vida formal e cotidiana em interação com os distintos atores sociais estatais e não estatais.

A análise das práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos, fundamentada nos modelos de Savolainen (1995), Mackenzie (2003) e Chatman (1999), demonstrou que a busca por informação está intrinsecamente ligada à vida formal e cotidiana desses indivíduos, refletindo sua atuação político-ideológica e profissional. Os usuários do SIC demonstraram diferentes estratégias informacionais, incluindo busca ativa, varredura ativa, monitoramento não dirigido e busca por procuração, evidenciando tanto a intencionalidade quanto a ocasionalidade na obtenção de informações. A sobreposição entre vida cotidiana e formal reforça a necessidade de políticas informacionais que contemplem a complexidade das interações entre cidadãos e Estado, fortalecendo a transparência e o acesso à informação como pilares da democracia e da defesa dos direitos humanos.

6.3 Análise da política de informação do governo do Estado de São Paulo

O governo do Estado de São Paulo, representado pelo APESP, é reconhecido pela comunidade arquivística brasileira como um exemplo em elaboração, regulamentação e implementação de políticas públicas de gestão de documentos, arquivos e acesso à informação. Conforme destacado por Jardim (2013), o APESP teve um papel proativo na regulamentação da LAI, atuando como um agente burocrático decisivo ao conectar a gestão documental com o acesso à informação e a transparência (Decreto nº 58.052/2012 e nº 68.155/2023). Esse protagonismo também se reflete em suas publicações técnicas, como o *Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-meio,* aprovado pelo Decreto nº 48.898/2004 e atualizado em 2018 pelo Decreto nº 63.382/2018.

Além disso, o APESP conta com um conjunto de normativas, incluindo decretos (elaborados com atores decisórios de nível administrativo/burocrático - os funcionários do APESP -, e executivo ou governamental - representantes das chefias de gabinete, dos secretários, governadores), portarias, instruções normativas e resoluções (elaboradas pelos atores decisórios de nível administrativo burocrático - os funcionários do APESP em diferentes posições hierárquicas), que visam implementar e executar a política de gestão de documentos e arquivos, acesso à informação e transparência nos órgãos e entidades do governo do Estado. Esse trabalho teve início com a instituição do SAESP em 1984, por meio do Decreto nº 22.789/1984. No Quadro 14, são apresentados os decretos elaborados, optando-se por não incluir as demais normativas por serem decorrentes desses decretos. O objetivo é destacar o trabalho significativo do APESP na implementação, do ponto de vista regulatório, da política de gestão de documentos e arquivos, de acesso à informação e de transparência.

Embora essas normativas tenham sido assinadas pelos atores de nível decisório executivo ou governamental, sua elaboração foi realizada por diferentes áreas técnicas e administrativas especializadas em gestão de documentos e arquivos, acesso à informação e transparência. Um exemplo é a Coordenadoria de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, que, conforme a Resolução SGGD nº 37, de 23 de dezembro de 2024, conta com um corpo técnico qualificado, composto por servidores concursados (nível de carreira) e comissionados (cargos de confiança). Essa área tem competência técnica e profissionais especializados e necessários para a promoção das políticas públicas nesses âmbitos.

Quadro 14 - Decretos sobre gestão de documentos, arquivos, acesso à informação e transparência aplicada ao SAESP – nível executivo governamental

DECRETO	EMENTA	FINALIDADE	ATORES DE NÍVEL DECISÓRIO EXECUTIVO OU GOVERNAMENTAL
Decreto nº 22.789, de 19 de outubro de 1984. **[ESTRUTURANTE]**	Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP.	O Decreto instituiu o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo (SAESP) para garantir a proteção, preservação e gestão dos documentos arquivísticos do poder público estadual. Reconhecendo que esses documentos são parte do patrimônio público, o decreto enfatiza a necessidade de integridade e administração criteriosa para evitar perdas irreparáveis à administração e à história. O SAESP tem como principais objetivos: assegurar a preservação dos documentos, promover gestão de documentos e arquivos conforme as particularidades de cada órgão/entidade e facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público, atendendo às necessidades da sociedade.	Governador Franco Montoro, Secretário Extraordinário da **Cultura** Jorge Cunha Lima e Roberto Gusmão Secretário do Governo.
Decreto nº 22.790, de 19 de outubro de 1984. **[ESTRUTURANTE]**	Autoriza a celebração de convênios relativos ao Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP.	A autorizou o Secretário da Cultura a celebrar convênios, com as Fundações Instituídas pelo Poder Público Estadual e com as Empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária, convênios visando à colaboração mútua no processo de implantação do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP	Governador Franco Montoro, Secretário Extraordinário da **Cultura** Jorge Cunha Lima e Roberto Gusmão Secretário do Governo.
Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado e dá outras providências.	O decreto estabelece a obrigatoriedade da criação de Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo em cada Secretaria de Estado. Essas comissões têm a responsabilidade de elaborar Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo para a execução da gestão de documentos	Governador Orestes Quércia, Secretário da **Cultura** Fernando Gomes de Moraes e Secretário do Governo de Roberto Valle Rollemberg.

DECRETO	EMENTA	FINALIDADE	ATORES DE NÍVEL DECISÓRIO EXECUTIVO OU GOVERNAMENTAL
		e arquivos. As comissões devem ser compostas por representantes das áreas jurídica, administrativa, financeira, de arquivo e das áreas específicas dos documentos a serem avaliados.	
Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo.	Definiu as diretrizes e procedimentos para avaliação, guarda e eliminação de documentos de Arquivo. Isso em consonância com os Planos de Classificações e as Tabelas de Temporalidades de Documentos de Arquivo elaborados.	Governador, Geraldo Alckmin, e Cláudia Maria Costin, Secretária da **Cultura**.
Decreto nº 48.898, de 27 de agosto de 2004. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades – Meio e dá providências correlatas.	Aprovou o Plano de Classificação de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades – Meio a serem aplicados em todos os órgãos e entidades que compõem o SAESP.	Governador, Geraldo Alckmin, e Cláudia Maria Costin, Secretária da **Cultura**.
Decreto nº 55.479, de 25 de fevereiro de 2010. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Institui, na Casa Civil, Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc e dá providências correlatas.	Estabeleceu a composição Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPdoc, bem como as suas competências.	Governador, José Serra, e Secretário-Chefe da **Casa Civil,** Aloysio Nunes Ferreira Filho.
Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012. **[ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA]**	Regulamenta a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.	Regulou a LAI no Estado de São Paulo, definindo as competências dos órgãos e entidades da administração pública estadual, os procedimentos para garantir o acesso à informação e sua relação com a gestão de documentos e arquivos. Além disso, o decreto instituiu o SIC em toda a administração estadual.	Governador, Geraldo Alckmin, e Secretário-Chefe da **Casa Civil,** Sidney Estanislau Beraldo.
Decreto nº 60.144, de 11 de fevereiro de 2014.	Institui a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI e dá providências correlatas.	Instituição da terceira instância recursal para deliberar sobre os recursos interpostos as negativas de acesso à informação em segunda instância e sobre a classificação e desclassificação de	Governador, Geraldo Alckmin, e Secretário-Chefe da **Casa Civil,** Edson Aparecido dos Santos.

DECRETO	EMENTA	FINALIDADE	ATORES DE NÍVEL DECISÓRIO EXECUTIVO OU GOVERNAMENTAL
[ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA]		documentos, dados e informações sigilosas ou pessoal.	
Decreto nº 60.334, de 3 de abril de 2014. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Aprova o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.	O decreto aprovou o Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, visando padronizar a gestão documental e facilitar o acesso às informações governamentais, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.159/1991. Essa padronização é essencial para a política estadual de gestão documental e serve como etapa preparatória para a implementação gradual do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações – SPdoc, conforme os Decretos nº 55.479/2010 e nº 56.260/2010.	Governador, Geraldo Alckmin, e Secretário-Chefe da **Casa Civil,** Edson Aparecido dos Santos.
Decreto nº 61.559, de 15 de outubro de 2015. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Dá nova redação a dispositivo do Decreto n. 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas.	Alterou o Decreto nº 58.052/2012, que regulamenta a LAI. Definiu que a classificação de sigilo de documentos na Administração Pública Estadual é competência exclusiva do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e do Procurador Geral do Estado, sem possibilidade de delegação. Além disso, determinou a revogação de todas as Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas anteriormente publicadas, exigindo que novas tabelas sejam encaminhadas à Comissão Estadual de Acesso à Informação para ratificação. Obrigou a reanálise de pedidos de acesso a informações que foram negados com base em normas revogadas, independentemente de solicitação dos interessados.	Governador, Geraldo Alckmin, e Secretário-Chefe da **Casa Civil,** Edson Aparecido dos Santos.
Decreto nº 63.382, de 9 de maio de 2018.	Substitui os anexos do Decreto nº 48.898, de 27 de agosto de 2004, que	Aprovou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração	Governador Márcio França e Moacir Rossetti

DECRETO	EMENTA	FINALIDADE	ATORES DE NÍVEL DECISÓRIO EXECUTIVO OU GOVERNAMENTAL
[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]	aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio, e dá providências correlatas.	Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio. Trata-se de uma atualização dos instrumentos com a inserção de novas séries documentais e revisão de outras.	Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da **Secretaria de Governo**.
Decreto nº 63.936, de 17 de dezembro de 2018. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Dispõe sobre a administração, operação e implantação progressiva do Sistema SPdoc e dá providências correlatas.	Delimitou os procedimentos para implantação do Sistema SPdoc nos órgãos e entidades da administração pública estadual.	Governador, Márcio França, e Secretário de **Governo,** Saulo de Castro Abreu Filho.
Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Institui o Programa SP Sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas.	O Programa SP Sem Papel foi instituído para a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em formato digital na administração pública do Estado de São Paulo.	Governador, João Doria, e Secretário de **Governo** Rodrigo Garcia.
Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020. **[GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS]**	Institui a Central de Dados do Estado de São Paulo - CDESP, a Plataforma Única de Acesso - PUA e o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.	A Central de Dados do Estado de São Paulo (CDESP) foi criada para aprimorar a gestão de dados e informações essenciais para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Ela funciona como um repositório eletrônico de dados estruturados ou não, gerados ou coletados pela administração pública estadual. Já a Plataforma Única de Acesso (PUA) é o portal exclusivo para acessar esse repositório de dados e informações.	Vice-Governador em exercício, Rodrigo Garcia, e Nelson Baeta Neves Filho, Secretário Executivo, responsável pelo expediente da **Secretaria de Governo**.
Decreto nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020. **[ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA]**	Dispõe sobre a aplicação da Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Estado de São Paulo.	Estabeleceu a política de proteção de dados pessoais em conformidade com a proteção de dados pessoais da LGPD.	Governador, João Doria, e Secretário de **Governo** Rodrigo Garcia.

DECRETO	EMENTA	FINALIDADE	ATORES DE NÍVEL DECISÓRIO EXECUTIVO OU GOVERNAMENTAL
Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023. **[ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA]**	Regulamenta, em âmbito estadual, a Lei federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, e dá providências correlatas.	**Revogou o Decreto nº 58.052/2012** que regulamentou a LAI no âmbito do Estado de São Paulo. Regulou a LAI no Estado de São Paulo, definindo as competências dos órgãos e entidades da administração pública estadual, os procedimentos para garantir o acesso à informação e sua relação com a gestão de documentos e arquivos.	Governador, Tarcísio de Freitas.

Fonte: Autor (2025).

Os decretos supracitados e demais normativas do APESP referentes à gestão de documentos e arquivos, acesso à informação e transparência tiveram como embasamento a Constituição Federal de 1988 (governo José Sarney - 1985 a 1990), que possibilitou a elaboração da Lei Federal de Arquivos nº 8.159/1991 (governo Fernando Collor - 1990 a 1992). A Constituição estabelece diretrizes fundamentais para a gestão documental e o acesso à informação. O § 2º do Artigo 216º determina que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem". Além disso, o Artigo 5º garante o direito à informação, assegurando que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral" (inciso XXXIII), ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Destaca-se, ainda, que o Artigo 23º atribuiu ao poder público a responsabilidade de zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como proteger documentos e bens de valor histórico, artístico e cultural (incisos I, III e IV). Já o Artigo 24º reforçou a competência concorrente da União, estados e municípios para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico (inciso VII). O Artigo 216º (§ 1º) define o patrimônio cultural brasileiro, incluindo documentos e espaços destinados às manifestações artístico-culturais, e estabelece que a administração pública deve promover e proteger esse patrimônio por meio de inventários, registros e outras formas de preservação.

A Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991, Art. 1º) complementa essas diretrizes, definindo que "é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação". Essa legislação foi fundamental para orientar a atuação do APESP na regulamentação, elaboração e implementação da política de gestão de documentos e arquivos, bem como indispensável para ampliação do acesso à informação e a transparência na administração pública (Sousa, 2017).

Outro marco regulatório indispensável para a ampliação do acesso à informação e da transparência foi a publicação da Lei Complementar nº 101/2000, no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), que estabeleceu normas de finanças públicas para a responsabilidade fiscal em todos os entes federados (federal, estadual, municipal, legislativo, jurídico, executivo). O artigo 48º dessa lei tornou obrigatória a ampla

divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos. Destaca-se também, nessa lei: "I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos." A Lei de transparência sobre a gestão fiscal foi complementada com outras legislações, como a Lei Complementar nº 178/2021 e a Lei Complementar nº 200/2023.

Ademais, a regulamentação do direito constitucional de acesso à informação pública entrou na agenda governamental no início do primeiro governo Lula (2003-2006), marcando o início da articulação institucional para a elaboração da LAI. Porém, a LAI foi aprovada em 2011 (9 anos de articulação), durante o governo Dilma Rousseff (2011-2016), o que representou outro marco na transparência pública e, consequentemente, para a gestão de documentos e arquivos no Brasil, considerando que ambas as políticas estão entrelaçadas.

Algumas iniciativas foram realizadas anteriormente à publicação da LAI no governo Lula, como a publicação do Decreto 5.584/2005, que foi indispensável para os defensores dos direitos humanos, especialmente para as vítimas da ditadura, por determinar o recolhimento, ao Arquivo Nacional, de documentos permanentes que foram produzidos por órgãos extintos da administração federal, como o Serviço Nacional de Informações (SNI), que atuou durante a ditadura militar perseguindo pessoas e violando direitos (Sousa, 2017).

Essa medida, alinhada à publicação da LAI, foi indispensável para o trabalho da Comissão Nacional da Verdade, instituída em 2011, ao permitir o acesso aos documentos que provam as inúmeras violações aos direitos humanos cometidas por agentes do Estado durante a ditadura militar (um passado recente da história do país sem desfecho devido à anistia dada aos agentes estatais e civis que torturam e mataram cidadãos brasileiros). Além disso, essa medida estabeleceu um precedente histórico para a ampliação da transparência em todos os entes da federação sobre os casos de violações de direitos humanos que também podem estar em curso tanto no Estado quanto em outros segmentos da sociedade, sendo os documentos de arquivo que estão em trâmite (correntes e intermediários) e os permanentes instrumentos de trabalho dos defensores dos direitos humanos e do sistema judicial, como notou-se nos relatos dos usuários do SIC analisados.

A implementação da LAI trouxe impactos significativos para a gestão de documentos e arquivos, tanto no âmbito federal quanto nos estados e municípios, fazendo com que alguns órgãos trabalhem intersetorialmente na proposição de respostas condizentes com esse marco normativo. No governo do Estado de São Paulo, por exemplo, a regulamentação da LAI por meio do Decreto 58.052/2012 contou com a participação de órgãos como o APESP, que foi um dos responsáveis em propor as conexões entre acesso à informação, transparência e gestão de documentos e arquivos (Jardim, 2013). A Controladoria é um órgão de controle interno responsável por fiscalizar, monitorar e propor ações de administração contra o descumprimento da legislação estadual em toda administração estadual e participante direta no fomento à transparência no Estado.

Embora o Estado tenha desenvolvido um trabalho significativo acerca da regulamentação da LAI, identificou-se a ausência de representantes da sociedade civil no processo de elaboração dessa lei, o que evidenciou uma dificuldade do governo estadual em promover um diálogo com a sociedade. Essa lacuna reforça a necessidade da ampliação da participação social na construção de políticas públicas relacionadas à transparência e ao acesso à informação (Sousa, 2017).

Ao participar do processo de implementação da LAI, o APESP, representado pela sua Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), ficou responsável pela coordenação e a integração sistêmica do SIC, instituídos nos órgãos e entidades, e pela elaboração dos relatórios de estatísticas sobre as demandas de consulta e dos perfis demográficos dos usuários, visando o aprimoramento dos serviços (Decreto nº 58.052/2012).

Identificou-se no processo de análise desses relatórios estatísticos que foram produzidos numa lógica somente na perspectiva interna do Estado (número de pedidos, números de recursos, número de respostas etc.), sem investigar questões relacionadas ao processo de busca de informações dos usuários do SIC (o olhar desses usuários sobre esses serviços), bem como não há explicação sobre como as tipologias dos dados disponíveis foram estruturadas, o que pode confundir o usuário que não tem conhecimento mínimo prévio sobre a temática, o não deve ocorrer com relação à transparência (São Paulo, 2025). Isso ocorre também com os dados disponibilizados pelo Observatório de Acesso à Informação (OAI), ferramenta criada pelo APESP para facilitar a pesquisa de dados sobre acesso à informação (São Paulo, 2025d).

O APESP, por meio de suas áreas técnicas e administrativas, como a Coordenadoria de Gestão do SAESP, tem desempenhado um papel central na elaboração,

regulamentação e implementação da política de gestão de documento, arquivos e acesso à informação, contando com um corpo técnico qualificado, composto por servidores concursados e comissionados com formações distintas, conforme a Lista de Funcionários Lotados no Arquivo Público do Estado de São Paulo (São Paulo, 2025c). A equipe multidisciplinar do órgão contribuiu para a elaboração e a regulamentação dessas políticas, consubstanciadas nos decretos supracitados no Quadro 14, que devem ser implementadas pelos órgãos e entidades integrantes do SAESP.

Além disso, observam-se os esforços da Coordenadoria de Gestão do SAESP em promover a formação dos servidores públicos que atuam diretamente na implementação da gestão de documentos e arquivos, do acesso à informação e da transparência dos órgãos integrantes do SAESP, como as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo, inclusive com duas áreas técnicas integradas e exclusivas para isso, a Seção de Assistência Técnica aos Órgãos do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo e a Divisão de Formação e Treinamento (Resolução SGGD nº 37, de 23 de dezembro de 2024). Nesse contexto, é recorrente a promoção de cursos, palestras, seminários e outros eventos de formação voltados tanto aos responsáveis do SIC quanto aos responsáveis pela gestão de documentos e arquivos (servidores públicos), como observado em sua página na internet[9].

Na página do APESP, observou-se que, de modo geral, não foi oferecido treinamento para os usuários dos seus serviços informacionais (os treinamentos são oferecidos somente aos servidores - enfoque no público interno do SAESP ou arquivos municipais e profissionais da área), o que serve para os usuários do SIC. Porém, identificou-se que há informações sobre como utilizar os seus serviços, incluindo o SIC, fazendo, assim, uma mediação digital dos processos informacionais relativos aos usuários dos seus serviços. Mas essas informações não estão disponíveis em diferentes formatos acessíveis (texto alternativo, linguagem cidadã, busca por comando de voz, janela de libras etc.), não possibilitando que diferentes grupos sociais, como as pessoas com deficiência ou com pouco letramento, acessem seus serviços. O que parece estar consonância com a problemática da carência dos estudos de usuários no contexto da

[9] Ao observar a página de notícias do APESP na internet, observa-se que o órgão vem oferecendo ao longo do tempo formações para os servidores sobre diferentes temáticas relacionadas à gestão de documentos e arquivos, acesso à informação e transparência, e atendimento nos SICs. Um exemplo, foi a orientação técnica oferecida a cada da Secretaria de Segurança Pública, em 23 de maio de 2024, conforme link: https://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/noticia/ler/centro-de-arquivo-administrativo-do-apesp-orienta-cada-da-secretaria-da-seguranca-publica

Arquivologia brasileira (Silva, 2021), uma vez que a pesquisa científica tem um papel indispensável para a difusão do conhecimento e para o surgimento de novas ideias que reverberam na sociedade e, também, nas instituições arquivísticas.

Por outro lado, a implementação da política de gestão de documentos, arquivos e acesso à informação e transparência não depende exclusivamente dos esforços do APESP, mas depende também da atuação dos órgãos e entidades da administração pública estadual em cumprir as normativas inerentes a essas políticas e do compromisso dos diferentes atores (executivo ou governamental, administrativo ou burocrático, consultivo) envolvidos nesse processo. Como atores diretos têm-se o APESP (responsável pela elaboração e regulamentação da gestão de documentos e arquivos, pela gestão centralizada do SIC dos órgãos e entidades, participante da Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEAI), a Controladoria (segunda instância recursal da LAI, responsável pelo Portal de Transparência, pela presidência da CEAI, pelo Conselho Estadual da Transparência e pela Ouvidorias do Estado que faz a gestão sistemática do SIC) e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), responsável por realizar a consolidação e a sistematização de dados do "Catálogo de Bases de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo" (CSBD), conforme o Decreto nº 58.052/2012.

Para compreender os impactos dessas políticas na sociedade, é imprescindível analisar como os usuários da informação - cidadãos - estão demandando os serviços informacionais do Estado, como o SIC, e quais os impactos dessas políticas nessas pessoas para o exercício da cidadania, como da defesa dos direitos humanos. Isso porque compreende-se, a partir dos estudos de McClure (1996), Braman (2011) e Duff (2004), que analisar as políticas de informação somente pelo viés normativo não é suficiente. É necessário expandir o conceito e, consequentemente, observar como os sujeitos informacionais se relacionam com essas políticas em contextos socioculturais diversos. Essa abordagem integrada é indispensável para garantir que as normativas não apenas existam no papel, mas também se traduzam em práticas que promovam a gestão de documentos e arquivos, o acesso à informação e a transparência.

Assim, ao analisar as normativas publicadas pelo governo do Estado de São Paulo desde 1984 (Quadro 14) e utilizá-las exclusivamente como fonte de informação para embasar a análise da política de informação de âmbito arquivístico ao longo dos anos, pode-se afirmar que o Estado possui uma política consolidada e até avançada, em nível nacional, na gestão de documentos e arquivos, no acesso à informação e na transparência.

No entanto, ao incluir na análise a perspectiva dos usuários dos serviços informacionais do Estado, como do SIC, emergem diferentes problemáticas relacionadas a essa questão, como as dificuldades relatadas por alguns usuários em obter informações sobre ações estatais relacionadas aos direitos humanos. Essas dificuldades ficam evidentes nos recursos interpostos contra negativas de acesso à informação, analisados nos pareceres técnicos produzidos pela Controladoria, bem como nas práticas informacionais relatadas por alguns usuários que responderam ao questionário e participaram das entrevistas nesta pesquisa.

As descrições nos pareceres, questionários e as transcrições dos depoimentos das entrevistas realizadas (todos anexos) dos usuários do SIC (pesquisadores que atuam na defesa dos direitos humanos) corroboram para outro entendimento acerca da política de informação implementada pelo Estado: há um descompasso entre a política de informação e o exercício da cidadania. Isso também demonstram os relatos dos dados coletados sobre a dificuldade de obtenção de informações em órgãos do Estado, como a Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria da Administração Penitenciária e a Secretaria da Saúde, conforme seguem:

- Não resposta aos pedidos de informação realizados no SIC, descumprimento do prazo de resposta de 20 dias com prorrogação de 10, conforme o Decreto 58.052/2012 e 68.155/2023;
- Dificuldade desses órgãos em recuperar dados, documentos e informações para responder os pedidos de informação;
- Dificuldade de sistematizar dados solicitados frequentemente, como, por exemplo, dado estatísticos do perfil de crimes dos boletins de ocorrência (não se trata de informações pessoais, mas de dados sobre perfis gerais das vítimas para pesquisas em direitos humanos - gênero, idade, regiões, cor, tipo de crime etc.);
- Problema recorrente nos sistemas e bases de dados, como alegação de que estão em manutenção (às vezes frequente, como na Segurança Pública);
- Eliminação de documentos sem oficialização em publicação no DOE. O 27º artigo, do Decreto 48.897/2004, estabelece que as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo e Acesso devem, em decorrência da aplicação das Tabelas de Temporalidade de Documentos de Arquivo, publicar no DOE os "Editais de Ciência de Eliminação de Documentos" para que a sociedade saiba o que está sendo eliminado;

- Ausência da produção de informações sobre ações estatais que versam sobre os direitos humanos (considerada por alguns entrevistados nesta pesquisa, uma forma do Estado não se responsabilizar pelas suas ações, uma vez que há solicitações dos movimentos dos direitos humanos pela sua produção);
- Sites desatualizados ou sem informações buscadas;
- Documentos que contêm informações pessoais classificados erroneamente como documentos sigilosos (transpareceu também nos pareceres elaborados pela segunda instância recursal);
- Documentos classificados como sigilosos sem enviar ao solicitante de informação o ato de classificação etc.

Essas questões relatadas pelos usuários do SIC têm implicações diretas na política de gestão de documentos e arquivos, de acesso à informação e transparência. Elas demonstram possíveis descumprimentos das normativas estabelecidas pelo Estado, necessitando, assim, de monitoramento e fiscalização dos órgãos estaduais competentes, como do APESP enquanto órgão responsável pela elaboração e regulamentação de algumas dessas políticas (inclusive há uma Seção de Monitoria e Fiscalização no órgão que tem competência nesse sentido, conforme a Resolução SGGD nº 37/2024), e da Controladoria Geral do Estado, que é responsável por diferentes ações de transparência (aprimorar e atualizar o Portal de Transparência; apreciar e julgar os recursos interpostos às negativas de acesso à informação enquanto segunda instância recursal da LAI; e manter em funcionamento o Conselho de Transparência da Administração Pública) e o órgão competente pelo controle interno na administração pública estadual, conforme a Lei Complementar nº 1.419/2024.

Outra questão correlacionada aos usuários do SIC é o fato de que o Conselho de Transparência da Administração Pública é um órgão consultivo cuja finalidade é propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos para ampliar a transparência na administração estadual. Ele atua em articulação com os órgãos e entidades da administração pública na finalidade de prevenir a má utilização de recursos públicos, promover a eficiência na gestão e "garantir a moralidade administrativa". Este Conselho é composto por representantes das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Controladoria Geral do Estado, podendo participar a convite, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção

São Paulo, profissionais especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades públicas e organizações da sociedade civil, conforme o Decreto nº 66.850/2022.

Na composição do atual Conselho, há alguns representantes de entidades não governamentais, como a Transparência Brasil (associação sem fins lucrativos cuja missão é promover a transparência e o controle social do poder público), a WC3 Capítulo São Paulo (Consórcio Internacional para desenvolver padrões para a Web) e a Associação Brasileira de Ouvidores[10] (com ex-funcionários do Estado). Observou-se, assim, que a única entidade que atua na defesa dos direitos humanos (considerado o direito de acesso à informação como um direito humano e o enfoque dela no monitoramento das políticas públicas para incidência política) participante desse Conselho é a Transparência Brasil (São Paulo, 2025b). Mas ao considerar os recursos interpostos às negativas de acesso à informação, os relatos descritos nos questionários e nas transcrições das entrevistas aplicadas aos usuários do SIC do Estado, há que se considerar a necessidade de ampliação da participação da sociedade civil na composição desse Conselho, especialmente por defensores dos direitos humanos.

Assim, é indispensável que o Estado compreenda qual parcela da população representa os usuários dos seus serviços informacionais, como do SIC, para que possa atuar conjuntamente na promoção do acesso à informação e da transparência e na ampliação da gestão de documentos e arquivos, o que é basilar para o cumprimento da LAI. É necessário propor, inclusive, ações para a ampliação do acesso à informação na perspectiva dos não-usuários de seus serviços, uma vez que acionar o Estado não é uma tarefa fácil para muitos cidadãos, mas é seu dever promover os seus serviços para o fortalecimento da cidadania.

Além disso, outros atores fundamentais para a compreensão do acesso à informação e da transparência no governo estadual são aqueles que disputam o debate na opinião pública, como a mídia, artistas e influenciadores digitais. Neste trabalho, optou-se por analisar algumas das notícias publicadas pela mídia sobre a transparência pública nos diferentes governos do Estado de São Paulo, considerando os distintos espectros político-ideológicos desses veículos de comunicação. Isso se justifica pelo fato de que, embora a mídia não seja neutra na produção de conteúdo, sua diversidade e pluralidade política contribuem para a promoção do debate público sobre as ações governamentais nas sociedades democráticas (Sousa, 2017).

[10] As informações sobre os membros do Conselho de Transparência da Administração Pública podem ser encontradas na página da Controladoria pelo link https://www.transparencia.sp.gov.br/Home/Conselho.

Nesse sentido, Menezes (2022, p. 3) esclarece que “a opinião pública forma-se na medida em que informações e argumentos são elaborados. A princípio, não há meios de transmissão efetivos.” Complementando essa perspectiva, Habermas (2003) destaca que não há sociedade sem opinião pública, ressaltando sua relevância para a estruturação do debate público nos sistemas democráticos (o processo de consolidação de uma democracia necessita de uma retroalimentação das instituições democráticas e da participação ativa da sociedade civil), como no caso do Brasil. Assim, o Quadro 15 expõe o que a mídia, enquanto um dos atores da opinião pública, expôs para a sociedade sobre o acesso à informação e a transparência nos diferentes governos do Estado de São Paulo.

Quadro 15 - Notícias publicadas pela mídia sobre o acesso à informação e a transparência nos governos do Estado de São Paulo – opinião pública

FONTE	EMENTA
Veículo de comunicação: Folha de S. Paulo. **Data da publicação**: 7 de outubro de 2015. **Referência:** MONTEIRO, A.; RODRIGUES, A. Tribunal dá cinco dias para governo de SP explicar sigilo de documentos. **Cotidiano – Folha de S. Paulo**, São Paulo, 7 out. 2015. Disponível em**:** http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1691203-tribunal-da-cinco-dias-para-governo-de-sp- explicar-sigilo-de-documentos.shtml. Acesso em: 14 fev. 2025.	**Tribunal dá cinco dias para governo de SP explicar sigilo de documentos.** "O Tribunal de Contas do Estado deu prazo de cinco dias ao governo de São Paulo para que preste esclarecimentos sobre o sigilo de **documentos do transporte público metropolitano**." **[GOVERNO GERALDO ALCKMIN – SIGILO DE DOCUMENTOS NÃO CONDIZENTE COM A LAI]**
Veículo de comunicação: Folha de S. Paulo. **Data da publicação:** Publicado em 6 de outubro de 2015. **Referência:** MONTEIRO, A.; RODRIGUES, A. Alckmin impõe sigilo e só vai expor falhas no metrô de SP após 25 anos**. Cotidiano – Folha de S. Paulo**, São Paulo, 6 out. 2015. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1690644-alckmin-impoe-sigilo-e-so-vai-expor- falhas-no-metro-de-sp-apos-25-anos.shtml.Acesso em: 14 fev. 2025.	**Alckmin impõe sigilo e só vai expor falhas no metrô de SP após 25 anos.** "O governo Geraldo Alckmin (PSDB) tornou sigilosos por 25 anos centenas de **documentos do transporte público metropolitano** de São Paulo "que inclui os trens do Metrô e da CPTM e os ônibus intermunicipais da EMTU. Devido ao carimbo de ultrassecreto no material, os paulistas só poderão saber os motivos exatos de atrasos em obras de linhas e estações, por exemplo, um quarto de século após a elaboração de relatórios sobre os problemas." **[GOVERNO GERALDO ALCKMIN – SIGILO DE DOCUMENTOS NÃO CONDIZENTE COM A LAI]**
Veículo de comunicação: UOL. **Data da publicação:** 9 de outubro de 2015. **Referência:** UOL. Gestão Alckmin publica resolução que revoga sigilo do Metrô. **UOL**, São Paulo, 9 out. 2015. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2015/10/09/gestao-alckmin-publica-resolucao-que-revoga-sigilo-do-metro.htm. Acesso em: 14 fev. 2025.	**Gestão Alckmin publica resolução que revoga sigilo do Metrô.** "**Secretaria dos Transportes Metropolitanos** diz que vai rever pedidos feitos pela Lei de Acesso à Informação que foram barrados." O **Decreto nº 61.559, de 15 de outubro de 2015**, foi publicado em decorrência desse acontecimento. Ele definiu que a classificação de sigilo de documentos no governo do Estado era de competência exclusiva do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e do Procurador-Geral do Estado, sem possibilidade de delegação. Além disso, determinou a revogação de todas as Tabelas de Classificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas anteriormente publicadas, exigindo

FONTE	EMENTA
	que novas tabelas sejam encaminhadas à Comissão Estadual de Acesso à Informação para ratificação. Obrigou a reanálise de pedidos de acesso a informações que foram negados com base em normas revogadas, independentemente de solicitação dos interessados. **[GOVERNO GERALDO ALCKMIN – REVOGA SIGILO DE DOCUMENTOS]**
Veículo de comunicação: R7 Notícias – São Paulo. **Data da publicação:** 15 de outubro de 2015. **Referência:** R7 (São Paulo). Além de Metrô e Sabesp, Alckmin impõe sigilo a dados da Polícia Militar. **Notícias R7 – São Paulo**, 15 de out. 2015. Disponível em: https://noticias.r7.com/sao-paulo/alem-de-metro-e-sabesp-alckmin-impoe-sigilo-a-dados-da-policia-militar-15102015/ Acesso em: 14 fev. 2025.	**Além de Metrô e Sabesp, Alckmin impõe sigilo a dados da Polícia Militar.** Restrição, que pode durar 15 anos, vale também para informações administrativas e financeiras. Além de dados técnicos do Metrô e da Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), a gestão Geraldo Alckmin (PSDB) também **impôs sigilo de até 15 anos para 26 assuntos da Polícia Militar do Estado de São Paulo** - com a citação específica de **87 documentos**. **A restrição não vale só para papéis que poderiam expor a população a riscos, o que é previsto na Lei de Acesso à informação, mas para informações administrativas e financeiras da PM**. [**GOVERNO GERALDO ALCKMIN – SIGILO DE DOCUMENTOS NÃO CONDIZENTE COM A LAI]**
Veículo de comunicação: Folha de S. Paulo. **Data da publicação:** 14 de fevereiro de 2015. **Referência:** FOLHA DE S. PAULO. Sabesp recua de sigilo e divulga lista de pontos fora de eventual rodízio. **Cotidiano – Folha de S. Paulo**, 15 out. 2015. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1694120-sabesp-recua-e-divulga-entidades-que-ficariam-fora-de-eventual-rodizio.shtml. Acesso em: 14 fev. 2025.	**Sabesp recua de sigilo e divulga lista de pontos fora de eventual rodízio.** "A Sabesp, estatal de água de São Paulo, recuou e divulgou nesta quinta-feira (15) os nomes das entidades que receberam intervenções para ficarem de fora de um eventual rodízio em São Paulo "que tem possibilidade baixa de ocorrer atualmente." **[GOVERNO ALCKMIN – REVOGAÇÃO DE SIGILO IMPOSTO NÃO CONDIZENTE COM A LAI]**
Veículo de comunicação: Folha de S. Paulo. **Data da publicação:** 24 de outubro de 2015. **Referência:**	**Governo Alckmin reduz autonomia de conselho de transparência.** "O governo Geraldo Alckmin (PSDB) decretou mudanças que **enfraqueceram o poder da sociedade no conselho estadual de transparência**. Criado em 2011, o objetivo do órgão é emitir recomendações e discutir sobre a forma como a administração estadual disponibiliza as informações públicas de secretarias e

FONTE	EMENTA
MONTEIRO, A.; RODRIGUES, A. Governo Alckmin reduz autonomia de conselho de transparência. **Cotidiano – Folha de S. Paulo**, 24 out. 2015. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1698056-governo-alckmin-reduz-autonomia-de-conselho-de-transparencia.shtml. Acesso em: 14 fev. 2025.	empresas estatais. Uma das alterações que **diminuíram a força da sociedade no Conselho de Transparência da Administração Pública** foi um decreto de março deste ano elevando os membros do governo no órgão para oito "enquanto representantes de entidades seguem com seis membros, o que pode desequilibrar as votações. **Outra mudança que turbina o poder do governo dentro do conselho** se refere à cadeira da presidência, que, pelo regimento do órgão, tem o voto de desempate e organiza a pauta das reuniões. **[GOVERNO GERALDO ALCKMIN – ENFRAQUECIMENTO DO CONSELHO DE TRANSPARÉNCIA DO ESTADO]** Atualmente, o Conselho permanece enfraquecido, contando com a participação de apenas três entidades não governamentais. No entanto, uma delas, a Associação Brasileira de Ouvidorias, inclui representantes que são ex-servidores públicos do Estado. Dessa forma, a participação efetiva da sociedade civil, especialmente de movimentos sociais ligados aos direitos humanos, é inexistente. As outras duas entidades presentes no Conselho são a Transparência Brasil e o WC3 Capítulo São Paulo (Consórcio Internacional para o Desenvolvimento de Padrões para a Web), conforme informações disponíveis (SÃO PAULO, 2025b).
Veículo de comunicação: Brasil de Fato **Publicado em:** 3 de dezembro de 2020. **Referência:** GOMES, R. Doria omitiu 2.506 internações por covid-19 para recuar SP apenas à fase amarela. Saúde, **Brasil de Fato**, 3 dez. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/12/03/doria-omitiu-2-506-internacoes-por-covid-19-para-recuar-sp-apenas-a-fase-amarela. Acesso em: 14 fev. 2025.	**Doria omitiu 2.506 internações por covid-19 para recuar SP apenas à fase amarela.** "O governador de São Paulo, João Doria (PSDB), **omitiu 2.506 internações de pacientes com covid-19 dos dados** apresentados na última segunda-feira (30), quando todo o estado foi recuado da fase verde para a fase amarela do Plano São Paulo. A plataforma é usada para coordenar a intensidade da quarentena e a abertura do comércio no estado. Na apresentação do secretário da Saúde, Jean Gorinchteyn, na segunda-feira, foi informado que havia 9.689 pessoas internadas, sendo 5.548 em enfermaria e 4.141 em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). Os números representavam uma ocupação de 52,2% dos leitos. Segundo Gorinchteyn, os dados utilizados na avaliação foram consolidados até o último sábado (28)." **[GOVERNO JOÃO DÓRIA – OCULTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PANDEMIA COVID-19]**

FONTE	EMENTA
Veículo de comunicação: Metrópoles. **Data da publicação:** 26 de maio de 2023. **Referência:** RESK, F. Governo Tarcísio descarta "maquiagem" de dados de segurança: "Erro de sistema". São Paulo – **Metrópoles**, 26 maio 2023. Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/governo-tarcisio-descarta-maquiagem-de-dados-de-seguranca-erro-de-sistema. Acesso em: 14 fev. 2025.	**Governo Tarcísio descarta "maquiagem" de dados de segurança: "Erro de sistema".** **Governo Tarcísio diz que "inconsistências" detectadas em dados da gestão Doria e Garcia (PSDB) foram provocadas por mudança de sistema.** **Após alegar ter encontrado "inconsistências" em dados de segurança divulgados em 2022, o governo Tarcísio de Freitas (Republicanos) afastou a possibilidade de "maquiagem" das estatísticas criminais por parte da gestão João Doria (ex-PSDB) e Rodrigo Garcia (PSDB), em São Paulo.** **[GOVERNO TARCÍSIO – INCONSISTÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE DADOS CRIMINAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA].**
Veículo de comunicação: Folha de S. Paulo. **Data da publicação:** 29 de agosto de 2023. **Referência:** RODRIGUES, A.; LINHARES, C.; MARIANI, D. Governo de SP deu 90% de emendas a aliados em 2022; Tarcísio mantém verba em segredo. Política – **Folha de S. Paulo**, 26 ago. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/08/governo-de-sp-deu-90-de-emendas-a-aliados-em-2022-tarcisio-mantem-verba-em-segredo.shtml. Acesso em: 14 fev. 2025.	**Governo de SP deu 90% de emendas a aliados em 2022; Tarcísio mantém verba em segredo.** **"O governo Rodrigo Garcia (PSDB) liberou um total de R$ 1,27 bilhão em emendas voluntárias em 2022, direcionando 90% da verba para parlamentares aliados na tentativa de se reeleger em São Paulo. No ano eleitoral, o Palácio dos Bandeirantes alcançou quase R$ 1 milhão por hora no mês de maio para atender deputados federais e estaduais que integraram a coligação do tucano. Os valores foram levantados pela Folha com base em dados obtidos após reiterados pedidos via Lei de Acesso à Informação -não há transparência em relação à distribuição desses recursos. A gestão de João Doria (ex-PSDB) e Rodrigo não publicava os dados, algo que o atual governador Tarcísio de Freitas (Republicanos) tampouco fez."** **[GOVERNO RODRIGO GARCIA/GOVERNO JOÃO DÓRIA/GOVERNO TARCÍSIO – AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA SOBRE EMENDAS VOLUNTÁRIAS]**
Veículo de comunicação: Metrópoles. **Data da publicação**: 6 de maio de 2024. **Referência:** AMADO, G. STF manda Tarcísio explicar mudança na Lei de Acesso à Informação. Colunas Guilherme Amado – **Metrópoles**, 6 maio 2024. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/stf-manda-tarcisio-explicar-mudanca-na-lei-de-acesso-a-informacao. Acesso em: 15 fev., 2025.	**STF manda Tarcísio explicar mudança na Lei de Acesso à Informação.** "O ministro Gilmar Mendes, do STF, deu dez dias para o governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, se manifestar sobre o **decreto estadual que alterou a regulamentação no estado da Lei de Acesso à Informação**. A ação foi movida pelo Partido Verde. A reclamação do partido foi que o decreto, publicado em

FONTE	EMENTA
	dezembro de 2023, a**mplia o rol de agentes que podem classificar documentos como ultrassecretos**. Na prática, impõe-se um sigilo de 100 anos.” **[GOVERNO TARCÍSIO – AMPLIAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS QUE PODEM CLASSIFICAR DOCUMENTOS COMO ULTRASSECRETOS].**

Fonte: Autor (2025).

Ao analisar os conteúdos publicados pela mídia, observou-se que, ao longo dos governos de Geraldo Alckmin (2011-2018), João Doria (2019-2022), Rodrigo Garcia (2022-2023) - todos do PSDB -, e de Tarcísio de Freitas (2023-atual), do Republicanos, há históricos de obstruções do direito de acesso à informação do cidadão, considerando os entraves impostos no processo de implementação da LAI no Estado, sendo o sigilo recorrente mesmo em documentos sobre ações estatais que não são passíveis da classificação de sigilo.

Nesse sentido, no governo de Alckmin:

- Determinou-se o sigilo de 25 anos para documentos relacionados ao transporte público, incluindo o Metrô e a CPTM, dificultando a fiscalização de atrasos em obras e problemas estruturais (não passíveis de sigilo), o que foi revogado com a pressão da sociedade (UOL, 2015);
- Foi imposto o sigilo de até 15 anos sobre 26 assuntos da Polícia Militar, não apenas sobre dados sensíveis de segurança pública, como táticas de combate ao crime organizado, mas também sobre informações administrativas e financeiras, como gastos em operações policiais (R7, 2015), que impactam diretamente a atuação dos defensores dos direitos humanos como observados dos dados coletados (pareceres, questionário e entrevista);
- Enfraqueceu-se a autonomia do Conselho de Transparência ao aumentar o número de representantes do governo em relação à sociedade civil, reduzindo a influência de entidades independentes em sua constituição (Monteiro; Rodrigues 2015). O que enfraquece a participação e o controle social da sociedade civil sobre não somente o acesso à informação e a transparência, mas também sobre todas as políticas públicas implementadas pelo Estado.

No governo Doria, algumas decisões impactaram diretamente o direito de acesso à informação e a transparência pública estatal:

- Durante a pandemia de COVID-19, ocultou-se informações sobre internações hospitalares (perfil dos internados, quantidade etc.), impactando decisões sobre o Plano São Paulo para gestão da pandemia no Estado (Gomes, 2020). Esse ocultamento tem impactos nos direitos à vida e à dignidade humana, que são direitos humanos de primeira geração, e à saúde, um direito de segunda geração (Comparato, 2005; Mondaini, 2020);
- Foi acusado de fazer "maquiagem" nos dados de segurança pública (crimes ocorridos no Estado etc.), o que pode ter impactado os estudos dos pesquisadores sobre direitos humanos em diferentes esferas (Resk, 2020);

- Não promoveu a transparência sobre a distribuição de emendas voluntárias a parlamentares paulistas em 2022, beneficiando majoritariamente seus aliados (Rodrigues; Linhares; Mariani, 2023). A não transparência sobre as emendas pode favorecer práticas clientelistas e corrupção, dificuldade no controle e fiscalização, desigualdade na distribuição de recursos, redução da confiança da população no sistema político, ineficiência na alocação de recursos públicos e distorção no processo legislativo (Ulinski *et al*, 2024).

No governo Rodrigo Garcia, observou-se que:

- Deu-se continuidade à falta de transparência em relação às emendas parlamentares, mantendo os critérios de distribuição sem clareza (Rodrigues; Linhares; Mariani, 2023).
- Não houve iniciativas significativas para reverter problemas estruturais de acesso à informação herdados de governos anteriores.

E no atual governo Tarcísio de Freitas, identificou-se:

- A alegação de "erro de sistema" para inconsistências em dados de segurança pública de gestões anteriores, descartando intencionalidade de manipulação de informações, o que foi visto com críticas pela sociedade (Resk, 2023);
- Manteve-se a falta de transparência sobre a distribuição de emendas voluntárias a parlamentares do Estado (Rodrigues, Linhares e Mariani, 2023);
- Publicou-se um decreto ampliando o número de agentes públicos que podem classificar documentos como ultrassecretos, o que pode dificultar o acesso a informações públicas. Essa medida foi questionada judicialmente e está sob análise do STF (Amado, 2024).

Por conseguinte, identificou-se ainda que, desde o Governo Alckmin, a participação da sociedade civil no Conselho de Transparência do Estado tem sido limitada. A redução de seu poder de decisão foi consolidada nesse governo, com a ampliação da presença de membros e ex-servidores do governo nesse conselho. Isso continuou nos demais governos, como no atual governo Tarcísio, que se mantém com a mesma composição, o que reduziu a independência do grupo. Não há participação de movimentos sociais ligados aos direitos humanos, comprometendo a representatividade e a defesa dos direitos fundamentais relacionados ao direito de acesso à informação.

A ausência de atores da sociedade civil no Conselho reduz a possibilidade de questionamento de políticas que dificultam o acesso à informação e impede a transparência dos atos e decisões governamentais. Isso impacta diretamente a população, pois restringe a capacidade de controle social sobre as políticas públicas.

No que se refere ao sigilo, observou-se que as medidas impostas pelos diferentes governos afetaram significativamente a gestão documental do Estado de São Paulo, como a interferência direta do governador Alckmin no trabalho técnico consolidado do APESP, chegando a revogar inclusive Tabelas de Temporalidades de Documentos de Arquivo, como a do Metrô, em que constavam quais documentos eram sigilosos ou continham informações pessoais sensíveis. Ou seja, essas Tabelas, além de terem sido desenvolvidas como instrumentos de gestão de documentos e arquivos, eram também instrumentos de transparência para o cidadão (Sousa, 2017). Ressalta-se que a decisão sobre a classificação do sigilo sempre esteve a cargo das autoridades que respondiam pelos seus órgãos e entidades, como no caso do diretor-presidente do Metrô.

Por outro lado, a recente alteração da LAI no governo Tarcísio, que permite que um maior número de agentes classifique documentos sigilosos, pode tornar o acesso à informação ainda mais restritivo, dificultando a compreensão das decisões administrativas e o controle social sobre os atos governamentais. A análise dos pareceres com os recursos interpostos às negativas de acesso à informação do cidadão demonstrou essa possibilidade, uma vez que se identificou que atores decisórios de nível administrativo e burocrático, como agentes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, já praticam a classificação de documentos, dados e informações como sigilosos sem embasamento legal. Isso ocorre, inclusive, com embates no órgão de controle interno, a Controladoria, que alega que muitas respostas encaminhadas aos cidadãos são genéricas e sem plausibilidade na LAI.

Os diferentes governos do Estado de São Paulo, independentemente da gestão, apresentaram desafios significativos na promoção da transparência e do acesso à informação. O enfraquecimento do Conselho de Transparência, a imposição de sigilos prolongados e a exclusão da sociedade civil do debate são questões que comprometem a transparência e dificultam o controle social.

6.3.1 Interpretação dos resultados

Ao analisar os diferentes atores que atuaram no processo de regulamentação, elaboração e implementação da política de informação do governo do Estado de São Paulo, com enfoque na política de gestão de documentos e arquivos, política de acesso à informação e política de transparência, foi possível inquirir diversas problemáticas inerentes a essa política. Considerando os atores externos - como os usuários do SIC e suas práticas informacionais - observou-se a persistência de desafios estruturais em alguns órgãos do Estado, tais como a

manutenção do sigilo indevido, o ocultamento de informações, a falta de sistematização de dados, a dificuldade em se aproximar dos usuários, resquícios de uma cultura do ocultamento de informações em alguns órgãos, entre outras questões supracitadas. Esses obstáculos se manifestam, especialmente, na inovação de formas de obstrução ao direito de acesso à informação, como ocorre na Segurança Pública, onde há resistência à aplicação das normativas de gestão de documentos e arquivos (exemplificada pela eliminação indevida de documentos sem publicação em DOE), desrespeito aos prazos estipulados para acesso à informação e ocultação de dados sobre recursos utilizados em operações policiais. Esses elementos demonstram que, apesar dos avanços normativos do Estado, ainda há uma cultura institucional voltada para o ocultamento e restrição do acesso às informações públicas.

No entanto, do ponto de vista da Arquivologia e da Ciência da Informação, é fundamental uma análise que vá além do arcabouço legislativo para compreender as políticas públicas. Como argumentam Braman (2011) e Duff (2004), a legislação, por si só, não é suficiente para desvelar as problemáticas inerentes às políticas informacionais. Essa perspectiva também se aplica à Arquivologia, considerando que o cruzamento de dados provenientes da opinião pública (como as mídias) e dos usuários da informação pode oferecer uma visão ampliada sobre como o Estado estrutura suas políticas públicas informacionais. Assim, o marco normativo, embora relevante, deve ser complementado por análises que incorporem outras fontes informacionais e a diversidade de atores sociais envolvidos.

A correlação entre práticas dos agentes públicos e o marco normativo da LAI demonstrou que a classificação indevida de documentos sigilosos, realizada tanto por agentes de nível decisório administrativo-burocrático quanto executivo/governamental, foi uma questão recorrente nas análises realizadas, abrangendo pareceres de recursos interpostos, questionários e entrevistas aplicadas aos usuários do SIC. Além disso, essa problemática foi amplamente divulgada por diversos veículos de comunicação ao longo da implementação da política de acesso à informação e transparência, impactando diretamente as práticas de gestão de documentos e arquivos.

Dessa forma, estudos sobre o tema com enfoque na sociedade civil, especialmente nos usuários do SIC, podem contribuir não apenas para o aprimoramento dos serviços, mas também para o fortalecimento do processo democrático. Isso ocorre porque os instrumentos de gestão de documentos, como o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo - que também são instrumentos de transparência -, assim como os conteúdos inerentes às práticas arquivísticas (guias, catálogos, listas, sistematização de dados etc.), desempenham um papel fundamental na promoção do acesso à informação e da transparência.

Além disso, essas ferramentas são essenciais para o fortalecimento da participação e do controle social, o que demanda novas investigações no campo da Arquivologia e da Ciência da Informação.

As pesquisas analisadas (Seção 4) e os relatórios estatísticos produzidos pelo APESP sobre os pedidos de informação realizados no SIC evidenciam que os estudos de usuários da informação aplicados ao contexto arquivístico ainda seguem majoritariamente uma abordagem baseada no paradigma tradicional ou na fase de estudos quantitativos. Observa-se que, mesmo quando as práticas informacionais são aplicadas ao contexto dos arquivos, muitas vezes não há uma correlação explícita entre os impactos da política de informação sobre os usuários e vice-versa. Esse aspecto é relevante para a análise das políticas informacionais de âmbito arquivístico, uma vez que, conforme apontado no referencial teórico, tais estudos costumam ser conduzidos com foco nos atores internos das instituições arquivísticas e nos marcos normativos, sendo incipiente a inserção dos usuários nessas análises.

Esse cenário revelou um potencial significativo para a ampliação dos estudos teóricos e metodológicos no campo. Para tanto, é essencial que a Arquivologia compreenda que a atuação dos arquivistas não é neutra nem meramente técnica, mas está alicerçada em interesses pessoais e coletivos (de grupos associados, entre outros), os quais podem influenciar diretamente as políticas de informação. Refletir sobre essas questões permite uma ampliação reflexiva sobre os processos arquivísticos e sua inserção na realidade social, contribuindo para um debate mais aprofundado sobre o papel da Arquivologia na construção de uma política de gestão de documentos, de acesso à informação e transparência mais democrática.

Os resultados indicaram que uma abordagem centrada nos atores sociais que utilizam os serviços informacionais do Estado, como defensores dos direitos humanos usuários do SIC, pode contribuir significativamente para a reflexão sobre as políticas informacionais na Arquivologia e na Ciência da Informação. Essa perspectiva contribui para fortalecer a cidadania e fomentar o controle social sobre as políticas públicas, demonstrando o compromisso social tanto dos profissionais da informação quanto das áreas do conhecimento envolvidas.

Nesse sentido, Barbosa Neto e Silva (2019, p. 109) enfatizam que as políticas de informação, quando compreendidas apenas como estruturas normativas sobre documentos governamentais, tendem a desconsiderar esferas sociais determinantes para sua formação, incluindo os próprios produtores de informação e os atores sociais por elas afetados.

Por sua vez, Hall e Taylor (2003, p. 197) ressaltam que a análise institucional de política pública - inserimos nesse contexto a política pública de informação - deve considerar de que

maneira as instituições afetam o comportamento dos indivíduos (como dos usuários da informação), pois, em última instância, é por meio das ações desses indivíduos que as instituições exercem influência sobre as dinâmicas políticas. Os neoinstitucionalistas oferecem duas respostas complementares a essa questão: a "perspectiva calculadora", que enfatiza a racionalidade estratégica dos atores, e a "perspectiva cultural", que destaca como normas e valores institucionais moldam comportamentos e decisões.

Aplicando essa abordagem às políticas informacionais do Estado de São Paulo, percebe-se que a resistência à transparência e ao acesso à informação pode ser explicada tanto por estratégias políticas deliberadas quanto por uma cultura de sigilo e controle da informação.

Dessa forma, a análise das políticas de informação requer um olhar interdisciplinar que transcenda a legislação e incorpore as interações entre as ações implementadas (normativas e as inerentes às culturas organizacionais) e os atores sociais (interno e externo às organizações). Isso na perspectiva da ampliação da participação e do controle social para o fortalecimento do Estado democrática de direito, pois assim será possível compreender os desafios e propor avanços efetivos na gestão documental, no acesso à informação e na promoção da transparência pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos das políticas de informação e de usuários da informação na Arquivologia brasileira ainda constituem uma área de pesquisa incipiente, especialmente no que se refere a investigações que adotam um recorte sociológico fundamentado nas teorias neoinstitucionalista de análise de política pública e das práticas informacionais. Contudo, as dinâmicas informacionais contemporâneas, nas quais a informação se configura como um bem cada vez mais valorizado no contexto do capitalismo global, exigem da área um esforço para promover pesquisas sobre essas temáticas. Isso porque é papel fundamental de uma ciência social aplicada, cujo objeto central é a informação, refletir sobre os impactos dos fenômenos informacionais na vida das pessoas.

Compreender as dissonâncias sociais que emergem dos sistemas informacionais, bem como refletir sobre a função social dos profissionais da informação, torna-se uma questão emergente na agenda científica da Arquivologia, especialmente em tempos de transformações políticas e socioculturais aceleradas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação. Isso porque os profissionais da informação desempenham um papel crucial na mediação e gestão da informação em relação a diferentes grupos sociais, enfrentando desafios como a desinformação massiva e as disputas por narrativas conservadoras que, muitas vezes, afetam os arquivos que possuem informações que versam sobre as violações cometidas contra os direitos humanos e que são indispensáveis para a promoção da justiça. O estudo dessas dinâmicas torna-se imprescindível para garantir que a informação e os arquivos sirvam como dispositivos de empoderamento e de justiça social. Assim, os estudos das práticas informacionais tornam-se indispensáveis para compreender as políticas de informação.

Em relação aos aspectos teóricos analisados nesta pesquisa, nota-se que os estudos sobre arquivos de direitos humanos no campo da Arquivologia e Ciência da Informação no Brasil carecem de aprofundamento, especialmente no que diz respeito à importância dos arquivos correntes e intermediários para a prevenção e o combate às violações de direitos humanos em curso. A literatura arquivística demonstrou que os estudos realizados até o momento estão centrados nas análises dos arquivos permanentes e se concentram em períodos de repressão política e social do Estado no passado, como a ditadura militar brasileira, com inúmeras investigações nessa área. Esse tipo de pesquisa é fundamental para que sociedades que vivenciaram regimes ditatoriais compreendam seu passado e reconheçam os crimes de violação dos direitos humanos ainda não julgados e cujos agentes responsáveis permanecem

impunes. Além disso, esses estudos são essenciais para relembrar esses períodos de forma que tais violações não sejam esquecidas, servindo como aprendizado para que não se repitam, além de contribuir, também, para a promoção dos direitos humanos e da cultura de paz, sendo fundamentais para que as vítimas recebam o devido reconhecimento e reparação.

Observou-se que, na literatura, os estudos sobre arquivos de direitos humanos com ênfase nos arquivos permanentes têm uma tradição consolidada em países ibero-americanos, como Brasil, Argentina, Uruguai, Chile, Portugal e Espanha. Esses estudos são respaldados por processos históricos e socioculturais marcados por regimes ditatoriais que ocorreram de forma quase simultânea nesses países. Em contraste, países de língua inglesa, como Estados Unidos, Canadá e Austrália, com suas histórias e contextos socioculturais distintos, investigam tanto arquivos permanentes quanto correntes e intermediários, conforme uma vertente de "arquivologia social" voltada para as demandas contemporâneas de movimentos sociais. Esses movimentos reivindicam direitos humanos de diferentes gerações que foram negados ao longo do tempo, como os estudos sobre os indígenas canadenses, afro-americanos, feministas e LGBTQIAPN+, abordando questões que vão além da memória histórica e se alinham à transparência e à participação social no presente.

Estudos que exploram arquivos de direitos humanos com foco nos processos arquivísticos inerentes aos documentos de fase corrente e intermediária, ou que cobrem todo o ciclo de vida documental (ou na perspectiva do *records continuum*), têm potencial para contribuir com a prevenção e o combate de violações de direitos humanos em curso. As informações contidas nesses documentos de arquivo podem oferecer indícios de obstruções aos direitos humanos e fomentar o controle social, permitindo que a sociedade cobre medidas efetivas do governo e de entidades civis. Alinhado aos conceitos de transparência pública e participação social, o estudo dos arquivos de direitos humanos na gestão de documentos revela uma grande oportunidade de pesquisa, pois são poucos os trabalhos que relacionam arquivos, direitos humanos, gestão de documentos e transparência, o que pode ser explorado na intersecção das políticas de informação e das práticas informacionais dos cidadãos na busca por informação pública.

Quanto à análise da política pública de informação de âmbito arquivístico, observa-se que a abordagem neoinstitucionalista de análise de políticas públicas oferece um referencial teórico e metodológico que pode enriquecer a compreensão das políticas públicas de informação, uma vez que os seus conceitos contribuem para o aprimoramento das definições de política de informação na área de Arquivologia e Ciência da Informação, mitigando, assim,

como argumenta Braman (2011), a carência da definição conceitual do termo - o que merece novos estudos na área, como demonstrou esta pesquisa.

Por outro lado, a análise das práticas informacionais dos usuários do SIC demonstrou uma contribuição imprescindível para a compreensão da política pública de informação implementada no governo do Estado de São Paulo, uma vez que forneceram informações essenciais sobre a perspectiva dos cidadãos de como o Estado vem lidando com essa política para além dos instrumentos normativos (leis, decretos, portarias, resoluções etc.). Como, por exemplo, se o Estado está cumprindo ou negligenciando suas próprias normativas referentes à política de informação fazendo inferências a partir dos usuários de seus serviços informacionais e seus impactos para a participação e o controle social; como as ações referentes à política de gestão de documentos e arquivos, de acesso à informação e de transparência vêm sendo regulamentadas, elaboradas e implementadas; e como os atores sociais se comportam diante delas. Isso porque cada órgão e entidade do Estado e seus atores possuem interesses individuais e coletivos que impactam essas políticas, que são estruturadas em culturas organizacionais específicas (por exemplo, alguns órgãos ainda são revestidos da cultura do ocultamento de informações, do sigilo e da ausência de diálogo com os cidadãos).

Observou-se, também, que tecer um olhar sobre as práticas informacionais dos usuários do SIC pode contribuir socialmente para a ampliação dos estudos de políticas de informação, especialmente para contribuir na discussão acerca da ampliação do acesso à informação e da transparência para a defesa dos direitos humanos por diferentes atores, como ONGs, pesquisadores que estudam a temática e movimentos sociais. E que a análise dos direitos humanos no contexto da Arquivologia não deve estar centrada somente nos arquivos permanentes, mas em todo o ciclo do documento ou no *records continuum* (dependendo da perspectiva teórica).

No que tange à política de informação e à transparência pública, observou-se nos pareceres, questionários e entrevistas realizadas que a ausência de respostas aos pedidos de informações sobre algumas políticas públicas ligadas aos direitos humanos pode ocorrer em diferentes camadas, como relatado pelos usuários do SIC sobre a ausência da produção de informações por órgãos e entidades do Estado supostamente de forma intencional, por problemas técnicos e operacionais relacionados, como os relatos de servidores públicos sobre problemas nos sistemas e nas bases de dados (observado nos pareceres e em publicações veiculadas pela mídia), etc. Por isso, estudos sobre a ausência de respostas aos pedidos de informação, cotejando esses aspectos, merecem a atenção dos estudos de política de

informação e práticas informacionais pela Arquivologia e Ciência da Informação, uma vez que esse tipo de ausência foi incipiente na literatura consultada.

O objetivo geral desta pesquisa, "analisar a relação entre as políticas públicas de informação e as práticas informacionais dos usuários de serviços de informação ao cidadão no que tange à defesa dos direitos humanos", foi contemplado no decurso de toda a tese, principalmente nas inferências realizadas na análise dos pareceres dos recursos interpostos, nos questionários e entrevistas aplicadas no Capítulo 5.

O primeiro objetivo específico, "Verificar o estado da arte dos estudos sobre a informação em direitos humanos no contexto dos arquivos", foi contemplado nos Capítulos 3 e 4. A pesquisa demonstrou que os estudos sobre a informação em direitos humanos no contexto dos arquivos ainda estão centrados nos arquivos permanentes para reparação de violações aos direitos humanos ocorridas no passado, sendo que os documentos que estão sendo produzidos na contemporaneidade ou que foram produzidos num passado recente têm um potencial para a pesquisa social em Arquivologia e para o monitoramento sobre as ações estatais que versam sobre os direitos humanos, como verificadas no processo de busca de informação dos usuários do SIC analisados.

O segundo objetivo específico, "Analisar o arcabouço teórico e metodológico sobre política pública de informação e estudo de usuários aplicáveis à realidade dos serviços informacionais arquivísticos públicos", foi contemplado na Seção 3 e 4. Evidencia-se que a abordagem neoinstitucionalista de análise de políticas públicas contribuiu com novas perspectivas teóricas para a análise de políticas públicas de informação. Essa abordagem ofereceu os elementos estruturantes para a análise de uma política de informação, pois propõe a análise de políticas públicas fazendo correlações com as questões institucionais (relações de poder, interesses, culturas organizacionais etc.) em interação com os atores sociais (e seus interesses individuais e coletivos) envolvidos no processo de regulamentação, elaboração e implementação dessas políticas, encontrando aderência também aos conceitos teóricos e metodológicos das práticas informacionais.

O terceiro objetivo específico, "Identificar e caracterizar as possíveis interrelações entre política pública de informação e usuários de serviços de informação ao cidadão no que se refere à defesa dos direitos humanos", foi contemplado na análise realizada no Capítulo 5, com ênfase nas práticas informacionais dos defensores dos direitos humanos (aplicação de questionário e entrevista). A defesa dos direitos humanos pode ser também compreendida a partir das contribuições dos estudos de políticas públicas de informação na perspectiva dos usuários dos serviços informacionais, como observado nos usuários do SIC. Isso porque esses usuários

fornecem informações indispensáveis para compreender como as políticas públicas informacionais foram (e vêm sendo) implementadas de modo a contribuir com os profissionais da informação atuantes nesses serviços, que devem ser estruturados na perspectiva da ampliação da participação e da justiça social.

O quarto objetivo específico, "Mapear as necessidades, buscas e usos da informação dos usuários em serviços de informação ao cidadão em relação às práticas informacionais", foi contemplado na análise do Capítulo 5. Isso porque as práticas informacionais dos usuários do SIC que atuam na defesa dos direitos humanos demonstraram que a necessidade, busca e uso da informação refletem o seu estilo de vida, a sua militância, as suas pesquisas acadêmicas e laborais, as formas como se articulam em rede, suas formas de enxergar o seu pertencimento no mundo etc.

A busca, necessidade e uso das informações sobre ações estatais relacionadas aos direitos humanos dos usuários do SIC do Estado demonstraram estarem relacionadas ao contexto da vida cotidiana e formal desse grupo, sendo indispensáveis para influenciar as políticas públicas, para incidência política e para promover um debate qualificado na opinião pública sobre possíveis violações aos direitos humanos que podem estar em curso por agentes do Estado

O quinto objetivo específico, "Identificar e caracterizar os obstáculos ao acesso à informação pelos agentes públicos", foi contemplado no decorrer das análises dos resultados no Seção 6. Observou-se que as dificuldades relatadas por esse grupo em acessar informações produzidas por alguns órgãos do Estado estão relacionadas a diferentes motivações ocasionadas pelos agentes públicos ou por questões técnicas - como a classificação do sigilo sem prerrogativa legal, a ausência de dados sistematizados, problemas em bases de dados, a eliminação de documentos sem se atentar aos procedimentos e às normativas legais inerentes aos instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos) etc. - demonstrando um descompasso entre a implementação da política de gestão de documentos e arquivos, política de acesso, política de transparência e as demandas dos cidadãos - um descompasso entre a legislação e as ações dos agentes do Estado no processo de implementação dessa política.

As três hipóteses da pesquisa foram confirmadas ao longo da construção do referencial teórico e da análise dos resultados. Constatou-se um descompasso entre teoria e prática arquivística nos estudos de usuários, evidenciando a necessidade de maior aprofundamento sobre o agente principal - o usuário da informação - em vez de focar apenas nos serviços informacionais e nas práticas preservacionistas. Também se verificou uma lacuna na

Arquivologia quanto às intersecções entre política de informação e práticas informacionais. E evidenciou-se que, embora a gestão de documentos e arquivos seja reconhecida como essencial para a transparência e o acesso à informação, a escassez de pesquisas que alinhem essas temáticas com as práticas informacionais dos usuários limita a compreensão das influências político-socioculturais que afetam diretamente a atuação dos arquivistas, especialmente no contexto da defesa dos direitos humanos.

Pelo exposto, demonstrou-se que a tese da pesquisa - "as práticas informacionais dos usuários dos serviços informacionais públicos contribuem para a análise das políticas de informação estatais por possibilitar o cotejamento de questões distintas, na perspectiva dos atores sociais, externa ao Estado, possibilitando uma reflexão crítica de como o Estado vem respondendo aos interesses dos cidadãos" -, foi confirmada com as análises dos resultados que foram realizadas em consonância com o referencial teórico

Por fim, sugere-se a realização de novos estudos de análise de políticas públicas de informação na perspectiva das práticas informacionais de pessoas pertencentes a diferentes grupos sociais (negros, LGBTQIAPN+, mulheres, indígenas etc.) que utilizam os serviços informacionais no âmbito da Arquivologia e da Ciência da Informação, por possibilitarem ampliação do arcabouço teórico e metodológico dessas áreas, bem como contribuir socialmente para a ampliação e defesa dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ADAMS, M. O. *Analyzing archives and finding facts: use and users of digital data records. Springer Science+Business Media B.V.* ***Archival Science****, Published online: 6 September* 2007. p. 21–36. Disponível em: DOI 10.1007/s10502-007-9056-4. Acesso em: 22 dez. 2022.

FOSTER, A. *A non-linear model of information-seeking behavior*. **Journal of the American Society of Information Science and Technology**, v. 55, n. 3, p. 228-237, 2004.

ALBINO, G. M. S.; ROCHA, E. C. de F. Estudo de usuário interno em serviços de arquivos de recursos humanos: avaliação da qualidade de serviços e necessidades de informação. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, out. 2016. Disponível em: https://www.brapci.inf.br/index.php/res/v/64384. Acesso em: 8 jul. 2024.

ALBUQUERQUE, A. R de.; CABRAL, G. C. M. A legitimação da autoridade secular e a teorização do "Direito de Resistência" na filosofia da Reforma Protestante. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.11, n. 01, p. 17-45, 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40249. Acesso em: 09 set. 2023.

ALGAYER, K. K.; NOSCHANG, P. G. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: considerações e condenações. **Espaço Jurídico Journal of Law** [EJJL], [S. l.], v. 13, n. 2, p. 211–226, 2012. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1428. Acesso em: 5 jan. 2024.

ALMEIDA, M. A. de. Práticas, inscrições e redes sociais: contribuições da teoria social para a reflexão sobre a identidade da Ciência da Informação. *In*: FUJITA, M.; MARTELETO, R.; LARA, M. (Org.). **A dimensão epistemológica da ciência da informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Fundepe, 2008. p. 37-50.

ALMEIDA, R. A.**O que é um humano? Anotações sobre duas notações sobre duas controvérsias**. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/VCSA-8CYFQE/1/disserta__o_rafael_antunes_almeida.pdf.Acesso em: 04 set. 2023.

ALMEIDA, R. P. P. J. *Hoover: institucionalización del abuso del poder mediante el uso sistemático de los documentos*. *In*: FUGUERAS, R. A. I (Org.). ***Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos***. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 127-137.

ALVES, R. Arquivo Nacional e os perigos do apagamento da memória: especialistas alertam sobre o descaso com a preservação do acervo e da memória do país. **Veja Rio**, Rio de Janeiro, Cidade Puc-Rio, 4 out. 2022. Disponível em: https://vejario.abril.com.br/cidade/arquivo-nacional-perigos-apagamento-memoria/. Acesso em: 07 fev. 2023.

AMADO, G. STF manda Tarcísio explicar mudança na Lei de Acesso à Informação. **Colunas Guilherme Amado – Metrópoles**, 6 maio 2024. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/stf-manda-tarcisio-explicar-mudanca-na-lei-de-acesso-a-informacao. Acesso em: 15 fev. 2025.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Países em todo o mundo não impedem mortes e desaparecimentos de defensores dos direitos humanos**. Brasil: Anistia Internacional, 2024. Disponível em: https://anistia.org.br/informe/paises-em-todo-o-mundo-nao-impedem-mortes-e-desaparecimentos-de-defensores-dos-direitos-humanos/. Acesso em: 6 ago. 2024.

ARAÚJO, C. A. Á. Um mapa dos estudos de usuários da informação no Brasil. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 11–26, 2009. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/9317. Acesso em: 19 jul. 2024.

ARAÚJO, C. A. Á. Abordagem interacionista de estudos de usuários da informação. Salvador: **Ponto de Acesso,** v. 4, n. 2, p. 2-32, set. 2010. Disponível em: www.pontodeacesso.ici.ufba.br. Acesso em: 10 set. 2020.

ARAÚJO, C. A. Á. Paradigma social nos estudos de usuários da informação: abordagem interacionista. **Informação & Sociedade**: Estudos, João Pessoa, v. 22, n. 1, p. 145-159, jan./abr. 2012.

ARAÚJO, C. A. Á. Estudos de usuários da informação: comparação entre estudos de uso, de comportamento e de práticas a partir de uma pesquisa empírica. **Informação em Pauta**, v. 1, n. 1, p. 61-78, 2016. Disponível em: http://www.periodicos.ufc.br/informacaoempauta/article/view/2970. Acesso em: 16 jul. 2024.

ARAÚJO, C. A. Á. O que são "práticas informacionais"? **Informação em Pauta**, v. 2, p. 217-236, 2017. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/41147. Acesso em: 29 jun. 2022.

ARAÚJO, C. A. Á. Protagonismo como categoria analítica em estudos de usuários da informação. *In:* GOMES, Henriette Ferreira; NOVO, Hildenise Ferreira *et al*. (Org.). **Informação e protagonismo social**. Salvador: EDUFBA, 2017. p. 129-146.

ARAÚJO, C. A. Á. Dos estudos de usuários da informação aos estudos em práticas informacionais e cultura: uma trajetória de pesquisa. **Informação em Pauta**, Fortaleza, v. 4, n. especial, p. 121-136, 2019. DOI: https://doi.org/10.32810/2525- 3468.ip.v4iEspecial.2019.41209.121-135. Acesso em: 14 jun. 2022.

ARAÚJO, C. A. Á. Os estudos de usuários da informação na América Latina. **Revista del Instituto de Información de la Facultad de Información y comunicación**, Montevideo, v. 28, n.1, p. 183-214, 2023. DOI: https://doi.org/10.35643/Info.28.1.8. Acesso em: 19 jul. 2024.

ARAÚJO, C. A. Á. A pós-verdade como desafio central para a ciência da informação contemporânea. **Em Questão**, v. 27, n. online, n. 1, p. 13-29, 2021. DOI: Acesso em: 26 abr. 2023.

ARAÚJO, M. de. A fundamentação contratualista dos direitos humanos. **Ethic@: Revista Internacional de Filosofia Moral**, Florianópolis, v. 8, n. 3, p. 9-23, maio. 2009. Disponível em: https://doi.org/10.5007/1677-2954.2009v8n3p9. Acesso em: 6 out. 2024.

ARENDT, H. **On Revolution**. London: Penguin Books, 1990.

ARGENTINA. Archivo Nacional de la Memoria. **Fondo Prefectura Naval Argentina Sección Informaciones del Servicio de Inteligencia Zona Mar Argentino Norte.** Buenos Aires: Archivo Nacional, 2021. Disponível em: https://catalogo.jus.gob.ar/index.php/fondo-prefectura-naval-argentina-secci-n-informaciones-del-servicio-de-inteligencia-zona-mar-argentino-norte. Acesso em: 30 jan. 2024.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionrio_de_terminologia_arquivistica.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

ARQUIVOS, C. I.; FONSECA, V. M. M. Princípios básicos sobre o papel dos arquivistas na defesa dos direitos humanos. **Informação Arquivística**, v. 5, n. 1, p. 90-121, 2016. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/41993. Acesso em: 02 jan. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. **Ex-governadores do Estado de São Paulo**. Secretaria Geral de Administração, 2021. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/arquivoWeb/cso/ambito_estadual/cso7252.pdf. Acesso em: 13 jan. 2025.

AUN, M. P. A construção de políticas nacional e supranacional de informação: desafio para os Estados nacionais e blocos regionais. **Ciência da Informação.** v.28 n.2 Brasília maio/ago. 1999. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19651999000200003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 24 ago. 2020.

AYLLÓN, S. L. *El acceso a la información como um derecho fundamental: la reforma al artículo 6º de la Constitución mexicana*. ***INAI – Instituto Nacional de Transparencia, Acceso a La Información y Protección de Datos Personales***. Ed. *Dirección General de Promoción y Vinculación com la Sociedad*. Mexico – DF: *Impresora y Encuadernadora Progresso*, S.A. de C.V, 2015.

AZEVEDO, R. A.; MARIZ, A. C. A. Estudo de usuários de arquivos: aspectos quantitativos e qualitativos de uma área em expansão. **Archeion Online**, v. 10, n. 2, p. 109-126, 2022. DOI: 10.22478/ufpb.2318-6186.2022v10n2.63984. Acesso em: 22 jul. 2024.

BARATA, P. J. S. Investigação em arquivo: tendências dos anos 90. **Páginas a&b: arquivos e bibliotecas**, *[S. l.]*, n. 1, p. 9–42, 2013. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasaeb/article/view/57. Acesso em: 24 jul. 2024.

BARBOSA NETO, P. A.; SILVA, J. D. O. Regimes de informação, agentes governamentais e tipologias de informação: o monitoramento da implementação da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho. **Perspectivas em Ciência da Informação**, *[S. l.]*, v. 24, n. 1, p. 103–121, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22606. Acesso em: 23 mar. 2024.

BARBOSA, L. M. R. Estado e educação em Martinho Lutero: a origem do direito à educação. Outros temas. **Cadernos de Pesquisa**, V. 41 n.144, p. 866-885, set./dez. 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0100-15742011000300012. Acesso em: 09 set. 2023.

BARTIFF, Z.; KIM, Y.; HOPFGARTNER, F.; BAXTER, G. *Leveraging digital forensics and data exploration to understand the creative work of a filmmaker: A case study of Stephen Dwoskin's digital archive*. ***Information Processing & Management***, v. 57, n.6, p.1-24, nov. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.ipm.2020.102339. Acesso em: 03 dez. 2024.

BASTIAN, J. A. Pesquisa de memória/Pesquisa arquivística. *In*: GILLILAND, Anne J.; MCKEMMISH, S.; LAU, A. J. (Org.). **Pesquisa no multiverso arquivístico**. Trad. Ana Cristina Rodrigues. Salvador: 9Bravos, 2019. p. 261-280.

BEAUDOIN, J. E. *Specters in the Archive: Faculty Digital Image Collections and the Problems of Invisibility*. **The Journal of Academic Librarianship**, v. 37, n.6, p.488-494, dez. 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.acalib.2011.07.005. Acesso em: 03 dez. 2024.

BECKER, H. S. A Escola de Chicago. **Mana**: **Estudos de Antropologia Social**, v. 2, n. 2, outubro de 1996, p. 177-188. Disponível em: https://www.scielo.br/j/mana/a/6FvBPkkRffvcrrkJb77SZBv/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 16 jul. 2024.

BÉJAR RIVERA, L. J. **Uma aproximação à teoria dos serviços públicos**. Tradução da Editora Contracorrente. São Paulo: Editora Contracorrente, 2016.

BELANDI, C.; GOMES, I. **Censo 2022: pela primeira vez, desde 1991, a maior parte da população do Brasil se declara parda**. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Agência IBGE Notícia. Rio de Janeiro: Editora IBGE, 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda. Acesso em: 02 fev. 2025.

BELLI, B. **A politização dos direitos humanos: o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas e as resoluções sobre países**. São Paulo: Perspectiva, 2009.

BELLIX, L; GUIMARÃES, C. B. S; MACHADO, J. Qual conceito de Governo Aberto? Uma aproximação aos seus princípios. **Documento apresentado no *VII Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas (GIGAPP)***. Madrid (Espanha), 2016. Disponível em: https://acervo.ceweb.br/acervos/conteudo/c0f8c25a-52e6-4e9d-adb4-9feb8b05374e. Acesso em: 19 fev. 2024.

BELLOTTO, H. L. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial, 2002.

BELLOTTO, H. L. **Arquivo: estudos e reflexões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BERNARDES, I. P. Gestão documental e direito de acesso: interfaces. **Acervo**, *[S. l.]*, v. 28, n. 2, p. 164–179, 2015. Disponível em: https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/616. Acesso em: 15 jan. 2025.

BERNARDES, I. P.; DELATORRE, H. **Gestão documental aplicada**. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008. Disponível em: http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/assets/publicacao/anexo/gestao_documental_aplicada.pdf. Acesso em: 10 jun. 2024.

BERTI, I. C. L. W.; ARAÚJO, C. A. V. Estudos de usuários e práticas informacionais: do que estamos falando? **Informação & Informação**, v. 22, n. 2, p. 389-401, 2017. DOI: 10.5433/1981-8920.2017v22n2p389. Acesso em: 09 jul. 2022.

BLUMER, H. ***El Interaccionismo Simbólico: perspectiva y método***. Barcelona: Hora S.A Editora, 1982. p. 1-176.

BOBBIO, N. **Teoria geral da política:** a filosofia política e as lições dos clássicos. *In*: BOVERO, Michelangelo (Org.); tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, N. **Democracia e segredo.** Tradução: Marco Aurelio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G. *Archives and human rights*. *In:* BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G. (Org.). ***Archives and human rights.*** *Routledge Approaches to History*. *New York: Routledge*, 2021. p.1-63.

BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G. *Archivos y derechos humanos: una relación estrecha*. *In*: BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G. (Org.). ***Archivos y derechos humanos: una perspectiva mundial***. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2023. p. 29-100.

BOURDIEU, P. ***Distinction: a social critique of the judgement of taste***. *London: Routledge*, 1984.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, P. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Tradução: Denice Barbara Cantani. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

BRAMAN, S. The emergent global information policy regime. *In*: BRAMAN, Sandra (Ed.). The emergent global information policy regime. Houndsmills, UK: Palgrave Macmillan. 2004. p. 12-37.

BRAMAN, S. Change of State. **Information, Policy and Power.** Massachusetts, MIT Press, 2006.

BRAMAN, S. *Defining information policy*. ***Journal of Information Policy***, v. 1, p. 1-5, 2011. Disponível em: https://doi.org/10.5325/jinfopoli.1.2011.0001. Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 11 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, n. 08, 11 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L8159.htm. Acesso em: 2 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9140, 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm. Acesso em: 04 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da CF; altera a Lei nº 8.112, de 11/12/1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5/05/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8/01/1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011b.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade.** Relatório, v. 1. Brasília: CNV, 2014. Disponível: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto n° 8.767, de 11de maio de 2016**. Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8767.htm. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação de Serviços. Governo Digital. **Dados abertos**. 2016. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/dados-abertos. Acesso em: 05 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 4 fev. 2025.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *In*: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 ago. 2018 Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337. Acesso em: 04 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019**. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10148.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2789, de 11 de agosto de 2021**. Moderniza a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e cria nova hipótese de improbidade administrativa. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2055130&filename=PL%202789/2021. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14129.htm. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL**.** Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus.** jan. 2024**.** Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em: 05 mar. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.** Cadastro atualizado, 24 jan. 2024**.** Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 26 jan. 2024.

Brito, F. A ruptura dos direitos humanos na filosofia política de Hannah Arendt. **Kriterion Revista de Filosofia**, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 54 (127), jun. 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0100-512X2013000100010. Acesso em: 05. dez. 2023.

CABRAL, J. R. Arquivos da repressão: fontes de informação sobre diversidade sexual e de gênero na ditadura militar. **Archeion Online**, v. 5, p. 103-121, 2017. DOI: 10.22478/ufpb.2318-6186.2017v5n4.36268. Acesso em: 25 set. 2022.

CANO, I. Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. *In*: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 14, no 31, p. 94-119, set./dez. 2012.

CAPURRO, R. Epistemologia e Ciência da Informação. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 2003, Belo Horizonte. **Anais**. Belo Horizonte: ENANCIB, 2003. Disponível em: http://www.capurro.de/enancib_p.htm. Acesso em: 11 jul. 2024.

CAPURRO, R.; HJORLAND, B.; CARDOSO (TRAD.), A. M. P.; FERREIRA (TRAD.), M. da G. A.; AZEVEDO (TRAD.), M. A. de. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, *[S. l.]*, v. 12, n. 1, 2007. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22360. Acesso em: 1 abr. 2024.

CAPURRO, R. Epistemología y ciencia de la información. **Revista Cubana de Información en Ciencias de la Salud**, [S.l.], v. 21, n. 2, oct. 2010. ISSN 2307-2113. Disponível em: https://acimed.sld.cu/index.php/acimed/article/view/88/24. Acesso: 12 jul. 2024.

CARVALHO, V. D. de; BORGES, L. de O.; RÊGO, D. P. Interacionismo Simbólico: Origens, Pressupostos e Contribuições aos Estudos em Psicologia Social. **Revista Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 146-161. 2010. Disponível: https://www.scielo.br/j/pcp/a/ZgdyzXSsWdB5Rb3S5P98yPf/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 29 jul. 2024.

CASTAÑEDA, M. C. L. *Derechos sexuales y reproductivos: un asunto de derechos humanos.* ***Programa Especial de VIH/SIDA y Derechos Humanos***. CNDH: México, 2017. E-book (44 p.). Disponível em: https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/11/5177/8.pdf. Acesso em: 01 set. 2023.

CASWELL, M. *Defining human rights archives: introduction to the special double issue on archives and human rights.* ***Archival Science.*** *Ó Springer Science + Business Media Dordrecht*. 3 set. 2014, p. 207-213.Disponível em: DOI 10.1007/s10502-014-9226-0. Acesso em: 02 jan. 2023.

CASWELL, M. *Toward a survivor-centered approach to records documenting human rights abuse: lessons from community archives.* ***Archival Science****. Ó Springer Science + Business Media Dordrecht*. 30 abr. 2014b, p.307-322.Disponível em: DOI 10.1007/s10502-014-9220-6. Acesso em: 02 jan. 2023.

CATALUÑA. *Archivo Nacional de Cataluña*. ***Fondo fotográfico Francesc Boix***. 2016. Disponível em: https://anc.gencat.cat/es/detall/noticia/El-Fons-fotografic-Francesc-Boix-ingressa-a-lANC. Acesso em: 29 jan. 2024.

CAVALCANTI, P. A. **Sistematizando e comparando os enfoques de avaliação e de análise de políticas públicas: uma contribuição para a área educacional**. 2007. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: POUPART, J.; DESLAURIERS, J-P.; GROULX, L-H.; LAPIÈRRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. P. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. 4a. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 295-316.

CENTRO DE DOCUMENTÁCION Y ARCHIVO LEOPOLDO SCHIFRRIN. ***Fondo Sección Informaciones Zona Mar Argentino Norte del Servicio de Inteligencia de Prefectura***. *Buenos Aires: Comisión Provincial por la Memoria, 2010-2019*. Disponível em: https://atom.comisionporlamemoria.net/index.php/seccion-informaciones-del-servicio-de-inteligencia-de-la-prefectura-zona-atlantico-norte%20. Acesso em: 30 jan. 2024.

CENTRO DE FOTOGRAFIA DE MONTEVIDEO - CDF. ***Archivo El Popular:*** *Memoria del Mundo*. 2006. Disponível em: https://cdf.montevideo.gub.uy/exposicion/fotografias-del-diario-el-popular. Acesso em: 30 jan. 2024.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UNICV. **Arquivologia:** informações sobre o curso. Disponível em: https://unicv.edu.br/courses/arquivologia/. Acesso em: 04 ago. 2024.

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (UNIASSELVI). Curso de graduação em Arquivologia. **Projeto pedagógico do curso – PCC: curso de bacharelado em Arquivologia**. Disponível em: https://uniasselvi01-my.sharepoint.com/personal/maquiel_vidal_uniasselvi_com_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fmaquiel%5Fvidal%5Funiasselvi%5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2FPPC%20de%20Curso%2FPPC%202023%5F1%2FArquivologia%2FPPC%20Arquivologia%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fmaquiel%5Fvidal%5Funiasselvi%5Fcom%5Fbr%2FDocuments%2FPPC%20de%20Curso%2FPPC%202023%5F1%2FArquivologia&ga=1. Acesso em: 8 jul. 2024.

CHAGAS, M. Memória e poder: dois movimentos. **Cadernos de sociomuseologia**, Lisboa, v. 19, n. 19,2002. Disponível em:https://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/367. Acesso em: 10 jun. 2024.

CHATMAN, E. *A theory of life in the round*. **Journal of the American Society for Information Science**, v. 50, n.3, p. 207–217, 1999.

CHURCHILL, *G.* ***Marketing research: methodological foundations***. The Dryden Press, 1998.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

COMPARATO, F. K. Fundamento dos direitos humanos. **Instituto de Estudos avançados da USP**. São Paulo, 1997. Disponível em: http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS - CONECTAS. ONU critica PL antiterrorista: para relatores, projeto aprovado no Senado é muito amplo na tipificação de terrorismo e pode restringir liberdades fundamentais. São Paulo, 4 nov. 2015. **Notícia.** Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/onu-critica-pl-antiterrorista/. Acesso em: 05 dez. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos – CTDE. **Glossário.** Versão 5.0. Rio de Janeiro: CONARQ, 2009.

CONTRERAS, M. A.; GIOMI, A. E.; CAPRA, M. C. *Papeles de la memoria: las resistencias de dibujos y cartas*. *In*: FUGUERAS, R. A. I (Org). **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 93-106.

COOK, T. *Documenting society and institutions: The influence of Helen Willa Samuels*. *In*: COOK, T (Org.). **Controlling the past: documenting society and institutions-essays in honor of Helen Willa Samuels**. Society of American Archivists, Chicago, 2011. p. 1-28.

COOK, T. O passado é prólogo: uma história das ideias arquivísticas desde 1898 e a futura mudança de paradigma. *In*: HEYMANN, Luciana.; NEDEL, Letícia (Org.). **Pensar os Arquivos: uma antologia**. Trad. Luiz Alberto Monjardim de Calazans Barradas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. p. 17-82.

CORREIO DO POVO. Servidores perdem cargos no Arquivo Nacional após alertarem para desmonte. **Correio do Povo**, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 06 jan. 2021. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/arteagenda/servidores-perdem-cargos-no-arquivo-nacional-ap%C3%B3s-alertarem-para-desmonte-1.751410. Acesso em: 15 fev. 2023.

COSTA, M. I. M.; FURTADO, R. L. As práticas informacionais de estudantes quilombolas: contribuições da competência crítica em informação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 17, p. 1-19, 2021. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/162506. Acesso em: 11 jul. 2022.

COUTURE, C.; LAJENEUSSE, M. ***L'archivistique à l'ère du numérique: les éléments fondamentaux de la discipline***. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2014.

CRETELLA JÚNIOR, J**. Curso de direito romano: o direito romano e o direito civil brasileiro no novo código civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense ,2009.

CUNHA, M. B. da; AMARAL, S. A. do; DANTAS, E. B. **Manual de estudo de usuários da informação**. São Paulo: Atlas, 2015.

CUSHING, A. L. *We've no problem inheriting that knowledge on to other people: Exploring the characteristics of motivation for attending a participatory archives event*. **Library and Information Science Research**, v. 40, n. p.135–143, abr. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.lisr.2018.06.005. Acesso em: 03 dez. 2024.

DAHL, R. A. **Sobre democracia**. Tradução: Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

DALLARI, D. de A. **Elementos de Teorias Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2014.

DESLAURIES, J. **A indução analítica**. *In*. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Trad. Ana Cristina Nasser. 4a. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 337-352.

DI GIOVANNI, G. Estruturas Elementares das Políticas Públicas. Campinas: Núcleo de Estudos de Políticas Públicas, Universidade Estadual de Campinas, 2009. **Caderno de Pesquisa n° 82**. Disponível em: https://www.nepp.unicamp.br/biblioteca/periodicos/issue/view/9/CadPesqNepp82. Aceso em: 25 nov. 2024.

DINGWALL, G. Modelo do ciclo vital e modelo do *continuum:* uma visão das concepções de organização arquivística desde o período do pós-guerra. I*n*: EASTWOOD, T.; MACNEIL, H. **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. p. 205-236.

DUARTE, A. B. S. Práticas informacionais: ensino e pesquisa. *In*: **Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação**, XVIII ENANCIB, 2017. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/104264. Acesso em: 15 jun. 2022.

DUARTE, T. A possibilidade da investigação a 3: reflexões sobre triangulação (metodológica). **CIES e-Working Paper**, nº 60, 2009. Disponível em: http://www.cies.iscte.pt/destaques/documents/CIES-WP60_Duar-te_003.pdf. Acesso em: 27 ago. 2024.

DUCHEIN, M. Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos: un estudio del RAMP. **UNESCODOC Digital Library**, Paris: Unesco, 1983. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000057672_spa. Acesso em: 18 dez. 2024.

DUFF, A. S. *The Past, Present and Future of Information Police***. Information, Communication and Society**. v. 7, n. 1, p. 69-87, 2004.

ELIAS, A. A. V. *Archivo, verdade y processo de transición democrática en Brasil*. *In*: BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G.; (Org). **Archivos y derechos humanos: uma perspectiva mundial**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2023. p. 331-358.

ENAP - Fundação Escola Nacional de Administração Pública. **Governo aberto: transparência e dados abertos**. ENAP: Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7728/1/Caderno%20do%20Curso.pdf. Acesso em: 27 fev. 2024.

EUFRÁSIO, S. C.; SOUSA, R. S. C. Práticas informacionais: um estudo à luz da informação étnico-racial. **Folha de Rosto: Revista de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Juazeiro do Norte, v. 8, n. 1, p. 37-63. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.46902/2022n1p37-63. Acesso em: 24 maio 2022.

FACHIN, Z.; SILVA, D. M. **Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão**. Londrina: Editora Thoth, 2022.

FELIX, K. K. A. **Estudo de usuário do Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação da Universidade Federal da Paraíba**. 2016. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

FERREYRA, J. P. Ataques a igrejas se multiplicam no Canadá após a descoberta de túmulos em internatos para indígenas. **El País**, Montreal, 31 jul. 2021. Internacional, Canadá. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-07-31/ataques-a-igrejas-se-multiplicam-no-canada-apos-a-descoberta-de-tumulos-em-internatos-para-indigenas.html. Acesso em: 21 fev. 2025.

FERNÁNDEZ DE LA RIVA, M. S. D. ***El derecho de acceso a la información pública: un tortuoso camino***. Editora Fragua: Madrid, 2022.

FERNÁNDEZ MOLINA, J.C.; MOYA-ANEGÓN, F. Perspectivas epistemológicas "humanas" en la documentación. **Revista Española de Documentación Científica**, v. 25, n.3, p. 241-253, 2002. Disponível em: https://redc.revistas.csic.es/index.php/redc/article/view/98/164. Acesso em: 19 jul. 2024.

FERREIRA, E. G. A.; ABREU, F. F.; LIMA, G. M. C.; Sá, J. P. S. A construção do conceito de práticas informacionais pelos pesquisadores do Epic. **Informação em Pauta,** v. 4, n. Especial, p. 26-43, 2019. DOI: 0.32810/2525-3468.ip.v4iEspecial.2019.41077.26-43 Acesso em: 11 jul. 2022.

FIGARO, R. A triangulação metodológica em pesquisas sobre a Comunicação no mundo do trabalho. **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, V. 16, n. 2, p. 124-131, maio/ago. 2014. DOI 10.4013/fem.2014.162.06. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2014.162.06/4196. Acesso em: 24 ago. 2024.

FLINN A. *Archival activism: independent and community-led archives, radical public history and the heritage professions.* ***InterActions: UCLA Journal of Education and Information Studies***, v. 7, nº 2, 2011. p.1–20. Disponível em: https://doi.org/10.5070/D472000699. Acesso em: 10 out. 2024.

FLINN, A. *Independent community archives and community-generating content: 'Writing, saving and sharing our histories.* ***Convergence***, v.16, nº 1, 2010, p. 39–51. Disponível em: https://doi.org/10.1177/1354856509347707. Acesso em: 10 out. 2024.

FLINN A.; STEVENS M. *It is no mistri, wi mekin histri'': Telling our own story, independent and community archives in the UK, challenging and subverting the mainstream. In: BASTIAN, J.A.; ALEXANDER, B. (Org.)* ***Community archives: the shaping of memory, principles and practice in records management and archives***. Facet Publishing, London, 2009. p. 3-27.

FOLHA DE S. PAULO. Sabesp recua de sigilo e divulga lista de pontos fora de eventual rodízio. **Cotidiano – Folha de S. Paulo**, 15 out. 2015. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1694120-sabesp-recua-e-divulga-entidades-que-ficariam-fora-de-eventual-rodizio.shtml. Acesso em: 14 fev. 2025.

FOLHA DE S. PAULO. Argentina condena a prisão perpétua ex-militares acusados de 'voos da morte'. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 5 jul. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/07/argentina-condena-a-prisao-perpetua-ex-militares-acusados-de-voos-da-morte.shtml. Acesso em: 12 fev. 2024.

FONSECA, M. O.; JARDIM, J. M. Estudos de usuários em arquivos: em busca de um estado da arte. **DataGramaZero**, v. 5 n. 5, out. 2004. Disponível em: http://www.arquivo estado.sp.gov.br/site/assets/difusao/curso_usp/AULA_4_JARDIM.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. São Paulo: Ed. Loyola, 1996.

FRANÇA. Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789. **Biblioteca virtual de Direitos Humanos da USP**. Disponível em: https://abres.org.br/wp-content/uploads/2019/11/declaracao_dos_direitos_do_homem_e_do_cidadao_de_26_08_1789.pdf. Acesso em: 06 jan. 2023.

FROHMANN, B. *Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. Annual Conference Canadian Association for Information Science, 23rd*. **Connectedness**: information, systems, people, organizations - CAIS/ACSI '95. Edmonton, Alberta, 7-10 June 1995. Disponível em: https://sites.ualberta.ca/dept/slis/cais/frohmann.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

FROHMANN, B. *The power of images: a discourse analysis of the cognitive viewpoint*. **Journal of Documentation**, v. 48, n.4, 1992. p. 365-386. Disponível em: https://doi.org/10.1108/eb026904. Acesso em: 15 jul. 2024.

FRONZA, C. S.; NOGUEIRA, V. M. R. A avaliação e a análise de políticas públicas: uma distinção. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 7, n. 2, p. 103-116, jul./dez. 2015. DOI: http://dx.doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10356.

FROTA, M. G. C. Memórias da repressão e da resistência: um olhar comparado entre brasil e argentina. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, v. 1 n. 2, n. 2, p. 1-17, 2017. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/66023. Acesso em: 25 set. 2022.

FUGUERAS, R. A I. **Archivos y derechos humanos.** Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2008.

FUGUERAS, R. A. I. *Francesc Boix: la fotografía como testimonio*. *In*: FUGUERAS, R. A.I. **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p.59-70.

FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FCT. Arquivo de Ciência e Tecnologia. **Glossário de termos arquivísticos**. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2018. Disponível em: https://act.fct.pt/wp-content/uploads/2018/09/Gloss%C3%A1rio-ACT-Outubro2018.pdf. Acesso em: 05 mar. 2024.

FURTADO, J. P.; GASPARINI, M. F. V. Há diferenças entre avaliar e analisar? **Ciência & Saúde Coletiva**, nº 28, v. 8, p. 2933-2933, 2019. DOI: 10.1590/1413-81232018248.25302017.

GAGNON-ARGUIN, L. Os arquivos, os arquivistas e a arquivística. *In*: ROUSSEAU, J.; COUTURE, C. Os **Fundamentos da Disciplina Arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998. p. 29-60.

GARCIA, G. da P. C.; SANTANA, Y. D. Os usuários da Informação no arquivo: perspectivas de aproximação e aplicação no âmbito dos estudos da Ciência da Informação. **E-Ciencias de laInformación**, San Jose (Costa Rica), v.8, n.2, p.39-63, 2018. DOI: http://dx.doi.org/10.15517/eci.v8i2.32602.

GARGIULO, L.; CORREA, N. *El hallazgo de microfilms sobre el accionar de la labor militar y policial en el Uruguay durante la dictadura militar* (1973-1985). *In*: FUGUERAS, R. A.I. **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 71-79.

GERVÁSIO, A. L. M.; BARROS, E. L. M.; LISBÔA, N. S. Repensar os Direitos Humanos a partir da Crítica Decolonial: situando discursos possíveis e caminhos realistas pelas lutas sociais. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 271–292, 2023. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v9i1.45417.

GILBERT, K. ***Living black***. Melbourne: The Penguin Press, 1977.

GILLILAND, A. *Moving past: probing the role of archivists and archives in the recovery and reconstruction of individual and community lives in Croatia*. *In*: **UCLA human rights archives symposium**. Los Angeles, 2013. Disponível: https://escholarship.org/content/qt1hf5133c/qt1hf5133c.pdf. Acesso em: 05 maio 2024.

GILLILAND, A.; MCKEMMISH, S. *Rights in records as a plataform for participative archiving*. *In:* COX, Richard.; LANGMEAD, Alison.; MATTERN, Nora (Org). **Studies in Archival Education and Research: selected papers from the 2014 AERI Conference**. Sacramento: Litwin Books, 2015. p. 355-96.

GIRALDO, M. L.; TOBÓN, D. J. *Dosier operación Cirirí*. *In*: FUGUERAS, R. A. I (Org). **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 119-125.

GOMES, R. Doria omitiu 2.506 internações por covid-19 para recuar SP apenas à fase amarela. **Saúde, Brasil de Fato**, 3 dez. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/12/03/doria-omitiu-2-506-internacoes-por-covid-19-para-recuar-sp-apenas-a-fase-amarela. Acesso em: 14 fev. 2025.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N.; CHICANEL, M. **As mudanças de regimes de informação e as variações tecnológicas**. *In*: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 9., 2008, São Paulo. Anais... São Paulo: USP, 2008.

GONZÁLEZ TERUEL, A. ***Los estudios de necessidades y usos de la información: fundamentos y perspectivas actuales***. Colección: Biblioteconomía y Administración Cultural. Gijón (España): Ediciones Trea, 2005.

GOODA, M. *The practical power of human rights: how international human rights standards can inform archival and record keeping practices.* ***Archival Science.*** *Ó Springer Science + Business Media B.V*. 9 dez. 2012, p. 141-150. Disponível em: DOI 10.1007/s10502-011-9166-x. Acesso em: 02 jan. 2023.

GOULART, A. H.; KAFURE, I. Estudos de usuários da informação sob a perspectiva das práticas informacionais. **Revista Interamericana de Bibliotecología** (Colombia), v. 44, n. 3, 2021. DOI: 10.17533/udea.rib.v44n3e334004.

GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS - GIFE. Apesar do aumento de pessoas negras nas universidades, cenário ainda é de iniquidade. GIFE, São Paulo, 19 setembro de 2022. **Notícias**. Disponível em: https://gife.org.br/apesar-do-aumento-de-pessoas-negras-nas-universidades-cenario-ainda-e-de-desigualdade/#:~:text=De%20acordo%20com%20levantamento%20realizado,82%2C7%25%20s%C3%A3o%20brancos. Acesso em: 2 jan. 2025.

GUERRA SOBRINHO, L. D. O Pós-Modernismo e as Ciências Sociais: anotações sobre o atual estado da discussão. **Impulso**, Piracicaba (SP), n.29, p.99-112, 2001. Disponível em: http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/imp29art07.pdf. Acesso em: 6 maio 2024.

GUIMARÃES, L. J. B. L. S.; ROCHA, E. C. F. Práticas informacionais e design thinking: abordando usuários 3.0 na ciência da informação. **Revista Digital de Biblioteconomia & Ciência da Informação**, v. 19, 2021. DOI: 10.20396/rdbci.v19i00.8666871.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003.

HALL, P.; TAYLOR, R. As três versões do neoinstitucionalismo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 58, p. 193-224, 2003.Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-64452003000100010. Acesso em: 16 maio 2024.

HEREDIA HERRERA, A. ***Archivística general: teoría y práctica*****.** 5. ed. actualizada y aumentada. Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla, 1991.

HOWLETT, Ramesh; RAMESH, M; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. Trad. Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IACOVINO, Livia. Os arquivos como arsenais de responsabilidade. In: EASTWOOD, Terry. MACNEIL, Heather (Org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016

ICA, H.; (HRWG/ICA), G. T. S. D. H. C. I. A.; FONSECA, V. M. M. Declaração sobre arquivos empresariais e direitos humanos. **Informação Arquivística**, v. 6, n. 1, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **A população por cor ou raça**. Censo Demográfico 2022: Identificação étnico-racial da população, por sexo e idade. 2022. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/13ee0337cffc1de37bf0cd4da3988e1f.pdf. Acesso em: 02 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: Editora IBGE, 2024.

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EN DERECHOS HUMANOS MERCOSUR - IPPDH. *Unidad documental compuesta MDN – Ministerio de Defensa Nacional; denominado "Archivo rolos Berrutti".* **Guía de Archivos y Fondos Documentales**, 2019. Disponível em: http://atom.ippdh.mercosur.int/index.php/ministerio-de-defensa-nacional-denominado-archivo-rollos-berrutti. Acesso em: 30 jan. 2024.

INTERNACIONAL COUNCIL ON ARCHIVES – ICA. **Declaração universal sobre os arquivos**. 2011. Disponível em: https://www.ica.org/es/resource/declaracion-universal-de-los-archivos-uda/. Acesso em: 10 jul. 2024.

JACOB, A. S. J.; ARCANJO, G. M.; SILVA, G. C. R.; ABREU, L. L.; MATTOS, R. F. C.; MARQUES, R. E. Arquivo legislativo: um estudo sobre o perfil de uso dos usuários internos do arquivo da Câmara Municipal de Nova Lima. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/moci/ar-ticle/view/17031. Acesso em: 8 jul. 2024.

JACOBSON, J.; LIN, C. Z.; McEWEN, R. Information behaviour paradox: Understanding perceptions of risk and online behaviour. **Library & Information Science Research**, v. 44, n. 4, p. 1-8, out. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.lisr.2022.101205. Acesso em: 04 dez. 2024.

JARAMILLO, O.; BETANCUR, M. C. Proposal for the definition of Archival Science from a bibliographic and contextual analysis. **Revista General de Información y Documentación**, v. 31, n. 1, p. 203–219, 27 jun. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.5209/rgid.76975. Acesso em: 04 dez. 2024.

JARDIM, J. M. **Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental**. Niterói: EdUFF, 1998.

JARDIM, J M. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). *In*: ENANCIB - Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 9., 2008, São Paulo. **Anais**. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: https://brapci.inf.br/index.php/res/v/180386 Acesso em: 23 mar. 2024.

JARDIM, J. M. A construção de uma política nacional de arquivos: os arquivos estaduais brasileiros na ordem democrática (1988-2011). *In*: XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - Enancib. **Anais do XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**. Brasília: ANCIB, 2011. p. 1579-1594.

JARDIM, J. M. Obstáculos à construção de políticas nacionais de arquivos no Brasil e na Espanha: uma abordagem teórico-metodológica de análise comparada | *Obstacles to the formulation of national archival policies in Brazil and Spain*. **Liinc em Revista**, *[S. l.]*, v. 7, n. 1, 2011a. DOI: 10.18617/liinc.v7i1.409.

JARDIM, J. M. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In: ENANCIB – Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 8. **Anais.** 2012. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/332730839/JARDIM-Jose-Maria-a-Lei-Acesso-a-Informacao-Publica-Dimensoes-Politico-Informacionais. Acesso em: 10 set. 2020.

JARDIM, J. M. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em revista**, v. 9, n. 2, 2013.

JARDIM, J. M. De que falamos quando falamos em políticas arquivísticas? percepções sobre políticas arquivísticas no poder executivo federal. **Ciência da Informação**, v. 42, n. 1, 2013.

JARDIM, J. M. Governança arquivística: contornos para uma noção. **Revista Acervo** (Arquivo Nacional), v. 31, n. 3, 2018.

JARDIM, J. M.; FONSECA, M. O. Estudos de usuários em arquivos: em busca de um estado da arte. **DataGramaZero**, v. 5 n. 5, out. 2004. Disponível em: http://www.arquivo estado.sp.gov.br/site/assets/difusao/curso_usp/AULA_4_JARDIM.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

JARDIM, J. M.; SILVA, S. C. A.; NHARRELUGA, R. S. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 14, n. 1, 2009.

JOHNSTON, J.; HUVILA, I.; JOCHUMSEN, H.; KHOSROWJERDI, M.; MIERZECKA, A.; PÁLSDÓTTIR, Á. LAM professionals' roles and attitudes to user participation in Norway and Sweden. **Library & Information Science Research**, v. 45, n. 3, p. 1-8, jul. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.lisr.2023.101249. Acesso em: 03 dez. 2024.

KARABABIKIAN, G.; GUEMBE, M. L. El desmayo. *In:* FUGUERAS, R. A. I. (Org.). **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos.** Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 19-30.

KAYE, D. *Archiving justice: conceptualizing the archives of the United Nations International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia*. **Archival Science**. Ó Springer Science + Business Media Dordrecht. 22 ago. 2014, p.381-396.Disponível em: DOI 10.1007/s10502-014-9229-x. Acesso em: 02 jan. 2023.

KETELAAR, E. Estudos sobre Arquivo. As viradas e as voltas arquivísticas. *In*: Gilliland, A. J.; MACKEMMISH, S.; LAU, A. J. (Org.). **Pesquisa no multiverso arquivístico.** Trad. Ana Cristina Rodrigues. Salvador: 9Bravos, 2019. p. 219-260.

KICH, T. J. F.; KONRAD, G. V. R. Arranjo e descrição arquivística em processos judiciais. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 16, n. 4, p. 212-227, 2011. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/33391. Acesso em: 25 set. 2023.

LARRÈGLE, P. A. *La primera acción de la Generalitat de Catalunya en resarcimiento de los represaliados por el franquismo: el Decreto 288/2000*. *In*: FUGUERAS, R. A. I (Org). **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 34-45.

LINARES COLUMBIÉ, R. *Epistemología y Ciencia de la Información: repensando un dialogo inconcluso*. **Revista Cubana de Información en Ciencias de la Salud**, [S.l.], v. 21, n. 2, sep. 2010. ISSN 2307-2113. Disponível em: https://acimed.sld.cu/index.php/acimed/article/view/52/18. Acesso em: 12 jul. 2024.

LOTTA, G. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. *In*: LOTTA, Gabriela (Org.). **Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019. p. 11-38.

LOTTA, G. S.; PIRES, R. R. C.; OLIVEIRA, V. E. Burocratas de Médio Escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, *[S. l.]*, v. 65, n. 4, p. p. 463-492, 2014. DOI: 10.21874/rsp.v65i4.562. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/562. Acesso em: 14 jan. 2025.

MACEDO, J. Prima de Jean Charles comenta julgamento que acontece na Europa: Tribunal Europeu dos Direitos Humanos começa a julgar o Estado britânico pela morte do mineiro, que foi confundido por policiais e baleado no metrô de Londres há 10 anos. **Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 11 jun. 2015. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/06/11/interna_gerais,656994/prima-de-jean-charles-comenta-julgamento-que-acontece-na-europa.shtml. Acesso em: 14 dez. 2023.

MACHADO RODRIGUES, T.; BELLATO, C. A Crise da Democracia Liberal no Início do Século XXI: Duas Abordagens da Teoria Política. **Agenda Política**, *[S. l.]*, v. 9, n. 1, p. 253–279, 2022. DOI: 10.31990/agenda.2021.1.9. DOI: https://doi.org/10.31990/agenda.2021.1.9.

MCKENZIE, P. *A model of information practices in accounts of everyday-life information seeking*. **Journal of Documentation**, v. 59. n. 1, p. 19-40, 2003. Disponível em: https://publish.uwo.ca/~pmckenzi/McKenzie_J.Doc_2003.pdf.htm. Acesso em: 4 jun. 2023.

MAGNANI, M. C. B.; PINHEIRO, M. M. K. "Regime" e "Informação": a aproximação de dois conceitos e suas aplicações na Ciência da Informação. **Liinc em Revista**, *[S. l.]*, v. 7, n. 2, 2011. DOI: 10.18617/liinc.v7i2.392.

MARCH, J. G.; OLSEN, J. P. **Neo-institucionalismo: fatores organizacionais na vida política**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 16, n. 31, p. 121-142, nov. 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0104-44782008000200010. Acesso em: 16 maio 2024.

MARIA, P. C. Ciência, modernidade e pós-modernidade. **Revista Angolana de Sociologia,** n.12, 2013. Disponível em: https://journals.openedition.org/ras/732. Acesso em: 07 março 2021.

MARQUES, E. **Notas críticas à literatura sobre Estado, políticas estatais e atores políticos**. Revista BIB, Rio de Janeiro, n. 43, p. 67-102, 1997.

MARQUES, E. Os mecanismos relacionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 157-161, jun. 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-69092007000200013. Acesso em: 16 maio 2024.

MATTAR, F. **Pesquisa de marketing**. São Paulo: Ed. Atlas, 1996.

MATUSIAK, K. Evaluating a digital community archive from the user perspective: The case of formative multifaceted evaluation. **Library and Information Science Research**, v. 22, n. 3, p. 1-8, jul. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.lisr.2022.101159. Acesso em: 03 dez. 2024.

MENEZES, I. S. As origens e a importância do conceito de opinião pública na filosofia de Jürgen Habermas. **Intuitio**, *[S. l.]*, v. 15, n. 1, p. e39905, 2022. DOI: 10.15448/1983-4012.2022.1.39905. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/intuitio/article/view/39905. Acesso em: 14 fev. 2025.

MCCLURE, C. R. Libraries and Federal Information Policy. *In*: Information policy. DUGAN, R. E.; HERNON, P. (Org.). **The Journal of Academic Librarianship**, v. 22, Ed. 3, 1996, p. 214-218. Disponível em: https://doi.org/10.1016/S0099-1333(96)90062-2. Acesso em: 1 abr. 2024.

MCKEMMISH, S. Guarda de registros no continuum: uma tradição australiana. **Pesquisa no multiverso arquivístico**. *In:* GILLILAND, Anne J.; MCKEMMISH, Sue.; LAU, Andrew J. (Org.). **Pesquisa no multiverso arquivístico**. Trad. Ana Cristina Rodrigues. Salvador: 9Bravos, 2019. p.111-150.

MCKENZIE, P. J. *A model of information practices in accounts of everyday-life information seeking*. **Journal of Documentation**, Bingley, v. 59, n. 1, p. 19-40, 2003.

MEDEIROS, R. P. Os arquivos como agentes de memória: os relatórios anuais do movimento de justiça e direitos humanos de porto alegre. **Em Questão**, n. online, 2022. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/202311. Acesso em: 25 set. 2022.

MEIRA, S. **A Lei das XII Tábuas: fonte do direito público e privado**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MELO, D. A.; ROCHA, P. M. S.; ALVES, E. C.; BRASILEIRO, F. S. As práticas informacionais e os estudos contemporâneos sobre competência em informação. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v. 26, n. 1, p. 1-19, 2021. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/161969. Acesso em: 09 jul. 2022.

MELO, K. I. Usuários nos programas de formação do curso de Arquivologia. *In*: **Informação e protagonismo social**. GOMES, H. F.; NOVO, H. F. (Org.). Salvador: EDUFBA, 2017. p. 147-164.

MELO, K. Arquivo Nacional pede socorro. **Adufrj - SSind - Seção Sindical dos Docentes da UFRJ**, Rio de Janeiro, 21 de jan. de 2022. Disponível em: https://www.adufrj.org.br/index.php/pt-br/noticias/arquivo/80-atual/4178-arquivo-nacional-pede-socorro. Acesso em: 07 fev. 2023.

MENEZES, C. S.; RODRIGUES, G. M.; CARVALHO, S. K. P. O acervo arquivístico do ponto de memória da cidade estrutural (DF, brasil): o documento enquanto símbolo resistência e instrumento dos direitos humanos. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, v. 15, p. 913-927, 2022. DOI: 10.26512/rici.v15.n3.2022.45687.

MERCOSUR. **Pacto internacional dos direitos civis e políticos (1996).** Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

MINAYO, M.C. S.; DESLANDES, S. F.; NETO, O. C.; GOMES, R. A pesquisa qualitativa. *In*: MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009. p. 21-25.

MINAYO, M. C. S.; MINAYO-GÓMEZ, C. Difíceis e possíveis relações entre métodos quantitativos e qualitativos nos estudos de problemas de saúde. *In*: GOLDENBERG, P.; MARSIGLIA, R. M. G.; GOMES, M. H. A. (Org.). **O clássico e o novo: Tendências, objetos e abordagens em ciências sociais e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. p. 117-142.

MINTEGUI, E.; GALLO, C. A.; KARPINSKI, C. A relação entre as políticas públicas de avaliação de documentos e de memória no brasil e no Uruguai. **Em Questão**, v. 26, n. 2, p. 330-354, 2020. DOI: 10.19132/1808-5245262.330-354.

MISSIATTO, L. A. F. Memoricídio das populações negras no Brasil: atuação das políticas coloniais do esquecimento. **Revista Memória em Rede**, Pelotas, v. 13, n. 24, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.15210/rmr.v13i24.20210. Acesso em: 10 jun. 2024.

MOISÉS, J. Á. A confiança e seus efeitos sobre as instituições democráticas. *In*. **Democracia e confiança: por que os cidadãos desconfiam das instituições públicas?** Org.: José Álvaro Moisés. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010. p. 9-22.

MOLINA, L. G.; ARAÚJO, G. C.; SANTOS, J. C. D. Arquivo público: preservação e acesso ao acervo da justiça do trabalho de londrina. **Ágora**, v. 26, n. 53, p. 108-140, 2016. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/13020. Acesso em: 05 mar. 2024.

MONDAINI, M. **Direitos humanos:** breve história de uma grande utopia. São Paulo: Edições 70, 2020.

MONTEIRO, A.; RODRIGUES, A. Alckmin impõe sigilo e só vai expor falhas no metrô de SP após 25 anos. In: **Cotidiano – Folha de S. Paulo**, São Paulo, 6 out. 2015. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1690644-alckmin-impoe-sigilo-e-so-vai-expor- falhas-no-metro-de-sp-apos-25-anos.shtml.Acesso em: 14 fev. 2025.

MONTEIRO, A.; RODRIGUES, A. Governo Alckmin reduz autonomia de conselho de transparência. **Cotidiano – Folha de S. Paulo**, 24 out. 2015. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1698056-governo-alckmin-reduz-autonomia-de-conselho-de-transparencia.shtml. Acesso em: 14 fev. 2025.

MONTEIRO, A.; RODRIGUES, A. Tribunal dá cinco dias para governo de SP explicar sigilo de documentos. **Cotidiano – Folha de S. Paulo**, São Paulo, 7 out. 2015. Disponível em**:**http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1691203-tribunal-da-cinco-dias-para-governo-de-sp-explicar-sigilo-de-documentos.shtml. Acesso em: 14 fev. 2025.

MONTVILOFF, V. Políticas nacionales de información: manual para la formulación, aprobación, ejecución y funcionamiento de una política nacional de información. **Programa General de Información y UNISIST**. París: UNESCO, 1990.

MORIGI, V. J.; VEIGA, A. Esfera pública informacional: os arquivos na construção da cidadania. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 17, n. 2, 2007. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/639. Acesso em: 5 mar. 2024.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo.** 2.ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MOURA, M. A. Introdução. *In*: MOURA, Maria Aparecida. **A construção social do acesso público à informação no Brasil:** contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.p. 19-24.

NASCIMENTO, M. A. S.; MATA, M. L.; PEREIRA, G. Interações sociais e rupturas observadas através dos estudos informacionais: o contexto de travestis e mulheres transexuais brasileiras. **Brazilian Journal of Information Science,** v. 15, 2021. DOI: 10.36311/1981-1640.2021.v15.e02115.

NAZAR, M. Archivos para la verdad y la justicia en Argentina: la búsqueda de las personas desaparecidas. In: BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G.; (Org). **Archivos y derechos humanos: una perspectiva mundial**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2023. p. 341-358.

NESMITH, T. Relendo os arquivos: novas contextualidades para a teoria e a prática arquivísticas. In: Luciana Heymann, Letícia Nedel (Org.). **Pensar os Arquivos: uma antologia**. Trad. Luiz Alberto Monjardim de Calazans Barradas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. p. 155-175.

NOBRE, M. Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. *In*: **Participação e deliberação: teoria democrática e experiências no Brasil contemporâneo**. Org. Vera Shattan P. Coelho e Marcos Nobre. São Paulo: Ed. 34, 2004, p. 21-40.

NUNES, J. Lista suja do trabalho escravo tem a maior atualização da história, com 204 nomes. **G1**, 10 out. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/10/10/lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-a-maior-atualizacao-da-historia-com-204-novos-nomes.ghtml. Acesso em: 26 jan. 2024.

NUNES, J. V.; CARNEIRO, B. L. F. Dos estudos de usuários à noção de práticas informacionais: contribuições da Teoria da Prática. **InCID**: Revista de Ciência da Informação e Documentação,Ribeirão Preto (SP), v.9, n.2, p.150-168, 2018. DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v9i2p150-168.

ODA, R.; CUNHA, M. V. da. *Competencies of information professionals in the Public Archives of Rio Grande do Sul and Santa Catarina*. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 28, n. 3, p. 117587, 2022. DOI: 10.19132/1808-5245283.117587.

OLIVEIRA, C. Um ano depois, Operação Escudo elevou letalidade da PM de SP e não reduziu índices de violência: ação policial na Baixada Santista foi cercada por diversas denúncias de violações de direitos humanos. **Brasil de Fato**, São Paulo, 29 jul. 2024. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/07/29/um-ano-depois-operacao-escudo-elevou-letalidade-da-pm-de-sp-e-nao-reduziu-indices-de-violencia. Acesso em: 2 jan. 2025.

OLIVEIRA, M. F. de; FUJITA, M. S. L. Acesso à informação e controle social como prática informacional: convergências conceituais. **Em Questão**, Porto Alegre, v.30, 2024. DOI: 10.1590/1808-5245.30.137460.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. ***Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos***. Assembleia Geral das Nações Unidas. Aprovado em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights. Acesso em: 02 nov. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção**. Promulgada 31 em outubro de 2003, em vigor desde 14 de dezembro de 2005. No Brasil foi aprovada por meio do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/lpobrazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf. Acesso em: 06 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Relatora da ONU vê "motivos razoáveis" para apontar genocídio em Gaza. **ONU News: Perspectiva Global Reportagens Humanas**, 27 mar. 2024. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2024/03/1829706. Acesso em: 6 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. *WHO Coronavirus (COVID-19) Dashboard*. **Brasil situation**, 2023. Disponível em: https://covid19.who.int/region/amro/country/br. Acesso em: 06 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Direitos humanos no Brasil**. UNESCO Brasília, 2023. Disponível em: https://www.unesco.org/pt/fieldoffice/brasilia/expertise/human-rights-brazil. Acesso em: 17 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf. Acesso em: 04 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Convenção americana dos direitos humanos**. Organização dos Estados Americanos, 1969. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 06 de jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. **Entenda a infodemia e a luta contra o COVID-19.** Washington: OPAS, 2020a.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE - OPAS. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus**. Washington: OPAS, 2020b.

ORIENTANDO. **Lista de modalidades de gêneros**. Orientando, 2025. Disponível em: https://orientando.org/listas/lista-de-generos/genero-fluido/. Acesso em: 29 jan. 2025.

ORTNER, Sherry B. Subjetividade e crítica cultural. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 13, n. 28, p. 375–405, jul./dez. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ha/a/pjZf86ZNtHzDmh4QJtXNDGz/. Acesso em: 24 abr. 2025.

OSORIO, L. M. Litígio Estratégico em Direitos Humanos: Desafios e Oportunidades para Organizações Litigantes. **Revista Direito e Práxis**, *[S. l.]*, v. 10, n. 1, p. 571–592, 2019. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/39377. Acesso em: 3 fev. 2025.

OSORIO, R. G. **A desigualdade racial no brasil nas três últimas décadas**. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.38116/td2657

PALMA, R.; TRUZZI, O. Renomear para Recomeçar: Lógicas Onomásticas no Pós-abolição. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, p. 311 a 340, 2018.

PARIZ, M.; VILLAR, G. *El militante que rescata la memoria fotográfica de la resistencia obrera durante la dictadura uruguaya*. *In:* FUGUERAS, R. A. I (Org). **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 81-89.

PAULA, C. A.; SOUZA, D. A.; MENDES, F.; PAIXÃO, M. T. P.; CRUZ, S. C. O.; SILVA, S. C. O. Estudos de usuários internos da UFMG na produção do Movimento Diário: consulta e padronização do processo de produção. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, 2017. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/70124. Acesso em: 8 jul. 2024.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2010. 175 p.

PEREIRA, A. M. M. **Análise de políticas públicas e neoconstitucionalismo histórico: ensaio exploratório sobre o campo e algumas reflexões**. *In*: GUIZARDI, Francini L. et al (Org.). Políticas de participação e saúde. Rio de Janeiro: EPSJV; Recife: Editora Universitária UFPE, 2014. p. 143-164.

PESSOA, C. *Human Rights*: números da violência policial no Brasil são graves. **Radio Agência**, EBC Empresa Brasil de Comunicação. Disponível: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2024-01/human-rights-numeros-da-violencia-policial-no-brasil-sao-graves. Acesso em: 4 jan. 2025.

PETERSON, T. H. *Proof*. ***Archives and human rights***. *In*: BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G. Routledge Approaches to History. New York: Routledge, 2021. p.83-112.

PICHETA, R.; BORGHESE, L.; ARMSTRONGDA, C. Papa Francisco viaja ao Canadá para pedir desculpas por abusos contra indígenas. **CNN Brasil**, 27 jul. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/papa-francisco-viaja-ao-canada-para-pedir-desculpas-por-abusos-contra-indigenas/.Acesso em: 14 fev. 2024.

PIEPER, O.; VALENTE, A. Onde os direitos humanos LGBTQ retrocederam no mundo. ***Deutsche Welle (DW)***, 27 de ago. de 2023, Disponível: https://www.dw.com/pt-br/onde-os-direitos-lgbtq-retrocedem-no-mundo/a-66642850. Acesso em: 19 jan. 2024.

PINHEIRO, M. M. K. Políticas de informação e estado informacional. *In*: X ENANCIB, GT5-Economia e Política da Informação, 2009. João Pessoa: **ANCIB**, 2009. Disponível em: http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xenancib/paper/viewFile/3260/2386. Acesso em: 25/08/2020. Acesso em: 25 mar. 2024.

PINHEIRO, M. M. K. O processo de construção de políticas de informação. *In*: MOURA, Maria Aparecida (Org.). **A construção social do acesso público à informação no Brasil:** contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 27-46.

PINTO, E. M.; LEITE, F. C. L. Informação e diversidade: estudos de práticas informacionais em comunidades compostas por pessoas transgênero. **Ponto de Acesso**, v. 12, n. 1, p. 97-112, 2018. DOI: 10.9771/rpa.v12i1.25448.

PINTO, F. V. M.; ARAÚJO, C. A. V. Estudos de usuários: quais as diferenças entre os conceitos comportamento informacional e práticas informacionais? **Ciência da Informação em Revista**, v. 6, n. 3, p. 15-33, 2019. DOI: 10.28998/cirev.2019v6n3b.

PINTO, G. G. A. Os princípios mais relevantes do Direito Administrativo. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, 2008, p. 130-141. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista42/Revista42_130.pdf. Acesso em: 3 jan. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.
PIRES, Á. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. *In*: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. 4a. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 154-214.

POSTER, M. **Foucault, Marxismo e História: modo de producción versus modo de información**. Buenos Aires: PAIDOS, 1987.

POSTER, M. *Postmodern Virtualities. In:* **The Second Media Age.** Blackwell, 1995. Cap. 2. Disponível em: http://www.humanities.uci.edu/mposter/writings/internet.html. Acesso em: 30 abr. 2024.

POSTER, M. *The Mode of Information and the Cultures of the Internet- A Conversation with Mark Poster"*. **Consumption, Markets and Culture**, Vol. 3 (3), 2000. p. 195-213.

POUPART, J. A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. *In*: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Trad. Ana Cristina Nasser. 4a. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 215-247.

QUINTANA, M. *Del hilo de Morel al puzle de Hochschild. In:* FUGUERAS, R. A. I (Org). **Del hilo al ovillo: poder y resistencia de los archivos**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2021. p. 161-194.

RAMIREZ, M. H. *"Whither the Human in Human Rights? On Misrecognition, Ontology, and Archives".* **Archivaria**. 2020. p. 44-69. Disponível em: https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/13755. Acesso em: 03 jan. 2023.

RIBEIRO, F. Os Arquivos na era pós-custodial: reflexões sobre a mudança que urge operar. **Boletim Cultural da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão,** 2005. Disponível em: http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/artigo10091.pdf. Acesso em: 04 mar. 2024.

RIBEIRO, F. Da mediação passiva à mediação pós-custodial: o papel da Ciência da Informação na sociedade em rede. **Informação e Sociedade**: estudos. João Pessoa, v.20, n.1, p. 63-70, jan./abr. 2010. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ies/article/view/4440/3420. Acesso em: 02 maio 2024.

RIVEIRA, J. A. A. ***Transparencia y democracia: claves para un concierto.*** Impresora y Encuadernadora Progreso, S. A. de C. V. Cuaderno 10. Mexico: Dirección General de Promoción y Vinculación con la Sociedad, Instituto Nacional de Transparencia, Acceso a la Información y Protección de Datos Personales, 2015.

ROCHA, I. E. O Cilindro de Ciro. **Notandum**, n. 54, p. 63-73, 23 ago. 2020. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/notandum/article/view/52702/751375150581. Acesso em: 01 set. 2023.

ROCHA, J. A. P.; GANDRA, T. K. Práticas informacionais: elementos constituintes. **Informação & Informação**, v. 23, n. 2, p. 566-595, 2018. DOI: 10.5433/1981-8920.2018v23n2p566.

RODRIGUES, K. F. Desvelando o conceito de transparência: seus limites, suas variedades e a criação de uma tipologia. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 18, nº 2, Rio de Janeiro, abr./jun. 2020. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1679-395173192.

RODRÍGUEZ, H. A. R. *La documentación militar española sobre la Guerra Civil y la dictadura como instrumento de reparación judicial para las víctimas del franquismo*. *In*: BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G.; (Org). **Archivos y derechos humanos: una perspectiva mundial**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2023 p.221-234.

ROLDÁM, M. C. B. *Archival traditions in Latin America*. **Archival Science**, v. 22, p. 483-500, maio 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s10502-022-09393-4. Acesso em: 04 dez. 2024.

SANTA CRUZ, R. E. B. *El uso de los archivos por la Comisión de la Verdad y la Reconciliación de Perú (CVR)*. *In*: BOEL, J.; CANAVAGGIO, P.; QUINTANA, A. G.; (Org). **Archivos y derechos humanos: una perspectiva mundial**. Ediciones TREA, S. L: Astúrias (Espanha), 2023. p. 341-358. p. 319-330.

SANTANA, E. N. de. **Usuários do Arquivo Central da Prefeitura Municipal de João Pessoa: identificando perfil e buscas**. 69 f. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

SANTOS JUNIOR, R. L. dos. *Communist shadow or new realities? Analysis about the development of Russian Archival Science in post-soviet era* (1991-2016). **Perspectivas em Ciência da Informação**, *[S. l.]*, v. 24, n. 2, p. 72–86, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22618. Acesso em: 4 dez. 2024.

SANTOS NETO, J. A.; BORTOLIN, S. *Mediation of Information in the field of Archival Science*. **Transinformação**, *[S. l.]*, v. 31, 2019. Disponível em: https://periodicos.puc-campinas.edu.br/transinfo/article/view/5922. Acesso em: 4 dez. 2024.

SANTOS, B. de S. Da dogmatização à desdogmatização da Ciência Moderna. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 6.ed. Porto: Afrontamento, 1988. p.17-32. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Capitulo%201.pdf. Acesso em: 6 maio 2024.

SANTOS, B. de S. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. *In*: SANTOS, B. S.; CHAUÍ, M. (Org.). Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2013. p. 41-122.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 22.789, de 19 de outubro de 1984.** Institui o Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 1984. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1984/decreto-22789-19.10.1984.html. Acesso em: 11 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 29.838, de 18 de abril de 1989**. Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado e dá outras providências. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,1989. Disponível em: https://www.arquivoestado.sp.gov.br/uploads/legislacao/decreto_29838_de_18_04_1989.pdf. Acesso em: 11 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto n. 48.897, de 27 de agosto de 2004**. Dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo, define normas para a avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2004. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2004/decreto-48897-27.08.2004.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20Arquivos%20P%C3%BAblicos,elimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20documentos%20de%20arquivo. Acesso em: 6 jan. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Arquivo Público do Estado de São Paulo**. Instrução Normativa APE/SAESP nº 2/2010, de 02 de dezembro de 2010**. Disponível em: https://www.arquivoestado.sp.gov.br/web/institucional/publicacoes/material_apoio. Acesso em: 6 jan. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 58.052, de 16 de março de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527/2011. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2012. Disponível em: http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/0d8cf8dcbd4ef45f83257a010046ef75?OpenDocument. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015**. Dispõe sobre as transferências que especifica, no âmbito da Secretaria de Governo, altera a denominação da Ouvidoria Geral para Ouvidoria Geral do Estado, estabelece sua organização e dá providências correlatas. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61175-18.03.2015.html. Acesso em: 2 jan. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 61.559, de 15 de outubro de 2015**. Dá nova redação a dispositivo do decreto 58.052, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2015. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61559-15.10.2015.html. Acesso em: 05 mar. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 61.836, de 18 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Administração Pública direta e indireta. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61836-18.02.2016.html. Acesso em: 2 jan. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Arquivo Público do Estado de São Paulo. Fundo BR SPAPESP IER - Inês Etienne Romeu. **Guia do Acervo**, 2019. Disponível em: http://icaatom.arquivoestado.sp.gov.br/ica-atom/index.php/ines-etienne-romeu-2;isad. Acesso em: 04 nov. 2023.

SÃO PAULO (Estado). **Resolução SSP-49, de 2 de junho de 2020**. Aprova o Plano de Classificação, o Índice Alfabético, Remissivo e Permutado e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, SP, 5 de jun. 2020. Seção I, p. 4-9.

SÃO PAULO (Estado). Arquivo Público do Estado de São Paulo. Fundo Secretaria de Segurança Pública. Grupo 12G9 – Delegacias Especializadas de Ordem e Política e Social. **Guia do Acervo**, 2021. Disponível em: http://icaatom.arquivoestado.sp.gov.br/ica-atom/index.php/delegacias-especializadas-de-ordem-politica-e-social-deops-sp;isad. Acesso em: 25 jan. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023**. Regulamenta, em âmbito estadual, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, e dá providências correlatas. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2023. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68155-09.12.2023.html. Acesso em: 27 de janeiro 2025.

SÃO PAULO (Estado). Memorial da Resistência de São Paulo. **Conheça o Núcleo Educativo**. 2023. Disponível em: https://memorialdaresistenciasp.org.br/educacao/. Acesso em: 3 jan. 2024.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 69. 052, de 14 de novembro de 2024**. Aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Gestão e Governo Digital. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 2024. Disponível em: https://doe.sp.gov.br/executivo/decretos/decreto-n-69052-de-14-de-novembro-de-2024-20241114118202720092. Acesso em: 09 dez. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Relatório estatístico**. Sistema Integrado de Informações ao Cidadão – SIC.SP**. Disponível em: http://www.sic.sp.gov.br/RelatorioEstatistico.aspx. Acesso em: 3 jan. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Transparência: 2ª instância da Lei de Acesso à Informação.** Controladoria Geral do Estado, 2025a. Disponível em: https://www.controladoriageral.sp.gov.br/decisoes-lei-de-acesso-a-informacao/. Acesso em: 6 jan. 2025.

SARACEVIC, T. *Information science*. ***Journal of the American Society for Information Science***, v. 50, n. 12, p. 1051-1063, 1999. Disponível em: https://ils.unc.edu/courses/2013_spring/inls285_001/materials/Saracevic.T.1999.Information_science.JASIS.50.12.1051-1063.pdf. Acesso em: 19 jul. 2024.

SARAIVA, E. Introdução à teoria da política pública. *In*. SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). **Políticas Públicas: coletânea**. Brasília: ENAP, 2006. p. 21-42.

SARTORI, G. **Teoria Democrática**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1994.

SAVOLAINEN, R. *Everyday life information seeking: approaching information seeing in the context of way of life*. **Library and Information Science Research**, [S.l.], n. 17, p. 259-294, 1995.

SAVOLAINEN, R. *Information Behavior and Information Practice: Reviewing the "Umbrella Concepts" of Information-Seeking Studies*. *In*: **Source: The Library Quarterly**, v. 77, n. 2, p. 109-132, 2007. Chicago: The University of Chicago Press Stable, 2007. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/10.1086/517840. Acesso em: 12 out. 2014.

SAVOLAINEN, R. *Conceptualizing information need in context*. **Information Research**, Lund, v. 17, n.4, 2012. Disponível em: http://InformationR.net/ir/17-4/paper534.html. Acesso em: 4 mar. 2021.

SCHERER-WARREN, I. Movimentos sociais no Brasil contemporâneo. **Revista História: Debates e Tendências**, *[S. l.]*, v. 7, n. 1, p. 9-21, 2013. DOI: 10.5335/hdtv.7n.1.2947.

SCHMIDT, C. M. S. **Arquivologia e a construção do seu objeto científico: concepções, trajetórias, contextualizações**. 2012. 320 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SCHUERKAMP, R.; BARRETT, J.; BALES, A.; WEGNER, A.; GIABBANELLI, P. J. *Enabling new interactions with library digital collections: automatic gender recognition in historical postcards via deep learning*. **The Journal of Academic Librarianship**, v. 49, n. 4, p. jul. 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.acalib.2023.102736. Acesso em: 04 dez. 2024.

SCHULTZ, H. **A degradação dos direitos humanos na Alemanha e na União Europeia em tempos de antiterrorismo**. Revista OAB/RJ, Rio de Janeiro, V.29, N. 1, Ago./Dez.2017. Disponível em: http://revistaeletronica.oabrj.org.br. Acesso em: 04 dez. 2023.

SCHULZ, M.; WINTER, P.; THOMAS CHOI, Sang-Kyu. *On the relevance of reports-Integrating an automated archiving component into a business intelligence system.* **International Journal of Information Management**, v. 35, n. 6, p. 662-671, dez. 2015.

SENCLANDER, A. C. L. O direito de ser informado: base do paradigma moderno do direito de informação. **Revista de Direito Público**. São Paulo, v. 25, n. 99, p. 147-159, jul./set. 1991.

SETTON, M. da G. J. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação,** n. 20, p. 60-70, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-24782002000200005. Acesso em: 29 jul. 2024.

SHAFFER, E. *Information Policy*. *In*: DURANTI, Luciana; FRANKS, Patricia C. **Encyclopedia of archival science**. Maryland: Rowman & Littlefield, 2015, p. 233-236.

SILVA, A. M. ; RIBEIRO, F. ; RAMOS, J. ; REAL, M. L. **Arquivística: teoria e prática de uma Ciência da Informação**. Porto: Afrontamento, 1999.

SILVA, A. R. **Matriz de modelo estrutural de governança arquivística para comunicações presidenciais em redes sociais**. 2022. 341 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2022

SILVA, C. R. B.; SILVA, R. S. A escravidão africana no Brasil e a Igreja Católica: posicionamentos no contexto de uma sociedade escravocrata. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, *[S. l.]*, v. 7, n. 1, 2021. DOI: 10.23899/relacult.v7i1.2075.

SILVA, J. L. C.; FREIRE, G. H. As configurações do campo da ciência da informação no contexto das ciências pós-modernas. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v.6, n.1, p.1-20, 2013. Disponível em: http://inseer.ibict.br/ancib/index.php/tpbci/article/view/99/139. Acesso em: 6 maio 2024.

SILVA, L C. da. **Desafios da implementação da política pública de arquivos: as funções arquivísticas e o acesso à informação na Prefeitura Municipal de Vitória, ES**. 2020. 261 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

SILVA, L. C.; NONATO, D. R.; KNACK, E. R. J.; MIRANDA, Z. D. Conexões entre conceitos de direitos humanos, arquivo e memória. **Revista Fontes Documentais**, v. 4, n. 2, p. 92-109, 2021. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/165182. Acesso em: 25 set. 2022.

SILVA, S. L. Transição política e a construção do direito de acesso aos arquivos da/sobre a repressão. In: **A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões.** Org. Maria Aparecida Moura. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. p. 86-103.

SILVA, T. E. da. Política de informação: um campo em movimento. *In*: **IV Colóquio em Organização, Acesso e Apropriação da Informação e do Conhecimento (COAIC)**, 2019. Londrina: UEL, 2019. Disponível em: https://www.uel.br/eventos/cinf/index.php/coaic2019/coaic2019/paper/viewFile/635/429. Acesso em: 25 mar. 2024.

SILVA, W. A. **Exceções legais ao direito de acesso à informação: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos**. 2017. 541 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

SINN, D.; SYN, S. Y.; KIM, S. *Personal records on the web: Who's in charge of archiving, Hotmail or archivists?* **Library & Information Science Research**, v. 33, n. 4, p. 320-330, out. 2011. Disponível: https://doi.org/10.1016/j.lisr.2011.02.004. Acesso em: 03 dez. 2024.

SIQUEIRA, G. S. Carta Magna não é sinônimo de Constituição: uma análise do conceito no Brasil e uma breve história do documento medieval. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.13, n.04, p. 2292-2309, 2022. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/59938. Acesso em: 04 set. 2023.

SOARES, A. P. A.; CÉ, G. *The mediation of information on the Atom digital platform*. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 29, p. 127577, 2023. DOI: 10.1590/1808-5245.29.127577.

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA CIÊNCIA – SBPC. O conturbado legado de Bolsonaro para ciência, saúde e meio ambiente. **Portal SBPC**, 28 set. 2022. Disponível: https://portal.sbpcnet.org.br/noticias/o-conturbado-legado-de-bolsonaro-para-ciencia-saude-e-meio-ambiente/. Acesso em: 06 out. 2024.

SOUSA, A. G. de. **Democracia e lei de acesso à informação no Governo do Estado de São Paulo:** análise de recursos interpostos pelos cidadãos no período de 2013 a 2016. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal do ABC, Santo André, 2017.

SOUSA, A. G. de.; RIBAS, E. M.; ARANTES, F. R.; VITORIANO, M. C. C. P. A mediação como agente potencializador da difusão em Arquivos: experiência da campanha "Arquivo nosso de cada dia". **Em Questão**, Porto Alegre, v. 29, p. 127820, 2023. DOI: 10.1590/1808-5245.29.127820.

SOUSA, A. G. de.; VITORIANO, M. C. C. P.; PENHA, N. A. da. Ação educativa e cultural para propagação dos valores de direitos humanos: entre a difusão documental e a ampliação da representação social dos arquivos. *In*: SILVA, C. G. da.; REVEZ, Jorge.; CORUJO, Luís (Org.). **Diálogos na Ciência da Informação: Atas do XIV Encontro EDICIC**. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2024, p. 1197-2003. DOI 10.51427/10451/64777.

SOUSA, A. G. de; PENHA, N. A. da; VALENTIM, M. L. P.; MADIO, T. C. de C.; GRÁCIO, J. C. A. Aspectos da cultura organizacional e a elaboração de uma política de preservação digital: estudo de caso do Arquivo Público do Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, *[S. l.]*, v. 19, p. 1–27, 2023. Disponível em: https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/1768. Acesso em: 15 jan. 2025.

SOUSA, A. G. de; PENHA, N. A.; SOUZA, C. B. S.; SILVA, J. M. S.; VITORIANO, M. C. C. P. A presença de pessoas negras nos Arquivos Estaduais do sudeste brasileiro: análise sobre a aquisição de arquivos pessoais. *In*: **XXIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**, 2023, Aracaju. GT 12? Informação, Estudos Étnico-Raciais, Gênero e Diversidades, 2023. p. 1-15.

SOUZA, C. Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas. *In*: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (Org.). **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2007. p. 65-86.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, *[S. l.]*, v. 8, n. 16, 2008. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5605. Acesso em: 11 fev. 2025.

STABILE, A. Indígenas brasileiros denunciam na ONU 'violação frontal' com Marco Temporal no Congresso e cobram veto de Lula. **G1**, Política, 29 set. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/09/29/indigenas-denuncia-onu-marco-temporal.ghtml. Acesso em: 14 dez. 2023.

SUPERL, A.; VILAR, P. A*rchives, Quo Vadis et Cum Quibus?: Archivists' self-perceptions and perceptions of users of contemporary archives*. **International Journal of Information Management**, v. 35, n.5, p. 551-560, out. 2015. Disponível: https://doi.org/10.1016/j.ijinfomgt.2015.06.001. Acesso em: 03 dez. 2024.

TALJA, S. *Constituting "information" and "user" as research objects: a theory of knowledge formations as an alternative to the information-man theory*. *In*: VAKKARI, P.; SAVOLAINEN, R.; DERVIN, B. (Org.). **ISIC '96: Proceedings of an international conference on Information seeking in contex*t***. Londres: Taylor Graham, 1997, p. 67-80.

TEIXEIRA, M. A. C. **Estado, governo e administração pública**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2012.

TEIXEIRA, S. M.; VENÂNCIO, R. P. O papel da 1ª conferência nacional de arquivos - cnarq no processo de construção de uma política de estado para os arquivos brasileiros. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 12, n. 1, 2017. DOI: 10.22478/ufpb.1981-0695.2017v12n1.33867.

TELLO, R. A. L.; MAILLART, A. S. Tributo da plebe: contextualização histórica do acesso à justiça por métodos extrajudiciais de resolução de conflitos. **Revista Brasileira de História do Direito**, v. 2, n. 1, p. 121-139, jan/jun. 2016. Disponível em: http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-009X/2016.v2i1.703. Acesso em: 04 set. 2023.

THE NATIONAL WWII MUSEUM. ***Research Starters: Worldwide Deaths in World War II***. Disponível em: https://www.nationalww2museum.org/students-teachers/student-resources/research-starters/research-starters-worldwide-deaths-world-war. Acesso em: 21 out. 2023.

TOMS, E. G.; FREUND, L. *Interacting with archival finding aids.* **Journal of the Association for Information Science and Technology**, v. 67, n. 4, p. 994-1008, 27 abr. 2015. Disponível em: https://doi-org.ez87.periodicos.capes.gov.br/10.1002/asi.23436. Acesso em: 04 dez. 2024.

TUOMINEN, K.; TALJA, S.; SAVOLAINEN, R. *Discourse, cognition and reality: toward a social constructionist metatheory for library and information science*. *In*: BRUCE, H. *et al*. (Orgs.). **Emerging frameworks and methods**. Greenwood Village: Libraries Unlimited, 2002, p. 271-283.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *How many people did the nazis murder*? **United States Holocaust Memorial Museum:** Washington, DC, 2023. Disponível em: https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/documenting-numbers-of-victims-of-the-holocaust-and-nazi-persecution. Acesso em: 21 out. 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). Curso de graduação em Arquivologia. **Manual do curso de graduação de Arquivologia**. 2017. Disponível em: http://arquivologia.fci.unb.br/phocadownload/Manual-do-curso/manual_curso_arquivologia_%20260917.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB). Curso de graduação em Arquivologia. **Projeto pedagógico de curso arquivologia**. 2016. Disponível em: https://uepb.edu.br/prograd/download/0128-2016-ppc-campus-v-ccbsa-arquivologia-anexo/. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL). Curso de graduação em Arquivologia. **Matriz curricular: 2ª série**. 2024. Disponível em: https://www.uel.br/ceca/cin/pages/arquivologia/matriz-curricular/segunda-serie-arq.php. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). Curso de graduação em Arquivologia. **Ofertas de disciplinas e Planos de ensino: 2013.1.** 2013. Disponível em: https://arquivologia.ufes.br/sites/arquivologia.ufes.br/files/field/anexo/2023_1_usos_e_usuarios_da_informacao_arquivistica.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (UNESP). Curso de graduação em Arquivologia. **Estrutura curricular**. 2023. Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/#!/graduacao/cursos/arquivologia/grade-curricular/estrutura-curricular-2023/. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). Curso de graduação em Arquivologia. **Matrizes curriculares em vigor, a partir de 2017: 2009.1 noturno**. 2017. Disponível em: https://blog.ufba.br/ici/ensino/arquivologia/projeto-arquivologia/matrizes-curriculares-2/. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). Curso de graduação em Arquivologia. **Matrizes curriculares em vigor, a partir de 2017: 2010.1 diurno**. 2017a. Disponível em: https://blog.ufba.br/ici/ensino/arquivologia/projeto-arquivologia/matrizes-curriculares-2/. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). Curso de graduação em Arquivologia. **Matriz curricular**. 2016. Disponível em: http://www.ccsa.ufpb.br/arqv/contents/antigos/matriz-curricular. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). Curso de graduação em Arquivologia. **Relatório de versão curricular**.2016. Disponível em: https://graduacoes.eci.ufmg.br/wp-content/uploads/2023/11/Arquivologia-Grade-curricular-N-20151.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). Curso de graduação em Arquivologia. **Disciplinas oferecidas: currículo 2016.1**. 2016. Disponível em: https://arquivologia.ufsc.br/planos-de-ensino-2023-2/. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). Curso de graduação em Arquivologia. **Estrutura curricular**. 2024. Disponível em: https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/arquivologia/informacoes-do-curriculo. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). Curso de graduação em Arquivologia. **Plano de ensino**. 2018. Disponível em: http://repositoriofic.ufam.edu.br/handle/prefix/111. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). Curso de graduação em Arquivologia. **Apresentação curricular da Faculdade de Arquivologia**. *In*: Organização curricular da Faculdade de Arquivologia. 2024. Disponível em: https://faarq.ufpa.br/organizacao-curricular-e-ementario/. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO). Curso de graduação em Arquivologia. **Quadro das disciplinas a partir de 2013. Disponível em:** https://www.unirio.br/arquivologia/arquivos/Proposta%20Matriz%20Arquivologia%20versao%202013%20COMPLETA.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRADE DO SUL (UFRGS). Curso de graduação em Arquivologia. Grade curricular. *In*.: **Projeto Pedagógico do Curso de Arquivologia**.2024. Disponível em: https://www1.ufrgs.br/RepositorioDigitalAbreArquivo.php?78C16E21521F&115. Acesso em: 8 jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG). Curso de graduação em Arquivologia. **Quadro de Sequência Lógica de disciplinas (QSL 185123**). 2023. Disponível em: https://sistemas.furg.br/sistemas/paginaFURG/publico/bin/cursos/tela_qsl_visual.php?cd_curso=185*914. Acesso em: 8 de jul. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). Curso de graduação de Arquivologia. **Matriz Curricular: currículo 14.01.004, versão 1, turno integral**. 2024. Disponível em: https://app.uff.br/iduff/consultaMatrizCurricular.uff. Acesso em: 8 jul. 2024.

VANDERKAST, E. J. S. *Desafíos de las políticas de información: aspectos normativos y sociales*. *In*: FREITAS, L. S.; FONSECA, V. M. M.; LIMA, M. H. T. F (Org.). **Ética e políticas da informação: agentes, regimes e mediações**. Niterói: Eduff, 2018. p. 52-63.

VAZ, G. A.; ARAÚJO, C. A. A. A importância dos estudos de usuários na formação do arquivista. **Informação Arquivística**, *[S. l.]*, v. 4, n. 2, p. 3–21, 2015. Disponível em: https://www.aaerj.org.br/ojs/index.php/informacaoarquivistica/article/view/65. Acesso em: 10 out. 2024.

VERGARA, R. ***La transparência como problema***. INAI – Instituto Nacional de Transparência, Acceso a La Información y Protección de Datos Personales. Ed. Dirección General de Promoción y Vinculación com la Sociedad. México – DF: Impressora y Encuadernadora Progresso, S.A. de C.V, 2015.

VIERA-DA-SILVA, L. M. **Avaliação de políticas e programas de saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2014.

VILLASENÕR RODRÍGUEZ, I. *Los estudios de usuarios para la detección de las necesidades de información y el comportamiento informativo de los usuarios de archivos*: utilización de un modelo teórico. Jornadas Archivando: usuarios, retos y oportunidades. **Actas de las Jornadas**, León, nov. 2016. p. 340-358. Disponível em: https://archivofsierrapambley.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/12/actas_archivando_2016.pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

VILLASENÕR RODRÍGUEZ, I. *El estudio de los usuarios de archivos en España. In: Seminario de Investigación sobre Usuarios de La Información. El fenómeno de las necesidades de información en diferentes comunidades: archivos*. At: Morelia, 13. **Anais.** México, mar. 2017. p.101-113. Disponível em: https://ru.iibi.unam.mx/jspui/bitstream/IIBI_UNAM/82/1/06_usuarios_diferentes_isabel_villasenor.pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

VIOLA, A. M. B. *Consecuencias de la clasificación de los derechos humanos en generaciones en relación a la justiciabilidad de los derechos sociales*. **Revista de la Facultad de Derecho y Ciencias Políticas - UPB**, Medellín, Colombia, v. 46, nº 124, enero - junio. 2016. p. 17-32. Disponível em: http://dx.doi.org/10.18566/rfdcp.v46n124.a02. Acesso em 28 nov. 2023.

VITORIANO, M. C. C. P. Uma aproximação entre arquivologia e ciência da informação: o uso dos conceitos de informação orgânica e informação arquivística. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 13, n. 1, 2018. Disponível em: https://www.pbcib.com/index.php/pbcib/article/view/39550. Acesso em: 9 dez. 2024.

VITORIANO, M. C. C. P. Objetivos do desenvolvimento sustentável e políticas arquivísticas: o papel dos arquivos municipais na agenda 2030. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, v. 14, p. 349-361, 2021. DOI: 10.26512/rici.v14.n1.2021.35691.

VITORIANO, M. C. C. P.; LEME, T. F.; CASARIN, H. C. S. Estudos de usuários em arquivos: panorama dos relatos de experiência publicados em periódicos nacionais. **Revista Acervo (Arquivo Nacional)**, *[S. l.]*, v. 33, n. 3, p. 154–174, 2020. Disponível em: https://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1612. Acesso em: 9 dez. 2024.

WACQUANT, L. Esclarecer o habitus. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, *[S. l.]*, v. 14, 2017. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/2459. Acesso em: 12 dez. 2024.

WAKIMOTO, D. K.; BRUCE, C.; PARTRIDGE, H. *Archivist as activist: lessons from three queer community archives in California*. ***Archival Science***. *Ó Springer Science + Business Media Dordrecht*. 14 mar. 2013, p.293-316. DOI 10.1007/s10502-013-9201-1.

WHITE, K. L.; GILLILAND, A. J. *Promoting reflexivity and inclusivity in the archival education, research, and practice***. Library Quarterly: Information, Comunity, Policy**, v. 80, n. 3, p. 231–248, 2010. Disponível: https://www.jstor.org/stable/10.1086/652874. Acesso em: 10 out. 2024.

WILSON, I. E. *The UNESCO Memory of the World Program: Promise Postponed. Published by Association of Canadian Archivists*. **Archivaria**, 87 (Spring). 2019. p. 106-137. Disponível em: https://muse.jhu.edu/article/724730. Acesso em: 04 jan. 2023.

YANG, B.; LIU, Y.; CHEN, W. *A twin data-driven approach for user-experience based design innovation*. ***International Journal of Information Management***, v. 68, p.1-13, fev. 2023. DOI: https://doi.org/10.1016/j.ijinfomgt.2022.102595.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, *[S. l.]*, v. 12, n. 25, p. 137–158, 2015. DOI: 10.5007/2175-8069.2015v12n25p137.

ANEXO A - Pareceres sobre os recursos interpostos em segunda instância da LAI analisados.

[Parecer nº 1]

CGA
Fls. 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: [redacted]
Secretaria: Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil
Interessado: [redacted]
Assunto: Lei de Acesso a Informação - Recurso Administrativo referente à Negativa de acesso a informações detalhadas envolvendo registro de ocorrências policiais - [redacted].

1. Cuidam estes autos de recurso administrativo interposto contra decisão da Polícia Civil do Estado de São Paulo, por parte de [redacted] o qual teve negada solicitação de informações detalhadas sobre ocorrências policiais (endereço, horário, crime, perfil de gênero, cor e idade das vítimas etc.).

2. O presente pleito deve ser analisado com lastro na Lei de Acesso a Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 – e no Decreto Estadual nº 58.052/2012, verificando-se que foram respeitados os prazos e as condições legais previstas, e exercida a postulação recursal inicial, infrutífera, de modo que estão presentes os elementos autorizadores do conhecimento recursal por esta Corregedoria Geral da Administração, conforme previsto no artigo 20 do citado Decreto.

3. A negativa de acesso ocorreu sob a justificativa de indisponibilidade da informação no grau de detalhamento solicitado, tendo havido indicação de que os dados disponíveis, em especificação distinta, são publicados e livremente acessíveis por meio do Diário Oficial do Estado e do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

4. Em resposta ao recurso inicialmente apresentado, o SIC da Polícia Civil encaminhou ao interessado posicionamento do Departamento de Administração e Planejamento do órgão, reiterando que o banco de dados da instituição não possui as informações qualitativas pretendidas, armazenando somente números absolutos e com detalhamento territorial por unidade policial, não por endereço.

5. No recurso trazido a esta Corregedoria, instância revisora superior em âmbito administrativo estadual, reclama da dispersão dos dados pelas unidades policiais.

5

CGA
Fls. 38

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. Parece possível supor que a informação primária exista, já que a cada ocorrência é lavrado um Boletim no qual poderão estar consignadas as informações solicitadas, entretanto, o que parece inexistir é: (i.) uma organização sistemática de todas as ocorrências que unifique os dados qualitativamente, no exato grau de detalhamento solicitado, adequado ao propósito acadêmico anunciado; e (ii) uma catalogação destas ocorrências por endereço, havendo, segundo a polícia, apenas abrangência geográfica mais ampla, conforme a jurisdição de cada unidade policial.

7. A Lei de Acesso à Informação, de fato, assegura ao interessado o direito de obter a informação "primária" (artigo 7º, inciso IV), assim considerada a "qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações" (artigo 4º, inciso IX).

8. Entretanto, a própria palavra "possível" legalmente empregada aponta que o direito à informação não é absoluto, estando adstrito naturalmente às limitações técnicas da organização administrativa, devendo-se, para a análise recursal, ponderar se, na concreta situação em apreço, existe respaldo jurídico à decisão administrativa impugnada.

9. No caso concreto, o solicitante demandou todos os dados disponíveis sobre ocorrências criminais no Estado, apontando que o lapso temporal a ser considerado poderia variar, contentando-se com o recebimento de compilação mensal.

10. Sabe-se que os dados de ocorrências criminais registrados pela Polícia Civil são sistematizados e publicados mensalmente pela Secretaria da Segurança Pública, não parecendo haver qualquer impedimento ou dificuldade maior em providenciar-se o envio, ao demandante, de arquivo eletrônico com o conteúdo disponível das informações públicas solicitadas.

11. Revela-se possível resposta mais adequada aos parâmetros das normas citadas do que o mero apontamento do Diário Oficial e do sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública, não obstante a simples navegação na página inicial do site da Segurança Pública Estadual permitir encontrar o local virtual onde é possível a consulta às informações estatais no grau de detalhamento disponíveis *(http://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/default.aspx)*.

12. Ao mesmo tempo que a legislação permite à Administração buscar alternativas diversas do encaminhamento direto da informação e/ou documento ao

CGA
Fls. 19

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

demandante, expressas no inciso IV do artigo 7º[1], e no § 1º e § 6º do artigo 15[2] do já citado Decreto, a jurisprudência administrativa desta Corregedoria também é clara no sentido da leitura desses dispositivos à luz dos princípios que orientam a sistemática brasileira de acesso à informação.

13. Em decisão no PROTOCOLO SIC n [redacted], que analisou caso muito semelhante, afirmou-se que "*a missão institucional do SIC é auxiliar na máxima publicidade dos dados públicos, facilitando sempre que possível o acesso imediato e direto do cidadão à informação pleiteada* (sendo que) *as exceções legais a esse tratamento célere se dão justificadamente, nos casos para os quais esteja devidamente justificada a impossibilidade de satisfação imediata do pleito*".

14. Naquela oportunidade, inclusive, relembrou-se a insuficiência de "*a mera indicação simples e genérica do Diário Oficial do Estado como base de pesquisa, traduza-se enquanto superação do dever estatal de informar ao cidadão a informação pública solicitada. Diferente seria, naturalmente, se fosse apontada a data e página da publicação ou mesmo se fosse enviado o link direto para a informação na versão virtual do aludido diário, hipóteses que não ocorreram no caso em análise.*"

---

[1] Artigo 7º - Ficam criados, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, a que se refere o artigo 5º, inciso IV, deste decreto, diretamente subordinados aos seus titulares, em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e equipe capacitada para:
IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

[2] Artigo 15 - O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade responsável pelas informações solicitadas deverá conceder o acesso imediato àquelas disponíveis.
§ 1º - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão ou entidade, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:
1. comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
2. indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
3. comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

CGA
Fls. 20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

15. Assim, no tocante às informações disponíveis, pautadas inclusive pela Lei Estadual nº 9155/1995[3], deve o órgão *"a quo"* fornecer ao interessado diretamente a informação pretendida ou, ao menos, caminho específico, claro e imediato para que ele a encontre.

16. Por todo o exposto, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, **concede-se provimento ao recurso em análise**.

17. Dê-se ciência ao recorrente e à autoridade recorrida e, após, aguarde-se em arquivo temporário por 30 (trinta) dias.

CGA, 12 de maio de 2013.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

RRS

3 "Artigo 1º - A Secretaria da Segurança Pública publicará, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, os seguintes dados referentes à atuação das polícias estaduais, discriminando Capital, Grande São Paulo e Interior.
I - número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipos de delito;
II - número de Boletins de Ocorrência registrados e número de Inquéritos Policiais instaurados pela Polícia Civil;
III - número de civis mortos em confronto com policiais militares e policiais civis;
IV - número de civis feridos em confronto com policiais militares e policiais civis;
V - número de policiais, civis e militares, mortos em serviço;
VI - número de policiais, civis e militares, feridos em serviço;
VII - número de prisões efetuadas pela Polícia Civil e Polícia Militar;
VIII - número de homicídios dolosos, homicídios culposos, tentativas de homicídio, lesões corporais, latrocínios, estupros, seqüestros, tráfico de entorpecentes, roubos, discriminando de veículos e outros e furtos, discriminando de veículos e outros; e
IX - número de armas apreendidas pelas polícias."

[Parecer nº 2]



C.G.A
Fl. 03
C.F.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

INTERESSADO:- [redacted] **(recorrente)**

ASSUNTO:- **L.A.I. – RECURSO – SIC-PM – Policia Militar do Estado de São Paulo - PROTOCOLO n. [redacted] – Solicitação de esclarecimentos a respeito de pedido de acesso à informação, protocolo 50044137740, que não foi atendida dentro do prazo, que trata de obtenção de dados relativos às operações policiais que acompaharam as manifestações na cidade de São Paulo, pela redução das tarifas de transporte nos dias 6, 7, 11, 13, 17 e 18 junho.**

MANIFESTAÇÃO DAJD n. [redacted]

Senhor Presidente,

1. Trata-se de recurso interposto por [redacted], que solicita esclarecimentos a respeito de pedido de acesso à informação do protocolo [redacted], que não foi atendida dentro do prazo, que trata da solicitação de obtenção de dados relativos às operações policiais que acompanharam as manifestações na cidade de São Paulo, pela redução das tarifas de transporte nos dias 6, 7, 11, 13, 17 e 18 junho.

2. Em análise do sistema e-Sic denota-se que o parecer de instância que baseou o julgamento não foi encaminhado ao interessado.

C.G.A. FLS. 04 CF

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

3. Diante disso opina-se para que seja convertido o julgamento deste recurso em diligência, encaminhando a aludida manifestação ao endereço eletrônico do recorrente (paort@uol.com.br), aguardando-se eventual provocação pelo prazo de 10 dias.

É a manifestação, *"sub censura"*.

São Paulo, 28 de Agosto de 2013.

[redacted]

LEVI DE MELLO
Diretor Técnico III
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

- Detalhamento da Solicitação

C.G.A FLS 08 CF

N° Protocolo:	41499138704	**Situação da Solicitação:**	Em Recurso
Data Recebimento:	26/07/2013	**Urgência:**	-1 dia(s) - Data máxima 27/08/2013
SIC:	Polícia Militar do Estado de São Paulo		
Forma do pedido:	Formulário Eletrônico		
Forma de recebimento da resposta:	Consulta pelo sítio		
Pergunta:	Solicito esclarecimentos a respeito da minha solicitação de acesso à informação, protocolo [redacted] que não foi atendida dentro do prazo estipulado no § 1º do artigo 15 do Decreto nº 58.052, de 16/05/2012, nem tampouco o referido prazo foi prorrogado e me dado ciência conforme estipula o parágrafo 2.		
Anexo Adicionado	pedido-SSP-PM.pdf		

- Resposta da Solicitação

Síntese da pergunta:	Solicito esclarecimentos a respeito da minha solicitação de acesso à informação, protocolo 50044137740 que não foi atendida dentro do prazo estipulado no § 1º do artigo 15 do Decreto nº 58.052, de 16/05/2012, nem tampouco o referido prazo foi prorrogado e me dado ciência conforme estipula o parágrafo 2.
Natureza da Solicitação:	Pública
Justificativa para Sigiloso:	
A Solicitação foi:	Atendida
Data da Resposta:	26/07/2013
Resposta:	CARO SOLICITANTE SIC , [redacted] , TOMAMOS CONHECIMENTO DE SUA INCONFORMIDADE COM A RESPOSTA QUE LHE FOI ENVIADA PELA REPRESENTANTE SIC DO CPCPHQ, NO ENTANTO , QUANDO O SOLICITANTE INGRESSA COM RECURSO A INSTÂNCIA COMPETENTE É QUEM TEM A AUTORIZAÇÃO PARA A RESPOSTA, CONFIRMANDO O QUE JÁ FOI RESPONDIDO OU ORIENTANDO O ÓRGÃO DO ESTADO PESQUISADO A NOVA MANIFESTAÇÃO. VISANDO SUBSIDIAR A " CAC" , INSTÂNCIA SUPERIORA DO SIC , ENCAMINHEI MANIFESTAÇÃO QUE EM BREVE SOFRERÁ ANÁLISE E VOCÊ TERÁ A RESPOSTA. TENHA PACIÊNCIA E ENTENDA QUE A POLÍCIA MILITAR ESTÁ SEMPRE ABERTA AO DIÁLOGO, DESDE QUE FRANCO E ISENTO DE TENDÊNCIAS E PRECONCEITOS. DESDE A INSTITUIÇÃO DO SIC FOMOS PIONEIROS EM DAR PLENO ATENDIMENTO AS RESPOSTAS POIS JÁ É PRÁTICA DA PM , PARA QUEM A CONHECE BEM. NO SITE DA PMESP , VOCÊ PODERÁ CONHECÊ-LA UM POUCO MELHOR , ASSIM COMO NO FACEBOOK,TWETEER, NO FALE CONOSCO, NA SALA DE IMPRENSA SE VOCÊ FOR JORNALISTA, OU VISITANDO AS INSTALAÇÕES DOS QUARTÉIS DA PM EM TODO O ESTADO. A PMESP ESTÁ JUNTO DA POPULAÇÃO ACOMPANHANDO OS FENÔMENOS SOCIAIS E TRABALHANDO E SE APRIMORANDO JÁ HÁ 181 ANOS, SUA TÉCNICAS E SEUS PLANEJAMENTOS LEVARAM SEMPRE EN CONSIDERAÇÃO AS EXPRESSÕES E ANSEIOS DA POPULAÇÃO E ,TAMBÉM, ÓRDENS GOVERNAMENTAIS, POIS É UM ÓRGÃOS DO ESTADO E PRIMA PELO CUMPRIMENTO DAS LEIS, AINDA QUE EM DADO MOMENTO NÃO SEJA MUITO SIMPÁTICA A SUA OBRIGAÇÃO DE AGIR.

INDEPENDENTE DA SUA RESPEITÁVEL OPINIÃO, A PM ESTARÁ SEMPRE PRONTA A AJUDÁ-LO SE PRECISO FOR ASSIM COMO O FAZ AO ATENDER AS **45 MIL LIGAÇÕES DIÁRIAS** FEITAS Á PM (SOMENTE NA CAPITAL, PELO TELEFONE 190 COPOM).

SE HOUVER ALGUM DETALHAMENTO, DE DIVULGAÇÃO LIVRE, QUE MELHOR EXPLICADO NOS PERMITA AJUDAR SUA COMPRENSÃO, A PM ESTARÁ Á SUA DISPOSIÇÃO.

UM FORTE ABRAÇO, AMIGO!

C.G.A FLS 09 CF

ROBERTO OLIVEIRA CAMPOS

TEN CEL PM SIC PM

Anexo Adicionado

- Recurso 2° Instância:

Motivo do recurso: Solicito esclarecimentos a respeito da minha solicitação de acesso à informação para a Secretaria de Segurança Pública, protocolo 50044137740 que não foi atendida dentro do prazo estipulado no § 1º do artigo 15 do Decreto nº 58.052, de 16/05/2012, nem tampouco o referido prazo foi prorrogado e me dado ciência conforme estipula o parágrafo 2. Fiz um novo pedido (protocolo 41499138704) solicitando explicações pelo não atendimento do primeiro e esse segundo pedido foi respondido com um "tenha paciência". Extrapolados todos os prazos da lei tanto para o primeiro, como para o segundo pedido, venho mais uma vez (pela 3a vez!) solicitar que minha solicitação seja respondida como rege a lei de acesso à informação. Atenciosamente, [redacted]

Classificação do Recurso:

Parecer da Instância:

Resposta do Recurso:

Data da Solicitação do Recurso: 22/08/2013

Anexo Adicionado

- Recurso 1° Instância:

Motivo do recurso: Prezado Tenente Coronel Roberto Oliveira Campos, Agradeço a pronta e cordial resposta à segunda solicitação, mas faço um esclarecimento. Não estou inconformado com a resposta - eu simplesmente não tive resposta, apesar do prazo legal ter expirado (nem mesmo recebi um alerta de prorrogamento de prazo). Fiz nova solicitação porque não havia procedimento claro para chamar a atenção para um prazo não cumprido. Sigo aguardando a resposta da primeira solicitação no espírito democrático de transparência do Estado. Cordialmente, [redacted]

Classificação do Recurso: Deferido

Parecer da Instância: CARO SOLICTANTE SIC,

[redacted].

C.G.A
CF

POR RAZÃO TÉCNICA QUE NÃO CONSIGO IDENTIFICAR, SUA SOLICITAÇÃO DIRECIONADA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, AINDA APARECE COMO PENDENTE NA MINHA TELA, O QUE NÃO ME AGRADA POIS A INSTITUIÇÃO BUSCA RESPONDER AS SOLICITAÇÕES, DOS CIDADÃOS, DESDE QUE COM CLASSIFICAÇÃO ABERTA, POR QUALQUER QUE SEJA O VEÍCULO E MEIO DE COMUNICAÇÃO UTILIZADO, COMO FORAM AS ENTREVISTAS E NOTAS DE IMPRENSA DIVULGADAS NA OCASIÃO.

ISTO POSTO, TENTO RESPONDER SUA SOLICITAÇÃO, ENCAMINHANDO CONTEÚDO ORIUNDO DA AUTORIDADE COMPETENTE .

ASSIM, TEM-SE QUE AO REALIZAR O POLICIAMENTO OSTENSIVO E DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA EM EVENTO DE FORMATAÇÃO INUSITADA EM SÃO PAULO, A PM EMPREGOU EFETIVO E FOI OBRIGADA A INTERVIR PRENDENDO TRANSGRESSORES DA LEI E APREENDENDO OBJETOS, APRESENTANDO EM DELEGACIAS DE POLÍCIA, ONDE FORAM REGISTRADOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA CUJA DECORRÊNCIA ESTÁ Á CARGO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA, DIANTE DE TAL PANORAMA:

DIA 13 JUN 13;

34 PESSOAS DETIDAS POR DANOS E DEPREDAÇÕES , SENDO ENCAMINHADAS AO 1º DP.

198 PESSOAS DETIDAS E ENCAMINHADAS COM IGUAL COMPORTAMENTO AO 78º DP.

FORAM REGISTRADOS 20 BOLETINS DE OCORRÊNCIA.

FORAM APREENDIDOS;

MÁSCARAS CONTRA GASES,

COQUETÉIS "MOLOTOV",

ROJÕES ,

LITROS DE ÁLCOOL,

CACHIMBOS DE CRACK,

BALACLAVAS,

FACAS,

LATAS DE SPRAY,

MACHADINHA,

MARTELOS E CANIVETES.

EM 18 JUNHO, REGISTROU-SE VÁRIAS PRISÕES E DANOS A SEDE DA PREFEITURA.

EM 19 JUNHO;

FORAM DETIDAS 60 PESSOAS POR DANOS E SAQUES, QUER EM LOJAS, QUER POR DANOS A VIATURAS POLICIAIS , QUER EM CAIXAS ELETRÔNICOS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS POLICIAIS DE ATENDIMENTO E APOIO Á POPULAÇÃO , DA REGIÃOO SUL E DA ÁREA CENTRAL DA CAPITAL PAULISTA,

ALÉM DE DESENCADEADA AÇÃO DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO, CRIMINOSO, A VEÍCULO PARTICULAR PERTENCENTE A EMPRESA JORNALÍSTICA.

O EFETIVO DE POLICIAS COM A MISSÃO LEGAL DE MANTER A ORDEM PÚBLICA , GARANTIA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO NÃO PARTICIPÁNTE DOS PROTESTOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PARTICULAR E DO ACOMPANHAMENTO AS AÇÕES DE GRUPOS DE REIVINDICAÇÃO, SE DÁ ATRAVÉS DE PELOTÕES DE POLICIAMENTO DE CHOQUE.

SENDO ESTAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO MOMENTO, A POLÍCIA MILITAR AGRADECE SUA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.

ROBERTO OLIVEIRA CAMPOS

TEN CEL PM SIC PM

C.G.A. FLS 11 CF

Resposta do Recurso: ESTAS SÃO AS INFORMAÇÕES DISPONÍBILIZADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Data da Solicitação do Recurso: 29/07/2013

Data da Resposta: 21/08/2013

Anexo Adicionado

- Dados do Solicitante

Tipo Pessoa: Pessoa Física

Nome: [redacted]

CPF: 00988157683

Sexo:

Documento de indentificação: RG: 98661851 SSP-SP

E-mail: paort@uol.com.br

Endereço: Cidade: São Paulo UF: São Paulo CEP: 05440000

Pais: Brasil

Fone:

Histórico da Solicitação

Atividades Registradas

Data	Atividade	Usuário	Obs.
22/08/2013 13:09	A Solicitação foi redirecionada para a 2ª Instância, aguardando o parecer do recurso.	Cidadão Anonimo (Anonimo)	Justificativa: Parecer - Recurso
22/08/2013 13:09	Foi requerido a interposição de recurso de 2ª instância.	Cidadão Anonimo (Anonimo)	Solicito esclarecimentos a respeito da minha solicitação de acesso à informação para a Secretaria de Segurança Pública, protocolo 50044137740 que não foi atendida dentro do prazo estipulado no § 1º do artigo 15 do Decreto nº 58.052, de 16/05/2012, nem tampouco o referido prazo foi prorrogado e me dado ciência conforme estipula o parágrafo 2. Fiz um novo pedido (protocolo 41499138704) solicitando explicações pelo não atendimento do primeiro e esse segundo pedido foi respondido com um "tenha paciência". Extrapolados todos os prazos da lei tanto para o primeiro, como para o segundo pedido, venho mais uma vez (pela 3a vez!) solicitar que minha solicitação seja respondida como rege a lei de acesso à informação. Atenciosamente, Pablo Ortellado

CGA
Fls.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº596/2013 CC-100238/2013

Interessado: [redacted] (recorrente)

Assunto: Lei de Acesso a Informação - Recurso Administrativo PROTOCOLO n. [redacted] – Solicitação de esclarecimento a respeito de pedido de acesso à informação, protocolo [redacted], que não foi atendido dentro do prazo, que trata de obtenção de dados relativos às operações policiais que acompanham as manifestações na cidade de São Paulo, pela redução das tarifas de transporte nos dias 6, 7, 11, 13, 17 e 18 de junho.

1. Trata-se de recurso administrativo por meio do qual o cidadão [redacted] solicita a Policia Militar do Estado de São Paulo esclarecimentos a respeito de pedido de acesso à informação do protocolo [redacted], que não foi atendida dentro do prazo, que trata da solicitação de obtenção de dados relativos às operações policiais que acompanharam as manifestações na cidade de São Paulo, pela redução das tarifas de transporte nos dias 6, 7, 11, 13, 17 e 18 de junho.

2. Assim, ao analisar o pedido inserido no sistema SIC. SP, o Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria Geral da Administração – CGA aponta que o parecer de instância que baseou o julgamento não foi encaminhado ao interessado por um erro do sistema, dificultando assim, ao cidadão o acesso à informação.

3. Sendo assim, faz-se necessária a ciência ao interessado desta nova decisão, para que ele avalie sobre a suficiência da informação e sobre a interposição de recuso a esta CGA.

4. Dessa feita, nos termos da manifestação retro **converto o presente em diligência** para que seja encaminhado ao cidadão a informação suprimida dando-se ciência ao interessado, abrindo a ele o prazo de 10

CGA
Fls.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

(dez) dias para, se perdurar a insatisfação com a resposta fornecida, ratificar o recurso de que trata o artigo 20[1] do Decreto 58.052 de 2012.

5. Após, aguarde-se em arquivo temporário por 10 (dez) dias.

CGA, 24 de outubro 2013.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CINTIA REGINA BE
Corregedoria Geral da administração
Assessoria da Presidência
Corregedora

[1] **Artigo 20** - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, o interessado poderá recorrer à Corregedoria Geral da Administração, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;
III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos revistos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Corregedoria Geral da Administração depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, nos termos do parágrafo único do artigo 19 deste decreto.
§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Corregedoria Geral da Administração determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

[Parecer nº 3]

CGA
Fls. 01
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Interessado: [redacted] ***(recorrente)***

Assunto:- L.A.I. – Recurso – Protocolo SIC – Policia Militar do Estado de São Paulo n. [redacted] – Solicita informações sobre sistema usado pelo COPOM na consulta feita nas abordagens policiais e onde reclamar em caso de abordagens abusivas.

MANIFESTAÇÃO DAJD/CGA n. [redacted]

Senhor Presidente,

1. Trata-se de análise ao recurso interposto pelo cidadão interessado, Sr. [redacted], solicitando informações sobre sistema usado pelo COPOM na consulta feita nas abordagens policiais e onde reclamar em caso de abordagens abusivas, assim se manifestando:

> *"Pelo presente peço informação dos sistemas usados pelo copom, na consulta feita nas abordagens policiais, notei que apos um inquérito policial,o cidadão é tratado pela PM como um criminoso. Lembrando que um inquerito não significa condenação penal, ou que o cidadão tenha sido egresso do sistema penitenciário.*
>
> *Requer informação de onde reclamar dos abordagens abusivas, e quais sistemas usados pela PM nas consultas feitas nas abordagens".*

CGA
Fls. 04
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

2. O Sic-PM assim respondeu:

"SÃO PAULO ,16 DE NOVEMBRO DE 2013 (23:32h)

CARO SOLICITANTE SIC E SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DOUGLAS DE MELO.

A AFIRMAÇÃO QUE VOCÊ FEZ, NÃO GUARDA QUALQUER CONTEÚDO PRÁTICO.

SE CHEGOU AS SUAS MÃOS DOCUMENTO PÚBLICO, QUE CONTENHA IRREGULARIDADES, CUMPRA SEU DEVER DE SERVIDOR PÚBLICO E DÊ ENCAMINHAMENTO FORMAL Á AUTORIDADE COMPETENTE ***E PELO CANAL HIERÁRQUICO COMO PREVISTO NAS NORMAS QUE REGULAM O FUNCIONALISMO PÚBLICO.***

SERÁ UM BOM EXERCÍCIO PARA SEU APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, AÍ NA FUNDAÇÃO CASA.

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, AGRADECE SUA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO.

ROBERTO OLIVEIRA CAMPOS

TEN CEL PM SIC PM"

3. O cidadão interessado, em via recursal de 1ª instância, demonstrou sua insatisfação nos seguintes termos:

"Deixou de informar quais sistemas sao feita pesquisa pelo copom, e onde é feita as reclamações. Conforme resposta demostra de forma grosseira a resposta ao cidadão, também menciona o trabalho do cidadao? Requer seja encaminhado a autoridade superior o recurso, para que seja prestada as devidas informações.

CGA
Fls. 10
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

4. A PM, então, respondeu:

"Caro Solicitante,

O sistema que subsidia informações sobre antecedentes criminais sobre pessoas é o Sistema Prodesp.

Abordagem na qual um cidadão entenda ter sido abusiva , pode ser comunicada pelo cidadão no Batalhão do respectivo bairro onde vier a ocorrer o fato ou na Correg PM.

De fato, foi disciplinado que as informações sobre antecedentes criminais, são postadas através do Sistema Prodesp e as polícias civil e militar consultam referido sistema . Se durante uma abordagem policial o cidadão entender que houve abuso, poderá procurar o Batalhão respectivo ao limite territorial onde os fatos se derem ou a Correg PM.

È importante conhecer , que os treinamentos para a atuação policial são lastreados na legislação, na filosofia de polícia comunitária e nas regras e práticas de direitos humanos".

5. Ainda descontente, o cidadão interessado recorre à esta 2ª instância recursal, nos seguintes termos:

"Deixou de assinar o recurso, e atender o dispositivo legal: O recurso será dirigido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a que se referem os artigos 11 e 12 deste decreto,e ao órgão jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias. Na Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), as diversas bases de dados e ferramentas de pesquisa para a gestão de ações policiais

CGA
Fls. 11
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

inteligentes, são integradas através do Sistema de Informações Operacionais versão Corporativa (SIOPM Corp). Deixou de informar o uso Sistema de Informações Criminais (INFOCRIM), Sistema de Fotos Criminais (FOTOCRIM), Sistema de Georreferenciamento de Ocorrências Policiais (COPOM ON LINE), Sistema de Informações Operacionais para a Web (SIOPM Web), Sistema de Localização Automática de Viaturas (Track Force), Sistema de Computação Embarcada (Premier MDC), Disque-Denúncia, Módulo de Geração de Relatórios Operacionais (GRO) Disque-PM".

É o relatório.

Passo a opinar.

6. O recurso é tempestivo, eis que a resposta de recurso de 1ª. Instância foi emanada em 22/11/2013, sendo o recurso de 2ª Instância interposto na data de 27/11/2013, dessa forma, dentro do prazo legal de 10(dez) dias, de acordo com art. 19, caput, do Decreto 58.052/2012. Quanto ao enquadramento do recurso às hipóteses previstas legalmente, vislumbra-se o seu não cabimento, diante da inexistência de pedido de reforma de qualquer decisão, além do fato de ter a pergunta ter sido devidamente respondida. Não deverá, assim, ser sequer conhecido.

CGA
Fls. 12
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

7. Não obstante, em que pese ter havido supressão de instância no presente caso, considerando que nem a resposta inicial, sequer a resposta ao Recurso de 1ª Instância, vieram identificadas com os respectivos responsáveis e superiores hierárquicos que as exararam, ferindo, pois, o art. 19 do Decreto Estadual n.58.052/2012, vislumbramos que o atendimento da solicitação do interessado, por parte da Policia Militar do Estado de São Paulo, supre tal obstáculo, na medida em que a resposta, buscada pelo cidadão, foi devidamente apresentada, na exata proporção da pergunta, tornando, assim, dispensável tal ferramenta saneadora, posto que sua utilização serviria somente para atrasar ainda mais a conclusão da demanda.

8. Ademais, nota-se que o cidadão interessado, em via recursal de 2ª instância, não ataca a resposta fornecida, mas, tão somente levanta a questão da supressão de instância e faz assertiva no sentido de demonstrar prévio conhecimento sobre eventuais outros sistemas usados pela Policia Militar.

9. Observa-se que a pergunta inaugural do cidadão, qual seja, qual sistema usado pelo COPOM nas consultas realizadas pós-abordagem policial e onde reclamar de abordagens abusivas, foi devidamente respondida, explanando a PM, que o sistema usado em tais consultas é o Sistema Prodesp e que abordagens abusivas devem ser comunicadas no Batalhão do respectivo bairro, não encontrando respaldo, sequer guarida desta ferramenta recursal, a insatisfação do cidadão interessado.

10. Verifica-se, ainda, que a via recursal de 2ª instância foi utilizada com intuito de demonstrar um aparente conhecimento prévio dos diversos Sistemas Operacionais utilizados pela Policia Militar do Estado de São Paulo, o que poderia, inclusive, tornar desnecessária a pergunta inaugural.

CGA
Fls. 13
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

11. Vislumbramos não ser o caso de negativa do acesso à informação, na medida em que a Policia Militar do Estado de São Paulo foi clara em fornecer a resposta, cedendo ao as informações por ele desejadas.

12. Não há que se falar, pois, em negativa de acesso à informação, reafirmando-se que o recurso ora analisado sequer possui pedido de reforma de decisão, mas, tão somente uma demonstração de suposto conhecimento dos demais sistemas operacionais usados pela PM.

13. Posto isso, este Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria Geral da Administração, opina pelo não conhecimento do recurso, diante da ausência de pedido de reforma de decisão. Ademais, o pedido de acesso à informação foi devidamente atendido nos limites em que efetivamente foi formulado.

É a manifestação, *"sub censura"*.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2014.

[redacted]

LEVI DE MELLO
Diretor Técnico III
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

FPRM

CGA
Fls. 14

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: [redacted] [redacted]
Unidade: Polícia Militar do Estado de São Paulo
Interessado: [redacted] (recorrente)
Assunto: Lei de Acesso à Informação – Recurso – Protocolo SIC – Policia Militar do Estado de São Paulo nº [redacted] – Solicita informações sobre sistema usado pelo Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM na consulta feita nas abordagens policiais e onde reclamar em caso de abordagens abusivas.

1. Vistos.

2. Trata-se de recurso administrativo referente a pedido de acesso de [redacted] no qual solicitou à Polícia Militar do Estado de São Paulo informações sobre sistema usado pelo Centro de Operações da Polícia Militar - COPOM na consulta feita nas abordagens policiais e onde reclamar em caso de abordagens abusivas.

3. A resposta fornecida pela Pasta em 1ª instância não atendeu a solicitação. No entanto, em sua manifestação de 2ª instância, a Polícia Militar respondeu a ambas solicitação, porém, não está identificado o autor da manifestação, assim, o solicitante alega em recurso em 3ª instância que houve supressão de instância.

4. Aponto que a demanda em questão é tempestiva, conforme bem apontado na manifestação DAJD nº [redacted] do Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria Geral da Administração – CGA.

5. Conforme narra a manifestação retro, aponta-se que não houve identificação da autoridade que exarou a decisão de recurso em 2ª instância. Não obstante a alegação de supressão de instância por parte do recorrente, observa-se que a resposta a sua solicitação inicial foi exarada em 2ª instância, faltando interesse recursal para interposição em 3ª instância. Inclusive, não houve pedido de revisão da decisão de 2ª instância, apenas a alegação de supressão de instância que, conforme a retro manifestação, não é interessante sanar por já ter recebido o recorrente a informação solicitada.

CGA
Fls. 15

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. Assim, pelas razões expostas neste despacho e na manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares, ora acolhida também como fundamento decisório, e por não se tratar de recurso nos termos das normas de Acesso à Informação, além da informação ter sido fornecida pelo órgão solicitado, **o presente recurso não pode ser conhecido**.

7. Dê-se ciência ao solicitante e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, aguardando-se em arquivo temporário por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação após o prazo, que seja o presente transferido para arquivo permanente.

CGA, 24 de fevereiro de 2014.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CINTIA REGINA BEO
Corregedora Geral da administração
Assessora da Presidência
Corregedora

[Parecer nº 4]

CGA
Fls. 37
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Protocolado:- [redacted]
Interessado:- [redacted]
Assunto:- L.A.I. – RECURSO – Policia Militar do Estado de São Paulo - Protocolo SIC n. [redacted] – Solicita informações do quantitativo de pessoas mortas em confronto com a Policia Militar em Dezembro de 2011, por Comando de Policiamento no Estado de São Paulo.

MANIFESTAÇÃO DAJD n. [redacted]

Senhor Presidente,

1. Trata-se de recurso interposto por [redacted], em face de decisão de 1ª instância da Policia Militar do Estado de São Paulo, que teria analisado recurso interposto à resposta fornecida pelo SIC-PM ao Protocolo nº [redacted], contendo o questionamento inicial da cidadão o seguinte teor:-

> *"Qual o número pessoas mortas em confronto com a Policia Militar (à época, mortes decorrentes de intervenção policial) em dezembro de 2011, por comando de policiamento, no Estado de São Paulo ?"(sic)*

2. O SIC da Policia Militar deu como atendido o questionamento do cidadão, contudo, em seu registro constou apenas uma indagação, como segue:-

> *"A pergunta não esta clara, por gentileza ser mais claro"(sic)*

3. Tendo em vista a manifestação da Policia Militar o cidadão ingressou com recurso de 1ª instância, ratificando seu questionamento:-

CGA
Fls. 38
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

> *"A pergunta é clara: Qual o número pessoas mortas em confronto com a Policia Militar (à época, mortes decorrentes de intervenção policial) em dezembro de 2011, por comando de policiamento, no Estado de São Paulo?"(sic)*

4. O Serviço de Informação ao Cidadão da Policia Militar em análise recursal, assim se manifestou quanto ao questionamento do cidadão:-

> *"As informações disponíveis sobre pessoas mortas em confronto com a Policia Militar são publicadas mensalmente no Diário Oficial do Estado, o que desonera a Policia Militar de seu fornecimento direto."(sic)*

5. Buscando a pretensão no atendimento de sua solicitação o cidadão ingressou com recurso de 2ª instância dirigido a esta Corregedoria Geral da Administração, aduzindo:-

> *"Infelizmente, os dados referentes ao mês de dezembro de 2011 não foram publicados em Diário Oficial, contrariando a resolução 516/00, de 15 de dezembro de 2000da Secretaria da Segurança Pública. O mesmo aconteceu em relação ao mês de fevereiro de 2003. São os dois únicos meses a não ter o balanço publicado em DO nos últimos 11 anos, por isso o pedido por meio da Lei de Acesso à Informação, que deve ser cumprida, porque a Policia Militar é uma instituição legalista."* (sic)

6. Atualmente o presente recurso encontra-se na 3ª instância.

ECCM

CGA
Fls. 39
DAJD

É o relatório.

Passo a opinar.

7. O recurso é tempestivo, eis que interposto no prazo legal de 10 dias. Quanto ao cabimento, denota-se pelo seu conteúdo o enquadramento à hipótese recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto Estadual n. 58.052, de 16 de maio de 2012.

8. Assevera o cidadão que em pesquisas realizadas junto ao Diário Oficial do Estado, não logrou êxito em localizar o dado estatístico solicitado no presente SIC, ou seja, número de pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar em dezembro de 2011.

9. Durante a instrução do presente procedimento, vislumbrou-se a ausência de apreciação de instância superior em análise recursal de 1ª instância, gerando incidente a ser sanado, tendo em vista afronta ao parágrafo único do artigo 19[1] do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

10. Provocado o Órgão de origem, através de ofício CGA nº 1430/2014 e ofício CGA 1586/2014, a Policia Militar do Estado de São Paulo, não apenas sanou o incidente recursal, como pela oportunidade, também encaminhou a resposta da solicitação do cidadão, dando conta que *"o número de pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar em dezembro de 2011, contabilizou o total de 31 (trinta e um)."*(fls. 18)

---

[1] **Artigo 19** – (...).
Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a que se referem os artigos 11 e 12 deste decreto, e ao órgão jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias.

CGA
Fls. 40
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

11. Posto isso, este Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares da Corregedoria Geral da Administração opina para que o presente convertido em nova diligência, remetendo ao cidadão a resposta enviada pela Policia Militar do Estado de São Paulo ao questionamento realizado. Na sequência, recomenda-se que se aguarde pelo prazo de 5(cinco) dias; no silêncio, seja considerado prejudicado o recurso pela perda de seu objeto.

É a manifestação, *"sub censura"*.

São Paulo, 19 de setembro de 2.014.

[redacted]

LEVI DE MELLO
Diretor Técnico III
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

De acordo.
CGA, 25/09/14.

CINTIA REGINA BEO
Corregedora Geral da Administração
Assessora da Presidência
Corregedora

C.G.A
FLS. 18
C.A.

www.policiamilitar.sp.gov.br
ccomsoc@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PMESP-CCOMSOC
PROTOCOLO
Nº 4931720
Entrada hora: 09:32
Destino: Gustavo
Data: 08/08/14
RE/RG: 534966-4
Nome: Talita

São Paulo, 04 de agosto de 2014.

OFÍCIO Nº CCOMSOC-006/24/2014

Da Chefe do Centro de Comunicação Social da PM

Ao Senhor GUSTAVO UNGARO.

Assunto: Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC).

Referência: Protocolo SIC-PM [redacted].

Anexo: 1)Ofício CGA nº 1430/2014 e apensos e
2)Ofício CGA nº 1586/2014

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao documento referenciado, que versa sobre recurso interposto por meio do Sistema Integrado de Informações ao Cidadão (SIC), incumbiu-me o Comandante Geral de informar a Vossa Senhoria que, após apreciada pela autoridade recursal competente, o número de pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar em dezembro de 2011, contabilizou o total de 31 (trinta e um).

Cabe ressaltar que, muito embora não conste a publicação do mês citado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tais dados foram informados pela Corregedoria PM, com publicação na página da Intranet da PM.

Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e consideração.

[redacted]

MARIA APARECIDA DE CARVALHO YAMAMOTO
Cel PM - Chefe

[redacted]

CGA
Fls. 37
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Protocolado:- [redacted]
Interessado:- [redacted]
Assunto:- L.A.I. – RECURSO – Policia Militar do Estado de São Paulo - Protocolo SIC n. [redacted] – Solicita informações do quantitativo de pessoas mortas em confronto com a Policia Militar em Dezembro de 2011, por Comando de Policiamento no Estado de São Paulo.

MANIFESTAÇÃO DAJD n. [redacted]

Senhor Presidente,

1. Trata-se de recurso interposto por [redacted], em face de decisão de 1ª instância da Policia Militar do Estado de São Paulo, que teria analisado recurso interposto à resposta fornecida pelo SIC-PM ao Protocolo nº [redacted], contendo o questionamento inicial da cidadão o seguinte teor:-

> *"Qual o número pessoas mortas em confronto com a Policia Militar (à época, mortes decorrentes de intervenção policial) em dezembro de 2011, por comando de policiamento, no Estado de São Paulo ?"(sic)*

2. O SIC da Policia Militar deu como atendido o questionamento do cidadão, contudo, em seu registro constou apenas uma indagação, como segue:-

> *"A pergunta não esta clara, por gentileza ser mais claro"(sic)*

3. Tendo em vista a manifestação da Policia Militar o cidadão ingressou com recurso de 1ª instância, ratificando seu questionamento:-

CGA
Fls. 38
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

> *"A pergunta é clara: Qual o número pessoas mortas em confronto com a Policia Militar (à época, mortes decorrentes de intervenção policial) em dezembro de 2011, por comando de policiamento, no Estado de São Paulo?"(sic)*

4. O Serviço de Informação ao Cidadão da Policia Militar em análise recursal, assim se manifestou quanto ao questionamento do cidadão:-

> *"As informações disponíveis sobre pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar são publicadas mensalmente no Diário Oficial do Estado, o que desonera a Policia Militar de seu fornecimento direto."(sic)*

5. Buscando a pretensão no atendimento de sua solicitação o cidadão ingressou com recurso de 2ª instância dirigido a esta Corregedoria Geral da Administração, aduzindo:-

> *"Infelizmente, os dados referentes ao mês de dezembro de 2011 não foram publicados em Diário Oficial, contrariando a resolução 516/00, de 15 de dezembro de 2000da Secretaria da Segurança Pública. O mesmo aconteceu em relação ao mês de fevereiro de 2003. São os dois únicos meses a não ter o balanço publicado em DO nos últimos 11 anos, por isso o pedido por meio da Lei de Acesso à Informação, que deve ser cumprida, porque a Policia Militar é uma instituição legalista."* (sic)

6. Atualmente o presente recurso encontra-se na 3ª instância.

CGA
Fls. 39
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

É o relatório.

Passo a opinar.

7. O recurso é tempestivo, eis que interposto no prazo legal de 10 dias. Quanto ao cabimento, denota-se pelo seu conteúdo o enquadramento à hipótese recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto Estadual n. 58.052, de 16 de maio de 2012.

8. Assevera o cidadão que em pesquisas realizadas junto ao Diário Oficial do Estado, não logrou êxito em localizar o dado estatístico solicitado no presente SIC, ou seja, número de pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar em dezembro de 2011.

9. Durante a instrução do presente procedimento, vislumbrou-se a ausência de apreciação de instância superior em análise recursal de 1ª instância, gerando incidente a ser sanado, tendo em vista afronta ao parágrafo único do artigo 19[1] do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

10. Provocado o Órgão de origem, através de ofício CGA nº 1430/2014 e ofício CGA 1586/2014, a Policia Militar do Estado de São Paulo, não apenas sanou o incidente recursal, como pela oportunidade, também encaminhou a resposta da solicitação do cidadão, dando conta que *"o número de pessoas mortas em confronto com a Polícia Militar em dezembro de 2011, contabilizou o total de 31 (trinta e um)."*(fls. 18)

---

[1] **Artigo 19** – (...).
Parágrafo único - O recurso será dirigido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a que se referem os artigos 11 e 12 deste decreto, e ao órgão jurídico, no prazo de 5 (cinco) dias.

CGA
Fls. 40
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

11. Posto isso, este Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares da Corregedoria Geral da Administração opina para que o presente convertido em nova diligência, remetendo ao cidadão a resposta enviada pela Policia Militar do Estado de São Paulo ao questionamento realizado. Na sequência, recomenda-se que se aguarde pelo prazo de 5(cinco) dias; no silêncio, seja considerado prejudicado o recurso pela perda de seu objeto.

É a manifestação, *"sub censura"*.

São Paulo, 19 de setembro de 2.014.

[redacted]

LEVI DE MELLO
Diretor Técnico III
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

De acordo.
CGA, 25/09/14.

CINTIA REGINA BEO
Corregedora Geral da Administração
Assessoria da Presidência
Corregedora

[Parecer nº 5]

CGA
Fls. 16
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Protocolado: [redacted]
Interessado: [redacted]
Assunto:- L.A.I. – Recurso – Protocolo SIC- [redacted] – Secretaria da Segurança Pública

MANIFESTAÇÃO DAJD/CGA n.[redacted]

Senhor Presidente,

1. Trata-se de recurso de 2ª. instância interposto pela interessada [redacted] em face de ausência de análise e decisão do recurso de 1ª. instância dirigido à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto do Protocolo [redacted], referente a fatos envolvendo as forças policiais militares destacadas para lidar com as manifestações ocorridas na cidade de São Paulo em 13 de junho de 2013. Eis o teor do pedido:-

> [...]
> Como é de conhecimento público e notório, durante a tarde e a noite do dia 13 de junho de 2013, milhares de cidadãos protestaram na região central desta cidade de São Paulo, contra os então recentes aumentos nos preços das passagens de ônibus e metrô promovidos pela Prefeitura do Município e Governo do Estado, respectivamente.
> Neste sentido, requer-se desta ilustre Secretaria, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do Decreto Estadual que a regulamenta no estado de São Paulo (Dec. Lei n.º 58.052/2012), acesso às seguintes informações:
>
> 1. Considerando que as manifestações do dia 13 de junho de 2013 eram de conhecimento público, qual foi a ordem confiada pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo e/ou pelo Sr. Secretário de Segurança Pública ao Comandante da Polícia Militar designado como responsável pela operação desencadeada?
> 2. Essa ordem foi formalizada em algum documento? Se a resposta for positiva, favor enviar cópia.
> 3. Considerando que as manifestações do dia 13 de junho eram de conhecimento público, qual foi o plano de operação do Poder Público paulista sobre a intervenção que seria desencadeada pela Polícia Militar?
> 4. Considerando que as manifestações do dia 13 de junho eram de conhecimento público, quais apoios foram solicitados pelo Governo para auxiliar a Polícia Militar durante as manifestações (como ambulâncias; CET; entre outros)?

CGA
Fls. 77
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

5. Requer-se cópia do relatório da operação desencadeada pela Polícia Militar no dia 13 de junho, incluindo a quantidade de efetivo empregado, quantidade e tipos de munição utilizada (balas de borracha e gás lacrimogênio); número de vítimas identificadas; entre outros.

6. Requer-se cópia do POP (procedimento operacional padrão) que regulamente a atuação da PMESP em manifestações públicas, bem como daqueles relativos à utilização de gás lacrimogênio e balas de borracha.

7. Requer-se informações específicas a respeito do treinamento realizado à tropa de choque para atuação em manifestações (procedimentos; treinamento; tempo destinado; "instruções permanentes"; entre outras).

8. Requer-se informações a respeito da quantidade de procedimentos instaurados e penalidades aplicadas, com a respectiva quantidade de policiais militares e suas patentes, referentes aos abusos policiais cometidos na operação ocorrida em 13 de junho que tramitam perante a Corregedoria da Polícia Militar do estado de São Paulo.

9. Requer-se cópia integral de todos os procedimentos instaurados contra policias militares, referentes aos abusos cometidos na operação ocorrida em 13 de junho perante a Corregedoria da Polícia Militar do estado de São Paulo.

10. Requer-se cópia integral dos Inquéritos Militares nºs 0020/312/13 e 0021/312/13.

Certos da atenção e diligência que serão empregadas para o pronto atendimento do presente no prazo legal, subscrevemos, reiterando nossos protestos de estima e consideração.[...]"

2. O SIC-PM, por seu turno, assim respondeu:-

"Prezado Cidadão,

Considerando que o Decreto Estadual 58.052 de 16-05-2012, que regulamentou a Lei Federal 12.527, de 18-11-2011, em seus artigos 32 e 33, trata da forma e da autoridade responsável pela classificação de sigilo dos documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando que, neste dispositivo, também foi estabelecida a competência do Comandante Geral da Polícia Militar para classificar, no grau de sigilo secreto, os documentos, dados e informações no âmbito da Administração Policial- Militar;

Considerando ainda que, no artigo 30 da referida norma, são considerados imprescindíveis à segurança da Sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação de sigilo, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: "III- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;...VII- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; VIII- comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações", resolve:

Artigo 1º - Publicar, neste ato, a tabela de classificação de sigilo dos assuntos que especifica, da Policia Militar do Estado de São Paulo, conforme segue :

Controle e distribuição de efetivo existente- reservado - 5 anos

...

Regime de trabalho e Escala de Serviço-reservado-5anos

...

Diretrizes, Instruções, manuais, Regimes Internos

...

Documentos sobre atuação administrativa, financeira, logística e operacional...- 15 anos

CGA
Fls. 78
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Em virtude disso, informo que, em relação às perguntas de números 1 a 7, estarem inseridas nos assuntos constantes na tabela acima citada, classificados como sigilosos, os dados solicitados não poderão ser fornecidos.
Informo ainda que os procedimentos instaurados para apurar eventuais abusos, estão em fase de instrução, inclusive os Inquéritos Policiais Militares nºs 0020/312/13 e 0021/312/13, podendo ao seu término, serem consultados no Tribunal de Justiça Militar, sito à Rua Dr. Vila Nova, 285 Vila Buarque, São Paulo, cep 01222-020.
Att,
SIC/PM

3. Inconformada, a interessada interpôs recurso de 1ª. Instância, destacando de sua motivação, os seguintes trechos:-

"[...]O DIREITO a) Negativa de acesso às informações requeridas nas questões 1 à 7. As questões solicitadas nos itens 1 à 7 do pedido de acesso à informação consistem em solicitações de máximo interesse público. Os questionamentos versavam sobre a forma como a Polícia Militar trata a sociedade que exerce seu direito constitucional de manifestação popular. Na resposta às tais questões do pedido de informação realizado pela recorrente, a Polícia Militar considerou que "os dados não poderiam ser fornecidos", alegando que o sigilo estaria amparado pelo artigo 30 do Decreto Estadual Paulista que regulamentou a Lei de Acesso à Informação. Porém, à luz da legislação de acesso à informação, a resposta encaminhada corresponde à negativa não justificada de acesso à informação solicitada.

[...]

A resposta do Comando da Polícia Militar não explica de que maneira a informação requerida poderia colocar em risco a segurança da sociedade ou comprometer atividades de inteligência.

No mais, se toda e qualquer informação relativa a operações policiais for considerada "questão de segurança" ou de "inteligência", o Comando da Polícia Militar, pela própria essência de seu trabalho, acabará ficando imune à nova legislação, que torna a transparência a regra e o sigilo a exceção. Assim, a exigência imposta pela lei deve ser cumprida por toda e qualquer entidade pública, sob pena de que a elas seja conferida uma indevida discricionariedade capaz de impossibilitar o acesso a determinadas informações. Vale dizer que não se pode conferir aos órgãos públicos verdadeiro cheque em branco por meio do qual bastaria alegar uma pseudo proteção à segurança para driblar a Lei. As possibilidades de restrição ao acesso devem mesmo ser excepcionais já que a legislação de acesso à informação pública visa concretizar, de uma vez por todas, o direito constitucional à informação. Como se vê sob qualquer ótica, a negativa de acesso à informação carece de fundamentação idônea, merecendo, pois, que se dê provimento a este recurso e restabeleça o espírito da Lei de Acesso à Informação, para que sejam fornecidas as informações requisitadas, que são de interesse público.

b) Omissão de respostas referentes às informações solicitadas nas questões 8 e 9. Como facilmente se constata após a leitura do ofício ora impugnado, a autoridade pública deixou de fornecer qualquer tipo de informação referente às questões 8 a 9. Nem ao menos menciona a existência de tais questionamentos em sua curta resposta.

[...]

Além de serem informações de pleno interesse da sociedade paulistana, a omissão realizada pelo órgão é claramente contrária ao preceitos e princípios inerentes à Lei de Acesso à Informação. Faz-se fundamental que se tornem públicas as informações referentes à forma como a Polícia Militar está tratando as violações à integridade física praticada por alguns membros aos cidadãos que estavam na manifestação do dia 13 de junho. Nesse sentido, é a presente para que as questões indicadas sejam finalmente disponibilizadas, no prazo legal.

3

CGA
Fls. 79
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

c) Publicidade das informações da questão 10. Por fim, a última questão solicitada também não foi satisfatoriamente atendida pelo órgão competente. A recorrente solicitou expressamente cópia dos Inquéritos Militares nºs 0020/312/13 e 0021/312/13. Únicos dos quais ainda se tem registro, tais inquéritos apuram os abusos cometidos por policias militares no fatídico protesto de 13 de junho. A resposta fornecida pelo Comando da Polícia Militar é que tais procedimentos ainda estariam em fase de investigação e só poderão ser acessados quando concluídos. Todavia, a Constituição Federal determina a publicidade dos processos, prerrogativa que se adequa ao espírito da Lei de Acesso à informação. A Lei, como já dito, cria um novo marco de publicidade e concepção de sigilo na realidade jurídica brasileira. Na eminência de interesse público, a regra de sigilo dos inquéritos militares deve ser flexibilizada em prol desse interesse público. Deve-se observar ainda o que determina o art. 5º, inciso LX, CF, que "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". Sendo, portanto, a publicidade a regra, em situações de conflito de princípios constitucionais, prevalece o interesse público. Deste modo, é imprescindível que seja fornecido os inquéritos policiais que visam a apuração das arbitrariedades cometidas por policias militares no exercício da função, durante a manifestação de 13 de junho.

d) Existência de Direito Líquido e Certo de Acesso à Informação. O Direito à informação está previsto na Constituição Federal no art. 5º, XXXIII, que dispõe, in verbis: Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. É cediço que, além desse direito fundamental, a Constituição também prevê o princípio da publicidade, que deve ser aplicado a todos os órgãos da Administração Pública, conforme disposto em seu artigo 37. Tais dispositivos regulam o direito líquido e certo de todo cidadão de ter acesso à informação. Este direito inclui tanto a obrigação dos órgãos públicos de disponibilizar certas informações, independentemente de requerimentos, quanto a necessidade de garantir o acesso às informações que lhes forem solicitadas. A Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/2011) foi promulgada com o intuito de regulamentar esses dispositivos constitucionais garantindo, assim, o acesso ao direito à informação, estabelecendo um novo marco paradigmático em que a transparência é a regra, e o sigilo, exceção. A recorrente, diante do arcabouço jurídico que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, se valeram dos procedimentos previstos tanto na Lei nº 12.527/2011 como no Decreto Estadual que a regulamenta: Artigo 2º - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; Como se vê, a resposta ao pedido de informação viola expressamente não somente a Lei de Acesso à Informação Pública, como também o próprio Decreto estadual regulamentador. Pior, viola no cerne alguns dos princípios mais caros à Constituição Federal de 1988, como já exposto. Conclui-se, sem equívocos, ser cristalino o direito das signatárias em obter todas as informações requeridas e, no mesmo sentido, é evidente o descumprimento das normas que disciplinam o tema por parte do órgão competente.

V – CONCLUSÃO E PEDIDO Diante do exposto, no estrito cumprimento da legislação e dos princípios constitucionais do direito à informação (artigo 5º, inciso XXXIII) e da publicidade da Administração Pública (artigo 37, caput), urge que sejam devidamente disponibilizadas as informações referentes ao dia 13 de junho de 2013 e a atuação das forças de segurança paulistas, indicadas nas questões 1 a 10 do pedido de informação inicial, ora reiteradas. Em verdade, respostas genéricas e não fundamentadas se igualam ao não fornecimento da informação requerida, o que é de extrema gravidade no presente contexto.

Por todo o exposto, requer-se seja recebido e provido o presente recurso para que, no prazo de cinco dias, conforme previsto no parágrafo único do art. 19 do Decreto Estadual nº 58.052/2012, sejam fornecidas as informações solicitadas nas Questões 01 a 10 do Pedido de Informação realizado. [...]"

4

CGA
Fls. 80
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

4. O recurso de 1ª. Instância foi analisado pela autoridade competente, que, não obstante considerá-lo como deferido, manteve a negativa de acesso, individualizando o fundamento de cada um dos dez questionamentos contidos no pedido inicial.

5. Inconformada, a recorrente interpôs recurso de 2ª. Instância, sustentando, em suma:- (a) a negativa de acesso às informações requeridas nas questões 1, 2, 3, 5, 6 e 7; (b) omissão e insuficiência de respostas às informações solicitadas nas questões 4, 5, 8, 9 e 10. Pugnou, ao final:- (a) o provimento do recurso, buscando o fornecimento das informações solicitadas em todas as questões acima; (b) seja apurado se a classificação das informações da Portaria do Comandante Geral n. PM-3/30/13 atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 12.527/2011; (c) alternadamente, caso o procedimento de classificação tenha respeitado os parâmetros normativos, solicita-se a desclassificação das informações pleiteadas em nome do interesse público.

É o relatório.

Passo a opinar.

6. O recurso é tempestivo, eis que interposto no prazo legal, tendo sido sanada a irregularidade formal apresentada, decorrente da ausência de assinatura nas razões recursais. Quanto ao cabimento denota-se o enquadramento às hipóteses previstas no artigo 20, do Decreto Estadual n. 58.052/2012, razão pela qual se recomenda seja conhecido o recurso de 2ª. instância.

7. Quanto ao mérito, o recurso comporta parcial provimento. Se não vejamos.

5

CGA
Fls. 81
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

8. A Lei de Acesso à Informação tem se demonstrado um excelente instrumento em prol da sociedade, contribuindo para o controle da administração pública como um todo. Por certo o direito à informação já restava assegurado constitucionalmente desde a Carta de 1988 – artigo 5º, inciso XXXIII. Entretanto, havia dificuldades para que fosse efetivamente exercido, diante da inexistência de regulamentação própria que estabelecesse procedimentos, prazos, recursos e responsabilidades em matéria de acesso à informação. A Lei Federal 12.527, de 18.11.2011, nasceu com a finalidade de suprir essa lacuna legislativa, permitindo, assim, que aquele direito à informação pudesse ser efetivamente exercido.

9. Importa dizer, que uma das grandes mudanças trazidas pela Lei de Acesso à Informação diz respeito à *"observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção"* (artigo 3º, inciso I). Quanto a este, a própria lei conceitua informação sigilosa como *"aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado"*(artigo 4º III).

10. Segue-se, que do texto legal é possível extrair-se três hipóteses distintas de sigilo. A primeira, consistente nos casos legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (LAI, artigo 22). A segunda, cujo sigilo é passível de classificação, assim possível em relação às informações consideradas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (LAI, artigo 23). A terceira, que trata do sigilo das informações pessoais, para proteção e respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (LAI, artigo 31).

CGA
Fls. 82
DAJD

11. Ocorre, que não obstante tratem sobre o mesmo tema – sigilo – certo é que as hipóteses previstas possuem diferenças quanto à necessidade, ou não, de classificação, assunto relevante ao deslinde deste recurso.

12. No que diz respeito ao sigilo legal, ou seja, aquele a que se refere o artigo 22, da LAI, o legislador deixou claro o respeito às hipóteses de sigilo asseguradas constitucionalmente[1], ou por lei específica[2]. Assim, o poder público detentor da informação deve negar o seu acesso, fundamentando e adequando sua decisão à hipótese de restrição prevista em regramento específico. Neste caso, a vontade da sociedade externada na *lei,* resultado de regular processo legislativo, impede o acesso pretendido, de modo que ao agente público guardião da informação incumbe a devida proteção à informação legalmente considerada sigilosa.

13. Já na hipótese de classificação, diante da variedade de informações produzidas e mantidas pelos mais variados órgãos públicos, o legislador pátrio criou um mecanismo para a sua proteção que, não obstante considerados dados sensíveis e relevantes, não estariam protegidos por legislação específica. Para tanto, estabeleceu o procedimento da *classificação*, nos graus reservado, secreto e ultrassecreto, com prazo máximo de sigilo de até 5, 15 e 25 anos, respectivamente (artigo 24, § 1º).

---

[1]Exemplo:- CF, art. 5º, inciso XII. Sigilo dos dados telemáticos e das comunicações privadas.

[2]Exemplos:- (a) Código de Propriedade Industrial, art. 75. Sigilo das patentes de interesse da defesa nacional; (b) Código Penal, art. 152. Proteção do sigilo e da disponibilidade das informações dos estabelecimentos comerciais; (c) Código Penal, art. 154. Proteção do sigilo das informações conhecidas em razão de função, ministério, ofício ou profissão; (d) Código Tributário Nacional, art. 198. Proteção do sigilo fiscal; (e) Lei nº 6.538/1978, art. 41. Proteção da privacidade de correspondência; (f) - Lei nº 7.170/1983, art. 13. Proteção das informações sigilosas relacionadas à segurança nacional; (g) Lei nº 9.296/1996, art. 10. Sigilo dos dados e das comunicações privadas.

CGA
Fls. 83
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

14. Dessa forma, baseado nas hipóteses elencadas no artigo 23[3], da LAI, atribuiu-se competência ao poder público para a elaboração de tabela de classificação de sigilo, de acordo com o procedimento previsto no artigo 28 do mesmo diploma:

> "**Art. 28**. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
> **I** - assunto sobre o qual versa a informação;
> **II** - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;
> **III** - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e
> **IV** - identificação da autoridade que a classificou.
> Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada."

15. Por fim, tem-se o sigilo das informações pessoais, que a própria Lei 12.527/2011 fez questão de estabelecer, quando preconiza em seu artigo 31, § 1º, inciso I, que aquelas *"terão seu acesso restrito, **independentemente de classificação de sigilo** e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem"*.

---

[3] Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

CGA
Fls. 84
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

16. À luz de tais premissas, a análise do recurso em tela caminha para uma apreciação objetiva, na qual se busca verificar se a informação pretendida nos 10(dez) questionamentos contidos no pedido inicial são ou não consideradas sigilosas e, como conseqüência, se estariam acessíveis a qualquer interessado. Assim vejamos.

QUESTÕES 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7

Questão 1: Considerando que as manifestações do dia 13 de junho de 2013 eram de conhecimento público, qual foi a ordem confiada pelo Sr. Governador do Estado de São Paulo e/ou pelo Sr. Secretário de Segurança Pública ao Comandante da Polícia Militar designado como responsável pela operação desencadeada?

R: Tal documento trata de atuação administrativa e operacional, classificada pela Portaria do Comandante Geral Nº PM6-3/30/13 ,de 10-12-13, como assunto "SECRETO", tendo o siglo garantido por 15(quinze) anos.

Questão 2: Essa ordem foi formalizada em algum documento? Se a resposta for positiva, favor enviar cópia.

R: Conforme consta na resposta acima, trata-se de documento classificado pela Portaria do Comandante Geral Nº PM6-3/30/13 ,de 10-12-13, como assunto "SECRETO", tendo o siglo garantido por 15(quinze) anos.

Questão 3: Considerando que as manifestações do dia 13 de junho eram de conhecimento público, qual foi o plano de operação do Poder Público paulista sobre a intervenção que seria desencadeada pela Polícia Militar?

R: Traz a Portaria do Comandante Geral Nº PM6-3/30/13 ,de 10-12-13, que, documentos sobre atuação operacional são classificados como assunto "SECRETO", tendo o siglo garantido por 15(quinze) anos.

Questão 4: Considerando que as manifestações do dia 13 de junho eram de conhecimento público, **quais apoios foram solicitados pelo Governo para auxiliar a Polícia Militar durante as manifestações** (como ambulâncias; CET; entre outros)?

R: A Polícia Militar não tem esta informação advinda do Governo, certo é que, caso necessário, há o acionamento, pelos setores competentes da Instituição, dos reforços e órgão necessários, levando-se em consideração público estimado e ações desencadeadas pelo público presente.

Questão 5: Requer-se cópia do relatório da operação desencadeada pela Polícia Militar no dia 13 de junho, incluindo a quantidade de efetivo empregado, quantidade e tipos de munição utilizada (balas de borracha e gás lacrimogênio); número de vítimas identificadas; entre outros.

R: Conforme já mencionado anteriormente, documentos referentes à atuação operacional são "secretos", com sigilo estipulado de 15(quinze anos), conforme Portaria acima mencionada. Em relação ao efetivo empregado, conforme já divulgado na Imprensa à época dos fatos, nesta data, especificamente, 500(quinhentos) policiais militares, não tendo a Instituição, o número de vítimas identificadas, devendo tal informação ser obtida junto aos órgãos responsáveis pelo atendimento.

Traz ainda a questão, a quantidade e tipos de munição utilizada (balas de borracha e gás lacrimogênio), sendo certo que, a resposta a tal quesito, está englobado no assunto

CGA
FIS. 65
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

"Planejamento e Execução de Operações de Inteligência Policial", classificado como "secreto", tendo como consequência o acesso restrito pelo período de 15(quinze) anos.

Registre-se ainda que, tal cuidado com estas informações, tem como objetivo, preservar as estratégias de segurança, capacidade de ação e reação, armazenamento e transporte, entre outros, da Instituição, para bem cumprir sua missão constitucional.

Questão 6: Requer-se cópia do POP (procedimento operacional padrão) que regulamente a atuação da PMESP em manifestações públicas, bem como daqueles relativos à utilização de gás lacrimogênio e balas de borracha.

R: O Procedimento Operacional Padrão, é classificado na Portaria do Comandante Geral nº PM6-3/30/13 como "Secreto", com sigilo de 15(quinze) anos.

Questão 7 : Requer-se informações específicas a respeito do treinamento realizado à tropa de choque para atuação em manifestações (procedimentos; treinamento; tempo destinado; "instruções permanentes"; entre outras)

R: O Manual de Controle de Distúrbios Civis da PM, traz, entre outras, as instruções necessárias para a atuação em distúrbios civis, a exposição de técnicas e modos de atuação da Polícia Militar, fragilizaria toda a estratégia e atuação frente a tais ocorrências, sendo então, classificado pela Portaria de lavra do Comandante Geral já mencionada acima, como assunto "secreto", com o sigilo das informações por 15(quinze) anos.

Diferente do alegado pelo Recorrente, **as perguntas 1 a 7, foram respondidas anteriormente, de maneira unificada, vez que todas as respostas, face ao contido na Portaria do Comandante Geral nº PM6-3/30/13, encontram-se classificadas no rol de assuntos sigilosos da Instituições, os quais, caso divulgados, comprometeriam as atividades policiais relacionadas à prevenção ou repressão de condutas."** ***(grifei)***

O alegado interesse público não socorre a recorrente, na medida em que o SIC-PM baseou a negativa de acesso no fato de que as informações solicitadas em tais questões estariam acobertadas pelo sigilo decorrente do procedimento classificatório previsto nos artigos 32 e 33, do Decreto Estadual n. 58.052, de 16.05.2012, consubstanciado na Portaria do Comandante Geral n. PM6-3/30/13, de 10.12.13, publicada no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, edição de 11 de dezembro de 2013, pág. 10.

Nessa seara cumpre destacar, desde já, que a atuação desta Corregedoria Geral da Administração como instância recursal em matéria de informação submetida a procedimento classificatório de sigilo, se encontra delimitada pelo artigo 20, inciso IV, do Decreto 58.052/2012, que assim prevê:-

CGA
Fls. 86
DAJD

> "Artigo 20 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, o interessado poderá recorrer à Corregedoria Geral da Administração, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
> [...]
> III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **não tiverem sido observados**;" *(grifei)*

Pois bem, para a análise da regularidade procedimental da classificação, mister se faz a verificação do ato classificatório à luz do disposto no artigo 32[4] do referido diploma, que restou assim respeitado:-

(a) Inciso I (publicação oficial): O ato classificatório, consistente na Portaria do Comando Geral n. PM6-003/30/13, de 10.12.2013, foi publicado na Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, edição de 11 de dezembro de 2013, pág. 10;

(b) Inciso II, "a" (assunto): A tabela classificatória contém em sua especificação os assuntos objeto de classificação;

---

[4] **DECRETO ESTADUAL n. 58.052, de 16.05.2012**:- **Artigo 32** - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Estadual deverá ser realizada mediante: I - **publicação oficial**, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, que em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção,
II - análise do caso concreto pela autoridade responsável ou agente público competente, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
a) **assunto** sobre o qual versa a informação;
b) **fundamento da classificação**, reclassificação ou desclassificação de sigilo, observados os critérios estabelecidos no artigo 31 deste decreto, bem como da restrição de acesso à informação pessoal;
c) **indicação do prazo de sigilo**, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no artigo 31 deste decreto, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal;
d) **identificação da autoridade** que a classificou, reclassificou ou desclassificou.
Parágrafo único - O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.

CGA
Fls. 87
DAJD

(c) Inciso II, "b" (fundamento da classificação): A tabela indica como fundamento do ato classificatório os incisos III e VI, do artigo 23, da LAI;

(d) Inciso II, "c" (prazo de sigilo): A tabela estabelece os prazos de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 24, § 1º, incisos I, II e III, da LAI;

(e) Inciso II, "d" (autoridade classificadora): O ato é editado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, cuja competência classificatória é estabelecida pelo artigo 33, inciso I, "d" e inciso II, do Decreto Estadual n. 58.052/2012.

Assim, no que diz respeito ao aspecto procedimental, *"s.m.j."*, o ato classificatório teria cumprido os requisitos formais tanto da Lei Federal n. 12.527/2011 como do Decreto estadual n. 58.052/2012.

Cumpre destacar, que em virtude do regular procedimento classificatório não pode esta Corregedoria Geral da Administração adentrar ao mérito do ato em si, tendo em vista a falta de competência revisional classificatória. Tal atribuição, por seu turno, compete à própria autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, no caso a Comissão Estadual de Acesso à Informação (CEAI), mediante provocação ou de ofício, em conformidade com o artigo 34[5], do Decreto Estadual 58.052/2012. Ademais, trata-se de um procedimento distinto do previsto para o acesso à informação, inexistindo previsão de atuação desta Corregedoria Geral da Administração.

---

[5] **Artigo 34** - A classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 31 deste decreto.
§ 1º - O regulamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.
§ 2º - Na reavaliação a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.
§ 3º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

CGA
Fls. 88
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Assim, no que diz respeito aos pedidos contidos nas questões 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, a negativa de acesso restou devidamente fundamentada, considerando as informações sigilosas regularmente classificadas, razão pela qual opina seja negado provimento ao recurso.

QUESTÃO 8

Questão 8 : Requer-se informações a respeito da quantidade de procedimentos instaurados e penalidades aplicadas, com a respectiva quantidade de policiais militares e suas patentes, referentes aos abusos policiais cometidos na operação ocorrida em 13 de junho que tramitam perante a Corregedoria da Polícia Militar do estado de São Paulo.
R: Os procedimentos instaurados, ainda encontram-se em fase de instrução pelo Órgão Corregedor.

Sustenta a recorrente que ainda que os procedimentos estejam de fato em fase de instrução, seria razoável que o SIC apresentasse no mínimo uma estimativa parcial de todos os procedimentos instaurados. De fato, *"s.m.j."*, assiste-lhe parcial razão.

A questão 8 especifica três quantitativos: (i) o de procedimentos instaurados, (ii) o de penalidades aplicadas e (iii) do número de policiais militares e suas patentes. Quanto ao primeiro, o SIC–PM confirma a existência de procedimentos instaurados. Não se justifica, assim, o não fornecimento do respectivo quantitativo, independentemente de já estarem ou não concluídas as apurações. Já no que diz respeito às penalidades aplicadas infere-se que inexistiam na época em que houve a resposta inicial, considerando a informação de que os procedimentos ainda se encontravam em fase de instrução. O mesmo raciocínio envolve a transparência do número de policiais e suas patentes, considerando-se que as apurações ainda não foram concluídas.

Assim, quanto à questão 8, assiste razão à recorrente, recomendando-se o provimento no recurso nessa parte, devendo o SIC-PM disponibilizar o quantitativo dos procedimentos já instaurados, bem como das penalidades porventura já aplicadas e a quantidade de policiais e respectivas patentes dos casos já concluídos.

CGA
Fls. 89
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

QUESTÃO 9

Questão 9: Requer-se cópia integral de todos os procedimentos instaurados **contra policias militares**, referentes aos abusos cometidos na operação ocorrida em 13 de junho perante a Corregedoria da Polícia Militar do estado de São Paulo.

R: Conforme resposta acima, os procedimentos encontram-se em fase de instrução, não sendo possível o atendimento de tal solicitação.

Quanto à questão "9", o recurso não pode ser provido, considerando que a própria recorrente especifica em seu questionamento tratar-se de *"...procedimentos instaurados **CONTRA** policiais militares..."*, logo, está se falando em procedimentos sancionatórios. Aqui cabe um esclarecimento. Existem procedimentos de caráter meramente investigativo, destinados ao aclaramento de fatos, denominados de *"averiguação preliminar"* (Lei 10261/68, artigo 265, *caput*) que, diante da ausência de qualquer previsão em relação a sigilo, aplica-se a regra da publicidade e liberalidade de acesso. Já com relação a processos de natureza sancionatória, que podem culminar com a efetiva aplicação de sanção a agentes públicos, aos quais são assegurados o contraditório e ampla defesa, denominados pela Lei 10.261/68 como sindicância (artigos 272 e 273) e processo administrativo disciplinar (artigos 274 e ss.), existe expressa previsão legal do sigilo, conforme Lei Estadual n. 10.177/98, *verbis:*

> **Artigo 64 -** O procedimento sancionatório será **sigiloso** até decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.
>
> **Parágrafo único -** Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Logo, havendo expressa disposição legal impõe-se seja assegurado o sigilo, por força do artigo 22, da própria Lei Federal n. 12.527/2011:-

CGA
Fls. 90
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais
[...]

Art. 22. O disposto nesta Lei **não exclui as demais hipóteses legais de sigilo** e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Assim, os procedimentos administrativos cujas conclusões possam vir a aplicar pena disciplinar a policiais militares estão acobertadas pelo sigilo na forma acima, razão pela qual se recomenda seja negado provimento ao recurso.

Finalmente, o décimo questionamento:

Questão 10: Requer-se cópia integral dos Inquéritos Militares nºs 0020/312/13 e 0021/312/13.

R: Conforme o artigo 16 do Código de Processo Penal Militar, o inquérito é sigiloso, sendo permitido apenas ao advogado do indiciado o conhecimento do processo, conforme já respondido anteriormente. Vale registrar que, o inquérito Policial Militar tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal, conforme disposto no *caput* do artigo 9º, do mesmo diploma legal.

A decisão, quanto a esse item não merece qualquer reparo, aplicando-se aqui o mesmo entendimento utilizado na questão anterior, dada a disposição contida no artigo 16 do Código de Processo Penal Militar, *verbis:*

"TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR
[...]
Sigilo do inquérito

Art. 16. O inquérito é **sigiloso**, mas seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado."

15

CGA
Fls. 91
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Nessas circunstâncias, tal qual já mencionado nesta manifestação, a LAI prestigiou em seu artigo 22 as hipóteses de restrição de acesso estabelecidas antes de sua edição. Assim, em que pese a argumentação e justificativas apresentadas pela recorrente, o agente público tem o dever de zelar pela informação sigilosa, inclusive sob pena de responsabilização (LAI, artigo 32, inciso IV). Impõe-se, portanto, no tocante à questão n. 10, seja também negado provimento ao recurso.

Esgota-se, assim, a análise do recurso no que diz respeito aos dez questionamentos formulados no pedido inicial.

17. Prosseguindo-se na análise do inconformismo da recorrente, denota-se o pedido para que fosse *"apurado se a classificação das informações da Portaria do Comandante Geral n. PM6-3/30/13 atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 12.527/2011."* (fls. 15) Tal apuração, a bem da verdade, já se fez necessária quando da análise do recurso, mais especificamente quanto às questões 1 a 7, restando claro que o procedimento de classificação realizado pela Pasta foi adequado, preenchendo todos os requisitos formais estabelecidos no artigo 32, Lei Federal n. 12.527, 18.11.2011.

18. Finalmente, a recorrente formulou pedido *alternativo*, solicitando a "desclassificação das informações pleiteadas em nome do interesse público."

19. Quanto a isso, também como já abordado nesta peça, esta Corregedoria Geral da Administração não detém competência para análise de tal pretensão. Para tanto, deverá a recorrente se socorrer da própria autoridade classificatória ou hierarquicamente superior, de acordo com o artigo 34, do Decreto Estadual n. 58.052, de 16.05.2012.

CGA
Fls. 92
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

20. Posto isso, este Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares opina pelo CONHECIMENTO do recurso, dada a sua tempestividade; quanto ao mérito, recomenda-se seja dado PROVIMENTO PARCIAL, acolhendo o pedido de reforma da decisão de acesso tão somente em relação ao questionamento "8", dada a regularidade da análise em relação aos demais pedidos.

É a manifestação, *"sub censura"*.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2.015.

[redacted]

LEVI DE MELLO
Diretor Técnico III
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

CGA
Fls. 93

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: [redacted] [redacted]
Unidade: Secretaria de Segurança Pública - SSP
Interessado: [redacted] (recorrente)
Assunto: LAI – Recurso – Protocolo SIC – SSP nº [redacted] – Solicita diversas informações sobre a atuação da Polícia Militar nas manifestações de junho de 2013.

1. Trata-se de recurso administrativo no qual a interessada se insurge contra a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que não teria atendido a todas as solicitações de informações sobre atuação da Polícia Militar em manifestações populares de rua ocorridas em junho de 2013.
2. Em resposta à solicitação, o órgão demandado indicou a impossibilidade de fornecer as informações por serem de acesso restrito, e a negativa foi ratificada em grau recursal.
3. Conforme bem apontado na manifestação DAJD nº 056/2015 do Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria Geral da Administração, foram observados os prazos e as condições legais previstas, estando presentes os elementos que permitem ser o recurso analisado pela instância revisora própria no âmbito administrativo estadual, em exata concordância com o artigo 20 do Decreto 58.052/2012[1].

[1] Artigo 20 - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, o interessado poderá recorrer à Corregedoria Geral da Administração, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;
II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente
classificada como sigilosa, não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido o pedido de acesso ou desclassificação;
III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;
IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Corregedoria Geral da Administração depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente
superior àquela que exarou a decisão impugnada, nos termos do parágrafo único do artigo 19 deste decreto.
§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Corregedoria Geral da Administração determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

CGA
Fls. 94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. No mérito, cumpre relembrar que o aludido Decreto e a Lei federal nº 12.527/2011 definem como regra geral a publicidade[2] de todas as informações detidas pela Administração Pública, sendo que as exceções, delimitadas pelos próprios diplomas, apenas são possíveis quando adequadamente justificadas e amparadas por previsão legal específica, conforme se infere da leitura dos artigos 27, I[3] e 30, III e VIII[4] do aludido Decreto.

5. Assim, para a análise sobre a publicidade ou sigilo de uma dada informação importa observar se está presente hipótese que autorize afastar a regra geral, havendo três hipóteses de restrição de acesso: as previstas no artigo 29 do Decreto[5] - sigilo legal e segredo de justiça; as que foram classificadas por ato administrativo específico, nos termos do artigo 27, incisos I e II do mesmo Decreto; e as informações pessoais, relativas a intimidade e vida privada[6].

6. Conforme fundamentadamente exposto na manifestação jurídica exarada, as respostas a todas as questões formuladas – exceto a uma delas, de número 8 – encontram-se devidamente respaldadas pela legislação vigente, tanto em virtude da regular classificação restritiva feita pelo órgão público detentor dos dados, não possuindo esta Corregedoria atribuição desclassificatória, como em decorrência de expressa previsão legal de sigilo, a ser por todos respeitada.

7. Contudo, com relação à oitava demanda apresentada pela recorrente, sobre quantidade de procedimentos instaurados, penalidades aplicadas e número de policiais militares apenados, a alegação utilizada para escorar a ausência de atendimento da solicitação não encontra respaldo jurídico capaz de mantê-la, vez que o fato de um expediente apuratório encontrar-se em regular tramitação

---

[2] Lei 12.527/2011: Art. 3o Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

[3] Artigo 27 - São consideradas **passíveis de restrição de acesso**, no âmbito da Administração Pública Estadual, duas categorias de documentos, dados e informações:
I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
(...)

[4] Artigo 30 - São considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, **passíveis de classificação** de sigilo, os documentos, dados e informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
(...)
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
(...)
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

[5] **Artigo 29** - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

[6] **Artigo 27** - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Estadual, duas categorias de documentos, dados e informações:
I - Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
II - Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

CGA
Fls. 95

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

não impede o fornecimento de informações a seu respeito, sendo cabível buscar os dados demandados e fornecer aqueles existentes.

8. Apenas nesta específica solicitação, portanto, assiste razão à recorrente, por inexistir elemento impeditivo da aplicação da prestigiada regra geral da publicidade.

9. Por todo o exposto, cabível o conhecimento e verificada a parcial procedência recursal, acolho a manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares desta Corregedoria Geral da Administração, também como fundamento decisório, e, nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012[7], **defiro em parte o recurso,** determinando que sejam fornecidas as informações especificamente apontadas nesta decisão.

10. Dê-se ciência à recorrente e à Polícia Militar do Estado de São Paulo, aguardando-se em arquivo temporário por 30 (trinta) dias.

CGA, 3 de fevereiro de 2015.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

[7] **Artigo 20** - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, o interessado poderá recorrer à Corregedoria Geral da Administração, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:
I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

[Parecer nº 6]

CGA
Fls. 21
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Protocolado:- [redacted]
Interessado:- [redacted]
Assunto:- L.A.I. – RECURSO – Protocolo SIC – Delegacia Geral de Policia do Estado de São Paulo [redacted].

MANIFESTAÇÃO DAJD n. [redacted]

Senhor Presidente,

1. Trata-se de pedido de acesso à informação do interessado [redacted], solicitando à DGP informações sobre banco de dados criados através da Recomendação 1ª Seccional nº 2/2013, nos seguintes termos:

> A [redacted], por meio da Lei 12.527/11, vem respeitosamente solicitar as seguintes informações em relação à Recomendação 1ª Seccional nº 2/2013, da 1ª Delegacia Seccional de Polícia, que consigna a criação de um banco de dados acerca dos "autores de delitos praticados por ocasião das manifestações":
> (i) A referida recomendação já foi posta em prática na manifestação do dia 22 de fevereiro de 2014? Ou seja, foi iniciada a coleta de dados para a criação do banco no referido protesto?
> (ii) Caso não, quando será iniciada a coleta dos dados para a criação deste banco?
> (iii) A [redacted] solicita ainda acesso ao conteúdo coletado no banco de dados até o momento.
> Agradecemos pela atenção

2. Em resposta a Delegacia Geral de Policia informa que:

CGA
Fls. 22
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

Prezados Senhores,
Reproduzimos respostas ao pedido de informações, conforme fornecidas pela 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital:
"Por meio deste apresenta-se resposta ao SIC 2805, cujo interessado é o [redacted] Brasil". O cerne da solicitação situa-se na alegação de criação de banco de dados decorrente da Recomendação 02/2013 desta Primeira Delegacia Seccional. Pauta semelhante motivou o SIC 2234, respondido em 28 de fevereiro, bem com o recurso a esse SIC, também respondido na data de 10 de março p.p.
Em ambas as oportunidades, foi informado ao solicitante a inexistência de qualquer banco de dados. Isso posto, considerando que não houve e não há a criação de banco de dados, e que a Recomendação 02/13 buscou, em suma, a correta qualificação de autores de crimes e averiguados, passa-se a responder, pontualmente, os questionamentos:
(I) A referida recomendação já foi posta em prática na manifestação do dia 22 de fevereiro de 2014? Ou seja, foi iniciada a coleta de dados para a criação do banco no referido protesto?
Resposta: Não houve a criação de qualquer banco de dados.
(II) Caso não, quando será iniciada a coleta dos dados para a criação deste banco?
Resposta: Não será criado banco de dados.
(III) A [redacted] solicita ainda acesso ao conteúdo coletado no banco de dados até o momento.
Resposta: Não há como ter acesso ao banco de dados, pois não houve a criação de banco de dados.
Não obstante, mais uma vez este signatário coloca-se à disposição da [redacted] para receber representante e sanar, pessoalmente, eventual dúvida."
Atenciosamente,
SIC/PC

3. O interessado manifesta descontentamento na resposta encaminhada e se utiliza da via recursal de 1ª instância, assim se manifestando:-

Prezado(a), [redacted], por meio da Lei 12.527/11, vem respeitosamente interpor o presente recurso pelas seguintes razões: Em que pese a afirmação de que a Recomendação em tela não determina literalmente a criação de um banco de dados, ela recomenda a coleta de dados de manifestantes presos para criação de um "arcabouço" de informações. Banco de dados é toda a reunião de dados, de qualquer tipo. Assim, a coleta e reunião destes dados, conforme a Recomendação, constitui um banco de dados, ainda que em sentido estrito a Recomendação não afirme isso. Assim sendo, pedido de informação é referente à coleta de fato destes dados e seu tratamento e a colocação em prática ou não da referida Recomendação. Do modo como foi respondido o pedido de informação, a informação na prática foi negada, o que deve ser feito somente com base na Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recorremos reiterando os termos do pedido, os quais não foram respondidos: (i) A referida recomendação já foi posta em prática na manifestação do dia 22 de fevereiro de 2014? Ou seja, foi iniciada a coleta de dados para a criação do banco no referido protesto? (ii) Caso não, quando será iniciada a coleta dos dados para a criação deste banco? (iii) A [redacted] solicita ainda acesso ao conteúdo coletado no banco de dados até o momento. Agradecemos pela atenção.

CGA
Fls. 23
DAJD

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Assuntos Jurídicos e Disciplinares

4. Em análise do recurso a DGP através do Delegado Divisionário Dr. Laerte Idalino Marzagão Junior, informa:-

Protocolo [redacted]
Recurso conhecido.

Da mesma forma que o passado na demanda SIC nº [redacted] em que figura como recorrente o mesmo interessado nesta decisão, tem-se, basicamente, uma reiteração de pedido de informação. Assim, entendo ser o caso de ser a argumentação recebida em tal condição, não como recurso administrativo.
Como razão de decidir, transcrevo manifestação, oriunda da 1ª Delegacia Seccional de Polícia da Capital:

"Por meio deste apresenta-se resposta ao recurso decorrente do SIC 2805, cujo interessado é o [redacted] O cerne da solicitação situa-se na alegação de criação de banco de dados decorrente da Recomendação 02/2013 desta Primeira Delegacia Seccional. Pauta semelhante motivou o SIC 2234, respondido em 28 de fevereiro, bem com o recurso a esse SIC, também respondido na data de 10 de março p.p..
Nessas oportunidades foi informado ao solicitante a inexistência de qualquer banco de dados. Ante o exposto, considerando que não houve e não há a criação de banco de dados, e que a Recomendação 02/13 buscou, em suma, a correta qualificação de autores de crimes e averiguados, passa-se a responder, pontualmente, os questionamentos do citado recurso:

1- A referida recomendação já foi posta em prática na manifestação do dia 22 de fevereiro de 2014? Ou seja, foi iniciada a coleta de dados para a criação do banco no referido protesto?
R: O objetivo da recomendação, conforme dito acima e nas demais manifestações, é a escorreita qualificação dos autores de delitos e averiguados. Nesse sentido, foi observada na manifestação do dia 22 de fevereiro p.p. Todavia, não houve a criação de banco de dados.

2- Caso não, quando será iniciada a coleta dos dados para a criação deste banco?
R: Não haverá a criação de banco de dados.

3- Solicita ainda acesso ao conteúdo coletado no banco de dados até o momento.
R: Considerando que não houve a criação de banco de dados, não há como se fornecer acesso a algo que não existe. Não obstante, e mais uma vez, este signatário coloca-se à disposição para receber representante do [redacted] e sanar eventuais dúvidas a respeito.

Atenciosamente,

Kleber Antonio Torquato Altale."

Entendo que as respostas aos questionamentos exaurem o objeto do pedido de informações, até porque, uma vez mais, a Autoridade demonstra estar à disposição do recorrente para prestar os esclarecimentos complementares necessários, inclusive pessoalmente.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso administrativo.
Dê-se ciência ao recorrente, via sistema SIC.
Após, arquive-se.

São Paulo, 25 de março de 2014

LAERTE IDALINO MARZAGÃO JÚNIOR
Delegado Divisionário de Polícia
APCS/DGPAd/DGP

3

[Parecer nº 7]

O.G.E
FLS 08

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC
UNIDADE: Policia Militar do Estado de São Paulo
SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 008/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Policia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à documentação constante de Sindicância Administrativa instaurada no 9º Batalhão da PM.

1. O ente demandado negou acesso à informação, indicando como fundamento o Decreto nº 61.559, de 15 de outubro de 2015, que revogou todos os atos normativos de classificação de sigilo e concedeu prazo de trinta dias para elaboração de novas tabelas. Após recursos interpostos, reiterou seu posicionamento, ensejando o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.

2. Ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, a Lei n. 12.527/2011, em seu artigo 3º, inciso I, prescreve a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Dessa forma, no âmbito do procedimento de pedido de acesso à informação, previsto pelos artigos 10 e seguintes da Lei, não recai sobre o cidadão o ônus de comprovar a publicidade das informações pretendidas, as quais se presumem públicas; ao contrário, se constatada a existência de excepcional hipótese de restrição de acesso, cabe ao ente detentor indicar os fundamentos jurídicos para tanto, nos termos do artigo 11, §1º, II.

3. Importa lembrar que a Lei Estadual de Processo Administrativo (Lei n. 10.177/98), em seu artigo 4º, inclui entre os princípios da Administração Pública a motivação dos atos administrativos, sendo que sua ausência ou insuficiência enseja a invalidade, nos termos do artigo 8º, inciso VI. Esse dever geral de motivar faz-se presente de modo particularmente forte em casos de negativa de acesso a informações detidas, já que, em relação a elas, como visto, existe presunção de publicidade. Não é por menos que a Lei de Acesso à Informação previu expressamente a possibilidade de medidas disciplinares em decorrência de negativas de acesso não fundamentadas, conforme os artigos 7º, §4º, e 32.

4. No caso concreto em apreço, desde que as informações solicitadas existam e estejam disponíveis, não foi apresentada justificativa adequada capaz de afastar a

OGE
FLS 09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

regra geral da publicidade, tendo ocorrido mera invocação do Decreto nº 61.559/2015, que revogou os atos de classificação de sigilos expedidos até então.

5. O referido Decreto concedeu prazo de 30 (trinta) dias aos órgãos públicos para apresentação de novas tabelas a serem apreciadas pela Comissão Estadual de Acesso à Informação. No entanto, o lapso temporal fixado já se encerrou, não tendo havido indicação da existência de novo ato classificatório capaz de afastar a publicidade das informações requeridas.

6. Registre-se, por outro lado, que o acesso pretendido aos expedientes poderá ser postergado, caso se configure presente a hipótese do artigo 64 da Lei 10.177/98, a preceituar temporário sigilo sobre o procedimento sancionatório em trâmite, até sua decisão final. Também o artigo 7º, §3º, da Lei de Acesso, assinala que os documentos que fundamentam o ato decisório tornam-se públicos após a edição do mesmo.

7. Nesse contexto, o pedido de informações não se mostra desarrazoado, revelando-se possível seu atendimento por presentes as condições legalmente estipuladas, desde que verificado o encerramento da instrução e decisão. Não obstante, caso entenda o ente demandado em sentido contrário, cabe ao seu dirigente, em decisão motivada, apontar o enquadramento legal da exceção à regra geral da transparência, assegurando a publicação do ato administrativo classificatório, se o caso, ficando submetido, naturalmente, à responsabilização funcional de que tratam os artigos 71 a 75 do Decreto.

8. Diante do exposto, verificada a insuficiência da motivação apresentada para afastar a regra geral da publicidade e anotadas as condições a serem observadas para o possível acesso, **conheço e dou parcial provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Polícia Militar, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de janeiro de 2016.

GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

[Parecer nº 8]

OGE
FLS 13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n.
SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 029/2016

1. Tratam os autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, solicitando data de ocorrência e idade da vítima em dez casos de homicídios registrados em Ribeirão Preto.
2. A Secretaria indeferiu o acesso, considerando que os dados solicitados vão além daqueles divulgados pela Pasta. Na sequência, em recurso hierárquico, reiterou a argumentação apresentada, acrescentando não ser possível conceder acesso à fonte de dados primária, porque a mesma conteria informações pessoais passíveis de restrição de acesso, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei n. 12.527/2011. Irresignado, o interessado interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A inexigibilidade de trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação, produção ou tratamento de dados para atendimento a pedido de informação vai ao encontro de decisões anteriores desta Ouvidoria Geral do Estado. No entanto, a fundamentação de negativa de acesso nessa hipótese não pode ocorrer de forma automática e genérica, sendo necessária a demonstração da desproporcionalidade do pedido e sua expressiva onerosidade, a ponto de acarretar prejuízos às atividades desempenhadas regularmente pelo órgão.[1]
4. Registre-se que o próprio Secretário da Segurança Pública já se manifestou no mesmo sentido, em análise recursal no âmbito do Protocolo SIC 8309216560: "em que pese a SSP não possuir prévia tabulação em relação aos dados solicitados, o trabalho adicional necessário não fere a razoabilidade, devendo prevalecer a publicidade e transparência das informações públicas, que, nessa hipótese, não apresentam dados pessoais ou sigilosos."

[1] Caminham no mesmo sentido as decisões da Controladoria Geral da União: "[...] nem todo pedido de acesso à informação que exige certo trabalho adicional de análise ou de interpretação deve ser negado. Para que um órgão ou entidade pública se negue a fornecer uma informação com base na parte inicial desse dispositivo **é necessário demonstrar que os procedimentos para a produção da informação impactariam as suas atividades rotineiras de forma negativa, da mesma forma que é feita nos pedidos desproporcionais.** Assim, deve-se fazer uma análise de ponderação com base nas vantagens e desvantagens que esse trabalho pode auferir." Cf. *Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU*, p. 44.

5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

FLS 14

5. Raciocínio idêntico pode ser aplicado ao caso em análise, considerando que o pedido restringe-se a informações objetivas (data da ocorrência e idade da vítima) de apenas dez ocorrências policiais, não se tratando, como bem apontou o recorrente, de grande volume de informações cuja disponibilização comprometeria o adequado funcionamento do órgão. Tampouco há como visualizar, nas informações requeridas, qualquer dado passível de restrição de acesso nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Federal, especialmente considerando que o pedido não abrange o nome das vítimas.

6. Ante o exposto, **conheço do recurso e dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a Secretaria da Segurança Pública, nos termos do §2º do artigo 20 do aludido Decreto, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de fevereiro de 2016.

GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

[Parecer nº 9]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n. [redacted]
UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo
SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

DECISÃO OGE/LAI n.º 008/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, solicitando acesso à escala de serviço ou folha de ponto de servidor do órgão no dia de 23 de agosto de 2016.
2. A Polícia Militar negou acesso ao documento, entendendo tratar-se de informação pessoal, passível de restrição de acesso nos termos do artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011, posicionamento reiterado em sede de recurso hierárquico. Irresignado, o interessado apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Vale registrar, preliminarmente, que o solicitante registrou pedido anterior, de número 363311613988, no qual indagou se o agente público em questão se encontrava em serviço no dia 23 de agosto de 2016. Naquela ocasião, conquanto tenha obtido resposta positiva, o interessado não obteve acesso ao documento solicitado no presente protocolo, razão pela qual o adequado atendimento daquele pedido não afasta a análise recursal no presente momento.
4. Em relação ao pedido ora formulado, cumpre lembrar que a Lei Federal n. 12.527/2011 define informações pessoais como aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (artigo 4º, inciso IV). Não obstante, a mera referência à pessoa natural não é suficiente para justificar eventuais restrições de acesso; do contrário, chegar-se-ia à equivocada conclusão de que todos os processos judiciais deveriam correr em segredo. Nesse sentido, a publicidade apenas é afastada quando existentes informações pessoais "relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem", nos termos do artigo 31, §1º, da aludida norma.
5. No caso concreto, ainda que o documento solicitado refira-se a agente público específico, cabe indagar se sua divulgação ameaça a sua intimidade, vida privada, honra ou imagem, do que decorreria a correspondente restrição de acesso. A resposta parece ser negativa.

5

6. O Supremo Tribunal Federal já possui ampla jurisprudência indicando a prevalência da publicidade em relação às informações de agentes públicos "enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo 'nessa qualidade'" (Suspensão de Segurança n. 3902 – Tribunal Pleno, DJe-189, de 03.10.2011, Rel. Min. Carlos Ayres Britto). Tal entendimento foi objeto de repercussão geral, quando do julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo n. 652.777, de relatoria do Min. Teori Zavascki:

   Ementa: ***Constitucional. Publicação, em sítio eletrônico mantido pelo município de são paulo, do nome de seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos. Legitimidade.*** *1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. 2. Recurso extraordinário conhecido e provido.*

7. No âmbito do Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado teve oportunidade de se pronunciar sobre o assunto por meio do Parecer PA nº 02/2013, de caráter vinculante para a Administração Pública:

   Pedido da Associação dos Técnicos Administrativos do PROCON/SP de acesso a dados relativos a procedimento de avaliação de empregados daquela fundação, com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação. Possibilidade. As informações relativas a concursos de promoção, realizados por órgãos da Administração Pública, estão submetidas ao princípio da publicidade (Art. 37, CF) e, assim, não configuram dados e informações pessoais. A divulgação dessas informações não viola a intimidade e a privacidade dos avaliados.

8. Precedente ainda mais próximo do caso em análise é o Parecer nº 617/2015 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, no qual se opinou pela divulgação da folha de pontos de servidores, inclusive com "relação de atrasos, faltas e saídas antecipadas".

9. Observa-se, do exposto, não ser possível impedir acesso a informações referentes às atividades dos agentes públicos, quando atuam nessa qualidade, como no caso ora em apreço. Com efeito, a escala de serviço é documento relativo ao desempenho de cargo público, não se aplicando a excepcional hipótese restritiva prevista no artigo 31, §1º, da Lei.

10. Frise-se, não obstante, que o conteúdo da informação não se confunde com seu suporte, ou seja, com o documento no qual é registrada. Assim, uma informação pessoal, como, ilustrativamente, o número de conta bancária, será passível de restrição de acesso independentemente de seu suporte documental, do que se depreende que, caso exista, em meio ao documento solicitado, alguma informação de natureza privada, competirá à Polícia Militar restringir-lhe acesso,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

por meio de ocultação do dado sigiloso, conforme prescreve o artigo 7º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

11. A negativa de acesso ao documento solicitado, como demonstrado, discrepa da hipótese do artigo 31, cabendo, porém, admitir a possibilidade, ainda que abstratamente, de que o documento solicitado seja de acesso restrito com vistas à preservação da *segurança* e *da integridade física* do agente público em questão, situação na qual a restrição de acesso estaria baseada no artigo 23 da Lei. Tal circunstância, no entanto, se existente, deveria ser formalizada por meio de Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme determina o Decreto nº 61.836/2016, o que não consta ter ocorrido até o presente momento.

12. Constata-se, portanto, que a preservação do direito de acesso à informação do solicitante exige a disponibilização do documento requerido ou, se presentes os elementos excepcionais a justificar a medida de restrição de acesso, a adequação dos fundamentos da negativa, mediante elaboração de TCI devidamente assinado pela autoridade classificadora competente.

13. Ante o exposto, **conheço do recurso e dou-lhe provimento**, com fulcro no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012, adotando-se igualmente os fundamentos do Parecer CJ-SJDC n. 617/2015 e do Parecer PA n.02/2013, devendo-se, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, providenciar de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

14. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 18 de janeiro de 2017.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

[Parecer nº 10]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [redacted]
SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública
UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]
EMENTA: Processos disciplinares. Hipótese legal de sigilo temporário de procedimento sancionatório. Possibilidade de consulta direta aos expedientes. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 290/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Polícia Militar para acesso a: (i) cópia de processos abertos pela Corregedoria do órgão; (ii) planilha com relação de processos e indicação de seu andamento; e (iii) decisões tomadas nos processos encerrados, de 2016 até o momento.

2. Em resposta, o ente informou que o pedido era genérico e exigiria trabalhos adicionais, mantendo a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.

3. Cuida-se, aqui, da análise quanto à possibilidade de acesso a processos administrativos sancionatórios. Anoto que o direito de acesso à informação, constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, apenas pode ser restringido mediante previsão legal, não sendo autorizada a criação de novas hipóteses excepcionais de sigilo por ato discricionário da autoridade pública. É o que se depreende da sistemática da Lei de Acesso à Informação, em especial de seu artigo 22, ao admitir a possibilidade de outras "hipóteses legais de sigilo". Assim, importa verificar se a restrição de acesso invocada encontra respaldo em dispositivo legal específico capaz de excepcionar a regra geral da publicidade.

4. Analisando-se o caso aqui colacionado, planilha contendo os processos existentes ou seu andamento deve se submeter à regra geral da publicidade, por se tratar de dado meramente quantitativo, incapaz de identificar os envolvidos nos referidos processos.

5. No que tange à exceção da publicidade do presente caso, toma-se por fundamento o sigilo dos processos administrativos disciplinares, conforme a possibilidade aberta pelo artigo 22 da Lei de Acesso a Informação.

5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. A legislação vigente conduz à impossibilidade temporária de divulgação de procedimentos sancionatórios no âmbito estadual, somente até sua decisão final, conforme se extrai do artigo 64 da Lei Estadual de Processo Administrativo (Lei nº 10.177/98): *"O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse"*. Há que se dizer, portanto, que o sigilo legal em relação aos processos disciplinares possui caráter restrito e temporário, sendo o acesso aos autos autorizado tão logo estejam os mesmos concluídos.

7. Quanto a trabalhos adicionais e desarrazoados, basta facultar consulta *in loco* pelo interessado, disponibilizando meios para o demandante realizar, diretamente, pesquisa junto aos expedientes pertinentes, para a obtenção das informações a que pretende ter acesso, conforme previsão do artigo 11, §1º, inciso I, e 3º, da Lei nº 12.527/2011, comunicando-se local e modo para tanto, de forma a atender à sistemática da Lei de Acesso à Informação.

8. Assim, de rigor a concessão do acesso mediante consulta aos processos já findos, bem como em relação aos dados estatísticos disponíveis, com vistas ao atendimento da solicitação efetuada no exercício do direito de acesso a informações estatais, atentando para a assinatura de Termo de Responsabilidade, justificativa e comprovação de identidade do solicitante caso existam informações pessoais afetas à honra, imagem, intimidade e vida privada em meio aos expedientes finalizados.

9. Assim, considerando que a legislação estadual considera temporariamente sigilosos os processos administrativos sancionatórios até sua decisão final, não havendo exceção para o dever de transparência em relação a processos disciplinares já encerrados e para as estatísticas relacionadas ao tema, **conheço do recurso**, e, no mérito, **dou-lhe provimento**, anotada a excepcional hipótese de restrição de acesso dos processos disciplinares ainda em andamento, com fundamento nos artigos 11, §1º, inciso I, §3º, e 22 da Lei Federal nº 12.527/2011, c.c. artigo 64, da Lei Estadual nº 10.177/98, descaracterizadas as hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Estadual 58.052/2012.

10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 7 de dezembro de 2017.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

[Parecer nº 11]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [redacted]
SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]
EMENTA: Dados sobre feminicídio. Indicação do caminho para a obtenção dos dados. Ausência de dados com o nível de detalhamento requerido. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 026/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o número de feminicídios ocorridos no Estado, mensalmente, desde que o crime passou a ser assim denominado.
2. Em resposta, o ente indicou seu portal da transparência e endereço eletrônico contendo estatísticas para consulta, mantendo a resposta em recurso e afirmando a inexistência dos dados requeridos com o nível de detalhamento solicitado, informando o modo de pesquisa aos BOs disponibilizados em seu site. Inconformado, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do pedido formulado e da resposta ofertada permite concluir que a demanda original foi adequadamente atendida, pois prestadas as informações acerca do modo pelo qual o solicitante pode obter os dados almejados, tendo ainda a Pasta esclarecido não possuir em seu banco de dados as informações com o nível de detalhamento requerido, atendendo-se ao objeto da solicitação, em pleno cumprimento ao disposto no artigo 11, caput, e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.
4. Recorda-se ainda que a Lei de Acesso à Informação visa à disponibilização de informações e dados já existentes e custodiados pela Administração Pública, nos termos do artigo 11, caput, não sendo exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo este o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Diante do exposto, considerando o atendimento do pedido inicial, **conheço do recurso e**, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, §1º, inciso III e §6º da Lei, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 29 de janeiro de 2018.

[redacted]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

VIKI

[Parecer nº 12]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [redacted]
SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]
EMENTA: Dados sobre homofobia e transfobia. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 361/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, para dados sobre a quantidade de crimes de homofobia ou transfobia registrados em boletins de ocorrência de 2016 a 2018.
2. Em resposta, o ente informou que classifica os boletins de ocorrência de acordo com a legislação, e que homofobia e transfobia não são tipificadas como crimes. Em recurso, a Pasta enviou planilha de dados contendo os crimes de intolerância e prestou esclarecimentos adicionais. A solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, agradecendo pelo atendimento mas formulando novos questionamentos.
3. No caso em apreço, com o agradecimento da solicitante, constata-se que a demanda inicial foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, tendo o ente prestado informações acerca dos boletins de ocorrência de homofobia e transfobia.
4. Em relação aos novos questionamentos formulados em segunda instância recursal pelo solicitante, verifica-se não estarem os mesmos contidos no pedido originalmente apresentado, não se tornando exigíveis mediante recurso, pois a inovação do pleito no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, na medida em que subtrairia ao órgão demandado a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Não há qualquer óbice à apresentação de nova solicitação de informações, com os dados adicionais almejados, como também nada impediria seu pronto atendimento, desde que existentes e disponíveis.
6. À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido inicial e ante a impossibilidade de inovação do pedido na esfera recursal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012. [redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de dezembro de 2018.

[redacted]

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL

[Parecer nº 13]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC 603521821516
SECRETARIA: Secretaria da Saúde
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]
EMENTA: Internações psiquiátricas. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal condicionado à existência das informações.

DECISÃO OGE/LAI nº 030/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o número de internações psiquiátricas de 2011 a 2018, classificadas por hospital, mês a mês, se voluntárias ou compulsórias, e o valor repassado a cada entidade que realiza o atendimento.
2. Em resposta, o ente encaminhou planilha contendo a série histórica de internações, afirmando não possuir filtros para separá-las entre voluntárias ou compulsórias e que o valor repassado é variável de acordo com cada unidade hospitalar. Em recurso, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a complementar as informações sobre os recursos repassados aos hospitais, a Pasta não se manifestou.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter detalhes sobre as internações psiquiátricas, sendo que a Secretaria atendeu apenas a parcela das informações requeridas sobre o número de internações por hospital a cada mês, informando ainda não existirem filtros para diferenciar aquelas compulsórias das voluntárias, mas deixando de atender ao questionamento sobre os valores repassados a cada entidade que realiza atendimento psiquiátrico.

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado – a exemplo da falta de dados sobre os valores repassados às unidades hospitalares com atendimento psiquiátrico – sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.

7. Vale recordar que para atendimento de pedido de informações não é exigível do ente público o tratamento, digitalização ou tabulação dos dados ou documentos fornecidos, conforme respaldo do artigo 11, §6º da LAI. Nesta hipótese, pode-se verificar a possibilidade de disponibilização dos documentos almejados no formato em que se encontram mediante consulta pessoal ou outros meios de busca pelo interessado, conforme §3º do dispositivo.

8. Diante do exposto, caso existentes os dados sobre os valores repassados às entidades hospitalares com tratamento psiquiátrico, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de fevereiro de 2019.

[redacted]

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL

[Parecer nº 14]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC 48715192222
SECRETARIA: Secretaria da Educação
ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]
EMENTA: Informações sobre escolas "de lata". Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 058/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para informações sobre "escolas de lata".
2. Em resposta, o ente enviou tabela com as informações. Em recurso, foi informado onde estavam as informações. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter informações sobre as escolas "de lata", o que foi prontamente respondido pela Secretaria, porém, parte da informação não foi esclarecida, não podendo ser identificada a qual escola se refere parte dos dados. Instada a complementar a resposta, a Pasta quedou-se inerte.
5. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
6. Diante do exposto, em razão da falta de completo atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as [redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de março de 2019.

[redacted]

VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL

[Parecer nº 15]

7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 100/2020
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicitação de informações sobre presos doentes e mortos. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 100/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre presos doentes e mortos.
2. Em resposta e recurso, o ente não se manifestou. O solicitante, em ambos os graus recursais, não reiterou seu pedido, apenas incluiu caracteres para que o sistema automaticamente avançasse nos estágios recursais.
3. Mesmo não havendo respaldo na legislação vigente para o recurso ser conhecido, o ente foi instado a complementar as informações, enviando os dados solicitados. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

Vera Wolff Bava

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA - 27/05/20 às 11:23:42.
[redacted]

SIGA

[redacted]

SGDES202010515A

8

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SGDES202010515A

2

[redacted]

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA - 27/05/20 às 11:23:42.

[redacted]

SIGA

[Parecer nº 16]

11

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 119/2020
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicitação de informações sobre profissionais da saúde com COVID 19 por hospital. Ausência de resposta em grau recursal. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 119/2020

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre profissionais da saúde com COVID 19 por hospital.
2. Em resposta, o ente encaminhou resposta com links para pesquisa sobre informações sobre coronavirus. O silêncio em grau recursal motivou o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o ente enviou resposta recursal. Cientificado, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

Vera Wolff Bava

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA - 10/06/20 às 15:33:03

[redacted]

SGDES202011691A

[redacted]

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

SGDES2020116917A

2

[redacted]

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA - 10/06/20 às 15:33:03.

[redacted]

SIGA

[Parecer nº 17]

7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 049/2021
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA : Acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020. Ausência de resposta. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 049/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso às atas das reuniões do Centro de Contingência do Coronavírus entre março e julho de 2020.
2. O silêncio do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta quedou-se silente.
4. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados**, conheço do recurso,**e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI, e no artigo 20, incisos I e IV, do mencionado

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 28/01/2021 às 08:38:03.

[redacted]

[redacted]

SEGOVDES202102273A

SIGA

Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do mesmo Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na citada Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto.

8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 28/01/2021 às 08:38:03

[redacted]

[Parecer nº 18]

9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 036/2021
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA : Acesso à planilha em formato xls (excel) contendo o fluxo de entrada de todos os medicamentos que foram comprados de forma centralizada do Ministério da Saúde e que posteriormente foi realizado a remessa para a Secretaria da Saúde de São Paulo. Ausência de resposta. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 036/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso à planilha em formato xls (excel) contendo o fluxo de entrada de todos os medicamentos que foram comprados de forma centralizada do Ministério da Saúde e que posteriormente foi realizado a remessa para a Secretaria da Saúde de São Paulo.
2. O silêncio do órgão motivou o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta quedou-se silente.
4. A Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, veio dar concretude ao direito à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
5. Deve-se consignar que tal direito se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, inexistência do dado ou informar que não tem competência. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 20/01/2021 às 22:43:53.

[redacted]

[redacted]

SEGOVDES202101681A

SIGA

7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados**, conheço do recurso,**e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

[redacted]

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 20/01/2021 às 22:43:53.

[redacted]

[Parecer nº 19]

Governo do Estado de São Paulo
43

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI n.º 271/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria de Estadual da Segurança Pública -SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicita acesso a todas os dados de ocorrências de racismo no município de Campinas e no Estado de São Paulo de 2015 a 2022. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 271/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta informou que os dados são extraídos diretamente do Banco de dados do sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil (RDO) e que as informações solicitadas não são sistematizadas, por isso foram enviados os dados primários. Em recurso a Pasta mantém a informação anteriormente enviada para o interessado e esclarece acerca da necessidade de trabalhos adicionais para o atendimento da demanda. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a demanda ao encaminhar planilha contendo as informações que dispunha, oportunidade em que justificou o não atendimento do pedido na forma desejada pelo cidadão., uma vez que demandaria trabalho adicional do órgão..
4. De fato, pela sistemática da Lei de Acesso à Informação não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se

[redacted]

CGEDES202202065A

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 24/08/2022 às 21:29:43.

[redacted]

SIGA

encontrem, conforme disposto no artigo, 11, §6º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo órgão recorrido.

5. Considerando que a Pasta atendeu a demanda, **conheço do recurso,** e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput e §6º, e 31, da citada Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 27 do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

[redacted]

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 24/08/2022 às 21:29:43.

[redacted]

[Parecer nº 20]

5

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 252/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Solicita a Lista de Espera atualizada de exames, consultas e OPM'S - SES/SP. Ausência de resposta do órgão. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 252/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão quedou-se silente.
4. O direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto.
5. Pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação -LAI) e nas disposições do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015 e artigo 27, II e VII do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

[redacted]

CGEDES202201301A

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 05/08/2022 às 14:35:44.

[redacted]

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

[redacted]

CGEDES202201301A

2

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 05/08/2022 às 14:35:44.

[redacted]

[Parecer nº 21]

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001085/2023-02

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [redacted]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Pedido de informações conforme especifica, acerca de procedimentos oncológicos na rede pública estadual de saúde. Supressão de instância. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00205/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão quedou-se silente.

4. Deve-se consignar que o direito ao acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto.

5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 20/06/2023, às 00:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [redacted]

[Parecer nº 22]

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001184/2023-86

Assunto: Protocolo SIC - [redacted]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública - SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Pedido de acesso aos dados criminais, contidos nos boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.12.2022 e 31.03.2023 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos crimes que especifica. Razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido indicadas. Provimento negado.

DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 00207/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2. Em resposta o órgão forneceu as informações que dispunha, esclarecendo que as outras informações solicitadas não são controladas / sistematizadas pela Secretaria, motivo pelo qual disponibilizou apenas os dados primários, extraídos diretamente do Banco de Dados do Sistema de Registro Digital de Ocorrências da Polícia Civil de São Paulo (RDO). Em recurso o órgão se manifestou acerca da impossibilidade do atendimento da demanda, justificando, dessa maneira, a negativa do acesso as informações classificadas como pessoais, que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Inicialmente, vale recordar que é cediço que o campo que possui o histórico de boletins de ocorrência contém informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, conforme protege o artigo 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informações - LAI). Ademais, os históricos podem conter outras informações de caráter restrito, cujo teor é sigiloso por força de outros dispositivos legais, de acordo com o artigo 22 da mesma lei.

4. Cabe ressaltar que, neste caso, se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados: o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada. A Pasta pode avaliar a possibilidade do acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, em conformidade com o dispostos no artigo 31, § 1º, II, § 2º e § 3º, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à

comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, nos termos do § 2º, do artigo 15, do Decreto nº 61.836, 18 de fevereiro de 2016. E o órgão assim procedeu.

5. Considerando que o órgão forneceu as informações que dispunha, bem como facultou o acesso mediante consulta dos documentos almejados em sua sede e indicou as razões de fato para a recusa parcial do acesso pretendido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, II, e artigo 31, § 1º, II, § 2º e § 3º, da referida Lei federal nº 12.527/2011.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Encarregado de Dados Pessoais da Administração Direta do Estado de São Paulo**, em 22/06/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [redacted]

[Parecer nº 23]

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000041/2024-38

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [redacted]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedido de nome (identificação) de policias que participaram de abordagem policial. Demanda não atendida. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00016/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC nº [redacted], no qual solicita o nome (identificação) de agente policial que o teria abordado na Rodoviária de Franca-SP, em determinada data, acrescentando informações com teor de denúncia.
2. Em resposta e em recurso o órgão apenas explicou o que caracteriza um pedido de informação e indicou o canal específico para a formulação de denúncias, sem se manifestar acerca do pedido de identificação de agente policial. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, salientando que solicitou a identificação do agente policial que participou da abordagem policial especificada por ele, esclarecendo que seu objetivo não é realizar uma denúncia e sim obter a informação requerida, consignando que iria encaminhar sua denuncia ao endereço eletrônico indicado e reiterando informações com teor de denúncia, bem como acrescentando relato com teor de reclamação quanto à inexistência de canais efetivos para que o cidadão possa buscar por seus direitos.
3. Diante da incompletude da resposta apresentada, esta Coordenadoria entrou em contato com o órgão requerendo que a demanda fosse respondida integralmente.
4. Em sua reposta, o órgão argumentou que o atendimento do pedido implicaria na exposição de dados pessoais sensíveis dos agentes e fundamentou sua negativa de acesso no artigo 31 da Lei de Acesso à Informação e no artigo 35 do Decreto estadual estadual n° 58.052/2011, que foi revogado pelo Decreto estadual 68.155, de 09 de dezembro de 2023 e indicou as providências a serem tomadas pelo cidadão no que tange à interposição de denúncia:

5. *"Relacionado à demanda Protocolo SIC [redacted] e conforme vossas pontuações, a respeito da pergunta "qual o nome (identificação) do agente policial na abordagem do dia 23/11/23 dentro da rodoviária de Franca-SP; 1º cia de Franca-SP do 15º batalhão do interior?" esclarecemos que dados pessoais dos integrantes policiais não podem ser fornecidos por expor direitos constitucionalmente resguardados, dentre os quais a intimidade, a honra e a imagem. Assim, é dever da Instituição cumprir o disposto no inciso I, §1º, Art. 31 da Lei Federal n.º 12.527/2011 e item 1, §1º do Art. 35 do Decreto Estadual n.º 58.052/2012, cabendo ao Poder Judiciário eventual ponderação entre o direito à privacidade e o direito à informação, sob pena de responsabilização nos moldes do § 2º do Art. 32 desta mesma Lei. Com relação à uma possível denúncia, deve ser direcionada à Corregedoria PM, através de endereço de e-mail informado anteriormente, sendo correg@policiamilitar.sp.gov.br ou pessoalmente o endereço: Rua Alfredo Maia, 58 - Luz - São Paulo, telefone (11) 3322-0190. Acrescentamos que, caso em razão da distância não seja possível o deslocamento à Corregedoria PM, o solicitante pode ainda procurar o Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) ou SPJMD (Seção de Polícia Judiciária Militar Disciplinar) do Comando de Policiamento do Interior 3 (CPI-3) - Avenida Cavalheiro Paschoal Inechi, 1538, Jd. Independência - Ribeirão Preto - Franca/SP - Tel. (16) 3969-9955."*

6. Considerando a fundamentação apresentada para o negativa de acesso, foram solicitados esclarecimentos adicionais ao órgão, a fim de que fossem obtidos novos apontamentos que justificassem adequadamente a não disponibilização, tendo a Polícia Militar indicado tratar-se de pedido que impossibilita a identificação e a compreensão da solicitação e deu novas orientações acerca de denúncia:

7. *"Relacionado à demanda Protocolo SIC [redacted] e conforme vossas pontuações, a respeito da pergunta "qual o nome (identificação) do agente policial na abordagem do dia 23/11/23 dentro da rodoviária de Franca-SP; 1º cia de Franca-SP do 15º batalhão do interior?" o solicitante relata em sua pergunta que "EU FUI ASFIXIADO POR UM ÚNICO HOMEM DESSES AGENTES, O QUAL NÃO VI". Dessa forma, verifica-se a impossibilidade da resposta, conforme previsto no inciso I, §1º do Art. 5º, o qual traz que não serão atendidos os pedidos de acesso à informação que "impossibilitem a identificação e compreensão da solicitação". Com relação à uma possível denúncia, deve ser direcionada à Corregedoria PM, através de endereço de e-mail informado anteriormente, sendo correg@policiamilitar.sp.gov.br ou pessoalmente o endereço: Rua Alfredo Maia, 58 - Luz - São Paulo, telefone (11) 3322-0190. Acrescentamos que, caso em razão da distância não seja possível o deslocamento à Corregedoria PM, o solicitante pode ainda procurar o Plantão de Polícia Judiciária Militar (PPJM) ou SPJMD (Seção de Polícia Judiciária Militar Disciplinar) do Comando de Policiamento do Interior 3 (CPI-3) - Avenida Cavalheiro Paschoal Inechi, 1538, Jd. Independência - Ribeirão Preto - Franca/SP - Tel. (16) 3969-9955. Desta forma, era o que tinha a Polícia Militar a ofertar ainda de informações relativas ao caso."*

8. Em nova interlocução, foi perguntado se existia registro de abordagem em nome do solicitante e o órgão se limitou a responder que *"as abordagens policiais são registradas"* e informou que a veracidade e o nexo causal dos fatos relatados pelo solicitante, baseados nos elementos fornecidos, só poderia ser estabelecida através de um procedimento investigativo:

9. *"Em resposta ao perguntado pela a Polícia Militar esclarece que abordagens policiais são registradas. Quanto ao caso em tela, consignamos que a missão da Polícia Militar do Estado de São Paulo é "proteger as pessoas, fazer cumprir as leis, combater a criminalidade e preservar a ordem pública" e não coaduna com qualquer tipo de violência, pautando-se sempre pela legalidade e agindo dentro dos Procedimentos Operacionais Padrão. Ocorre que, a veracidade e nexo causal dos fatos relatados pelo solicitante, baseados nos elementos fornecidos, só poderia ser estabelecida através de um procedimento investigativo. Observe que várias são as hipóteses em que policiais fardados poderiam estar no local, mesmo de folga em trânsito para uso dos serviços da rodoviária, ou atuando em escalas extraordinárias, como é o caso de atividades DEJEM ou DELEGADA, tudo isso além do policiamento ordinário. Desta forma, o solicitante ao formalizar o registro desses fatos dá oportunidade para que possamos aprimorar ainda mais nosso processo depurativo, de modo que o Comandante do 15º BPM/I convida o solicitante a comparecer a sede da Unidade, na Av. Alfredo Tosi, nº 1200 - Núcleo Alpha, Franca/SP, para formalizar seu relato junto à Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina, a qual está apta ao registro e apuração de qualquer reclamação, havendo assim os recursos legais para esta finalidade através de medidas que são regidas pelo Código de Processo Penal Militar e não poderiam ser levadas a feito por meio da plataforma SIC, sistema regido pela extrajudicialidade."*

10. Posteriormente, o órgão complementou a resposta aos questionamentos desta Controladoria, possibilitando a conclusão da instrução do presente recurso.

11. Após análise do pedido e das informações prestadas, verifica-se que o objetivo do pedido, desde a solicitação inicial, não é denunciar os fatos descritos e sim ter acesso ao nome (identificação) de agente policial que teria participado de uma possível abordagem. Nesse sentido, quanto a parcela do pedido que apresenta teor de denúncia e de reclamação, cumpre esclarecer que a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações, denúncias ou pedidos de providências, os quais podem ser apresentados às ouvidorias dos órgãos e entidades.

12. Assim, quanto às informações registradas pelo solicitante, no protocolo em análise, com teor de reclamação ou denúncia, o solicitante poderá realizar sua manifestação por meio do portal https://www.ouvidoria.sp.gov.br/, direcionando seu registro para a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública, que adotará os procedimentos previstos no Decreto nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023.

13. Quanto ao pedido de identificação de agente que teria realizado uma abordagem policial, não foram apresentados pelo órgão fundamentos que caracterizassem eventual restrição de acesso nos termos da LAI, a exemplo da demonstração de gravidade de risco claro e específico ao interesse público associado ao atendimento do pedido, conforme item 3 do § 1° do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023, ou demonstrado o dano à intimidade, vida privada, honra, imagem, liberdades e garantias individuais do agente público, nos termos do inciso III do artigo 26 do aludido decreto, uma vez que o próprio Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto estadual nº 28.057/1987, prevê a obrigatoriedade de uso de identificação de posto e nome ou graduação e nome nos uniformes básicos ou específicos discriminados em seu artigo 112.

14. Dentro dessa perspectiva, resta claro que a informação requerida no presente pedido de acesso é uma informação pública que deve ser concedida ao solicitante, em consonância ao que dispõe o artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.527/2011.

15. Diante de todo exposto, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

16. Contudo, por se tratar de pedido diretamente relacionado à honra, intimidade e vida privada do próprio solicitante e o Sistema SIC.SP não dispor de funcionalidade que garanta a comprovação de sua identidade, o que impossibilita a disponibilização de resposta pelo órgão neste canal, o cumprimento da decisão deverá se dar por agendamento, de maneira presencial.

17. Com efeito, e considerando que o Sistema SIC.SP não dispõe de ferramenta de certificação de identidade de solicitantes de pedido à informação, o órgão deverá agendar atendimento, **no prazo de 20 (vinte) dias**, em unidade próxima ao município de sua residência, para, mediante prévia

comprovação de sua identidade, disponibilizar informações existentes em seus registros sobre a identificação, prevista no artigo 112 do Regulamento de Uniformes aprovado pelo Decreto nº 28.057/1987, de policiais que tenham participado de eventual abordagem ao solicitante no local e data constante do pedido formulado mediante Protocolo SIC.SP nº [redacted]

18. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Após a disponibilização das informações, não havendo pendências, arquivem-se os autos.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 08/02/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

[redacted] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [redacted]

[Parecer nº 24]

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000201/2024-49

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [redacted]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

EMENTA: Pedido de informações acerca dos valores gastos com a execução da Operação Escudo desde sua deflagração em 28/07/2023. Órgão não detentor da informação. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00027/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão explicou que *"os dados sobre recursos empregados, seja em pessoal, seja em recursos materiais, levam à identificação do planejamento concreto da Operação. Sobretudo, porque podem ser associados a outros dados, também ofertados em razão das disposições da LAI, que acabam, unidos, traçando a logística e empenho de recursos das operações policiais de grande porte, complexidade e relevância."* Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. No âmbito da instrução do recurso em 2ª instância foi realizada interlocução e o órgão recorrido pontuou que o pedido em questão caracteriza-se como um pedido desproporcional e desarrazoado que não pode ser atendido, nos termos do artigo 5º, § 1º, 3, do Decreto nº 68.155/2023:
4. *"Em resposta à mensagem abaixo, informamos que persiste a necessidade de não exposição do porte das Operações realizadas pela Polícia Militar, em especial na área da Baixada Santista. Como é de conhecimento público, os agentes de segurança pública vêm enfrentando ações letais por parte da criminalidade ultraviolenta antes mencionada na resposta ao cidadão, o que, inclusive, tem sido noticiado pela imprensa, de forma mais recorrente, nos últimos dias. A violência praticada contra policiais ocasionou o retorno de Operações de mesmo porte que a ora indicada.*

   Vale ressaltar que, de modo geral, as operações similares à questionada utilizam-se de recursos materiais e humanos já existentes na Corporação, haja vista que tal organização está dentre suas atribuições constitucionais.

   Alguns pontos podem ser considerados, eventualmente, para levantamento de dado específico de empenho de recursos financeiros, como no caso de dispêndio de diárias ou combustível, recursos esses de ínfimo impacto, também dada a rotina de operações.

   De qualquer forma, repisa-se que, em razão desse motivo, o levantamento específico para esse caso solicitado impacta na publicização de dados sensíveis, pois somente poderiam ser obtidos se identificadas viaturas empenhadas, locais de destacamento e a distância percorrida para os deslocamentos promovidos. Dados, portanto, que não atendem à razoabilidade e proporcionalidade que a Lei de Acesso À Informação preza, bem como o

disposto no Decreto estadual nº 68.155/23, em seu art. 5º, § 1º, itens 2 e 3 (solicitações desproporcionais e desarrazoadas). Isso porque os dados exigem trabalho adicional e sua publicização causa grave risco ao interesse público, uma vez que explicita empenho de número de viaturas, empenho de número de agentes, deslocamentos por eles percorridos para o apoio, eventual redução de efetivo em local cedente, dentre outros aspectos ligados à explicitação operacional e de inteligência no combate ao crime organizado.

Dessa forma, mantém-se a impossibilidade de atendimento ao solicitado."

5. Após análise da resposta apresentada, foram solicitados esclarecimentos adicionais e o recorrido encaminhou a resposta descrita a seguir:

6. *"**1- A Secretaria não realiza despesas com pessoal, deslocamentos, combustível e munição no tocante a Operações policiais, uma vez que não as executam, pois estas ficam a cargo das Polícias.***

2 - Reiteramos, no entanto, que a Polícia Militar tem como rotina a execução da Operações Policiais, o que lhes compete, conforme esclarecido anteriormente, havendo utilização de recursos materiais e humanos já existentes na Corporação, haja vista que tal organização está dentre suas atribuições constitucionais.

No caso da Operação Escudo abordada pelo interessado, em razão de o pleito exigir levantamento específico que considera aspectos de estruturas utilizadas, origem e quantitativos de pessoal empenhado, que expõem o planejamento de operação tática militar, carece esse de razoabilidade e proporcionalidade, princípios destacados pela Lei de Acesso à Informação, bem como o Decreto estadual nº 68.155/23, em seu art. 5º, §1º, itens 2 e 3.

De qualquer modo, a execução orçamentária da Polícia Militar e outros órgãos públicos encontra-se disponível pela consulta ao site abaixo indicado, com o devido detalhamento, sendo que esta indicação se faz com base no art. 7º da Lei 12.527/11. https://www.fazenda.sp.gov.br/sigeolei131/paginas/flexconsdespesa.aspx"(grifos nossos)

7. Em análise do caso concreto verifica-se que o recorrido demonstrou seu posicionamento acerca do objeto do pedido na resposta inicial e recurso de 1ª instância, sem esclarecer que não detinha a informação, circunstância na qual poderia ter realizado, em até 5 (cinco) dias do recebimento do pedido, o redirecionamento no Sistema SIC.SP para o Serviço de Informação competente, o que não ocorreu. Todavia, esclareceu posteriormente, durante a fase de instrução em 2ª instância recursal, que as despesas com pessoal, deslocamentos, combustível e munição relativas às operações policiais ficam a cargo das polícias que executam as operações e salientou que a execução das operações policiais é uma das atribuições constitucionais da Polícia Militar.

8. Nesse sentido, observa-se que o pedido trata de disponibilização de informações que não são produzidas ou custodiadas pelo órgão demandado, o qual indicou, ainda que intempestivamente, o produtor ou detentor da informação, de que trata o artigo 11, § 1º, III, da Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Assim, resta prejudicada a análise do mérito do presente recurso, tendo em vista a inexistência da informação no órgão recorrido, sendo a manifestação da Secretaria revestida de presunção relativa de veracidade, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI nº 309/2022, CGE-CODUSP/LAI nº 007/2023 e CGE-CODUSP/LAI nº 288/2023.

9. Desta forma, considerando que o órgão comunicou que não executa operações e indicou o órgão de custódia das informações, não **conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, III da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 14, III, do Decreto estadual nº 68.155/2023.

10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Valmir Gomes Dias
Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 27/02/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

[redacted] A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [redacted]

ANEXO B - Questionário aplicado.

QUESTIONÁRIO

1º EIXO: CONTEXTO IDENTITÁRIO E DE PERTENCIMENTO SOCIAL

1. Como você se considera em termos étnico-raciais?
Alternativas de respostas:
- Branco(a)
- Pardo(a)
- Preto(a)
- Amarelo(a)
- Indígena

2. Qual a sua faixa etária?
Alternativas de respostas:
- Menos de 18 anos de idade
- 18-24 anos de idade
- 25-34 anos de idade
- 35-44 anos de idade
- 45-54 anos de idade
- 55-64 anos de idade
- 65+ anos de idade

3. Qual a sua identidade de gênero?
Alternativas de respostas:
- Mulher cisgênero
- Mulher transsexual
- Homem cisgênero
- Homem transsexual
- Pessoa não-binária
- Pessoa intersexual
- Gênero fluido
- Queer
- Não conforme

4. Qual a sua orientação sexual?
Alternativas de respostas:
- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Assexual
- Pansexual

5. Como você se enxerga ou deseja ser percebido pela sociedade em termos de identidade?
Exemplo: Eu sou um homem gay cisgênero, nordestino, periférico etc. Me considero progressista, apoiando causas sociais como o direito ao aborto, a legalização da maconha e a eutanásia. Quero ser percebido pela sociedade como alguém que defende a liberdade de expressão. Acredito em um mundo onde todas as pessoas possam existir e pertencer sem intervenções simbólicas ou violentas sobre seus corpos. Luto pela equidade de direitos entre minorias e maiorias

sociais. No entanto, muitas vezes, a sociedade me vê como alguém contrário a moral, aos "bons costumes", como um comunista, um esquerdista liberal, contra Deus etc.

6. O que motiva seu interesse em atuar na defesa dos direitos humanos?
Considere que esse tipo de atuação pode ocorrer em diferentes esferas da vida: acadêmica, desenvolvimento de pesquisa, movimentos sociais, atuação jurídica etc.

2º EIXO: CONTEXTO DA VIDA FORMAL

7. Qual a sua escolaridade?
Alternativas de respostas:

- Graduação incompleta
- Graduação completa
- Mestrado incompleto
- Mestrado completo
- Doutorado incompleto
- Doutorado completo

7.1 Descrever o nome do seu curso de graduação, mestrado ou doutorado (se aplicável).

8. Qual é a sua ocupação profissional? Se você for pesquisador, por favor, indique sua área de atuação, se recebe financiamento de alguma agência, e se está vinculado a uma organização pública ou privada. Além disso, descreva brevemente a temática de sua pesquisa.

9. A sua ocupação profissional tem a ver com ações voltadas para a defesa dos direitos humanos? Detalhe brevemente.

10. Você já participou ou participa de algum movimento da sociedade civil relacionado à defesa dos direitos humanos? Quantos anos de participação?
Exemplo: Organização Não Governamental (ONG), movimento negro, feminista, de trabalhadores etc.

3º EIXO: CONTEXTO DA VIDA COTIDIANA

11. Você costuma se encontrar com seus familiares com que frequência? O que gostam de fazer juntos? Descreveria algum hábito seu com a família? Destaque brevemente.

12. Você costuma se encontrar com seus amigos com que frequência? O que gostam de fazer juntos? Descreveria algum hábito seu com os amigos? Destaque brevemente.

13. Com que frequência você costuma ler? Quais tipos de conteúdo e formatos (impressos e digitais)? Destaque brevemente com justificativa.

14. Você tem o costume de frequentar espaços culturais (museus, bibliotecas, centros culturais etc.)? Qual periodicidade? Destaque brevemente com justificativa.

4º EIXO: PRÁTICAS INFORMACIONAIS

1. Busca ativa por informação (modo direcionado de busca de informação).

15. Quais tipos de informações você solicitou ao Serviço de Informações ao Cidadão do Governo do Estado de São Paulo (SIC.SP)? Quais anos foram realizadas as solicitações?
Destaque até 3 tipos de informações (se possível, numere).

16. Quais órgãos/entidades/unidades administrativas você solicitou informações via SIC.SP? Quais as necessidades das informações solicitadas?
Destaque até 3 órgãos/entidades/unidades e necessidades (se possível, numere).

17. Você teve alguma solicitação de informação negada pelo Governo do Estado de São Paulo? Qual órgão/entidade/unidade administrativa recebeu o pedido? Qual tipo de informação?

18. Você entrou com recurso em relação a alguma solicitação de informação negada pelo Governo do Estado de São Paulo? Qual tipo de informação foi solicitada? Em qual instância (próprio órgão ou segunda instância – Corregedoria)? A resposta foi favorável ao acesso à informação ou mantiveram a negativa? A negativa teve embasamento legal? Responda brevemente.

19. Você já usou o SIC.SP presencialmente? Qual órgão? Como foi recebido pelo atendente do serviço? Buscou qual tipo de informação? Teve acesso à informação solicitada?

2. Varredura ativa da informação (envolve práticas como navegação semi-dirigida ou varredura em locais prováveis).

20. Você buscou informações em alguma outra plataforma digital do governo (sites, bases de dados, repositórios, etc.)?

21. Você buscou informações no Portal de Transparência do Governo? Sobre qual assunto? O portal tem linguagem acessível e contempla diferentes tipos de acessibilidade?

3. Monitoramento não dirigido (contato ocasional com a informação em situações inesperadas - serendipidade).

22. Você já encontrou alguma informação pública produzida pelo Governo do Estado por acaso? Você tinha consciência de que necessitava dessa informação? Por quais razões? Descreva brevemente.
Exemplo: Em propaganda da TV, no metrô, algum servidor público lhe passou informação, algum colega de grupo de pesquisa lhe passou informação numa conversa por acaso, no cinema, em alguma manifestação, entre outras ocasiões.

4. Busca por procuração (contato ou interação com a informação por iniciativa de outro indivíduo).

23. Você já pediu para alguma pessoa fazer solicitação de informação ao Governo do Estado de São Paulo para atender alguma demanda sua? Por qual razão? Obteve sucesso nesse tipo de busca? Descreva brevemente.

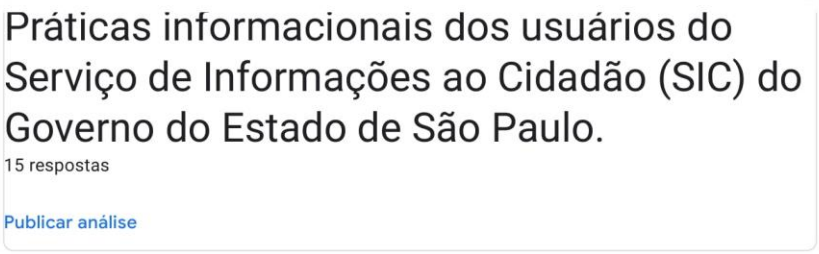
5º EIXO: ASPECTOS INFORMACIONAIS RELACIONADOS

24. Qual valor a informação ocupa para os direitos humanos?

25. Qual impacto a ausência/ocultamento de informação pode ocasionar no contexto da sua vida formal e das suas ações cotidianas?

26. Como foi a sua interação com os agentes públicos no processo de solicitação de informação junto ao SIC.SP? Quais aspectos você destaca?

ANEXO C - Respostas do questionário e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE



Copiar

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa. Por favor, leia este documento com atenção antes de assiná-lo. Caso tenha dúvidas ou não compreenda alguma palavra ou frase, sinta-se à vontade para solicitar esclarecimentos ao pesquisador. Este termo tem como objetivo explicar todos os aspectos do estudo e solicitar sua permissão para participar.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre as políticas públicas de informação e as práticas informacionais dos usuários de serviços de informação ao cidadão no que tange à defesa dos direitos humanos. Justifica-se pela escassez de estudos sobre o tema na área de Arquivologia e pela relevância contemporânea decorrente das demandas, necessidades e uso de informações públicas pelos cidadãos. Pretendemos, assim, contribuir para a ampliação das pesquisas sobre práticas informacionais para a compreensão das políticas públicas de informação estabelecidas pelos governos.

Se aceitar participar, você responderá a este questionário online. Alguns participantes poderão ser convidados para uma entrevista de aprofundamento, presencial em São Paulo ou virtual via Google Meet, com duração de 30 minutos e gravação autorizada.

Toda pesquisa com seres humanos envolve algum tipo de risco, conforme a Resolução 510/2016. No nosso estudo, os possíveis riscos incluem: desconforto ao responder às perguntas, receio de não saber responder ou de ser identificado, etc. Para mitigar esses riscos, esclarecemos que o(a) participante tem total liberdade para responder ou não às perguntas, e garantimos que seus dados pessoais e identidade serão preservados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018 e com as normativas do Comitê de Ética da Unesp.

A pesquisa não trará benefícios diretos aos participantes, mas contribuirá para o avanço da pesquisa científica nas áreas de Arquivologia e Ciência da Informação, especialmente no estudo das práticas informacionais e das políticas públicas de informação em consonância com os direitos humanos.

Sua participação na pesquisa é totalmente voluntária. Não haverá qualquer custo ou pagamento relacionado à sua participação.

Caso ocorra algum problema ou danos em decorrência de sua participação, você receberá todo o atendimento necessário, sem nenhum custo.

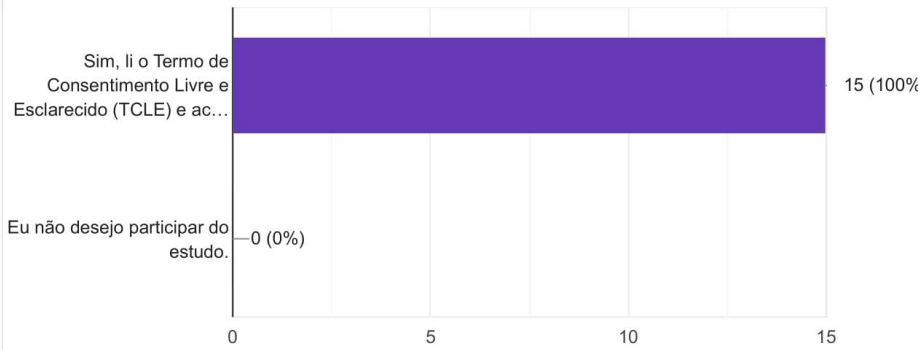
Solicitamos sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos acadêmicos e publicá-los em revistas científicas nacionais e/ou internacionais. Seu nome será mantido em sigilo absoluto em todas as fases da pesquisa e na publicação dos resultados.

Você terá assistência garantida durante toda a pesquisa e livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências. Você pode tirar dúvidas a qualquer momento, entrando em contato com o pesquisador responsável, Antonio Gouveia de Sousa, pelo telefone [redacted] ou pelo e-mail antonio.gouveia@unesp.br.

Declaração de Consentimento

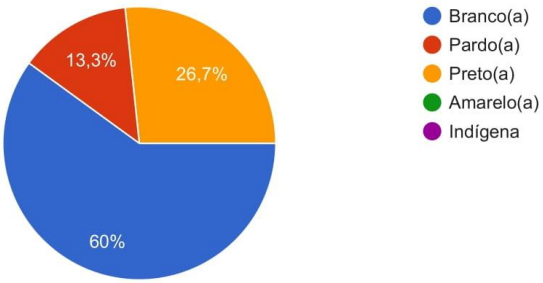
Você concorda em participar do estudo intitulado “Política de informação e práticas informacionais: análise dos usuários do SIC.SP sobre defesa dos direitos humanos”?

15 respostas



1. Como você se considera em termos étnico-raciais? Copiar

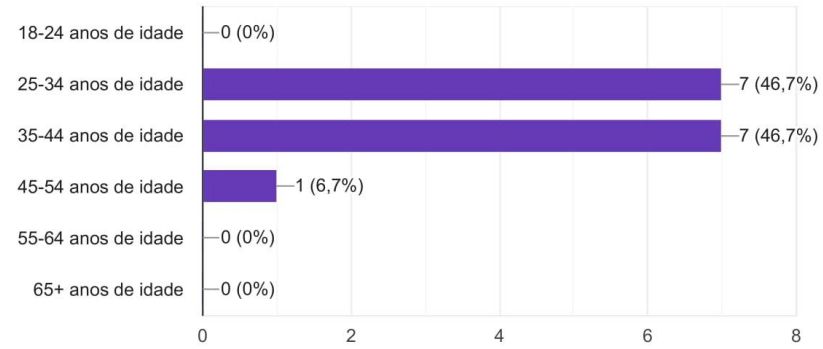
15 respostas



Copiar

2. Qual a sua faixa etária?

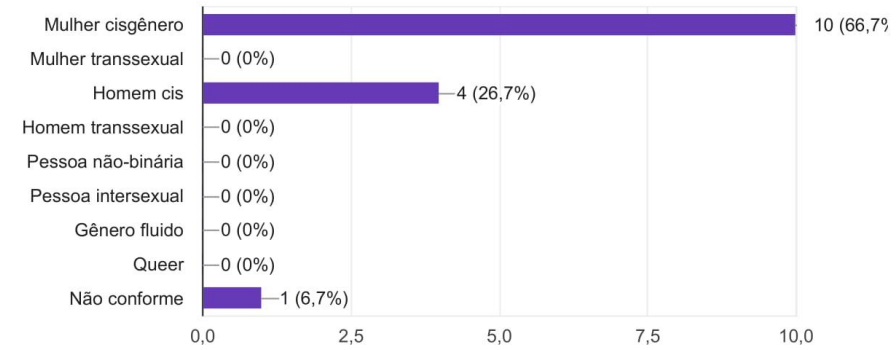
15 respostas



Copiar

3. Qual a sua identidade de gênero?

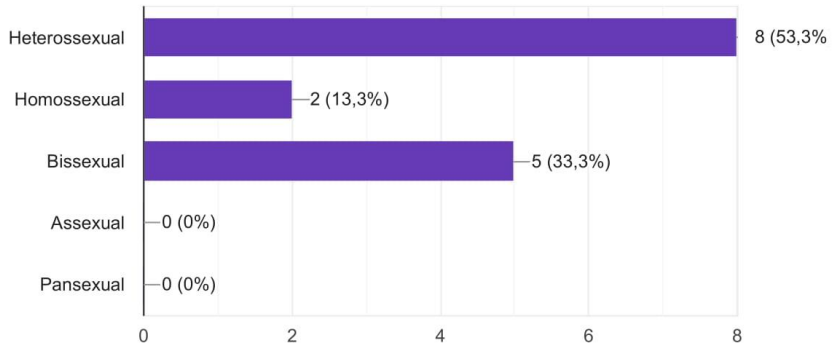
15 respostas



Copiar

4. Qual a sua orientação sexual?

15 respostas



5. Como você se enxerga ou deseja ser percebido pela sociedade em termos de identidade?

Exemplo: Sou um homem gay, nordestino e periférico. Quero ser percebido como progressista, pois defendo causas sociais como o direito ao aborto, a legalização da maconha e a eutanásia assistida. Defendo a liberdade de expressão e luta por um mundo onde todas as pessoas possam existir e pertencer, livres de intervenções simbólicas ou violentas sobre seus corpos etc.

14 respostas

Sou um homem negro periférico com surdez moderada, progressista, atuante nas intersecções entre vulnerabilidades vinculadas aos marcadores sociais da diferença (em especial raciais, de sexualidade e gênero), direitos civis e segurança pública.

Mulher heterossexual cis, paulista. Eu quero ser percebida como transgressora, feminista e antifascista. Como mulher que defende o acesso a saúde mental sem intervenções violentas.

Sou uma mulher branca, cisgenere, bissexual e sudestina. Quero ser percebida, no plano singular e sendo essas perspectivas parte da minha concepção política que diverge em alguns pontos da organização na qual trabalho, como alguém que possui uma perspectiva antirracista, anticissexista, abolicionista e anti-imperialista. Defendo o fim da violência policial e a desmilitarização, o fim das prisões, combate à tortura e todas as formas de tratamento cruel ou degradante, o fim da descriminação racial e de gênero, entendendo que todas essas violências são interconectadas e dependentes do sistema de dominação capitalista

Sou uma mulher branca, filha de pai nordestino e mãe caiçara, ambos com pouca ou nenhuma escolaridade, não tendo completado o ensino fundamental. Sou resultado das políticas públicas de expansão do ensino superior, sendo a primeira da minha família a conquistar tanto o mestrado quanto o doutorado. Como feminista e militante dos direitos humanos, defendo com veemência a descriminalização das drogas, o aborto legal e seguro, os direitos das minorias, a justiça social e a sustentabilidade, entre outras causas que buscam promover a equidade e o bem-estar coletivo. Meu compromisso com essas lutas reflete o desejo de contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com todos os indivíduos, independentemente de sua origem, gênero, classe ou identidade.

Sou uma mulher, branca, bissexual e tanto em meu trabalho como em minha vida pessoal busco atuar em prol dos direitos humanos, dignidade, sendo atuante na causa LGBT+ e também no contexto da violência e crime.

Sou uma mulher negra, candomblecista e periférica. Quero ser percebida como alguém que luta pela manutenção e distribuição igualitária de direitos e garantias fundamentais. Defendo a equidade racial e de gênero e a interdisciplinaridade como basilar para estudos e pesquisas mais profundas.

Uma mulher defensora dos direitos humanos

Sou uma mulher mineira, feminista e defensora dos direitos humanos. Quero ser percebida como alguém que luta pela equidade de gênero, pelo direito de todas as pessoas de viverem sem medo ou discriminação.

Sou mulher, heterossexual, paulistana e crescida na zona leste de São Paulo. Sou cria da periferia. Quero ser percebida como uma mulher livre que luta pelos direitos das mulheres em privação de liberdade e por todos os direitos humanos indispensáveis para pessoas vulneráveis.

Sou um homem paulista, defensor dos direitos à liberdade das pessoas em situação de privação de liberdade. Acredito na dignidade humana, na ressocialização e na luta contra o encarceramento em massa. Defendo políticas que garantam justiça, direitos básicos e oportunidades para aqueles que estão ou estiveram no sistema prisional, buscando uma sociedade mais justa e menos punitivista.

Sou um homem cisgênero, bissexual, da classe média paulistana. Identifico-me como progressista e defensor de lutas sociais, incluindo os direitos das pessoas privadas de liberdade, o direito à moradia, a causa da diversidade sexual, a liberdade no uso de drogas, entre outros. Acredito que a liberdade individual deve ser protegida e amparada pelo Estado, garantindo que todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade.

Sou uma mulher hétero e preta. Quero ser percebida como progressista, pois defendo causas sociais como o direito ao aborto, a legalização da maconha e a eutanásia assistida. Defendo a liberdade de expressão e luta por um mundo onde todas as pessoas possam existir e pertencer, livres de intervenções simbólicas ou violentas sobre seus corpos.

Sou homem homossexual , brasileiro e acredito numa vida mais justa democrática e feliz.

Eu sou uma mulher branca, de classe média, de esquerda, com pós graduação completa. Apesar de todas essas autoqualificações, considero que é muito importante ser uma pessoa gentil e "educada" com as as pessoas. Me preocupo em ser uma pessoa franca e gentil nas minhas atividades profissionais, especialmente, porque interajo com grupos sociais de diferentes estratos e perfis diversos.



6. O que motiva seu interesse em atuar na defesa dos direitos humanos?

Considere que esse tipo de atuação pode ocorrer em diferentes esferas da vida: acadêmica, desenvolvimento de pesquisa, movimentos sociais, atuação jurídica etc.

14 respostas

É advogar em causa própria rs

Movimentos sociais e pesquisa científica.

Sou advogada popular e me dedico principalmente aos temas que envolvem violações de direitos humanos no campo de segurança pública e justiça criminal. Minha trajetória envolveu atuação em uma serie de ONGs, tanto como pesquisadora, advogada, consultora ou em cargos de gestão. Também sou e fui apoiadora e/ou fundadora de coletivos feministas e, principalmente, de movimentos sociais com perspectiva de abolição das prisões, nos quais atuei como apoiadora, citando a Frente pelo Desencarceramento e Agenda Nacional pelo Desencarceramento. Também atuo com advocacy nesta área, especialmente incidência internacional e no legislativo. Por fim, academicamente, pesquiso direitos humanos desde o inicio da graduação, em 2006, no PIBIC, passando por toda trajetória da graduação, seguindo para mestrado e doutorado. Também sou professora substituta no [redacted] UFRJ e coordenei e participei/participo de uma série de grupos de pesquisa neste campo,.

Cresci ao lado de uma penitenciária feminina, o que me proporcionou a experiência de observar, semanalmente, os visitantes circulando entre a rodoviária e a prisão. Durante a graduação em Ciências Sociais, busquei responder algumas inquietações relacionadas a esse contexto, focando tanto nas medidas socioeducativas de privação de liberdade quanto no cumprimento da pena. Mais recentemente, meu interesse se expandiu para compreender os impactos das penas na população egressa. Ao longo dessa trajetória, passei a apoiar ações e coletivos que lutam pelo desencarceramento, além de me dedicar ao desenvolvimento de análises críticas sobre a política de encarceramento em massa em curso no Brasil.

Sou advogada e me dedico aos estudos de direitos humanos desde a faculdade. Após formada me inclinei para causas nesse sentido. Atualmente, além da atuação profissional, sigo pesquisando direitos humanos e violência em meu mestrado.

O alcance da dignidade plena para todas as pessoas.

Minha motivação vem de um senso de justiça enraizado e do desejo de contribuir para um mundo mais equitativo. Experiências pessoais e relatos de violências estruturais, como o feminicídio, me impulsionaram a atuar para que mulheres e minorias sociais tenham garantidos seus direitos fundamentais.

A minha convivência com as mazelas das periferias de São Paulo, a violência cotidiana que as pessoas lidam, especialmente as mulheres. O trato policial com as pessoas, a ausência de políticas públicas etc.

Meu interesse na defesa dos direitos humanos vem da convicção de que a dignidade e a liberdade devem ser garantidas para todos, independentemente de sua situação. A realidade do sistema prisional brasileiro, marcado por superlotação, violência e falta de oportunidades, me motiva a atuar nessa causa, seja por meio de pesquisa, advocacia ou participação em movimentos sociais. Acredito que um sistema mais justo e humanizado pode transformar vidas e reduzir a reincidência, promovendo a verdadeira ressocialização e garantindo que ninguém seja privado de seus direitos fundamentais.

perspectiva de vida

Meus pais sempre foram defensores dos direitos humanos, e crescer dentro dos movimentos sociais teve um impacto profundo na minha formação. Essa vivência moldou meus valores e despertou em mim o compromisso com a luta por justiça social e igualdade.

Minha motivação é enxergar a defesa dos direitos humanos, como um dos caminhos para que possamos atingir uma sociedade justa e igualitária, além de auxiliar na defesa de direitos de pessoas que geralmente tem os seus constantemente violados.

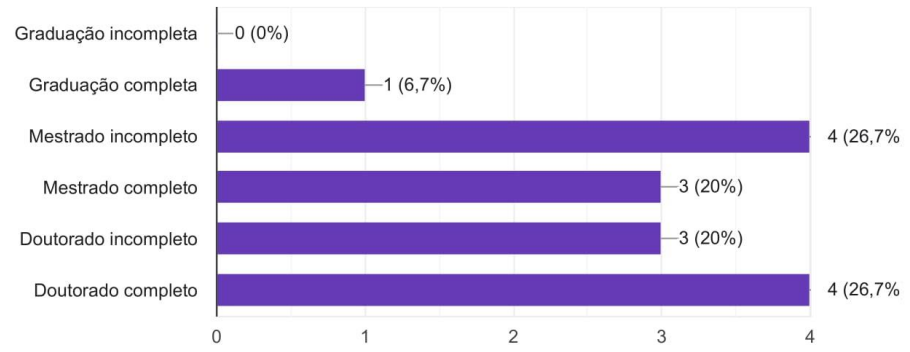
Por acreditar que podemos ainda coletivamente ser felizes pautados em boas escolhas em termos de leis , etica , espiritualidade etc

O que me motiva é acreditar que as minhas ações podem impactar positivamente a vida de outras pessoas, que não tem acesso à informação e seus direitos. Ter consciência social, implica em buscar devolver de algum modo pra coletividade aquilo que tive acesso.

Copiar

7. Qual a sua escolaridade?

15 respostas



7.1 Descrever o nome do seu curso de graduação, mestrado ou doutorado (se aplicável).

15 respostas

Ciências Humanas e Sociais

Serviço Social. Mestrado em Ciências Humanas e Sociais. Doutorado incompleto em Ciências Sociais.

Graduação em Direito; Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito; Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional.

Ciências Sociais

Graduação em Direito e Mestrado em Ciências Humanas e Sociais

Ciências Humanas e Socias

Ciencias Sociais (graduação) ; interdsicplinar ciencias humanas (mestrado e doutorado)

Geografia . Ciências Humanas e Sociais.

Graduação em Serviço Social. Mestrado incompleto em Ciências Sociais.

Graduação em Direito. Mestrado em Ciências Humanas e Sociais.

doutorado em serviço social

Graduação em direito. Mestrado em Ciências Humanas e Sociais incompleto.

Mestrado em ciência humanas e sociais

[redacted]

Pós Graduação em Ciências Humanas e Sociais

8. Qual é a sua ocupação profissional?

Se você for pesquisador, por favor, indique sua área de atuação, se recebe financiamento de alguma agência, e se está vinculado a uma organização pública ou privada. Além disso, descreva brevemente a temática de sua pesquisa.

15 respostas

Sou pesquisador no [redacted] e no Núcleo de Justiça Racial e Direito na Fundação Getúlio Vargas.

Sou educadora social numa ONG que oferece assistência a pessoas em situação de rua. Sou pesquisadora também. Minha pesquisa é sobre segurança publica e seus impactos para as pessoas em situação de rua.

Pesquisadora na [redacted] Internacional Brasil.

Pesquisadora de Pós-Doutorado - [redacted]

Advogada e pesquisadora (bolsista CAPES). Pesquiso violência contra a população LGBT+ e a invisibilidade em razão da ausência ou falta de sistematização dos dados desta violência pelo Sistema de Justiça Criminal

assessora de ministra no STJ e pesquisafora

Pesquisadora - sistema de justiça criminal, sistema prisional

Pesquisadora autônoma na área de direitos humanos e gênero. Recebo financiamento eventual de organizações que apoiam projetos voltados à equidade de gênero e violência contra mulheres. Minha pesquisa atual analisa políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio no Brasil.

Por enquanto estou com uma bolsa de pesquisa Capes. Pesquiso sobre mulheres que estão em privação de liberdade no sistema carcerário, para compreender as formas de opressões e violações de direitos deste grupo.

Sou servidor público municipal e pesquisador. Minha pesquisa é sobre tortura e tratamentos cruéis de pessoas em situação de privação de liberdade no sistema penitenciário paulista.

assistente social

Trabalho em uma ONG que oferece apoio jurídico a vítimas de estupro e outras formas de violência, sejam elas físicas ou psicológicas. Nosso objetivo é assegurar que essas pessoas tenham acesso à justiça e ao suporte necessário para reconstruírem suas vidas.

Pesquisadora no Instituto Terra Trabalho e Cidadania, atuando com justiça criminal com

enfoque em gênero.

[redacted]

Sou servidora pública comissionada.

9. A sua ocupação profissional tem a ver com ações voltadas para a defesa dos direitos humanos?

Descreva brevemente.

15 respostas

Sim. Atuo com produção de pesquisas, advocacy e incidência política em prol de direitos humanos numa Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Minha pesquisa é sobre segurança publica e seus impactos para as pessoas em situação de rua.

Sim. Sou pesquisadora III na [redacted]e fico focada mais na área de segurança pública, combate a violência policial por uma perspectiva antirracista, e também defensores de direitos humanos. O trabalho envolve tanto levantamento e pesquisa, como incidência e articulação com outras organizações e movimentos.

Sim, atualmente pesquiso os efeitos da pena e da prisão na vida da população egressa, a relação que os movimentos sociais formados por sobreviventes do cárcere, estabelecem com o Estado e as políticas públicas de atendimento.

Sim, procuro direcionar os meus casos ao atendimento de clientes LGBT+, mulheres vítimas de violência e também no contexto criminal.

sim

Sim. Sou pesquisadora em consultorias que visam levantar informações sobre acesso a justiça e direitos humanos

Sim, minha pesquisa e minha atuação se concentram no estudo e desenvolvimento de estratégias para combater a violência contra as mulheres, buscando impacto social e político.

No momento estou como bolsista, pesquisando as formas de opressões e violações de direitos de mulheres que estão no sistema carcerário. Importante para denunciar as violações de direitos cometidas pelo Estado.

Sim. Sou assistente jurídico de uma área de assistência social municipal de uma cidade do ABC.

sim, sou perito social

Como mencionei anteriormente, atuo em uma ONG que presta assistência a vítimas de violência sexual, física e psicológica. Nosso trabalho é focado, principalmente, no atendimento a mulheres e à comunidade LGBTQIA+, oferecendo suporte jurídico, psicológico e social para promover a dignidade e a justiça dessas pessoas.

Sim, atuo com mulheres em conflito com a lei, que estão presas e sobrevventes do cárcere.

Sim pois informação de qualidade e verdade transformam a realidade.

De algum modo sim, trabalho com a proposição e fiscalização de políticas públicas, além de levantamento de dados e articulação com o poder público a nível municipal e estadual.

10. Você já participou ou participa de algum movimento da sociedade civil relacionado à defesa dos direitos humanos? Quantos anos de participação?

Exemplo: movimento negro, feminista, de trabalhadores etc.

15 respostas

Fundei o coletivo negro da [redacted] durante a graduação.

Movimento de Luta Antimanicomial

Movimento Feminista, [redacted]-RJ, e movimentos anti-carcere. 15 anos.

Sou apoiadora da "Por Nós" - Rede de mulheres sobreviventes do cárcere.

Sou presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB de [redacted] desde 2019. Não é exatamente um movimento social, mas temos interlocução com movimentos sociais e pautas do movimento.

Sim. Movimento negro, feminista, educação de direitos digitais etc. Cerca de 20 anos

Nao

Participo de movimentos feministas e redes de apoio a mulheres vítimas de violência. 5 anos de atuação.

Sou feminista e participo do movimento feminista.

Sim. Movimento contra o encarceramento em massa.

sim, movimento de população de rua e de egresso prisional, por 15 anos

Sim, cresci participando de movimentos sociais, como o movimento por moradia e o movimento LGBTQIA+. Essa vivência foi fundamental para a formação dos meus valores e para o meu engajamento nas lutas por justiça e igualdade.

Não participei

Já , Pastoral da Criança , Movimento da Diversidade e aberto a mais possibilidades.

Sim, já contribui como pesquisadora voluntária, professora em organizações que também atuam com a pauta de direitos humanos. Não sou diretamente vinculada a nenhum grupo específico, mas me considero uma pessoa que defende direitos humanos.

11. Você costuma se encontrar com seus familiares com que frequência? O que gostam de fazer juntos? Descreveria algum hábito seu com a família?

Descreva brevemente.

15 respostas

Recebo visitas dos meus irmãos adolescentes acompanhados da minha mãe com alguma frequência. Assistimos filmes e saímos para comer.

Sim, aos finais de semanas. Gostamos de comer, beber e assistir filmes juntos. Uma vez por ano temos o hábito de viajar juntos para praia.

Sim. Normalmente conversamos.

Não, pois meus familiares residem em cidades distantes da capital.

Semanalmente. Procuro manter a relação familiar próxima (tenho uma família pequena). Comemos juntos todos os finais de semana.

Sim. Somos muito animados e felizes conversando.

Ir a parques, praças, clube

Encontro meus familiares semanalmente. Gostamos de cozinhar juntos e conversar sobre temas sociais. Um hábito nosso é assistir filmes.

Não encontra minha família biológica com frequência, mas encontro minha família construída na luta diária.

Todos os dias, pois estou morando com eles. Costumamos fazer churrasco, conversar e viajar. Nosso hábito é fazer churrascos aos domingos e conversar muito.

comer e conversar

Minha família adora passar tempo juntos, seja saindo para comer, assistindo filmes ou dançando. Somos uma família animada, que valoriza momentos de conversa e convivência.

Me encontro com minha mãe frequentemente, mas com parentes e familiares geralmente uma vez por ano, especificamente nas festas de fim de ano.

Prezo o contato familiar em equilíbrio com minha vida particular.

Sim, ao menos duas vezes por mês. Em geral almoçamos juntos e conversamos ou quando tem algum evento familiar (aniversários, etc) nos vemos mais vezes.

12. Você costuma se encontrar com seus amigos com que frequência? O que gostam de fazer juntos? Descreveria algum hábito seu com os amigos?

Descreva brevemente.

15 respostas

Costumo me encontrar com meus amigos com muita frequência. Saímos para comer, ir ao cinema, a exposições de arte, fazer compras, jogar videogame, nadar e fazer musculação.

Às vezes quando temos tempo. Gostamos de beber e falar sobre a vida, política, movimento social etc. Sempre vamos à algum bar quando podemos.

Sim. Ir a bar, praia e piscina. Igualmente conversar.

Sim, desde almoços, cafés, exposições, shows, festas e eventos.

Mensalmente. Sem considerar os amigos do mestrado que mantemos uma certa relação, após a pandemia sinto que os encontros com amigos ficaram mais difíceis. Mas quando ocorrem, normalmente é para sair e comer alguma coisa.

Sim. Somos próximos e temos os hábitos de ir em manifestações pró direitos.

Parques, praças

Costumo me encontrar com amigos quinzenalmente. Gostamos de participar de eventos culturais e debater questões sociais. Um hábito recorrente é organizar rodas de leitura.

Encontro minhas amigas duas vezes por semana por causa da nossa atuação no movimento feminista e em outras ações coletivas.

Encontro meus amigos uma vez por semana no grupo de pesquisa ou em reuniões do movimento social que participo.

sim, normalmente em algum barzinho para não incomodar

Sim, costumamos sair para bares para beber uma cerveja, ir ao cinema para assistir a filmes e participar de reuniões familiares. São momentos que apreciamos para nos divertir e estar juntos.

Geralmente encontro meus amigos mensalmente. Gostamos de sair para comer, ou ir a cinema, shows. Não me lembro de nenhum hábito específico.

Há poucos e bons amigos. Faço momentos de diversão com diálogo, passeios e viagens.

Sim, menos do que gostaria. Costumamos sair para beber ou vamos na casa um dos outros

para beber, comer e conversar.

13. Com que frequência você costuma ler? Quais tipos de conteúdo e formatos (impressos e digitais)?

Descreva brevemente.

15 respostas

Diariamente, majoritariamente formatos digitais.

Não há dia que não leio. Leio conteúdos em todos formatos.

Diariamente. Prefiro conteúdo impresso, mas inevitavelmente tenho usado formato digital para artigo ou relatórios. Livros ainda uso impressos.

Leio com bastante frequência, tanto artigos e livros acadêmicos, quanto notícias de jornal, posts do Instagram. Com exceção dos livros físicos, a maior parte do conteúdo é digital.

Diariamente. Livros prefiro impressos, mas faço uso do kindle quando necessário e para facilitar alguma aquisição de livro. Estou um pouco presa nas leituras do mestrado, mas quando consigo ler "literatura" gosto de me desconectar da vida real lendo "fantasia", como Tolkien.

todos os dias

Impressos. Literatura especializada.

Leio diariamente, alternando entre livros físicos ,artigos acadêmicos, reportagens e materiais digitais. Minhas leituras se concentram em n temas como mulheres e feminismo, direitos humanos, literatura latino-americana e políticas públicas.

Ultimamente estou lendo mais literatura feminista e literatura sociológica voltada para a luta das mulheres por igualdade de direitos. Leio livro impresso e digital.

Acredito que leio quase todos os dias. Leio artigos em meio digital e livros em papel. Só quando não acho disponível em papel que opto pelo digital.

ambos os formato

Sempre que posso, dedico um tempo à leitura, especialmente de ficção científica e romances, que ajudam a equilibrar meus interesses. Leio também as temáticas da minha pesquisa acadêmica. Adoro o cheiro do papel e, por isso, prefiro materiais impressos, que tornam a experiência de leitura ainda mais especial para mim.

Leio semanalmente. Costumo ler livros e artigos científicos, em formato físico e digital (kindle).

Leio livros em papel e digital de forma meio a meio.

Minha leitura está em baixa, em todo caso, leio jornal digital diariamente, passo o olho pelas notícias que mais me interessam.

14. Você tem o costume de frequentar espaços culturais (museus, bibliotecas, centros culturais etc.)? Qual periodicidade? Destaque brevemente com justificativa.

15 respostas

Mensalmente. Os horários não são tão atrativos assim e acabo priorizando outras atividades.

Bibliotecas para estudar duas vezes por semana. Museus ou centros culturais duas vezes por mês.

Não. Eu tendo a preferir ficar em casa, com exceção de encontrar amigos. Minha família também é mais caseira.

Sim, museus, teatros, exposições, pelo menos a cada 15 dias.

Menos do que gostaria. Talvez 2 vezes ao ano. Em razão da demanda de trabalho que cumulo com a de pesquisa.

sim. mensalmente

Tenho frequentado pouco. Com criança pequena tenho preferido espaços ao ar livre

Frequento espaços culturais mensalmente. Museus, bibliotecas e centros culturais são essenciais para ampliar conhecimentos.

Duas vezes ao mês vou à algum museu, festa cultural, ensaio de escola de samba etc. Mas não curto muito as propostas de arte das instituições famosas porque são gentrificadas.

Ultimamente mais bibliotecas. Três vezes por semana.

sim, mensalmente

Adoro frequentar museus, centros culturais, cinemas e galerias de arte. Procuro reservar, pelo menos uma vez por semana, um momento para alguma atividade cultural, que enriquece minha visão de mundo e me inspira.

Sim, costumo ir bastante ao cinema, pelo menos 1x por mês ou mais, dependendo dos filmes em cartaz, e em museus com uma periodicidade menor, mas ambos são lugares que me interessam e me atraem bastante.

Sim , semanalmente.

Diria que semestralmente, não sou uma frequentadora assídua de museus ou centros culturais.

15. Quais tipos de informações você solicitou ao Serviço de Informações ao Cidadão do Governo do Estado de São Paulo (SIC.SP)? Quais anos foram realizadas as solicitações?

Descreva até 3 tipos de informações (se possível, numere).

15 respostas

O período em que mais realizei pedidos de acesso a informação foi entre os anos de 2018 e 2020, tendo feito pedidos de LAI referentes principalmente, a Mortes Violentas Intencionais (homicídios, latrocínios e lesões corporais com resultado morte), Desaparecimentos Civis e Crimes Patrimoniais (furtos e roubos).

Solicitei somente uma vez sobre o número de operações policiais realizadas em 2023 na Praça da República (Capital). Gostaria de saber qual ato normativo justificou essas operações que impactam as pessoas em situação de rua. Solicitei em 2023.

Certamente a Anistia utilizou em outros momentos anteriores a minha entrada, principalmente durante as Operações na Baixada Santista (escudo e verão) e em episódios anteriores a essas. Minha entrada na instituição foi somente há seis meses. Normalmente utilizamos ofício e e-mail, principalmente depois que este passou a usar dados de CPF. Pedidos são:

1. Informações sobre violação de direitos humanos por policiais
2. Controle da Ação Policial
3. Programas de vigilância em massa, como o Muralha.

Solicitei com frequência informações por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) durante o meu doutorado (2018-2021), um período em que os dados sobre a população privada de liberdade estavam indisponíveis ou não eram atualizados regularmente. Isso resultava na impossibilidade de obter informações precisas sobre a quantidade de pessoas cumprindo pena no país. Ao longo desse período, solicitei dados detalhados sobre a população privada de liberdade no estado de São Paulo, incluindo informações por idade, gênero, país de origem, raça, local de cumprimento de pena e número de visitantes, entre outros aspectos relevantes para minha pesquisa. Mais recentemente, solicitei dados sobre os atendimentos realizados pelas Centrais de Atendimento ao Egresso e Familiar (CAEF), órgão vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, com o objetivo de compreender melhor o atendimento e as políticas de reintegração social voltadas para os egressos do sistema penitenciário.

Dados sobre violência contra a população LGBT+ entre os anos de 2019 e 2023

Informações sobre pessoas para trabalho em processos.

Informações sobre ocorrência de tortura no sistema prisional 2014-2023

1-Dados sobre feminicídio no Estado de São Paulo em 2022; 2-Informações sobre programas de apoio às mulheres vítimas de violência em 2023; 3-Orçamento público destinado a

campanhas de prevenção ao feminicídio em 2023.

Solicito frequentemente informações sobre violência cometida por agentes públicos no sistema penitenciário feminino. Comecei a fazer pedidos no SIC em 2022.

Informações sobre número de pessoas em privação de liberdade que foram hospitalizadas entre 2022 e 2023 e quais as causas. Cópias de contratos de alimentação do sistema penitenciário paulista.

informações sobre egresso prisional, sistema penitenciário, multa penal entre outros, solicitado de 2023 ~2024

Em 2023, solicitei informações sobre operações policiais no Jardim Ângela, na zona sul de São Paulo, bem como dados relacionados a casos de feminicídio no Estado de São Paulo.

A equipe Justiça sem Muros, solicitou as seguintes informações:

Número de mulheres com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes que foram presas no período de 11/03/2020 a 05/05/2023.

Número de mulheres migrantes com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes que foram presas no período de 11/03/2020 a 05/05/2023.

Número de mulheres com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes que foram presas a partir foram beneficiadas pela prisão domiciliar, entre 11/03/2020 até 05/05/2023.

Procurei solicitar dados sobre a atuação policial fora de horário de serviço no ano passado e neste.

1. Informações sobre pessoas presas junto à Secretaria de Administração Penitenciária. Foram realizadas em 2019 e 2020

16. Quais órgãos/entidades/unidades administrativas você solicitou informações via SIC.SP? Quais as necessidades das informações solicitadas?

Descreva até 3 órgãos/entidades/unidades administrativas e necessidades (se possível, numere).

15 respostas

Os pedidos foram feitos à Polícia Civil e à Secretaria de Segurança Pública.

Policia Militar. A necessidade era saber quais as justificativas de operações policiais na Praça da República.

Secretária de Segurança Pública e Gabinete do Governador

Todas as minhas solicitações foram dirigidas para a Secretaria de Administração Prisional - SAP - São Paulo. Os dados foram solicitados para fundamentar as análises desenvolvidas durante a minha tese de doutorado e no meu pós-doutorado que encontra-se em andamento.

Secretaria de Segurança Pública

órgãos do poder executivo e judiciário.

Adm penitenciaria; TJ Sp

1-Secretaria de Segurança Pública- dados sobre feminicídio; 2- Secretaria de Políticas para Mulheres; 3-Secretaria de Planejamento e Gestão- informações sobre orçamento de campanhas preventivas

Administração penitenciária e Segurança Pública. A solicitação sempre são realizadas para averiguar algum tipo de violência cometida contra mulheres no sistema penitenciário ou pela PM.

Secretaria da Administração Penitenciária.

sap, tjsp, smads

Solicitei as informações à Polícia Militar, um departamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para apoiar minha pesquisa acadêmica. As informações sobre feminicídios foram requisitadas para o desenvolvimento de um trabalho na ONG em que atuo.

Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), Tribunal de Justiça (TJ) e Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE), e as necessidades se baseavam nas informações sobre mulheres presas gestantes, lactantes e/ou com filhos até 12 anos e/ou com deficiênca que estavam tendo acesso a prisão domiciliar no período da covid.

Secretaria da Segurança Pública

Secretaria de Administração Penitenciária, as informações foram utilizadas na minha pesquisa de doutorado.

17. Você teve alguma solicitação de informação negada pelo Governo do Estado de São Paulo? Qual órgão/entidade/unidade administrativa recebeu o pedido? Qual tipo de informação?

15 respostas

Sim. Pela Secretaria de Segurança Pública. Em geral se recusam a responder quaisquer pedidos, afirmando que os dados constam no Portal da Transparência da SSP-SP, mesmo quando não constam. Já tive pedidos de acesso a microdados recusados sob alegação de sigilo das informações ou sobrecarga laboral também. Diante desse tipo de acontecimento, costumo contornar entrando em contato direto com gestores dos setores de estatística da SSP via telefone ou whatsapp.

Sim. Polícia Militar. Informações sobre a quantidade de operações da policiais realizadas na Praça da República (Capital) em 2023 e quais atos normativos justificaram essas operações.

Não, mas já tivemos informação não respondida, principalmente em relação ao Muralha Paulista.

Não tive informações negadas, no entanto, mais recentemente recebi como resposta para um dos pedidos realizados, que não seria possível disponibilizar os dados por conta de uma mudança no sistema e na forma de contabilizar os atendimentos. Essa justificativa levanta questionamentos sobre a transparência e a consistência dos processos administrativos, já que mudanças de sistema ou metodologia não deveriam resultar em obstáculos à disponibilização de informações previamente coletadas. A ausência de dados em um contexto como este pode dificultar a continuidade das análises e a formulação de políticas públicas fundamentadas, além de gerar insegurança quanto à qualidade e acessibilidade das informações fornecidas pelo governo.

Não

não

Nao

Sim, a Segurança Pública negou o acesso a dados detalhados sobre feminicídios sob a justificativa de sigilo.

Várias (risos). A administração penitenciária negou várias vezes informações sobre ações de agentes públicos.

Sim, uma sobre número de pessoas em provação de liberdade que foram hospitalizadas entre 2022 e 2023 e quais as causas.

sim, quase todas das smads, informações sobre censo pop rua, informações além do divulgado do powerbi da prefeitura

Sim, solicitei dados detalhados sobre feminicídio, incluindo informações por região, idade e nacionalidade das vítimas, considerando que mulheres estrangeiras também são frequentemente alvo dessa violência no Brasil. No entanto, a Polícia Militar justificou que os dados não eram sistematizados da maneira solicitada, o que considero um descaso em relação à adequada tipificação e análise dos casos.

Não teve nenhuma solicitação negada, porém teve solicitação não respondida, no caso do TJ. As informações solicitadas para eles foram:

Número de mulheres com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes que passaram por audiência de custódia no período de 11/03/2020 a 05/05/2023.

Número de mulheres com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes que tiveram prisão domiciliar decretada em razão da resolução nº 62 do CNJ no período de 11/03/2020 a 05/05/2023.

Nas audiências de custódia do período de 11/03/2020 a 05/05/2023 por quais delitos mulheres com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes foram acusadas?

Nas audiências de custódia do período de 11/03/2020 a 05/05/2023 por quais delitos as mulheres que tiveram prisão domiciliar concedida foram acusadas?

Número de recursos deferidos na segunda instância com pedidos de prisão domiciliar para mulheres com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes, no período de 11/03/2020 a 05/05/2023?

Número de recursos deferidos na segunda instância com pedidos de prisão domiciliar para mulheres migrantes com filhos de até 12 anos, grávidas ou lactantes, no período de 11/03/2020 a 05/05/2023?

Quais protocolos de atuação o TJ usa para identificar às mulheres grávidas, lactantes com filhos de até 12 anos nas audiências de custódia

Queria ter acesso a questão da criminalidade de policiais fora do horário de serviço, motivações e a transparência da solução dos casos. Perfil de vítimas, área de moradia, crença, sexualidade etc

Não houve negativa.

18. Você entrou com recurso em relação a alguma solicitação de informação negada pelo Governo do Estado de São Paulo? Qual tipo de informação foi solicitada? Em qual instância (próprio órgão ou segunda instância – Corregedoria)? A resposta foi favorável ao acesso à informação ou mantiveram a negativa? A negativa teve embasamento legal? Responda brevemente.

15 respostas

Não

Sim. Em pedidos de acesso a microdados de mortes violentas intencionais endereçados à SSP, negados pelo próprio órgão. A resposta manteve a negativa sob alegação de sigilo e sobrecarga laboral / inviabilidade.

Sim. Informações sobre a quantidade de operações da policiais realizadas na Praça da República (Capital) em 2023 e quais atos normativos justificaram essas operações. Em primeira e segunda instância, mas foram negadas. Teve embasamento legal genérico.

Não.

não

Nao

Entrei com recurso na Segurança Pública, porém mantiveram a negativa. Entrei novamente com recurso junto à Controladoria com embasamento legal, mas considero que poderia ter dito mais detalhada.

Entrei várias vezes, é muito difícil receber as informações porque alegam que não foram produzidas ou que tem algum tipo de restrição por terem dados pessoais. Eles sempre justificam no legalismo deles, usando a discrionariedade da forma que querem. Sabemos da lei de acesso, mas é necessário que o Estado tenha mais transparência sobre as suas ações no sistema penitenciário e das ações policiais. A forma de ocultar a informação é não produzi-la. Isso porque pode gerar denúncias contra as ações do Estado.

Entrei com recurso sim, porém mantiveram a negativa em segunda instância justificando que a Administração Penitenciária não tem a informação sistematizada como foi solicitada.

sim, e mesmo assim eles não respondem/ ignoram, colocando frase pronta e grande falando que em tal site está as informações

Entrei com recurso sobre os dados relacionados ao feminicídio, mas tanto a primeira quanto a segunda instância negaram o pedido, alegando que as informações não foram produzidas da forma como solicitei. A justificava da negativa estava nos regramentos da lei, porém há um descaso do Governo de São Paulo sobre a produção de informações relacionadas aos casos de feminicídio.

Não houve recurso.

Sim insisti mas observo resistência na devolução das informações o que gera em mim dúvidas do Sistema.

Não atende

19. Você já usou o SIC.SP presencialmente? Qual órgão? Como foi recebido pelo atendente do serviço? Buscou qual tipo de informação? Teve acesso à informação solicitada? Responda brevemente.

15 respostas

Não

não

Não

Nunca usei presencialmente

Não usei.

Não.

Nao

Fui à Secretaria de Políticas para mulheres. Fui bem atendida, mas não obtive todas as informações solicitadas sobre os programas estaduais de apoio a mulheres.

Nunca usei presencialmente para me resguardar.

Não, nunca usei presencialmente.

Ainda não.

20. Você buscou informações em alguma plataforma digital do governo (sites, bases de dados, repositórios etc.)?

15 respostas

Frequentemente uso o Portal da Transparência da SSP-SP.

Sim. No site da Segurança Pública.

Não.

Não, pois era de conhecimento que não estavam disponibilizados publicamente.

Não

Sim

Nao

Utilizei sites da Secretaria de Segurança Pública e do Portal da Transparência.

Sempre busco dados sobre mulheres nos sites da administração penitenciária e da segurança pública.

Sim, frequentemente pesquiso dados nos sites da Administração Penitência e Segurança Pública.

sim

Sim, no portal da Secretaria da Segurança Pública (Transparência/Números sem mistério) para acessar os dados sobre feminicídio no Estado de São Paulo.

Sim, sites.

Sim.

Sim

21. Você buscou informações no Portal de Transparência do Governo? Sobre qual assunto? O portal tem linguagem acessível e contempla diferentes tipos de acessibilidade?

15 respostas

Não

Sim

Sim, já busquei. Os metadados têm melhorado com o tempo, bem como a gama de dados disponibilizados. A formatação contudo está muito aquém do recomendado, com dados dispostos de forma muito fragmentada, em formato estatisticamente desinteressante. A linguagem é acessível, contudo não sei avaliar a acessibilidade e responsividade do site no que diz respeito ao acesso de pessoas com deficiência.

Não

Não.

Nao

Sim, busquei informações sobre o orçamento de políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher. O portal tem linguagem técnica, o que dificulta a acessibilidade.

Já sim. O Portal não é muito ruim, mas penso que somente pessoas com muita formação compreende a estrutura dele. O Estado pode melhorar a linguagem.

Sim, algumas vezes. É um portal bem organizado, porém algumas informações estão desatualizadas. Poderiam explicar em tutoriais como os dados foram organizados. A linguagem não é acessível.

quase sempre sobre egresso prisional, sistema prisional e acesso a justiça

Não, somente nos portais da Segurança Pública.

Sim, o site poderia ser mais intuitivo. Eu tenho experiência de fazer solicitações via e-sic para outros estados da federação, acho que existem outros sistemas e interfaces melhores.

22. Você já encontrou alguma informação pública produzida pelo Governo do Estado por acaso? Você tinha consciência de que necessitava dessa informação? Por quais razões? Descreva brevemente.

Exemplo: Em propaganda da TV, no metrô, algum servidor público lhe passou informação, algum colega de grupo de pesquisa lhe passou informação numa conversa por acaso, no cinema, em alguma manifestação, entre outras ocasiões.

15 respostas

Não

Nunca.

Já achei sim. Tinha consciência que necessitava. Uma amiga por acaso tinha alguns dados sobre violência contra a mulher.

Fora os pedidos de LAI, posicionamentos públicos do Governo são fonte para área de pesquisa e páginas de redes sociais do mesmo. Neste ponto, tanto do Governador quanto do Secretário de Segurança Pública.

Sim. Em canais de redes sociais e órgãos públicos como Defensoria.

Nao

Participei de um evento sobre feminicídio onde uma pesquisadora apresentou dados que eu precisava. Eu já tinha consciência da gravidade do problema, mas percebi como é difícil obter certas informações sem uma pesquisa presencial em órgãos do Estado. Mesmo assim, o acesso aos dados muitas vezes depende da disponibilidade e da disposição dos agentes públicos em fornecê-los.

Já sim. Eu e minhas amigas sempre trocamos informações nas reuniões porque sabemos da dificuldade que é conseguir dados sobre violações dos direitos das mulheres. É um quebra-cabeça que temos que juntar sempre. Costumo guardar tudo porque penso que sempre necessitarei e geralmente sempre as uso.

Sim, mas não sabia que necessitava. Foram dados sobre atendimento religioso em penitenciárias. Um amigo da pós-graduação tinha feito pesquisa sobre o tema e tinha vários dados que acabei utilizando no documento elaborado pela Frente Estadual pelo Desencarceramento.

só nos programa da globo / reportagem

Sim, uma amiga minha havia solicitado informações sobre feminicídio e conseguiu obtê-las após uma longa jornada judicial. Ela me forneceu os dados, pois entende a importância do trabalho que realizamos na ONG. Eu sabia da necessidade dessas informações, mas não sabia que eram produzidas e, ainda assim, não eram divulgadas. Acredito que a Polícia Militar

utiliza prerrogativas legais relacionadas ao acesso a dados pessoais para ocultar informações que poderiam gerar problemas ao Estado perante a opinião pública.

Algumas informações, como as que constam no site da SAP.

Sim mas nada relevante.

Acho que o governo presta informações sobre alguns assuntos, como parte da ação e estratégia de governo. Por exemplo, informando sobre a campanhas de vacinação, por exemplo, no entanto, em temas mais sensíveis e de direitos humanos a regra é não prestar tantas informações ou deixarem tão disponíveis.

23. Você já pediu para alguma pessoa fazer solicitação de informação ao Governo do Estado de São Paulo para atender alguma demanda sua? Por qual razão? Obteve sucesso nesse tipo de busca? Descreva brevemente.

15 respostas

Não

Nunca.

Não

Não.

Sim. Por pedido de certidões de nascimento de outros estados.

Nao

Sim, uma amiga fez uma solicitação para mim para verificar se a resposta era igual a que recebi. Obtivemos parte da informação, mas o processo foi demorado.

Já sim. Como peço informação com frequência penso que meu nome já é fichado na administração penitenciária e na segurança pública. Mesmo online sinto que os servidores desses órgãos não gostam.

Sim, porque necessito de informações sobre violações de direitos realizadas por agentes do Estado. Algumas vezes é necessário pedir para alguém que não está na militância solicitaram. Somos figuras marcadas no Estado. Uso amigos.

pesquisa doutorado e finalizar cartilha de egresso prisional para prefeitura

Nunca pedi para ninguém.

não por hora.

Não atende

24. Qual valor a informação ocupa para os direitos humanos?

15 respostas

A produção e o acesso a informação são centrais nessa agenda justamente porque possibilitam tanto o planejamento, quanto a implementação e o monitoramento de políticas públicas, seja pelo governo seja pelas organizações da sociedade civil e pelos cidadão indiviaulmente.

Indispensável para identificar as violações de direitos humanos. É valiosa porque não dá para trabalhar sem informação.

Sem transparência e acesso à informação é inviável a existência de controle social sobre o Estado, que é um dos principais propulsores de graves violações de direitos humanos, assim como impede direito a memória e justiça para familiares e vítimas de violações de direitos humanos. Também essa ausência impede a adoção de medidas eficazes de restituição, reparação e não repetição.

A informação e os dados são fundamentais para desenvolver análises, diagnósticos e proposições de políticas públicas.

É o cerne da minha pesquisa. Até 2022 não haviam dados sobre violência LGBTfóbica no Estado de SP segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Isso invisibiliza essa violência e opera como fator de marginalização deste grupo social.

A informação é um dos pilares dos direitos humanos.

Fundamental conhecer a "realidade" de um problema para pensar soluções que enbolvam políticas públicas

A informação é um pilar essencial para os direitos humanos. Sem ela, não é possível monitorar políticas públicas ou exigir justiça.

É preciosa. A informação é a base da humanidade, sem informação não podemos atuar.

A informação é essencial para a defesa dos direitos humanos, pois sem ela se torna impossível o trabalho de quem combate violações e busca justiça. O acesso a dados confiáveis e transparentes permite denunciar abusos, fiscalizar ações do Estado e garantir que direitos fundamentais sejam respeitados.

transparência de dados e dados de um público que passa pelas expressões da questão social

A informação pública sistematizada e acessível à população é essencial para entendermos as violações dos direitos humanos, tanto por parte do Estado quanto da sociedade civil. Essa transparência é fundamental para a criação de políticas públicas eficazes que visem a mitigação das violências contra os direitos humanos, que, infelizmente, continuam a crescer no país.

Um valor imenso, tendo em vista que a partir dessas informações é possível obter dados e consequentemente trabalhar na construção e implementação de políticas públicas.

A informação é a chave de possibilidades para transformar a sociedade e temos ao mesmo tempo de nortear nossas ações em valores democráticos dentro de uma consciência coletiva que respeite individualidades, crenças, culturas.

É muito importante para a proposição de ações judiciais, por exemplo e articulação política.

25. Qual impacto a ausência/ocultamento de informação pode ocasionar no contexto da sua vida formal e das suas ações cotidianas?

15 respostas

No contexto do meu cotidiano individual em minha vida pessoal, impacto algum. Mas para a realização da minha atividade profissional o impacto é imenso. Gera todo tipo de dificuldade para testar hipóteses via metodologias analíticas quantitativas e mistas, produz atritos e jogos de representação com o governo perante o debate público e impede o avanço de agendas de incidência política em torno de pautas específicas.

O ocultamento de informação impacta minha atuação profissional, meu atendimento às pessoas em situação de rua, minha pesquisa de doutorado e o combate as práticas de violência contra essas pessoas vulneráveis.

Apesar de por si só a ausência de dados ser fonte de incidência e de percepção do grau de democracia ou falta dela, ainda assim a falta de dados públicos é um desafio enorme para realização de pesquisas e incidência em DH. Ela termina por dificultar a percepção de quais as formas que a violação vai sendo naturalizada dentro do aparelho burocrático ou de compreender como ela está sendo maquiada internamente. Igualmente impede a percepção de que areas/ atores, sejam eles públicos, privados ou ambos, estão adotando uma dada política e de que forma ele ou ela se beneficia da mesma, assim como maiores detalhes sobre suas consequências. Em outros termos, a cultura de sigilo e segredo que é presente no Estado, não só de SP, mas do Brasil como um todo, impede que as incidências sejam mais eficazes e as próprias propostas de adaptação/supressão de determinadas políticas públicas sejam feitas de modo mais detalhado e objetivo.

A ausência de informações ou o ocultamento, dificulta análises de pesquisadores, de propositores de políticas públicas, além de revelar um contexto de ausência da produção de dados qualificados pelo governo ou ainda a pretensão de controlar ou manipular dados de forma estratégica, o que pode resultar em decisões baseadas em informações incompletas ou tendenciosas. Esse cenário não só limita a transparência e a confiança nas ações governamentais, mas também compromete a eficácia das políticas públicas, já que estas necessitam de dados precisos e confiáveis para serem adequadamente formuladas e implementadas

Eu tive acesso às informações, mas percebi que a sistematização dos dados é problemática e não condiz com as informações passadas pela própria SSP/SP ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A inconsistência dos dados é preocupante e demonstra o descaso do Estado com essa população.

Falta de acesso à direitos, decréscimo da democracia e aumento da discriminação.

Sem as informações não é possível propor estratégias e soluções. Mas a ausência de informação sobre determinado tema não deixam de constituir indicador relevante

A falta de informação impede a formulação de estratégias de combate à violência contra as

mulheres.

Muitos danos porque infelizmente não podemos entrar dentro dos presídios com frequência e estar onde a polícia atua. Então, o ocultamento das informações pode fazer com que nossas ações em prol as mulheres violentadas pelo sistema não tenha ressonância nos órgãos nacionais e internacionais de direitos humanos e para pressionar a sociedade.

Alto impacto, pois impossibilita a luta pela ampliação dos direitos humanos.

a falta de dados, já que não existe censo de egresso prisional e quase nunca censo do sistema prisional

O ocultamento de informações pode prejudicar o desenvolvimento e a qualidade da minha pesquisa, comprometendo também a eficácia do trabalho de defesa das vítimas de violência sexual. Quando os defensores dos direitos humanos têm acesso restrito a informações essenciais, isso contribui para a manutenção das violações dos direitos humanos, mesmo que de forma indireta. Essa falta de transparência dificulta a atuação eficaz em prol da justiça e da proteção dos direitos das vítimas.

Impacta na falta de transparêcia e consequentemente nas coisas que podemos cobrar/exigir, bem como dificulta, a formulação de políticas que auxiliem a população, de modo geral

A ocorrência desta situação privilegia um grupo restrito que obviamente não tem interesse por uma maioria desfavorecida.

A nível individual acho que pode gerar uma repercussão significativa, a nível coletivo, depende. Acho que a pandemia é um exemplo sobre como a negativa e a ocultação de informações pode ser problemática.

26. Como foi a sua interação com os agentes públicos no processo de solicitação de informação junto ao SIC.SP? Quais aspectos você destaca?

15 respostas

De modo geral, produtivas e respeitosas, contudo desafiadoras no sentido de que é necessário bastante disposição, persistência e paciência para permanecer cobrando, por conversas via telefone ou whatsapp, acesso a dados que deveriam ser disponibilizados ativamente.

Não foi legal porque não obtive o acesso da informação solicitada.

Nenhuma praticamente, apenas retornando com a resposta ou, em caso de email, ignorando-o completamente na grande maioria das vezes ou dando um mero recebido.

Todas as interações foram vias digitais, portanto, obtive respostas de prorrogação de prazo e de solicitações concluídas ou encerradas, junto a anexos, tabelas e documentos.

Minha solicitação foi virtual.

Não posso responder.

São Paulo foi o único estado em que recebemos informações de todas as instituições

Minha intenção foi respeitosa, mas falta clareza nas respostas enviadas. Alguns agentes públicos responderam no prazo da lei, mas senti que faltava preparo técnico para atender as demandas complexas.

Mesmo não sendo por contato direito, acredito que nunca é confortável. Os servidores públicos ficam na defensiva sempre e por isso é muito fácil receber uma negativa. As vezes temos bons resultados na Controladoria, mas nem sempre.

Sinto que alguns, não todos, agentes públicos tratam os defensores dos direitos humanos como “causadores de problemas”.

O tjsp responde, pendem mais tempo, a sap mudou o site de informação de sic e parou de responder, a smads nunca responde, só engana ou dá resposta pronta, além de ser autoritária e brigar com meus superiores, por insistir em ter tal informações, tentando impedir de ter informações importante

A interação ocorreu por meio do sistema SIC. Percebo uma postura defensiva por parte dos agentes da Polícia Militar em relação aos nossos pedidos de informação. Em alguns momentos, a sensação que tive foi de que o cidadão é tratado como inimigo do Estado, o que, infelizmente, foi a impressão que me causaram. E na verdade queremos contribuir com o Estado no combate as violações dos direitos humanos, mesmo aquelas causadas por agentes do Estado.

Um pouco complexa, até porque nem todos responderam dentro do prazo, e as informações em sua maioria eram bem incompletas e superficiais

Devem ter mais envolvimento e compromisso com o resgate da verdade,

Acho que as respostas em geral são bem objetivas, com pouca margem para dúvida. Mas entendo que isso é assim para mim, por ter familiaridade com os pedidos e com a interface de e-sic, para outras pessoas, pode ser dificil de compreender.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. - Termos de Serviço - Política de Privacidade

Does this form look suspicious? Relatório

Google Formulários

ANEXO D - Roteiro de entrevista.

Roteiro de entrevista

Temática	Pergunta
Demanda por informação no SIC	1. Faça um breve relato sobre às vezes que você demandou o SIC em busca de informação. Por quais razões?
Busca de informação por procuração	2. Alguma vez você obteve algum tipo de informação que necessitava, ou que se quer sabia que necessitava, por intermédio de amigos, familiares, colegas de trabalho etc.?
Ausência de produção de informação pelo governo do Estado de São Paulo	3. Qual sua opinião sobre o tratamento dado às informações para a defesa e promoção dos direitos humanos pelos agentes públicos de modo geral? As informações são acessíveis? Os agentes estão disponíveis para fornecê-las? Há facilidade/dificuldade para obter essas informações? Há sistematização de dados? 4. Como você avalia a produção de informações sobre políticas públicas ou ações governamentais relacionadas aos direitos humanos na gestão do atual governo? Tem alguma diferença em relação às gestões anteriores? 5. Na sua opinião, por que há a ausência de produção de informações sobre algumas políticas públicas? Quais você acredita serem as principais reclamações dos defensores dos direitos humanos em relação a essa questão? 6. Quais são os impactos dessa ausência de produção de informações para a defesa e promoção dos direitos humanos?
Opinião geral	7. Gostaria de fazer algum comentário ou sugestão que não tenha sido abordado neste questionário?

ANEXO E – Transcrições das entrevistas.

Transcrições das entrevistas

As transcrições dos áudios foram realizadas com o aplicativo Notta (https://app.notta.ai/) e posteriormente revisada pelo autor.

Transcrição da entrevista 1

Antonio:
Fala sobre você, se apresente.

Entrevistada 1:
Eu sou advogada, atualmente sou mestranda em Ciências Sociais, pesquiso mulheres sobreviventes do cárcere e como elas se movimentam como agente mobilizadora de políticas públicas de política de maneira geral e também sou pesquisadora do Instituto [nome anonimizado a pedido].

Antonio:
Faça um breve relato sobre às vezes que você demandou o SIC em busca de informação. Por quais razões?

Entrevistada 1:
Certo? Eu, particularmente, nunca, enfim, demandei, né?

Basicamente, a equipe que eu passo parte no Instituto [anonimizado a pedido], no [anonimizado], demandou porque a gente estava fazendo uma pesquisa. Então, a primeira etapa da nossa pesquisa foi uma pesquisa através da LAI, que é a lei de acesso à informação. E, para isso, a gente precisava, basicamente, de dados, de como a prisão domiciliar para mulher estava sendo aplicada, tinha sido aplicada durante a pandemia de Covid-19. Então, a gente mandou, enfim, solicitou algumas informações para diversas instituições que fazem parte do sistema penal, do sistema judiciário. Então, a gente mandou para a Defensoria Pública, a Ministério Pública, o Tribunal Justiça, Secretaria de Administração Penitenciária, entre outros órgãos, basicamente querendo essas informações, de como tinha sido feita, tinha sido realizada a aplicação da prisão domiciliar durante o período da pandemia.

Antonio:
Alguma vez você obteve algum tipo de informação que necessitava, ou que se quer sabia que necessitava, por intermédio de amigos, familiares, colegas de trabalho etc.?

Entrevistada 1:
Eu acho que em alguns momentos, a gente, porque a gente sempre troca muito, acho que tanto no meio acadêmico quanto no próprio [instituição anonimizada], tem sempre essas conversas, e aí a gente acaba descobrindo informações, ou até mesmo locais onde obter essas informações, mais por meio de terceiros, de outras pessoas do que, propriamente através de sites, governamentais, e locais que muitas vezes a gente busca informação,

enfim, de, sei lá, da primeira vez, assim sabe, de maneira que você vai procurar naquele local no primeiro momento.

Antonio:
Qual sua opinião sobre o tratamento dado às informações para a defesa e promoção dos direitos humanos pelos agentes públicos de modo geral? As informações são acessíveis? Os agentes estão disponíveis para fornecê-las? Há facilidade/dificuldade para obter essas informações? Há sistematização de dados?

Entrevistada 1:
Eu acho que aí, Antônio, talvez a gente possa dividir em categorias diversas, né? Eu acho que tem muitas informações que são acessíveis, que já são aquelas que basicamente vêm, entre aspas, mastigadas, que são as publicizadas nos sites, que já tem link, que muitas vezes tem cartilha, e eu acho que essas muitas vezes sim, são de fácil acesso, são de fácil contenção, a sistematização é boa, mas aquelas que a gente geralmente tem que recorrer, por exemplo, através da LAI, elas são literalmente, assim, muito insuficientes, né? Tanto que na nossa pesquisa a gente apresentou recursos diversas vezes, porque essas respostas vinham ou não vinham ou vinham de maneira incompleta, né? Então eu acho que isso é uma grande deficiência, né?

Que de fato precisa ser tratado, porque primeiro lugar é, não sei, na minha visão é meio que inadmissível que um estabelecimento público não consiga fornecer dados sobre, enfim, o público que ele atende, né? Que ele tenha esse contato direito e segundo que ele não consiga transmitir essas informações para quem a solicita, né? Mesmo porque a gente sabe do quanto as políticas públicas são importantes e, enfim, através de dados, de pesquisas, é que a gente consegue aprimorar, né? Então eu acho que realmente em questão da lei de acesso às informações é bem complicado.

Antonio:
Como você avalia a produção de informações sobre políticas públicas ou ações governamentais relacionadas aos direitos humanos na gestão do atual governo? Tem alguma diferença em relação às gestões anteriores?

Entrevistada 1:
Eu acho também que está bem complicado, né? Eu acho que a gente está tendo muito mais, enfim, mecanismos e elementos que visam a destruição mesmo, né? Enfim, a não-implementação de políticas públicas para direitos humanos, né? Eu acho que a questão da informação, ela consequentemente acaba muito prejudicada, então acho que é isso, né?

A gente viu principalmente nos últimos anos, né? Desde que eu estou ao governo, enfim, foi tomou posse, assim de fato, um aumento muito gritante, né? De violência policial, em especial, né? Tem outros fatores também que são muito delicados, mas eu acho que isso é questão da, enfim, essa publicização, da divulgação de políticas para direitos humanos está realmente muito precária.

Antonio:
Na sua opinião, por que há a ausência de produção de informações sobre algumas políticas públicas? Quais você acredita serem as principais reclamações dos defensores dos direitos humanos em relação a essa questão?

Entrevistadora 1:
É, nossa, é, mas é muito complexo, acho que a gente tem muitos desdobramentos, né? Mas eu acho que o principal motivo, eu acho que é de fato, enfim, não querer que os direitos humanos sejam exercidos, né. E a gente sempre remonta muito para aquela máxima que era dita, né, de, ah, direitos humanos para humanos direitos, tenho que que não, direitos humanos são para todos humanos, né, e eu acho que, e hoje em dia que a gente percebe muito, né, nessa atual gestão, é muito essa perda, né, de fato, tanto na parte da divulgação de como as pessoas conseguirem acessar seus direitos, né. Enfim, saber como eventualmente chegar até a corregedoria quando tem algum caso de abuso, de autoridade, óbvio do tipo, né, mas eu acho que isso é realmente não querer que as pessoas tenham acesso a um direito que quer garantida elas, né. Tanto no âmbito estadual, quanto no âmbito federal, né, através da constituição, então acho que esse é um problema, né. Eu acho que um dos, enfim, os agravantes para os defensores de direitos humanos são justamente isso, né. Essa luta constante que muitas vezes a gente vê que, que não sei, parece que é meio que enxugar gelo, né, dentre outras coisas, assim, além do, enfim, do próprio risco a vida, né, que os defensores humanos de maneira geral no Brasil, eles sofrem, né, esse perigo constante, eu acho que é essa sensação de que a gente realmente está vivendo um momento muito delicado, né. Para isso, assim, pra qualquer pessoa que tenha o mínimo de sensibilidade, de empatia, de racionalidade, né, que os direitos são sendo violados e tolhidos, né, de maneira constante, e eu acho que essa luta de, de fato, ficar enxugando gelo é um dos dificultadores.

Antonio:
Quais são os impactos dessa ausência de produção de informações para a defesa e promoção dos direitos humanos?

Entrevistada 1:
Eu acho que eu já falei um pouquinho nas outras, mas eu acho que é justamente isso. Eu acho que além de você deixar a população de modo geral muito vendido, você não saber como... Enfim, de fato, as pessoas não saberem como acessar os seus direitos, exercê-los, é também o fato de isso, de você não se preocupar, e a sociedade de uma maneira geral também não tem como cobrar.

Porque a partir do momento que você não tem políticas públicas, você não pode cobrar dos mandatários, enfim, de quem está exercendo poder naquele momento, a gestão, é que aquelas políticas elas sejam cumpridas, né? Então, eu acho que isso vai também muito, enfim, ao encontro do que está sendo promovido, né? Porque eu não fomento políticas públicas, e ao mesmo tempo tento extinguir e retirar as que já existem. Então, eu acho que é realmente para deixar a mercê a população vulnerável mesmo, né? Estou ali o máximo que pode e os mínimos direitos que todo mundo, enfim, deveria fazer justo.

Antonio:
Gostaria de fazer algum comentário ou sugestão que não tenha sido abordado neste roteiro de entrevista?

Entrevistada 1:
Eu acho que não. Acho que, que é isso? Não sei, não me lembro de nada específico agora.

Transcrição da entrevista 2

Antonio:
Bom, estamos gravando, então gostaria de saber um pouco sobre você, gostaria que você se apresentasse.

Entrevistada 2:
Tá, bom, vamos lá, eu sou [nome anonimizado], eu sou advogada, então a minha formação é em direito. Fui me especializando na área criminal. Apesar de atuar em outras áreas também, mas a minha especificação é mais na área criminal mesmo, criminologia, direita final e tudo mais.

Eu também, isso é uma informação que vai ser relevante talvez ao longo da pesquisa, da entrevista. Eu sou, estou presidente da Comissão da Diversidade Sensual, o gênero da OAB de [cidade anonimizada para não reconhecer a entrevistada]. E já estou entrando, estamos entrando na terceira gestão, então já estou entrando na Comissão, então a seis vai entrar no sétimo ano agora, enquanto presidente. Estou fazendo mestrado na Federal [anonimizado]. A minha pesquisa é sobre violência contra a população LGBT. Bom, na verdade acho que dia apresentação é isso, aí acho que a gente já vai entrar aqui nos tópicos, então eu vou deixar você conduzir.

Antonio:
Faça um breve relato sobre às vezes que você demandou o SIC em busca de informação. Por quais razões?

Entrevistada 2:
Tá, ótimo. Então já engata no que eu ia falar. Maravilha.

Na verdade, a primeira vez que eu tive um contato com isso foi enquanto comissão, né? Foi em 2020, final de 2020, 2021, também na época da pandemia, assim, na comissão a gente começou a fazer um trabalho de tentar levantar dados sobre a população LGBT em [cidade anonimizada para não reconhecer a entrevistada], principalmente pensando que [a cidade anonimizada] é uma cidade muito conservadora e que é como se lá não existisse LGBT . Então vamos mostrar o que tem, né? Então a gente começou a fazer algumas, direcionar alguns questionamentos, algumas instituições, então cartórios, ah, quantos casamentos entre pessoas do mesmo sexo, quantas certificações de registros etc. E veio a questão da violência. Vamos saber como é que tá a LGBTfobia aqui? Então enviamos, na época era outro sistema, né? Hoje em dia é o FALASP, que a gente acessa pelo gov. Na época era outro sistema, realmente não recordo o nome, mas era pelo site da Secretaria de Segurança Pública e a gente fez uma pergunta, né? Existem dados sobre violência contra pessoas LGBT em [cidade anonimizada] e nós tivemos uma resposta que foi até por e-mail, foi direto da Secretaria de Segurança Pública de [cidade anonimizada]. E nossa cidade dizendo, não, não existem dados. Não existem esses marcadores, né? E isso, né? A gente ficou com isso na cabeça, poxa, estranho, né? Mas ok, vamos seguir. E aí a gente foi amadurecendo essa ideia e aí em 2022, se eu não me engano, pera aí, não, 2023, que foi um ano antes de eu entrar no mestrado. Em 2023 renovamos esse pedido de informação. Dessa vez não foi só a minha cidade, foi regional, né? Existe uma coordenadoria regional das Comissões. Não fui eu que fiz o pedido, mas eu estava envolvida no processo, foi uma colega que fez o pedido e aí tivemos então o primeiro resultado. A pessoa fez um pedido sem genérico dado sobre violência contra pessoas

LGBT na nossa região, na cidade [anonimizado]. E recebemos uma planilha, com dados, então os dados eles passaram a existir, né? É, ainda, então isso já era uma coisa que estava na minha cabeça e foi, entrei para o mestrado pensando nisso e aí no mestrado eu fiz outros pedidos aí já na plataforma FALASP.

Antonio:
Alguma vez você obteve algum tipo de informação que necessitava, ou que se quer sabia que necessitava, por intermédio de amigos, familiares, colegas de trabalho etc.?

Entrevistada 2:
Eu imagino que essa, essa primeira planilha, que é isso, não foi exatamente, não foi eu que fiz, apesar de estar envolvida nesse processo de, vamos solicitar, mas foi outra pessoa que solicitou, inclusive a pesquisa ver o resultado, ver o nome dela e tudo mais, e foi surpreendente no sentido de que eu imaginava que a gente teria a mesma negativa. Não, não tem.

E assim, isso me surpreendeu positivamente, saber que existe o mínimo de sistematização de informações pela Secretaria de Segurança pública, porque eu imaginava que, assim, para você entender, o meu pensamento era, ah, vou ter que fazer essa pesquisa quase que manualmente indo de delegacia em delegacia, e de repente eu vi que não, que seria talvez mais fácil, de uma forma mais centralizada. E isso veio através dessa outra pessoa.

Antonio:
Qual sua opinião sobre o tratamento dado às informações para a defesa e promoção dos direitos humanos pelos agentes públicos de modo geral? As informações são acessíveis? Os agentes estão disponíveis para fornecê-las? Há facilidade/dificuldade para obter essas informações? Há sistematização de dados?

Entrevistada 2:
É grande. Olha, eu acho que exatamente isso é por aí que vai se desenvolver a minha pesquisa. Porque eu tenho, assim, o acesso ele até ok. Logo, se você tiver um mínimo já, conhecimento pode fazer o pedido. Mas hoje em dia eu acho simples, você entra lá pelo governo, entra no FALASP, faz um pedido e você vai receber o resultado desse pedido. Eu não tive uma negativa em nenhuma das vezes.

Eu dou uma fase inicial. O meu planejamento seria, num segundo momento, eu tenho a planilha. Então eu tenho os dados gerais. Tem o BO número tal que fala sobre isso. Mas eu não tenho um histórico do boletim de ocorrência mesmo. E é esse o meu objetivo. Eu imagino que eu vou... Claro, é uma questão hipotética. Eu não sei. Isso não estar comprovado, mas eu imagino que eu tenho um pouco mais de dificuldade nesse segundo momento em acessar os boletins de ocorrência até para uma questão de sigilo, dados sensíveis etc. Mesmo que seja no âmbito de pesquisa. Agora, sistematização. Os dados eles estão sendo sistematizados. Agora, eu também não sei dizer se dá pra gente confiar nessa sistematização. Então, eu já fiz um primeiro tratamento das informações que eu obtive nessas planilhas e eu vejo algumas inconsistências.

Vou dar um exemplo. Eu uso como parâmetro o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Até 2023 não tinham dados, aliás, até 2022, publicação de 2023, referente a 2022. Não

tinham dados sobre violência contra população LGBT em São Paulo. A Secretaria não enviava nada. Era zero, zerado. Em 2023 já passa a ter. E aí eu conversei com uma pessoa que trabalha no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ou seja, que está lá, envolvida com essa produção desse documento. E eu perguntei pra ele, como que vocês obtêm essas informações? E ele falou assim, a gente envia um pedido, via além de acesso, a Secretaria de Segurança Pública do Estado. Eu falei, é a mesma coisa que eu estou fazendo. Então, o meu resultado deveria ser parecido com o resultado dele. Só que não é. Então, ele falou, aí nós recebemos uma planilha. E aí a gente cuida dessa planilha. E eu também recebi a planilha. Então, quando eu vejo que é o mesmo pedido ou um pedido parecido, vem com respostas diferentes, quantidades diferentes, eu me questiono sobre essa sistematização.

Antonio:
Como você avalia a produção de informações sobre políticas públicas ou ações governamentais relacionadas aos direitos humanos na gestão do atual governo? Tem alguma diferença em relação às gestões anteriores?

Entrevistada 2:
Olha, assim, eu não, eu não, eu poderia te falar, não sei, prefiro me abster, mas assim, pelo menos pensando em informações, isso é nas minhas planilhas que é o que eu tenho acesso, a partir de 2023, olha só o que eu vou falar, os dados eles são melhor tratados do que até 2022, então entram algumas categorias e eu assim, eu não acredito que isso seja um projeto do governo Estado, eu acho que isso é uma coisa mais global, né, até uma orientação em termos de unificação, porque uma das coisas que são faladas por diversas entidades é, não existe uma, no Brasil, pensando na Secretaria de Segurança Pública, uma unificação de como você elabora e preenche um boletim de ocorrência, por exemplo, então cada secretaria tem um modelo diferente, tem campos diferentes que vão preencher, vão preencher, etc., e aí um dos, né, dois dos marcadores que a gente pensa é a orientação sexual e identidade de gênero, pra conseguir identificar, né, essas violências, e não existe uma sistematização, não, não existe uma unificação, um modelo, mas existem alguns protocolos, algumas sugestões, né, eu imagino que isso venha daí, né, não que seja uma ação gloriosa do Estado de São Paulo, sei lá, também posso tá falando meio enviesada, né, mas, assim, melhorou no sentido de que alguns marcadores entraram em 2023, então a gente consegue ter melhores resultados de dados.

Antonio:
Na sua opinião, por que há a ausência de produção de informações sobre algumas políticas públicas? Quais você acredita serem as principais reclamações dos defensores dos direitos humanos em relação a essa questão?

Entrevistada 2:
Difícil, é, eu vendo essa bagunça, entre aspas, da sistematização desses dados e a ausência de alguns marcadores que não falei até 2022, a gente não vai falando de 1995, a gente está falando de 2022, não tinham dados até 2022, você grave, estou pensando no recorte universitário de gênero e sexual, mas eu olhando para esse recorte, eu vejo que existe uma grande fragilidade e aí, estou falando do ponto de vista da pesquisa, mas falando do ponto de vista da minha atuação, por exemplo, enquanto eu estou advogada, que também surge daí um pouco dessa minha inquietação, né. Eu vejo na prática a resistência de delegados, escrivão de polícia, e reconhecer que aquela violência foi uma violência de LGBTfóbica,

pensando em nível municipal, secretaria, e como eu falei, não, naquela resposta daquele primeiro pedido, não tem isso aqui, não.

E aí, quando você vai se envolvendo de uma forma política também, com outras demandas, você vai recebendo a seguinte resposta, ah, mas aqui a gente não tem demanda para isso, não tem quase LGBT, não tem violência contra essa população, e por que que vem essa retórica? Porque não tem nada, é muito, é muito cômodo, muito conveniente você não produzir dados, porque você não vai ter essa responsabilidade de lidar com esses dados depois, então acho que isso é muito proposital, e assim, não estudo questão racial, não me sinto no domínio de falar sobre isso, mas conversando com alguns colegas, eu vejo que é muito parecido, quando se fala em violência racista e etc., existe um mesmo programa no sentido de não, vamos produzir esses dados, vamos produzir esses dados de qualquer jeito, só para falar o que tem, mas que são extremamente subnotificados. Outro exemplo, se você pega as publicações de ANTRA, Grupo Gay da Bahia, que fazem esses levantamentos, você tem, olha, isso é interessante, de 2023 para 2024, São Paulo, Estado, e São Paulo capital também, que era o segundo estado na cidade mais violente, passa no primeiro lugar, hoje São Paulo é o estado mais violente do Brasil, e capital também, São Paulo capital também, acho que foram registradas, assim, daquele jeito que essas instituições conseguem fazer, que não é através de dados oficiais, acho que de 35 a 38 mortes, no ano de 2024, você vai para a planilha da SSP, por exemplo, você tem lá 6 mortes, cadê o resto? E é conveniente, você não colocar uma informação no boletim de ocorrência, por exemplo, a motivação de LGBTfóbica, claro, eu entendo que às vezes isso pode ser difícil de identificar, principalmente quando você está falando de uma morte, às vezes a pessoa não tem nem relação com ninguém, então, para chegar até o órgão de segurança pública, que aquela pessoa era uma pessoa LGBT etc., às vezes isso pode não acontecer, tudo bem, então existe uma fragilidade da informação em si, mas não terem também nenhum interesse em buscar informação.

Antonio:
Quais são os impactos dessa ausência de produção de informações para a defesa e promoção dos direitos humanos?

Entrevistada 2:
É, eu acho que isso, né, você não, não, talvez eu já tenha falado, mas só para repetir, né, então, se você não tem dado, você não tem demanda, você não, você invisibiliza, você invisibilizando, entendo eu, você reproduz, você reforça essa violência pelo lado da visibilidade, né, então, nossa, a população nem existe. E você também não promove política pública de prevenção, de promoção, de direitos humanos e tudo mais.

E assim, nessa área, as coisas estão só piorando, né. Então, também, pensando na minha atuação enquanto Comissão, é assustador que você vê de projetos de lei, nos legislativos municipais, assim, que são projetos extremamente LGBTfóbicos, transfóbicos, né, na sua essência.

Então, assim, a violência, ela está institucionalizada, e assim, e não de uma forma velada, ela tá pra todo mundo ver, né, então, e aí você fala em violência contra a população LGBT, que besteira, né, imagina. Nós, representantes do legislativo, queremos proibir, sei lá, uso

de banheiro, linguagem neutra, manifestações artísticas e culturais, que tenham essas pessoas, a gente quer banir essas pessoas, e você está falando de violência?

Não, então, também, né, existe esse projeto que você não pode divulgar esses dados, porque senão você acaba com todo um discurso, né, esse discurso aí de ideologia de gênero, entrei lá.

Antonio:
Gostaria de fazer algum comentário ou sugestão que não tenha sido abordado neste questionário?

Entrevistada 2:
Ai, não sei, acho que eu falei até mais. Então se eu tivesse alguma sugestão, acho que eu acabei já espontaneamente falando, então, não sei. Eu acho que... Assim, lógico, se você está satisfeito, eu estou satisfeita.

Transcrição da entrevista 3

Antonio:
Eu vou pedir para você, primeiro, falar um pouco sobre você, se apresentar, por favor.

Entrevistado 3:
Eu sou [nome anonimizado], sou pesquisador no Fundo de Segurança Pública, sou mestre em ciências sociais e membro do grupo de pesquisa [nome anonimizado]. Eu trabalho principalmente com temas de violência, segurança pública, e dentro dessa temática, principalmente sobre temas de letalidade policial, racismo e violência contra a LGBTQIAPN+.

Antonio:
Faça um breve relato sobre às vezes que você demandou o SIC em busca de informação. Por quais razões?

Entrevistado 3:
Eu fiz muitos pedidos de acesso à informação, especialmente, concentrados nesse período de entre 2017 e 2018 até 2020, geralmente pedindo microdados de mortes violentos intencionais, então, microdados de homicídio, lesão corporal, seguida de morte, latrocínio e... É, eu acho que latrocínio, eu acho que são essas três categorias.

Antonio:
Alguma vez você obteve algum tipo de informação que necessitava, ou que se quer sabia que necessitava, por intermédio de amigos, familiares, colegas de trabalho etc.?

Entrevistado 3:
Já, já recebi informações que eu precisava por outras fontes e, se eu não me engano, era uma lista dos endereços dos batalhões da PM, porque eu precisava já codificar esses endereços para poder fazer uma análise espacial de letalidade potencial dentro dessa escala geográfica e não consegui com a SSP então consegui com um amigo de um amigo

de alguém que me mandou e aí eventualmente eu tentei aplicar e eu não consegui porque realmente eu não tinha como referenciar aquilo.

Antonio:
Qual sua opinião sobre o tratamento dado as informações para a defesa e promoção dos direitos humanos pelos agentes públicos de modo geral? As informações não acessíveis. Os agentes estão disponíveis para fornecê-las? Há facilidade e dificuldade para obter essas informações? Há sistematização dos dados?

Entrevistado 3:
Olha, essa pergunta, ela é muito ampla e eu acho que a resposta depende muito do período e do estado, assim. Tem estados que são muito mais transparentes, estados que são muito menos.

E estados enfrentam dificuldades distintas também, né? Então, o portal da transparência de Roraima nunca, tipo, tem um contador lá de tempo que o site fica em manutenção. É quando o contador acaba, ele sai da manutenção e fica disponível e esse site nunca sai da manutenção. Nunquinha, tem que ligar lá e conversar com as pessoas e tal. De modo geral, eu acho que os dados que dizem respeito a defesa dos direitos humanos e direitos civis da vida, assim, são bem escassos. A transparência ativa, ela é bem falha e quando ela existe, os... As secretarias costumam dizer em resposta que, ah, se é que é tal dado, tem um site. E às vezes eles sabem que o dado não tem no site, sabe? É só uma barreira a mais e eu entendo como se eles estivessem tentando filtrar tudo aquilo que é trabalho e que eles podem não desempenhar. Então, constrói essa barreira, se você desistir, ótimo. Se você não desistir e paciência, a gente vai ter que dar um jeito de te atender em algum momento. Mas, na medida possível, faremos tudo que pudermos para não ter que te atender. E eu acho que essa é uma dinâmica que está muito conectada com esse histórico autoritarista, assim, de como o campo da segurança pública se constituiu como um todo no Brasil. E déficit, cidadão e democrático mesmo, nesse campo de política, assim, um coletivo de política. Quer dizer que é um coletivo de mais.

E serve para São Paulo também. São eles que geralmente falam que tem um site e sabem o que tem, são eles que já quiserem que eu fosse pegar o CD com os dados, porque eles não querem mandar por e-mail.

Antonio:
Como você avalia a produção de informações e aí pensando no governo do Estado de São Paulo sobre políticas públicas ou ações governamentais relacionadas aos direitos humanos na gestão do atual governo? Tem alguma diferença em relação às gestões anteriores?

Entrevistado 3:
O pior, Antônio, é que eu não fiz pedido de Lai no governo Tarcísio, eu não saberia dizer nada sobre essa frente especificamente. Com os governos anteriores sim. Todas essas experiências que eu relatei são de governos anteriores, né.

Antonio:
Na sua opinião, por que há a ausência de produção de informações sobre algumas políticas públicas? Quais você acredita serem as principais reclamações dos defensores dos direitos humanos em relação a essa questão?

Entrevistado 3:
Eu acho que, bom, eu vou começar por outra para o que eu acho que é anterior, né? Como que a gente pode falar de política publicação tem indicador para avaliar, né? política pública, ela é caracterizada pelo ciclo, então você tem o diagnóstico, a agenda, né? O sétimo da agenda, tem a implementação, o monitoramento, a avaliação. Eu acho que nesse campo, às vezes já começa não tendo um diagnóstico, monitoramento e avaliação. Muito difícil também, que eles sejam bem-feitos, então acho que política pública mesmo, nesse sétimo, nesse setor eu acho que ainda é um termo que cabe de disputa pra gente pregar assim, pelo menos falando, não dos direitos humanos, de forma tão longa, mas da segurança pública, eu não acredito que a gente tenha políticas de segurança pública no Brasil, tem críticas de segurança, mas que elas constituam política pública não me parece. E eu acho que essas barreiras, esses obstáculos, a transparência são parte de um modo *operandis*, de um método de gestão extremamente autoritário das políticas e a orientação disso é manter uma certa modalidade de ordenamento social, de um encontro social mesmo, tornar certas pautas invisíveis, certas questões invisíveis, opacas, difíceis de entender, difíceis de acessar e especialmente difíceis de transformar.

Antonio:
Quais são os impactos dessa ausência de produção de informações para a defesa e promoção dos direitos humanos?

Entrevistado 3:
Eu acho que o impacto mais do que na capacidade de entender os cenários e intervir sobre eles, eu acho que um grande legado da gestão Bolsonaro era uma gestão que levava essa forma de operar essas políticas ao extremo, é essa coisa de existir uma dificuldade imensa de dialogar com setores muito amplo da sociedade em relação à defesa dos direitos humanos e levar essa agenda de promoção da defesa desses direitos para a espera pública assim. Dados com evidências, é claro que as pessoas são fascistas por escolha também, mas eu acho que faz parte da agenda de negação desses direitos manter tudo que possa incidir sobre a forma como funciona no Brasil e uma opacidade imensa em gerar essas dificuldades naquilo que é incidir politicamente sobre esse tema.

E aí tanto nos governos da direita, da extrema direita, da centro esquerda, se é que tem no grande centro esquerda, é muito difícil fazer essa incidência política também por cálculo eleitoral mesmo. Eu acho que é um setor de política pública que não interessa jogá-lo sobre o que acontece em relação a quase ninguém do campo da política.

Antonio:
Gostaria de fazer algum comentário ou sugestão que não tenha sido abordado neste questionário?

Entrevistado 3:
Eu acho que não, Antônio. Acho que não.

Transcrição da entrevista 4

Antonio:

Bom, primeiramente eu queria que você falasse um pouco sobre você e quem você é, se apresentasse.

Entrevistada 4:
Bom, meu nome é [anonimizado], eu sou a advogada popular de atuação e formação. Estou desde os 19 anos com o movimento sociais, mais organizações não governamentais enquanto trabalho e apoio de movimento social como uma militância política mesmo.

Tenho formação, estou em estado doutorado na área de direito, mas sempre ligado à teoria política, à teoria do Estado, à filosofia do direito e trabalho a mais tempo na área de segurança pública. Agora há pouco tempo eu mudei para a área, retornei na inicia para a violência policial, mas historicamente eu trabalho mais com presídio e sempre, por uma perspectiva de gênero, raça, sexualidade e classe.

Antonio:
Faça um breve relato sobre às vezes que você demandou o SIC em busca de informação. Por quais razões?

Entrevistada 4:
Na verdade, a gente usou poucas vezes o E-SIC por uma questão de personalização dos dados. Ele cobra normalmente um CPF individual. E isso, inclusive, está afetando o FALABR, que antigamente era o CPJ e agora eles vincularam também com contas pessoais. Então, na verdade, a gente acabou usando mais e-mails e outros meios para tentar informação, porque efetivamente ele por conta de exposição do... Porque existe uma procuração, a gente usou uma vez, existe uma procuração feita pela diretora executiva para a gente, para os pesquisadores fazerem pedidos de informação, mas a gente também, por uma questão mesmo de segurança e etc., optou por usar meios que fosse mais desidentificados do que a vinculação de um CPF, que enfim, né, eu vou sair daqui, vou para outros empregos e, enfim, ter as guardas institucionais. Então, esse tem sido e vem sendo um desafio de como usar os sistemas oficiais da LAI, e aí não é exclusivo de São Paulo, mas isso é um problema em todos os estados e agora no governo federal também, que era o que menos tinha, mas, enfim, a maioria dos estados agora, e depois da mudança de FALABR e todos, né, é justamente o problema da individualização no sujeito, né, com perguntas normalmente que são perguntas muito sensíveis, né, por exemplo, uma das últimas perguntas que a gente mandou, tanto para a Prefeitura de São Paulo quanto para o governo estadual, foi sobre o Muralha e o Smart Sampa, ou então, por exemplo, anteriormente, foi sobre Operação Escudo na Baixada Santista, né, que depois virou Operação Geral, então normalmente são assuntos super delicados, em que, para uma questão mesmo, de resguardo de defensores de direitos humanos, é hiper concentrado na organização na figura das diretoras, né, diretora executiva, como regra, como exceção. E aí, efetivamente, isso terminar recaindo para uma pessoa que é muito mais da base da organização e que por isso também tem um resguardo institucional que é menos forte, né, isso criou questões que dificultaram muito o uso da... da plataforma, de forma geral.

Antonio:
Alguma vez você obteve algum tipo de informação que necessitava, ou que se quer sabia que necessitava, por intermédio de amigos, familiares, colegas de trabalho etc.?

Entrevistada 4:
Eu acho que muito assim, né? Eu acho que, assim, formação oficial do estado, sendo muito franca assim, o Brasil tem um problema muito sério de transparência, então a gente recebe muita informação extraoficial.

Oficial é muito reduzido, né? Inclusive raramente as próprias organizações não governamentais, assim, a Anistia nem acho que é dos lugares que eu já operei, trabalhei, né? Anistia, eu acho que é a que mais recebe resposta. Sendo muito franca, assim, ela tem esse bem bom de resposta, mas no geral, as respostas não são dadas. Pra movimento social, então, que é a principal foco de apoio, por exemplo, da Anistia, assim, raramente conseguem. Então a gente recebe muitas informações, mas sempre num campo extraoficial, documentos do estado, salvo quando a gente faz, ou se tem um parceiro, muitas estratégias que faz como Conectas, etc. Raramente você tem acesso. O que acontece de ter acesso é, por exemplo, um parceiro institucional com uma defensoria pública recebe um documento e aí por vezes, por uma questão de confiança na organização, sabendo que vai guardar sigilo, etc. repassa. Mas não, assim, dos meios oficiais eu acho que é bem mais raro. Assim, bem, bem mais raro. E os problemas das respostas são, acho que, imensos, assim, né? A gente ou tem uma resposta que eles entulham você de papel, né? Com umas 225 folhas de andamento pra você achar ali 3, 4, 5 páginas, ou então dão respostas que não são respostas, né? A gente não tem que, eu sei que é uma característica mais geral, mais geral por outros lugares que eu trabalho, que eu trabalhei, de uma resposta a gente já recebeu menos vezes, que é do que normalmente a dada que é, não podemos responder por conta de segurança, é, da informação. Se no campo da segurança pública é totalmente disseminado, assim, você, 90% das informações são negadas, por exemplo, é, sei lá, vou dar um exemplo aqui. Quantas operações a polícia fez? Por vezes isso, quais os batalhões envolvidos? Por vezes isso é uma informação que é importante pra controle externo participativo, por exemplo, normalmente negada sob o argumento de segurança. Mais uma vez, isso é incomum na Anistia e efetivamente tá, tá sendo uma experiência de um desvio completo do que que é a norma de acesso à informação, mas mesmo aqui ainda, assim, a qualidade da informação que vem do governo.

E São Paulo simplesmente não responde, o governo do estado de São Paulo não responde, a nossa experiência é nenhum recebido.

Antonio:
Qual sua opinião sobre o tratamento dado às informações para a defesa e promoção dos direitos humanos pelos agentes públicos de modo geral? As informações são acessíveis? Os agentes estão disponíveis para fornecê-las? Há facilidade/dificuldade para obter essas informações? Há sistematização de dados?

Entrevistada 4:
É assim, no geral não, assim, a sistematização de dados, né, eu sou do rio, então a experiência que a gente tem aqui de sistematização de dados é grande, assim, né, porque tem a DPF das favelas, que foi uma coisa bem importante para forçar um pouco o Estado a ter dado, e especialmente o Ministério Público a ter dado. Mas assim, no geral, os dados do Estado são muito mal manejados, em termos de qualitativo mesmo, eles fazem, por exemplo, eles estão no exemplo aqui, racialização dos dados. É uma das maiores dificuldades que você tem, se você pergunta assim, quantas pessoas negras morreram em

operações policiais, muito poucas são, são efetivamente, deixa eu só fechar o meu e-mail aqui, efetivamente, muito poucas têm esse dado, né, generalização até tem. Mas racialização não, sexualidade das vítimas então, menos ainda, né, que também obrigatoriamente não é público, mas pode ser, por exemplo, importante para você entender as que desejam, né, se autodeclarar.

Então, assim, primeiro, não existe, não parece haver nenhum tipo de cruzamento de dados eficiente no Estado. Por um lado positivo, né, por conta de profissão de dados e toda a história que o Brasil tem com perfilamento racial e outros, né, uso inapropriado de fotos para o banco de dados de polícia, mas por outro lado, em termos estatísticos, isso é muito, muito ruim, né. Eu acho que, então, o primeiro ponto é esse, né, o Estado compila maldados e os dados que ele poderia passar, ele tende a não passar, né, então, por exemplo, qual é a marca que é importante, por exemplo, para você entender como é que tá o comércio de armas, né, que vai tá ligado ali a segurança pública, por exemplo, a lixinha trabalha com [ininteligível], né, tentando, e parte, né, do que é entender o que tá acontecendo é entender como é que é o fluxo da indústria armamentista de Israel. É muito difícil você conseguir o dado da marca e da fábrica, por exemplo, dos equipamentos que são usados pelas forças de segurança pública.

Então, eu acho que o argumento da defesa também, principalmente no campo da segurança pública, ele é muito usado, né, mas no geral também, por exemplo, o número de operações, essas coisas, nada, nada tá presente, e no sistema de justiça, inclusive no Ministério Público nisso, aí não existe, assim, a gente tem, tem uma companhia grande, né, do Ministério Público, aqui é, você consegue ser pior que o Estado. Eu acho que o Rio, São Paulo e grandes estados com mais foco, eles ainda têm mais dado, pelo menos, de quantas mortes tiveram de uma forma mais precisa, puxando um pouco do meu ex-campo de trabalho, prisão, que parece que a coisa mais óbvia é que todo mundo deveria saber quanto é, quantos presos tem, mas assim, por exemplo, outros estados, né, São Paulo e Rio sabem, mas tem outros estados que, por exemplo, até por tempo, eram feitos no papel. Isso foi um problema no Rio Grande do Norte, por exemplo, que muito das coisas eram feitas no papel, Rondônia também, então, eu acho que vai ter gradações diferentes, mas mesmo os que mantém a qualidade do dado é muito baixa, assim, e aí vai variar também do perfil do governo.

Eu não estava trabalhando antes do Tarcísio com acesso à informação, mas é visível, por exemplo, que a atual gestão não passe. Eu sei, simplesmente não passe, a gente fez, desde que entre os quatro, três ou quatro pedidos de informação diretamente para São Paulo, o governo do Estado não respondeu nenhum até agora, então, e assim, né, um deles foi feito pela LAI, e é como se o prazo não corresse da LAI, assim. Então, eu acho que tem essa questão.

Uma outra questão, eu acho que é importante, é a velocidade que os dados saem. Existe uma desculpa meio generalizada de dados complexos. Você pode estar perguntando uma coisa muito objetiva, eles normalmente colocam dados complexos e ficam reiterando, falando assim, mais prazo, mais prazo, mais prazo. Então, por exemplo, essa pesquisa que eu falei do Ministério Público, a gente enviou todas as perguntas em agosto. A gente está em janeiro recebendo resposta ainda, então, é isso, né, os prazos da LAI também são... Mas eu acho que, no geral assim, compilação de dados, cultura de transparência é, especialmente, com segurança pública, assim, é número, assim.

E aí não só a segurança pública, retornando ao meu antigo emprego. Por exemplo, dados sobre comunidades terapêuticas, assim. Uma pergunta objetiva é, quantas têm no Estado? Ninguém sabe, né.

Eu, no meu antigo, mais uma vez, no mecanismo, eu me lembro que, em 2021, a gente tentou fazer um levantamento de quantas instituições de privação de liberdade. Pois é, coisa simples, não é. Dados espaçados, poucos compilados, assim. Então, nem número de instituições você consegue ter da população mais vulnerável em privação de liberdade, né?

E aí, outros dados, por exemplo, Pop Rua, né? Uma população que é extremamente invisibilizada, extremamente vulnerável. Ciganos, então, são dados que, assim, é como se não existissem, né? Então, acho que o tratamento de dados é péssimo.

A coleta de dados é péssima. É isso, né? E é muito fruto de uma cultura de fato de falta transparência mesmo, de uma lógica de que o Estado não tem que ser controlado pela população, né? Como se tivessem instituições chaves, como o Ministério Público, que têm essa possibilidade, mas que o cidadão não.

E isso, porque São Paulo ainda tem o portal da transparência, assim, porque é muito chocado, porque, por exemplo, eu não vou lembrar agora qual o Estado, mas não foi nem Norte, foi Nordeste. Então, não foi, mas o dado que veio foi assim. Já lembrei, foi Nordeste, foi Ceará. Falei assim, o dado está público. Caso você peça pela live. Que quantos pessoas foram mortas pela polícia? Quantos crimes acontecem no seu Estado? Não nada, porque tem que ser via LAI. E se é via LAI, ele é público, acontece com a pública. Vamos lá, o cidadão padrão, vai pegar, escrever, lei de acesso à informação que eu, que sua advogada demorei anos para aprender, né? E outra coisa quase que é bem importante, lei geral de proteção de dados. O que tem acontecido com mais frequência, mal uso também da lei geral de proteção de dados, colocando tudo a informação sensível. Então, você pede, por exemplo, dados racializados, mas não está pedindo o nome das pessoas. Você está pedindo um dado geral. Lei geral de proteção de dados, não posso passar.

Contas de relações de x categorias acontecendo. Lei geral de proteção de dados, informação sensível, não posso passar. Então, tem, além de tudo, uma obviamente interpretação dolosa, da lei geral de proteção de dados, no contrário do interesse público, a partir de uma nova forma que eles encontraram, de tentar colocar sigilo nas coisas. Acho que é isso, não sei se eu respondi.

Antonio:
Como você avalia, eu acho que você já respondeu, mas se quiser falar alguma coisa, como você avalia a produção de formações sobre políticas públicas ou ações governamentais relacionadas aos direitos humanos na gestão do atual governo de São Paulo, né? Tem alguma diferença em relação às gestões anteriores?

Entrevistada 4:
Então, eu nunca trabalhei, assim, nos meus empregos anteriores, que eu trabalhei em algumas organizações, São Paulo não foi uma organização que eu tenho uma especial experiência, porque, inclusive, tem muitas organizações locais. Então, a gente trabalha

muito com parceira em todos os lugares que eu fui, em menos, com a informação. Então, o que eu tenho é secundarizado, assim.

Eu acho que, por exemplo, quando você olha as pesquisas, né? Inclusive, das organizações de 10 anos atrás e de hoje, existe uma substancial diferença de informação que eles estão conseguindo ter acesso, né? Em 2015, teve a pesquisa sobre a revista vexatória, por exemplo, que você sabia quantas famílias visitavam, e o pessoal da Conectas, junto com o ITTC, conseguiram criar um dado de potencialmente quantas pessoas foram atingidas pela revista vexatória hoje e ser enviadas. É... Então, eu acho que havia uma transparência maior, mas eu não sei se isso... Eu atribuiria só a São Paulo também, acho difícil, porque muitos estados também, depois da LAI em tempo, começaram a flexibilizar muito lá. Mas eu acho que, assim, né, enquanto característica, e aí fazendo um comparativo, a grosso modo, com a gestão do meu estado, que é do mesmo perfil, informação é luxo, assim, é muito maquiado, sempre muito maquiado, assim. Então, eu acho que, no geral, é difícil, assim, e aí é difícil, não só em termos de... sobre o campo de segurança pública, né?

Mas eu sei que, por exemplo, saúde. O pessoal de saúde tem uma dificuldade enorme de conseguir dados mais elaborados. Saúde para a prisão de novo, saúde prisional. Patética, assim.

Super malfeitos, assim. Sei lá, mortalidade/racialização da mortalidade, no termo. Dificílimo também, assim. Então, eu acho que... É isso, né?

E os próprios portais da transparência, se você parar para olhar, né, e aí todos eles é um ninho de rato, assim. Você não consegue se encontrar ali nunca, né? Tenho colegas que são estatísticos, ou são de economia, e que ainda assim falam, cara, a própria navegação do site se é ruim, as categorias que são usadas, né? Para cada um desses dados, e para a forma como esses dados vão ser contabilizados, muitas vezes é genérica.

Então, uma categoria genérica não te diz nada. O orçamento é muito fácil de você olhar isso, né? O orçamento vem em grandes categorias, né? Por exemplo, armamento. Mas o que é de armamento, assim? Tipo, é... A gente está falando de experimento, a gente está falando de fuzil, a gente está falando do que, assim? É todo projetado efetivamente para você não conseguir entender. Os sites de transparência, para mim, acho que são um exemplo clássico do que que é não transparência, que é, tá, os dados estão jogados ali, quem vai entender ninguém.

Porque eles estão mal colocados, não são sites intuitivos. Achei até que com as formas de ver isso melhorou um pouco. Mas ainda assim, muito a quem, né? Que você vai conseguir dado de... O governo de São Paulo não lembra de ter nenhuma dessas...

Pelo menos para segurar essa pouca, dessas plataformas acessíveis muito rapidamente, assim. Pelo menos de plataformas BI, por exemplo, que tem o governo federal, eu não tenho essa memória.

Mas efetivamente, eu tenho menos experiência com o governo de São Paulo. Mas olhando as pesquisas e o trabalho dos colegas, é perceptível que existe uma dificuldade. É próprio mapeamento, né? A gente tem muito parceria para tentar mapear a questão da identificação facial. Identificação, perdão. Reconhecimento facial tecnológico, né? É

difícil, é difícil. São Paulo é, a gente sabe que São Paulo é o maior campo de testes, mas São Paulo também não passa informação nenhum.

Antonio:
Na sua opinião, por que há a ausência de produção de informações sobre algumas políticas públicas? Quais você acredita serem as principais reclamações dos defensores dos direitos humanos em relação a essa questão?

Entrevistada 4:
Mas eu acho que existe uma, é isso, a burocracia do Estado, eu fui do Estado, então infelizmente eu não acho que eu gostaria. A burocracia estatal é feita para você não entender, e políticas públicas, elas são todas burocratizadas, então a dificuldade de você entender, como cada uma delas opera, orçamentariamente, como é que é, de onde sai e tal, coisa para passar, por qual eu acho que isso é uma dificuldade de todas as políticas públicas, óbvio que vão ter gradações diferentes, e muito a partir também da possibilidade que militantes determinadas, da defesa de ações de determinadas áreas, conseguem acessar, por exemplo, você para a luta anti-manicomial e para o SUS, você tem muitos dos trabalhadores dessas áreas também como parte dos movimentos de luta, então isso ajuda você a conseguir compreender mais, inclusive, socializar mais com a população esses dados do que você conseguiria, por exemplo, se você for pegar presídio, que normalmente tem pessoas de direitos humanos, é livre enquanto um antagonista do agente ou do diretor, e aí o campo de segurança é muito gritante nesse ponto mais, por exemplo, o saúde mental, por mais que o hospital psiquiátrico que você consiga até alguns dados, a unidade terapêutica e o saúde mental não consegue dar, porque é isso, sempre que envolve interesse financeiro e especialmente na iniciativa privada, a coisa complica muito muito, em termos de você conseguir entender porque as pessoas estão sendo direitos, então eu acho que tem, é isso, a burocracia estatal é muito feita para você não conseguir entender como é que se constrói uma política pública, e aí eu acho que é um problema geral, e aí eu acho que é um problema geral, inclusive, que é a formação do campo político da esquerda.

Ela tem, como a instituição é sempre muito violenta, acaba que a relação, e aí qualquer instituição, até a [ininteligível], a relação é muito refratária, e a partir disso você também não consegue efetivamente fazer esse mapeamento, como é que o Estado está estruturado, para além de um plano absolutamente abstrato?

Quais são as secretarias? O que a Secretaria está fazendo o quê? Onde está localizado cada uma dessas críticas? Eu acho que isso é um déficit geral, e acho que por uma falta de transparência do Estado, mas acho que também é um desalento para colocar assim, do campo dos defensores, especialmente daqueles que vão fazer, por exemplo, quais as chances uma mulher negra de periferia conseguir acesso à informação dentro de um hospital federal? Baixíssimo, baixíssimo.

É isso, é isso, e aí eu não estou falando nem defensora, estou falando de uma pessoa, que seja atendida, as pessoas têm dificuldade em saber onde está o corpo do filho, em saber se o filho está internado naquele lugar ou não está, então na rede hospitalar, qual o estado de saúde do seu filho?

Então, imagina dados gerais, assim, por mais que é isso, eu acho que eu tenho uma atuação muito próxima com o familiar, por exemplo, que um familiar de preso entende do sistema penitenciário da política é muito maior do que às vezes os defensores de direitos humanos que estão trabalhando por isso, por outra perspectiva, seja de ONG, seja acadêmica, às vezes é muito superior mesmo, não às vezes, muitas vezes, o que o antigo trabalho é a gente fazer inspeção em unidade prisional, o que preso sabe de cálculo de pena.

Cara, não tem advogado no Brasil que sabe igual, assim, raríssimos, não sei, então eu acho que é isso, eu acho que o acesso facilita a percepção, e principalmente a troca de saberes, vai facilitar muito a compreensão do que é, mas assim, existe um plano ideal também, que é dar onde o estado parte, é o que o estado vai te responder, que é incompatível com a prática, mas ao mesmo tempo eu acho que tem uma dificuldade muito grande dos diferentes setores do campo de direitos humanos, conseguirem dialogar de forma produtiva entre si, seja por uma subalternização ao conhecimento popular, seja por uma justificada desconfiança de outros atores, né, em um período que individualismo além de tudo está imperando, e isso é para mim a estágio do capitalismo, então é para interar, em todos os setores, mas é isso assim, eu acho que é tudo construído para não ter transparência, e ao mesmo tempo eu acho que muitas vezes a gente não consegue romper, de terminar contribuindo com essa lógica a partir de uma desorganização e de uma escuta qualificada mesmo da população em geral.

Antonio:
Quais são os impactos dessa ausência de produção de informações para a defesa e promoção dos direitos humanos?

Entrevistada 4:
É muito difícil incidir em política pública se você não sabe o que é. E é muito difícil projetar política pública se você não sabe o público o público alvo. Então eu acho que é isso. Como é que você vai projetar, por exemplo, o respeito a uma lógica, não asilar em relação à loucura, se você não sabe quantas pessoas estão internadas no país? Você não tem como saber, se você não sabe o perfil, você não sabe o que é que você faz, desiste. Se você não consegue me dizer nem quantas comunidades terapêuticas tem no país. Internação involuntária, compulsória é proibida, mas se eu não sei contra os lugares e para onde eles estão indo, o que que eu faço com isso? Então eu acho que é isso assim, sem dado. E aí não é só o dado quanti, é o dado quali, são os dois dados. A gente tem programas dos dois dados, sem dado quanti, dado quali. E transparente nos dados orçamentários também, que é no final que decide política do país, para onde o orçamento está indo, fica impossível de você fazer propostas efetivas. E aí fica um argumento que é muito fácil para o Estado, porque o Estado ele pega, não te fornece os dados, não deixa você saber os dados e depois diz que você não consegue ser propositivo, e que então não é para ouvir.

E aí você está criando um ciclo que é impossível da defesa de direitos humanos funcionar, porque depende de você querer que o Estado dá os dados. Você vai produzir os dados, vai ser um dado que certamente vai ser sobrevalorizado, não tem como. Um dos grandes desafios da, por exemplo, do Litigia Internacional, é que como é que você prova um negócio que depende do próprio Estado te mandar? Então é óbvio, os sistemas internacionais, eles queiram medidas que é, eles pedem para o Estado. A proposta do caso

vira uma força para fazer com que o Estado abra as informações. Mas ainda assim, é difícil, não consegue dimensionar o problema.

Então eu acho que, e óbvio que eu acho que os movimentos sociais, eles são criativíssimos na arte de driblar essa tentativa do Estado. Seja pela realização de censos próprios, seja pela realização de mapeamento com o vizinho, porque alguém que é de dada comunidade conhece, então eu acho que tem uma organização aqui, por exemplo, o Termo J.R., que é uma organização da Baixada Fluminense, que conseguiu fazer levantamento do cemitério clandestino na Baixada, a partir de diálogos com pessoas que tinham, é isso, né, bola de neve, falou com um, aí um indicou o outro, o primeiro tinha confiança, porque foi criado junto, então é isso, os movimentos estão sendo super criativos em como procurar dados.

Mas precisa ser uma criatividade, né, porque assim tem um dever do Estado aí que está sendo minorado, então eu acho que, assim, existe uma retroalimentação de uma blindagem do Estado de crítica política pública a partir do momento em que você não vê, né, porque que uma, por exemplo, os CAPS não estão funcionando, é porque a verba está indo para a comunidade terapêutica, e não para os CAPS. Só que, sem transparência orçamentária, sem te dizer quantas comunidades terapêuticas existem, eu vou ter uma dificuldade de ver o tamanho desse desvio enorme, e é o que o Estado termina produzindo, de diversos métodos diferentes, assim, é espalhamento de dado, falta de cruzar, enfim, das mais criativas, porque o Estado também é muito criativo para apagar dado, assim, o último que a gente recebeu de um Estado foi que o sistema deles teve um bug, e aí eles perderam todos os dados sobre pessoas processadas numa auditoria policial do país.

Na pena, não podemos fornecer quantas pessoas estão sendo, estão na corregedoria da polícia, resultando que tem um bug, e aí infeliz que a gente dá que se perderam. Então, assim, criatividade é o que também não falta, infelizmente, ao Estado.

Antonio:
Gostaria de fazer algum comentário ou sugestão que não tenha sido abordado neste questionário?

Entrevistada:
Acho que só um comentário da verdade, que é sobre as próprias políticas de direitos humanos, porque isso é uma coisa que me incomodou especialmente na Comissão Nacional da Verdade, aí não a Anistia falando, mas a [nome anonimizado], que é a dificuldade que as políticas de direitos humanos, e eu era de uma, então também tive essa dificuldade, não estou colocando fora do problema, que é como é que você torna as suas informações palatáveis para a população em geral, o que você está falando de um país que é explorado, que a população pobre é explorada, não tem tempo de respirar, trabalha de sol a sol e quando chega em casa é debaixo de tiro, em que você tem o índice de alfabetismo geral, porque é isso, né, a alfabetização aumenta porque a alfabetização mínima aumenta, mas isso não quer dizer que você vai conseguir dar conta de ler grandes textos, ou que você tenha tempo de ler grandes textos assim, mas é a nossa incapacidade, e eu acho que isso é uma incapacidade que é não só de organizações, é assim, a geral de é como se comunicar, e aí eu estou dando exemplo da Comissão Nacional da Verdade, que é isso, são três tomas, cada um de mil páginas, e que outras formas você vai ter de apresentar esse conteúdo, que é só isso, não vai dar para fazer memória verdade para quem se ferrou, assim, ou por exemplo, o meu próprio órgão, que é o mecanismo, a gente fazia relatório, relatório, preso, a gente até já viu na época que eu trabalhava, eu vi com

preso um relatório, mas assim, não é viável que a nossa forma de comunicação seja essa, e também não dá para ser só rede social, porque também é uma, a gente, a rede social atinge muita gente, mas ainda quem é mais pobre possível, não tem acesso nem a internet, então eu acho que existem desafios de forma e método, que vai incluir a forma de falar, o jeito de chegar, assim, isso foi um aprendizado que, graças a Deus, o último emprego deu, a forma corporal que você chega no lugar também diz a sua capacidade de diálogo ou não, para quem vai ser seu interlocutor. Então, acho que a gente, no geral, direitos humanos, temos grandes problemas de comunicação, e isso também está dentro do Estado e das políticas públicas, assim, mesmo quando são pessoas super comprometidas, então acho que a gente tem feito uma dificuldade de transparência de forma também, de como tornar aquilo acessível para a maioria do país, e não só para o nosso micromundo, e isso vai se reverberar em qualquer campo do Estado, menos por segurança pública que, infelizmente, sabe se comunicar muito bem, medonhamente, mas é isso, consegue, consegue passar informações de um jeito que a gente não consegue, assim, da mesma forma que igrejas também conseguem passar informações de um jeito que a militância de base ainda não consegue, então não acho que, que é isso, assim, acho que nesse ponto a gente tem muito que caminhar ainda.

ANEXO F – Termos de Autorização de Participação em Pesquisa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Marília

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA

Por meio deste instrumento, solicitamos autorização para a realização da pesquisa de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) – Campus Marília. A pesquisa será desenvolvida pelo discente Antonio Gouveia de Sousa, sob a orientação da Profa. Dra. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano, com o título preliminar: Intersecções entre política de informação e práticas informacionais: usuários do SIC.SP sobre defesa dos direitos humanos.

O objetivo desta pesquisa é identificar e demonstrar os elementos interseccionais entre as práticas informacionais dos usuários e as políticas públicas de informação. Os objetivos específicos incluem: empreender um estudo sobre as relações interseccionais entre política informacional organizacional e usuários de informações, considerando as especificidades da área; contribuir com a produção de arcabouço teórico e metodológico sobre política de informação e estudos de usuários aplicáveis à realidade dos serviços informacionais arquivísticos públicos; colaborar na discussão sobre a função social do arquivista em relação às demandas sociais contemporâneas; identificar e analisar as necessidades e demandas dos usuários em serviços de informações ao cidadão; e identificar os obstáculos ao acesso à informação pelos agentes públicos.

A coleta de dados será realizada por meio de questionários e entrevistas com defensores dos direitos humanos que receberam negativas de acesso à informação nos Serviços de Informações ao Cidadão (SICs) do Governo do Estado de São Paulo. As entrevistas serão gravadas com o auxílio de recursos tecnológicos. A realização desta atividade é requisito para a elaboração da tese e conclusão do doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UNESP – Campus Marília.

Asseguramos que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins desta pesquisa e tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a identidade dos participantes. Em nenhum momento os participantes da pesquisa serão identificados. Mesmo após a publicação dos resultados da pesquisa, a identidade dos participantes será mantida em sigilo.

D4Sign ea157203-7ce9-48a1-a7ec-b[redacted]c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Marília

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Data: 03/02/2025 19:59:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Gouveia de Sousa
Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
Universidade Estadual Paulista – Unesp

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA CRISTINA DE CARVALHO PAZIN VITORIA
Data: 03/02/2025 22:33:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano
Orientadora - Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
Universidade Estadual Paulista – Unesp

Deferido (X) Com anonimato das pessoas participantes (X) por:

[redacted]
Assinado
[redacted]
D4Sign

[redacted]
Pesquisadora
Anistia Internacional - Brasil

D4Sign ea157203-7ce9-48a1-a7ec-bedcc[redacted]c - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



D4Sign by ZUCCHETTI

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de February de 2025, 17:16:17

ntp.br

Papel timbrado Anistia pdf

Código do documento ea157203-7ce9-48a1-a7ec[redacted]

Assinaturas

[redacted]
Assinou

[redacted]

Eventos do documento

03 Feb 2025, 17:15:00
Documento ea157203-7ce9-48a1-a7ec[redacted] **criado** por [redacted] (a98c00c0-5d06-4d21-85ea-[redacted]e). Email: [redacted]@anistia.org.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T17:15:00-03:00

03 Feb 2025, 17:15:06
[redacted] (a98c00c0-5d06-4d21-85ea-32[redacted]). Email: [redacted]@anistia.org.br. **REMOVEU** o signatário [redacted]**@anistia.org.br** - DATE_ATOM: 2025-02-03T17:15:06-03:00

03 Feb 2025, 17:15:08
[redacted] (a98c00c0-5d06-4d21-85ea-325[redacted]). Email: [redacted]@anistia.org.br. **REMOVEU** o signatário [redacted]**@anistia.org.br** - DATE_ATOM: 2025-02-03T17:15:08-03:00

03 Feb 2025, 17:15:32
Assinaturas **iniciadas** por [redacted] (a98c00c0-5d06-4d21-85ea-[redacted]). Email: [redacted]@anistia.org.br. - DATE_ATOM: 2025-02-03T17:15:32-03:00

03 Feb 2025, 17:16:00
[redacted] **Assinou** (a98c00c0-5d06-4d21-85ea-[redacted]) - Email: [redacted]@anistia.org.br - IP: [redacted] (b3da0fea.virtua.com.br porta: [redacted]) - Documento de identificação informado: 111.002.[redacted] - DATE_ATOM: 2025-02-03T17:16:00-03:00

Hash do documento original
(SHA256):958a24212eaf59d90f58189ad14d43e3b0aede3179ab81a784c752381[redacted]
(SHA512):169b709a9c7b72d7c32fe220d83ee151135734fc45b219f25fd7ba04e7bab5c02ad7f986422d8c92cfbb46875004153242bcf9dcb992f2d851d[redacted]

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de February de 2025, 17:16:17

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA

Por meio deste instrumento, solicitamos autorização para a realização da pesquisa de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) – Campus Marília. A pesquisa será desenvolvida pelo discente Antonio Gouveia de Sousa, sob a orientação da Profa. Dra. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano, com o título preliminar: **Intersecções entre política de informação e práticas informacionais: usuários do SIC.SP sobre defesa dos direitos humanos**.

O objetivo desta pesquisa é identificar e demonstrar os elementos interseccionais entre as práticas informacionais dos usuários e as políticas públicas de informação. Os objetivos específicos incluem: empreender um estudo sobre as relações interseccionais entre política informacional organizacional e usuários de informações, considerando as especificidades da área; contribuir com a produção de arcabouço teórico e metodológico sobre política de informação e estudos de usuários aplicáveis à realidade dos serviços informacionais arquivísticos públicos; colaborar na discussão sobre a função social do arquivista em relação às demandas sociais contemporâneas; identificar e analisar as necessidades e demandas dos usuários em serviços de informações ao cidadão; e identificar os obstáculos ao acesso à informação pelos agentes públicos.

A coleta de dados será realizada por meio de questionários e entrevistas com defensores dos direitos humanos que receberam negativas de acesso à informação nos Serviços de Informações ao Cidadão (SICs) do Governo do Estado de São Paulo. As entrevistas serão gravadas com o auxílio de recursos tecnológicos. A realização desta atividade é requisito para a elaboração da tese e conclusão do doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UNESP – Campus Marília.

Asseguramos que as informações obtidas serão utilizadas exclusivamente para os fins desta pesquisa e tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a identidade dos participantes. Em nenhum momento os

participantes da pesquisa serão identificados. Mesmo após a divulgação dos resultados da pesquisa, a identidade dos participantes e de quaisquer grupos a eles associados será mantida em sigilo.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA
Data: 27/11/2024 10:08:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Gouveia de Sousa
Doutorando do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
Universidade Estadual Paulista - Unesp

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA DE CARVALHO PAZIN VITORIA
Data: 27/11/2024 11:02:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Orientadora Dra. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano
Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação
Universidade Estadual Paulista - Unesp

gov.br Documento assinado digitalmente
[redacted]
Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]
Líder do Grupo de Pesquisa
[redacted] Grupo de Pesquisa em [redacted]
Programa de Pós-Graduação em Ciências [redacted]
Universidade Federal [redacted]

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA

Por meio deste instrumento, o **Instituo Terra, Trabalho e Cidadania ("ITTC")**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, incrito no CNPJ sob o nº 02.392.326/0001-37, com endereço comercial na Rua Marquês de Itu, nº 298, Vila Buarque, São Paulo/SP, autoriza a realização de pesquisa, figurando como entrevistada, em pesquisa acadêmica de doutorado realizada pelo discente **Antonio Gouveia de Sousa**, sob a orientação da **Profª Dra. Marcia Cristina de Carvalho Pazin Vitoriano**, no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) – Campus Marília, com o título preliminar: "**Intersecções entre política de informação e práticas informacionais: usuários do SIC.SP sobre defesa dos direitos humanos"**.

Segundo informação do discente acima referido, o objetivo desta pesquisa é identificar e demonstrar os elementos interseccionais entre as práticas informacionais dos usuários e as políticas públicas de informação. Os objetivos específicos incluem: empreender um estudo sobre as relações interseccionais entre política informacional organizacional e usuários de informações, considerando as especificidades da área; contribuir com a produção de arcabouço teórico e metodológico sobre política de informação e estudos de usuários aplicáveis à realidade dos serviços informacionais arquivísticos públicos; colaborar na discussão sobre a função social do arquivista em relação às demandas sociais contemporâneas; identificar e analisar as necessidades e demandas dos usuários em serviços de informações ao cidadão; e identificar os obstáculos ao acesso à informação pelos agentes públicos.

A coleta de dados será realizada por meio de questionários e entrevistas com defensores dos direitos humanos que receberam negativas de acesso à informação nos Serviços de Informações ao Cidadão (SICs) do Governo do Estado de São Paulo. As entrevistas serão gravadas com o auxílio de recursos tecnológicos. A realização desta atividade é requisito para a elaboração da tese e conclusão do doutorado no

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UNESP – Campus Marília.

As informações obtidas na pesquisa do referido discente deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins da pesquisa proposta e tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar a identidade dos participantes. Em nenhum momento os participantes da pesquisa deverão ser identificados. Mesmo após a publicação dos resultados da pesquisa, a identidade dos participantes deverá ser mantida em sigilo.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, se necessários.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente [redacted] Data: 14/02/2025 15:21 [redacted] Verifique em https://validar.iti.gov.br

[redacted]

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (“ITTC”)

Rua Marquês de Itu, nº 298, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01223-000
Telefone: (11) 3331-3355
Site: https://ittc.org.br/
E-mail para contatos externos/imprensa: comunica@ittc.org.br